



CONGRESSO NACIONAL

ANAIS DO SENADO FEDERAL

ATAS DA 251ª SESSÃO DA
2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 53ª LEGISLATURA

VOLUME 32 Nº 68.B
22 DE DEZEMBRO

SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
SUBSECRETARIA DE ANAIS.
BRASÍLIA – BRASIL
2008

VOLUMES NÃO PUBLICADOS DOS ANAIS DO SENADO FEDERAL

1919, 1920, 1927 a 1930, 1936, 1937, 1949 a 1952, 1963, 1964 e 1966.

Anais do Senado / Senado Federal, Subsecretaria de Anais. – 1823-.
Brasília, Senado Federal, Subsecretaria de Anais, 1823-
v. ; 27 cm.
Quinzenal.

Volumes anteriores a 1977 publicados sob numerações próprias, com periodicidade irregular. Editado pela Diretoria de Anais e Documentos Parlamentares no período de 1950-1955; pela Diretoria de Publicações no período de maio de 1956 a 1972 e pela Subsecretaria de Anais a partir de 1972.

Variações do título: Annaes do Senado do Império do Brazil, 1826-1889. Annaes do Senado Federal, 1890-1935. Anais do Senado Federal, 1946-

1. Poder legislativo – Anais. I. Brasil. Congresso. Senado Federal, Subsecretaria de Anais.

CDD 341.2531
CDU 328(81)(093.2)

**Senado Federal
Subsecretaria de Anais - SSANS
Via N 2, Unidade de Apoio I.
CEP - 70165-900 – Brasília – DF – Brasil.**



SENADO FEDERAL

COMISSÃO DIRETORA

(2007-2008)

PRESIDENTE	Senador GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB-RN)
1º VICE-PRESIDENTE	Senador TIÃO VIANA (PT-AC)
2º VICE-PRESIDENTE	Senador ÁLVARO DIAS (PSDB-PR)
1º SECRETÁRIO	Senador EFRAIM MORAIS (PFL-PB)
2º SECRETÁRIO	Senador GERSON CAMATA (PMDB-ES)
3º SECRETÁRIO	Senador CÉSAR BORGES (PFL-BA)
4º SECRETÁRIO	Senador MAGNO MALTA (PR-ES)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º Senador	PAPALÉO PAES (PSDB-AP)
2º Senador	ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB-SE)
3º Senador	JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB-PI)
4º Senador	FLEXA RIBEIRO (PSDB-PA)

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 53ª LEGISLATURA (por Unidade da Federação)

Bahia

Minoria-DEM - Antonio Carlos Júnior* (S)
Bloco-PR - César Borges*
PDT - João Durval**

Rio de Janeiro

Bloco-PRB - Marcelo Crivella*
Maioria-PMDB - Paulo Duque* (S)
Bloco-PP - Francisco Dornelles**

Maranhão

Maioria-PMDB - Lobão Filho* (S)
Maioria-PMDB - Roseana Sarney*
PTB - Eptácio Cafeteira**

Pará

Minoria-PSDB - Flexa Ribeiro* (S)
PSOL - José Nery* (S)
Minoria-PSDB - Mário Couto**

Pernambuco

Minoria-DEM - Marco Maciel*
Minoria-PSDB - Sérgio Guerra*
Maioria-PMDB - Jarbas Vasconcelos**

São Paulo

Bloco-PT - Aloizio Mercadante*
PTB - Romeu Tuma*
Bloco-PT - Eduardo Suplicy**

Minas Gerais

Minoria-PSDB - Eduardo Azeredo*
Maioria-PMDB - Wellington Salgado de Oliveira* (S)
Minoria-DEM - Eliseu Resende**

Goiás

Minoria-DEM - Demóstenes Torres*
Minoria-PSDB - Lúcia Vânia*
Minoria-PSDB - Marconi Perillo**

Mato Grosso

Minoria-DEM - Gilberto Goellner* (S)
Bloco-PT - Serys Slhessarenko*
Minoria-DEM - Jayme Campos**

Rio Grande do Sul

Bloco-PT - Paulo Paim*
PTB - Sérgio Zambiasi*
Maioria-PMDB - Pedro Simon**

Ceará

PDT - Patrícia Saboya*
Minoria-PSDB - Tasso Jereissati*
Bloco-PC DO B - Inácio Arruda**

Paraíba

Minoria-DEM - Efraim Morais*
Maioria-PMDB - José Maranhão*
Minoria-PSDB - Cícero Lucena**

Espírito Santo

Maioria-PMDB - Gerson Camata*
Bloco-PR - Magno Malta*
Bloco-PSB - Renato Casagrande**

Piauí

Minoria-DEM - Heráclito Fortes*
Maioria-PMDB - Mão Santa*
PTB - João Vicente Claudino**

Rio Grande do Norte

Maioria-PMDB - Garibaldi Alves Filho*
Minoria-DEM - José Agripino*
Minoria-DEM - Rosalba Ciarlini**

Santa Catarina

Bloco-PT - Ideli Salvatti*
Maioria-PMDB - Neuto De Conto* (S)
Minoria-DEM - Raimundo Colombo**

Alagoas

Minoria-PSDB - João Tenório* (S)
Maioria-PMDB - Renan Calheiros*
PTB - Ada Mello** (S)

Sergipe

Maioria-PMDB - Almeida Lima*
Bloco-PSB - Antonio Carlos Valadares*
PSC - Virgínia de Carvalho** (S)

Amazonas

Minoria-PSDB - Arthur Virgílio*
PDT - Jefferson Praia* (S)
Bloco-PT - João Pedro** (S)

Paraná

Bloco-PT - Flávio Arns*
PDT - Osmar Dias*
Minoria-PSDB - Alvaro Dias**

Acre

Maioria-PMDB - Geraldo Mesquita Júnior*
Bloco-PT - Marina Silva*
Bloco-PT - Tião Viana**

Mato Grosso do Sul

Bloco-PT - Delcídio Amaral*
Maioria-PMDB - Valter Pereira* (S)
Minoria-PSDB - Marisa Serrano**

Distrito Federal

Minoria-DEM - Adelmir Santana* (S)
PDT - Cristovam Buarque*
PTB - Gim Argello** (S)

Rondônia

Bloco-PT - Fátima Cleide*
Maioria-PMDB - Valdir Raupp*
Bloco-PR - Expedito Júnior**

Tocantins

Bloco-PR - João Ribeiro*
Maioria-PMDB - Leomar Quintanilha*
Minoria-DEM - Kátia Abreu**

Amapá

Maioria-PMDB - Gilvam Borges*
Minoria-PSDB - Papaléo Paes*
Maioria-PMDB - José Sarney**

Roraima

Bloco-PT - Augusto Botelho*
Maioria-PMDB - Romero Jucá*
PTB - Mozarildo Cavalcanti**

Mandatos

*: Período 2003/2011 **: Período 2007/2015

ÍNDICE TEMÁTICO

	Pág.		Pág.
ARTIGO DE IMPRENSA			
Registro de matéria intitulada “Mau começo nos aeroportos”, publicada pelo jornal <i>O Globo</i> , na edição de 22 de dezembro de 2008. Senador Arthur Virgílio.....	823	Maranhão, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Cabedelo, no Estado da Paraíba. Senador Eliseu Resende.	455
PARECER			
Parecer nº 1.391, de 2008, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 379, de autoria do senador João Vicente Claudino, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no município de Picos, Estado do Piauí. Senador Eliseu Resende.....	437	Parecer nº 1.396, de 2008, da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 382, de 2007 (que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação no Município de Uruguaiana, no Estado do Rio Grande do Sul). Senador Geraldo Mesquita Junior.	461
Parecer nº 1.392, de 2008, da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 380, de 2007, de autoria do Senador João Vicente Claudino, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Floriano, no Estado do Piauí. Senador Antonio Carlos Valadares.....	443	Parecer nº 1.397, de 2008, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 382, de 2007 (que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação no Município de Uruguaiana, no Estado do Rio Grande do Sul). Senador Eliseu Resende.....	463
Parecer nº 1.393, de 2008, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 380, de 2007, de autoria do Senador João Vicente Claudino, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Floriano, no Estado do Piauí. Senador Eliseu Resende.	446	Parecer nº 1.398, de 2008, da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 391, de 2007, do Senador Mozarildo Cavalcanti, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) nos Municípios de Rorainópolis e Caracaraí, Estado de Roraima. Senador Cícero Lucena.	468
Parecer nº 1.394, de 2008, da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 381, de 2007, de autoria do Senador José Maranhão, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Cabedelo, no Estado da Paraíba. Senador João Pedro.	452	Parecer nº 1.399, de 2008, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 391, de 2007, do Senador Mozarildo Cavalcanti, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) nos Municípios de Rorainópolis e Caracaraí, Estado de Roraima. Senador Eliseu Resende.	471
Parecer nº 1.395, de 2008, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 381, de 2007, de autoria do Senador José		Parecer nº 1.400, de 2008, da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 395, de 2007, da Senadora Lúcia Vânia, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de São Simão, Estado de Goiás. Senador Valter Pereira.	477
		Parecer nº 1.401, de 2008, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei do	

	Pág.		Pág.
Senado nº 395, de 2007, da Senadora Lúcia Vânia, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de São Simão, Estado de Goiás. Senador Eliseu Resende.....	480		
Parecer nº 1.402, de 2008, da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 397, de 2007, do Senador Mozarildo Cavalcanti, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Boa Vista no Estado de Roraima. Senador João Tenório.....	486	Parecer nº 1.409, de 2008, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 439, de 2007, de autoria do Senador Jayme Campos, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Sinop, no Estado do Mato Grosso. Senador Eliseu Resende.....	516
Parecer nº 1.403, de 2008, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 397, de 2007, do Senador Mozarildo Cavalcanti, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Boa Vista no Estado de Roraima. Senador Eliseu Resende.	489	Parecer nº 1.410, de 2008, da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 440, de autoria do Senador Jayme Campos, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Várzea Grande, no Estado de Mato Grosso. Senadora Rosalba Ciarlini.....	521
Parecer nº 1.404, de 2008, da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 415, de 2007, de autoria do Senador Jayme Campos, que dispõe sobre a criação de zona de processamento de exportação (ZPE) no Município de Barra do Garças, no Estado Mato Grosso. Senador Jonas Pinheiro.	495	Parecer nº 1.411, de 2008, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 440, de autoria do Senador Jayme Campos, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Várzea Grande, no Estado de Mato Grosso. Senador Eliseu Resende.....	524
Parecer nº 1.405, de 2008, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 415, de 2007, de autoria do Senador Jayme Campos, que dispõe sobre a criação de zona de processamento de exportação (ZPE) no Município de Barra do Garças, no Estado Mato Grosso. Senador Eliseu Resende.....	498	Parecer nº 1.412, de 2008, da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 441, de autoria do Senador Jayme Campos, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Alta Floresta, no Estado do Mato Grosso. Senador João Vicente Claudino.	529
Parecer nº 1.406, de 2008, da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 418, de 2007, de autoria do Senador Cícero Lucena, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Campina Grande, no Estado da Paraíba. Senador Flexa Ribeiro.....	504	Parecer nº 1.413, de 2008, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre Projeto de Lei do Senado nº 441, de autoria do Senador Jayme Campos, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Alta Floresta, no Estado do Mato Grosso. Senador Eliseu Resende.....	532
Parecer nº 1.407, de 2008, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 418, de 2007, de autoria do Senador Cícero Lucena, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Campina Grande, no Estado da Paraíba. Senador Eliseu Ribeiro.	507	Parecer nº 1414, de 2008, da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, sobre o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 457, de 2007, de autoria do Senador Arthur Virgílio, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Itacoatiara, no Estado do Amazonas. Senadora Marisa Serrano.	537
Parecer nº 1.408, de 2008, da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 439, de 2007, de autoria do Senador Jayme Campos, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Sinop, no Estado do Mato Grosso. Senadora Kátia Abreu.....	513	Parecer nº 1415, de 2008, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 457, de 2007, de autoria do Senador Arthur Virgílio, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Itacoatiara, no Estado do Amazonas. Senador Eliseu Resende.....	540
		Parecer nº 1.416, de 2008, da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 458, de 2007, do Senador Arthur Virgílio, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Muni-	

Pág.	Pág.		
cípio de Tabatinga, Estado do Amazonas. Senador Cícero Lucena.	545	jeto de Lei do Senado nº 508, de 2007, do Senador Gim Argello, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportações – ZPE – na cidade de Brasília, Distrito Federal. Senador José Maranhão.	576
Parecer nº 1.417, de 2008, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 458, de 2007, do Senador Arthur Virgílio, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Tabatinga, Estado do Amazonas. Senador Eliseu Resende.	547	Parecer nº 1.425, de 2008, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 508, de 2007, do Senador Gim Argello, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportações – ZPE – na cidade de Brasília, Distrito Federal. Senador Eliseu Resende....	579
Parecer nº 1.418, de 2008, da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 488, de 2007, de autoria do Senador Mario Couto, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportações no Município de Redenção, Estado do Pará. Senador Gim Argello.	552	Parecer nº 1.426, de 2008, da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 515, de 2007, de autoria de Senador, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Castanhal, no Estado do Pará. Senador João Vicente Claudino.	585
Parecer nº 1.419, de 2008, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 488, de 2007, de autoria do Senador Mario Couto, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportações no Município de Redenção, Estado do Pará. Senador Eliseu Resende.....	555	Parecer nº 1.427, de 2008, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 515, de 2007, de autoria de Senador, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Castanhal, no Estado do Pará. Senador Eliseu Resende.....	588
Parecer nº 1.420, de 2008, da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 489, de 2007, de autoria do Senador Mário Couto, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Tucuruí, Estado do Pará. Senador João Pedro.....	560	Parecer nº 1.428, de 2008, da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 529, de 2007, da Senadora Kátia Abreu, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Gurupi, Estado de Tocantins. Senadora Marisa Serrano.	593
Parecer nº 1.421, de 2008, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 489, de 2007, de autoria do Senador Mário Couto, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Tucuruí, Estado do Pará. Senador Eliseu Resende.	563	Parecer nº 1.429, de 2008, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 529, de 2007, da Senadora Kátia Abreu, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Gurupi, Estado de Tocantins. Senador Eliseu Resende.	596
Parecer nº 1.422, de 2008, da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 490, de 2007, de autoria do Senador Mário Couto, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Breves, Estado do Pará. Senador Valter Pereira.	568	Parecer nº 1.430, de 2008, da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 536, de 2007, de autoria do Senador Alvaro Dias, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Foz do Iguaçu, no Estado do Paraná. Senador Jonas Pinheiro.....	602
Parecer nº 1.423, de 2008, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 490, de 2007, de autoria do Senador Mário Couto, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Breves, Estado do Pará. Senador Eliseu Resende.	571	Parecer nº 1.431, de 2008, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 536, de 2007, de autoria do Senador Alvaro Dias, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Foz do Iguaçu, no Estado do Paraná. Senador Eliseu Resende.....	605
Parecer nº 1.424, de 2008, da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, sobre o Proje-		Parecer nº 1.432, de 2008, da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, sobre o Proje-	

	Pág.		Pág.
to de Lei do Senado nº 554, de 2007, de autoria do Senador Mário Couto, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação no Município de Paragominas, Estado do Pará. Senador Mozarildo Cavalcanti.	610		
Parecer nº 1.433, de 2008, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 554, de 2007, de autoria do Senador Mário Couto, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação no Município de Paragominas, Estado do Pará. Senador Eliseu Resende.	613	Parecer nº 1.440, de 2008, da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 132, de 2008, do Senador Gerson Camata, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) na Região Leste do Estado do Espírito Santo. Senador Gim Argello.	644
Parecer nº 1.434, de 2008, da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 631, de 2007, de iniciativa do Senador João Vicente Claudino, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Bom Jesus, no Estado do Piauí. Senador Antonio Carlos Valadares.	618	Parecer nº 1.441, de 2008, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 132, de 2008, do Senador Gerson Camata, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) na Região Leste do Estado do Espírito Santo. Senador Eliseu Resende.	647
Parecer nº 1.435, de 2008, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 631, de 2007, de iniciativa do Senador João Vicente Claudino, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Bom Jesus, no Estado do Piauí. Senador Eliseu Resende.	621	Parecer nº 1.442, de 2008, da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 133, de 2008, do Senador Gerson Camata, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Colatina, do Estado do Espírito Santo. Senador Adelmir Santana.	651
Parecer nº 1.436, de 2008, da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 648, de 2007; de autoria da Senadora Rosalba Ciarlini, que dispõe sobre criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Açú, no Estado do Rio Grande do Norte. Senador Jayme Campos.	627	Parecer nº 1.443, de 2008, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 133, de 2008, do Senador Gerson Camata, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Colatina, do Estado do Espírito Santo. Senador Eliseu Resende.	654
Parecer nº 1.437, de 2008, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 648, de 2007; de autoria da Senadora Rosalba Ciarlini, que dispõe sobre criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Açú, no Estado do Rio Grande do Norte. Senador Eliseu Resende.	630	Parecer nº 1.444, de 2008, da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, sobre o projeto de Lei do Senado nº 232, de 2008, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no município de Uberlândia, no Estado de Minas Gerais. Senador José Nery.	658
Parecer nº 1.438, de 2008, da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 716, de 2007, do Senador João Durval, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Conceição do Coité, Estado da Bahia. Senador Adelmir Santana.	635	Parecer nº 1.445, de 2008, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o projeto de Lei do Senado nº 232, de 2008, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no município de Uberlândia, no Estado de Minas Gerais. Senador Eliseu Resende.	661
Parecer nº 1.439, de 2008, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 716, de 2007, do Senador João Durval, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Conceição do Coité, Estado da Bahia. Senador Eliseu Resende.	638	Parecer nº 1.446, de 2008, da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 245, de 2008, de autoria do Senador Wellington Salgado de Oliveira, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais. Senador Valter Pereira. .	665
		Parecer nº 1.447, de 2008, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 245, de 2008, de autoria do Senador Wellington Salgado de Oliveira, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais. Senador Eliseu Resende.	668

Pág.	Pág.
<p>Parecer nº 1.448, de 2008, da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 246, de 2008, de autoria do Senador Wellington Salgado de Oliveira, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de João Monlevade, no Estado de Minas Gerais. Senador Antonio Carlos Valadares.</p>	<p>Voto que fundamentaram a deliberação. Senador Jefferson Praia.....</p>
672	684
<p>Parecer nº 1.449, de 2008, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 246, de 2008, de autoria do Senador Wellington Salgado de Oliveira, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de João Monlevade, no Estado de Minas Gerais. Senador Eliseu Resende.</p>	<p>Parecer nº 1.453, de 2008, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização Controle, sobre o AVS nº 33, de 2008, do Tribunal de Contas da União, que encaminha ao Senado Federal, em cumprimento ao disposto no § 4º do art. 71 da Constituição Federal, o Relatório das Atividades do Tribunal de Contas da União (TCU), referente ao 1º trimestre do exercício de 2008. Senador Jefferson Praia.</p>
675	686
<p>Parecer nº 1.450, de 2008, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Resolução nº 64, de 2008, de autoria do Senador Raimundo Colombo, que suspende temporariamente os pagamentos de dívidas para com a União e dá outras providências (dívidas contratuais entre o Estado de Santa Catarina e os municípios atingidos pelas cheias deste ano de 2008 para com a União). Senador Valdir Raupp.....</p>	<p>Parecer nº 1.454, de 2008, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), sobre o Aviso nº 35, de 2008 (nº 686-Seses-TCU-Plenário, na origem), por meio do qual o Tribunal de Contas da União encaminha ao Senado Federal cópia do Acórdão nº 1.173/2008-TCU-Plenário, proferido no processo TC-004.844/2007-4, bem como o Relatório e do Voto que fundamentam a deliberação. Senador Jefferson Praia.</p>
680	689
<p>Parecer nº 1.451, de 2008, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 57, de 2002, do Tribunal de Contas da União, que cuida da Decisão nº 871/2002-TCU-Plenário, proferida em razão de auditoria realizada no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF). Senador Jefferson Praia.</p>	<p>Parecer nº 1.455, de 2008, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), sobre o Aviso nº 278-Seses-TCU-Plenário, de 26 de março de 2008 (decorrente do Ofício “S” nº 50, de 2007), do Presidente do Tribunal de Contas da União (TCU), que encaminha ao Senado Federal cópia do Acórdão nº 485/2008-TCU-Plenário, proferido nos autos do processo TC 001.721/2008-9, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentaram. Senador Flexa Ribeiro.....</p>
682	692
<p>Parecer nº 1.452 de 2008, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle – CMA, sobre o Aviso nº 27, de 2008 (nº 357-Seses-TCU-Plenário, na origem), por meio do qual o Tribunal de Contas da União encaminha ao Senado Federal cópia do Acórdão nº 668/2008-TCU-Plenário, proferido no processo TC 009.240/2007-5, bem como do Relatório e do</p>	<p>PROJETO DE LEI DA CÂMARA</p> <p>Projeto de Lei da Câmara nº 205, de 2008, (nº 4.209/2001, na Casa de Origem), de Iniciativa do Presidente da República, que altera dispositivos e revoga o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal. (Relativos à Investigação Criminal).</p>
	804

PARECER Nº 1.391, DE 2008

(Da Comissão de Assuntos Econômicos)

Relator: Senador **Eliseu Resende****I – Relatório**

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 379, de 2007, de autoria do Senador João Vicente Claudino, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no município de Picos, no Estado do Piauí.

O art. 1º do projeto autoriza o Poder Executivo a criar Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no município mencionado. O parágrafo único prevê que a criação, características, objetivos e funcionamento da ZPE serão regulados pela legislação pertinente. O art. 2º contém a cláusula de vigência e revoga alguns dispositivos legais que limitavam o número de ZPE que poderiam ser criadas no País.

O PLS nº 379, de 2007, foi encaminhado à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) e à Comissão de Econômicos (CAE), cabendo a esta última decisão terminativa. Tendo sido apreciado e aprovado na CDR, com modificações, encontra-se, agora, sob a análise desta Comissão.

Cabe esclarecer que a CDR aprovou a Proposição com duas emendas propostas pelo Relator. As modificações foram a introdução de um artigo para tratar dos dispositivos legais que deveriam ser revogados e o aperfeiçoamento da redação da cláusula de vigência, separando-a do art. 2º.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição nesta Comissão.

II — Análise

O PLS nº 379, de 2007, se coaduna com os ditames da Constituição Federal, em especial o art. 43, que trata da redução das desigualdades regionais. A proposição não fere a ordem jurídica vigente e está em conformidade com as regras regimentais do Senado Federal. O PLS também atende às normas para elaboração e alteração de leis, previstas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

As Zonas de Processamento de Exportação são um importante instrumento para fomentar o crescimento econômico de regiões menos desenvolvidas do Brasil e para fortalecer o balanço de pagamentos no País. A discussão sobre a criação de ZPE no Brasil remonta à

década de oitenta, quando foi editado o Decreto-Lei nº 2.452, de 29 de julho de 1988, que autorizava a criação dessas áreas aduaneiras especiais. Posteriormente, esse Decreto-Lei foi alterado pela Lei nº 8.396, de 2 de janeiro de 1992. Entre o final da década de oitenta, meados da década de noventa, foram criadas, mediante decreto presidencial, dezessete ZPE. No entanto, elas nunca chegaram a entrar em operação.

Recentemente, o debate em torno das ZPE voltou à tona, com a discussão e aprovação pelo Congresso Nacional da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007. Essa lei foi alterada pela Medida Provisória nº 418, de 14 de fevereiro de 2008, que foi convertida na Lei nº 11.732, de 30 de junho de 2008. Diante da discussão sobre a importância das ZPE como instrumento de promoção do desenvolvimento, foram apresentados diversos projetos de lei do Senado com o objetivo de autorizar a criação de ZPE em diversos municípios brasileiros, entre os quais está o PLS que ora analiso.

Sem sombra de dúvidas, o PLS nº 379, de 2007, é meritório, já que as ZPE são um importante instrumento de desenvolvimento econômico, que tem entre seus objetivos amainar as desigualdades entre as regiões, tão acentuadas no Brasil. Eu poderia aqui discorrer sobre o êxito de vários países que adotaram o modelo de ZPE, entre os quais a China e os Estados Unidos da América, para justificar o mérito desse instrumento de desenvolvimento. No entanto, recorro a um exemplo mais próximo; o Município de Teófilo Otoni, localizado do Vale do Mucuri, uma região pouco desenvolvida de Minas Gerais. Atualmente, a maior parte das gemas ali produzidas é exportada em estado bruto, sem nenhum beneficiamento. A ZPE já instalada naquele município aguarda apenas a promulgação da nova legislação e sua regulamentação para iniciar a lapidação e exportação de gemas de alto valor agregado. Os impactos positivos, na forma de geração de emprego e renda, não se restringirão ao município, mas se espalharão por toda a região.

Apesar de favorável às ZPE como instrumento de política de desenvolvimento, não posso desconsiderar a legislação sobre sua criação. A Lei nº 11.508, de 2007, que atualizou a legislação que trata das Zonas de Processamento de Exportação, em seu art. 2º, estabelece que “a criação de ZPE far-se-á por decreto, que delimitará sua área, à vista de proposta dos Estados ou municípios, em conjunto ou isoladamente”. Essa

proposta, segundo o § 1º do art. 2º, deverá satisfazer alguns requisitos, como, por exemplo, a indicação de localização adequada no que diz respeito a acesso a portos e aeroportos internacionais. O art. 3º por sua vez, determina que o Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação (CZPE) analisará as propostas de criação das ZPE e dará prioridade para as propostas de criação de ZPE localizada em área geográfica privilegiada para a exportação.

Portanto, caberá ao CZPE analisar o mérito da criação de ZPE no Município de Picos, no Estado do Piauí, cuja proposta deverá ser feita pelo Estado ou pelo município envolvido.

Isso não significa que o PLS nº 379, de 2007, seja inócuo. Ressalto que o Senado Federal, a respeito de projetos de lei autorizativa, adota o entendimento do Parecer nº 527, de 1998, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, de autoria do Senador Josaphat Marinho, eminente constitucionalista, segundo o qual esse tipo de projeto não sofrera, em princípio, vício de iniciativa. De acordo com esse Parecer, “o efeito jurídico de uma lei autorizativa é o de sugerir ao Poder Executivo, como forma de colaboração, a prática de ato de sua competência”. Desse modo, creio que todos os Projetos de Lei do Senado que propõem a criação de ZPE devem ser entendidos como uma sugestão, ou mesmo uma indicação, ao Poder Executivo, que, segundo a legislação em vigor, tem a competência para criar ZPE por meio de decreto.

Cabe esclarecer que a CDR aprovou a Proposição com duas emendas propostas pelo Relator: a Emenda nº 1 – CDR adiciona um artigo mencionando os dispositivos legais que deveriam ser revogados, os quais correspondem a limites impostos, anteriormente, ao número de ZPE que poderiam ser criados no País, e a Emenda nº 2 – CDR aperfeiçoa a redação da cláusula de vigência.

Com o objetivo de padronizar as iniciativas legislativas de criação de ZPE, toma-se oportuna a rejeição das Emendas nº 1 – CDR e 2 – CDR. A primeira trata

de matéria vencida, já que a Lei nº 11.508, de 2007, não impõe restrições ao número de ZPE que podem ser criadas. No caso da segunda Emenda, embora separe a cláusula de vigência, como manda a boa técnica legislativa, ela a numera como art. 3º. O correto é que o art. 2º contenha a cláusula de vigência. Assim sendo, proponho duas emendas com pequeno ajuste na redação do parágrafo único do art. 1º, com a menção à Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, que atualizou e aperfeiçoou o marco legal da criação e funcionamento das ZPE no País, e outra com a cláusula de vigência estabelecida no art. 2º.

III – Voto

Diante do exposto, recomendo a rejeição das Emendas nºs 1 e 2 – CDR, e a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 379, de 2007, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 3 - CAE (PLS nº 379, de 2007)

Dê-se ao parágrafo único do art. 1º do projeto a seguinte redação:

“Art. 1º

Parágrafo único. A Zona de Processamento de Exportação de que trata este artigo terá a sua criação, características, objetivos e funcionamento regulados pela Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, e pela legislação pertinente”.

EMENDA Nº 4 – CAE (PLS nº 379, de 2007)

Dê-se ao art. 2º do projeto a seguinte redação:

“Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”.

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2008.

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
 PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 379, DE 2007
 TERMINATIVO

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 09/12/08, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):


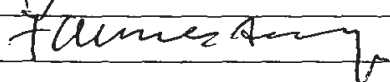
PRESIDENTE: 

RELATOR(A): 

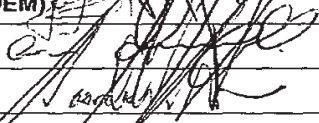
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)

EDUARDO SUPLYCY (PT)	1-FLÁVIO ARNS (PT)
FRANCISCO DORNELLES (PP)	2- IDELI SALVATTI (PT) 
DELCÍDIO AMARAL (PT)	3- MARINA SILVA (PT)
ALOIZIO MERCADANTE (PT)	4- MARCELO CRIVELLA (PRB)
RENATO CASAGRANDE (PSB)	5- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)
EXPEDITO JÚNIOR (PR)	6- PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)
SERYS SLHESARENKO (PT)	7- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
	8- CÉSAR BORGES (PR) 

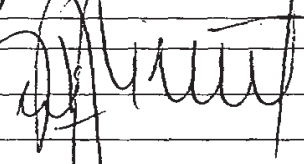
Maioria (PMDB)

ROMERO JUCÁ	1-VALTER PEREIRA
VALDIR RAUPP 	2-ROSEANA SARNEY
PEDRO SIMON	3-WELLINGTON SALGADO
MÃO SANTA 	4-LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	5-EDISON LOBÃO FILHO
NEUTO DE CONTO	6-PAULO DUQUE
GERSON CAMATA	7-JARBAS VASCONCELOS

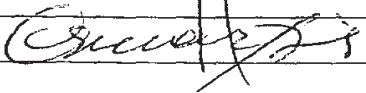
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)

ADELMIR SANTANA (DEM)	1 GILBERTO GOELLNER (DEM)
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	2-HERÁCLITO FORTES (DEM)
ELISEU RESENDE (DEM)	3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)
JAYME CAMPOS (DEM)	4-ROSALBA CIARLINI (DEM)
KÁTIA ABREU (DEM)	5-MARCO MACIEL (DEM)
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	6-ROMEU TUMA (PTB)
CÍCERO LUCENA (PSDB) 	7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)
SÉRGIO GUERRA (PSDB)	9-MARCONI PERILLO (PSDB)
TASSO JEREISSATI (PSDB)	10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)

PTB

JOÃO VICENTE CLAUDINO 	1-SÉRGIO ZAMBIASI
3-IM ARGELLO	2-

PDT

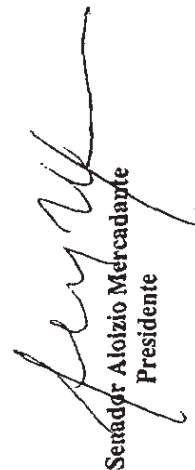
OSMAR DIAS 	1-JEFFERSON PRAIA
--	-------------------

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PLS nº 379, de 2007.

TITULARES - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLYCI (PT)					1-FLÁVIO ARNS (PT)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)					2- IDELI SALVATI (PT)	X			
DELÍDIO AMARAL (PT)					3-MARINA SILVA (PT)				
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					4-MARCELO CRIVELLA (PRB)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					5-INACIO ARRUDA (PCdoB)				
EXPEDITO JUNIOR (PR)					6-PATRICIA SABOYA GOMES (PDT)				
SERYS SILHESSARENKO (PT)					7- ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)				
					8- CÉSAR BORGES (PR)	X			
TITULARES - Matéria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Matéria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROMERO JUCÁ					1-VALTER PEREIRA				
VALDIR RAUPE	X				2-ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					3-WELLINGTON SALGADO				
MÃO SANTA	X				4-LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					5-EDISON LOBAO FILHO				
NEUTO DE CONTO					6-PAULO DUQUE				
GERSON CAMATA					7-JARBAS VASCONCELOS				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADELMIR SANTANA (DEM)					1-GILBERTO GOELLNER (DEM)				
ANTONIO CARLOS JUNIOR (DEM)	X				2-HERACLITO FORTES (DEM)				
ELISEU RESENDE (DEM)	X				3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)				
JAYME CAMPOS (DEM)	X				4-ROSALBA CIARLINI (DEM)				
KÁTIA ABREU (DEM)					5-MARCO MACIEL (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	X				6-ROMEU TUMA (PTB)				
CÍCERO LUCENA (PSDB)	X				7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X				8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
SÉRGIO GUERRA (PSDB)					9-MARCONI PERILLO (PSDB)				
TASSO JEREISSATI (PSDB)					10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOAO VICENTE CLAUDINO (AUTOR)					1-SERGIO ZAMBIASI				
GIM ARGELLO	X		X		2-				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS	X				1-JEFFERSON PRAIA				

TOTAL 14 SIM 12 NÃO 2 PREJ - AUTOR 1 ABS - PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EMC) 12/08.

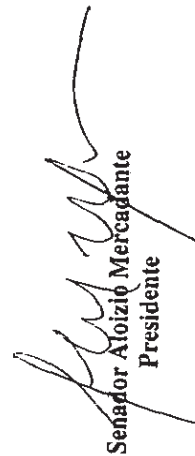

Senador Aloizio Mercadante
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, RISF)

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - Emendas nºs 01 e 02-CDR apresentadas ao PLS nº 379, de 2007.

TITULARES - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, Pcdob, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, Pcdob, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLICY (PT)					1-FLAVIO ARNS (PT)		X		
FRANCISCO DORNELLES (PP)					2-IDELI SALVATTI (PT)				
DELCIDIO AMARAL (PT)					3-MARINA SILVA (PT)				
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					4-MARCELO CRIVELLA (PRB)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					5-INACIO ARRUDA (PCdoB)				
EXPEDITO JUNIOR (PR)					6-PATRICIA SABOYA GOMES (PDT)				
SERYS SILHESSARENKO (PT)					7-ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)				
					8-CESAR BORGES (PR)		X		
TITULARES - Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROMERO JUCA					1-VALTER PEREIRA				
VALDIR RAUPP		X			2-ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					3-WELLINGTON SALGADO				
MAO SANTA		X			4-LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					5-EDISON LOBAO FILHO				
NEUTO DE CONTO					6-PAULO DUQUE				
GERSON CAMATA					7-JARBAS VASCONCELOS				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADELMIR SANTANA (DEM)					1-GILBERTO GOELLNER (DEM)				
ANTONIO CARLOS JUNIOR (DEM)		X			2-HERACLITO FORTES (DEM)				
ELISEU RESENDE (DEM)		X			3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)				
JAYME CAMPOS (DEM)		X			4-ROSALBA CIARLINI (DEM)				
KÁTIA ABREU (DEM)					5-MARCO MACIEL (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)		X			6-ROMEU TUMA (PTB)				
CÍCERO LUCENA (PSDB)		X			7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)		X			8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
SÉRGIO GUERRA (PSDB)					9-MARCONI PERILLO (PSDB)				
TASSO JEREISSATI (PSDB)					10-JOÃO TENORIO (PSDB)				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOAO VICENTE CLAUDINO		X			1-SÉRGIO ZAMBIASI				
GIM ARGELLO		X			2-				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS		X			1-JEFFERSON PRAIA				

TOTAL 14 SIM 13 NÃO 13 PREJ 1 AUTOR 1 ABS 1 PRESIDENTE 1


Senador Aloizio Mercadante
Presidente

SALA DAS REUNIÕES, EM 05/12/08.

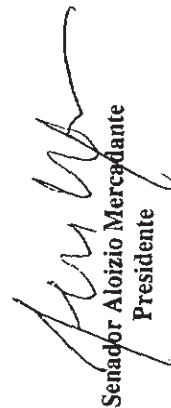
OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, RISF)

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - Emendas n°s 03 e 04-CAE apresentadas ao PLS n° 379, de 2007.

TITULARES - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, Pcdob, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, Pcdob, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLYCY (PT)					1-FLÁVIO ARNS (PT)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)					2-IDELI SALVATTI (PT)	X			
DELCLIDIO AMARAL (PT)					3-MARINA SILVA (PT)				
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					4-MARCELO CRIVELLA (PRB)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					5-INACIO ARRUDA (PCJob)				
EXPEDITO JUNIOR (PR)					6-PATRICIA SABOYA GOMES (PDT)				
SERYS SHLESSARENKO (PT)					7- ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)				
					8- CÉSAR BORGES (PR)	X			
TITULARES - Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROMERO JUCA					1-VALTER PEREIRA				
VALDIR RAUPP	X				2-ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					3-WELLINGTON SALGADO				
MÃO SANTA	X				4-LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					5-EDISON LOBÃO FILHO				
NEUTO DE CONTO					6-PAULO DUQUE				
GERSON CAMATA					7-JARBAS VASCONCELOS				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADEL MIR SANTANA (DEM)					1-GILBERTO GOELLNER (DEM)				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	X				2-HERACLITO FORTES (DEM)				
ELISEU RESENDE (DEM)	X				3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)				
JAYME CAMPOS (DEM)	X				4-ROSALBA CIARLINI (DEM)				
KÁTIA ABREU (DEM)					5-MARCO MACIEL (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	X				6-ROMEU TUMA (PTB)				
CICERO LUCENA (PSDB)	X				7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X				8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
SÉRGIO GUERRA (PSDB)					9-MARCONI PERILLO (PSDB)				
TASSO JEREISSATI (PSDB)					10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOAO VICENTE CLAUDINO	X				1-SÉRGIO ZAMBIASI				
GIM ARGELLO	X				2-				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS	X				1-JEFFERSON PRAIA				

TOTAL 14 SIM 13 NÃO 1 PREJ 1 AUT 1 ABS 1 PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 05/12/08.


Senador Aloizio Mercadante
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, RISF)

TEXTO FINAL

**APRESENTADO AO
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 379, DE 2007****Dispõe sobre a criação de Zona de
Processamento de Exportação (ZPE) no
Município de Picos, Estado do Piauí.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar uma Zona de Processamento de Exportação, no Município de Picos, no Estado do Piauí.

Parágrafo único. A Zona de Processamento de Exportação de que trata este artigo terá a sua criação, características, objetivos e funcionamento regulados pela Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, e pela legislação pertinente. (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. (NR)

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2008. –
Senador **Aloizio Mercadante**, Presidente – Senador
Eliseu Resende, Relator.

Of. nº 232/2008/CAE

Brasília, 9 de dezembro de 2008

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão apreciou, em reunião realizada nesta data, os Projetos que dispõem sobre a criação de Zonas de Processamento de Exportação, aprovando os Projetos de Lei do Senado nºs 306, de 2007; 457, de 2007; 458, de 2007; 716, de 2007; 508, de 2008; 133, de 2008; 394, de 2007; 395, de 2007; 234, de 2007; 254, de 2007; 377, de 2007; 415, de 2007; 439, de 2007; 440, de 2007; 491, de 2007; 232, de 2008; 245, de 2008; 246, de 2008; 357, de 2007; 488, de 2007; 489, de 2007; 490, de 2007; 515, de 2007; 132, de 2007; 235, de 2007; 2007; 441, de 2007; 356, de 2007; 2007; 554, de 2007; 381, de 2007; 418, de 2007; 536, de 2007; 379, de 2007; 380, de 2007; 631, de 2007; 648, de 2007; 361, de 2007; 364, de 2007; 366, de 2007; 382, de 2007; 349, de 2007; 350, de 2007; 351, de 2007; 352, de 2007; 391, de 2007; 397, de 2007; e 529, de 2007; e rejeitando o Projeto de Lei do Senado nºs 534, de 2007, que tramita em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nºs 394, de 2007, e o Projeto de Lei do Senado nº 560, de 2007, que tramita em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 491, de 2007.

Respeitosamente, Senador **Aloizio Mercadante**,
Presidente da Comissão da Comissão de Assuntos
Econômicos.

PARECERES Nºs 1.392 e 1.393, DE 2008**Sobre o Projeto de Lei do Senado nº
380, de 2007, de autoria do Senador João
Vicente Claudino, que dispõe sobre a criação
de Zona de Processamento de Exportação
(ZPE) no Município de Floriano, no
Estado do Piauí.****PARECER Nº 1.392, DE 2008**
(Da Comissão de Desenvolvimento Regional
e Turismo)

Relator: Senador **Antonio Carlos Valadares**

I – Relatório

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 380, de 2007, de autoria do Senador João Vicente Claudino, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Floriano, no Estado do Piauí.

O art. 1º do projeto autoriza o Poder Executivo a criar Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no município mencionado, o parágrafo único do artigo prevê que a criação, as características, os objetivos e funcionamento da ZPE serão regulados pela legislação cabível. O art. 2º, por sua vez, contém a cláusula de vigência e revoga o art. 1º da Lei nº 8.015, de 7 de abril de 1990, e o art. 1º da Lei nº 7.792, de 4 de julho de 1989.

Não foram apresentadas emendas à proposição nesta Comissão.

II – Análise

O PLS nº 380, de 2007, está de acordo com os ditames da Constituição Federal, em especial o art. 43, que trata da redução às desigualdades regionais. Além disso, a proposta não fere a ordem jurídica vigente e está em conformidade com as regras regimentais do Congresso Nacional. O PLS também atende às normas para elaboração e alterações das leis, previstas na Lei Complementar nº 95, de 1998.

As Zonas de Processamento de Exportação são um importante instrumento para fomentar o crescimento econômico de áreas menos desenvolvidas do Brasil. Esse é justamente o caso do Município de Floriano, situado em um Estado que enfrenta problemas de desenvolvimento, como é o caso do Piauí. Com as ZPE, essas áreas passarão a contar com forte poder de

atração de empresas devido às facilidades cambiais, tributárias e administrativas presentes nessas áreas aduaneiras especiais, podendo, eventualmente, atingir o tão almejado desenvolvimento econômico e social.

Faço, no entanto, uma observação sobre a questão das ZPE. Em primeiro lugar, a Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, que atualizou o marco regulatório das Zonas de Processamento de Exportação, em seu art. 2º, estabelece que “a criação de ZPE far-se-á por decreto, que delimitará sua área, à vista de proposta dos Estados ou Municípios, em conjunto ou isoladamente”. Essa proposta, segundo o § 1º do art. 2º, deverá satisfazer alguns requisitos, como, por exemplo, a indicação de localização adequada no que diz respeito a acesso a portos e aeroportos internacionais. O art. 3º da Lei nº 11.508, de 2007, por sua vez, determina que o Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação – CZPE analisará as propostas de criação das ZPE e dará prioridade para as propostas de criação de ZPE localizada em área geográfica privilegiada para a exportação.

O Município de Floriano, segundo o autor da proposta sob exame, é um centro urbano importante dentro do Estado, exercendo influência sobre quase trinta municípios, não só piauienses, mas também maranhenses. Além disso, o autor argumenta que Floriano já é um pólo das indústrias farmacêutica, de confecções e de bioenergia. O Município poderia abrigar ainda a agroindústria, dada a sua proximidade com a região produtora de produtos agrícolas do cerrado piauiense.

Em relação ao escoamento da produção de uma futura ZPE, já que a Lei nº 11.508, de 2007, estabelece a concessão de prioridades para a criação de ZPE localizada em área geográfica com fácil acesso ao mercado externo, creio que esta poderia ser feita pelo Porto de Luís Correia, sendo que, para isso, são necessárias obras para dragar o Rio Parnaíba, de modo que ele volte a ser navegável. A produção também poderia ser escoada pelos portos de Pecém, no Ceará, ou de Suape, em Pernambuco, caso se construa um

ramal ferroviário ligando a Ferrovia Transnordestina ao Município de Floriano. A recuperação do Leito do Rio Parnaíba e do Porto de Luís Correia são obras que constam do Plano Nacional de Logística de Transportes do Ministério dos Transportes, de modo que podemos esperar que o Rio se transforme brevemente em uma importante hidrovia, trazendo facilidades para o escoamento da produção dos municípios ribeirinhos, como é o caso de Floriano.

Tenho apenas dois reparos a fazer em relação à técnica legislativa. No art. 2º, seria aconselhável mencionar que o art. 1º da Lei nº 7.792, de 4 de julho de 1989, tem sua redação dada pela Lei nº 7.993, de 5 de janeiro de 1990. Outra observação refere-se à falta de um dispositivo para estabelecer a data de entrada em vigor da Lei. Para corrigir tal falha, sugerimos que seja acrescentado o art. 3º, contendo a cláusula de vigência.

III – Voto

Diante do exposto, opino pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 380, de 2007, com as seguintes emendas.

EMENDA Nº 1 – CDR (PLS nº 380, de 2007)

Dê-se a seguinte redação ao art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 380, de 2007:

Art. 2º Ficam revogados o art. 1º da Lei nº 8.015, de 7 de abril de 1990, e o art. 1º da Lei nº 7.792, de 4 de julho de redação dada pela Lei nº 7.993, de 5 de janeiro de 1990.

EMENDA Nº 2 – CDR (PLS nº 380, de 2007)

Acrescente-se o seguinte art. 3º ao Projeto de Lei do Senado nº 380, de 2007:

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 6 de Setembro de 2007. – ,
Presidente.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 380, DE 2007.	
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 06/09/2007 OS (AS) SENHORES (AS) SENADORES (AS)	
PRESIDENTE: SENADORA LÚCIA VÂNIA <i>Lúcia Vânia</i>	
RELATOR: SENADOR ANTÔNIO CARLOS VALADARES <i>Antônio Carlos Valadares</i>	
TITULARES	SUPLENTES
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)
FÁTIMA CLEIDE	1- SIBÁ MACHADO
PATRÍCIA SABOYA	2- EXPEDITO JÚNIOR
JOÃO PEDRO	3- INÁCIO ARRUDA
JOÃO VICENTE CLAUDINO	4- ANTONIO CARLOS VALADARES - RELATOR
MOZARILDO CAVALCANTI <i>Mozarildo Cavalcanti</i>	5- JOSÉ NERY (PSOL)
PMDB	PMDB
JOSÉ MARANHÃO <i>José Maranhão</i>	1- LEOMAR QUINTANILHA
GIM ARGELLO (PTB) <i>Gim Argello</i>	2- WELLINGTON SALGADO
GARIBALDI ALVES FILHO	3- PEDRO SIMON
VALTER PEREIRA	4- VALDIR RAUPP
BLOCO DA MINORIA (PSDB E PFL)	BLOCO DA MINORIA (PSDB E PFL)
DEMÓSTENES TORRES (PFL)	1- ADELMIR SANTANA (PFL)
JONAS PINHEIRO (PFL)	2- JAYME CAMPOS (PFL)
MARCO MACIEL (PFL) <i>Marco Maciel</i>	3- KÁTIA ABREU (PFL)
ROSALBA CIARLINI (PFL) <i>Rosalba Ciarlini</i>	4- MARIA DO CARMO ALVES (PFL)
LÚCIA VÂNIA (PSDB)	5- TASSO JEREISSATI (PSDB)
MARISA SERRANO (PSDB) <i>Marisa Serrano</i>	6- FLEXA RIBEIRO (PSDB)
CÍCERO LUCENA (PSDB)	7- JOÃO TENÓRIO (PSDB)
PDT	PDT
JEFFERSON PÉRES	1- OSMAR DIAS

PARECER Nº 1.393, DE 2008

(Comissão de Assuntos Econômicos)

Relator: Senador **Eliseu Resende****I – Relatório**

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 380, de 2007, de autoria do Senador João Vicente Claudino, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Floriano, no Estado do Piauí.

O art. 1º do projeto autoriza o Poder Executivo a criar Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no município mencionado. O parágrafo único prevê que a criação, características, objetivos e funcionamento da ZPE serão regulados pela legislação pertinente. O art. 2º contém a cláusula de vigência e revoga alguns dispositivos legais que limitavam o número de ZPE que poderiam ser criadas no País.

O PLS nº 380, de 2007 foi encaminhado à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) e à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), cabendo a esta última decisão terminativa. Tendo sido apreciado e aprovado na CDR, com modificações, encontra-se, agora, sob a análise desta Comissão.

Cabe esclarecer que a CDR aprovou a Proposição com duas emendas propostas pelo Relator. As modificações foram a introdução de um artigo para tratar dos dispositivos legais que deveriam ser revogados e o aperfeiçoamento da redação da cláusula de vigência, separando-a do art. 2º.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição nesta Comissão.

II – Análise

O PLS nº 380, de 2007, se coaduna com os ditames da Constituição Federal, em especial o art. 43, que trata da redução das desigualdades regionais. A proposição não fere a ordem jurídica vigente e está em conformidade com as regras regimentais do Senado Federal. O PLS também atende às normas para elaboração e alteração de leis, previstas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

As Zonas de Processamento de Exportação são um importante instrumento para fomentar o crescimento econômico de regiões menos desenvolvidas do Brasil e para fortalecer o balanço de pagamentos no País. A discussão sobre a criação de ZPE no Brasil remonta à década de oitenta, quando foi editado o Decreto-Lei nº 2.452, de 29 de julho de 1988, que autorizava a criação dessas áreas aduaneiras especiais. Posteriormente, esse Decreto-Lei foi alterado pela Lei nº 8.396, de 2 de

janeiro de 1992. Entre o final da década de oitenta e meados da década de noventa, foram criadas, mediante decreto presidencial, dezessete ZPE. No entanto, elas nunca chegaram a entrar em operação.

Recentemente, o debate em torno das ZPE voltou à tona, com a discussão e aprovação pelo Congresso Nacional da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007. Essa Lei foi alterada pela Medida Provisória nº 418, de 14 de fevereiro de 2008, que foi convertida na Lei nº 11.732, de 30 de junho de 2008. Diante da discussão sobre a importância das ZPE como instrumento de promoção do desenvolvimento, foram apresentados diversos Projetos de Lei do Senado com o objetivo de autorizar a criação de ZPE em diversos municípios brasileiros, entre os quais está o PLS que ora analiso.

Sem sombra de dúvidas, o PLS nº 380, de 2007, é meritório, já que as ZPE são um importante instrumento de desenvolvimento econômico, que tem entre seus objetivos amainar as desigualdades entre as regiões, tão acentuadas no Brasil. Eu poderia aqui discorrer sobre o êxito de vários países que adotaram o modelo de ZPE, entre os quais a China e os Estados Unidos da América, para justificar o mérito desse instrumento de desenvolvimento. No entanto, recorro a um exemplo mais próximo: o Município de Teófilo Otoni, localizado no Vale do Mucuri, uma região pouco desenvolvida de Minas Gerais. Atualmente, a maior parte das gemas ali produzidas é exportada em estado bruto, sem nenhum beneficiamento. A ZPE já instalada naquele município aguarda apenas a promulgação da nova legislação e sua regulamentação para iniciar a lapidação e exportação de gemas de alto valor agregado. Os impactos positivos, na forma de geração de emprego e renda, não se restringirão ao município, mas se espalharão por toda a região.

Apesar de favorável às ZPE como instrumento de política de desenvolvimento, não posso desconsiderar a legislação sobre sua criação. A Lei nº 11.508, de 2007, que atualizou a legislação que trata das Zonas de Processamento de Exportação, em seu art. 2º, estabelece que “a criação de ZPE far-se-á por decreto, que delimitará sua área, à vista de proposta dos Estados ou Municípios, em conjunto ou isoladamente”. Essa proposta, segundo o § 1º do art. 2º, deverá satisfazer alguns requisitos, como, por exemplo, a indicação de localização adequada no que diz respeito a acesso a portos e aeroportos internacionais. O art. 3º, por sua vez, determina que o Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação (CZPE) analisará as propostas de criação das ZPE e dará prioridade para

as propostas de criação de ZPE localizada em área geográfica privilegiada para a exportação.

Portanto, caberá ao CZPE analisar o mérito da criação de ZPE no Município de Floriano, no Estado do Piauí, cuja proposta deverá ser feita pelo Estado ou pelo Município envolvido.

Isso não significa que o PLS nº 380, de 2007, seja inócuo. Ressalto que o Senado Federal, a respeito de projetos de lei autorizativa, adota o entendimento do Parecer nº 527, de 1998, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, de autoria do Senador Josaphat Marinho, eminente constitucionalista, segundo o qual esse tipo de projeto não sofreria, em princípio, vício de iniciativa. De acordo com esse Parecer, “o efeito jurídico de uma lei autorizativa é o de sugerir ao Poder Executivo, como forma de colaboração, a prática de ato de sua competência”. Desse modo, creio que todos os Projetos de Lei do Senado que propõem a criação de ZPE devem ser entendidos como uma sugestão, ou mesmo uma indicação, ao Poder Executivo, que, segundo a legislação em vigor, tem a competência para criar ZPE por meio de decreto.

Cabe esclarecer que a CDR aprovou a Proposição com duas emendas propostas pelo Relator: a Emenda nº 1-CDR adiciona um artigo mencionando os dispositivos legais que deveriam ser revogados, os quais correspondem a limites impostos, anteriormente, ao número de ZPE que poderiam ser criados no País, e a Emenda nº 2-CDR aperfeiçoa a redação da cláusula de vigência.

Com o objetivo de padronizar as iniciativas legislativas de criação de ZPE, torna-se oportuna a rejeição das Emendas nºs 1-CDR e 2-CDR. A primeira trata de matéria vencida, já que a Lei nº 11.508, de 2007, não impõe restrições ao número de ZPE que podem ser

criadas. No caso da segunda Emenda, embora separe a cláusula de vigência, como manda a boa técnica legislativa, ela a numera como art. 3º. O correto é que o art. 2º contenha a cláusula de vigência. Assim sendo, proponho duas emendas com pequeno ajuste na redação do parágrafo único do art. 1º, com a menção à Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, que atualizou e aperfeiçoou o marco legal da criação e funcionamento das ZPE no País, e outra com a cláusula de vigência estabelecida no art. 2º.

III – Voto

Diante do exposto, recomendo a rejeição das Emendas nº 1 e 2-CDR, e a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 380, de 2007, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 3 – CAE (PLS nº 380, de 2007)

Dê-se ao parágrafo único do art. 1º do projeto a seguinte redação:

“Art. 1º.....

Parágrafo único. A Zona de Processamento de Exportação de que trata este artigo terá a sua criação, características, objetivos e funcionamento regulados pela Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, e pela legislação pertinente.”

EMENDA Nº 4 – CAE (PLS nº 380, de 2007)

Dê-se ao art. 2º do projeto a seguinte redação:

“Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação”.

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2008.

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 380, DE 2007
TERMINATIVO

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 09/12/08, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: _____

RELATOR(A): _____

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)

EDUARDO SUPLICY (PT)	1-FLÁVIO ARNS (PT)
FRANCISCO DORNELLES (PP)	2- IDELI SALVATTI (PT)
DELCÍDIO AMARAL (PT)	3- MARINA SILVA (PT)
ALOIZIO MERCADANTE (PT)	4- MARCELO CRIVELLA (PRB)
RENATO CASAGRANDE (PSB)	5- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)
EXPEDITO JÚNIOR (PR)	6- PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)
SERYS SLHESSARENKO (PT)	7- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
	8- CÉSAR BORGES (PR)

Maioria (PMDB)

ROMERO JUCÁ	1-VALTER PEREIRA
VALDIR RAUPP	2-ROSEANA SARNEY
PEDRO SIMON	3-WELLINGTON SALGADO
MÃO SANTA	4-LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	5-EDISON LOBÃO FILHO
NEUTO DE CONTO	6-PAULO DUQUE
GERSON CAMATA	7-JARBAS VASCONCELOS

Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)

ADELMIR SANTANA (DEM)	1-GILBERTO GOELLNER (DEM)
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	2-HERÁCLITO FORTES (DEM)
ELISEU RESENDE (DEM)	3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)
JAYME CAMPOS (DEM)	4-ROSALBA CIARLINI (DEM)
KÁTIA ABREU (DEM)	5-MARCO MACIEL (DEM)
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	6-ROMEU TUMA (PTB)
CÍCERO LUCENA (PSDB)	7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)
SÉRGIO GUERRA (PSDB)	9-MARCONI PERILLO (PSDB)
FASSO JEREISSATI (PSDB)	10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)

PTB

JOÃO VICENTE CLAUDINO	1-SÉRGIO ZAMBIASI
EM ARGELLO	2-

PDT

OSMAR DIAS	1-JEFFERSON PRAIA
------------	-------------------

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PLS nº 380, de 2007.

TITULARES - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PctdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PctdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLYCI (PT)					1-FLAVIO ARNS (PT)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)					2-IDELI SALVATTI (PT)	X			
DELCLIDIO AMARAL (PT)					3-MARINA SILVA (PT)				
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					4-MARCELO CRIVELLA (PRB)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					5-INACIO ARRUDA (PCdoB)				
EXPEDITO JUNIOR (PR)					6-PATRICIA SABOYA GOMES (PDT)				
SERYS SILHESSARENKO (PT)					7-ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)				
					8-CESAR BORGES (PR)	X			
TITULARES - Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROMERO JUCA					1-VALTER PEREIRA				
VALDIR RAUPP	X				2-ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					3-WELLINGTON SALGADO				
MÃO SANTA	X				4-LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					5-EDISON LOBAO FILHO				
NEUTO DE CONTO					6-PAULO DUQUE				
GERSON CAMATA					7-JARBAS VASCONCELOS				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADELMIR SANTANA (DEM)					1-GILBERTO GOELLNER (DEM)				
ANTONIO CARLOS JUNIOR (DEM)	X				2-HERACLITO FORTES (DEM)				
ELISEU RESENDE (DEM)	X				3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)				
JAYME CAMPOS (DEM)	X				4-ROSALBA CIARLINI (DEM)				
KÁTIA ABREU (DEM)					5-MARCO MACIEL (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	X				6-ROMEU TUMA (PTB)				
CÍCERO LUCENA (PSDB)	X				7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X				8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
SÉRGIO GUERRA (PSDB)					9-MARCONI PERILLO (PSDB)				
TASSO JEREISSATI (PSDB)					10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOÃO VICENTE CLAUDINO (AUTOR)					1-SÉRGIO ZAMBIASI				
GIM ARGELLO	X				2-				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS	X				1-JEFFERSON PRAIA				

TOTAL 14 SIM 12 NÃO - PREJ - AUTOR 1 ABS - PRESIDENTE 1

Aloizio Mercadante
 Senador Aloizio Mercadante
 Presidente

SALA DAS REUNIÕES, EM 05/12/08.

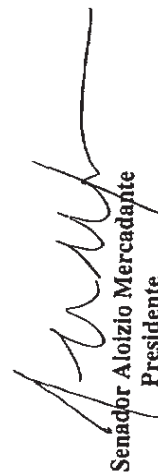
OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, RISF)

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - Emendas n°s 01 e 02-CDR apresentadas ao PLS n° 380, de 2007.

TITULARES - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLICY (PT)					1-FLÁVIO ARNS (PT)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)					2-IDELI SALLYATTI (PT)				
DELÍCIO AMARAL (PT)					3-MARINA SILVA (PT)				
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					4-MARCELO CRIVELLA (PRB)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					5-INACIO ARRUDA (PCdoB)				
EXPEDITO JUNIOR (PR)					6-PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)				
SERY S HESSARENKO (PT)					7-ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)				
					8- CESAR BORGES (PR)				
TITULARES - Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Minoria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROMERO JUCA					1-VALTER PEREIRA				
VALDIR RAUPP		X			2-ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					3-WELLINGTON SALGADO				
MÃO SANTA		X			4-LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					5-EDISON LOBÃO FILHO				
NEUTO DE CONTO					6-PAULO DUQUE				
GERSON CAMATA					7-JARBAS VASCONCELOS				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADELMIR SANTANA (DEM)					1-GILBERTO GOELLNER (DEM)				
ANTONIO CARLOS JUNIOR (DEM)		X			2-HERACLITO FORTES (DEM)				
ELISEU RESENDE (DEM)		X			3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)				
JAYME CAMPOS (DEM)		X			4-ROSALBA CIARLINI (DEM)				
KATIA ABREU (DEM)		X			5-MARCO MACIEL (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)		X			6-ROMEÚ TUMA (PTB)				
CICERO LUCENA (PSDB)		X			7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)		X			8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
SÉRGIO GUERRA (PSDB)		X			9-MARCONI PERILLO (PSDB)				
TASSO JEREISSATI (PSDB)		X			10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOÃO VICENTE CLAUDINO		X			1-SÉRGIO ZAMBIASI				
GIM ARGELLO		X			2.				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS		X			1-JEFFERSON PRAIA				

TOTAL 14 SIM 2 NÃO 12 PREJ 0 AUT 0 ABS 0 PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 03/12/08.


Senador Aloizio Mercadante
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, RISF)

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - Emendas nºs 03 e 04-CAE apresentadas ao PLS nº 380, de 2007.

TITULARES - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, Pcdob, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, Pcdob, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLYCI (PT)					1-FLAVIO ARNS (PT)	X			
FRANCISCO DORNELLES (PP)					2-IDELI SALVATTI (PT)				
DELCIDIO AMARAL (PT)					3-MARINA SILVA (PT)				
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					4-MARCELO CRIVELLA (PRB)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					5-INACIO ARRUDA (Pcdob)				
EXPEDITO JUNIOR (PR)					6-PATRICIA SABOYA GOMES (PDT)				
SERY S LHESSARENKO (PT)					7-ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)				
					8-CÉSAR BORGES (PR)	X			
TITULARES - Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROMERO JUCA					1-VALTER PEREIRA				
VALDIR RAUPP	X				2-ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					3-WELLINGTON SALGADO				
MÃO SANTA	X				4-LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					5-EDISON LOBÃO FILHO				
NEUTO DE CONTO					6-PAULO DUQUE				
GERSON CAMATA					7-JARBAS VASCONCELOS				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADELMIR SANTANA (DEM)					1-GILBERTO GOELLNER (DEM)				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	X				2-HERÁCLITO FORTES (DEM)				
ELISEU RESENDE (DEM)	X				3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)				
JAYME CAMPOS (DEM)	X				4-ROSALBA CIARLINI (DEM)				
KÁTIA ABREU (DEM)					5-MARCO MACIEL (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	X				6-ROMEU TUMA (PTB)				
CICERO LUCENA (PSDB)	X				7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X				8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
SÉRGIO GUERRA (PSDB)	X				9-MARCONI PERILLO (PSDB)				
TASSO JEREISSATI (PSDB)					10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOÃO VICENTE CLAUDINO	X				1-SÉRGIO ZAMBIASI				
GIM ARGELLO	X				2.				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS	X				1-JEFFERSON PRAIA				

TOTAL 14 SIM 13 NÃO - PREJ - AUTOR - ABS - PRESIDENTE 1

[Handwritten Signature]
 Senador Aloizio Mercadante
 Presidente

SALA DAS REUNIÕES, EM 03/12/08.

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, RISF)

TEXTO FINAL

**APRESENTADO AO
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 380, DE 2007**

**Dispõe sobre a criação de Zona de
Processamento de Exportação (ZPE) no
Município de Floriano, Estado do Piauí.**

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar uma Zona de Processamento de Exportação, no Município de Floriano, no Estado do Piauí.

Parágrafo único. A Zona de Processamento de Exportação de que trata este artigo terá a sua criação, características, objetivos e funcionamento regulados pela Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, e pela legislação pertinente. (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. (NR)

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2008. – Senador **Aloizio Mercadante**, Presidente, – Senador **Eliseu Resende**, Relator.

Of. nº 232, DE 2008/CAE

Brasília, 9 de dezembro de 2008

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão apreciou, em reunião realizada nesta data, os Projetos que dispõem sobre a criação de Zonas de Processamento de Exportação, aprovando os Projetos de Lei do Senado nºs 306, de 2007; 457, de 2007; 458, de 2007; 716, de 2007; 508, de 2007; 132, de 2008; 133, de 2008; 394, de 2007; 395, de 2007; 234, de 2007; 235, de 2007; 254, de 2007; 377, de 2007; 415, de 2007; 439, de 2007; 440, de 2007; 441, de 2007; 491, de 2007; 232, de 2008; 245, de 2008; 246, de 2008; 356, de 2007; 357, de 2007; 488, de 2007; 489, de 2007; 490, de 2007; 515, de 2007; 554, de 2007; 381, de 2007; 418, de 2007; 536, de 2007; 379, de 2007; 380, de 2007; 631, de 2007; 648, de 2007; 361, de 2007; 364, de 2007; 366, de 2007; 382, de 2007; 349, 2007; 350, 2007; 351, de 2007; 352, de 2007; 391, de 2007; 397, de 2007; e 529, de 2007; e rejeitando o Projeto de Lei do Senado nº 534, de 2007, que tramita em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 394, de 2007, e o Projeto de Lei do Senado nº 560, de 2007, que tramita em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 491, de 2007.

Respeitosamente, – Senador **Aloizio Mercadante**, Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos.

PARECERES NºS 1.394 E 1.395, DE 2008

**Sobre o Projeto de Lei do Senado nº
381, de 2007, de autoria do Senador José
Maranhão, que dispõe sobre a criação de
Zona de Processamento de Exportação
(ZPE) no Município de Cabedelo, no Esta-
do da Paraíba.**

PARECER Nº 1.394, DE 2008
(Da Comissão de Desenvolvimento Regional
e Turismo)

Relator: Senador **João Pedro**

I – Relatório

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 381, de 2007, de autoria do Senador José Maranhão, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Cabedelo, no Estado da Paraíba.

O art. 1º do projeto autoriza o Poder Executivo a criar Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no município mencionado. O parágrafo único do artigo prevê que a criação, as características, os objetivos e funcionamento da ZPE serão regulados pela legislação pertinente.

O art. 2º, por sua vez, contém a cláusula de vigência.

O art. 3º revoga o art. 1º da Lei nº 8.015, de 7 de abril de 1990, e o art. 1º da Lei nº 7.792, de 4 de julho de 1989. Os dispositivos a serem revogados limitam a quantidade de Zonas de Processamento de Exportação.

Segundo o autor do projeto, a Zona de Processamento de Exportação de Cabedelo poderia trazer grandes benefícios para a Paraíba. Por abrigar o Porto de Cabedelo, que conta com terminal ferroviário e acessos rodoviário, fluvial e marítimo, a instalação da ZPE consolidaria sua área de influência, que abrange também os Estados de Pernambuco e Rio Grande do Norte. Esse porto dispõe de cais acostável, armazéns, pátios de estocagem e outras instalações que precisariam ser modernizadas ou ampliadas oportunamente, para adequar-se às necessidades da ZPE.

Para fundamentar sua iniciativa, o Autor esclarece que Cabedelo faz parte da microrregião de João Pessoa, constituindo o quarto município da Paraíba em termos do Produto Interno Bruto, e possui uma população de 43 mil habitantes. Ademais, o porto apresenta a vantagem de sua localização, a apenas 15 km de João Pessoa, sendo ainda o mais oriental do País, ou seja, aquele com menor distância em relação ao mercado europeu.

A proposição foi distribuída às Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) e de Assuntos Econômicos (CAE), cabendo à última a decisão terminativa. Não foram apresentadas emendas à proposição.

II – Análise

O PLS nº 381, de 2007, está de acordo com os ditames da Constituição Federal, em especial o art. 43, que trata da redução das desigualdades regionais. Além disso, a proposta não fere a ordem jurídica vigente e está em conformidade com o Regimento Interno do Senado Federal.

As Zonas de Processamento de Exportação são um importante instrumento para fomentar o crescimento econômico de áreas menos desenvolvidas do Brasil que, assim, passarão a contar com forte poder de atração de empresas devido às facilidades cambiais, tributárias e administrativas presentes nessas áreas aduaneiras especiais.

A relevância da proposição pode ser avaliada a partir do reconhecimento da situação de desvantagem relativa da Paraíba no contexto nacional. Ressalte-se que a criação da ZPE de Cabedelo dará também importante impulso à economia de todo o Estado, que possui baixo Índice de Desenvolvimento Humano Municipal, de apenas 0,757, superior apenas aos Índices dos Estados do Maranhão, Piauí e Alagoas. A situação desfavorável também pode ser percebida no PIB per capita, de apenas R\$4.165,00, em 2004, que se situa entre os mais baixos do País e corresponde a menos da metade do PIB per capita nacional.

A instalação de novas empresas e investimentos em Cabedelo, atraídos pelo regime aduaneiro e cambial especial, possibilitará a geração de empregos e renda e o avanço tecnológico do município e de todo o Estado, fatores indispensáveis à melhoria das condições de vida de sua população.

Em síntese, no que respeita ao mérito, adoto integralmente os argumentos que sustentam a proposição. No entanto, para atender à técnica legislativa, apresento duas emendas para alterar a ordem dos artigos 2º e 3º.

III – Voto

Diante do exposto, recomendo a aprovação, do Projeto de Lei do Senado nº 381, de 2007, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1 – CDR (PLS nº 361, de 2007)

Dê-se ao art. 2º do projeto a seguinte redação:

“Art. 2º Ficam revogados o art. 1º da Lei nº 8.015, de 7 de abril de 1990, e o art. 1º da Lei nº 7.792, de 4 de julho de 1989, com a redação dada pela Lei nº 7.993, de 5 de janeiro de 1990”.

EMENDA Nº 2 – CDR (PLS nº 361, de 2007)

Dê-se ao art. 3º do projeto a seguinte redação:

“Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação”.

Sala da Comissão, 25 de outubro de 2007.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 381, DE 2007.	
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 25/10/2007 OS (AS) SENHORES (AS) SENADORES (AS)	
PRESIDENTE: SENADORA LÚCIA VÂNIA <i>Lúcia Vânia</i>	
RELATOR: SENADOR JOÃO PEDRO <i>João Pedro</i>	
TITULARES	SUPLENTES
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)
FÁTIMA CLEIDE	1- SIBÁ MACHADO <i>Sibá Machado</i>
PATRÍCIA SABOYA	2- EXPEDITO JÚNIOR
JOÃO PEDRO - RELATOR	3- INÁCIO ARRUDA
JOÃO VICENTE CLAUDINO	4- ANTONIO CARLOS VALADARES <i>Antonio Carlos Valadares</i>
MOZARILDO CAVALCANTI	5. JOSÉ NERY (PSOL)
PMDB	PMDB
JOSÉ MARANHÃO	1- LEOMAR QUINTANILHA
GIM ARGELLO (PTB)	2- WELLINGTON SALGADO
GARIBALDI ALVES FILHO <i>Garibaldi Alves Filho</i>	3- PEDRO SIMON
VALTER PEREIRA	4- VALDIR RAUPP <i>Valdir Raupp</i>
BLOCO DA MINORIA (PSDB E PFL)	BLOCO DA MINORIA (PSDB E PFL)
DEMÓSTENES TORRES (PFL)	1- ADELMIR SANTANA (PFL)
JONAS PINHEIRO (PFL) <i>Jonas Pinheiro</i>	2- JAYME CAMPOS (PFL)
MARCO MACIEL (PFL)	3- KÁTIA ABREU (PFL)
ROSALBA CIARLINI (PFL)	4- MARIA DO CARMO ALVES (PFL)
LÚCIA VÂNIA (PSDB)	5- TASSO JEREISSATI (PSDB)
MARISA SERRANO (PSDB)	6- FLEXA RIBEIRO (PSDB) <i>Flexa Ribeiro</i>
CÍCERO LUCENA (PSDB)	7- JOÃO TENÓRIO (PSDB)
PDT	PDT
JEFFERSON PÉRES	1- OSMAR DIAS

PARECER Nº 1.395, DE 2008

(Da Comissão de Assuntos Econômicos)

Relator: Senador **Eliseu Resende****I – Relatório**

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 381, de 2007, de autoria do Senador José Maranhão, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Cabedelo, no Estado da Paraíba.

O art. 1º do projeto autoriza o Poder Executivo a criar Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no município mencionado e o parágrafo único prevê que a criação da ZPE será feita nos termos da legislação pertinente. O art. 2º contém a cláusula de vigência e o art. 3º revoga alguns dispositivos legais que limitavam o número de ZPE que poderiam ser criadas no País.

O PLS nº 381, de 2007 foi encaminhado à Comissão de Turismo (CDR) e à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), cabendo a esta última decisão terminativa. Tendo apreciado e aprovado na CDR, com a introdução de duas emendas, encontra-se, agora, sob a análise desta Comissão.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição nesta Comissão.

II – Análise

O PLS nº 381, de 2007, se coaduna com os ditames da Constituição Federal, em especial o art. 43, que trata da redução das desigualdades regionais. A proposição não fere a ordem jurídica vigente e está em conformidade com as regras regimentais do Senado Federal. O PLS também atende às normas para elaboração e alteração de leis, previstas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

As Zonas de Processamento de Exportação são um importante instrumento para fomentar o crescimento econômico de regiões menos desenvolvidas do Brasil e para fortalecer o balanço de pagamentos no País. A discussão sobre a criação de ZPE no Brasil remonta à década de oitenta, quando foi editado o Decreto-Lei nº 2.452, de 29 de julho de 1988, que autorizava a criação dessas áreas aduaneiras especiais. Posteriormente, esse Decreto-Lei foi alterado pela Lei nº 8.396, de 2 de janeiro de 1992. Entre o final da década de oitenta e meados da década de noventa, foram criadas, mediante decreto presidencial, dezessete ZPE. No entanto, elas nunca chegaram a entrar em operação.

Recentemente, o debate em torno das ZPE voltou à tona, com a discussão e aprovação pelo Congresso Nacional da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007. Essa

Lei foi alterada pela Medida Provisória nº 418, de 14 de fevereiro de 2008, que foi convertida na Lei nº 11.732, de 30 de junho de 2008. Diante da discussão sobre a importância das ZPE como instrumento de promoção do desenvolvimento, foram apresentados diversos Projetos de Lei do Senado com o objetivo de autorizar a criação de ZPE em diversos municípios brasileiros, entre os quais está o PLS que ora analisamos.

Sem sombra de dúvidas, o PLS nº 381, de 2007, é meritório, já que as ZPE são um importante instrumento de desenvolvimento econômico, que tem entre seus objetivos amainar as desigualdades entre as regiões, tão acentuadas no Brasil. Eu poderia aqui discorrer sobre o êxito de vários países que adotaram o modelo de ZPE, entre os quais a China e os Estados Unidos da América, para justificar o mérito desse instrumento de desenvolvimento.

No entanto, recorro a um exemplo mais próximo: o Município de Teófilo Otoni, localizado do Vale do Mucuri, uma região pouco desenvolvida de Minas Gerais. Atualmente, a maior parte das gemas ali produzidas é exportada em estado bruto, sem nenhum beneficiamento. A ZPE já instalada naquele município aguarda apenas a promulgação da nova legislação e sua regulamentação para iniciar a lapidação e exportação de gemas de alto valor agregado. Os impactos positivos, na forma de geração de emprego e renda, não se restringirão ao município, mas se espalharão por toda a região.

Apesar de favorável às ZPE como instrumento de política de desenvolvimento, não posso desconsiderar a legislação sobre sua criação. A Lei nº 11.508, de 2007, que atualizou a legislação relativa às Zonas de Processamento de Exportação, em seu art. 2º, estabelece que “a criação de ZPE far-se-á por decreto que delimitará sua área, à vista de proposta dos Estados ou Municípios, em conjunto ou isoladamente”. Essa proposta, segundo o § 1º do art. 2º, deverá satisfazer alguns requisitos, como, por exemplo, a indicação de localização adequada no que diz respeito a acesso a portos e aeroportos internacionais. O art. 3º por sua vez, determina que o Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação (CZPE) analisará as propostas de criação das ZPE e dará prioridade para as propostas de criação de ZPE localizada em área geográfica privilegiada para a exportação.

Portanto, caberá ao CZPE analisar o mérito da criação de ZPE no Município de Cabedelo, no Estado da Paraíba, cuja proposta deverá ser feita pelo Estado ou pelo Município.

Isso não significa que o PLS nº 381, de 2007, seja inócuo. Ressalto que o Senado Federal, a respeito de projetos de lei autorizativa, adota o entendimento do Parecer nº 527, de 1998, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, de autoria do Senador Josaphat Marinho, eminente constitucionalista, segundo o qual esse tipo de projeto não sofreria, em princípio, vício de iniciativa de acordo com esse Parecer, “o efeito jurídico de uma lei autorizativa é o de sugerir ao Poder Executivo, como forma de colaboração, a prática de ato de sua competência”. Desse modo, creio que todos os Projetos de Lei do Senado que propõem a criação de ZPE devem ser entendidos como uma sugestão, ou mesmo uma indicação, ao Poder Executivo, que, segundo a legislação em vigor, tem a competência para criar ZPE por meio de decreto.

Como mencionado antes, a CDR aprovou a Proposição com duas emendas propostas pelo Relator: a primeira se refere aos dispositivos legais que deveriam ser revogados, os quais correspondem a limites impostos, anteriormente, ao número de ZPE que poderiam ser criados no País e a segunda trata da cláusula de vigência. As duas emendas apenas corrigiram a ordem em que os dois dispositivos constavam na versão original da proposição.

Sobre as emendas apresentadas na CDR, a Emenda nº 01-CDR ali aprovada é dispensável e não deve ser acolhida; a Emenda nº 02-CDR perde a oportunidade diante da rejeição da Emenda nº 1, já que o correto é que o art. 2º contenha a cláusula de vigên-

cia. Assim, tendo em mente o objetivo de padronizar as iniciativas legislativas de criação de ZPE, tomam-se oportunas duas ações: a apresentação de uma emenda com pequeno ajuste na redação do parágrafo único do art. 1º e a revogação do art. 3º, que trata de matéria vencida, pois a Lei nº 11.508, de 2007, não impõe restrições ao número de ZPE que podem ser criadas.

III – Voto

Diante do exposto, recomendo a rejeição das Emendas nº 01 e 02-CDR e a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 381, de 2007, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 3 – CAE (PLS nº 381, de 2007)

Dê-se ao parágrafo único do art. 1º do projeto a seguinte redação:

“Art. 1º

Parágrafo único. A Zona de Processamento de Exportação de que trata este artigo terá a sua criação, características, objetivos e funcionamento regulados pela Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, e pela legislação pertinente.”

EMENDA Nº 4 – CAE (PLS nº 381, de 2007)

Suprima-se o art. 3º do Projeto de Lei do Senado nº 381, de 2007.

Sala da Comissão,

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 381, DE 2007
TERMINATIVO

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 09/12/08, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:

RELATOR(A):

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)

EDUARDO SUPLICY (PT)	1-FLÁVIO ARNS (PT)
FRANCISCO DORNELLES (PP)	2- IDELI SALVATTI (PT)
DELCEÍDIO AMARAL (PT)	3- MARINA SILVA (PT)
ALOIZIO MERCADANTE (PT)	4- MARCELO CRIVELLA (PRB)
RENATO CASAGRANDE (PSB)	5- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)
EXPEDITO JÚNIOR (PR)	6- PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)
SERYS SLHESSARENKO (PT)	7- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
	8- CÉSAR BORGES (PR)

Maioria (PMDB)

ROMERO JUCÁ	1-VALTER PEREIRA
VALDIR RAUPP	2-ROSEANA SARNEY
PEDRO SIMON	3-WELLINGTON SALGADO
MÃO SANTA	4-LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	5-EDISON LOBÃO FILHO
NEUTO DE CONTO	6-PAULO DUQUE
GERSON CAMATA	7-JARBAS VASCONCELOS

Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)

ADELMIR SANTANA (DEM)	1-GILBERTO GOELLNER (DEM)
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	2-HERÁCLITO FORTES (DEM)
ELISEU RESENDE (DEM)	3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)
JAYME CAMPOS (DEM)	4-ROSALBA CIARLINI (DEM)
KÁTIA ABREU (DEM)	5-MARCO MACIEL (DEM)
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	6-ROMEU TUMA (PTB)
CÍCERO LUCENA (PSDB)	7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)
SÉRGIO GUERRA (PSDB)	9-MARCONI PERILLO (PSDB)
TASSO JEREISSATI (PSDB)	10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)

PTB

JOÃO VICENTE CLAUDINO	1-SÉRGIO ZAMBIASI
GIM ARGELLO	2-

PDT

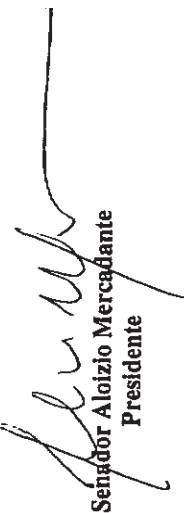
OSMAR DIAS	1-JEFFERSON PRAIA
------------	-------------------

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PLS nº 381, de 2007.

TITULARES - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PctdB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PctdB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLYCI (PT)					1-FLAVIO ARNS (PT)	X			
FRANCISCO DORNELLES (PP)					2-IDELI SALVATTI (PT)				
DELCIDIO AMARAL (PT)					3-MARINA SILVA (PT)				
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					4-MARCELO CRIVELLA (PRB)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					5-INACIO ARRUDA (PctdB)				
EXPEDITO JUNIOR (PR)					6-PATRICIA SABOYA GOMES (PDT)				
SERYS SLHESSARENKO (PT)					7-ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)				
					8-CÉSAR BORGES (PR)	X			
TITULARES - Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROMERO JUCA					1-VALTER PEREIRA				
VALDIR RAUPP	X				2-ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					3-WELLINGTON SALGADO				
MÃO SANTA	X				4-LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					5-EDISON LOBAO FILHO				
NEUTO DE CONTO					6-PAULO DUQUE				
GERSON CAMATA					7-JARBAS VASCONCELOS				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADELMIR SANTANA (DEM)					1-GILBERTO GOELLNER (DEM)				
ANTONIO CARLOS JUNIOR (DEM)	X				2-HERÁCLITO FORTES (DEM)				
ELISEU RESENDE (DEM)	X				3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)				
JAYME CAMPOS (DEM)	X				4-ROSALBA CIARLINI (DEM)				
KÁTIA ABREU (DEM)					5-MARCO MACIEL (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	X				6-ROMEU TUMA (PTB)				
CICERO LUCENA (PSDB)	X				7-ARTHUR VIRGILIO (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X				8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
SÉRGIO GUERRA (PSDB)					9-MARCONI PERILLO (PSDB)				
TASSO JEREISSATI (PSDB)					10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOÃO VICENTE CLAUDINO	X				1-SERGIO ZAMBIASI				
GIM ARGELLO	X				2-				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS	X				1-JEFFERSON PRAIA				

TOTAL 14 SIM 13 NÃO 1 PREJ 1 AUTOR 1 ABS 1 PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 05/12/08.



Senador Aloizio Mercadante
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, RISF)

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – Emendas nºs 01 e 02-CDR apresentadas ao PLS nº 381, de 2007.

TITULARES - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, Pcdob, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, Pcdob, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPPLY (PT)					1-FLÁVIO ARNS (PT)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)					2- IDELI SALVATTI (PT)		X		
DELÍCIO AMARAL (PT)					3- MARINA SILVA (PT)				
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					4- MARCELO CRIVELLA (PRB)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					5- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)				
EXPEDITO JUNIOR (PR)					6- PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)				
SERYS SLHESSARENKO (PT)					7- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)				
					8- CÉSAR BORGES (PR)		X		
TITULARES - Majoria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Majoria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROMERO JUCA					1-VALTER PEREIRA				
VALDIR RAUPP		X			2-ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					3-WELLINGTON SALGADO				
MÃO SANTA		X			4-LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					5-EDISON LOBÃO FILHO				
NEUTO DE CONTO					6-PAULO DUQUE				
GERSON CAMATA					7-JARBAS VASCONCELOS				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADELMIR SANTANA (DEM)					1-GILBERTO GOELLNER (DEM)				
ANTÔNIO CARLOS JUNIOR (DEM)		X			2-HERÁCLITO FORTES (DEM)				
ELISEU RESENDE (DEM)		X			3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)				
JAYME CAMPOS (DEM)		X			4-ROSALBA CIARLINI (DEM)				
KATIA ABREU (DEM)					5-MARCO MACIEL (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)		X			6-ROMEU TUMA (PTB)				
CÍCERO LUCENA (PSDB)		X			7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)		X			8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
SÉRGIO GUERRA (PSDB)					9-MARCONI PERILLO (PSDB)				
TASSO JEREISSATI (PSDB)					10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOÃO VICENTE CLAUDINO		X			1-SÉRGIO ZAMBIASI				
GIM ARGELLO		X			2-				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS		X			1-JEFFERSON PRAIA				

TOTAL 14 SIM 12 NÃO 13 PREJ 0 AUTOR 0 ABS 0 PRESIDENTE 1


Senador Aloizio Mercadante
Presidente

SALA DAS REUNIÕES, EM 03/12/08.

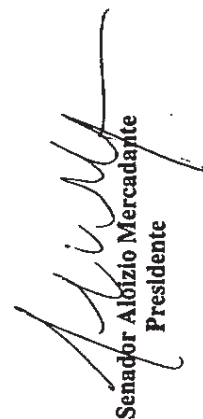
OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESEÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, RISF)

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – Emendas nºs 03 e 04-CAE apresentadas ao PLS nº 381, de 2007.

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLYCI (PT)					1-FLAVIO ARNS (PT)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)					2-IDELI SALYAITTI (PT)	X			
DELCIDIO AMARAL (PT)					3-MARINA SILVA (PT)				
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					4-MARCELO CRIVELLA (PRB)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					5-INACIO ARRUDA (PCdoB)				
EXPEDITO JUNIOR (PR)					6-PATRICIA SABOYA GOMES (PDT)				
SERYS SLHESARENKO (PT)					7-ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)	X			
					8-CESAR BORGES (PR)				
TITULARES – Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROMERO JUCA					1-VALTER PEREIRA				
VALDIR RAUPP	X				2-ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					3-WELLINGTON SALGADO				
MÃO SANTA	X				4-LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					5-EDISON LOBÃO FILHO				
NEUTO DE CONTO					6-PAULO DUQUE				
GERSON CAMATA					7-JARBAS VASCONCELOS				
TITULARES – Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADELMIR SANTANA (DEM)					1-GILBERTO GOELLNER (DEM)				
ANTONIO CARLOS JUNIOR (DEM)	X				2-HERACLITO FORTES (DEM)				
ELISEU RESENDE (DEM)	X				3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)				
JAYME CAMPOS (DEM)	X				4-ROSALBA CIARLINI (DEM)				
KÁTIA ABREU (DEM)					5-MARCO MACIEL (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	X				6-ROMEU TUMA (PTB)				
CÍCERO LUCENA (PSDB)	X				7-ARTHUR VIRGILIO (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X				8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
SERGIO GUERRA (PSDB)					9-MARCONI PERILLO (PSDB)				
TASSO JEREISSATI (PSDB)					10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)				
TITULAR – PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOÃO VICENTE CLAUDINO	X				1-SERGIO ZAMBIASI				
GIM ARGELLO	X				2-				
TITULAR – PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS	X				1-JEFFERSON PRAIA				

TOTAL 14 SIM 13 NÃO 1 PREJ 0 AUT 0 ABS 0 PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 03/12/08.


Senador Alóizio Mercadante
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, RISF)

TEXTO FINAL

**APRESENTADO AO
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 381, DE 2007**

Dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE), no Município de Cabedelo, no Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar uma Zona de Processamento de Exportação, no Município de Cabedelo, no Estado da Paraíba.

Parágrafo único. A Zona de Processamento de Exportação de que trata este artigo terá a sua criação, características, objetivos e funcionamento regulados pela Lei nº 11.508 de 20 de julho de 2007, e pela legislação pertinente. (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2008. _
Senador **Aloizio Mercadante**, Presidente _ Senador **Eliseu Resende**, Relator.

Of. nº 232/2008/CAE

Brasília, 9 de dezembro de 2008

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão apreciou, em reunião realizada nesta data, os Projetos que dispõem sobre a criação de Zonas de Processamento de Exportação, aprovando os Projetos de Lei do Senado nºs 306, de 2007; 457, de 2007; 458, de 2007; 716, de 2007; 508, de 2007; 132, de 2008; 133, de 2008; 394, de 2007; 395, de 2007; 234, de 2007; 235, de 2007; 254, de 2007; 377, de 2007; 415, de 2007; 439, de 2007; 440, de 2007; 441, de 2007; 491, de 2007; 232, de 2008; 245, de 2008; 246, de 2008; 356, de 2007; 357, de 2007; 488, de 2007; 489, de 2007; 490, de 2007; 515, de 2007; 554, de 2007; 381, de 2007; 418, de 2007; 536, de 2007; 379, de 2007; 380, de 2007; 631, de 2007; 648, de 2007; 361, de 2007; 364, de 2007; 366, de 2007; 382, de 2007; 349, de 2007; 350, de 2007; 351, de 2007; 352, de 2007; 391, de 2007; 397, de 2007; e 529, de 2007; e rejeitando o Projeto de Lei do Senado nºs 534, de 2007, que tramita em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nºs 394, de 2007, e o Projeto de Lei do Senado nº 560, de 2007, que tramita em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 491, de 2007.

Respeitosamente, Senador **Aloizio Mercadante**,
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos.

PARECERES Nºs 1.396 e 1.397, DE 2008

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 382, de 2007 (que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação no Município de Uruguaiiana, no Estado do Rio Grande do Sul).

Relator: Senador **Geraldo Mesquita Junior**

I – Relatório

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 382, de 2007, de autoria do Senador Sérgio Zaitbiasi, que “dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de – Uruguaiiana, no Rio Grande do Sul”.

O art. 1º do projeto autoriza o Poder Executivo a criar Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no mencionado município. Em seu parágrafo único, o artigo prevê que a criação e o funcionamento da ZPE Serão regulados pela legislação pertinente. O art. 2º contém a cláusula de vigência.

O art. 3º revoga os dispositivos legais vigentes que limitam a quantidade de” Zonas de Processamento de Exportação que poderão ser criadas.

O autor, em justificativa ao projeto, argumenta que. o Município de Uruguaiiana apresenta condições favoráveis à instalação de uma área produtora voltada para a exportação, por situar-se em zona de fronteira, do mesmo tempo em que necessita urgentemente de incentivos à dinamização de sua economia.

A proposição foi encaminhada ao exame da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo e da Comissão de Assuntos Econômicos, cabendo à última a decisão terminativa.

Em 9 de julho, a Proposição me foi distribuída para relatar, o que faço na presente ocasião.

Não foram apresentadas emendas à Proposição.

II – Análise

O PLS nº 382, de 2007, está de acordo com os ditames da Constituição Federal, em especial o art. 43, que trata da redução das desigualdades regionais. Além disso, a proposta não fere a ordem jurídica vigente, atende às normas para elaboração e alterações das leis, previstas na Lei Complementar nº 95, de 1998, e está em conformidade com as regras regimentais do Congresso Nacional.

A instalação da ZPE de Uruguaiiana, com a simplificação do regime cambial e tributário das empresas que nela se instalam, reforçada a vocação de pólo econômico dessa cidade de fronteira. Próxima à ponte rodoferroviária sobre o rio Uruguai, que liga a cidade a Paso de Los Libres, na Argentina, Uruguaiiana abriga uma das maiores estações aduaneiras do Brasil, pois

o comércio com os países do Mercosul passa, preferencialmente, pela cidade.

Além de ser responsável por cerca de 48% da produção nacional de arroz, Uruguaiana possui um terminal ferroviário de cargas com grande capacidade de estocagem e transbordo. Está previsto um programa de investimentos para a modernização do sistema ferroviário, com melhoria da segurança de tráfego, que dotará Uruguaiana de uma logística de transporte com padrão de eficiência de nível internacional.

Aliada à sua localização estratégica, Uruguaiana dispõe de infraestrutura econômica e de tradição empresarial que asseguram as bases para o sucesso da ZPE objeto do PLS nº 382, de 2007.

Em síntese, no que respeita ao mérito, adoto integralmente os argumentos que sustentam a proposição.

III – Voto

Em face do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 382, de 2007.

Sala da Comissão,

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 382, DE 2007.	
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 46/12/2007 OS (AS) SENHORES (AS) SENADORES (AS)	
PRESIDENTE: SENADOR JONAS PINHEIRO	
RELATOR: SENADOR GERALDO MESQUITA JÚNIOR	
TITULARES	SUPLENTE
<i>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)</i>	<i>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)</i>
FÁTIMA CLEIDE	1- SIBÁ MACHADO
PATRICIA SABOYA	2- EXPEDITO JÚNIOR
JOÃO PEDRO	3- INÁCIO ARRUDA
JOÃO VICENTE CLAUDINO	4- ANTONIO CARLOS VALADARES
MOZARILDO CAVALCANTI	5- JOSÉ NERY (PSOL)
<i>PMDB</i>	<i>PMDB</i>
JOSÉ MARANHÃO	1- LEOMAR QUINTANILHA
GERALDO MESQUITA JÚNIOR – RELATOR	2- WELLINGTON SALGADO
GARIBALDI ALVES FILHO	3- PEDRO SIMON
VALTER PEREIRA	4- VALDIR RAUPP
<i>BLOCO DA MINORIA (PSDB E PFL)</i>	<i>BLOCO DA MINORIA (PSDB E PFL)</i>
DEMÓSTENES TORRES (PFL)	1- ADELMIR SANTANA (PFL)
JONAS PINHEIRO (PFL) – PRESIDENTE EM EXERCÍCIO	2- JAYME CAMPOS (PFL)
MARCO MACIEL (PFL)	3- KÁTIA ABREU (PFL)
ROSALBA CIARLINI (PFL)	4- MARIA DO CARMO ALVES (PFL)
LÚCIA VÂNIA (PSDB)	5- TASSO JEREISSATI (PSDB)
MARISA SERRANO (PSDB)	6- FLEXA RIBEIRO (PSDB)
CÍCERO LUCENA (PSDB)	7- JOÃO TENÓRIO (PSDB)
<i>PDT</i>	<i>PDT</i>
JEFFERSON PÉRES	1- OSMAR DIAS

PARECER Nº 1.397, DE 2008,

(Da Comissão de Assuntos Econômicos)

Relator: Senador **Eliseu Resende****I – Relatório**

Vem à análise desta comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 382, de 2007, de autoria do Senador Sérgio Zambiasi, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Untguaiana, no Estado do Rio Grande do Sul.

O art. 1º do projeto autoriza o Poder Executivo a criar Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no município mencionado. Seu parágrafo único prevê que a criação, as características, os objetivos e o funcionamento da ZPE serão regulados pela legislação cabível. O art. 2º define a cláusula de vigência e o art. 3º revoga o art. 1º da Lei nº 8.015, de 1990, e o art. 10 da Lei nº 7.792, de 1989, dispositivos que limitam o número de ZPE que podem ser criadas.

O PLS nº 382, Desenvolvimento Regional e de 2007, foi encaminhado à Comissão de Turismo (CDR) e à Comissão de Econômicos (CAE), cabendo a esta última decisão terminativa. Tendo sido apreciado e aprovado na CDR, sem modificações, encontra-se, agora, sob a análise desta comissão.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

II – Análise

O PLS nº 382, de 2007, se coaduna com os ditames da Constituição Federal, em especial o art. 43, que trata da redução das desigualdades regionais. A proposição não fere a ordem jurídica vigente e está em conformidade com as regras regimentais do Senado Federal.

As Zonas de Processamento de Exportação são um importante instrumento para fomentar o crescimento econômico de regiões menos desenvolvidas do Brasil e para fortalecer o balanço de pagamentos do País. A discussão sobre a criação de ZPE no Brasil remonta à década de oitenta, quando foi editado o Decreto-Lei nº 2.452, de 29 de julho de 1988, que autorizava a criação dessas áreas aduaneiras especiais. Posteriormente, esse decreto-lei foi alterado pela Lei nº 8.396, de 2 de janeiro de 1992. Entre o final da década de oitenta e meados da década de noventa, foram criadas, mediante decreto presidencial, dezessete ZPE. No entanto, elas nunca chegaram a entrar em operação.

Recentemente, o debate em torno das ZPE voltou à tona, com a discussão e aprovação pelo Congresso Nacional da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007.

Essa lei foi alterada pela Medida Provisória nº 418, de 14 de fevereiro de 2008, convertida na Lei nº 11.732, de 30 de junho de 2008. Diante da discussão sobre a importância das ZPE como instrumento de promoção do desenvolvimento, foram apresentados diversos Projetos de Lei do Senado com o objetivo de autorizar a criação de ZPE em vários municípios brasileiros, entre os quais está o PLS que ora analiso.

Sem sombra de dúvidas, o PLS nº 382, de 2007 é meritório, já que as ZPE são um importante instrumento de desenvolvimento econômico que têm entre seus objetivos amainar as desigualdades entre as regiões, tão acentuadas no Brasil. Eu poderia aqui discorrer sobre o êxito de vários países que adotaram o modelo de ZPE, entre os quais a China e os Estados Unidos da América, para justificar o mérito desse instrumento de desenvolvimento. No entanto, recorro a um exemplo mais próximo: o Município de Teófilo Otoni, localizado no Vale do Mucuri, uma região pouco desenvolvida de Minas Gerais. Atualmente, a maior parte das gemas ali produzidas é exportada em estado bruto, sem nenhum beneficiamento. A ZPE já instalada naquele município aguarda apenas a promulgação da nova legislação e sua regulamentação para iniciar a lapidação e exportação de gemas de alto valor agregado. Ressalto que os impactos positivos de uma ZPE em Teófilo Otoni, na forma de geração de emprego e renda, não se restringirão ao município, mas se espalharão por toda a região.

Apesar de favorável às ZPE como instrumento de política de desenvolvimento, não posso desconsiderar a legislação sobre sua criação. A Lei nº 11.508, de 2007, que atualizou a legislação que trata das Zonas de Processamento de Exportação, em seu art. 2º, estabelece que “a criação de ZPE far-se-á por decreto, que delimitará sua área, à vista de proposta dos Estados ou Municípios, em conjunto ou isoladamente”. Essa proposta, segundo o § 1º do art. 2º, satisfazer alguns requisitos, como, por exemplo, a indicação de localização adequada no que diz respeito a acesso a portos e aeroportos internacionais. O art. 30 por sua vez, determina que o Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação (CZPE) analisará as propostas de criação das ZPE e dará prioridade para as propostas de criação de ZPE localizada em área geográfica privilegiada para a exportação.

Portanto, caberá ao CZPE analisar o mérito da criação da ZPE em Uruguaiana, no Estado do Rio Grande do Sul, cujas propostas deverão ser feitas pelo estado e/ou pelo município.

Isso não significa que o PLS nº 382, de 2007, seja inócuo. Ressalto que o Senado Federal, a respeito de projetos de lei autorizativa, adota o entendimento do Parecer nº 527, de 1998, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, de autoria do Senador Josaphat Marinho, eminente constitucionalista, segundo o qual esse tipo de projeto não sofreria, em princípio, vício de iniciativa. De acordo com esse Parecer, “o efeito jurídico de uma lei autorizativa é o de sugerir ao Poder Executivo, como forma de colaboração, a prática de ato de sua competência”. Desse modo, creio que todos os Projetos de Lei do Senado que propõem a criação de ZPE devem ser entendidos como urna sugestão, ou mesmo uma indicação, ao Poder Executivo, que, segundo a legislação em vigor, tem a competência para criar ZPE por meio de decreto.

Por último, mas não menos importante, tenho algumas observações a fazer. Em primeiro lugar, o parágrafo único do art. 1º do PLS deveria mencionar a Lei nº 11.508, de 2007, que regula a criação de ZPE. Em segundo revogações previstas no art. 30 são dispensáveis, já que o principal diploma legal que trata do tema – Lei 11.508/2007 – não impõe restrições ao

número de ZPE que podem ser criadas. Em função dessas mudanças, apresento as duas emendas que se seguem.

III – Voto

Diante do exposto, opino pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 382, de 2007, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1 – CAE (ao PLS nº 382, de 2007)

Dê-se ao parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 382, de 2007, a seguinte redação:

Parágrafo Único. A criação e o funcionamento das Zonas de Processamento de Exportação de que trata este artigo serão regulados pela Lei nº 11.508, de 2007, e pela legislação pertinente.

EMENDA Nº 2 – CAE (ao PLS nº 382, de 2007)

Suprima-se o art. 3º do Projeto de Lei do Senado nº 382, de 2007.

Sala da Comissão,

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 382, DE 2007
TERMINATIVO

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 08/12/08, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS): ^{Fls} 10

PRESIDENTE:

RELATOR(A):

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)

EDUARDO SUPLICY (PT)	1-FLÁVIO ARNS (PT)
FRANCISCO DORNELLES (PP)	2- IDELI SALVATTI (PT)
DELCÍDIO AMARAL (PT)	3- MARINA SILVA (PT)
ALOIZIO MERCADANTE (PT)	4- MARCELO CRIVELLA (PRB)
RENATO CASAGRANDE (PSB)	5- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)
EXPEDITO JÚNIOR (PR)	6- PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)
SERYS SLHESSARENKO (PT)	7- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
	8- CÉSAR BORGES (PR)

Maioria (PMDB)

ROMERO JUCÁ	1-VALTER PEREIRA
VALDIR RAUPP	2-ROSEANA SARNEY
PEDRO SIMON	3-WELLINGTON SALGADO
MÃO SANTA	4-LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	5-EDISON LOBÃO FILHO
NEUTO DE CONTO	6-PAULO DUQUE
GERSON CAMATA	7-JARBAS VASCONCELOS

Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)

ADELMIR SANTANA (DEM)	1-GILBERTO GOELLNER (DEM)
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	2-HERÁCLITO FORTES (DEM)
ELISEU RESENDE (DEM)	3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)
JAYME CAMPOS (DEM)	4-ROSALBA CIARLINI (DEM)
KÁTIA ABREU (DEM)	5-MARCO MACIEL (DEM)
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	6-ROMEU TUMA (PTB)
CÍCERO LUCENA (PSDB)	7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)
SÉRGIO GUERRA (PSDB)	9-MARCONI PERILLO (PSDB)
TASSO JEREISSATI (PSDB)	10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)

PTB

JOÃO VICENTE CLAUDINO	1-SÉRGIO ZAMBIASI
3-IM ARGELLO	2-

PDT

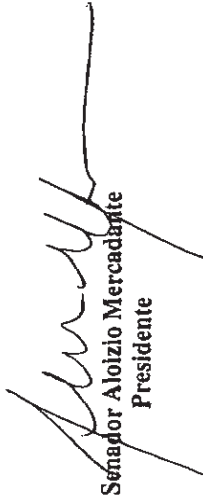
3-SMAR DIAS	1-JEFFERSON PRAIA
-------------	-------------------

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – PLS nº 382, de 2007.

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PedaB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PedaB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLICY (PT)					1-FLÁVIO ARNS (PT)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)					2- IDELI SALVATTI (PT)	X			
DELÍCIDIO AMARAL (PT)					3-MARINA SILVA (PT)				
ALOÍZIO MERCADANTE (PT)					4-MARCELO CRIVELLA (PRB)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					5-INÁCIO ARRUDA (PCdoB)				
EXPÉDITO JÚNIOR (PR)					6-PATRICIA SABOYA GOMES (PDT)				
SERYS SLHESARENKO (PT)					7- ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)				
					8- CÉSAR BORGES (PR)	X			
TITULARES - Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROMERO JUCÁ					1-VALTER PEREIRA				
VALDIR RAUPP	X				2-ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					3-WELLINGTON SALGADO				
MAO SANTA	X				4-LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					5-EDISON LOBÃO FILHO				
NEUTO DE CONTO					6-PAULO DUQUE				
GERSON CAMATA					7-JARBAS VASCONCELOS				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADELMIR SANTANA (DEM)					1-GILBERTO GOELLNER (DEM)				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	X				2-HERACLITO FORTES (DEM)				
ELISEU RESENDE (DEM)	X				3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)				
JAYME CAMPOS (DEM)	X				4-ROSALBA CIARLINI (DEM)				
KÁTIA ABREU (DEM)					5-MARCO MACIEL (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	X				6-ROMEU TUMA (PTB)				
CÍCERO LUCENA (PSDB)	X				7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X				8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
SÉRGIO GUERRA (PSDB)					9-MARCONI PERILLO (PSDB)				
TASSO JEREISSATI (PSDB)					10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOÃO VICENTE CLAUDINO	X				1-SERGIO ZAMBIASI (AUTOR)				
GIM ARGELLO	X				2-				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS	X				1-JEFFERSON PRAIA				

TOTAL 14 SIM 13 NÃO 1 PREJ 1 AUTOR 1 ABS 1 PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 03/12/08.



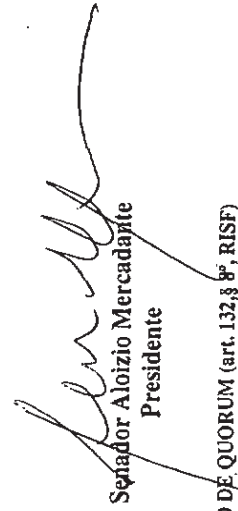
Senador Aloizio Mercadante
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, RISF)

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – Emendas n°s 01 e 02-CAE apresentadas ao PLS n° 382, de 2007.

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, Pcdob, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, Pcdob, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPPLY (PT)					1-FLÁVIO ARNS (PT)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)					2-IDELI SALVATI (PT)	X			
DELCLÍDIO AMARAL (PT)					3-MARINA SILVA (PT)				
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					4-MARCELO CRIVELLA (PRB)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					5-INÁCIO ARRUDA (PCdob)				
EXPEDITO JUNIOR (PR)					6-PATRICIA SABOYA GOMES (PDT)				
SERY S L'HESSARENKO (PT)					7-ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)				
					8-CESAR BORGES (PR)	X			
TITULARES - Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROMERO JUCA					1-VALTER PEREIRA				
VALDIR RAUPP	X				2-ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					3-WELLINGTON SALGADO				
MÃO SANTA	X				4-LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					5-EDISON LOBÃO FILHO				
NEUTO DE CONTO					6-PAULO DUQUE				
GERSON CAMATA					7-JARBAS VASCONCELOS				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADELMIR SANTANA (DEM)					1-GILBERTO GOELLNER (DEM)				
ANTONIO CARLOS JUNIOR (DEM)	X				2-HERACLITO FORTES (DEM)				
ELISEU RESENDE (DEM)	X				3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)				
JAYME CAMPOS (DEM)	X				4-ROSALBA CIARLINI (DEM)				
KÁTIA ABREU (DEM)					5-MARCO MACIEL (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	X				6-ROMEU TUMA (PTB)				
CÍCERO LUCENA (PSDB)	X				7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X				8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
SÉRGIO GUERRA (PSDB)					9-MARCONI PERILLO (PSDB)				
TASSO JEREISSATI (PSDB)					10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOÃO VICENTE CLAUDINO	X				1-SÉRGIO ZAMBIASI				
GIM ARGELLO	X				2-				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS	X				1-JEFFERSON PRAIA				

TOTAL 14 SIM 13 NÃO 1 PREJ 1 AUTOR 1 ABS 1 PRESIDENTE 1


 Senador Aloizio Mercadante
 Presidente

SALA DAS REUNIÕES, EM 23/12/08.

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, RISF)

TEXTO FINAL

**APRESENTADO AO
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 382, DE 2097**

Dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE), no Município de Uruguaiana, no Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar uma Zona de Processamento de Exportação, no Município de Uruguaiana, no Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A criação e o funcionamento das Zonas de Processamento de Exportação de que trata este artigo serão regulados pela Lei nº 11.508, de 2007, e pela legislação pertinente. (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2008. – Senador **Aloizio Mercadante**, Presidente – Senador **Eliseu Resende**, Relator.

Of. nº 232/2008/CAE

Brasília, 9 de dezembro de 2008

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão apreciou, em reunião realizada nesta data, os Projetos que dispõem sobre a criação de Zonas de Processamento de Exportação, aprovando os Projetos de Lei do Senado nºs 306, de 2007; 457, de 2007; 458, de 2007; 716, de 2007; 508, de 2007; 132, de 2008; 133, de 2008; 394, de 2007; 395, de 2007; 234, de 2007; 235, de 2007; 254, de 2007; 377, de 2007; 415, de 2007; 439, de 2007; 440, de 2007; 441, de 2007; 491, de 2007; 232, de 2008; 245, de 2008; 246, de 2008; 356, de 2007; 357, de 2007; 488, de 2007; 489, de 2007; 490, de 2007; 515, de 2007; 554, de 2007; 381, de 2007; 418, de 2007; 536, de 2007; 379, de 2007; 380, de 2007; 631, de 2007; 648, de 2007; 361, de 2007; 364, de 2007; 366, de 2007; 382, de 2007; 349, 2007; 350, 2007; 351, de 2007; 352, de 2007; 391, de 2007; 397, de 2007; e 529, de 2007; e rejeitando o Projeto de Lei do Senado nºs 534, de 2007, que tramita em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nºs 394, de 2007, e o Projeto de Lei do Senado nº 560, de 2007, que tramita em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 491, de 2007.

Respeitosamente, – Senador **Aloizio Mercadante**, Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos.

PARECERES NºS 1.398 E 1.399, DE 2008

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 391, de 2007, do Senador Mozarildo Cavalcanti, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) nos Municípios de Rorainópolis e Caracaraí, Estado de Roraima.

PARECER Nº 1.398

(Da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo)

Relator: **Ad hoc** Senador **Cícero Lucena**

I – Relatório

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 391, de 2007, de autoria do Senador Mozarildo Cavalcanti, que dispõe sobre a criação de Zonas de Processamento de Exportação (ZPE's) nos Municípios de Rorainópolis e Caracaraí, Estado de Roraima.

O art. 1º do projeto autoriza o Poder Executivo a criar uma Zona de Processamento de Exportação nos municípios citados. Em seu parágrafo único, o artigo prevê que a ZPE terá a sua criação, características, objetivos e funcionamento regulados pela legislação pertinente.

O art. 2º estabelece que a lei entrará em vigor na data de sua publicação e o art. 3º revoga o art. 1º da Lei nº 8.015, de 7 de abril de 1990, e o art. 1º da Lei nº 7.792, de 4 de julho de 1989.

O autor da proposição argumenta, em sua justificativa, que as ZPEs têm tido bastante êxito em outros países, como China, Estados Unidos e México. Na China, em especial, tais zonas seriam o principal fator responsável pelo crescimento médio anual da economia em taxas superiores a dez por cento nos últimos quinze anos.

Na ótica do autor, os municípios de Rorainópolis e de Caracaraí são relativamente jovens, e possuem grandes dificuldades, as quais são generalizadas no Estado de Roraima. Estes, contudo, tiveram um crescimento acelerado, em face das migrações de brasileiros de outros Estados, em busca de melhores condições de vida, o que demanda que sejam visualizadas e projetadas condições de geração de emprego e renda para aquela população.

A proposição será posteriormente apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos, para decisão em caráter terminativo.

Dentro do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – Análise

O PLS nº 391, de 2007, está de acordo com os ditames da Constituição Federal, em especial o art. 43, que trata da redução das desigualdades regionais. Além disso, a proposta não fere a ordem jurídica vigente, atende às normas para elaboração e alterações das leis, previstas na Lei Complementar nº 95, de 1998, e está em conformidade com as regras regimentais do Congresso Nacional.

As ZPEs têm servido de importante instrumento de desenvolvimento em diversos países, principalmente na China, onde constituem o principal responsável pelo crescimento médio anual da economia, acima de 10%, nos últimos anos. No Brasil, foi editado o Decreto-Lei nº 2.452, de 29 de julho de 1988, que estabelece o regime tributário, cambial e administrativo das ZPEs, a serem criadas nas regiões menos desenvolvidas, com o objetivo de reduzir desequilíbrios regionais, fortalecer o balanço de pagamentos e promover a difusão tecnológica e o desenvolvimento econômico e social do País.

Neste período, entre os anos de 1988 e 1994, foram criadas, mediante decreto presidencial, dezessete ZPEs. No entanto, nenhuma dessas ZPEs, entretanto, entrou em operação. Do total de ZPEs criadas, treze ainda não receberam investimentos suficientes em infraestrutura para a instalação de indústrias exportadoras. Em apenas quatro, as indústrias poderiam ser instaladas prontamente. Contudo, faltam o alfandegamento da área e a indicação de funcionários que vão atuar na ZPE, tarefa da Receita Federal do Brasil.

Com relação ao mérito, julgamos pertinente a medida proposta no projeto, em função da necessidade de se desenvolver Roraima. Nesse contexto, é

de todo oportuna a iniciativa do projeto. A instalação de ZPEs nos Municípios de Rorainópolis e Caracaraí trará enormes benefícios em termos de atração de investimentos, geração de emprego e renda para estas cidades e para o Estado de Roraima. Com isso, será possível o desenvolvimento do setor industrial e o fortalecimento do comércio contribuindo para a geração de empregos e o aumento da renda nestes locais.

Em termos de técnica legislativa, caberia apenas a conversão do art. 3º em art. 2º, e reparo à redação no tocante à revogação do art. 1º da Lei nº 7.792, de 1989, onde se deve fazer menção à redação dada ao dispositivo pela Lei nº 7.993, de 5 de janeiro de 1990. Assim sendo, apresento duas emendas para sanar esses problemas.

III – Voto

Em face do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 391, de 2007, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1 – CDR

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 391, de 2007, a seguinte redação:

Art. 2º Ficam revogados o art. 1º da Lei nº 8.015, de 7 de abril de 1990, e o art. 1º da Lei nº 7.792, de 4 de julho de 1989, com a redação dada pela Lei nº 7.993, de 5 de janeiro de 1990.

EMENDA Nº 2 – CDR

Dê-se ao art. 3º do Projeto de Lei do Senado nº 391, de 2007, a seguinte redação:

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 391, DE 2007.	
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 16/8/2007 OS (AS) SENHORES (AS) SENADORES (AS)	
PRESIDENTE: SENADOR JONAS PINHEIRO <i>Jonas Pinheiro</i>	
RELATOR AD HOC: SENADOR CÍCERO LUCENA <i>Cícero Lucena</i>	
TITULARES	SUPLENTES
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PF)
FÁTIMA CLEIDE <i>Fátima Cleide</i>	1- SIBÁ MACHADO
PATRÍCIA SABOYA <i>Patrícia Saboya</i>	2- EXPEDITO JÚNIOR
JOÃO PEDRO	3- INÁCIO ARRUDA
JOÃO VICENTE CLAUDINO	4- ANTONIO CARLOS VALADARES
MOZARILDO CAVALCANTI	5. JOSÉ NERY (PSOL)
PMDB	PMDB
JOSÉ MARANHÃO	1- LEOMAR QUINTANILHA
GERALDO MESQUITA JÚNIOR <i>Geraldo Mesquita Júnior</i>	2- WELLINGTON SALGADO
GARIBALDI ALVES FILHO	3- PEDRO SIMON
VALTER PEREIRA <i>Valter Pereira</i>	4- VALDIR RAUPP
BLOCO DA MINORIA (PSDB E PFL)	BLOCO DA MINORIA (PSDB E PFL)
DEMÓSTENES TORRES (PFL)	1- ADELMIR SANTANA (PFL)
JONAS PINHEIRO (PFL) - PRESIDENTE EM EXERCÍCIO	2- JAYME CAMPOS (PFL)
MARCO MACIEL (PFL) <i>Marco Maciel</i>	3- KÁTIA ABREU (PFL)
ROSALBA CIARLINI (PFL)	4- MARIA DO CARMO ALVES (PFL)
LÚCIA VÂNIA (PSDB)	5- TASSO JEREISSATI (PSDB)
MARISA SERRANO (PSDB)	6- FLEXA RIBEIRO (PSDB) <i>Flexa Ribeiro</i>
CÍCERO LUCENA (PSDB) - RELATOR AD HOC	7- JOÃO TENÓRIO (PSDB)
PDT	PDT
JEFFERSON PÉRES	1- OSMAR DIAS

PARECER Nº 1.399, DE 2008

(Da Comissão de Assuntos Econômicos)

Relator: Senador **Eliseu Resende****I – Relatório**

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 391, de 2007, de autoria do Senador Mozarildo Cavalcanti, que dispõe sobre a criação de Zonas de Processamento de Exportação (ZPE) nos Municípios de Rorainópolis e Caracaraí, no Estado de Roraima.

O art. 1º do projeto autoriza o Poder Executivo a criar Zonas de Processamento de Exportação (ZPE) nos municípios mencionados. Seu parágrafo único prevê que a criação, as características, os objetivos e o funcionamento das ZPE serão regulados pela legislação cabível. O art. 2º define a cláusula de vigência e o art. 3º revoga o art. 1º da Lei nº 8.015, de 1990, e o art. 1º da Lei nº 7.792, de 1989, dispositivos que limitam o número de ZPE que podem ser criadas.

O PLS nº 391, de 2007, foi encaminhado à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) e à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), cabendo a esta última decisão terminativa.

O Parecer da CDR apresentou emendas para corrigir o fato do art. 3º ter sido apresentado antes do art. 2º e para, nas revogações, mencionar a mais atualizada da Lei nº 7.792, de 1989, dada pela Lei nº 7.993, de 1990.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição nesta Comissão.

II – Análise

O PLS nº 391, de 2007, se coaduna com os ditames da Constituição Federal, em especial o art. 43, que trata da redução das desigualdades regionais. A proposição não fere a ordem jurídica vigente e está em conformidade com as regras regimentais do Senado Federal.

As Zonas de Processamento de Exportação são um importante instrumento para fomentar o crescimento econômico de regiões menos desenvolvidas do Brasil e para fortalecer o balanço de pagamentos do País. A discussão sobre a criação de ZPE no Brasil remonta à década de oitenta, quando foi editado o Decreto-Lei nº 2.452, de 29 de julho de 1988, que autorizava a criação dessas áreas aduaneiras especiais. Posteriormente, esse Decreto-Lei foi alterado pela Lei nº 8.396, de 2 de janeiro de 1992. Entre o final da década de oitenta e meados da década de noventa, foram criadas, mediante decreto presidencial, dezessete ZPE. No entanto, elas nunca chegaram a entrar em operação.

Recentemente, o debate em torno das ZPE voltou à tona, com a discussão e aprovação pelo Congresso Nacional da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007.

Essa Lei foi alterada pela Medida Provisória nº 418, de 14 de fevereiro de 2008, convertida na Lei nº 11.732, de 30 de junho de 2008. Diante da discussão sobre a importância das ZPE como instrumento de promoção do desenvolvimento, foram apresentados diversos Projetos de Lei do Senado com o objetivo de autorizar a criação de ZPE em vários municípios brasileiros, entre os quais está o PLS que ora analiso.

Sem sombra de dúvidas, o PLS nº 391, de 2007 é meritório, já que as ZPE são um importante instrumento de desenvolvimento econômico que têm entre seus objetivos amainar as desigualdades entre as regiões, tão acentuadas no Brasil. Eu poderia aqui discorrer sobre o êxito de vários países que adotaram o modelo de ZPE, entre os quais a China e os Estados Unidos da América, para justificar o mérito desse instrumento de desenvolvimento. No entanto, recorro a um exemplo mais próximo: o Município de Teófilo Otoni, localizado no Vale do Mucuri, uma região pouco desenvolvida de Minas Gerais. Atualmente, a maior parte das gemas ali produzidas é exportada em estado bruto, sem nenhum beneficiamento. A ZPE já instalada naquele município aguarda apenas a promulgação da nova legislação e sua regulamentação para iniciar a lapidação e exportação de gemas de alto valor agregado. Ressalto que os impactos positivos de uma ZPE em Teófilo Otoni, na forma de geração de emprego e renda, não se restringirão ao município, mas se espalharão por toda a região.

Apesar de favorável às ZPE como instrumento de política de desenvolvimento, não posso desconsiderar a legislação sobre sua criação. A Lei nº 11.508, de 2007, que atualizou a legislação que trata das Zonas de Processamento de Exportação, em seu art. 20, estabelece que “a criação de ZPE far-se-á por decreto, que delimitará sua área, à vista de proposta dos Estados ou Municípios, em conjunto ou isoladamente”. Essa proposta, segundo o § 1º do art. 2º, deverá satisfazer alguns requisitos, como, por exemplo, a indicação de localização adequada no que diz respeito a acesso a portos e aeroportos internacionais. O art. 3º, por sua vez, determina que o Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação (CZPE) analisará as propostas de criação das ZPE e dará prioridade para as propostas de criação de ZPE localizada em área geográfica privilegiada para a exportação.

Portanto, caberá ao CZPE analisar o mérito da criação das ZPE em Rorainópolis e Caracaraí, no Estado de Roraima, cujas propostas deverão ser feitas pelo Estado e/ou pelos Municípios.

Isso não significa que o PLS nº 391, de 2007, seja inócuo. Ressalto que o Senado Federal, a respeito de projetos de lei autorizativa, adota o entendimento do Parecer nº 527, de 1998, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, de autoria do Senador Josaphat

Marinho, eminente constitucionalista, segundo o qual esse tipo de projeto não sofreria, em princípio, vício de iniciativa. De acordo com esse Parecer, “o efeito jurídico de uma lei autorizativa é o de sugerir ao Poder Executivo, como forma de colaboração, a prática de ato de sua competência”. Desse modo, creio que todos os Projetos de Lei do Senado que propõem a criação de ZPE devem ser entendidos como uma sugestão, ou mesmo uma indicação, ao Poder Executivo, que, segundo a legislação em vigor, tem a competência para criar ZPE por meio de decreto.

Por último, mas não menos importante, tenho algumas observações fazer. Em primeiro lugar, o parágrafo único do art. 10 do PLS deveria Lei nº 11.508, de 2007, que regula a criação de ZPE. Em segundo lugar, as revogações previstas no art. 30 são dispensáveis, já que o principal diploma legal que trata do tema – Lei 11.508/2007 não impõe restrições ao número de ZPE que podem ser criadas. Em função dessas mudanças, apresento as duas emendas que se seguem.

III – Voto

Diante do exposto, opino pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 391, de 2007, com a rejeição das Emendas nºs 1 e 2 da CDR e com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 3 – CAE (ao PLS nº 391, de 2007)

Dê-se ao parágrafo único do art. 1º do 391, de 2007, a seguinte redação:

Parágrafo único. A criação e o Processamento de Exportação de que trata este 11.508, de 2007, e pela legislação pertinente.

EMENDA Nº 4 – CAE (ao PLS nº 391, de 2007)

Suprima-se o art. 3º do Projeto de Lei do Senado nº 391, de 2007.

Sala da Comissão,

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
 PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 391, DE 2007
 TERMINATIVO

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 09 / 12 / 08, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: _____

RELATOR(A): _____

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)

EDUARDO SUPLICY (PT)	1-FLÁVIO ARNS (PT)
FRANCISCO DORNELLES (PP)	2- IDELI SALVATTI (PT)
DELCÍDIO AMARAL (PT)	3- MARINA SILVA (PT)
ALOIZIO MERCADANTE (PT)	4- MARCELO CRIVELLA (PRB)
RENATO CASAGRANDE (PSB)	5- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)
EXPEDITO JÚNIOR (PR)	6- PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)
SERYS SLHESSARENKO (PT)	7- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
	8- CÉSAR BORGES (PR)

Maioria (PMDB)

ROMERO JUCÁ	1-VALTER PEREIRA
VALDIR RAUPP	2-ROSEANA SARNEY
PEDRO SIMON	3-WELLINGTON SALGADO
MÃO SANTA	4-LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	5-EDISON LOBÃO FILHO
NEUTO DE CONTO	6-PAULO DUQUE
GERSON CAMATA	7-JARBAS VASCONCELOS

Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)

ADELMIR SANTANA (DEM)	1)GILBERTO GOELLNER (DEM)
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	2-HERÁCLITO FORTES (DEM)
ELISEU RESENDE (DEM)	3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)
JAYME CAMPOS (DEM)	4-ROSALBA CIARLINI (DEM)
KÁTIA ABREU (DEM)	5-MARCO MACIEL (DEM)
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	6-ROMEU TUMA (PTB)
CÍCERO LUCENA (PSDB)	7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)
SÉRGIO GUERRA (PSDB)	9-MARCONI PERILLO (PSDB)
MASSO JEREISSATI (PSDB)	10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)

PTB

JOÃO VICENTE CLAUDINO	1-SÉRGIO ZAMBIASI
SIM ARGELLO	2-

PDT

ISMAR DIAS	1-JEFFERSON PRAIA
------------	-------------------

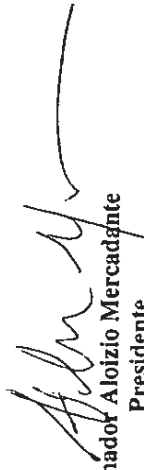
COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PLS nº 391, de 2007.

TITULARES - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, Pcdob, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, Pcdob, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLYCI (PT)					1-FLÁVIO ARNS (PT)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)					2- IDELI SALVAITI (PT)	X			
DELÍCIO AMARAL (PT)					3-MARINA SILVA (PT)				
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					4-MARCELO CRIVELLA (PRB)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					5-INACIO ARRUDA (Pcdob)				
EXPEDITO JUNIOR (PR)					6-PATRICIA SABOYA GOMES (PDT)				
SERY S SHLESSARENKO (PT)					7- ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)				
					8- CÉSAR BORGES (PR)	X			
TITULARES - Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROMERO JUCÁ					1-VALTER PEREIRA				
VALDIR RAUPP	X				2-ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					3-WELLINGTON SALGADO				
MÃO SANTA	X				4-LEOMAR QUINTANILHA				
GIL VAM BORGES					5-EDISON LOBÃO FILHO				
NEUTO DE CONTO					6-PAULO DUQUE				
GERSON CAMATA					7-JARBAS VASCONCELOS				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADELMIR SANTANA (DEM)					1-GILBERTO GOELLNER (DEM)				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	X				2-HERACLITO FORTES (DEM)				
ELISEU RESENDE (DEM)	X				3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)				
JAYME CAMPOS (DEM)	X				4-ROSALBA CIARLINI (DEM)				
KATIA ABREU (DEM)					5-MARCO MACIEL (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	X				6-ROMEU TUMA (PTB)				
CÍCERO LUCENA (PSDB)	X				7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X				8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
SÉRGIO GUERRA (PSDB)					9-MARCONI PERILLO (PSDB)				
TASSO JEREISSATI (PSDB)					10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOÃO VICENTE CLAUDINO	X				1-SÉRGIO ZAMBIASI				
GIM ARGELLO	X				2-				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS	X				1-JEFFERSON PRAIA				

TOTAL 14 SIM 13 NÃO 1 PREJ 1 AUT 1 ABS 1 PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 03/12/08.


Senador Aloizio Mercadante
Presidente

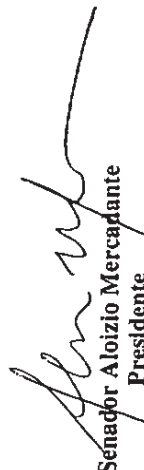
OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, RISF)

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - Emendas n°s 01 e 02-CDR apresentadas ao PLS n° 391, de 2007.

TITULARES - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PcdB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PcdB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLYCI (PT)					1-FLAVIO ARNS (PT)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)					2- IDELI SALVATTI (PT)		X		
DELÍCIO AMARAL (PT)					3- MARINA SILVA (PT)				
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					4- MARCELO CRIVELLA (PRB)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					5- INÁCIO ARRUDA (PcdB)				
EXPEDITO JUNIOR (PR)					6- PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)				
SERY S SHESSARENKO (PT)					7- ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)				
					8- CÉSAR BORGES (PR)		X		
TITULARES - Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROMERO JUCA					1-VALTER PEREIRA				
VALDIR RAUPP		X			2-ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					3-WELLINGTON SALGADO				
MÃO SANTA		X			4-LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					5-EDISON LOBAO FILHO				
NEUTO DE CONTO					6-PAULO DUQUE				
GERSON CAMATA					7-JARBAS VASCONCELOS				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADELMIR SANTANA (DEM)					1-GILBERTO GOELLNER (DEM)				
ANTONIO CARLOS JUNIOR (DEM)		X			2-HERÁCLITO FORTES (DEM)				
ELISEU RESENDE (DEM)		X			3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)				
JAYME CAMPOS (DEM)		X			4-ROSALBA CIARLINI (DEM)				
KÁTIA ABREU (DEM)		X			5-MARCO MACIEL (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)		X			6-ROMEU TUMA (PTB)				
CICERO LUCENA (PSDB)		X			7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)		X			8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
SÉRGIO GUERRA (PSDB)		X			9-MARCONI PERILLO (PSDB)				
TASSO JEREISSATI (PSDB)					10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOÃO VICENTE CLAUDINO		X			1-SÉRGIO ZAMBIASI				
GIM ARGELLO		X			2-				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS		X			1-JEFFERSON PRAIA				

TOTAL 14 SIM - NÃO 13 PREJ - AUTOR - ABS - PRESIDENTE 1


Senador Aloizio Mercadante
Presidente

SALA DAS REUNIÕES, EMCS 1008.

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, §8º, RISF)

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – Emendas n°s 03 e 04-CAE apresentadas ao PLS n° 391, de 2007.

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, Pcdob, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, Pcdob, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPPLY (PT)					1-FLÁVIO ARNS (PT)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)					2-IDELI SALVATTI (PT)	X			
DELÍCIO AMARAL (PT)					3-MARINA SILVA (PT)				
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					4-MARCELO CRIVELLA (PRB)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					5-INACIO ARRUDA (PCdoB)				
EXPEDITO JUNIOR (PR)					6-PATRICIA SABOYA GOMES (PDT)				
SERY'S SHESSARENKO (PT)					7- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)				
					8- CÉSAR BORGES (PR)	X			
TITULARES - Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROMERO JUCA					1-VALTER PEREIRA				
VALDIR RAUPP	X				2-ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					3-WELLINGTON SALGADO				
MÃO SANTA	X				4-LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					5-EDISON LOBAO FILHO				
NEUTO DE CONTO					6-PAULO DUQUE				
GERSON CAMATA					7-JARBAS VASCONCELOS				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADELMIR SANTANA (DEM)					1-GILBERTO GOELLNER (DEM)				
ANTONIO CARLOS JUNIOR (DEM)	X				2-HERÁCLITO FORTES (DEM)				
ELISEU RESENDE (DEM)	X				3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)				
JAYME CAMPOS (DEM)	X				4-ROSALBA CIARLINI (DEM)				
KATIA ABREU (DEM)					5-MARCO MACIEL (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	X				6-ROMEU TUMA (PTB)				
CICERO LUCENA (PSDB)	X				7-ARTHUR VIRGILIO (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X				8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
SÉRGIO GUERRA (PSDB)					9-MARCONI PERILLO (PSDB)				
TASSO JEREISSATI (PSDB)					10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOAO VICENTE CLAUDINO	X				1-SÉRGIO ZAMBIASI				
GIM ARGELIO	X				2-				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS	X				1-JEFFERSON PRAIA				

TOTAL 14 SIM 13 NÃO -- PREJ -- AUTOR -- ABS -- PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 03/12/08.



Senador Aloizio Mercadante
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, RISF)

TEXTO FINAL

**APRESENTADO AO
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 391, DE 2007**

**Dispõe sobre a criação de Zonas de
Processamento de Exportação (ZPE's) nos
Municípios de Rorainópolis e Caracaraí no
Estado de Roraima.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar as Zonas Processamento de Exportação dos Municípios de Rorainópolis e Caracaraí, no Estado de Roraima.

Parágrafo único. A criação e o funcionamento Processamento de Exportação de que trata este artigo serão Lei nº 11.508, de 2007, e pela legislação pertinente. (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 3 de dezembro de 2008. – Senador **Aloizio Mercadente**, Presidente – Senador **Eliseu Rezende**, Relator.

Of. nº 232/2008/CAE

Brasília, 9 de dezembro de 2008

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão apreciou, em reunião realizada nesta data, os Projetos que dispõem sobre a criação de Zonas de Processamento de Exportação, aprovando os Projetos de Lei do Senado nº 306, de 2007; 457, de 2007; 458, de 2007; 716, de 2007; 508, de 2007; 132, de 2008; 133, de 2008; 394, de 2007; 395, de 2007; 234, de 2007; 235, de 2007; 254, de 2007; 377, de 2007; 415, de 2007; 439, de 2007; 440, de 2007; 441, de 2007; 491, de 2007; 232, de 2008; 245, de 2008; 246, de 2008; 356, de 2007; 357, de 2007; 488, de 2007; 489, de 2007; 490, de 2007; 515, de 2007; 554, de 2007; 381, de 2007; 418, de 2007; 536, de 2007; 379, de 2007; 380, de 2007; 631, de 2007; 648, de 2007; 361, de 2007; 364, de 2007; 366, de 2007; 382, de 2007; 349, de 2007; 350, de 2007; 351, de 2007; 352, de 2007; 391, de 2007; 397, de 2007; e 529, de 2007; e rejeitando o Projeto de Lei do Senado nºs 534, de 2007, que tramita em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nºs 394, de 2007, e o Projeto de Lei do Senado nº 560, de 2007, que tramita em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 49, de 2007.

Respeitosamente, – Senador **Aloizio Mercadente**, Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos.

PARECERES NºS 1.400 E 1.401, DE 2008

**Sobre o Projeto de Lei do Senado nº
395, de 2007, da Senadora Lúcia Vânia, que
dispõe sobre a criação de Zona de Proces-
samento de Exportação (ZPE) no Município
de São Simão, Estado de Goiás.**

PARECER Nº 1.400, DE 2008
(Da Comissão de Desenvolvimento Regional
e Turismo)

Relator: Senador **Valter Pereira**

I – Relatório

Vem à análise desta Comissão, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 395, de 2007, de autoria da Senadora Lúcia Vânia, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de São Simão, no Estado de Goiás.

O art. 1º do projeto autoriza o Poder Executivo a criar Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no município mencionado. O parágrafo único do artigo prevê que a criação, as características, os objetivos e funcionamento da ZPE serão regulados pela legislação pertinente.

O art. 2º, por sua vez, contém a cláusula de vigência e revoga o art. 1º da Lei nº 8.015, de 7 de abril de 1990, e o art. 1º da Lei nº 7.792, de 4 de julho de 1989. Os dispositivos a serem revogados limitam a quantidade de Zonas de Processamento de Exportação.

Segundo a autora do projeto, a Zona de Processamento de Exportação poderia trazer grandes benefícios para Goiás, pois o Município de São Simão – localizado a 360 quilômetros de Goiânia, na divisa com Minas Gerais – deve ser beneficiado com a fixação de uma zona franca de regime aduaneiro especial.

A partir de 1990, a renda **per capita** média do município cresceu cerca de 80%, enquanto a pobreza diminuiu cerca de 30%. Esses índices seriam resultado de uma política econômica voltada, também, para a exportação, pois em 2004, a economia municipal gerou exportações da ordem de US\$6,8 milhões e importações de cerca de US\$112 mil, resultando em um saldo comercial de aproximadamente US\$ 6,7 milhões.

Em 2006, os resultados teriam sido ainda mais expressivos, com um saldo de aproximadamente US\$8,1 milhões, ou seja, um crescimento de mais de 20% em apenas dois anos. Não por acaso, seu PIB seria de um bilhão em 2004, enquanto o PIB **per capita**, no mesmo período, seria de R\$70,9 mil.

Nesse contexto, a autora da proposição acredita que a criação de uma ZPE no Município de São Simão representará um estímulo importante para o desen-

volvimento de sua economia, com o aproveitamento das potencialidades locais. A instalação de novas empresas, atraídas pelo regime aduaneiro e cambial especial, acarretaria a geração de empregos e renda, indispensáveis para garantir a melhoria das condições de vida da população local.

A proposição foi distribuída às Comissões de Assuntos Econômicos e de Desenvolvimento Regional e Turismo, cabendo à primeira a decisão terminativa. Não foram apresentadas emendas à proposição.

II – Análise

O PLS nº 395, de 2007, está de acordo com os ditames da Constituição Federal, em especial o art. 43, que trata da redução das desigualdades regionais. Além disso, a proposta não fere a ordem jurídica vigente e está em conformidade com as regras regimentais do Congresso Nacional.

As Zonas de Processamento de Exportação são um importante instrumento para fomentar o crescimento econômico de áreas menos desenvolvidas do Brasil. Essas áreas passarão a contar com forte poder de atração de empresas devido às facilidades cambiais, tributárias e administrativas presentes nessas áreas aduaneiras especiais.

Além disso, a Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, que atualizou o marco regulatório das Zonas de Processamento de Exportação, prevê que será dada prioridade para as propostas de criação de ZPE localizada em área geográfica privilegiada para a exportação.

A história da cidade de São Simão está diretamente ligada ao volume e a força das águas do Rio Paranaíba, que criaram uma das mais belas imagens da natureza. Trata-se do Canal de São Simão, um estreito petrificado com aproximadamente 600 metros de largura. Entretanto, esse acidente da natureza que foi cenário paradisíaco para milhares de turistas e moradores locais, ficou submerso após a construção da Usina Hidrelétrica de São Simão, pelas Centrais Elétricas de Minas Gerais (Cemig).

Hoje, a nova cidade de São Simão, reconstruída com infra-estrutura urbana, está às margens do Lago Azul, formado pela barragem da usina, ocupando uma área de 674 km², com um volume de 17 bilhões de m³ de água, e formando várias ilhas e praias. Um extraordinário potencial de turismo que São Simão oferece à

sociedade e aos empresários que queiram investir na indústria do turismo.

Mais que uma destinação turística, a cidade de São Simão está em ponto estratégico na ligação entre o rico e desenvolvido interior goiano e a região Sudeste, principalmente na integração com as economias mineira e paulista. Dispondo de eficiente rede de transportes e oferta abundante de energia elétrica, a instalação da ZPE de São Simão poderá agregar valor à produção de sua grande área de influência, dando competitividade à economia regional e facilitando a comercialização dos produtos agrícolas e pecuários do Centro-Oeste e do Sudeste.

Em síntese, no que respeita ao mérito, adoto integralmente os argumentos que sustentam a proposição.

Apenas por questão de técnica legislativa, a cláusula de revogação deveria estar em um artigo à parte, separadamente em relação à cláusula de vigência da lei. No tocante à revogação do art. 1º da Lei 7.792, de 1989, deve-se mencionar a redação dada pela Lei nº 7.993, de 5 de janeiro de 1990. Assim sendo, apresento duas **emendas** para sanar esses problemas.

III – Voto

Diante do exposto, recomendo a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 395, de 2007, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1 – CDR
(PLS nº 395, de 2007)

Dê-se ao ad. 20 do Projeto de Lei do Senado nº 395, de 2007, a seguinte redação:

Art. 2º Ficam revogados o art. 1º da Lei nº 8.015, de 7 de abril de 1990, e o art. 1º da Lei nº 7.792, de 4 de julho de 1989, com a redação dada pela Lei nº 7.993, de 5 de janeiro de 1990.

EMENDA Nº 2 – CDR
(PLS nº 395, de 2007)

Acrescente-se o seguinte art. 3º ao Projeto de Lei do Senado nº 395, de 2007:

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 395, DE 2007.	
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 11/10/2007 OS (AS) SENHORES (AS) SENADORES (AS)	
PRESIDENTE: SENADORA LÚCIA VÂNIA <i>Presidente em Exercício</i> Senador Jonas Pinheiro	
RELATOR: SENADOR VALTER PEREIRA <i>Valter Pereira</i>	
<u>TITULARES</u>	<u>SUPLENTES</u>
<i>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)</i>	<i>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)</i>
FÁTIMA CLEIDE	1- SIBÁ MACHADO
PATRÍCIA SABOYA	2- EXPEDITO JÚNIOR
JOÃO PEDRO	3- INÁCIO ARRUDA <i>João Pedro</i>
JOÃO VICENTE CLAUDINO	4- ANTONIO CARLOS VALADARES
MOZARILDO CAVALCANTI	5. JOSÉ NERY (PSOL) <i>Moza</i>
<i>PMDB</i>	<i>PMDB</i>
JOSÉ MARANHÃO	1- LEOMAR QUINTANILHA
GIM ARGELLO (PTB) <i>Argello</i>	2- WELLINGTON SALGADO
GARIBALDI ALVES FILHO <i>Garibaldi</i>	3- PEDRO SIMON
VALTER PEREIRA - RELATOR	4- VALDIR RAUPP <i>Valdir Raupp</i>
<i>BLOCO DA MINORIA (PSDB E PFL)</i>	<i>BLOCO DA MINORIA (PSDB E PFL)</i>
DEMÓSTENES TORRES (PFL)	1- ADELMIR SANTANA (PFL)
JONAS PINHEIRO (PFL) <i>Jonas Pinheiro</i>	2- JAYME CAMPOS (PFL)
MARCO MACIEL (PFL) <i>Marco Maciel</i>	3- KÁTIA ABREU (PFL)
ROSALBA CIARLINI (PFL)	4- MARIA DO CARMO ALVES (PFL)
LÚCIA VÂNIA (PSDB)	5- TASSO JEREISSATI (PSDB)
MARISA SERRANO (PSDB) <i>Marisa</i>	6- FLEXA RIBEIRO (PSDB)
CÍCERO LUCENA (PSDB)	7- JOÃO TENÓRIO (PSDB)
<i>PDT</i>	<i>PDT</i>
JEFFERSON PÉRES	1- OSMAR DIAS

PARECER Nº 1.401, DE 2008,

(Da Comissão de Assuntos Econômicos)

Relator: Senador **Eliseu Resende****I – Relatório**

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 395, de 2007, de autoria da Senadora Lúcia Vânia, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de São Simão, no Estado de Goiás.

O art. 1º do projeto autoriza o Poder Executivo a criar Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no município mencionado. O parágrafo único prevê que a criação, características, objetivos e funcionamento da ZPE serão regulados pela legislação pertinente. O art. 2º contém a cláusula de vigência e revoga alguns dispositivos legais que limitavam o número de ZPE que poderiam ser criadas no País.

O PLS nº 395, de 2007, foi encaminhado à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) e à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), cabendo a esta última decisão terminativa. Tendo sido apreciado e aprovado na CDR, com modificações, encontra-se, agora, sob a análise desta Comissão.

Cabe esclarecer que a CDR aprovou a Proposição com duas emendas propostas pelo Relator. As modificações foram a introdução de um artigo para tratar dos dispositivos legais que deveriam ser revogados e o aperfeiçoamento da redação da cláusula de vigência, separando-a do art. 2º.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição nesta Comissão.

II – Análise

O PLS nº 395, de 2007, se coaduna com os ditames da Constituição Federal, em especial o art. 43, que trata da redução das desigualdades regionais. A proposição não fere a ordem jurídica vigente e está em conformidade com as regras regimentais do Senado Federal. O PLS também atende às normas para elaboração e alteração de leis, previstas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

As Zonas de Processamento de Exportação são um importante instrumento para fomentar o crescimento econômico de regiões menos desenvolvidas do Brasil e para fortalecer o balanço de pagamentos no País. A discussão sobre a criação de ZPE no Brasil remonta à década de oitenta, quando foi editado o Decreto-Lei nº 2.452, de 29 de julho de 1988, que autorizava a criação dessas áreas aduaneiras espe-

ciais. Posteriormente, esse Decreto-Lei foi alterado pela Lei nº 8.396, de 2 de janeiro de 1992. Entre o final da década de oitenta e meados da década de noventa, foram criadas, mediante decreto presidencial, dezessete ZPE. No entanto, elas nunca chegaram a entrar em operação.

Recentemente, o debate em torno das ZPE voltou à tona, com a discussão e aprovação pelo Congresso Nacional da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007. Essa Lei foi alterada pela Medida Provisória nº 418, de 14 de fevereiro de 2008, que foi convertida na Lei nº 11.732, de 30 de junho de 2008. Diante da discussão sobre a importância das ZPE como instrumento de promoção do desenvolvimento, foram apresentados diversos projetos de lei do Senado com o objetivo de autorizar a criação de ZPE em diversos municípios brasileiros, entre os quais está o PLS que ora analisamos.

Sem sombra de dúvidas, o PLS nº 395, de 2007, é meritório, já que as ZPE são um importante instrumento de desenvolvimento econômico, que tem entre seus objetivos amainar as desigualdades entre as regiões, tão acentuadas no Brasil. Eu poderia aqui discorrer sobre o êxito de vários países que adotaram o modelo de ZPE, entre os quais a China e os Estados Unidos da América, para justificar o mérito desse instrumento de desenvolvimento. No entanto, recorro a um exemplo mais próximo: o Município de Teófilo Otoni, localizado do Vale do Mucuri, uma região pouco desenvolvida de Minas Gerais. Atualmente, a maior parte das gemas ali produzidas é exportada em estado bruto, sem nenhum beneficiamento. A ZPE já instalada naquele município aguarda apenas a promulgação da nova legislação e sua regulamentação para iniciar a lapidação e exportação de gemas de alto valor agregado. Os impactos positivos, na forma de geração de emprego e renda, não se restringirão ao município, mas se espalharão por toda a região.

Apesar de favorável às ZPE como instrumento de política de desenvolvimento, não posso desconsiderar a legislação sobre sua criação. A Lei nº 11.508, de 2007, que atualizou a legislação que trata das Zonas de Processamento de Exportação, em seu art. 2º, estabelece que “a criação de ZPE far-se-á por decreto, que delimitará sua área, à vista de proposta dos Estados ou Municípios, em conjunto ou isoladamente”. Essa proposta, segundo o § 1º do art. 2º, deverá satisfazer alguns requisitos, como, por exemplo, a indicação de localização adequada no que diz respeito a acesso a portos e aeroportos internacionais. O art. 3º, por sua vez, determina que o Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação (CZPE) analisará as

propostas de criação das ZPE e dará prioridade para as propostas de criação de ZPE localizada em área geográfica privilegiada para a exportação.

Portanto, caberá ao CZPE analisar o mérito da criação de ZPE no Município de São Simão, no Estado de Goiás, cuja proposta deverá ser feita pelo Estado ou pelo Município envolvido.

Isso não significa que o PLS nº 395, de 2007, seja inócuo. Ressalto que o Senado Federal, a respeito de projetos de lei autorizativa, adota o entendimento do Parecer nº 527, de 1998, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, de autoria do Senador Josaphat Marinho, eminente constitucionalista, segundo o qual esse tipo de projeto não sofreria, em princípio, vício de iniciativa. De acordo com esse Parecer, “o efeito jurídico de uma lei autorizativa é o de sugerir ao Poder Executivo, como forma de colaboração, a prática de ato de sua competência”. Desse modo, creio que todos os projetos de lei do Senado que propõem a criação de ZPE devem ser entendidos como uma Sugestão, ou mesmo uma indicação, ao Poder Executivo, que, segundo a legislação em vigor, tem a competência para criar ZPE por meio de decreto.

Cabe esclarecer que a CDR aprovou a Proposição com duas emendas propostas pelo Relator: a Emenda nº 01-CDR adiciona um artigo mencionando os dispositivos legais que deveriam ser revogados, os quais correspondem a limites impostos, anteriormente, ao número de ZPE que poderiam ser criados no País, e a Emenda nº 02-CDR aperfeiçoa a redação da cláusula de vigência.

Com o objetivo de padronizar as iniciativas legislativas de criação de ZPE, toma-se oportuna a rejeição das Emendas nº 01-CDR e 02-CDR. A primeira trata de matéria vencida, já que a Lei nº 11.508, de 2007, não impõe restrições ao número de ZPE que podem ser

criadas. No caso da segunda Emenda, embora separe a cláusula de vigência, como manda a boa técnica legislativa, ela a numera como art. 3º. O correto é que o art. 2º contenha a cláusula de vigência. Assim sendo, proponho duas emendas com pequeno ajuste na redação do parágrafo único do art. 1º, com a menção à Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, que atualizou e aperfeiçoou o marco legal da criação e funcionamento das ZPE no País, e outra com a cláusula de vigência estabelecida no art. 2º.

III – VOTO

Diante do exposto, recomendo a rejeição das Emendas nºs 01 e 02 CDR, e a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 395, de 2007, com as seguiu emendas:

EMENDA Nº 3 – CAE (PLS nº 395, de 2007)

Dê-se ao parágrafo único do art. 1º do projeto a seguinte redação:

“Art. 1º

Parágrafo único. A Zona de Processamento de Exportação de que trata este artigo terá a sua criação, características, objetivos e funcionamento regulados pela Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, e pela legislação pertinente.”

EMENDA Nº 4 – CAE (PLS nº 395, de 2007)

Dê-se ao art. 2º do projeto a seguinte redação:

“Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação”.

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2008.

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 395, DE 2007
TERMINATIVO

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 09/12/08, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: _____

RELATOR(A): _____

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)

EDUARDO SUPLICY (PT)	1-FLÁVIO ARNS (PT)
FRANCISCO DORNELLES (PP)	2- IDELI SALVATTI (PT)
DELCÍDIO AMARAL (PT)	3- MARINA SILVA (PT)
ALOIZIO MERCADANTE (PT)	4- MARCELO CRIVELLA (PRB)
RENATO CASAGRANDE (PSB)	5- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)
EXPEDITO JÚNIOR (PR)	6- PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)
SERYS SLHESSARENKO (PT)	7- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
	8- CÉSAR BORGES (PR)

Maioria (PMDB)

ROMERO JUCÁ	1-VALTER PEREIRA
VALDIR RAUPP	2-ROSEANA SARNEY
PEDRO SIMON	3-WELLINGTON SALGADO
MÃO SANTA	4-LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	5-EDISON LOBÃO FILHO
NEUTO DE CONTO	6-PAULO DUQUE
GERSON CAMATA	7-JARBAS VASCONCELOS

Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)

ADELMIR SANTANA (DEM)	1-GILBERTO GOELLNER (DEM)
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	2-HERÁCLITO FORTES (DEM)
ELISEU RESENDE (DEM)	3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)
JAYME CAMPOS (DEM)	4-ROSALBA CIARLINI (DEM)
KÁTIA ABREU (DEM)	5-MARCO MACIEL (DEM)
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	6-ROMEU TUMA (PTB)
CÍCERO LUCENA (PSDB)	7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)
SÉRGIO GUERRA (PSDB)	9-MARCONI PERILLO (PSDB)
TASSO JEREISSATI (PSDB)	10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)

PTB

JOÃO VICENTE CLAUDINO	1-SÉRGIO ZAMBIASI
GIM ARGELLO	2-

PDT

OSMAR DIAS	1-JEFFERSON PRAIA
------------	-------------------

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PLS nº 395, de 2007.

TITULARES - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, Pcdob, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, Pcdob, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLYCY (PT)					1-FLÁVIO ARNS (PT)	X			
FRANCISCO DORNELLES (PP)					2-IDELI SALVATTI (PT)				
DELÍCIDO AMARAL (PT)					3-MARINA SILVA (PT)				
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					4-MARCELO CRIVELLA (PRB)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					5-INACIO ARRUDA (PCdoB)				
EXPEDITO JUNIOR (PR)					6-PATRICIA SABOYA GOMES (PDT)				
SERYS SLHESARENKO (PT)					7- ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)				
					8- CÉSAR BORGES (PR)	X			
TITULARES - Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROMERO JUCA					1-VALTER PEREIRA				
VALDIR RAUPP	X				2-ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					3-WELLINGTON SALGADO				
MÃO SANTA	X				4-LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					5-EDISON LOBÃO FILHO				
NEUTO DE CONTO					6-PAULO DUQUE				
GERSON CAMATA					7-JARBAS VASCONCELOS				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADELMIR SANTANA (DEM)					1-GILBERTO GOELLNER (DEM)				
ANTONIO CARLOS JUNIOR (DEM)	X				2-HERÁCLITO FORTES (DEM)				
ELISEU RESENDE (DEM)	X				3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)				
JAYME CAMPOS (DEM)	X				4-ROSALBA CIARLINI (DEM)				
KATIA ABREU (DEM)					5-MARCO MACIEL (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	X				6-ROMEU TUMA (PTB)				
CÍCERO LUCENA (PSDB)	X				7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X				8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
SÉRGIO GUERRA (PSDB)					9-MARCONI PERILLO (PSDB)				
TASSO JEREISSATI (PSDB)					10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOÃO VICENTE CLAUDINO	X				1-SÉRGIO ZAMBIASI				
GIM ARGELLO	X				2-				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS	X				1-JEFFERSON PRAIA				

TOTAL 14 SIM 13 NÃO 1 PREJ 0 AUT 0 ABS 0 PRESIDENTE 1

Aloizio Mercadante
Senador Aloizio Mercadante
Presidente

SALA DAS REUNIÕES, EM 08/12/08.

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, RISF)

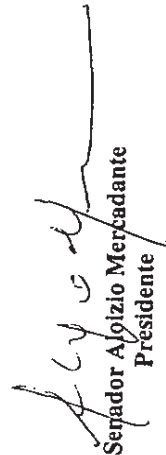
COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - Emendas nºs 01 e 02-CDR, apresentadas ao PLS nº 395, de 2007.

TITULARES - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, Pedaob, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, Pedaob, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLICY (PT)					1-FLÁVIO ARNS (PT)		X		
FRANCISCO DORNELLES (PP)					2-IDELI SALVATTI (PT)				
DELÍCIDIO AMARAL (PT)					3-MARINA SILVA (PT)				
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					4-MARCELO CRIVELLA (PRB)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					5-INÁCIO ARRUDA (PCdoB)				
EXPEDITO JUNIOR (PR)					6-PATRICIA SABOYA GOMES (PDT)				
SERY'S SHESSARENKO (PT)					7- ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)				
					8- CÉSAR BORGES (PR)		X		
TITULARES - Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROMERO JUCA					1-VALTER PEREIRA				
VALDIR RAUUP		X			2-ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					3-WELLINGTON SALGADO				
MÃO SANTA		X			4-LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					5-EDISON LOBÃO FILHO				
NEUTO DE CONTO					6-PAULO DUQUE				
GERSON CAMATA					7-JARBAS VASCONCELOS				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADELMIR SANTANA (DEM)					1-GILBERTO GOELLNER (DEM)				
ANTONIO CARLOS JUNIOR (DEM)		X			2-HERÁCLITO FORTES (DEM)				
ELISEU RESENDE (DEM)		X			3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)				
JAYME CAMPOS (DEM)		X			4-ROSÁLIA CIARLINI (DEM)				
KÁTIA ABRU (DEM)					5-MARCO MACIEL (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)		X			6-ROMEU TUMA (PTB)				
CÍCERO LUCENA (PSDB)		X			7-ARTHUR VIRGILIO (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)		X			8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
SÉRGIO GUERRA (PSDB)		X			9-MARCONI PERILLO (PSDB)				
TASSO JEREISSATI (PSDB)					10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOÃO VICENTE CLAUDINO		X			1-SERGIO ZAMBIASI				
GIM ARGELLO		X			2.				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS		X			1-JEFFERSON PRAIA				

TOTAL 14 SIM - NÃO 12 PREJ - AUTOR - ABS - PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 05/11/08.



Serjador Aljizio Mercadante
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, RISF)

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - Emendas n°s 03 e 04-CAE, apresentadas ao PLS n° 395, de 2007.

TITULARES - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PodoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PodoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLYCI (PT)					1-FLAVIO ARNS (PT)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)					2-IDELI SALVATTI (PT)	X			
DELCLIDIO AMARAL (PT)					3-MARINA SILVA (PT)				
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					4-MARCELO CRIVELLA (PRB)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					5-INACIO ARRUDA (PCdoB)				
EXPEDITO JUNIOR (PR)					6-PATRICIA SABOYA GOMES (PDT)				
SERYS SLHESARENKO (PT)					7- ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)				
					8- CÉSAR BORGES (PR)	X			
TITULARES - Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROMERO JUCA					1-VALTER PEREIRA				
VALDIR RAUPP	X				2-ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					3-WELLINGTON SALGADO				
MÃO SANTA	X				4-LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					5-EDISON LOBAO FILHO				
NEUTO DE CONTO					6-PAULO DUQUE				
GERSON CAMATA					7-JARBAS VASCONCELOS				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADELMIR SANTANA (DEM)					1-GILBERTO GOELLNER (DEM)				
ANTONIO CARLOS JUNIOR (DEM)	X				2-HERÁCLITO FORTES (DEM)				
ELISEU RESENDE (DEM)	X				3-DEMOSTENES TORRES (DEM)				
JAYME CAMPOS (DEM)	X				4-ROSALBA CIARLINI (DEM)				
KATIA ABREU (DEM)					5-MARCO MACIEL (DEM)				
RAJMUNDO COLOMBO (DEM)	X				6-ROMEU TUMA (PTB)				
CÍCERO LUCENA (PSDB)	X				7-ARTHUR VIRGILIO (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X				8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
SÉRGIO GUERRA (PSDB)					9-MARCONI PERILLO (PSDB)				
TASSO JERISSATI (PSDB)					10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOÃO VICENTE CLAUDINO	X				1-SÉRGIO ZAMBIASI				
GIM ARGELLO	X				2-				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS	X				1-JEFFERSON PRAIA				

TOTAL 44 SIM 12 NÃO 1 PREJ 0 AUTOR 0 ABS 0 PRESIDENTE 1

Aloizio Mercadante
 Senador Aloizio Mercadante
 Presidente

SALA DAS REUNIÕES, EM 05/12/08.

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, RISF)

TEXTO FINAL

**APRESENTADO AO
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 395, DE 2007**

Dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de São Simão, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar uma Zona de Processamento de Exportação no Município de São Simão, Estado de Goiás.

Parágrafo único. A Zona de Processamento de Exportação de que trata este artigo terá a sua criação, características, objetivos e funcionamento regulados pela Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, e pela legislação pertinente. (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. (NR)

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2008. – Senador **Aloizio Mercadante**, presidente – Senador **Eliseu Resende**, Relator.

Of. nº 232/2008/CAE

Brasília, 09 de dezembro de 2008

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão apreciou, em reunião realizada nesta data, os Projetos que dispõem sobre a criação de Zonas de Processamento de Exportação, aprovando os Projetos de Lei do Senado nºs 306, de 2007; 457, de 2007; 458, de 2007; 716, de 2007; 508, de 2007; 132, de 2008; 133, de 2008; 394, de 2007; 395, de 2007; 234, de 2007; 235, de 2007; 254, de 2007; 377, de 2007; 415, de 2007; 439, de 2007; 440, de 2007; 441, de 2007; 491, de 2007; 232, de 2008; 245, de 2008; 246, de 2008; 356, de 2007; 357, de 2007; 488, de 2007; 489, de 2007; 490, de 2007; 515, de 2007; 554, de 2007; 381, de 2007; 418, de 2007; 536, de 2007; 379, de 2007; 380, de 2007; 631, de 2007; 648, de 2007; 361, de 2007; 364, de 2007; 366, de 2007; 382, de 2007; 349, 2007; 350, 2007; 351, de 2007; 352, de 2007; 391, de 2007; 397, de 2007; e 529, de 2007; e rejeitando o Projeto de Lei do Senado nºs 534, de 2007, que tramita em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nºs 394, de 2007, e o Projeto de Lei do Senado nº 560, de 2007, que tramita em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 491, de 2007.

Respeitosamente, – Senador **Aloizio Mercadante**, Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos.

PARECERES NºS 1.402 e 1.403, de 2008

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 397, de 2007, do Senador Mozarildo Cavalcanti, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Boa Vista no Estado de Roraima.

PARECER Nº 1.402, DE 2008
(Da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo)

Relator: **Ad hoc** Senador: **Antonio Carlos Valadares**

I – Relatório

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 397, de 2007, de autoria do Senador Mozarildo Cavalcanti, que *dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Boa Vista, no Estado de Roraima.*

O art. 1º do projeto autoriza o Poder Executivo a criar Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no município mencionado. O parágrafo único do artigo prevê que a criação, as características, os objetivos e funcionamento da ZPE serão regulados pela legislação cabível.

O art. 3º revoga o art. 1º da Lei nº 8.015, de 7 de abril de 1990, e o art. 1º da Lei 7.792, de 4 de julho de 1989. Os dispositivos a serem revogados limitam a quantidade de Zonas de Processamento de Exportação. O art. 2º, por sua vez, contém a cláusula de vigência.

Segundo o autor do projeto, as Zonas de Processamento de Exportação poderão trazer grandes benefícios para Roraima. No caso de Boa Vista, há uma maior concentração de pessoas e, em consequência, uma alta demanda por empregos, cuja geração depende do crescimento econômico, que será, conforme o autor da Proposta sob análise, estimulado pela presença de uma ZPE no município. Prova de que isso poderá ocorrer, ainda segundo o autor, é o grande estímulo que a instalação da Zona Franca de Manaus representou, não só para Manaus e para o Amazonas, mas para toda a região Norte.

Não foram apresentadas emendas à proposição nesta Comissão.

II – Análise

O PLS nº 397, de 2007, está de acordo com os ditames da Constituição Federal, em especial o art. 43, que trata da redução das desigualdades regionais. Além disso, a proposta não fere a ordem jurídica vigente e

está em conformidade com as regras regimentais do Congresso Nacional.

As Zonas de Processamento de Exportação são um importante instrumento para fomentar o crescimento econômico de áreas menos desenvolvidas do Brasil. Essas áreas passarão a contar com forte poder de atração de empresas devido às facilidades cambiais, tributárias e administrativas presentes nessas áreas aduaneiras especiais.

Além disso, a Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, que atualizou o marco regulatório das Zonas de Processamento de Exportação, prevê que será dada prioridade para as propostas de criação de ZPEs localizadas em área geográfica privilegiada para a exportação.

É justamente esse o caso de Boa Vista, capital de Roraima. Sua privilegiada situação geopolítica facilita a integração com o mercado internacional, havendo a possibilidade, caso o município conte com uma ZPE, de transformá-lo em um importante pólo exportador, o que contribuirá para estimular o crescimento econômico do próprio município e também do Estado.

Em relação ao escoamento da produção para a Europa e para os EUA, há a alternativa de fazê-lo pelo mar do Caribe, via portos de La Cruz e Ordaz, ambos na Venezuela, distantes, respectivamente, a 1.200 e 700 quilômetros de Boa Vista, por rodovia totalmente asfaltada. Há ainda a possibilidade de utilizar o Porto de Itacoatiara, através do Porto de Caracá, no próprio Estado. O Porto de Itacoatiara, localizado a 800 quilômetros de Boa Vista, faz parte de um corredor fluvial que liga os rios Madeira e Amazonas ao Oceano

Atlântico. Deve-se mencionar também que Boa Vista está localizada a apenas 212 quilômetros da fronteira com a Venezuela, um importante parceiro comercial do Brasil.

Tenho apenas dois reparos a fazer em relação à técnica legislativa. Em primeiro lugar, no tocante à revogação do art. 1º da Lei nº 7.992, de 1989, deve ser mencionada a redação dada pela Lei nº 7.993, de 5 de janeiro de 1990. Ademais, deve ser alterada a numeração dos artigos, já que o art. 3º do PLS em tela precede o art. 2º. Assim sendo, apresento duas emendas para sanar essas falhas.

III – Voto

Diante do exposto, opino pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 397, de 2007, com as seguintes emendas.

EMENDA Nº 1 – CDR

Renumere-se o art. 3º do Projeto de Lei do Senado nº 397, 2007, para art. 2º, com a seguinte redação:

Art. 2º Ficam revogados o art. 1º da Lei nº 8.015, de 7 de abril de 1990, e o art. 1º da Lei nº 7.792, de 4 de julho de 1989, com a redação dada pela Lei nº 7.993, de 5 de janeiro de 1990.

EMENDA Nº 2 – CDR

Renumere-se o art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 397, de 2007, para art. 3º.

Sala da Comissão, 6 de setembro de 2007.

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 397, DE 2007.	
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 06/12/2007 OS (AS) SENHORES (AS) SENADORES (AS)	
PRESIDENTE: SENADORA LÚCIA VÂNIA <i>Lucia Vania</i>	
RELATOR: SENADOR JOÃO TENÓRIO - Relator "AD HOC" - <i>Senador Antonio Carlos Valadares</i>	
TITULARES	SUPLENTES
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
ÁTIMA CLEIDE	1- SIBÁ MACHADO
PATRÍCIA SABOYA	2- EXPEDITO JÚNIOR
JOÃO PEDRO	3- INÁCIO ARRUDA
JOÃO VICENTE CLAUDINO	4- ANTONIO CARLOS VALADARES <i>Antonio Carlos Valadares</i>
MOZARILDO CAVALCANTI	5- JOSÉ NERY (PSOL)
PMDB	
JOSÉ MARANHÃO <i>José Maranhão</i>	1- LEOMAR QUINTANILHA
GIM ARGELLO (PTB)	2- WELLINGTON SALGADO
GARIBALDI ALVES FILHO	3- PEDRO SIMON
VALTER PEREIRA	4- VALDIR RAUPP
BLOCO DA MINORIA (PSDB E PFL)	
DEMÓSTENES TORRES (PFL)	1- ADELMIR SANTANA (PFL)
JONAS PINHEIRO (PFL)	2- JAYME CAMPOS (PFL)
MARCO MACIEL (PFL) <i>Marco Maciel</i>	3- KÁTIA ABREU (PFL)
ROSALBA CIARLINI (PFL) <i>Rosalba Ciarlini</i>	4- MARIA DO CARMO ALVES (PFL)
LÚCIA VÂNIA (PSDB)	5- TASSO JEREISSATI (PSDB)
MARISA SERRANO (PSDB) <i>Marisa Serrano</i>	6- FLEXA RIBEIRO (PSDB)
CÍCERO LUCENA (PSDB)	7- JOÃO TENÓRIO (PSDB) - RELATOR
PDT	
JEFFERSON PÉRES	1- OSMAR DIAS

PARECER Nº 1.403, DE 2008,

(Da Comissão de Assuntos Econômicos)

Relator: Senador **Eliseu Resende****I – Relatório**

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 397, de 2007, de autoria do Senador Mozarildo Cavalcanti, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Boa Vista, no Estado de Roraima.

O art. 1º do projeto autoriza o Poder Executivo a criar Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no município mencionado. Seu parágrafo único prevê, que a criação, as características, os objetivos e o funcionamento da ZPE serão regulados pela legislação cabível. O art. 3º revoga o art. 1º da Lei nº 8.015, de 1990, e o art. 1º da Lei nº 7.792, de 1989, dispositivos que limitam o número de ZPE que podem ser criadas. O art. 2º contém a cláusula de vigência.

O PLS nº 397, de 2007, foi encaminhado à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) e à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), cabendo a esta última decisão terminativa.

O PLS foi aprovado na CDR com duas emendas. A primeira renumera o art. 3º para art. 2º e acrescenta na redação que a Lei nº 7.792, de 1989, foi alterada pela Lei nº 7.993, de 1990. A segunda emenda renumera o art. 2º para art. 3º.

II – Análise

O PLS nº 397, de 2007, se coaduna com os ditames da Constituição Federal, em especial o art. 43, que trata da redução das desigualdades regionais. A proposição não fere a ordem jurídica vigente e está em conformidade com as regras regimentais do Senado Federal. O PLS também atende às normas para elaboração e alteração de leis, previstas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

As Zonas de Processamento de Exportação são um importante instrumento para fomentar o crescimento econômico de regiões menos desenvolvidas do Brasil e para fortalecer o balanço de pagamentos do País. A discussão sobre a criação de ZPE no Brasil, remonta à década de oitenta, quando foi editado o Decreto-Lei nº 2.452, de 29 de julho de 1988, que autorizava a criação dessas áreas aduaneiras especiais. Posteriormente, esse Decreto-Lei foi alterado pela Lei nº 8.396, de 2 de janeiro de 1992. Entre o final da década de oitenta e meados da década de noventa, foram criadas, mediante decreto presidencial, dezessete ZPE. No entanto, elas nunca chegaram a entrar em operação.

Recentemente, o debate em torno das ZPE voltou à tona, com a discussão e aprovação pelo Congresso Nacional da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007. Essa Lei foi alterada pela Medida Provisória nº 418, de 14 de fevereiro de 2008, na forma do Projeto de Lei de Conversão nº 15, de 2008, convertida na Lei nº 11.732, de 30 de junho de 2008. Diante da discussão sobre a importância das ZPE como instrumento de promoção do desenvolvimento, foram apresentados diversos projetos de lei do Senado com o objetivo de autorizar a criação de ZPE em vários municípios brasileiros, entre os quais está o PLS que ora analiso.

Sem sombra de dúvidas, o PLS nº 397, de 2007 é meritório, já que as ZPE são um importante instrumento de desenvolvimento econômico que têm entre seus objetivos amainar as desigualdades entre as regiões, tão acentuadas no Brasil. Eu poderia aqui discorrer sobre o êxito de vários países que adotaram o modelo de ZPE, entre os quais a China e os Estados Unidos da América, para justificar o mérito desse instrumento de desenvolvimento.

No entanto, recorro a um exemplo mais próximo: o Município de Teófilo Otoni, localizado no Vale do Mucuri, uma região pouco desenvolvida de Minas Gerais. Atualmente, a maior parte das gemas ali produzidas é exportada em estado bruto, sem nenhum beneficiamento. A ZPE já instalada naquele município aguarda apenas a promulgação da nova legislação e sua regulamentação para iniciar a lapidação e exportação de gemas de alto valor agregado. Ressalto que os impactos positivos de uma ZPE em Teófilo Otoni, na forma de geração de emprego e renda, não se restringirão ao município, mas se espalharão por toda a região.

Apesar de favorável às ZPE como instrumento de política de desenvolvimento, não posso desconsiderar o que diz a legislação sobre sua criação. A Lei nº 11.508, de 2007, que atualizou a legislação que trata das Zonas de Processamento de Exportação, em seu art. 2º, estabelece que “a criação de ZPE far-se-á por decreto, que delimitará sua área, à vista de proposta dos Estados ou, Municípios, em conjunto ou isoladamente”. Essa proposta, segundo o § 1º do art. 2º, deverá satisfazer alguns requisitos, como, por exemplo, a indicação de localização adequada no que diz respeito a acesso a portos e aeroportos internacionais. O art. 3º, por sua vez, determina que o Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação (CZPE) analisará as propostas de criação das ZPE e dará prioridade para as propostas de criação de ZPE localizada em área geográfica privilegiada para a exportação.

Portanto, caberá ao CZPE analisar o mérito da criação da ZPE em Boa Vista, no Estado de Roraima, cuja proposta deverá ser feita pelo Estado e/ou pelo Município.

Isso não significa que o PLS nº 397, de 2007, seja inócuo. Ressalto que o Senado Federal, a respeito de projetos de lei autorizativa, adota o entendimento do Parecer nº 527, de 1998, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, de autoria do Senador Josaphat Marinho, eminente constitucionalista, segundo o qual esse tipo de projeto não sofreria, em princípio, vício de iniciativa. De acordo com esse Parecer, “o efeito jurídico de uma lei autorizativa é o de sugerir ao Poder Executivo, como forma de colaboração, a prática de ato de sua competência”. Desse modo, creio que todos os projetos de lei do Senado que propõem a criação de ZPE devem ser entendidos como uma sugestão, ou mesmo urna indicação, ao Poder Executivo, que, segundo a legislação em vigor, tem a competência para criar ZPE por meio de decreto.

Por último, mas não menos importante, tenho algumas observações a fazer sobre a técnica legislativa do PLS nº 397, de 2007. Em primeiro lugar, o parágrafo único do art. 1º deveria mencionar a Lei nº 11.508, de 2007, que regula a criação de ZPE. Em segundo lugar, o art. 3º é dispensável, já que o principal diploma legal que trata do tema – Lei 11.508/2007 – não

impõe restrições ao número de ZPE que podem ser criadas. Como a cláusula de vigência já estava no art. 2º, não há necessidade de alterá-lo, conforme emenda sugerida pela CDR. Em função dessas mudanças, apresento as duas emendas que se seguem.

III – Voto

Diante do exposto, opino pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 397, de 2007, com as seguintes emendas, dando por rejeitadas as Emendas nºs 1 e 2 – CDR:

EMENDA Nº 3 – CAE (ao PLS nº 397, de 2007)

Dê-se ao parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 397, de 2007, a seguinte redação:

Parágrafo único. A criação e o funcionamento da Zona de Processamento de Exportação de que trata este artigo serão regulados pela Lei nº 11.508, de 2007, e pela legislação pertinente.

EMENDA Nº 4 – CAE (ao PLS nº 397, de 2007)

Suprima-se o art. 3º do Projeto de Lei do Senado nº 397, de 2007.

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2008.

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
 PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 397, DE 2007
 TERMINATIVO

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 09/12/08, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):



PRESIDENTE: 

RELATOR(A): 

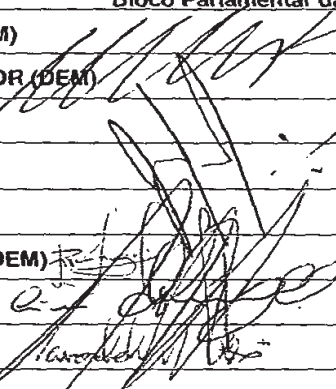
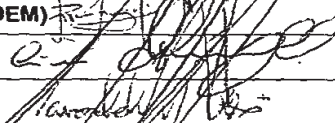
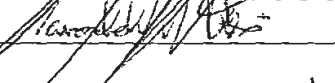
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)

EDUARDO SUPLICY (PT)	1-FLÁVIO ARNS (PT)
FRANCISCO DORNELLES (PP)	2- IDELI SALVATTI (PT) 
DELCÍDIO AMARAL (PT)	3- MARINA SILVA (PT)
ALOIZIO MERCADANTE (PT)	4- MARCELO CRIVELLA (PRB)
RENATO CASAGRANDE (PSB)	5- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)
EXPEDITO JÚNIOR (PR)	6- PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)
SERYS SLHESSARENKO (PT)	7- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
	8- CÉSAR BORGES (PR) 

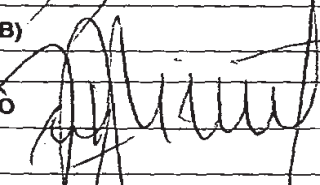
Maioria (PMDB)

ROMERO JUCÁ	1-VALTER PEREIRA
VALDIR RAUPP 	2-ROSEANA SARNEY
PEDRO SIMON	3-WELLINGTON SALGADO
MÃO SANTA 	4-LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	5-EDISON LOBÃO FILHO
NEUTO DE CONTO	6-PAULO DUQUE
GERSON CAMATA	7-JARBAS VASCONCELOS

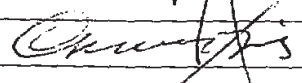
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)

ADELMIR SANTANA (DEM)	1-GILBERTO GOELLNER (DEM)
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	2-HERÁCLITO FORTES (DEM)
ELISEU RESENDE (DEM)	3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)
JAYME CAMPOS (DEM)	4-ROSALBA CIARLINI (DEM)
KÁTIA ABREU (DEM)	5-MARCO MACIEL (DEM)
RAIMUNDO COLOMBO (DEM) 	6-ROMEU TUMA (PTB)
CÍCERO LUCENA (PSDB) 	7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)
FLEXA RIBEIRO (PSDB) 	8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)
SÉRGIO GUERRA (PSDB)	9-MARCONI PERILLO (PSDB)
FASSO JEREISSATI (PSDB)	10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)

PTB

JOÃO VICENTE CLAUDINO 	1-SERGIO ZAMBIASI
ALMARGELLO	2-

PDT

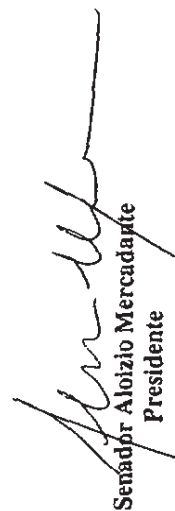
SMAR DÍAS 	1-JEFFERSON PRAIA
---	-------------------

COMISSAO DE ASSUNTOS ECONOMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PLS nº 397, de 2007.

TITULARES - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, Pcdob, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, Pcdob, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLYCY (PT)					1-FLAVIO ARNS (PT)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)					2-IDELI SALVATTI (PT)	X			
DELCIDIO AMARAL (PT)					3-MARINA SILVA (PT)				
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					4-MARCELO CRIVELLA (PRB)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					5-INACIO ARRUDA (PCdoB)				
EXPEDITO JUNIOR (PR)					6-PATRICIA SABOYA GOMES (PDT)				
SERYS SILHESARENKO (PT)					7-ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)				
					8-CESAR BORGES (PR)	X			
TITULARES - Majoria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Majoria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROMERO JUCA					1-VALTER PEREIRA				
VALDIR RAUPP	X				2-ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					3-WELLINGTON SALGADO				
MAO SANTA	X				4-LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					5-EDISON LOBÃO FILHO				
NEUTO DE CONTO					6-PAULO DUQUE				
GERSON CAMATA					7-JARBAS VASCONCELOS				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADELMIR SANTANA (DEM)					1-GILBERTO GOELLNER (DEM)				
ANTONIO CARLOS JUNIOR (DEM)	X				2-HERÁCLITO FORTES (DEM)				
ELISEU RESENDE (DEM)	X				3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)				
JAYME CAMPOS (DEM)	X				4-ROSALBA CIARLINI (DEM)				
KÁTIA ABREU (DEM)					5-MARCO MACIEL (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	X				6-ROMEU TUMA (PTB)				
CÍCERO LUCENA (PSDB)	X				7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X				8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
SÉRGIO GUERRA (PSDB)	X				9-MARCONI PERILLO (PSDB)				
TASSO JEREISSATI (PSDB)					10-JOAO TENÓRIO (PSDB)				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOAO VICENTE CLAUDINO	X				1-SÉRGIO ZAMBIASI				
GIM ARGELLO	X				2.				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS	X				1-JEFFERSON PRAIA				

TOTAL 14 SIM 13 NÃO 1 PREJ 1 AUTOR 1 ABS 1 PRESIDENTE 1


Senador Aloizio Mercadante
Presidente

SALA DAS REUNIÕES, EM 03/12/2008.

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESEÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, RISF)

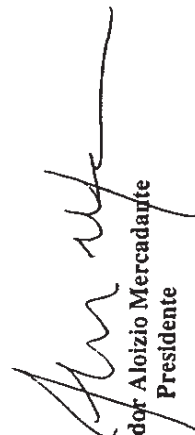
COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - Emendas n°s 01 e 02-CDR apresentadas ao PLS n° 397, de 2007.

TITULARES - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, Pcdob, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, Pcdob, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLICY (PT)					1-FLAVIO ARNS (PT)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)					2-IDELI SALVATTI (PT)		X		
DELCÍDIO AMARAL (PT)					3-MARINA SILVA (PT)				
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					4-MARCELO CRIVELLA (PRB)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					5-INÁCIO ARRUDA (Pcdob)				
EXPEDITO JUNIOR (PR)					6-PATRICIA SABOYA GOMES (PDT)				
SERY S LHESSARENKO (PT)					7- ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)				
					8- CÉSAR BORGES (PR)		X		
TITULARES - Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROMERO JUCA					1-VALTER PEREIRA				
VALDIR RAUPP		X			2-ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					3-WELLINGTON SALGADO				
MÃO SANTA		X			4-LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					5-EDISON LOBAO FILHO				
NEUTO DE CONTO					6-PAULO DUQUE				
GERSON CAMATA					7-JARBAS VASCONCELOS				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADELMIR SANTANA (DEM)					1-GILBERTO GOELLNER (DEM)				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)		X			2-HERÁCLITO FORTES (DEM)				
ELISEU RESENDE (DEM)		X			3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)				
JAYME CAMPOS (DEM)		X			4-ROSALBA CIARLINI (DEM)				
KÁTIA ABREU (DEM)		X			5-MARCO MACIEL (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)		X			6-ROMEU TUMA (PTB)				
CÍCERO LUCENA (PSDB)		X			7-ARTHUR VIRGLIO (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)		X			8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
SERGIO GUERRA (PSDB)		X			9-MARCONI PERILLO (PSDB)				
TASSO JEREISSATI (PSDB)					10-JOAO TENORIO (PSDB)				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOÃO VICENTE CLAUDINO		X			1-SERGIO ZAMBIASI				
GIM ARGELLO		X			2-				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS		X			1-JEFFERSON PRAIA				

TOTAL 14 SIM -- NÃO 13 PREJ -- AUTOR -- ABS -- PRESIDENTE 4

SALA DAS REUNIÕES, EM 03/12/08.


 Senador Aloizio Mercadante
 Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, RISF)

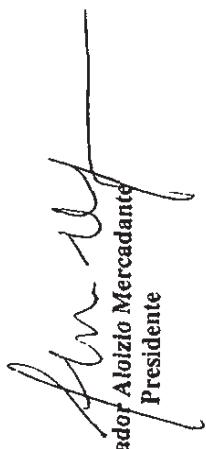
COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – Emendas n°s 03 e 04-CAE apresentadas ao PLS n° 397, de 2007.

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, Pcdob, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, Pcdob, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPPLY (PT)					1-FLÁVIO ARNS (PT)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)					2- IDELI SALVATI (PT)	X			
DELÍCIDIO AMARAL (PT)					3- MARINA SILVA (PT)				
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					4- MARCELO CRIVELLA (PRB)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					5- INACIO ARRUDA (PCdOB)				
EXPEDITO JUNIOR (PR)					6- PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)				
SERY S LHESSARENKO (PT)					7- ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)				
					8- CÉSAR BORGES (PR)	X			
TITULARES - Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROMERO JUCA					1-VALTER PEREIRA				
VALDIR RAUUP	X				2-ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					3-WELLINGTON SALGADO				
MAO SANTA	X				4-LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					5-EDISON LOBAO FILHO				
NEUTO DE CONTO					6-PAULO DUQUE				
GERSON CAMATA					7-JARBAS VASCONCELOS				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADELMIR SANTANA (DEM)					1-GILBERTO GOELLNER (DEM)				
ANTONIO CARLOS JUNIOR (DEM)	X				2-HERÁCLITO FORTES (DEM)				
ELISEU RESENDE (DEM)	X				3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)				
JAYME CAMPOS (DEM)	X				4-ROSALBA CIARLINI (DEM)				
KÁTIA ABREU (DEM)					5-MARCO MACIEL (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	X				6-ROMEU TUMA (PTB)				
CÍCERO LUCENA (PSDB)	X				7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X				8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
SÉRGIO GUERRA (PSDB)					9-MARCONI PERILLO (PSDB)				
TASSO JEREISSATI (PSDB)					10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOAO VICENTE CLAUDINO	X				1-SÉRGIO ZAMBIASI				
GIM ARGELLO	X				2-				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS	X				1-JEFFERSON PRAIA				

TOTAL 14 SIM 13 NÃO — PREJ — AUTOR — ABS — PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 03/12/08.



Senador Aloizio Mercadante
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, RISF)

TEXTO FINAL

**APRESENTADO AO
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 397, DE 2007**

**Dispõe sobre a criação de Zona de
Processamento de Exportação (ZPE) no
Município de Boa Vista no Estado de Ro-
raima.**

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Zona de Processamento de Exportação do Município de Boa Vista, no Estado de Roraima.

Parágrafo único. A criação e o funcionamento da Zona de Processamento de Exportação de que trata este artigo serão regulados pela Lei nº 11.508, de 2007, e pela legislação pertinente. (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2008. – Senador **Aloizio Mercadante**, Presidente. – Senador **Eliseu Resende**, Relator.

Of. nº 232/ 2008/CAE

Brasília, 9 de dezembro de 2008

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão apreciou, em reunião realizada nesta data, os Projetos que dispõem sobre a criação de Zonas de Processamento de Exportação, aprovando os Projetos de Lei do Senado nºs 306, de 2007; 457, de 2007; 458, de 2007; 716, de 2007; 508, de 2007; 132, de 2008; 133, de 2008; 394, de 2007; 395, de 2007; 234, de 2007; 235, de 2007; 254, de 2007; 377, de 2007; 415, de 2007; 439, de 2007; 440, de 2007; 441, de 2007; 491, de 2007; 232, de 2008; 245, de 2008; 246, de 2008; 356, de 2007; 357, de 2007; 488, de 2007; 489, de 2007; 490, de 2007; 515, de 2007; 554, de 2007; 381, de 2007; 418, de 2007; 536, de 2007; 379, de 2007; 380, de 2007; 631, de 2007; 648, de 2007; 361, de 2007; 364, de 2007; 366, de 2007; 382, de 2007; 349, 2007; 350, 2007; 351, de 2007; 352, de 2007; 391, de 2007; 397, de 2007; e 529, de 2007; e rejeitando o Projeto de Lei do Senado nº 534, de 2007, que tramita em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 394, de 2007, e o Projeto de Lei do Senado nº 560, de 2007, que tramita em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 491, de 2007.

Respeitosamente, – Senador **Aloizio Mercadante**, Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos.

PARECERES Nºs 1.404 e 1.405, de 2008

**Sobre o Projeto de Lei do Senado nº
415, de 2007, de autoria do Senador Jayme
Campos, que dispõe sobre a criação de zona
de processamento de exportação (ZPE) no
Município de Barra do Garças, no Estado
Mato Grosso.**

PARECER Nº 1.404, DE 2008

(Da Comissão Desenvolvimento Regional
e Turismo)

Relator: Senador **Jonas Pinheiro**

Relator **Ad Hoc**: Senador **Gim Argelo**

I – Relatório

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 415, de 2007, de autoria do Senador Jayme Campos, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Barra do Garça, no Estado do Mato Grosso.

O art. 1º do projeto autoriza o Poder Executivo a criar Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no município mencionado. O parágrafo único do artigo prevê que a criação, as características, os objetivos e funcionamento da ZPE serão regulados pela legislação cabível. O art. 2º, por sua vez, contém a cláusula de vigência.

Segundo o autor do projeto, uma Zona de Processamento de Exportação em Barra do Garça pode trazer benefícios para todo o Leste do Mato Grosso, já que o município se constitui no pólo agroindustrial daquela área do Estado. Ainda de acordo com o autor, o município abriga cerca de quatro milhões de cabeças de gado. No entanto, são gerados poucos empregos pela pecuária. O ideal para que mais empregos fossem gerados seria que o município conseguisse atrair investimentos para a industrialização dos produtos da pecuária e outras indústrias, como as de ração animal e de defensivos agrícolas, sendo que uma Zona de Processamento de Exportação seria um instrumento importante para alcançar esse objetivo.

Não foram apresentadas emendas à proposição nesta Comissão.

II – Análise

O PLS nº 415, de 2007, está de acordo com os ditames da Constituição Federal, em especial o art. 43, que trata da redução das desigualdades regionais. Além disso, a proposta não fere a ordem jurídica vigente e está em conformidade com as regras regimentais do Congresso Nacional. O PLS também atende às normas para elaboração e alterações das leis, previstas na Lei Complementar nº 95, de 1998.

As Zonas de Processamento de Exportação são um importante instrumento para fomentar o crescimento econômico de áreas menos desenvolvidas do Brasil. Com as ZPE, essas áreas passarão a contar com forte poder de atração de empresas devido às facilidades cambiais, tributárias e administrativas presentes nessas áreas aduaneiras especiais.

Além disso, a Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, que atualizou o marco regulatório das Zonas de Processamento de Exportação, prevê que será dada prioridade para as propostas de criação de ZPE localizadas em área geográfica privilegiada para a exportação.

O Município de Barra do Garças possui essas boas condições para escoar sua produção para o mercado externo. O município possui o maior aeroporto da região Leste do Estado de Mato Grosso. A produção de uma futura ZPE também poderá ser exportada pela hidrovia Araguaia-Tocantins, já que o município possui porto fluvial de fácil acesso a essa hidrovia.

Tenho apenas um reparo a fazer em relação à técnica legislativa. Seria aconselhável revogar o art. 1º da Lei nº 8.015, de 7 de abril de 1990, e o art. 1º da

Lei nº 7.792, de 4 de julho de 1989, com a redação dada pela Lei nº 7.993, de 5 de janeiro de 1990, já que esses dispositivos limitam o número de Zonas de Processamento de Exportação que podem ser criadas. Por isso, apresento a Emenda que se segue.

III – Voto

Diante do exposto, opino pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 415, de 2007, com a seguinte emenda.

EMENDA Nº 1 – CDR

Acrescente-se o seguinte art. 2º ao Projeto de Lei do Senado nº 415, de 2007, renumerando-se os demais:

Art. 2º Ficam revogados o art. 1º da Lei nº 8.015, de 7 de abril de 1990, e o art. 1º da Lei nº 7.792, de 4 de julho de 1989, com a redação dada pela Lei nº 7.993, de 5 de janeiro de 1990.

Sala da Comissão, 6 de setembro de 2007. –
Presidente.

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 415, DE 2007.	
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 06/12/2007 OS (AS) SENHORES (AS) SENADORES (AS)	
PRESIDENTE: SENADORA LÚCIA VÂNIA <i>Lúcia Vânia</i>	
RELATOR: SENADOR JONAS PINHEIRO - Relator "AD Hoc": Senador GIM ARGELLO	
TITULARES	SUPLENTES
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
NÁTIMA CLEIDE	1- SIBÁ MACHADO
PATRÍCIA SABOYA	2- EXPEDITO JÚNIOR
JOÃO PEDRO	3- INÁCIO ARRUDA
JOÃO VICENTE CLAUDINO	4- ANTONIO CARLOS VALADARES <i>Antônio Carlos Valadares</i>
MOZARILDO CAVALCANTI <i>Mozarildo Cavalcanti</i>	5- JOSÉ NERY (PSOL)
PMDB PMDB	
JOSÉ MARANHÃO <i>José Maranhão</i>	1- LEOMAR QUINTANILHA
GIM ARGELLO (PTB)	2- WELLINGTON SALGADO
GARIBALDI ALVES FILHO	3- PEDRO SIMON
VALTER PEREIRA	4- VALDIR RAUPP
BLOCO DA MINORIA (PSDB E PFL)	
DEMÓSTENES TORRES (PFL)	1- ADELMIR SANTANA (PFL)
JONAS PINHEIRO (PFL) -RELATOR	2- JAYME CAMPOS (PFL)
MARCO MACIEL (PFL) <i>Marco Maciel</i>	3- KÁTIA ABREU (PFL)
ROSALBA CIARLINI (PFL) <i>Rosalba Ciarlini</i>	4- MARIA DO CARMO ALVES (PFL)
LÚCIA VÂNIA (PSDB)	5- TASSO JEREISSATI (PSDB)
MARISA SERRANO (PSDB) <i>Marisa Serrano</i>	6- FLEXA RIBEIRO (PSDB)
CÍCERO LUCENA (PSDB)	7- JOÃO TENÓRIO (PSDB)
PDT PDT	
JEFFERSON PÉRES	1- OSMAR DIAS

PARECER Nº 1.405, DE 2008

(Da Comissão de Assuntos Econômicos)

Relator: Senador **Eliseu Resende****I – Relatório**

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 415, de 2007, de autoria do Senador Jayme Campos, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Barra do Garça, no Estado do Mato Grosso.

O art. 1º do projeto autoriza o Poder Executivo a criar Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no município mencionado. Seu parágrafo único prevê que a criação, as características, os objetivos e o funcionamento da ZPE serão regulados pela legislação cabível. O art. 2º contém a cláusula de vigência.

O PLS nº 415, de 2007, foi encaminhado à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) e à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), cabendo a esta última decisão terminativa.

Na CDR foi apresentada a Emenda nº 1 com o objetivo de revogar dispositivos de diplomas legais que limitam o número de ZPE que podem ser criadas. São eles: o art. 1º da Lei nº 8.015, de 7 de abril de 1990, e o art. 1º da Lei nº 7.792, de 4 de julho de 1989, com a redação dada pela Lei nº 7.993, de 1990.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição nesta Comissão.

II – Análise

O PLS nº 415, de 2007, se coaduna com os ditames da Constituição Federal, em especial o art. 43, que trata da redução das desigualdades regionais. A proposição não fere a ordem jurídica vigente e está em conformidade com as regras regimentais do Senado Federal. O PLS também atende às normas para elaboração e alteração de leis, previstas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

As Zonas de Processamento de Exportação são um importante instrumento para fomentar o crescimento econômico de regiões menos desenvolvidas do Brasil e para fortalecer o balanço de pagamentos do País. A discussão sobre a criação de ZPE no Brasil remonta à década de oitenta, quando foi editado o Decreto-Lei nº 2.452, de 29 de julho de 1988, que autorizava a criação dessas áreas aduaneiras especiais. Posteriormente, esse Decreto-Lei foi alterado pela Lei nº 8.396, de 2 de janeiro de 1992. Entre o final da década de oitenta e meados da década de noventa, foram criadas, mediante decreto presidencial, dezessete ZPE. No entanto, elas nunca chegaram a entrar em operação.

Recentemente, o debate em torno das ZPE voltou à tona, com a discussão e aprovação pelo Congresso Nacional da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007. Essa Lei foi alterada pela Medida Provisória nº 418, de 14 de fevereiro de 2008, na forma do Projeto de Lei de Conversão nº 15, de 2008, convertida na Lei nº 11.732, de 30 de junho de 2008. Diante da discussão sobre a importância das ZPE como instrumento de promoção do desenvolvimento, foram apresentados diversos Projetos de Lei do Senado com o objetivo de autorizar a criação de ZPE em vários municípios brasileiros, entre os quais está o PLS que ora analisamos.

Sem sombra de dúvidas, o PLS nº 415, de 2007 é meritório, já que as ZPE são um importante instrumento de desenvolvimento econômico que têm entre seus objetivos amainar as desigualdades entre as regiões, tão acentuadas no Brasil. Eu poderia aqui discorrer sobre o êxito de vários países que adotaram o modelo de ZPE, entre os quais a China e os Estados Unidos da América, para justificar o mérito desse instrumento de desenvolvimento. No entanto, recorro a um exemplo mais próximo: o Município de Teófilo Otoni, localizado no Vale do Mucuri, uma região pouco desenvolvida de Minas Gerais. Atualmente, a maior parte das gemas ali produzidas é exportada em estado bruto, sem nenhum beneficiamento. A ZPE já instalada naquele município aguarda apenas a promulgação da nova legislação e sua regulamentação para iniciar a lapidação e exportação de gemas de alto valor agregado. Ressalto que os impactos positivos de uma ZPE em Teófilo Otoni, na forma de geração de emprego e renda, não se restringirão ao município, mas se espalharão por toda a região.

Apesar de favorável às ZPE como instrumento de política de desenvolvimento, não posso desconsiderar a legislação sobre sua criação. A Lei nº 11.508, de 2007, que atualizou a legislação que trata das Zonas de Processamento de Exportação, em seu art. 2º, estabelece que “a criação de ZPE far-se-á por decreto, que delimitará sua área, à vista de proposta dos Estados ou Municípios, em conjunto ou isoladamente”. Essa proposta, segundo o § 1º do art. 2º, deverá satisfazer alguns requisitos, como, por exemplo, a indicação de localização adequada no que diz respeito a acesso a portos e aeroportos internacionais. O art. 3º, por sua vez, determina que o Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação (CZPE) analisará as propostas de criação das ZPE e dará prioridade para as propostas de criação de ZPE localizada em área geográfica privilegiada para a exportação.

Portanto, caberá ao CZPE analisar o mérito da criação da ZPE em Barra do Garça, no Estado do Mato Grosso, cuja proposta deverá ser feita pelo Estado e/ou pelo Município.

Isso não significa que o PLS nº 415, de 2007, seja inócuo. Ressalto que o Senado Federal, a respeito de projetos de lei autorizativa, adota o entendimento do Parecer nº 527, de 1998, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, de autoria do Senador Josaphat Marinho, eminente constitucionalista, segundo o qual esse tipo de projeto não sofreria, em princípio, vício de iniciativa. De acordo com esse Parecer, “o efeito jurídico de uma lei autorizativa é o de sugerir ao Poder Executivo, como forma de colaboração, a prática de ato de sua competência”. Desse modo, creio que todos os Projetos de Lei do Senado que propõem a criação de ZPE devem ser entendidos como uma sugestão, ou mesmo uma indicação, ao Poder Executivo, que, segundo a legislação em vigor, tem a competência para criar ZPE por meio de decreto.

Por último, mas não menos importante, há duas observações a fazer. Em primeiro lugar, a Emenda nº 1 – CDR é dispensável, uma vez que o principal diplo-

ma legal que trata do tema – Lei nº 11.508/2007 – não impõe restrições ao número de ZPE que podem ser criadas. Em segundo lugar, sobre a técnica legislativa do PLS nº 415, de 2007, o parágrafo único do art. 1º deveria mencionar a Lei nº 11.508, de 2007, que regula a criação de ZPE.

III – Voto

Diante do exposto, opino pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 415, de 2007, com a rejeição da Emenda nº 1 – CDR e com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 2 – CAE (ao PLS nº 415, de 2007)

Dê-se ao parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 415, de 2007, a seguinte redação:

Parágrafo único. A criação e o funcionamento da Zona de Processamento de Exportação de que trata este artigo serão regulados pela Lei nº 11.508, de 2007, e pela legislação pertinente.

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2008.

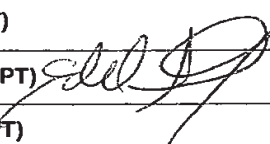
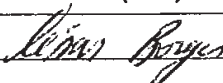
COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 415, DE 2007
TERMINATIVO

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 09 / 12 / 08, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):


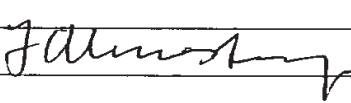
PRESIDENTE: _____

RELATOR(A): _____

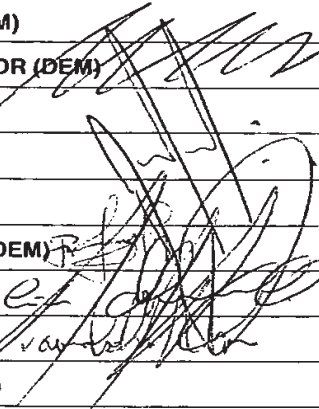
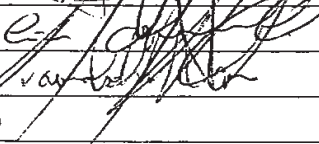
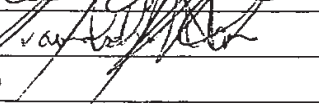
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)

EDUARDO SUPLICY (PT)	1-FLÁVIO ARNS (PT)
FRANCISCO DORNELLES (PP)	2- IDELI SALVATTI (PT) 
DELCÍDIO AMARAL (PT)	3- MARINA SILVA (PT)
ALOIZIO MERCADANTE (PT)	4- MARCELO CRIVELLA (PRB)
RENATO CASAGRANDE (PSB)	5- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)
EXPEDITO JÚNIOR (PR)	6- PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)
SERYS SLHESSARENKO (PT)	7- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
	8- CÉSAR BORGES (PR) 

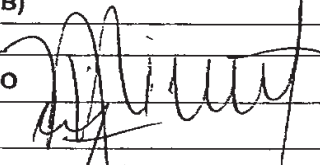
Maioria (PMDB)

ROMERO JUCÁ	1-VALTER PEREIRA
VALDIR RAUPP 	2-ROSEANA SARNEY
PEDRO SIMON	3-WELLINGTON SALGADO
MÃO SANTA 	4-LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	5-EDISON LOBÃO FILHO
NEUTO DE CONTO	6-PAULO DUQUE
GERSON CAMATA	7-JARBAS VASCONCELOS

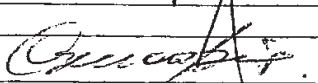
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)

ADELMIR SANTANA (DEM)	1-GILBERTO GOELLNER (DEM)
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	2-HERÁCLITO FORTES (DEM)
ELISEU RESENDE (DEM)	3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)
JAYME CAMPOS (DEM)	4-ROSALBA CIARLINI (DEM)
KÁTIA ABREU (DEM)	5-MARCO MACIEL (DEM)
RAIMUNDO COLOMBO (DEM) 	6-ROMEU TUMA (PTB)
CÍCERO LUCENA (PSDB) 	7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)
FLEXA RIBEIRO (PSDB) 	8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)
SÉRGIO GUERRA (PSDB)	9-MARCONI PERILLO (PSDB)
TASSO JEREISSATI (PSDB)	10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)

PTB

JOÃO VICENTE CLAUDINO 	1-SÉRGIO ZAMBIASI
GIM ARGELLO	2-

PDT

OSMAR DIAS 	1-JEFFERSON PRAIA
--	-------------------

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONOMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PLS nº 415, de 2007.

TITULARES - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, Pcdob, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, Pcdob, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPPLY (PT)					1-FLÁVIO ARNS (PT)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)					2- IDELI SALVATTI (PT)	X			
DELÍCIO AMARAL (PT)					3- MARINA SILVA (PT)				
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					4- MARCELO CRIVELLA (PRB)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					5- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)				
EXPEDITO JÚNIOR (PR)					6- PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)				
SÉRY S LHESSARENKO (PT)					7- ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)				
					8- CÉSAR BORGES (PR)	X			
TITULARES - Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROMERO JUCA					1-VALTER PEREIRA				
VALDIR RAUPP	X				2-ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					3-WELLINGTON SALGADO				
MAO SANTA	X				4-LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					5-EDISON LOBÃO FILHO				
NEUTO DE CONTO					6-PAULO DUQUE				
GERSON CAMATA					7-JARBAS VASCONCELOS				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADELMIR SANTANA (DEM)					1-GILBERTO GOELLNER (DEM)				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	X				2-HERÁCLITO FORTES (DEM)				
ELISEU RESENDE (DEM)	X				3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)				
JAYME CAMPOS (DEM) AUTOR			X		4-ROSALBA CIARLINI (DEM)				
KÁTIA ABREU (DEM)					5-MARCO MACIEL (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	X				6-ROMEU TUMA (PTB)				
CICERO LUCENA (PSDB)	X				7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X				8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
SÉRGIO GUERRA (PSDB)					9-MARCONI PERILLO (PSDB)				
TASSO JEREISSATI (PSDB)					10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOÃO VICENTE CLAUDINO	X				1-SÉRGIO ZAMBIASI				
GIM ARGELLO	X				2.				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS	X				1-JEFFERSON PRAIA				

TOTAL 14 SIM 12 NÃO 2 PREJ 0 AUT 1 ABS 1 PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM / / 08.

Aloizio Mercadante
 Senador Aloizio Mercadante
 Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, RISF)

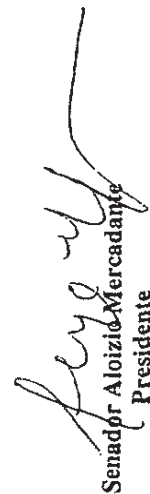
COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - Emenda nº 01-CDR, apresentada ao PLS nº 415, de 2007.

TITULARES - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, Pcdob, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, Pcdob, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPPLY (PT)					1-FLÁVIO ARNS (PT)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)					2- IDELI SALVATTI (PT)		X		
DELÍCIO AMARAL (PT)					3- MARINA SILVA (PT)				
ALOÍZIO MERCADANTE (PT)					4- MARCELO CRIVELLA (PRB)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					5- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)				
EXPEDITO JUNIOR (PR)					6- PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)				
SERY SLESARENKO (PT)					7- ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)				
					8- CÉSAR BORGES (PR)		X		
TITULARES - Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROMERO JUCA					1-VALTER PEREIRA				
VALDIR RAUPP		X			2-ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					3-WELLINGTON SALGADO				
MÃO SANTA		X			4-LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					5-EDISON LOBAO FILHO				
NEUTO DE CONTO					6-PAULO DUQUE				
GERSON CAMATA					7-JARBAS VASCONCELOS				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADELMIR SANTANA (DEM)					1-GILBERTO GOELLNER (DEM)				
ANTONIO CARLOS JUNIOR (DEM)		X			2-HERÁCLITO FORTES (DEM)				
ELISEU RESENDE (DEM)		X			3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)				
JAYME CAMPOS (DEM)		X			4-ROSÁLIA CIARLINI (DEM)				
KÁTIA ABREU (DEM)					5-MARCO MACIEL (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)		X			6-ROMEU TUMA (PTB)				
CÍCERO LUCENA (PSDB)		X			7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)		X			8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
SÉRGIO GUERRA (PSDB)		X			9-MARCONI PERILLO (PSDB)				
TASSO JEREISSATI (PSDB)					10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOÃO VICENTE CLAUDINO		X			1-SÉRGIO ZAMBIASI				
GIM ARGELLO		X			2-				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS		X			1-JEFFERSON PRAIA				

TOTAL 14 SIM - NÃO 13 PREJ - AUTOR - ABS - PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 03/12/08.



Senador Aloizio Mercadante
Presidente

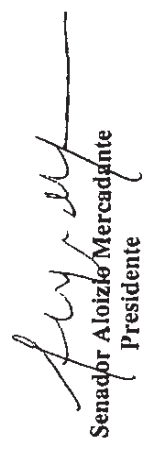
OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, RISF)

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - Emenda nº 02-CAE, apresentada ao PLS nº 415, de 2007.

TITULARES - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, Pcdob, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, Pcdob, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLYCI (PT)					1-FLAVIO ARNS (PT)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)					2- IDELI SALVATI (PT)	X			
DELÍCIDIO AMARAL (PT)					3- MARINA SILVA (PT)				
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					4- MARCELO CRIVELLA (PRB)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					5- INACIO ARRUDA (PCdoB)				
EXPEDITO JUNIOR (PR)					6- PATRICIA SABOYA GOMES (PDT)				
SERY S SHESSARENKO (PT)					7- ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)				
					8- CÉSAR BORGES (PR)	X			
TITULARES - Matorria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Matorria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROMERO JUCA					1-VALTER PEREIRA				
VALDIR RAUPP	X				2-ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					3-WELLINGTON SALGADO				
MÃO SANTA	X				4-LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					5-EDISON LOBÃO FILHO				
NEUTO DE CONTO					6-PAULO DUQUE				
GERSON CAMATA					7-JARBAS VASCONCELOS				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADELMIR SANTANA (DEM)					1-GILBERTO GOELLNER (DEM)				
ANTONIO CARLOS JUNIOR (DEM)	X				2-HERACLITO FORTES (DEM)				
ELISEU RESENDE (DEM)	X				3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)				
JAYME CAMPOS (DEM)	X				4-ROSALBA CIARLINI (DEM)				
KÁTIA ABREU (DEM)					5-MARCO MACIEL (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	X				6-ROMEU TUMA (PTB)				
CICERO LUCENA (PSDB)	X				7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X				8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
SERGIO GUERRA (PSDB)	X				9-MARCONI PERILLO (PSDB)				
TASSO JEREISSATI (PSDB)					10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOÃO VICENTE CLAUDINO	X				1-SERGIO ZAMBIAZI				
GIM ARGELLO	X				2-				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS	X				1-JEFFERSON PRAIA				

TOTAL 14 SIM 13 NÃO - PREJ - AUTOR - ABS - PRESIDENTE 1


Senador Aloizio Mercadante
Presidente

SALA DAS REUNIÕES, EM 03/12/08.

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, RISF)

TEXTO FINAL

**APRESENTANDO AO
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 415, DE 2007**

**Dispõe sobre a criação de Zona de
Processamento de Exportação (ZPE) no
Município de Barra da Garça, no Estado
do Mato Grosso.**

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar Zona de Processamento de Exportação no Município de Barra do Garça, no Estado do Mato Grosso.

Parágrafo único. A criação e o funcionamento da Zona de Processamento de Exportação de que trata este artigo serão regulados pela Lei nº 11.508, de 2007, e pela legislação pertinente. (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2008. – Senador **Aloizio Mercadante**, Presidente. – Senador **Eliseu Resende**, Relator.

OF. Nº 232/2008/CAE

Brasília, 9 de dezembro de 2008

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão apreciou, em reunião realizada nesta data, os Projetos que dispõem sobre a criação de Zonas de Processamento de Exportação, aprovando os Projetos de Lei do Senado nºs 306, de 2007; 457, de 2007; 458, de 2007; 716, de 2007; 508, de 2007; 132, de 2008; 133, de 2008; 394, de 2007; 395, de 2007; 234, de 2007; 235, de 2007; 254, de 2007; 377, de 2007; 415, de 2007; 439, de 2007; 440, de 2007; 441, de 2007; 491, de 2007; 232, de 2008; 245, de 2008; 246, de 2008; 356, de 2007; 357, de 2007; 488, de 2007; 489, de 2007; 490, de 2007; 515, de 2007; 554, de 2007; 381, de 2007; 418, de 2007; 536, de 2007; 379, de 2007; 380, de 2007; 631, de 2007; 648, de 2007; 361, de 2007; 364, de 2007; 366, de 2007; 382, de 2007; 349, 2007; 350, 2007; 351, de 2007; 352, de 2007; 391, de 2007; 397, de 2007; e 529, de 2007; e rejeitando o Projeto de Lei do Senado nºs 534, de 2007, que tramita em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nos 394, de 2007, e o Projeto de Lei do Senado nº 560, de 2007, que tramita em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 491, de 2007.

Respeitosamente, – **Aloizio Mercadante**, Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos.

PARECERES NºS 1.406 E 1.407, DE 2008

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 418, de 2007, de autoria do Senador Cícero Lucena, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Campina Grande, no Estado da Paraíba.

PARECER Nº 1.406, DE 2008
(Da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo)

Relator: Senador **Flexa Ribeiro**

I – Relatório

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 418, de 2007, de autoria do Senador Cícero Lucena, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Campina Grande, no Estado da Paraíba.

O art. 1º do projeto autoriza o Poder Executivo a criar Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no município mencionado. O parágrafo único do artigo prevê que a criação, a característica, o objetivo e funcionamento da ZPE serão regulados pela legislação pertinente.

O art. 2º revoga o art. 1º da Lei nº 8.015, de 7 de abril de 1990, e o art. 1º da Lei 7.792, de 4 de julho de 1989. Os dispositivos a serem revogados limitam a quantidade de Zonas de Processamento de Exportação. O artigo ainda contém a cláusula de vigência.

Segundo o autor do projeto, as Zonas de Processamento de Exportação constituem-se em importantes instrumentos de redução dos desequilíbrios regionais.

Os benefícios gerados em termos de aumento de arrecadação, atração de investimentos e geração de empregos seriam capazes de mudar a realidade de toda uma região.

O Município de Campina Grande já agregaria vários fatores que facilitariam a instalação de uma ZPE em decorrência de ser importante centro universitário e tecnológico, além de possuir uma infra-estrutura de transportes, forte vocação industrial e mão-de-obra qualificada.

Não foram apresentadas emendas à proposição nesta Comissão.

II – Análise

O PLS nº 418, de 2007, está de acordo com os ditames da Constituição Federal, em especial o art. 43, que trata da redução das desigualdades regionais. Além disso, a proposta não fere a ordem jurídica vigente,

atende às normas para elaboração e alterações das leis, previstas na Lei Complementar nº 95, de 1998, e está em conformidade com as regras regimentais do Congresso Nacional.

Como mencionado na justificção no projeto, as ZPE poderão contribuir para atenuar as desigualdades regionais, pois as áreas menos desenvolvidas, sempre em desvantagem quando se trata de conquistar novos investimentos, passarão a contar com forte poder de atração de empresas devido às facilidades cambiais, tributárias e administrativas presentes nessas áreas aduaneiras especiais.

A Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, que atualiza o marco regulatório das Zonas de Processamento de Exportação, prevê que será dada prioridade para as propostas de criação de ZPE localizada em área geográfica privilegiada para a exportação.

Tal é o caso de Campina Grande, segundo Município paraibano mais populoso, cujas condições de infra-estrutura são propícias à instalação de uma ZPE. O município constitui importante pólo do setor de transporte regional, interligado por Rodovia Federal ao Porto de Cabedelo e à capital João Pessoa. Além de possuir aeroporto, situado a seis quilômetros do centro, Campina Grande também é servida por ferrovia, que faz a interligação com outras cidades do Estado e capitais nordestinas.

Em termos de desenvolvimento econômico, Campina Grande exerce influência sobre cinco microrregiões que correspondem a 43% do território paraibano, constituindo-se pólo tecnológico e industrial do Estado,

com destaque para os setores de informática, couro e calçados.

Apenas por questão de técnica legislativa, a cláusula de revogação deveria estar em artigo separado da cláusula de vigência da lei. Além disso, no tocante à revogação do art. 1º da Lei nº 7.992, de 1989, deveria ser mencionada a redação dada pela Lei nº 7.993, de 5 de janeiro de 1990. Assim sendo, apresento duas emendas para sanar essas falhas.

III – Voto

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 418, de 2007, com as seguintes emendas.

EMENDA Nº 1 – CDR

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 418, de 2007, a seguinte redação:

Art. 2º Ficam revogados o art. 1º da Lei nº 8.015, de 7 de abril de 1990, e o art. 1º da Lei nº 7.792, de 4 de julho de 1989, com a redação dada pela Lei nº 7.993, de 5 de janeiro de 1990.

EMENDA Nº 2 – CDR

Acrescente-se o seguinte art. 3º ao Projeto de Lei do Senado nº 418, de 2007:

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

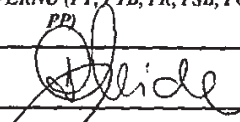
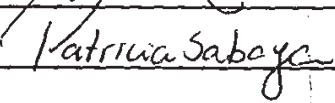

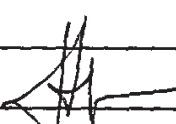
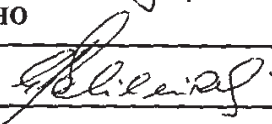
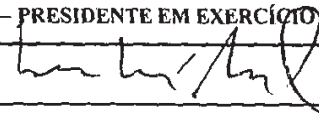
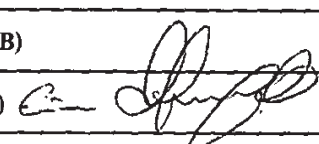
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 418, DE 2007.

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 16/12/2007 OS (AS) SENHORES (AS) SENADORES (AS)

PRESIDENTE: SENADOR JONAS PINHEIRO

RELATOR: SENADOR FLEXA RIBEIRO

<u>TITULARES</u>	<u>SUPLENTES</u>
<i>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)</i>	<i>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)</i>
FÁTIMA CLEIDE 	1- SIBÁ MACHADO
PATRÍCIA SABOYA 	2- EXPEDITO JÚNIOR
JOÃO PEDRO	3- INÁCIO ARRUDA
JOÃO VICENTE CLAUDINO	4- ANTONIO CARLOS VALADARES
MOZARILDO CAVALCANTI 	5. JOSÉ NERY (PSOL)
<i>PMDB</i>	<i>PMDB</i>
JOSÉ MARANHÃO	1- LEOMAR QUINTANILHA
GERALDO MESQUITA JÚNIOR 	2- WELLINGTON SALGADO
GARIBALDI ALVES FILHO	3- PEDRO SIMON
VALTER PEREIRA 	4- VALDIR RAUPP
<i>BLOCO DA MINORIA (PSDB E PFL)</i>	<i>BLOCO DA MINORIA (PSDB E PFL)</i>
DEMÓSTENES TORRES (PFL)	1- ADELMIR SANTANA (PFL)
JONAS PINHEIRO (PFL) – PRESIDENTE EM EXERCÍCIO	2- JAYME CAMPOS (PFL)
MARCO MACIEL (PFL) 	3- KÁTIA ABREU (PFL)
ROSALBA CIARLINI (PFL)	4- MARIA DO CARMO ALVES (PFL)
LÚCIA VÂNIA (PSDB)	5- TASSO JEREISSATI (PSDB)
MARISA SERRANO (PSDB)	6- FLEXA RIBEIRO (PSDB) – RELATOR
CÍCERO LUCENA (PSDB) 	7- JOÃO TENÓRIO (PSDB)
<i>PDT</i>	<i>PDT</i>
JEFFERSON PÉRES	1- OSMAR DIAS

PARECER Nº 1.407, DE 2008

(Da Comissão de Assuntos Econômicos)

Relator: Senador **Eliseu Resende****I – Relatório**

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 418, de 2007, de autoria do Senador Cícero Lucena, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Campina Grande, no Estado da Paraíba.

O art. 1º do projeto autoriza o Poder Executivo a criar Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no município mencionado. Seu parágrafo único prevê que a criação, as características, os objetivos e o funcionamento da ZPE serão regulados pela legislação cabível. O art. 2º define a cláusula de vigência e revoga o art. 1º da Lei nº 8.015, de 1990, e o art. 1º da Lei nº 7.792, de 1989, dispositivos que limitam o número de ZPE que podem ser criadas.

O PLS nº 418, de 2007, foi encaminhado à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) e à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), cabendo a esta última decisão terminativa.

O Parecer da CDR, de autoria do Senador Flexa Ribeiro, apresentou emendas para separar a cláusula de vigência das revogações e para, na revogação, mencionar a redação mais atualizada da Lei nº 7.792, de 1989, dada pela Lei nº 7.993, de 1990.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição nesta Comissão.

II – Análise

O PLS nº 418, de 2007, se coaduna com os ditames da Constituição Federal, em especial o art. 43, que trata da redução das desigualdades regionais. A proposição não fere a ordem jurídica vigente e está em conformidade com as regras regimentais do Senado Federal.

As Zonas de Processamento de Exportação são um importante instrumento para fomentar o crescimento econômico de regiões menos desenvolvidas do Brasil e para fortalecer o balanço de pagamentos do País. A discussão sobre a criação de ZPE no Brasil remonta à década de oitenta, quando foi editado o Decreto-Lei nº 2.452, de 29 de julho de 1988, que autorizava a criação dessas áreas aduaneiras especiais. Posteriormente, esse Decreto-Lei foi alterado pela Lei nº 8.396, de 2 de janeiro de 1992. Entre o final da década de oitenta e meados da década de noventa, foram criadas, mediante decreto presidencial, dezessete ZPE. No entanto, elas nunca chegaram a entrar em operação.

Recentemente, o debate em torno das ZPE voltou à tona, com a discussão e aprovação pelo Congresso Nacional da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007. Essa Lei foi alterada pela Medida Provisória nº 418, de 14 de fevereiro de 2008, na forma do Projeto de Lei de Conversão nº 15, de 2008, convertida na Lei nº 11.732, de 30 de junho de 2008. Diante da discussão sobre a importância das ZPE como instrumento de promoção do desenvolvimento, foram apresentados diversos Projetos de Lei do Senado com o objetivo de autorizar a criação de ZPE em vários municípios brasileiros, entre os quais está o PLS que ora analisamos.

Sem sombra de dúvidas, o PLS nº 418, de 2007 é meritório, já que as ZPE são um importante instrumento de desenvolvimento econômico que têm entre seus objetivos amainar as desigualdades entre as regiões, tão acentuadas no Brasil. Eu poderia aqui discorrer sobre o êxito de vários países que adotaram o modelo de ZPE, entre os quais a China e os Estados Unidos da América, para justificar o mérito desse instrumento de desenvolvimento. No entanto, recorro a um exemplo mais próximo: o Município de Teófilo Otoni, localizado no Vale do Mucuri, uma região pouco desenvolvida de Minas Gerais. Atualmente, a maior parte das gemas ali produzidas é exportada em estado bruto, sem nenhum beneficiamento. A ZPE já instalada naquele município aguarda apenas a promulgação da nova legislação e sua regulamentação para iniciar a lapidação e exportação de gemas de alto valor agregado. Ressalto que os impactos positivos de uma ZPE em Teófilo Otoni, na forma de geração de emprego e renda, não se restringirão ao município, mas se espalharão por toda a região.

Apesar de favorável às ZPE como instrumento de política de desenvolvimento, não posso desconsiderar a legislação sobre sua criação. A Lei nº 11.508, de 2007, que atualizou a legislação que trata das Zonas de Processamento de Exportação, em seu art. 2º, estabelece que “a criação de ZPE far-se-á por decreto, que delimitará sua área, à vista de proposta dos Estados ou Municípios, em conjunto ou isoladamente”. Essa proposta, segundo o § 1º do art. 2º, deverá satisfazer alguns requisitos, como, por exemplo, a indicação de localização adequada no que diz respeito a acesso a portos e aeroportos internacionais. O art. 3º, por sua vez, determina que o Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação (CZPE) analisará as propostas de criação das ZPE e dará prioridade para as propostas de criação de ZPE localizada em área geográfica privilegiada para a exportação.

Portanto, caberá ao CZPE analisar o mérito da criação da ZPE em Campina Grande, no Estado da Paraíba, cuja proposta deverá ser feita pelo Estado e/ou pelo Município.

Isso não significa que o PLS nº 418, de 2007, seja inócuo. Ressalto que o Senado Federal, a respeito de projetos de lei autorizativa, adota o entendimento do Parecer nº 527, de 1998, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, de autoria do Senador Josaphat Marinho, eminente constitucionalista, segundo o qual esse tipo de projeto não sofreria, em princípio, vício de iniciativa. De acordo com esse Parecer, “o efeito jurídico de uma lei autorizativa é o de sugerir ao Poder Executivo, como forma de colaboração, a prática de ato de sua competência”. Desse modo, creio que todos os Projetos de Lei do Senado que propõem a criação de ZPE devem ser entendidos como uma sugestão, ou mesmo uma indicação, ao Poder Executivo, que, segundo a legislação em vigor, tem a competência para criar ZPE por meio de decreto.

Por último, mas não menos importante, tenho algumas observações a fazer. Em primeiro lugar, o parágrafo único do art. 1º do PLS deveria mencionar a Lei nº 11.508, de 2007, que regula a criação de ZPE. Em segundo lugar, as revogações previstas no art. 2º são dispensáveis, já que o principal diploma legal que trata do tema – Lei nº 11.508/2007 – não impõe restrições ao número de ZPE que podem ser criadas. Com

isso o art. 2º passa a definir apenas a vigência da lei, como é indicado pela boa técnica legislativa. Em função dessas mudanças, apresento as duas emendas que se seguem.

III – VOTO

Diante do exposto, opino pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 418, de 2007, com a rejeição das Emendas nºs 1 e 2 da CDR e com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 3 – CAE (ao PLS nº 418, de 2007)

Dê-se ao parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 418, de 2007, a seguinte redação:

Parágrafo único. A criação e o funcionamento da Zona de Processamento de Exportação de que trata este artigo serão regulados pela Lei nº 11.508, de 2007, e pela legislação pertinente.

EMENDA Nº 4 – CAE (ao PLS nº 418, de 2007)

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 418, de 2007, a seguinte redação:

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2008.

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 418, DE 2007
TERMINATIVO

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 09/11/08, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:

RELATOR(A):

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)

EDUARDO SUPLICY (PT)	1-FLÁVIO ARNS (PT)
FRANCISCO DORNELLES (PP)	2- IDELI SALVATTI (PT)
DELCÍDIO AMARAL (PT)	3- MARINA SILVA (PT)
ALOIZIO MERCADANTE (PT)	4- MARCELO CRIVELLA (PRB)
RENATO CASAGRANDE (PSB)	5- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)
EXPEDITO JÚNIOR (PR)	6- PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)
SERYS SLHESSARENKO (PT)	7- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
	8- CÉSAR BORGES (PR)
Maioria (PMDB)	
ROMERO JUCÁ	1-VALTER PEREIRA
VALDIR RAUPP	2-ROSEANA SARNEY
PEDRO SIMON	3-WELLINGTON SALGADO
MÃO SANTA	4-LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	5-EDISON LOBÃO FILHO
NEUTO DE CONTO	6-PAULO DUQUE
GERSON CAMATA	7-JARBAS VASCONCELOS
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ADELMIR SANTANA (DEM)	1-GILBERTO GOELLNER (DEM)
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	2-HERÁCLITO FORTES (DEM)
ELISEU RESENDE (DEM)	3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)
JAYME CAMPOS (DEM)	4-ROSALBA CIARLINI (DEM)
KÁTIA ABREU (DEM)	5-MARCO MACIEL (DEM)
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	6-ROMEU TUMA (PTB)
CÍCERO LUCENA (PSDB)	7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)
SÉRGIO GUERRA (PSDB)	9-MARCONI PERILLO (PSDB)
TASSO JEREISSATI (PSDB)	10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)
PTB	
JOÃO VICENTE CLAUDINO	1-SÉRGIO ZAMBIASI
GIM ARGELLO	2-
PDT	
OSMAR DIAS	1-JEFFERSON PRAIA

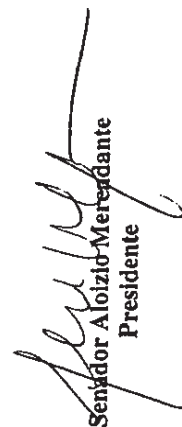
COMISSÃO DE ASSUNTIOS ECONOMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL -- PLS nº 418, de 2007.

TITULARES - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, Pcdob, PRB e PP)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, Pcdob, PRB e PP)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLYCI (PT)					1-FLÁVIO ARNS (PT)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)					2-IDELI SALVATTI (PT)	X			
DELCIDIO AMARAL (PT)					3-MARINA SILVA (PT)				
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					4-MARCELO CRIVELLA (PRB)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					5-INACIO ARRUDA (PCdoB)				
EXPEDITO JUNIOR (PR)					6-PATRICIA SABOYA GOMES (PDT)				
SERYS SLHESARENKO (PT)					7- ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)				
					8- CÉSAR BORGES (PR)	X			
TITULARES - Majoria (PMDB)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Majoria (PMDB)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROMERO JUCA					1-VALTER PEREIRA				
VALDIR RAUPP	X				2-ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					3-WELLINGTON SALGADO				
MÃO SANTA	X				4-LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					5-EDISON LOBAO FILHO				
NEUTO DE CONTO					6-PAULO DUQUE				
GERSON CAMATA					7-JARBAS VASCONCELOS				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADELMIR SANTANA (DEM)					1-CILBERTO GOELLNER (DEM)				
ANTONIO CARLOS JUNIOR (DEM)	X				2-HERÁCLITO FORTES (DEM)				
ELISEU RESENDE (DEM)	X				3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)				
JAYME CAMPOS (DEM)	X				4-ROSALBA CIARLINI (DEM)				
KÁTIA ABREU (DEM)					5-MARCO MACIEL (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	X				6-ROMEU TUMA (PTB)				
CÍCERO LUCENA (PSDB) AUTOR			X		7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X				8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
SÉRGIO GUERRA (PSDB)					9-MARCONI PERILLO (PSDB)				
TASSO JEREISSATI (PSDB)					10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)				
TITULAR - PTB	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PTB	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOÃO VICENTE CLAUDINO	X				1-SERGIO ZAMBIASI				
GIM ARGELLO	X				2-				
TITULAR - PDT	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT				
OSMAR DIAS	X				1-JEFFERSON PRAIA				

TOTAL 14 SIM 12 NAO -- PREJ -- AUTOR 1 ABS -- PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 01/12/08.


Senador Aloizio-Mercadante
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, 8º, RISF)

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - Emendas nºs 01 e 02-CDR apresentadas ao PLS nº 418, de 2007.

TITULARES - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PdoB, PRB e PP)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLYCI (PT)					1-FLAVIO ARNS (PT)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)					2- IDELI SALVATTI (PT)				
DELCIDIO AMARAL (PT)					3- MARINA SILVA (PT)				
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					4- MARCELO CRIVELLA (PRB)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					5- INACIO ARRUDA (PCdoB)				
EXPEDITO JUNIOR (PR)					6- PATRICIA SABOYA GOMES (PDT)				
SERYS SLHESARENKO (PT)					7- ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)				
					8- CÉSAR BORGES (PR)		X		
TITULARES - Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Maioria (PMDB)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROMERO JUCA					1-VALTER PEREIRA				
VALDIR RAUPP		X			2-ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					3-WELLINGTON SALGADO				
MÃO SANTA		X			4-LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					5-EDISON LOBAO FILHO				
NEUTO DE CONTO					6-PAULO DUQUE				
GERSON CAMATA					7-JARBAS VASCONCELOS				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADELMIR SANTANA (DEM)					1-GILBERTO GOELLNER (DEM)				
ANTONIO CARLOS JUNIOR (DEM)		X			2-HERACLITO FORTES (DEM)				
ELISEU RESENDE (DEM)		X			3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)				
JAYME CAMPOS (DEM)		X			4-ROSALBA CHARLINI (DEM)				
KATIA ABREU (DEM)		X			5-MARCO MACIEL (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)		X			6-ROMEU TUMA (PTB)				
CICERO LUCENA (PSDB)		X			7-ARTHUR VIRGILIO (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)		X			8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
SERGIO GUERRA (PSDB)		X			9-MARCONI PERILLO (PSDB)				
TASSO JEREISSATI (PSDB)		X			10-JOAO TENORIO (PSDB)				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PTB	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOÃO VICENTE CLAUDINO		X			1-SERGIO ZAMBIASI				
GIM ARGELLO		X			2-				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS		X			1-JEFFERSON PRAIA				

TOTAL 14 SIM -- NÃO 13 PREJ -- AUTOR -- ABS -- PRESIDENTE 1

Senador Aloizio Mercadante
 Senador Aloizio Mercadante
 Presidente

SALA DAS REUNIÕES, EM 07/12/08.

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, RISF)

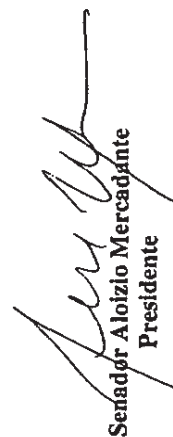
COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - Emendas n°s 03 e 04-CAE apresentadas ao PLS n° 418, de 2007.

TITULARES - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, Pctob, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, Pctob, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLYCY (PT)					1-FLÁVIO ARNS (PT)	X			
FRANCISCO DORNELLES (PP)					2-IDELI SALVATTI (PT)				
DELCÍDIO AMARAL (PT)					3-MARINA SILVA (PT)				
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					4-MARCELO CRIVELLA (PRB)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					5-INACIO ARRUDA (PCdoB)				
EXPEDITO JUNIOR (PR)					6-PATRICIA SABOYA GOMES (PDT)				
SERYS SILHESSARENKO (PT)					7- ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)	X			
					8- CÉSAR BORGES (PR)				
TITULARES - Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROMERO JUCA					1-VALTER PEREIRA				
VALDIR RAUPP	X				2-ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					3-WELLINGTON SALGADO				
MÃO SANTA	X				4-LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					5-EDISON LOBÃO FILHO				
NEUTO DE CONTO					6-PAULO DUQUE				
GERSON CAMATA					7-JARBAS VASCONCELOS				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADELMIR SANTANA (DEM)					1-GILBERTO GOELLNER (DEM)				
ANTONIO CARLOS JUNIOR (DEM)	X				2-HERÁCLITO FORTES (DEM)				
ELISEU RESENDE (DEM)	X				3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)				
JAYME CAMPOS (DEM)	X				4-ROSALBA CIARLINI (DEM)				
KÁTIA ABREU (DEM)					5-MARCO MACIEL (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	X				6-ROMEU TUMA (PTB)				
CÍCERO LUCENA (PSDB)	X				7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X				8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
SÉRGIO GUERRA (PSDB)					9-MARCONI PERILLO (PSDB)				
TASSO JEREISSATI (PSDB)					10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOÃO VICENTE CLAUDINO	X				1-SÉRGIO ZAMBIASI				
GIM ARGELLO	X				2.				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS	X				1-JEFFERSON PRAIA				

TOTAL 14 SIM 13 NÃO 1 PREJ 1 AUTOR 1 ABS 1 PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EMCS / 12/08.


Senador Aloizio Mercadante
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, RISF)

TEXTO FINAL

**APRESENTADO AO
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 418, DE 2007**

**Dispõe sobre a criação da Zona de
Processamento de Exportação (ZPE) do
Município de Campina Grande, no Estado
da Paraíba.**

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar uma Zona de Processamento de Exportação (ZPE), no Município de Campina Grande, no Estado da Paraíba.

Parágrafo único. A criação e o funcionamento da Zona de Processamento de Exportação de que trata este artigo serão regulados pela Lei nº 11.508, de 2007, e pela legislação pertinente. (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. (NR)

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2008. – Senador **Aloizio Mercadante**, Presidente, Senador **Eliseu Resende**, Relator.

OF. Nº 232/2008/CAE

Brasília, 9 de dezembro de 2008

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal – 7; 357, de 2007; 488, de 2007; 489, de 2007; 490, de 2007; 515, de 2007; 554, de 2007; 381, de 2007; 418, de 2007; 536, de 2007; 379, de 2007; 380, de 2007; 631, de 2007; 648, de 2007; 361, de 2007; 364, de 2007; 366, de 2007; 382, de 2007; 349, 2007; 350, 2007; 351, de 2007; 352, de 2007; 391, de 2007; 397, de 2007; e 529, de 2007; e rejeitando o Projeto de Lei do Senado nºs 534, de 2007, que tramita em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nºs 394, de 2007, e o Projeto de Lei do Senado nº 560, de 2007, que tramita em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 491, de 2007.

Respeitosamente, – Senador **Aloizio Mercadante**, Presidente de Assuntos Econômicos.

PARECERES NºS 1.408 e 1.409, DE 2008

**Sobre o Projeto de Lei do Senado nº
439, de 2007, de autoria do Senador Jayme Campos, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Sinop, no Estado do Mato Grosso.**

PARECER Nº 1.408, DE 2008

(Da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo)

Relatora: Senadora **Katia Abreu**

Relatora: **ad hoc**: Senadora **Patrícia Saboya**

I – Relatório

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 439, de 2007, de autoria do Senador Jayme Campos, que *dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Sinop, no Estado de Mato Grosso*.

O art. 1º do projeto autoriza o Poder Executivo a criar Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no município mencionado. O parágrafo único do artigo prevê que a criação, as características, os objetivos e funcionamento da ZPE serão regulados pela legislação cabível. O art. 2º contém a cláusula de vigência. O art. 3º, por sua vez, revoga o art. 1º da Lei nº 8.015, de 1990, e o art. 1º da Lei nº 7.792, de 1989, dispositivos que limitam o número de ZPEs que podem ser criadas.

O PLS nº 439/2007 foi inicialmente encaminhado à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR), em decisão terminativa. Posteriormente, a Presidência do Senado Federal, no intuito de unificar os despachos relativos aos projetos de lei que dispõem sobre a criação de Zonas de Processamento de Exportação, determinou, nos termos do art. 49, inciso I, do Regimento Interno, que esses projetos também sejam encaminhados à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), em decisão terminativa.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição na Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo.

II – Análise

O PLS nº 439, de 2007, está de acordo com os ditames da Constituição Federal, em especial o art. 43, que trata da redução das desigualdades regionais. Além disso, a proposta não fere a ordem jurídica vigente e está em conformidade com as regras regimentais do Congresso Nacional. O PLS também atende às normas para elaboração e alterações das leis, previstas na Lei Complementar nº 95, de 1998.

As Zonas de Processamento de Exportação são um importante instrumento para fomentar o crescimento econômico de regiões menos desenvolvidas do Brasil. Com as ZPEs, essas regiões passarão a contar com forte poder de atração de empresas devido às facilidades cambiais, tributárias e administrativas pre-

sentes nessas áreas aduaneiras especiais, podendo, eventualmente, atingir o tão almejado desenvolvimento econômico e social.

Segundo o autor da proposição, os investimentos atraídos em função da presença de uma ZPE em Sinop contribuiriam para estimular o seu desenvolvimento industrial, com a conseqüente geração de empregos e renda para a sua população. Como exemplo, o autor cita o setor madeireiro, que fornece matéria-prima para a indústria moveleira. Com uma ZPE em seu território, o município poderia atrair empresas produtoras de móveis para a exportação, que gerariam empregos e renda e propiciariam a redução das desigualdades econômicas entre o centro dinâmico da economia nacional e as regiões mais distantes dele, como é o caso do norte de Mato Grosso, onde está localizado o município de Sinop.

Devemos também mencionar que Sinop, apesar de ser um município novo, é um importante pólo econômico do norte mato-grossense, com uma população de mais de cem mil habitantes em 2006, segundo dados do IBGE. O município tem uma base econômica diversificada. Seus principais setores são: o madeireiro, o agronegócio, a pecuária, os serviços de saúde e os serviços de educação em nível secundário e superior. Em relação a este último setor, Sinop abriga oito instituições de ensino superior que oferecem cerca de cinquenta cursos, o que garantiria mão-de-obra

especializada para indústrias que venham a se instalar ali. Cerca de trinta municípios, que abrigam uma população de mais de oitocentos mil habitantes, estão na área de influência de Sinop. Desse modo, seu crescimento econômico terá impactos positivos sobre o desenvolvimento econômico de uma vasta área do Estado de Mato Grosso.

O município de Sinop possui os pré-requisitos estabelecidos em Lei para abrigar uma ZPE. A cidade está localizada às margens da BR 163, conhecida como Rodovia Cuiabá-Santarém, a 1.250 quilômetros de Santarém, no Estado do Pará. Nesse município está localizado o Porto de Santarém, cujo acesso fluvial se realiza através dos rios Tapajós e Amazonas, e que permite a acostagem de navios com calado de dez metros no período de maior estiagem e de até dezesseis metros no período de cheia do rio. Sinop possui ainda um aeroporto pavimentado que está a uma distância aproximada de oito quilômetros do centro da cidade. Não haveria problemas, portanto, com o escoamento da produção de uma futura ZPE para mercados externos.

III – Voto

Diante do exposto, opino pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 439, de 2007

Sala da Comissão, 22 de novembro de 2007.

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 439, DE 2007.	
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 22/11/2007 OS (AS) SENHORES (AS) SENADORES (AS)	
PRESIDENTE: SENADORA LÚCIA VÂNIA - Presidente em Exercício - Senador Jonas Pinheiro	
RELATORA: SENADORA KÁTIA ABREU - Relatora "Ad Hoc" - Senadora Patrícia Saboya	
TITULARES	SUPLENTES
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)
FÁTIMA CLEIDE	1- SIBÁ MACHADO
PATRÍCIA SABOYA	2- EXPEDITO JÚNIOR
JOÃO PEDRO	3- INÁCIO ARRUDA
JOÃO VICENTE CLAUDINO	4- ANTONIO CARLOS VALADARES
MOZARILDO CAVALCANTI	5. JOSÉ NERY (PSOL)
PMDB	PMDB
JOSÉ MARANHÃO	1- LEOMAR QUINTANILHA
GIM ARGELLO (PTB)	2- WELLINGTON SALGADO
GARIBALDI ALVES FILHO	3- PEDRO SIMON
VALTER PEREIRA	4- VALDIR RAUPP
BLOCO DA MINORIA (PSDB E PFL)	BLOCO DA MINORIA (PSDB E PFL)
DEMÓSTENES TORRES (PFL)	1- ADELMIR SANTANA (PFL)
JONAS PINHEIRO (PFL)	2- JAYME CAMPOS (PFL)
MARCO MACIEL (PFL)	3- KÁTIA ABREU (PFL) - RELATORA
ROSALBA CIARLINI (PFL)	4- MARIA DO CARMO ALVES (PFL)
LÚCIA VÂNIA (PSDB)	5- TASSO JEREISSATI (PSDB)
MARISA SERRANO (PSDB)	6- FLEXA RIBEIRO (PSDB)
CÍCERO LUCENA (PSDB)	7- JOÃO TENÓRIO (PSDB)
PDT	PDT
JEFFERSON PÉRES	1- OSMAR DIAS

PARECER Nº 1.409, DE 2008

(Da Comissão de Assuntos Econômicos)

Relator: Senador **Eliseu Resende****I – Relatório**

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 439, de 2007, de autoria do Senador Jayme Campos, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Sinop, no Estado do Mato Grosso.

O art. 1º do projeto autoriza o Poder Executivo a criar Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no município mencionado. Seu parágrafo único prevê que a criação, as características, os objetivos e o funcionamento da ZPE serão regulados pela legislação pertinente. O art. 2º contém a cláusula de vigência. Já o art. 3º revoga o art. 1º da Lei nº 8.015, de 1990, e o art. 1º da Lei nº 7.792, de 1989, com a redação dada pela Lei nº 7.993, de 1990, dispositivos que limitam o número de ZPE que podem ser criadas.

O PLS nº 439, de 2007, foi encaminhado à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) e à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), cabendo a esta última decisão terminativa. Tendo sido apreciado e aprovado na CDR, sem modificações, encontra-se, agora, sob a análise desta Comissão.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II – Análise

O PLS nº 439, de 2007, se coaduna com os ditames da Constituição Federal, em especial o art. 43, que trata da redução das desigualdades regionais. A proposição não fere a ordem jurídica vigente e está em conformidade com as regras regimentais do Senado Federal. O PLS também atende às normas para elaboração e alteração de leis, previstas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

As Zonas de Processamento de Exportação são um importante instrumento para fomentar o crescimento econômico de regiões menos desenvolvidas do Brasil e para fortalecer o balanço de pagamentos do País. A discussão sobre a criação de ZPE no Brasil remonta à década de oitenta, quando foi editado o Decreto-Lei nº 2.452, de 29 de julho de 1988, que autorizava a criação dessas áreas aduaneiras especiais. Posteriormente, esse Decreto-Lei foi alterado pela Lei nº 8.396, de 2 de janeiro de 1992. Entre o final da década de oitenta e meados da década de noventa, foram criadas, mediante decreto presidencial, dezessete ZPE. No entanto, elas nunca chegaram a entrar em operação.

Recentemente, o debate em torno das ZPE voltou à tona, com a discussão e aprovação pelo Congresso Nacional da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007. Essa Lei foi alterada pela Medida Provisória nº 418, de 14 de fevereiro de 2008, convertida na Lei nº 11.732, de 30 de junho de 2008. Diante da discussão sobre a importância das ZPE como instrumento de promoção do desenvolvimento, foram apresentados diversos Projetos de Lei do Senado com o objetivo de autorizar a criação de ZPE em vários municípios brasileiros, entre os quais está o PLS que ora analisamos.

Sem sombra de dúvidas, o PLS nº 439, de 2007 é meritório, já que as ZPE são um importante instrumento de desenvolvimento econômico que têm entre seus objetivos amainar as desigualdades entre as regiões, tão acentuadas no Brasil. Eu poderia aqui discorrer sobre o êxito de vários países que adotaram o modelo de ZPE, entre os quais a China e os Estados Unidos da América, para justificar o mérito desse instrumento de desenvolvimento. No entanto, recorro a um exemplo mais próximo: o Município de Teófilo Otoni, localizado no Vale do Mucuri, uma região pouco desenvolvida de Minas Gerais. Atualmente, a maior parte das gemas ali produzidas é exportada em estado bruto, sem nenhum beneficiamento. A ZPE já instalada naquele município aguarda apenas a promulgação da nova legislação e sua regulamentação para iniciar a lapidação e exportação de gemas de alto valor agregado. Ressalto que os impactos positivos de uma ZPE em Teófilo Otoni, na forma de geração de emprego e renda, não se restringirão ao município, mas se espalharão por toda a região.

Apesar de favorável às ZPE como instrumento de política de desenvolvimento, não posso desconsiderar o que diz a legislação sobre sua criação.

A Lei nº 11.508, de 2007, que atualizou a legislação que trata das Zonas de Processamento de Exportação, em seu art. 2º, estabelece que “a criação de ZPE far-se-á por decreto, que delimitará sua área, à vista de proposta dos estados ou municípios, em conjunto ou isoladamente”. Essa proposta, segundo o § 1º do art. 2º, deverá satisfazer alguns requisitos, como, por exemplo, a indicação de localização adequada no que diz respeito a acesso a portos e aeroportos internacionais. O art. 3º, por sua vez, determina que o Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação (CZPE) analisará as propostas de criação das ZPE e dará prioridade para as propostas de criação de ZPE localizada em área geográfica privilegiada para a exportação.

Portanto, caberá ao CZPE analisar o mérito da criação da ZPE em Sinop, no Estado de Mato Grosso, cuja proposta deverá ser feita pelo estado e/ou pelo município.

Isso não significa que o PLS nº 439, de 2007, seja inócuo. Ressalto que o Senado Federal, a respeito de projetos de lei autorizativa, adota o entendimento do Parecer nº 527, de 1998, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, de autoria do Senador Josaphat Marinho, eminente constitucionalista, segundo o qual esse tipo de projeto não sofreria, em princípio, vício de iniciativa. De acordo com esse Parecer, “o efeito jurídico de uma lei autorizativa é o de sugerir ao Poder Executivo, como forma de colaboração, a prática de ato de sua competência”. Desse modo, creio que todos os Projetos de Lei do Senado que propõem a criação de ZPE devem ser entendidos como uma sugestão, ou mesmo uma indicação, ao Poder Executivo, que, segundo a 1 em vigor, tem a competência para criar ZPE por meio de decreto.

Por último, mas não menos importante, tenho algumas observações a fazer sobre a técnica legislativa do PLS nº 439, de 2007. Em primeiro lugar, o parágrafo único do art. 1º deveria mencionar a Lei nº 11.508, de 2007, que regula a criação de ZPE. Em segundo lugar, o art. 3º é dispensável, já que o principal diplo-

ma legal que trata do tema – Lei nº 11.508/2007 – não impõe restrições ao número de ZPE que podem ser criadas. Em função dessas mudanças, apresento as duas emendas que se seguem.

III – Voto

Diante do exposto, opino pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 439, de 2007, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1 – CAE (ao PLS nº 439, de 2007)

Dê-se ao parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 439, de 2007, a seguinte redação:

“Art. 1º

Parágrafo único. A Zona de Processamento de Exportação de que trata este artigo terá a sua criação, características, objetivos e funcionamento regulados pela Lei nº 11.508, de 2007, e pela legislação pertinente.”

EMENDA Nº 2 – CAE (ao PLS nº 439, de 2007)

Suprima-se o art. 3º do Projeto de Lei do Senado nº 439, de 2007.

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2008.

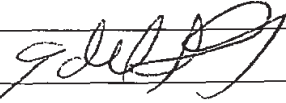
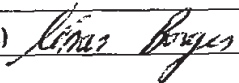
COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 439, DE 2007
TERMINATIVO

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 09/12/08, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

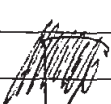
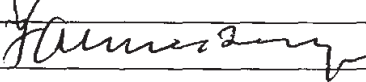
PRESIDENTE: 

RELATOR(A): 


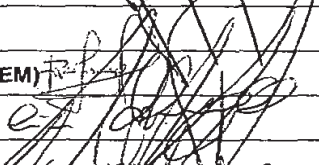
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)

EDUARDO SUPPLY (PT)	1-FLÁVIO ARNS (PT)
FRANCISCO DORNELLES (PP)	2- IDELI SALVATTI (PT) 
DELCÍDIO AMARAL (PT)	3- MARINA SILVA (PT)
ALOIZIO MERCADANTE (PT)	4- MARCELO CRIVELLA (PRB)
RENATO CASAGRANDE (PSB)	5- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)
EXPEDITO JÚNIOR (PR)	6- PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)
SERYS SLHESSARENKO (PT)	7- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
	8- CÉSAR BORGES (PR) 

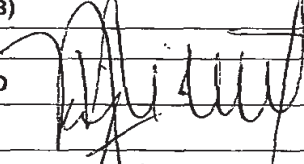
Maioria (PMDB)

ROMERO JUCÁ	1-VALTER PEREIRA
VALDIR RAUPP 	2-ROSEANA SARNEY
PEDRO SIMON	3-WELLINGTON SALGADO
MÃO SANTA 	4-LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	5-EDISON LOBÃO FILHO
NEUTO DE CONTO	6-PAULO DUQUE
GERSON CAMATA	7-JARBAS VASCONCELOS

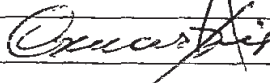
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)

ADELMIR SANTANA (DEM)	1-GILBERTO GOELLNER (DEM)
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	2-HERÁCLITO FORTES (DEM)
ELISEU RESENDE (DEM)	3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)
JAYME CAMPOS (DEM)	4-ROSALBA CIARLINI (DEM)
KÁTIA ABREU (DEM)	5-MARCO MACIEL (DEM)
RAIMUNDO COLOMBO (DEM) 	6-ROMEU TUMA (PTB)
CÍCERO LUCENA (PSDB) 	7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)
SÉRGIO GUERRA (PSDB)	9-MARCONI PERILLO (PSDB)
TASSO JEREISSATI (PSDB)	10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)

PTB

JOÃO VICENTE CLAUDINO 	1-SÉRGIO ZAMBIASI
SIM ARGELLO	2-

PDT

OSMAR DIAS 	1-JEFFERSON PRAIA
--	-------------------

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PLS nº 439, de 2007.

TITULARES - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, Pcdob, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, Pcdob, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPPLY (PT)					1-FLAVIO ARNS (PT)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)					2-IDELI SALVATTI (PT)	X			
DELÍDIO AMARAL (PT)					3-MARINA SILVA (PT)				
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					4-MARCELO CRIVELLA (PRB)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					5-INÁCIO ARRUDA (PCdoB)				
EXPEDITO JUNIOR (PR)					6-PATRICIA SABOYA GOMES (PDT)				
SERYS SLHESARENKO (PT)					7-ANTÔNIO CARLOS VALDARES (PSB)				
					8-CÉSAR BORGES (PR)	X			
TITULARES - Majoria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Majoria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROMERO JUCA					1-VALTER PEREIRA				
VÁLDIR RAUPP	X				2-ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					3-WELLINGTON SALGADO				
MÃO SANTA	X				4-LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					5-EDISON LOBÃO FILHO				
NEUTO DE CONTO					6-PAULO DUQUE				
GERSON CAMATA					7-JARBAS VASCONCELOS				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADELMIR SANTANA (DEM)					1-GILBERTO GOELLNER (DEM)				
ANTONIO CARLOS JUNIOR (DEM)	X				2-HERÁCLITO FORTES (DEM)				
ELISEU RESENDE (DEM)	X				3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)				
JAYME CAMPOS (DEM) AUTOR		X			4-ROSÁLIA CIARLINI (DEM)				
KÁTIA ABREU (DEM)					5-MARCO MACIEL (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	X				6-ROMEU TUMA (PTB)				
CÍCERO LUCENA (PSDB)	X				7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X				8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
SÉRGIO GUERRA (PSDB)					9-MARCONI PERILLO (PSDB)				
TASSO FERREISSATI (PSDB)					10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOAO VICENTE CLAUDINO	X				1-SÉRGIO ZAMBIASI				
GIM ARGELLO	X				2-				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS	X				1-JEFFERSON PRAIA				

TOTAL 14 SIM 12 NÃO - PREJ - AUTOR 4 ABS - PRESIDENTE 4

Aloizio Mercadante
 Senador Aloizio Mercadante
 Presidente

SALA DAS REUNIÕES, EM 03/11/08.

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, RISF)

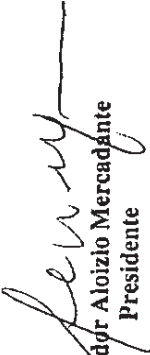
COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - Emendas n°s 01 e 02-CAE, apresentadas ao PLS n° 439, de 2007.

TITULARES - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, Pcdob, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, Pcdob, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPPLY (PT)					1-FLAVIO ARNS (PT)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)					2- IDELI SALVATI (PT)				
DELCLÍDIO AMARAL (PT)					3- MARINA SILVA (PT)	X			
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					4- MARCELO CRIVELLA (PRB)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					5- INACIO ARRUDA (PCdoB)				
EXPEDITO JUNIOR (PR)					6- PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)				
SERYS SLHESARENKO (PT)					7- ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)				
					8- CÉSAR BORGES (PR)	X			
TITULARES - Majoria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Majoria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROMERO JUCA					1-VALTER PEREIRA				
VALDIR RAUPE	X				2-ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					3-WELLINGTON SALGADO				
MAO SANTA	X				4-LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					5-EDISON LOBÃO FILHO				
NEUTO DE CONTO					6-PAULO DUQUE				
GERSON CAMATA					7-JARBAS VASCONCELOS				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADELMIR SANTANA (DEM)					1-GILBERTO GOELLNER (DEM)				
ANTONIO CARLOS JUNIOR (DEM)	X				2-HERÁCLITO FORTES (DEM)				
ELISEU RESENDE (DEM)	X				3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)				
JAYME CAMPOS (DEM)	X				4-ROSALBA CIARLINI (DEM)				
KÁTIA ABREU (DEM)					5-MARCO MACIEL (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	X				6-ROMEU TUMA (PTB)				
CIGERO LUCENA (PSDB)	X				7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X				8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
SÉRGIO GUERRA (PSDB)					9-MARCONI PERILLO (PSDB)				
TASSO JEREISSATI (PSDB)					10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOAO VICENTE CLAUDINO	X				1-SÉRGIO ZAMBIASI				
GIM ARGELLO	X				2.				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS	X				1-JEFFERSON PRAIA				

TOTAL 14 SIM 13 NÃO 1 PREJ - AUTOR - ABS - PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 05/12/08.


Senador Aloizio Mercadante
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, RISF)

TEXTO FINAL

**APRESENTADO AO
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 439, DE 2007**

Dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Sinop, no Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar Zona de Processamento de Exportação, no Município de Sinop, no Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. A Zona de Processamento de Exportação de que trata este artigo terá a sua criação, características, objetivos e funcionamento regulados pela Lei nº 11.508, de 2007, e pela legislação pertinente. (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2008. – Senador **Aloizio Mercadante**, Presidente – Senador **Eliseu Resende**, Relator.

Of. nº 232/2008/CAE

Brasília, 9 de dezembro de 2008

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão apreciou, em reunião realizada nesta data, os Projetos que dispõem sobre a criação de Zonas de Processamento de Exportação, aprovando os Projetos de Lei do Senado nºs 306, de 2007; 457, de 2007; 458, de 2007; 716, de 2007; 508, de 2007; 132, de 2008; 133, de 2008; 394, de 2007; 395, de 2007; 234, de 2007; 235, de 2007; 254, de 2007; 377, de 2007; 415, de 2007; 439, de 2007; 440, de 2007; 441, de 2007; 491, de 2007; 232, de 2008; 245, de 2008; 246, de 2008; 356, de 2007; 357, de 2007; 488, de 2007; 489, de 2007; 490, de 2007; 515, de 2007; 554, de 2007; 381, de 2007; 418, de 2007; 536, de 2007; 379, de 2007; 380, de 2007; 631, de 2007; 648, de 2007; 361, de 2007; 364, de 2007; 366, de 2007; 382, de 2007; 349, 2007; 350, 2007; 351, de 2007; 352, de 2007; 391, de 2007; 397, de 2007; e 529, de 2007; e rejeitando o Projeto de Lei do Senado nºs 534, de 2007, que tramita em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nºs 394, de 2007, e o Projeto de Lei do Senado nº 560, de 2007, que tramita em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 491, de 2007.

Respeitosamente, – Senador **Aloizio Mercadante**, Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos.

PARECERES NºS 1.410 E 1.411 DE 2008

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 440, de autoria do Senador Jayme Campos, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Várzea Grande, no Estado de Mato Grosso.

PARECER Nº 1.410, DE 2008
(Da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo)

Relatora: Senadora **Rosalba Ciarlini**
Relator **Ad Hoc**: Senador **Flexa Ribeiro**

I – Relatório

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 440, de 2007, de autoria do Senador Jayme Campos, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Várzea Grande, no Estado de Mato Grosso.

O art. 1º do projeto autoriza o Poder Executivo a criar Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no município mencionado. O parágrafo único do artigo prevê que a criação, as características, os objetivos e o funcionamento da ZPE serão regulados pela legislação pertinente.

O art. 2º por sua vez, contém a cláusula de vigência.

O art. 3º revoga o art. 1º da Lei nº 8.015, de 7 de abril de 1990, e o art. 1º da Lei nº 7.792, de 4 de julho de 1989. Os dispositivos a serem revogados limitam a quantidade de Zonas de Processamento de Exportação.

Segundo o autor do projeto, a Zona de Processamento de Exportação poderia trazer grandes benefícios para o Mato Grosso, pois o Município de Várzea Grande situa-se a apenas 6km da cidade de Cuiabá, junto com a qual forma uma área urbana conurbada, que constitui o principal pólo industrial e comercial do Estado. Com uma população de quase um milhão de habitantes, Cuiabá, Várzea Grande e as cidades vizinhas sofrem com a carência de investimentos que estimulem a criação de empregos e a elevação da renda de sua população.

Assim, a iniciativa de estabelecer uma ZPE em Várzea Grande teria por objetivo utilizar as condições propícias deste município, que abriga o maior aeroporto do Estado e já possui um parque industrial desenvolvido que, entretanto, necessita ampliar-se e modernizar-se. Neste sentido, a criação de uma ZPE representaria um estímulo importante para o desenvolvimento da economia do município e da região, in-

cluindo a capital, Cuiabá, que possui um porto seco que poderia ser dinamizado.

A proposição foi distribuída às Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo e de Assuntos Econômicos, cabendo à última a decisão terminativa. Não foram apresentadas emendas à proposição.

II – Análise

O PLS nº 440, de 2007, está de acordo com os ditames da Constituição Federal, em especial o art. 43, que trata da redução das desigualdades regionais. Além disso, a proposta não fere a ordem jurídica vigente e está em conformidade com as regras regimentais do Congresso Nacional.

As Zonas de Processamento de Exportação são um importante instrumento para fomentar o crescimento econômico de áreas menos desenvolvidas do Brasil. Essas áreas passarão a contar com forte poder de atração de empresas devido às facilidades cambiais, tributárias e administrativas presentes nessas áreas aduaneiras especiais.

Além disso, a Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, que atualizou o marco regulatório das Zonas de Processamento de Exportação, prevê que será dada prioridade para as propostas de criação de ZPE localizada em área geográfica privilegiada para a exportação.

A aglomeração urbana de Cuiabá – Várzea Grande situa-se no ponto de entroncamento de dois grandes eixos de transporte: a Rodovia BR-364, que se dirige a Porto Velho, capital de Rondônia, às margens do Rio Madeira, e a Rio Branco, capital do Acre. A BR-163, por sua vez, se dirige a Santarém, na confluência dos

rios Amazonas e Tapajós, e interliga Cuiabá – Várzea Grande com a Rodovia Transamazônica.

A Rodovia BR-364 é uma importante rodovia diagonal do País, que se inicia em Limeira, no Estado de São Paulo, passa por Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Rondônia e Acre, acabando em Rodrigues Alves, no extremo-oeste deste Estado, sendo assim uma rodovia de fundamental importância para o escoamento da produção de toda a região Norte e Centro Oeste do País e para sua ligação com a região Sudeste.

A produção da ZPE proposta poderá ser escoada tanto pela Hidrovia do Rio Madeira, como pelo Rio Amazonas, a partir de Santarém. Igualmente, poderá ser destinada aos grandes portos marítimos situados nas regiões Sudeste e Sul. A instalação e o funcionamento da ZPE de Várzea Grande poderá agregar valor à produção da grande área interligada pelas duas rodovias mencionadas anteriormente, dando competitividade à economia regional e facilitando a comercialização dos produtos agrícolas e pecuários do Centro-Oeste e do Norte.

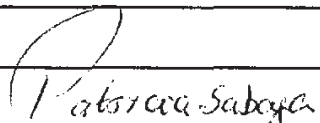

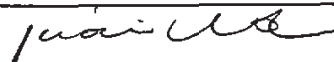


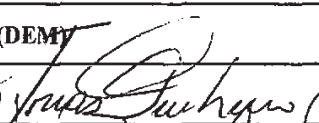
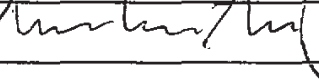
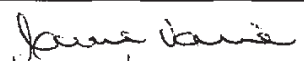
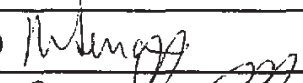
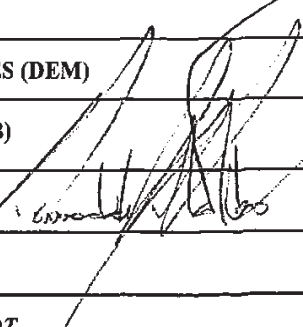
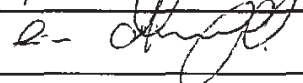
Em síntese, no que respeita ao mérito, adoto integralmente os argumentos que sustentam a proposição.

III – Voto

Diante do exposto, recomendo a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 440, de 2007.

Sala da Comissão,

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 440, DE 2007	
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 13/12/2007 OS (AS) SENHORES (AS) SENADORES (AS)	
PRESIDENTE: SENADORA LÚCIA VÂNIA - Presidente em Exercício - Senador Jonas Pinheiro	
RELATORA: SENADORA ROSALBA CIARLINI - Relator "AD HOC": Senador Flexa Ribeiro	
TITULARES	SUPLENTES
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
FÁTIMA CLEIDE	1- SIBÁ MACHADO
PATRÍCIA SABOYA 	2- EXPEDITO JÚNIOR
JOÃO PEDRO 	3- INÁCIO ARRUDA 
JOÃO VICENTE CLAUDINO	4- ANTONIO CARLOS VALADARES
MOZARILDO CAVALCANTI	5. JOSÉ NERY (PSOL)
PMDB	
JOSÉ MARANHÃO	1- LEOMAR QUINTANILHA
GIM ARGELLO (PTB) 	2- WELLINGTON SALGADO
GARIBALDI ALVES FILHO	3- PEDRO SIMON
VALTER PEREIRA 	4- VALDIR RAUPP
BLOCO DA MINORIA (PSDB E DEM)	
DEMÓSTENES TORRES (DEM)	1- ADELMIR SANTANA (DEM)
JONAS PINHEIRO (DEM) 	2- JAYME CAMPOS (DEM) (AUTOR)
MARCO MACIEL (DEM) 	3- KÁTIA ABREU (DEM)
ROSALBA CIARLINI (DEM) - RELATORA	4- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)
LÚCIA VÂNIA (PSDB) 	5- TASSO JEREISSATI (PSDB)
MARISA SERRANO (PSDB) 	6- FLEXA RIBEIRO (PSDB) 
CÍCERO LUCENA (PSDB) 	7- JOÃO TENÓRIO (PSDB)
PDT	
JEFFERSON PÉRES	1- OSMAR DIAS

PARECER Nº 1.411, DE 2008,

(Da Comissão de Assuntos Econômicos)

Relator: Senador **Eliseu Resende****I – Relatório**

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 440, de 2007, de autoria do Senador Jayme Campos, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Várzea Grande, no Estado de Mato Grosso.

O art. 1º do projeto autoriza o Poder Executivo a criar Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no município mencionado. Seu parágrafo único prevê que a criação, as características, os objetivos e o funcionamento da ZPE serão regulados pela legislação cabível. O art. 2º contém a cláusula de vigência. O art. 3º revoga o art. 1º da Lei nº 8.015, de 1990, e o art. 1º da Lei nº 7.792, de 1989, dispositivos que limitam o número de ZPE que podem ser criadas.

O PLS nº 440, de 2007, foi encaminhado à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) e à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), cabendo a esta última decisão terminativa. Tendo sido apreciado e aprovado na CDR, sem modificações, encontra-se, agora, sob a análise desta Comissão.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

II – Análise

O PLS nº 440, de 2007, se coaduna com os ditames da Constituição Federal, em especial o art. 43, que trata da redução das desigualdades regionais. A proposição não fere a ordem jurídica vigente e está em conformidade com as regras regimentais do Senado Federal. O PLS também atende às normas para elaboração e alteração de leis, previstas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

As Zonas de Processamento de Exportação são um importante instrumento para fomentar o crescimento econômico de regiões menos desenvolvidas do Brasil e para fortalecer o balanço de pagamentos do País. A discussão sobre a criação de ZPE no Brasil remonta à década de oitenta, quando foi editado o Decreto-Lei nº 2.452, de 29 de julho de 1988, que autorizava a criação dessas áreas aduaneiras especiais. Posteriormente, esse Decreto-Lei foi alterado pela Lei nº 8.396, de 2 de janeiro de 1992. Entre o final da década de oitenta e meados da década de noventa, foram criadas, mediante decreto presidencial, dezessete ZPE. No entanto, elas nunca chegaram a entrar em operação.

Recentemente, o debate em torno das ZPE voltou à tona, com a discussão e aprovação pelo Congresso Nacional da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007. Essa Lei foi alterada pela Medida Provisória nº 418, de 14 de fevereiro de 2008, convertida na Lei nº 11.732, de 30 de junho de 2008. Diante da discussão sobre a importância das ZPE como instrumento de promoção do desenvolvimento, foram apresentados diversos Projetos de Lei do Senado com o objetivo de autorizar a criação de ZPE em vários municípios brasileiros, entre os quais está o PLS que ora analiso.

Sem sombra de dúvidas, o PLS nº 440, de 2007, é meritório, já que as ZPE são um importante instrumento de desenvolvimento econômico que têm entre seus objetivos amainar as desigualdades entre as regiões, tão acentuadas no Brasil. Eu poderia aqui discorrer sobre o êxito de vários países que adotaram o modelo de ZPE, entre os quais a China e os Estados Unidos da América, para justificar o mérito desse instrumento de desenvolvimento. No entanto, recorro a um exemplo mais próximo: o Município de Teófilo Otoni, localizado no vale do Mucuri, uma região pouco desenvolvida de Minas Gerais. Atualmente, a maior parte das gemas ali produzidas é exportada em estado bruto, sem nenhum beneficiamento. A ZPE já instalada naquele município aguarda apenas a promulgação da nova legislação e sua regulamentação para iniciar a lapidação e exportação de gemas de alto valor agregado. Ressalto que os impactos positivos de uma ZPE em Teófilo Otoni, na forma de geração de emprego e renda, não se restringirão ao município, mas se espalharão por toda a região.

Apesar de favorável às ZPE como instrumento de política de desenvolvimento, não posso desconsiderar o que diz a legislação sobre sua criação. A Lei nº 11.508, de 2007, que atualizou a legislação que trata das Zonas de Processamento de Exportação, em seu art. 2º, estabelece que “a criação de ZPE far-se-á por decreto, que delimitará sua área, à vista de proposta dos estados ou municípios, em conjunto ou isoladamente”. Essa proposta, segundo o § 1º do art. 2º, deverá satisfazer alguns requisitos, como, por exemplo, a indicação de localização adequada no que diz respeito a acesso a portos e aeroportos internacionais. O art. 3º, por sua vez, determina que o Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação (CZPE) analisará as propostas de criação das ZPE e dará prioridade para as propostas de criação de ZPE localizada em área geográfica privilegiada para a exportação.

Portanto, caberá ao CZPE analisar o mérito da criação da ZPE em Várzea Grande, no Estado de Mato

Grosso, cuja proposta deverá ser feita pelo estado e/ou pelo município.

Isso não significa que o PLS nº 440, de 2007, seja inócuo. Ressalto que o Senado Federal, a respeito de projetos de lei autorizativos, adota o entendimento do Parecer nº 527, de 1998, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, de autoria do Senador Josaphat Marinho, eminente constitucionalista, segundo o qual esse tipo de projeto não sofreria, em princípio, vício de iniciativa. De acordo com esse Parecer, “o efeito jurídico de uma lei autorizativa é o de sugerir ao Poder Executivo, como forma de colaboração, a prática de ato de sua competência”. Desse modo, creio que todos os projetos de lei do Senado que propõem a criação de ZPE devem ser entendidos como uma sugestão, ou mesmo uma indicação, ao Poder Executivo, que, segundo a legislação em vigor, tem a competência para criar ZPE por meio de decreto.

Por último, mas não menos importante, tenho algumas observações a fazer sobre a técnica legislativa do PLS nº 440, de 2007. Em primeiro lugar, o parágrafo único do art. 1º deveria mencionar a Lei nº 11.508, de 2007, que regula a criação de ZPE. Em segundo lugar, o art. 3º é dispensável, já que o principal diploma legal que trata do tema – Lei nº 11.508/2007 – não

impõe restrições ao número de ZPE que podem ser criadas. Em função dessas mudanças, apresento as duas emendas que se seguem.

III – Voto

Diante do exposto, opino pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 440, de 2007, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1 – CAE (ao PLS nº 440, de 2007)

Dê-se ao parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 440, de 2007, a seguinte redação:

Parágrafo único. A criação e o funcionamento da Zona de Processamento de Exportação de que trata este artigo serão regulados pela Lei nº 11.508, de 2007, e pela legislação pertinente.

EMENDA Nº 2- CAE (ao PLS nº 440, de 2007)

Suprima-se o art. 3º do Projeto de Lei do Senado nº 440, de 2007.

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2008.

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 440, DE 2007
TERMINATIVO

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE / / 08, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:

RELATOR(A):

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)

EDUARDO SUPLICY (PT)	1-FLÁVIO ARNS (PT)
FRANCISCO DORNELLES (PP)	2- IDELI SALVATTI (PT)
DELCÍDIO AMARAL (PT)	3- MARINA SILVA (PT)
ALOIZIO MERCADANTE (PT)	4- MARCELO CRIVELLA (PRB)
RENATO CASAGRANDE (PSB)	5- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)
EXPEDITO JÚNIOR (PR)	6- PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)
SERYS SLHESSARENKO (PT)	7- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
	8- CÉSAR BORGES (PR)

Maioria (PMDB)

ROMERO JUCÁ	1-VALTER PEREIRA
VALDIR RAUPP	2-ROSEANA SARNEY
PEDRO SIMON	3-WELLINGTON SALGADO
MÃO SANTA	4-LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	5-EDISON LOBÃO FILHO
NEUTO DE CONTO	6-PAULO DUQUE
GERSON CAMATA	7-JARBAS VASCONCELOS

Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)

ADELMIR SANTANA (DEM)	1-GILBERTO GOELLNER (DEM)
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	2-HERÁCLITO FORTES (DEM)
ELISEU RESENDE (DEM)	3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)
JAYME CAMPOS (DEM)	4-ROSALBA CIARLINI (DEM)
KÁTIA ABREU (DEM)	5-MARCO MACIEL (DEM)
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	6-ROMEU TUMA (PTB)
CÍCERO LUCENA (PSDB)	7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)
SÉRGIO GUERRA (PSDB)	9-MARCONI PERILLO (PSDB)
TASSO JEREISSATI (PSDB)	10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)

PTB

JOÃO VICENTE CLAUDINO	1-SÉRGIO ZAMBIASI
GIM ARGELLO	2-

PDT

OSMAR DIAS	1-JEFFERSON PRAIA
------------	-------------------

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PLS nº 440, de 2007.

TITULARES - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLICY (PT)					1-FLÁVIO ARNS (PT)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)					2-IDELI SALVATTI (PT)	X			
DELÇIDIO AMARAL (PT)					3-MARINA SILVA (PT)				
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					4-MARCELO CRIVELLA (PRB)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					5-INÁCIO ARRUDA (FCoB)				
EXPEDITO JUNIOR (PR)					6-PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)				
SERY SLESARENKO (PT)					7-ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)				
					8-CÉSAR BORGES (PR)	X			
TITULARES - Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROMERO JUCA					1-VALTER PEREIRA				
VALDIR RAUPP	X				2-ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					3-WELLINGTON SALGADO				
MÃO SANTA	X				4-LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					5-EDISON LOBAO FILHO				
NEUTO DE CONTO					6-PAULO DUQUE				
GERSON CAMATA					7-JARBAS VASCONCELOS				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADELMIR SANTANA (DEM)					1-GILBERTO GOELLNER (DEM)				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	X				2-HERÁCLITO FORTES (DEM)				
ELISEU RESENDE (DEM)	X				3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)				
JAYME CAMPOS (DEM) AUTOR			X		4-ROSALBA CIARLINI (DEM)				
KÁTIA ABREU (DEM)					5-MARCO MACIEL (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	X				6-ROMEU TUMA (PTB)				
CICERO LUCENA (PSDB)	X				7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X				8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
SÉRGIO GUERRA (PSDB)					9-MARCONI PERILLO (PSDB)				
TASSO JEREISSATI (PSDB)					10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOÃO VICENTE CLAUDINO	X				1-SÉRGIO ZAMBIASI				
GIM ARGELLO	X				2-				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS	X				1-JEFFERSON PRAIA				

TOTAL 14 SIM 12 NÃO - PREJ - AUTOR 1 ABS - PRESIDENTE 1

Aloizio Mercadante
 Senador Aloizio Mercadante
 Presidente

SALA DAS REUNIÕES, EM 05/12/08.

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132,§ 8º, RISF)

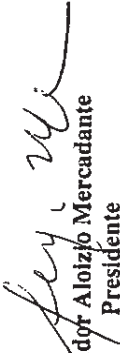
COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - Emendas n°s 01 e 02-CAE, apresentadas ao PLS n° 440, de 2007.

TITULARES - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPPLY (PT)					1-FLAVIO ARNS (PT)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)					2-IDELI SALVATTI (PT)	X			
DELÍCIO AMARAL (PT)					3-MARINA SILVA (PT)				
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					4-MARCELO CRIVELLA (PRB)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					5-INACIO ARRUDA (PdoB)				
EXPEDITO JUNIOR (PR)					6-PATRICIA SABOYA GOMES (PDT)				
SERYS SILHESSARENKO (PT)					7-ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)				
					8-CÉSAR BORGES (PR)	X			
TITULARES - Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROMERO JUCA					1-VALTEIR PEREIRA				
VALDIR RAUPP	X				2-ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					3-WELLINGTON SALGADO				
MÃO SANTA	X				4-LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					5-EDISON LOBAO FILHO				
NEUTO DE CONTO					6-PAULO DUQUE				
GERSON CAMATA					7-JARBAS VASCONCELOS				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADELMIRO SANTANA (DEM)					1-GILBERTO GOELLNER (DEM)				
ANTONIO CARLOS JUNIOR (DEM)	X				2-HERACLITO FORTES (DEM)				
ELISEU RESENDE (DEM)	X				3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)				
JAYME CAMPOS (DEM)	X				4-ROSALBA CIARLINI (DEM)				
KATIA ABREU (DEM)					5-MARCO MACIEL (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	X				6-ROMEU TUMA (PTB)				
CICERO LUCENA (PSDB)	X				7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X				8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
SERGIO GUERRA (PSDB)					9-MARCONI PERILLO (PSDB)				
TASSO JEREISSATI (PSDB)					10-JOAO TENÓRIO (PSDB)				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOAO VICENTE CLAUDINO	X				1-SÉRGIO ZAMBIASI				
GIM ARGELLO	X				2-				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS	X				1-JEFFERSON PRAIA				

TOTAL 14 SIM 13 NÃO - PREJ - AUTOR - ABS - PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 05 / 12 / 08.



Senador Aloysio Mercadante
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, RISF)

TEXTO FINAL

**APRESENTADO AO
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 440, DE 2007**

**Dispõe sobre a criação de Zona de
Processamento de Exportação (ZPE) no
Município de Várzea Grande, no Estado de
Mato Grosso.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar Zona de Processamento de Exportação, no Município de Várzea Grande, no Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. A criação e o funcionamento da Zona de Processamento de Exportação de que trata este artigo serão regulados pela Lei nº 11.508, de 2007, e pela legislação pertinente. (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 8 de dezembro de 2008. – Senador **Aloizio Mercadante**, Presidente – Senador **Eliseu Resende**, Relator.

OF. Nº 232/2008/CAE

Brasília, 9 de dezembro de 2008

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão apreciou, em reunião realizada nesta data, os projetos que dispõem sobre a criação de Zonas de Processamento de Exportação, aprovando os Projetos de Lei do Senado nºs 306, de 2007; 457, de 2007; 458, de 2007; 716, de 2007; 508, de 2007; 132, de 2008; 133, de 2008; 394, de 2007; 395, de 2007; 234, de 2007; 235, de 2007; 254, de 2007; 377, de 2007; 415, de 2007; 439, de 2007; 440, de 2007; 441, de 2007; 491, de 2007; 232, de 2008; 245, de 2008; 246, de 2008; 356, de 2007; 357, de 2007; 488, de 2007; 489, de 2007; 490, de 2007; 515, de 2007; 554, de 2007; 381, de 2007; 418, de 2007; 536, de 2007; 379, de 2007; 380, de 2007; 631, de 2007; 648, de 2007; 361, de 2007; 364, de 2007; 366, de 2007; 382, de 2007; 349, de 2007; 350, de 2007; 351, de 2007; 352, de 2007; 391, de 2007; 397, de 2007; e 529, de 2007; e rejeitando o Projeto de Lei do Senado nº 534, de 2007, que tramita em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 394, de 2007, e o Projeto de Lei do Senado nº 560, de 2007, que tramita em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 491, de 2007.

Respeitosamente, – Senador **Aloizio Mercadante**, Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos.

PARECERES NºS 1.412 E 1.413, DE 2008

**Sobre Projeto de Lei do Senado nº
441, de autoria do Senador Jayme Campos,
que dispõe sobre a criação de Zona
de Processamento de Exportação (ZPE)
no Município de Alta Floresta, no Estado
do Mato Grosso.**

PARECER Nº 1.412, DE 2008
(Da Comissão de Desenvolvimento Regional
e Turismo)

Relator: Senador: **João Vicente Claudino**

I – Relatório

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 441, de 2007, de autoria do Senador Jayme Campos, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Alta Floresta, no Estado do Mato Grosso.

O art. 1º do projeto autoriza o Poder Executivo a criar uma Zona de Processamento de Exportação no município citado. Em seu parágrafo único, o artigo prevê que a ZPE terá sua criação, características, objetivos e funcionamento regulados pela legislação pertinente.

O art. 2º estabelece que a lei entrará em vigor na data de sua publicação e o art. 3º revoga o art. 1º da Lei nº 8.015, de 7 de abril de 1990, e o art. 1º da Lei nº 7.792, de 4 de julho de 1989, com a redação dada pela Lei nº 7.993, de 5 de janeiro de 1990.

O autor da proposição argumenta, em sua justificativa, que as ZPE têm tido bastante êxito em outros países, constituindo um mecanismo de desenvolvimento em regiões menos desenvolvidas com vistas a reduzir os desequilíbrios regionais, além de contribuir para a criação de empregos e renda.

Na ótica do autor, o Município de Alta Floresta é indicado para abrigar uma ZPE por possuir uma importante atividade agrícola e pecuária. Atualmente também constitui o centro comercial da microrregião norte do Estado. Com uma população em torno de 50.000 habitantes, seu Índice de Desenvolvimento Humano (IDH-M) está entre os mais altos do Estado, além de possuir um alto nível de escolaridade entre a população do município, característica indispensável à instalação de novas empresas que necessitarão de mão-de-obra qualificada.

Conclui reportando que a instalação de uma ZPE no Município de Alta Floresta representará um estímulo importante para o desenvolvimento municipal e de todo o norte do Estado.

A proposição será posteriormente apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos, para decisão em caráter terminativo.

Dentro do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – Análise

O PLS nº 441, de 2007, está de acordo com os ditames da Constituição Federal, em especial o art. 43, que trata da redução das desigualdades regionais. Além disso, a proposta não fere a ordem jurídica vigente, atende às normas para elaboração e alterações das leis, previstas na Lei Complementar nº 95, de 1998, e está em conformidade com as regras regimentais do Congresso Nacional.

As ZPEs têm servido de importante instrumento de desenvolvimento em diversos países, principalmente na China, onde constituem o principal responsável pelo crescimento médio anual da economia, acima de 10%, nos últimos anos. No Brasil, foi editado o Decreto-Lei nº 2.452, de 29 de julho de 1988, que estabelece o regime tributário, cambial e administrativo das ZPEs, a serem criadas nas regiões menos desenvolvidas, com o objetivo de reduzir desequilíbrios regionais, fortalecer o balanço de pagamentos e promover a difusão tecnológica e o desenvolvimento econômico e social do País.

Neste período, entre os anos de 1988 e 1994, foram criadas, mediante decreto presidencial, dezessete ZPEs. No entanto, nenhuma dessas ZPEs, entretanto, entrou em operação. Do total de ZPEs criadas, treze ainda não receberam investimentos suficientes em infraestrutura para a instalação de indústrias exportadoras. Em apenas quatro, as indústrias poderiam ser instaladas prontamente. Contudo, faltam o alfandegamento da área e a indicação de funcionários que vão atuar na ZPE, tarefa da Receita Federal do Brasil.

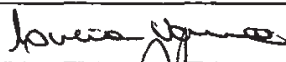
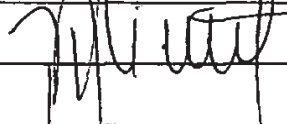
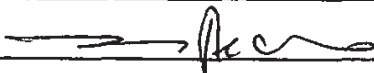





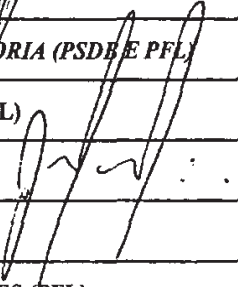
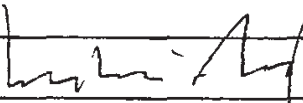
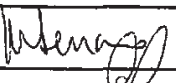
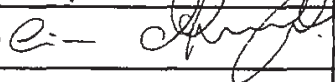
Com relação ao mérito, julgamos pertinente a medida proposta no projeto, em função da necessidade de se desenvolver Mato Grosso. Nesse contexto, é de todo oportuna a iniciativa do projeto. A instalação de ZPE no Município de Alta Floresta trará enormes benefícios em termos de atração de investimentos, geração de emprego e renda para estas cidades e para o Estado do Mato Grosso. Com isso, será possível o desenvolvimento do setor industrial e o fortalecimento do comércio contribuindo para a geração de empregos e o aumento da renda nestes locais.

III – voto

Em face do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 441, de 2007.

Sala da Comissão, 18 de outubro de 2007.

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 441, DE 2007.	
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 12/10/2007 OS (AS) SENHORES (AS) SENADORES (AS)	
PRESIDENTE: SENADORA LÚCIA VÂNIA 	
RELATOR: SENADOR JOÃO VICENTE CLAUDINO 	
TITULARES	SUPLENTE
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)
FÁTIMA CLEIDE	1- SIBÁ MACHADO
PATRÍCIA SABOYA	2- EXPEDITO JÚNIOR
JOÃO PEDRO 	3- INÁCIO ARRUDA
JOÃO VICENTE CLAUDINO - RELATOR	4- ANTONIO CARLOS VALADARES 
MOZARILDO CAVALCANTI	5. JOSÉ NERY (PSOL)
PMDB	PMDB
JOSÉ MARANHÃO	1- LEOMAR QUINTANILHA
GIM ARGELLO (PTB) 	2- WELLINGTON SALGADO
GARIBALDI ALVES FILHO 	3- PEDRO SIMON
VALTER PEREIRA 	4- VALDIR RAUPP 
BLOCO DA MINORIA (PSDB E PFL)	BLOCO DA MINORIA (PSDB E PFL)
DEMÓSTENES TORRES (PFL)	1- ADELMIR SANTANA (PFL)
JONAS PINHEIRO (PFL)	2- JAYME CAMPOS (PFL) 
MARCO MACIEL (PFL) 	3- KÁTIA ABREU (PFL)
ROSALBA CIARLINI (PFL)	4- MARIA DO CARMO ALVES (PFL)
LÚCIA VÂNIA (PSDB)	5- TASSO JEREISSATI (PSDB)
MARISA SERRANO (PSDB) 	6- FLEXA RIBEIRO (PSDB)
CÍCERO LUCENA (PSDB) 	7- JOÃO TENÓRIO (PSDB)
PDT	PDT
JEFFERSON PÉRES	1- OSMAR DIAS

**PARECER Nº 1.413, DE 2008,
DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS**

Relator: Senador **Eliseu Resende**

I – Relatório

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 441, de 2007, de autoria do Senador Jayme Campos, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Alta Floresta, no Estado do Mato Grosso.

O art. 1º do projeto autoriza o Poder Executivo a criar Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no município mencionado. Seu parágrafo único prevê que a criação, as características, os objetivos e o financiamento da ZPE serão regulados pela legislação pertinente. O art. 2º contém a cláusula de vigência. O art. 3º revoga o art. 1º da Lei nº 8.015, de 1990, e o art. 1º da Lei nº 7392, de 1989, dispositivos que limitam o número de ZPE que podem ser criadas.

O PLS nº 441, de 2007, foi encaminhado à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) e à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), cabendo a esta última decisão terminativa. Tendo sido apreciado e aprovado na CDR, sem modificações, encontra-se, agora, sob a análise desta Comissão.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II – Análise

O PLS nº 441, de 2007, se coaduna com os ditames da Constituição Federal, em especial o art. 43, que trata da redução das desigualdades regionais. A proposição não fere a ordem jurídica vigente e está em conformidade com as regras regimentais do Senado Federal. O PLS também atende às normas para elaboração e alteração de leis, previstas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

As Zonas de Processamento de Exportação são um importante instrumento para fomentar o crescimento econômico de regiões menos desenvolvidas do Brasil e para fortalecer o balanço de pagamentos no País. A discussão sobre a criação de ZPE no Brasil remonta à década de oitenta, quando foi editado o Decreto-Lei nº 2.452, de 29 de julho de 1988, que autorizava a criação dessas áreas aduaneiras especiais. Posteriormente, esse Decreto-Lei foi alterado pela Lei nº 8.396, de 2 de janeiro de 1992. Entre o final da década de oitenta e meados da década de noventa, foram criadas, mediante decreto presidencial, dezessete ZPE. No entanto, elas nunca chegaram a entrar em operação.

Recentemente, o debate em torno das ZPE voltou à tona, com a discussão e aprovação pelo Congresso Nacional da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007. Essa Lei foi alterada pela Medida Provisória nº 418, de 14 de fevereiro de 2008, convertida na Lei nº 11.732, de 30 de junho de 2008. Diante da discussão sobre a importância das ZPE como instrumento de promoção do desenvolvimento, foram apresentados diversos Projetos de Lei do Senado com o objetivo de autorizar a criação de ZPE em vários municípios brasileiros, entre os quais está o PLS que ora analisamos.

Sem sombra de dúvidas, o PLS nº 441, de 2007 é meritório, já que as ZPE são um importante instrumento de desenvolvimento econômico que têm entre seus objetivos amainar as desigualdades entre as regiões, tão acentuadas no Brasil. Eu poderia aqui discorrer sobre o êxito de vários países que adotaram o modelo de ZPE, entre os quais a China e os Estados Unidos da América, para justificar o mérito desse instrumento de desenvolvimento. No entanto, recorro a um exemplo mais próximo: o Município de Teófilo Otoni, localizado no Vale do Mucuri, uma região pouco desenvolvida de Minas Gerais. Atualmente, a maior parte das ganhas ali produzidas é exportada em estado bruto, sem nenhum beneficiamento. A ZPE já instalada naquele município aguarda apenas a promulgação da nova legislação e sua regulamentação para iniciar a lapidação e exportação de gemas de alto valor agregado. Ressalto que os impactos positivos de uma ZPE em Teófilo Otoni forma de geração de emprego e renda, não se restringirão ao município, mas se espalharão por toda a região.

Apesar de favorável às ZPE como instrumento de política de desenvolvimento, não posso desconsiderar a legislação sobre sua criação. A Lei nº 11.508, de 2007, que atualizou a legislação que trata das Zonas de Processamento de Exportação, em seu art. 2º, estabelece que “a criação de ZPE far-se-á decreto, que delimitará sua área, à vista de proposta dos Estados ou Municípios, em conjunto ou isoladamente”. Essa proposta, segundo o § 1º do art. 2º, deverá satisfazer alguns requisitos, como, por exemplo, a indicação de localização adequada no que diz respeito a acesso a portos e aeroportos internacionais. O art. 3º, por sua vez, determina que o Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação (CNZPE) analisará as propostas de criação das ZPE e dará prioridade para as propostas de criação de ZPE localizada em área geográfica privilegiada para a exportação.

Portanto, caberá ao CNZPE analisar o mérito da criação da ZPE no Município de Alta Floresta, no Es-

tado do Mato Grosso, cuja proposta deverá ser feita pelo Estado e/ou pelo Município.

Isso não significa que o PLS nº 441, de 2007, seja inócuo. Ressalto que o Senado Federal, a respeito de projetos de lei autorizativa, adota o entendimento do Parecer nº 527, de 1998, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, de autoria do Senador JOSAPHAT MARINHO, eminente constitucionalista, segundo o qual esse tipo de projeto não sofreria, em princípio, vício de iniciativa. De acordo com esse Parecer, “o efeito jurídico de uma lei autorizativa é o de sugerir ao Poder Executivo, como forma de colaboração, a prática de ato de sua competência”. Desse modo, creio que todos os Projetos de Lei do Senado que propõem a criação de ZPE devem ser entendidos como uma sugestão, ou mesmo uma indicação, ao Poder Executivo, que, segundo a legislação em vigor, tem a competência para criar ZPE por meio de decreto.

Por último, mas não menos importante, tenho algumas observações a fazer sobre a técnica legislativa do PLS nº 441, de 2007. Em primeiro lugar, parágrafo único do art. 1º deveria mencionar a Lei nº 11.508, de 2007, que regula a criação de ZPE. Em segundo lugar, o art. 3º é dispensável, já que o principal diploma legal que trata do tema – Lei 11.508/2007 – não

impõe restrições ao número de ZPE que podem ser criadas. Em função dessas mudanças, apresento as duas emendas que se seguem.

III – Voto

Diante do exposto, opino pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 441, de 2007, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1 – CAE (ao PLS nº 441, de 2007)

Dê-se ao parágrafo único do Projeto de Lei do Senado nº 441, de 2007, a seguinte redação:

Parágrafo único. A Zona de Processamento de Exportação de que trata este artigo terá a sua criação, características, objetivos e funcionamento regulados pela Lei nº 11.508, de 2007, e pela legislação pertinente.

EMENDA Nº 2 – CAE (ao PLS nº 441, de 2007)

Suprima-se o art. 3º do Projeto de Lei do Senado nº 441, de 2007

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2008.

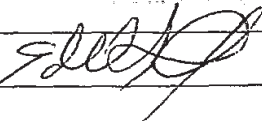
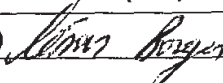
COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 441, DE 2007
TERMINATIVO

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 09/12/08, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

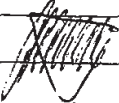
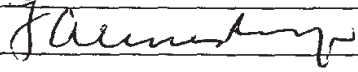
PRESIDENTE: 

RELATOR(A): 

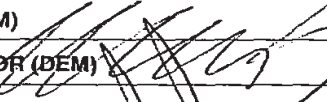
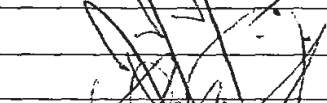
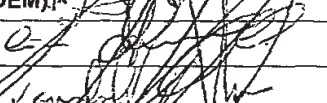
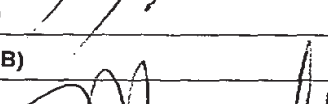
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)

EDUARDO SUPLICY (PT)	1-FLÁVIO ARNS (PT)
FRANCISCO DORNELLES (PP)	2- IDELI SALVATTI (PT) 
DELCÍDIO AMARAL (PT)	3- MARINA SILVA (PT)
ALOIZIO MERCADANTE (PT)	4- MARCELO CRIVELLA (PRB)
RENATO CASAGRANDE (PSB)	5- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)
EXPEDITO JÚNIOR (PR)	6- PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)
SERYS SLHESSARENKO (PT)	7- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
	8- CÉSAR BORGES (PR) 

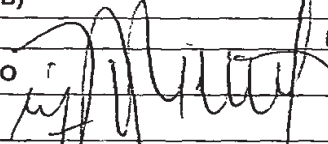
Maioria (PMDB)

ROMERO JUCÁ	1-VALTER PEREIRA
VALDIR RAUPP 	2-ROSEANA SARNEY
PEDRO SIMON	3-WELLINGTON SALGADO
MÃO SANTA 	4-LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	5-EDISON LOBÃO FILHO
NEUTO DE CONTO	6-PAULO DUQUE
GERSON CAMATA	7-JARBAS VASCONCELOS

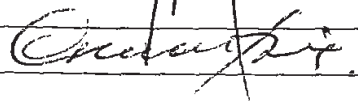
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)

ADELMIR SANTANA (DEM)	1-GILBERTO GOELLNER (DEM)
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM) 	2-HERÁCLITO FORTES (DEM)
ELISEU RESENDE (DEM)	3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)
JAYME CAMPOS (DEM)	4-ROSALBA CIARLINI (DEM)
KÁTIA ABREU (DEM)	5-MARCO MACIEL (DEM)
RAIMUNDO COLOMBO (DEM) 	6-ROMEU TUMA (PTB)
CÍCERO LUCENA (PSDB) 	7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)
FLEXA RIBEIRO (PSDB) 	8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)
SÉRGIO GUERRA (PSDB)	9-MARCONI PERILLO (PSDB)
TASSO JEREISSATI (PSDB)	10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)

PTB

JOÃO VICENTE CLAUDINO 	1-SÉRGIO ZAMBIASI
GIM ARGELLO	2-

PDT

OSMAR DIAS 	1-JEFFERSON PRAIA
--	-------------------

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PLS nº 441, de 2007.

TITULARES - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, Pcdob, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, Pcdob, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLICY (PT)					1-FLÁVIO ARNS (PT)	X			
FRANCISCO DORNELLES (PP)					2- IDELL SALGADO (PT)				
DELÍCIO AMARAL (PT)					3- MARINA SILVA (PT)				
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					4- MARCELO CRIVELLA (PRB)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					5- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)				
EXPEDITO JUNIOR (PR)					6- PATRICIA SABOYA GOMES (PDT)				
SERYS SLHESARENKO (PT)					7- ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)				
					8- CESAR BORGES (PR)	X			
TITULARES - Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROMERO JUCA					1-VALTER PEREIRA				
VALDIR RAUPP	X				2-ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					3-WELLINGTON SALGADO				
MÃO SANTA	X				4-LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					5-EDISON LOBAO FILHO				
NEUTO DE CONTO					6-PAULO DUQUE				
GERSON CAMATA					7-JARBAS VASCONCELOS				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADELMIR SANTANA (DEM)					1-GILBERTO GOELLNER (DEM)				
ANTONIO CARLOS JUNIOR (DEM)	X				2-HERÁCLITO FORTES (DEM)				
ELISEU RESENDE (DEM)	X				3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)				
JAYME CAMPOS (DEM) AUTOR			X		4-ROSALBA CIARLINI (DEM)				
KATIA ABREU (DEM)					5-MARCO MACIEL (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	X				6-ROMEU TUMA (PTB)				
CICERO LUCENA (PSDB)	X				7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X				8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
SERGIO GUERRA (PSDB)	X				9-MARCONI PERILLO (PSDB)				
TASSO JEREISSATI (PSDB)					10-JOAO TENÓRIO (PSDB)				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOAO VICENTE CLAUDINO	X				1-SÉRGIO ZAMBIASI				
GIM ARGELLO	X				2-				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS	X				1-JEFFERSON PRAIA				

TOTAL 14 SIM 12 NÃO 2 PREJ 0 AUT 4 ABS 0 PRESIDENTE 1

Aloizio Mercadante
Senador Aloizio Mercadante
Presidente

SALA DAS REUNIÕES, EM 03/12/08.

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, RISF)

REUNIÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - Emendas nºs 01 e 02-CAE, apresentadas ao PLS nº 441, de 2007.

TITULARES - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PctdoB, PRB e PP)		SUPLENTEs - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PctdoB, PRB e PP)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO DUPLICI (PT)		1-FLAVIO ARNS (PT)						X			
FRANCISCO DORNELLES (PP)		2- IDELI SALVATTI (PT)									
DELÍCIO AMARAL (PT)		3- MARINA SILVA (PT)									
ALOIZIO MERCADANTE (PT)		4- MARCELO CRIVELLA (PRB)									
RENATO CASAGRANDE (PSB)		5- INACIO ARRUDA (PctdoB)									
EXPEDITO JUNIOR (PR)		6- PATRICIA SABOYA GOMES (PDT)									
SERYS SHESHARENKO (PT)		7- ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)									
		8- CÉSAR BORGES (PR)						X			
TITULARES - Majoria (PMDB)		SUPLENTEs - Majoria (PMDB)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROMERO JUCA		1-VALTER PEREIRA		X							
VALDIR RAUPP		2-ROSEANA SARNEY									
PEDRO SIMON		3-WELLINGTON SALGADO		X							
MÃO SANTA		4-LEOMAR QUINTANILHA									
GILVAM BORGES		5-EDISON LOBÃO FILHO									
NEUTO DE CONTO		6-PAULO DUQUE									
GERSON CAMATA		7-JARBAS VASCONCELOS									
TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)		SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADELMIR SANTANA (DEM)		1-GILBERTO GOELLNER (DEM)		X							
ANTONIO CARLOS JUNIOR (DEM)		2-HERACLITO FORTES (DEM)		X							
ELISEU RESENDE (DEM)		3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)		X							
JAYME CAMPOS (DEM)		4-ROSALBA CIARLINI (DEM)									
KÁTIA ABREU (DEM)		5-MARCO MACIEL (DEM)									
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)		6-ROMEU TUMA (PTB)		X							
CICERO LUCENA (PSDB)		7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)		X							
FLEXA RIBEIRO (PSDB)		8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)		X							
SERGIO GUERRA (PSDB)		9-MARCONI PERILLO (PSDB)									
TASSO JEREISSATI (PSDB)		10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)									
TITULAR - PTB		SUPLENTE-PTB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOÃO VICENTE CLAUDINO		1-SÉRGIO ZAMBIASI		X				X			
GIM ARGELLO		2-		X							
TITULAR - PDT		SUPLENTE-PDT		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS		1-JEFFERSON PRAIA		X							

TOTAL 14 SIM 13 NÃO 1 PREJ 0 AUTOR 0 ABS 0 PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 05/12/08.


 Senador Aloizio Mercadante
 Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, RISF)

TEXTO FINAL**APRESENTADO AO
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 441, DE 2007**

Dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Alta Floresta, no Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar Zona de Processamento de Exportação, no Município de Alta Floresta, no Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. A Zona de Processamento de Exportação de que trata este artigo terá a sua criação, características, objetivos e funcionamento regulados pela Lei nº 11.508, de 2007, e pela legislação pertinente. (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2008. – Senador **Aloizio Mercadante**, Presidente – Senador **Eliseu Resende**, Relator

OF. 232/2008/CAE

Brasília, 09 de dezembro de 2008

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão apreciou, em reunião realizada nesta data, os Projetos que dispõem sobre a criação de Zonas de Processamento de Exportação, aprovando os Projetos de Lei do Senado nos 306, de 2007; 457, de 2007; 458, de 2007; 716, de 2007; 508, de 2007; 132, de 2008; 133, de 2008; 394, de 2007; 395, de 2007; 234, de 2007; 235, de 2007; 254, de 2007; 377, de 2007; 415, de 2007; 439, de 2007; 440, de 2007; 441, de 2007; 491, de 2007; 232, de 2008; 245, de 2008; 246, de 2008; 356, de 2007; 357, de 2007; 488, de 2007; 489, de 2007; 490, de 2007; 515, de 2007; 554, de 2007; 381, de 2007; 418, de 2007; 536, de 2007; 379, de 2007; 380, de 2007; 631, de 2007; 648, de 2007; 361, de 2007; 364, de 2007; 366, de 2007; 382, de 2007; 349, 2007; 350, 2007; 351, de 2007; 352, de 2007; 391, de 2007; 397, de 2007; e 529, de 2007; e rejeitando o Projeto de Lei do Senado nºs 534, de 2007, que tramita em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nºs 394, de 2007, e o Projeto de Lei do Senado nº 560, de 2007, que tramita em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 491, de 2007.

Respeitosamente, – Senador **Aloizio Mercadante**, Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos.

PARECERES Nºs 1.414 e 1.415, DE 2008

Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 457, de 2007, de autoria do Senador Arthur Virgílio, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Itacoatiara, no Estado do Amazonas.

PARECER Nº 1414, DE 2008

(Da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo)

Relatora: **Ad Hoc**: Senador **Cícero Lucena**

Relatora: Senadora **Marisa Serrano**

I – Relatório

Submete-se à apreciação desta Comissão o PLS nº 457, de 2007, de autoria do Senador Arthur Virgílio, que autoriza o Poder Executivo a criar Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Itacoatiara, no Estado do Amazonas.

O projeto dispõe que a ZPE terá a sua criação, características, objetivos e funcionamento regulados pela legislação pertinente.

Segundo o ilustre autor da proposta, a criação de ZPE em Itacoatiara impulsionará o desenvolvimento do município e da região, que conta com riquezas naturais e extraordinária biodiversidade, mas não tem seu potencial aproveitado adequadamente, sendo alvo de pirataria por grupos estrangeiros. Enfatiza que a biodiversidade da Amazônia, pela sua potencialidade, representa um desafio para o legislador, que não pode ficar à margem do desejo de empreendedores. Aponta também que as ZPE têm sido um importante instrumento de desenvolvimento regional em diversos países, concorrendo para o dinamismo econômico de áreas antes estagnadas. Cita, então, o exemplo do Pólo Industrial de Manaus que, com diferente enfoque, proporcionou poderoso impulso ao desenvolvimento da região.

De início, a proposição foi encaminhada a esta Comissão, em caráter terminativo. No entanto, com o intuito de unificar o procedimento quanto aos demais projetos de criação de ZPE, novo despacho determinou que a matéria seja apreciada na CDR e, posteriormente, na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), em decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – Análise

O PLS nº 457, de 2007, não apresenta vício de constitucionalidade e, em particular, atende ao art. 43 da Constituição Federal, que trata da redução das desigualdades regionais. Além disso, a proposta não

ferre a ordem jurídica e obedece às normas da técnica legislativa.

Com relação ao mérito, ressaltamos que o Município de Itacoatiara apresenta características que recomendam a instalação de ZPE. Em primeiro lugar, o município, com quase 82 mil habitantes, constitui um dos mais dinâmicos centros comerciais do Estado. Itacoatiara distingue-se pela importante atividade extrativista, destacando-se a madeireira, voltada para a indústria de móveis, a exploração de borracha e de gomas não elásticas, e a extração de essências vegetais. Possui, também, significativa atividade pecuária, de avicultura, pesca e agricultura, produzindo para o mercado local e para outros municípios, principalmente Manaus.

Mencionem-se ainda as perspectivas de exploração da silvinita, minério do qual se extrai o cloreto de potássio, utilizado intensivamente como fertilizante, e cujas reservas no Município de Itacoatiara são significativas. Atualmente, 90% do potássio consumido no Brasil é importado do Canadá, o que equivale a quase US\$ 1 bilhão por ano.

As ZPE têm servido de importante instrumento de desenvolvimento em diversos países, principalmente na China, onde constituem o principal responsável pelo crescimento médio anual da economia, acima de 10%, nos últimos anos. A Região Norte apresenta índice de Desenvolvimento Humano (IDH) inferior à média nacional e, como ressaltou o autor da proposta, carece de incentivo para seu desenvolvimento, como forma

também de evitar sua espoliação por outros agentes que não oferecem oportunidades efetivas de aproveitamento sustentável do potencial regional.

Além disso, a Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, que atualizou o marco regulatório das Zonas de Processamento de Exportação, prevê que o Executivo dará prioridade às propostas de criação de ZPE que se localize em área geográfica privilegiada para a exportação. Sob esse aspecto, destaque-se que o município de Itacoatiara situa-se à margem esquerda do rio Amazonas e desenvolve importante atividade comercial, possuindo infra-estrutura de transporte rodoviário e porto fluvial. O porto faz parte do corredor de exportação Madeira/Amazonas, onde foi instalado terminal graneleiro de grande porte, o que propiciará a construção de porto intermodal, já planejado.

Finalmente, apontamos que a criação de ZPE em Itacoatiara não representa concorrência com a Zona Franca de Manaus, pois sua atividade estará voltada essencialmente à exportação e, como mencionado, sua produção tem característica totalmente diversa, dedicada principalmente ao beneficiamento de matérias-primas regionais.

Nesse contexto, é de todo oportuna a iniciativa do projeto.

III – Voto

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do PLS nº 457, de 2007.

Sala da Comissão, 18 de outubro de 2007.

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 457, DE 2007.	
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 19/10/2007 OS (AS) SENHORES (AS) SENADORES (AS)	
PRESIDENTE: SENADORA LÚCIA VÂNIA <i>Lucia Vania</i>	
RELATORA: SENADORA MARISA SERRANO - Relator "AD Hoc" - Senador Cícero Lucena	
TITULARES	SUPLENTES
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)
FÁTIMA CLEIDE	1- SIBÁ MACHADO
PATRÍCIA SABOYA	2- EXPEDITO JÚNIOR
JOÃO PEDRO <i>João Pedro</i>	3- INÁCIO ARRUDA
JOÃO VICENTE CLAUDINO <i>João Vicente Claudino</i>	4- ANTONIO CARLOS VALADARES <i>Antonio Carlos Valadares</i>
MOZARILDO CAVALCANTI	5. JOSÉ NERY (PSOL)
PMDB	PMDB
JOSÉ MARANHÃO	1- LEOMAR QUINTANILHA
GIM ARGELLO (PTB)	2- WELLINGTON SALGADO
GARIBALDI ALVES FILHO <i>Garibaldi Alves Filho</i>	3- PEDRO SIMON
VALTER PEREIRA <i>Valter Pereira</i>	4- VALDIR RAUPP <i>Valdir Raupp</i>
BLOCO DA MINORIA (PSDB E PFL)	BLOCO DA MINORIA (PSDB E PFL)
DEMÓSTENES TORRES (PFL)	1- ADELMIR SANTANA (PFL)
JONAS PINHEIRO (PFL)	2- JAYME CAMPOS (PFL)
MARCO MACIEL (PFL) <i>Marco Maciel</i>	3- KÁTIA ABREU (PFL)
ROSALBA CIARLINI (PFL)	4- MARIA DO CARMO ALVES (PFL)
LÚCIA VÂNIA (PSDB)	5- TASSO JEREISSATI (PSDB)
MARISA SERRANO (PSDB) - RELATORA <i>Marisa Serrano</i>	6- FLEXA RIBEIRO (PSDB)
CÍCERO LUCENA (PSDB) <i>Cícero Lucena</i>	7- JOÃO TENÓRIO (PSDB)
PDT	PDT
JEFFERSON PÉRES	1- OSMAR DIAS

PARECER N° 1.415 , DE 2008,
(Da Comissão de Assuntos Econômicos)

Relator: Senador **Eliseu Resende**

I – Relatório

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) a° 457, de 2007, de autoria do Senador Arthur Virgílio, que *dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Itacoatiara, PIO Estado do Amazonas.*

O art. 1° do projeto autoriza o Poder Executivo a criar Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no município mencionado. O parágrafo único prevê que a criação da ZPE será feita nos termos da legislação pertinente. O art. 2° contém a cláusula de vigência.

O PLS n° 457, de 2007 foi encaminhado à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) e à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), cabendo a esta última decisão terminativa. Tendo sido apreciado e aprovado na CDR, sem modificações, encontra-se, agora, sob a análise desta Comissão.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

II – Análise

O PLS n° 457, de 2007, se coaduna com os ditames da Constituição Federal, em especial o art. 43, que trata da redução das desigualdades regionais. A proposição não fere a ordem jurídica vigente e está em conformidade com as regras regimentais do Senado Federal. O PLS também atende às normas para elaboração e alteração de leis, previstas na Lei Complementar n° 95, de 26 de fevereiro de 1998.

As Zonas de Processamento de Exportação são um importante instrumento para fomentar o crescimento econômico de regiões menos desenvolvidas do Brasil e para fortalecer o balanço de pagamentos no País. A discussão sobre a criação de ZPE no Brasil remonta à década de oitenta, quando foi editado o Decreto-Lei n° 2.452, de 29 de julho de 1988, que autorizava a criação dessas áreas aduaneiras especiais. Posteriormente, esse Decreto-Lei foi alterado pela Lei n° 8.396, de 2 de janeiro de 1992. Entre o final da década de oitenta e meados da década de noventa, foram criadas, mediante decreto presidencial, dezessete ZPE. No entanto, elas nunca chegaram a entrar em operação.

Recentemente, o debate em torno das ZPE voltou à tona, com a discussão e aprovação pelo Congresso Nacional da Lei n° 11.508, de 20 de julho de 2007. Essa Lei foi alterada pela Medida Provisória n° 418, de 14 de fevereiro de 2008, convertida na Lei n° 11.732,

de 30 de junho de 2008. Diante da discussão sobre a importância das ZPE como instrumento de promoção do desenvolvimento, foram apresentados diversos Projetos de Lei do Senado com o objetivo de autorizar a criação de ZPE em diversos municípios brasileiros, entre os quais está o PLS que ora analiso.

Sem sombra de dúvidas, o PLS n° 457, de 2007, é meritório, já que as ZPE são um importante instrumento de desenvolvimento econômico, que tem entre seus objetivos amainar as desigualdades entre as regiões, tão acentuadas no Brasil. Eu poderia aqui discorrer sobre o êxito de vários países que adotaram o modelo de ZPE, entre os quais a China e os Estados Unidos da América, para justificar o mérito desse instrumento de desenvolvimento. No entanto, recorro a um exemplo mais próximo: o Município de Teófilo Otoni, localizado do Vale do Mucuri, uma região pouco desenvolvida de Minas Gerais. Atualmente, a maior parte das gemas ali produzidas é exportada em estado bruto, sem nenhum beneficiamento. A ZPE já instalada naquele município aguarda apenas a promulgação da nova legislação e sua regulamentação para iniciar a lapidação e exportação de gemas de alto valor agregado. Os impactos positivos, na forma de geração de emprego e renda, não se restringirão ao município, mas se espalharão por toda a região.

Apesar de favorável às ZPE como instrumento de política de desenvolvimento, não posso desconsiderar a legislação sobre sua criação. A Lei n° 11.508, de 2007, que atualizou a legislação que trata das Zonas de Processamento de Exportação, em seu art. 2°, estabelece que “a criação de ZPE far-se-á por decreto, que delimitará sua área, à vista de proposta dos estados ou municípios, em conjunto ou isoladamente”. Essa proposta, segundo o § 1° do art. 2°, deverá satisfazer alguns requisitos, como, por exemplo, a indicação de localização adequada no que diz respeito a acesso a portos e aeroportos internacionais. O art. 3°, por sua vez, determina que o Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação (CZPE) analisará as propostas de criação das ZPE e dará prioridade para as propostas de criação de ZPE localizada em área geográfica privilegiada para a exportação.

Portanto, caberá ao CZPE analisar o mérito da criação de ZPE no Município de Itacoatiara, no Estado do Amazonas, cuja proposta deverá ser feita pelo estado ou pelo Município envolvido.

Isso não significa que o PLS n° 457, de 2007, seja inócuo. Ressalto que o Senado Federal, a respeito de projetos de lei autorizativa, adota o entendimento do Parecer n° 527, de 1998, da Comissão de Constituição,

Justiça e Cidadania, de autoria do Senador Josaphat Marinho, eminente constitucionalista, segundo o qual esse tipo de projeto não sofreria, em princípio, vício de iniciativa. De acordo com esse parecer, “o efeito jurídico de uma lei autorizativa é o de sugerir ao Poder Executivo, como forma de colaboração, a prática de ato de sua competência”. Desse modo, creio que todos os Projetos de Lei do Senado que propõem a criação de ZPE devem ser entendidos como uma sugestão, ou mesmo uma indicação, ao Poder Executivo, que, segundo a legislação em vigor, tem a competência para criar ZPE por meio de decreto.

Em síntese, no que respeita ao mérito, adoto integralmente os argumentos que sustentam a proposição. No entanto, para atender à técnica legislativa, apresento uma emenda com pequeno ajuste na redação do parágrafo único do art. 1º, com a menção à Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, que atualizou e

aperfeiçoou o marco legal da criação e funcionamento das ZPE no País.

III – Voto

Diante do exposto, recomendo a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 457, de 2007, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1 – CAE (PLS nº 457, de 2007)

Dê-se ao parágrafo único do art. 1º do projeto a seguinte redação:

“Art. 1º

Parágrafo único. A Zona de Processamento de Exportação de que trata este artigo terá a sua criação, características, objetivos e funcionamento regulados pela Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, e pela legislação pertinente.”

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2008.

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 457, DE 2007
TERMINATIVO

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 09/11/08, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:

RELATOR(A):

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)

EDUARDO SUPLICY (PT)	1-FLÁVIO ARNS (PT)
FRANCISCO DORNELLES (PP)	2- IDELI SALVATTI (PT)
DELCÍDIO AMARAL (PT)	3- MARINA SILVA (PT)
ALOIZIO MERCADANTE (PT)	4- MARCELO CRIVELLA (PRB)
RENATO CASAGRANDE (PSB)	5- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)
EXPEDITO JÚNIOR (PR)	6- PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)
SERYS SLHESSARENKO (PT)	7- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
	8- CÉSAR BORGES (PR)

Maioria (PMDB)

ROMERO JUCÁ	1-VALTER PEREIRA
VALDIR RAUPP	2-ROSEANA SARNEY
PEDRO SIMON	3-WELLINGTON SALGADO
MÃO SANTA	4-LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	5-EDISON LOBÃO FILHO
NEUTO DE CONTO	6-PAULO DUQUE
GERSON CAMATA	7-JARBAS VASCONCELOS

Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)

ADELMIR SANTANA (DEM)	1-GILBERTO GOELLNER (DEM)
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	2-HERÁCLITO FORTES (DEM)
ELISEU RESENDE (DEM)	3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)
JAYME CAMPOS (DEM)	4-ROSALBA CIARLINI (DEM)
KÁTIA ABREU (DEM)	5-MARCO MACIEL (DEM)
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	6-ROMEU TUMA (PTB)
CÍCERO LUCENA (PSDB)	7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)
SÉRGIO GUERRA (PSDB)	9-MARCONI PERILLO (PSDB)
TASSO JEREISSATI (PSDB)	10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)

PTB

JOÃO VICENTE CLAUDINO	1-SÉRGIO ZAMBIASI
GIM ARGELLO	2-

PDT

OSMAR DIAS	1-JEFFERSON PRAIA
------------	-------------------

COMISSAO DE ASSUNTOS ECONOMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PLS nº 457, de 2007.

TITULARES - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, Pcdob, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, Pcdob, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLICY (PT)					1-FLAVIO ARNS (PT)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)					2- IDELI SALVATTI (PT)	X			
DELCLÍDIO AMARAL (PT)					3- MARINA SILVA (PT)				
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					4- MARCELO CRIVELLA (PRB)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					5- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)				
EXPEDITO JUNIOR (PR)					6- PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)				
SERY S LHESSARENKO (PT)					7- ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)				
					8- CÉSAR BORGES (PR)	X			
TITULARES - Majoria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Majoria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROMERO JUCA					1-VALTER PEREIRA				
VALDIR RAUPP	X				2-ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					3-WELLINGTON SALGADO				
MÃO SANTA	X				4-LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					5-EDISON LOBÃO FILHO				
NEUTO DE CONTO					6-PAULO DUQUE				
GERSON CAMATA					7-JARBAS VASCONCELOS				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADELMIR SANTANA (DEM)					1-GILBERTO GOELLNER (DEM)				
ANTONIO CARLOS JUNIOR (DEM)	X				2-HERACLITO FORTES (DEM)				
ELISEU RESENDE (DEM)	X				3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)				
JAYME CAMPOS (DEM)	X				4-ROSALBA CIARLINI (DEM)				
KÁTIA ABREU (DEM)					5-MARCO MACIEL (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	X				6-ROMEU TUMA (PTB)				
CÍCERO LUCENA (PSDB)	X				7-ARTHUR VIRGLIO (PSDB) AUTOR				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X				8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
SÉRGIO GUERRA (PSDB)					9-MARCONI PERILLO (PSDB)				
TASSO JEREISSATI (PSDB)					10-JOAO TENÓRIO (PSDB)				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOÃO VICENTE CLAUDINO	X				1-SERGIO ZAMBIASI				
GIM ARGELLO	X				2-				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS	X				1-JEFFERSON PRAIA				

TOTAL 14 SIM 13 NÃO - PREJ - AUTOR - ABS - PRESIDENTE 1

Aloizio Mercadante
Senador Aloizio Mercadante
Presidente

SALA DAS REUNIÕES, EM 03/12/08.

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, RISE)

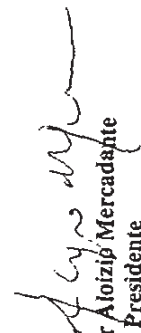
COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - Emenda nº 01-CAE, apresentada ao PLS nº 457, de 2007.

TITULARES - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, Pcdob, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, Pcdob, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLYCI (PT)					1-FLÁVIO ARNS (PT)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)					2-IDELI SALVATI (PT)	X			
DELCLÍDIO AMARAL (PT)					3-MARINA SILVA (PT)				
ALOÍZIO MERCADANTE (PT)					4-MARCELO CRIVELLA (PRB)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					5-INACIO ARRUDA (PCdoB)				
EXPEDITO JUNIOR (PR)					6-PATRICIA SABOYA GOMES (PDT)				
SERYS SLHESARENKO (PT)					7-ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)				
					8-CÉSAR BORGES (PR)	X			
TITULARES - Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROMERO JUCA					1-VALTER PEREIRA				
VALDIR RAUPE	X				2-ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					3-WELLINGTON SALGADO				
MÃO SANTA	X				4-LÉOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					5-EDISON LOBÃO FILHO				
NEUTO DE CONTO					6-PAULO DUQUE				
GERSON CAMATA					7-JARBAS VASCONCELOS				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADELMIR SANTANA (DEM)					1-CILBERTO GOELLNER (DEM)				
ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	X				2-HERACLITO FORTES (DEM)				
ELISEU RESENDE (DEM)	X				3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)				
JAYME CAMPOS (DEM)	X				4-ROSALBA CIARLINI (DEM)				
KATIA ABREU (DEM)					5-MARCO MACIEL (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	X				6-ROMEU TUMA (PTB)				
CICERO LUCENA (PSDB)	X				7-ARTHUR VIRGILIO (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X				8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
SÉRGIO GUERRA (PSDB)					9-MARCONI PERILLO (PSDB)				
TASSO JEREISSATI (PSDB)					10-JOAO TENORIO (PSDB)				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOAO VICENTE CLAUDINO	X				1-SÉRGIO ZAMBIASI				
GIM ARGELLO	X				2-				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS	X				1-JEFFERSON PRAIA				

TOTAL 14 SIM 13 NÃO 1 PREJ 0 AUT 0 ABS 0 PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 07/12/08.



Senador Aloizio Mercadante
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, RISF)

TEXTO FINAL

**APRESENTADO AO
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 457, DE 2007**

Dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Itacoatiara, no Estado do Amazonas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar Zona de Processamento de Exportação no Município de Itacoatiara, no Estado do Amazonas.

Parágrafo único. A Zona de Processamento de Exportação de que trata este artigo terá a sua criação, características, objetivos e funcionamento regulados pela Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, e pela legislação pertinente. (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2008. – Senador **Aloizio Mercadante**, Presidente – Senador **Eliseu Resende**, Relator.

OF. 232/2008/CAE

Brasília, 9 de dezembro de 2008

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico à Vossa Excelência que esta Comissão apreciou, em reunião realizada nesta data, os Projetos que dispõem sobre a criação de Zonas de Processamento de Exportação, aprovando os Projetos de Lei do Senado nºs 306, de 2007; 457, de 2007; 458, de 2007; 716, de 2007; 508, de 2007; 132, de 2008; 133, de 2008; 394, de 2007; 395, de 2007; 234, de 2007; 235, de 2007; 254, de 2007; 377, de 2007; 415, de 2007; 439, de 2007; 440, de 2007; 441, de 2007; 491, de 2007; 232, de 2008; 245, de 2008; 246, de 2008; 356, de 2007; 357, de 2007; 488, de 2007; 489, de 2007; 490, de 2007; 515, de 2007; 554, de 2007; 381, de 2007; 418, de 2007; 536, de 2007; 379, de 2007; 380, de 2007; 631, de 2007; 648, de 2007; 361, de 2007; 364, de 2007; 366, de 2007; 382, de 2007; 349, 2007; 350, 2007; 351, de 2007; 352, de 2007; 391, de 2007; 397, de 2007; e 529, de 2007; e rejeitando o Projeto de Lei do Senado nºs 534, de 2007, que tramita em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nºs 394, de 2007, e o Projeto de Lei do Senado nº 560, de 2007, que tramita em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 491, de 2007.

Respeitosamente, – Senador **Aloizio Mercadante**, Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos.

PARECERES NºS 1.416 E 1.417, DE 2008

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 458, de 2007, do Senador Arthur Virgílio, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Tabatinga, Estado do Amazonas.

PARECER Nº 1.416 DE 2008

(Da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo)

Relator: Senador **Cícero Lucena**

I – Relatório

Submete-se a esta Comissão, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 458, de 2007, de autoria do Senador Arthur Virgílio, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Tabatinga, no Estado do Amazonas.

O art. 1º do projeto autoriza o Poder Executivo a criar Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no município mencionado. O parágrafo único do artigo prevê que a criação, características, objetivos e funcionamento da ZPE serão regulados pela legislação pertinente.

O art. 2º contém a cláusula de vigência.

Segundo o autor da proposta, as Zonas de Processamento de Exportação, que são criadas em regiões menos desenvolvidas e destinadas à instalação de empresas voltadas à produção de bens a serem comercializados com o exterior, têm revelado bastante êxito em outros países, especialmente China, Estados Unidos e México.

Argumenta o autor que a criação de uma ZPE em Tabatinga poderá estimular o desenvolvimento do Município e, conseqüentemente, do Estado, com o aproveitamento das potencialidades locais e a integração da região amazônica ao contexto nacional.

Destaca, ainda, que a proposta é oportuna tendo em vista as mudanças promovidas pela Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, que promove alterações no regime tributário, cambial e administrativo das ZPE, com destaque para a possibilidade de vender 20% da produção no mercado interno.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

II – Análise

O PLS nº 418, de 2007, está de acordo com os ditames da Constituição Federal, em especial o art. 43, que trata da redução das desigualdades regionais. Ademais, a proposta não fere a ordem jurídica vigente, atende às normas para elaboração e alterações das leis, previstas na Lei Complementar nº 95, de 1998, e está em conformidade com as regras regimentais do Congresso Nacional.

Como mencionado na justificativa no projeto, as ZPE poderão contribuir para atenuar as desigualdades regionais,

pois as áreas menos desenvolvidas, sempre em desvantagem quando se trata de conquistar novos investimentos, passarão a contar com forte poder de atração de empresas devido às facilidades cambiais, tributárias e administrativas presentes nessas áreas aduaneiras especiais.

A Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, que atualiza o marco regulatório das Zonas de Processamento de Exportação, prevê que será dada prioridade para as propostas de criação de ZPE localizada em área geográfica privilegiada para a exportação.

O Município de Tabatinga, sob esse aspecto, apresenta condições especiais, pois se constitui, assim como as cidades de Letícia, na Colômbia, e Santa Rosa, no Peru, em um dos pontos de referência da tríplice fronteira

amazônica. Em termos de intercâmbio na região de fronteira, Tabatinga mantém, com as cidades fronteiriças, laços econômicos e sociais bastante estreitos.

A Zona de Processamento de Exportação se somaria à já existente Área de Livre Comércio de Tabatinga na atração de novos investimentos para a industrialização da região, incentivando o beneficiamento de produtos locais, principalmente de matérias de origem mineral, agropecuária e florestal.

III – Voto

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 458, de 2007.

Sala da Comissão, 18 de outubro de 2007.

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 458, DE 2007.	
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE Nº 20/2007 OS (AS) SENHORES (AS) SENADORES (AS)	
PRESIDENTE: SENADORA LÚCIA VÂNIA <i>Lúcia Vânia</i>	
RELATOR: SENADOR CÍCERO LUCENA <i>Cícero Lucena</i>	
TITULARES	SUPLENTE
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)
FÁTIMA CLEIDE	1- SIBÁ MACHADO
PATRÍCIA SABOYA	2- EXPEDITO JÚNIOR
JOÃO PEDRO <i>João Pedro</i>	3- INÁCIO ARRUDA
JOÃO VICENTE CLAUDINO <i>João Vicente Claudino</i>	4- ANTONIO CARLOS VALADARES <i>Antonio Carlos Valadares</i>
MOZARILDO CAVALCANTI <i>Mozarildo Cavalcanti</i>	5- JOSÉ NERY (PSOL)
PMDB	PMDB
JOSÉ MARANHÃO	1- LEOMAR QUINTANILHA
GIM ARGELLO (PTB) <i>Gim Argello</i>	2- WELLINGTON SALGADO
GARIBALDI ALVES FILHO <i>Garibaldi Alves Filho</i>	3- PEDRO SIMON
VALTER PEREIRA <i>Valter Pereira</i>	4- VALDIR RAUPP <i>Valdir Raupp</i>
BLOCO DA MINORIA (PSDB E PFL)	BLOCO DA MINORIA (PSDB E PFL)
DEMÓSTENES TORRES (PFL)	1- ADELMIR SANTANA (PFL)
JONAS PINHEIRO (PFL)	2- JAYME CAMPOS (PFL)
MARCO MACIEL (PFL) <i>Marco Maciel</i>	3- KÁTIA ABREU (PFL)
ROSALBA CIARLINI (PFL)	4- MARIA DO CARMO ALVES (PFL)
LÚCIA VÂNIA (PSDB)	5- TASSO JEREISSATI (PSDB)
MARISA SERRANO (PSDB) <i>Marisa Serrano</i>	6- FLEXA RIBEIRO (PSDB)
CÍCERO LUCENA (PSDB) - RELATOR	7- JOÃO TENÓRIO (PSDB)
PDT	PDT
JEFFERSON PÉRES	1- OSMAR DIAS

PARECER Nº 1.417 DE 2008

(Da Comissão de Assuntos Econômicos)

Relator: Senador **Eliseu Resende****I – Relatório**

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 458, de 2007, de autoria do Senador Arthur Virgílio, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Tabatinga, no Estado do Amazonas.

O art. 1º do projeto autoriza o Poder Executivo a criar Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no município mencionado. O parágrafo único prevê que a criação da ZPE será feita nos termos da legislação pertinente. O art. 2º contém a cláusula de vigência.

O PLS nº 457, de 2007 foi encaminhado à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) e à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), cabendo a esta última decisão terminativa. Tendo sido apreciado e aprovado na CDR, sem modificações, encontra-se, agora, sob a análise desta Comissão.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

II – Análise

O PLS nº 458, de 2007, se coaduna com os ditames da Constituição Federal, em especial o art. 43, que trata da redução das desigualdades regionais. A proposição não fere a ordem jurídica vigente e está em conformidade com as regras regimentais do Senado Federal. O PLS também atende às normas para elaboração e alteração de leis, previstas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

As Zonas de Processamento de Exportação são um importante instrumento para fomentar o crescimento econômico de regiões menos desenvolvidas do Brasil e para fortalecer o balanço de pagamentos no País. A discussão sobre a criação de ZPE no Brasil remonta à década de oitenta, quando foi editado o Decreto-Lei nº 2.452, de 29 de julho de 1988, que autorizava a criação dessas áreas aduaneiras especiais. Posteriormente, esse Decreto-Lei foi alterado pela Lei nº 8.396, de 2 de janeiro de 1992. Entre o final da década de oitenta e meados da década de noventa, foram criadas, mediante decreto presidencial, dezessete ZPE. No entanto, elas nunca chegaram a entrar em operação.

Recentemente, o debate em torno das ZPE voltou à tona, com a discussão e aprovação pelo Congresso Nacional da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007.

Essa Lei foi alterada pela Medida Provisória nº 418, de 14 de fevereiro de 2008, convertida na Lei nº 11.732, de 30 de junho de 2008. Diante da discussão sobre a importância das ZPE como instrumento de promoção do desenvolvimento, foram apresentados diversos Projetos de Lei do Senado com o objetivo de autorizar a criação de ZPE em diversos municípios brasileiros, entre os quais está o PLS que ora analisamos.

Sem sombra de dúvidas, o PLS nº 458, de 2007, é meritório, já que as ZPE são um importante instrumento de desenvolvimento econômico, que tem entre seus objetivos amainar as desigualdades entre as regiões, tão acentuadas no Brasil. Eu poderia aqui discorrer sobre o êxito de vários países que adotaram o modelo de ZPE, entre os quais a China e os Estados Unidos da América, para justificar o mérito desse instrumento de desenvolvimento. No entanto, recorro a um exemplo mais próximo: o Município de Teófilo Otoni, localizado do Vale do Mucuri, uma região pouco desenvolvida de Minas Gerais. Atualmente, a maior parte das gemas ali produzidas é exportada em estado bruto, sem nenhum beneficiamento. A ZPE já instalada naquele município aguarda apenas a promulgação da nova legislação e sua regulamentação para iniciar a lapidação e exportação de gemas de alto valor agregado. Os impactos positivos, na forma de geração de emprego e renda, não se restringirão ao município, mas se espalharão por toda a região.

Apesar de favorável às ZPE como instrumento de política de desenvolvimento, não posso desconsiderar a legislação sobre sua criação. A Lei nº 11.508, de 2007, que atualizou a legislação que trata das Zonas de Processamento de Exportação, em seu art. 2º, estabelece que “a criação de ZPE far-se-á por decreto, que delimitará sua área, à vista de proposta dos Estados ou Municípios, em conjunto ou isoladamente”. Essa proposta, segundo o § 1º do art. 2º, deverá satisfazer alguns requisitos, como, por exemplo, a indicação de localização adequada no que diz respeito a acesso a portos e aeroportos internacionais. O art. 3º, por sua vez, determina que o Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação (CZPE) analisará as propostas de criação das ZPE e dará prioridade para as propostas de criação de ZPE localizada em área geográfica privilegiada para a exportação.

Portanto, caberá ao CZPE analisar o mérito da criação de ZPE no Município de Tabatinga, no Estado do Amazonas, cuja proposta deverá ser feita pelo Estado ou pelo município envolvido.

Isso não significa que o PLS nº 458, de 2007, seja inócuo. Ressalto que o Senado Federal, a respeito de projetos de lei autorizativa, adota o entendimento do Parecer nº 527, de 1998, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, de autoria do Senador Josaphat Marinho, eminente constitucionalista, segundo o qual esse tipo de projeto não sofreria, em princípio, vício de iniciativa. De acordo com esse Parecer, “o efeito jurídico de uma lei autorizativa é o de sugerir ao Poder Executivo, como forma de colaboração, a prática de ato de sua competência”. Desse modo, creio que todos os Projetos de Lei do Senado que propõem a criação de ZPE devem ser entendidos como uma sugestão, ou mesmo uma indicação, ao Poder Executivo, que, segundo a legislação em vigor, tem a competência para criar ZPE por meio de decreto.

Em síntese, no que respeita ao mérito, adoto integralmente os argumentos que sustentam a proposição. No entanto, para atenderá técnica legislativa, apresento uma emenda com pequeno ajuste na redação do parágrafo único do art. 1º, com a menção à

Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, que atualizou e aperfeiçoou o marco legal da criação e funcionamento das ZPE no País.

III – Voto

Diante do exposto, recomendo a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 458, de 2007, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1 – CAE (PLS nº 458, de 2007)

Dê-se ao parágrafo único do art. 1º do projeto a seguinte redação:

“Art. 1º.....

Parágrafo único. A Zona de Processamento de Exportação de que trata este artigo terá a sua criação, características, objetivos e funcionamento regulados pela Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, e pela legislação pertinente.”

Sala da Comissão, 9 dezembro de 2008.

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 458, DE 2007
TERMINATIVO

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 09/12/08, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:

RELATOR(A):

Blanco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)

EDUARDO SUPLICY (PT)	1-FLÁVIO ARNS (PT)
FRANCISCO DORNELLES (PP)	2- IDELI SALVATTI (PT)
DELCÍDIO AMARAL (PT)	3- MARINA SILVA (PT)
ALOIZIO MERCADANTE (PT)	4- MARCELO CRIVELLA (PRB)
RENATO CASAGRANDE (PSB)	5- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)
EXPEDITO JÚNIOR (PR)	6- PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)
SERYS SLHESSARENKO (PT)	7- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
	8- CÉSAR BORGES (PR)
Maioria (PMDB)	
ROMERO JUCÁ	1-VALTER PEREIRA
VALDIR RAUPP	2-ROSEANA SARNEY
PEDRO SIMON	3-WELLINGTON SALGADO
MÃO SANTA	4-LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	5-EDISON LOBÃO FILHO
NEUTO DE CONTO	6-PAULO DUQUE
GERSON CAMATA	7-JARBAS VASCONCELOS
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ADELMIR SANTANA (DEM)	1-GILBERTO GOELLNER (DEM)
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	2-HERÁCLITO FORTES (DEM)
ELISEU RESENDE (DEM)	3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)
JAYME CAMPOS (DEM)	4-ROSALBA CIARLINI (DEM)
KÁTIA ABREU (DEM)	5-MARCO MACIEL (DEM)
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	6-ROMEU TUMA (PTB)
CÍCERO LUCENA (PSDB)	7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)
SÉRGIO GUERRA (PSDB)	9-MARCONI PERILLO (PSDB)
TASSO JEREISSATI (PSDB)	10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)
PTB	
JOÃO VICENTE CLAUDINO	1-SÉRGIO ZAMBIASI
GIM ARGELLO	2-
PDT	
OSMAR DIAS	1-JEFFERSON PRAIA


COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PLS nº 458, de 2007.

TITULARES - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLICY (PT)					1-FLAVIO ARNS (PT)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)					2- IDELI SALVATI (PT)	X			
DELÍCIO AMARAL (PT)					3- MARINA SILVA (PT)				
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					4- MARCELO CRIVELLA (PRB)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					5- INACIO ARRUDA (PCdoB)				
EXPEDITO JUNIOR (PR)					6- PATRICIA SABOYA GOMES (PDT)				
SERY S SIFESSARENKO (PT)					7- ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)				
					8- CÉSAR BORGES (PR)	X			
TITULARES - Majoria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Majoria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROMERO JUCA					1-VALTER PEREIRA				
VALDIR RAUPP	X				2-ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					3-WELLINGTON SALGADO				
MÃO SANTA	X				4-LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					5-EDISON LOBÃO FILHO				
NEUTO DE CONTO					6-PAULO DUQUE				
GERSON CAMATA					7-JARBAS VASCONCELOS				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADELMIR SANTANA (DEM)					1-GILBERTO GOELLNER (DEM)				
ANTONIO CARLOS JUNIOR (DEM)	X				2-HERÁCLITO FORTES (DEM)				
ELISEU RESENDE (DEM)	X				3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)				
JAYME CAMPOS (DEM)	X				4-ROSALBA CIARLINI (DEM)				
KÁTIA ABREU (DEM)					5-MARCO MACIEL (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	X				6-ROMEU TUMA (PTB)				
CICERO LUCENA (PSDB)	X				7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB) AUTOR				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X				8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
SÉRGIO GUERRA (PSDB)	X				9-MARCONI PERILLO (PSDB)				
TASSO JEREISSATI (PSDB)					10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOÃO VICENTE CLAUDINO	X				1-SÉRGIO ZAMBIASI				
GIM ARGELLO	X				2-				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS	X				1-JEFFERSON PRAIA				

TOTAL 14 SIM 13 NÃO 1 PREJ - AUTOR - ABS - PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 05/12/08.



Senador Aloizio Mercadante
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, RISF)

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - Emenda nº 01-CAE, apresentada ao PLS nº 458, de 2007.

TITULARES - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, Pcdob, PRB e PF)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, Pcdob, PRB e PF)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLYCY (PT)					1-FLÁVIO ARNS (PT)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)					2-IDELI SALVATTI (PT)	X			
DELÍCIO AMARAL (PT)					3-MARINA SILVA (PT)				
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					4-MARCELO CRIVELLA (PRB)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					5-INÁCIO ARRUDA (PCdoB)				
EXPEDITO JUNIOR (PR)					6-PATRICIA SABOYA GOMES (PDT)				
SERY S HESSARENKO (PT)					7-ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)				
					8-CÉSAR BORGES (PR)	X			
TITULARES - Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROMERO JUCA					1-VALTER PEREIRA				
VALDIR RAUPP	X				2-ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					3-WELLINGTON SALGADO				
MAO SANTA	X				4-LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					5-EDISON LOBAO FILHO				
NEUTO DE CONTO					6-PAULO DUQUE				
GERSON CAMATA					7-JARBAS VASCONCELOS				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADELMIR SANTANA (DEM)					1-GILBERTO GOELLNER (DEM)				
ANTÔNIO CARLOS JUNIOR (DEM)	X				2-HERÁCLITO FORTES (DEM)				
ELISEU RESENDE (DEM)	X				3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)				
IAYME CAMPOS (DEM)	X				4-ROSALBA CIARLINI (DEM)				
KÁTIA ABREU (DEM)					5-MARCO MACIEL (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	X				6-ROMEU TUMA (PTB)				
CICERO LUCENA (PSDB)	X				7-ARTHUR VIRGILIO (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X				8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
SÉRGIO GUERRA (PSDB)					9-MARCONI PERILLO (PSDB)				
TASSO JEREISSATI (PSDB)					10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOAO VICENTE CLAUDINO	X				1-SÉRGIO ZAMBIASI				
GIM ARGELLO	X				2-				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS	X				1-JEFFERSON PRAIA				

TOTAL 14 SIM 13 NÃO 1 PREJ 0 AUTOR 0 ABS 0 PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 03/12/08.

Aloizio Mercadante
Senador Aloizio Mercadante
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, RISF)

TEXTO FINAL

**APRESENTADO AO
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 458, DE 2007**

Dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Tabatinga, Estado do Amazonas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar Zona de Processamento de Exportação no Município de Tabatinga, no Estado do Amazonas.

Parágrafo único. A Zona de Processamento de Exportação de que trata este artigo terá a sua criação, características, objetivos e funcionamento regulados pela Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, e pela legislação pertinente. (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2008. – Senador **Aloizio Mercadante**, Presidente, Senador **Eliseu Resende**, Relator.

OF. Nº 232/2008/CAE

Brasília, 9 de dezembro de 2008

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão apreciou, em reunião realizada nesta data, os Projetos que dispõem sobre a criação de Zonas de Processamento de Exportação, aprovando os Projetos de Lei do Senado nºs 306, de 2007; 457, de 2007; 458, de 2007; 716, de 2007; 508, de 2007; 132, de 2008; 133, de 2008; 394, de 2007; 395, de 2007; 234, de 2007; 235, de 2007; 254, de 2007; 377, de 2007; 415, de 2007; 439, de 2007; 440, de 2007; 441, de 2007; 491, de 2007; 232, de 2008; 245, de 2008; 246, de 2008; 356, de 2007; 357, de 2007; 488, de 2007; 489, de 2007; 490, de 2007; 515, de 2007; 554, de 2007; 381, de 2007; 418, de 2007; 536, de 2007; 379, de 2007; 380, de 2007; 631, de 2007; 648, de 2007; 361, de 2007; 364, de 2007; 366, de 2007; 382, de 2007; 349, 2007; 350, 2007; 351, de 2007; 352, de 2007; 391, de 2007; 397, de 2007; e 529, de 2007; e rejeitando o Projeto de Lei do Senado nºs 534, de 2007, que tramita em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nºs 394, de 2007, e o Projeto de Lei do Senado nº 560, de 2007, que tramita em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 491, de 2007.

Respeitosamente, – Senador **Aloizio Mercadante**, Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos.

PARECERES NºS 1.418 E 1419, DE 2007

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 488, de 2007, de autoria do Senador Mario Couto, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportações no Município de Redenção, Estado do Pará.

Relator: Senador **Gim Argello**

PARECER Nº 1.418, DE 2008
(Da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo)

I – Relatório

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 488, de 2007, de autoria do Senador Mário Couto, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação no Município de Redenção, Estado do Pará.

O projeto, em seu art. 1º, autoriza o Poder Executivo a criar uma ZPE no Município de Redenção. O parágrafo único do dispositivo estabelece que a criação e o funcionamento da ZPE serão regulados pela legislação pertinente.

O art. 2º revoga o art. 1º da Lei nº 8.015, de 7 de abril de 1990, e o art. 1º da Lei nº 7.792, de 4 de julho de 1989, com a redação dada pela Lei nº 7.993, de 5 de janeiro de 1990, os quais impuseram limite ao número de ZPE.

O projeto, inicialmente despachado somente à CDR, foi posteriormente encaminhado também à Comissão de Assuntos Econômicos no intuito de unificar os despachos relativos aos Projetos que dispõem sobre a criação de Zonas de Processamento de Exportação, nos termos do art. 49, I, do Regimento Interno.

Em justificação à proposta, o autor menciona que o Município de Redenção, fundado há 25 anos e localizado no sul do Pará, possui quase 100 mil habitantes e é um dos principais pólos econômicos regionais do Estado.

A atividade econômica de Redenção é voltada, principalmente, para a pecuária e a agricultura, consideradas uma das mais fortes do País. No entanto, a economia é diversificada e o município oferece várias opções de investimento, desde a tradicional pecuária até os mais diversos setores e negócios.

Possui localização estratégica, no entroncamento das rodovias PA-150, PA-287 e BR-158. Está distante 100 quilômetros da divisa com o Estado do Tocantins e 300 quilômetros do Estado do Mato Grosso.

O autor ainda destaca a presença, em Redenção, dos principais órgãos estaduais, bem como de várias universidades, entre as quais, a Universidade

do Estado do Pará (UEPA), que possui um campus no município.

Apesar de suas potencialidades, o Estado do Pará, grande produtor de energia elétrica, é prejudicado pelo regime constitucional do ICMS, que é apropriado exclusivamente pelo estado de destino. Além disso, a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, conhecida como Lei Kandir, teria reduzido as receitas do ICMS em decorrência da regra de não-incidência relativamente aos produtos primários e industrializados semi-elaborados, principais itens da pauta de exportações paraense.

Não foram apresentadas emendas à proposição nesta Comissão.

II – Análise

O PLS nº 488, de 2007, está de acordo com os ditames da Constituição Federal, em especial o art. 43, que trata da redução das desigualdades regionais. Ademais, a proposta não fere a ordem jurídica vigente e está em conformidade com as regras regimentais do Congresso Nacional.

A Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, em seu art. 1º, autoriza o Poder Executivo a criar Zonas de Processamento de Exportação com a finalidade de reduzir desequilíbrios regionais, bem como de fortalecer o balanço de pagamentos e promover a difusão tecnológica e o desenvolvimento econômico e social do País.

A atualização do marco regulatório das ZPE leva em conta, portanto, a importância que essas áreas aduaneiras especiais podem ter na redução das desigualdades regionais, tão marcadamente acentuadas no processo de desenvolvimento brasileiro.

Redenção é o município pólo da Região de Integração do Araguaia, composta por mais quatorze municípios, com população total de 365.000 habitantes. A região tem índice de Desenvolvimento Humano (IDH) de 0,7, com destaque para Redenção, cujo índice é de 0,74.

A Região de Integração do Araguaia é conhecida pela atividade pecuária, praticada de forma extensiva

em grandes propriedades. A região também é grande produtora de grãos, em especial de soja, cuja produtividade é superior à média nacional.

Embora a cadeia produtiva da pecuária de corte e leiteira seja responsável por gerar grande quantidade de empregos, o Município de Redenção e a Região de Integração do Araguaia como um todo carecem de instrumentos capazes de fomentar o seu desenvolvimento sustentável.

É necessário proporcionar a expansão e a diversificação da produção da pecuária de corte e leiteira, promovendo-se, também, investimentos nos seus subprodutos e derivados, a exemplo dos segmentos de couro, frigorífico, laticínios e calçados, a fim de aumentar a renda e o emprego nos municípios do sul paraense.

A Lei nº 11.508/2007, prevê prioridade para as propostas de criação de ZPE localizada em área geográfica privilegiada para a exportação, o que significa meios de acesso aos centros consumidores e facilidades de escoamento da produção.

Vale destacar que o sul do Pará apresenta posição estratégica para a comercialização e distribuição da produção para as regiões Nordeste, Sudeste e Centro-Oeste e também para o exterior, pois é servido por várias rodovias, inclusive a PA-150, como mencionado na justificativa do projeto. A PA-150 é considerada a estrada-tronco do Pará porque forma um importante eixo de integração com outras rodovias, como a BR-153, na divisa com o Estado do Tocantins, a BR-222, no entroncamento com a BR-010 (Belém-Brasília), e a BR-158 (Redenção a Santana do Araguaia), na divisa com o Estado de Mato Grosso.

Portanto, o Município de Redenção possui as condições necessárias para abrigar uma Zona de Processamento de Exportação.

III – Voto

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 488, de 2007.

Sala da Comissão,

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 488, DE 2007.	
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 11/10/2007 OS (AS) SENHORES (AS) SENADORES (AS)	
PRESIDENTE: SENADORA LÚCIA VÂNIA <i>Presidente em Exercício - Sen. Jonas Pinheiro</i>	
RELATOR: SENADOR GIM ARGELLO <i>Gy</i>	
TITULARES	SUPLENTES
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
FÁTIMA CLEIDE	1- SIBÁ MACHADO
PATRÍCIA SABOYA	2- EXPEDITO JÚNIOR
JOÃO PEDRO	3- INÁCIO ARRUDA <i>inacio</i>
JOÃO VICENTE CLAUDINO	4- ANTONIO CARLOS VALADARES
MOZARILDO CAVALCANTI	5. JOSÉ NERY (PSOL) <i>Mozarildo</i>
PMDB	PMDB
JOSÉ MARANHÃO	1- LEOMAR QUINTANILHA
GIM ARGELLO (PTB) - RELATOR	2- WELLINGTON SALGADO
GARIBALDI ALVES FILHO <i>Garibaldi</i>	3- PEDRO SIMON
VALTER PEREIRA <i>Valter</i>	4- VALDIR RAUPP <i>Valdir</i>
BLOCO DA MINORIA (PSDB E PFL)	BLOCO DA MINORIA (PSDB E PFL)
DEMÓSTENES TORRES (PFL)	1- ADELMIR SANTANA (PFL)
JONAS PINHEIRO (PFL) <i>Jonas Pinheiro</i>	2- JAYME CAMPOS (PFL)
MARCO MACIEL (PFL) <i>Marco Maciel</i>	3- KÁTIA ABREU (PFL)
ROSALBA CIARLINI (PFL)	4- MARIA DO CARMO ALVES (PFL)
LÚCIA VÂNIA (PSDB)	5- TASSO JEREISSATI (PSDB)
MARISA SERRANO (PSDB) <i>Marisa</i>	6- FLEXA RIBEIRO (PSDB)
CÍCERO LUCENA (PSDB)	7- JOÃO TENÓRIO (PSDB)
PDT	PDT
JEFFERSON PÉRES	1- OSMAR DIAS

**PARECER Nº 1.419, DE 2008,
DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS,**

Relator: Senador **Eliseu Resende**

I – Relatório

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 488, de 2007, de autoria do Senador Mário Couto, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Redenção, Estado do Pará.

O art. 1º do projeto autoriza o Poder Executivo a criar Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no município mencionado. Seu parágrafo único prevê que a criação e o funcionamento da ZPE serão regulados pela legislação pertinente. O art. 2º revoga o art. 1º da Lei nº 8.015, de 1990, e o art. 1º da Lei nº 7.792, de 1989, com a redação dada pela Lei nº 7.993, de 1990, dispositivos que limitam o número de ZPE que podem ser criadas. O art. 3º contém a cláusula de vigência.

O PLS nº 488, de 2007, foi encaminhado à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) e à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), cabendo a esta última decisão terminativa. Tendo sido apreciado e aprovado na CDR, sem modificações, encontra-se, agora, sob a análise desta Comissão.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II – Análise

O PLS nº 488, de 2007, se coaduna com os ditames da Constituição Federal, em especial o art. 43, que trata da redução das desigualdades regionais. A proposição não fere a ordem jurídica vigente e está em conformidade com as regras regimentais do Senado Federal. O PLS também atende às normas para elaboração e alteração de leis, previstas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

As Zonas de Processamento de Exportação são um importante instrumento para fomentar o crescimento econômico de regiões menos desenvolvidas do Brasil e para fortalecer o balanço de pagamentos do País. A discussão sobre a criação de ZPE no Brasil remonta à década de oitenta, quando foi editado o Decreto-Lei nº 2.452, de 29 de julho de 1988, que autorizava a criação dessas áreas aduaneiras especiais. Posteriormente, esse Decreto-Lei foi alterado pela Lei nº 8.396, de 2 de janeiro de 1992. Entre o final da década de oitenta e meados da década de noventa, foram criadas, mediante decreto presidencial, dezessete ZPE. No entanto, elas nunca chegaram a entrar em operação.

Recentemente, o debate em torno das ZPE voltou à tona, com a discussão e aprovação pelo Congresso Nacional da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007.

Essa Lei foi alterada pela Medida Provisória nº 418, de 14 de fevereiro de 2008, convertida na Lei nº 11.732, de 30 de junho de 2008. Diante da discussão sobre a importância das ZPE como instrumento de promoção do desenvolvimento, foram apresentados diversos Projetos de Lei do Senado com o objetivo de autorizar a criação de ZPE em vários municípios brasileiros, entre os quais está o PLS que ora analiso.

Sem sombra de dúvidas, o PLS nº 488, de 2007 é meritório, já que as ZPE são um importante instrumento de desenvolvimento econômico que têm entre seus objetivos amainar as desigualdades entre as regiões, tão acentuadas no Brasil. Eu poderia aqui discorrer sobre o êxito de vários países que adotaram o modelo de ZPE, entre os quais a China e os Estados Unidos da América, para justificar o mérito desse instrumento de desenvolvimento. No entanto, recorro a um exemplo mais próximo: o Município de Teófilo Otoni, localizado no Vale do Mucuri, uma região pouco desenvolvida de Minas Gerais. Atualmente, a maior parte das gemas ali produzidas é exportada em estado bruto, sem nenhum beneficiamento. A ZPE já instalada naquele município aguarda apenas a promulgação da nova legislação e sua regulamentação para iniciar a lapidação e exportação de gemas de alto valor agregado. Ressalto que os impactos positivos de uma ZPE em Teófilo Otoni, na forma de geração de emprego e renda, não se restringirão ao município, mas se espalharão por toda a região.

Apesar de favorável às ZPE como instrumento de política de desenvolvimento, não posso desconsiderar o que diz a legislação sobre sua criação.

A Lei nº 11.508, de 2007, que atualizou a legislação que trata das Zonas de Processamento de Exportação, em seu art. 2º, estabelece que “a criação de ZPE far-se-á por decreto, que delimitará sua área, à vista de proposta dos Estados ou Municípios, em conjunto ou isoladamente”. Essa proposta, segundo o § 1º do art. 2º, deverá satisfazer alguns requisitos, como, por exemplo, a indicação de localização adequada no que diz respeito a acesso a portos e aeroportos internacionais. O art. 3º, por sua vez, determina que o Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação (CZPE) analisará as propostas de criação das ZPE e dará prioridade para as propostas de criação de ZPE localizada em área geográfica privilegiada para a exportação.

Portanto, caberá ao CZPE analisar o mérito da criação da ZPE em Redenção, no Estado do Pará, cuja proposta deverá ser feita pelo Estado e/ou pelo Município.

Isso não significa que o PLS nº 488, de 2007, seja inócuo. Ressalto que o Senado Federal, a respeito de

projetos de lei autorizativa, adota o entendimento do Parecer nº 527, de 1998, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, de autoria do Senador Josaphat Marinho, eminente constitucionalista, segundo o qual esse tipo de projeto não sofreria, em princípio, vício de iniciativa. De acordo com esse Parecer, “o efeito jurídico de uma lei autorizativa é o de sugerir ao Poder Executivo, como forma de colaboração, a prática de ato de sua competência”. Desse modo, creio que todos os Projetos de Lei do Senado que propõem a criação de ZPE devem ser entendidos como urna sugestão, ou mesmo uma indicação, ao Poder Executivo, que, segundo a legislação em vigor, tem a competência para criar ZPE por meio de decreto.

Por último, mas não menos importante, tenho algumas observações a fazer sobre a técnica legislativa do PLS nº 488, de 2007. Em primeiro lugar, o parágrafo único do art. 1º deveria mencionar a Lei nº 11.508, de 2007, que regula a criação de ZPE. Em segundo lugar, o art. 2º é dispensável, já que o principal diploma legal que trata do tema – Lei nº 11.508/2007 – não impõe restrições ao número de ZPE que podem ser criadas. Com a supressão do art. 2º, deve-se renumerar o art. 3º, que contém a cláusula de vigência. Em função

dessas mudanças, apresento as duas emendas que se seguem.

III – Voto

Diante do exposto, opino pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 488, de 2007, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1 – CAE (ao PLS nº 488, de 2007)

Dê-se ao parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 488, de 2007, a seguinte redação:

“Art. 1º.....

Parágrafo único. A criação e o funcionamento da Zona de Processamento de Exportação de que trata este artigo serão regulados pela Lei nº 11.508, de 2007, e pela legislação pertinente.”

EMENDA Nº 2 – CAE (ao PLS nº 488, de 2007)

Suprima-se o art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 488, de 2007, renumerando-se o subsequente. Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2008.

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 488, DE 2007
TERMINATIVO

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 09/12/08, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:

RELATOR(A):

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)

EDUARDO SUPLICY (PT)	1-FLÁVIO ARNS (PT)
FRANCISCO DORNELLES (PP)	2- IDELI SALVATTI (PT)
DELCÍDIO AMARAL (PT)	3- MARINA SILVA (PT)
ALOIZIO MERCADANTE (PT)	4- MARCELO CRIVELLA (PRB)
RENATO CASAGRANDE (PSB)	5- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)
EXPEDITO JÚNIOR (PR)	6- PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)
SERYS SLHESSARENKO (PT)	7- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
	8- CÉSAR BORGES (PR)

Maioria (PMDB)

ROMERO JUCÁ	1-VALTER PEREIRA
VALDIR RAUPP	2-ROSEANA SARNEY
PEDRO SIMON	3-WELLINGTON SALGADO
MÃO SANTA	4-LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	5-EDISON LOBÃO FILHO
NEUTO DE CONTO	6-PAULO DUQUE
GERSON CAMATA	7-JARBAS VASCONCELOS

Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)

ADELMIR SANTANA (DEM)	1-GILBERTO GOELLNER (DEM)
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	2-HERÁCLITO FORTES (DEM)
ELISEU RESENDE (DEM)	3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)
JAYME CAMPOS (DEM)	4-ROSALBA CIARLINI (DEM)
KÁTIA ABREU (DEM)	5-MARCO MACIEL (DEM)
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	6-ROMEU TUMA (PTB)
CÍCERO LUCENA (PSDB)	7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)
SÉRGIO GUERRA (PSDB)	9-MARCONI PERILLO (PSDB)
TASSO JEREISSATI (PSDB)	10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)

PTB

JOÃO VICENTE CLAUDINO	1-SÉRGIO ZAMBIASI
GIM ARGELLO	2-

PDT

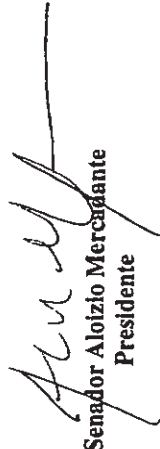
JSMAR DIAS	1-JEFFERSON PRAIA
------------	-------------------

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PLS nº 488, de 2007.

TITULARES - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, Pcdob, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, Pcdob, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLYCI (PT)					1-FLÁVIO ARNS (PT)	X			
FRANCISCO DORNELLES (PP)					2- IDELI SALVATTI (PT)				
DELÍCIDIO AMARAL (PT)					3-MARINA SILVA (PT)				
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					4-MARCELO CRIVELLA (PRB)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					5-INACIO ARRUDA (PCdoB)				
EXPEDITO JUNIOR (PR)					6-PATRICIA SABOYA GOMES (PDT)				
SERYS SILHESARENKO (PT)					7- ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)				
					8- CÉSAR BORGES (PR)	X			
TITULARES - Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROMERO JUCA					1-VALTER PEREIRA				
VALDIR RAUPE	X				2-ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					3-WELLINGTON SALGADO				
MÃO SANTA	X				4-LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					5-EDISON LOBÃO FILHO				
NEUTO DE CONTO					6-PAULO DUQUE				
GERSON CAMATA					7-JARBAS VASCONCELOS				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADELMIR SANTANA (DEM)					1-GILBERTO GOELLNER (DEM)				
ANTONIO CARLOS JUNIOR (DEM)	X				2-HERÁCLITO FORTES (DEM)				
ELISEU RESENDE (DEM)	X				3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)				
JAYME CAMPOS (DEM)	X				4-ROSALBA CIARLINI (DEM)				
KÁTIA ABREU (DEM)					5-MARCO MACIEL (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	X				6-ROMEU TUMA (PTB)				
CÍCERO LUCENA (PSDB)	X				7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X				8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
SÉRGIO GUERRA (PSDB)					9-MARCONI PERILLO (PSDB)				
TASSO JEREISSATI (PSDB)					10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOÃO VICENTE CLAUDINO	X				1-SÉRGIO ZAMBIASI				
GIM ARGELLO	X				2.				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS	X				1-JEFFERSON PRAIA				

TOTAL 14 SIM 13 NÃO - PREJ - AUTOR - ABS - PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 03/12/08.



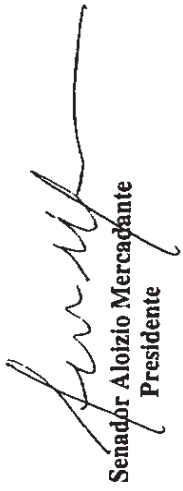
Senador Aloizio Mercadante
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, RISF)

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – Emendas nºs 01 e 02-CAE, apresentadas ao PLS nº 488, de 2007.

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, Pcdob, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, Pcdob, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPPLY (PT)					1-FLÁVIO ARNS (PT)				
FRANCISCO DORNELLES (PF)					2- IDELI SALVATI (PT)	X			
DELÍCIDIO AMARAL (PT)					3- MARINA SILVA (PT)				
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					4- MARCELO CRIVELLA (PRB)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					5- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)				
EXPEDITO JUNIOR (PR)					6- PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)				
SERYS SLHESARENKO (PT)					7- ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)				
					8- CÉSAR BORGES (PR)	X			
TITULARES - Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROMERO JUCA					1-VALTER PEREIRA				
VALDIR RAUPP	X				2-ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					3-WELLINGTON SALGADO				
MÃO SANTA	X				4-LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					5-EDISON LOBAO FILHO				
NEUTO DE CONTO					6-PAULO DUQUE				
GERSON CAMATA					7-JARBAS VASCONCELOS				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADELMIR SANTANA (DEM)					1-GILBERTO GOELLNER (DEM)				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	X				2-HERÁCLITO FORTES (DEM)				
ELISEU RESENDE (DEM)	X				3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)				
JAYME CAMPOS (DEM)	X				4-ROSALBA CIARLINI (DEM)				
KÁTIA ABREU (DEM)					5-MARCO MACIEL (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	X				6-ROMEU TUMA (PTB)				
CICERO LUCENA (PSDB)	X				7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X				8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
SÉRGIO GUERRA (PSDB)					9-MARCONI PERILLO (PSDB)				
TASSO JEREISSATI (PSDB)					10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOÃO VICENTE CLAUDINO	X				1-SERGIO ZAMBIASI				
GIM ARGELLO	X				2-				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS	X				1-JEFFERSON PRAIA				

TOTAL 14 SIM 13 NÃO 1 PREJ 0 AUT 0 ABS 0 PRESIDENTE 1


Senador Aloizio Mercadante
Presidente

SALA DAS REUNIÕES, EM C. 1.124/08.

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESEÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, RISF)

TEXTO FINAL

**APRESENTADO AO
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 488, DE 2007**

**Dispõe sobre a criação de Zona de
Processamento de Exportação no Municí-
pio de Redenção, Estado do Pará.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar Zona de Processamento de Exportação no Município de Redenção, Estado do Pará.

Parágrafo único. A criação e o funcionamento da Zona de Processamento de Exportação de que trata este artigo serão regulados pela Lei nº 11.508, de 2007, e pela legislação pertinente. (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. (NR)

Sala da Comissão, 3 de dezembro de 2008. – Senador **Aloizio Mercadante**, Presidente – Senador **Eliseu Resende**, Relator.

Of. nº 232/2008/CAE

Brasília, 9 de dezembro de 2008

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão apreciou, em reunião realizada nesta data, os Projetos que dispõem sobre a criação de Zonas de Processamento de Exportação, aprovando os Projetos de Lei do Senado nºs 306, de 2007; 457, de 2007; 458, de 2007; 716, de 2007; 508, de 2007; 132, de 2008; 133, de 2008; 394, de 2007; 395, de 2007; 234, de 2007; 235, de 2007; 254, de 2007; 377, de 2007; 415, de 2007; 439, de 2007; 440, de 2007; 441, de 2007; 491, de 2007; 232, de 2008; 245, de 2008; 246, de 2008; 356, de 2007; 357, de 2007; 488, de 2007; 489, de 2007; 490, de 2007; 515, de 2007; 554, de 2007; 381, de 2007; 418, de 2007; 536, de 2007; 379, de 2007; 380, de 2007; 631, de 2007; 648, de 2007; 361, de 2007; 364, de 2007; 366, de 2007; 382, de 2007; 349, 2007; 350, 2007; 351, de 2007; 352, de 2007; 391, de 2007; 397, de 2007; e 529, de 2007; e rejeitando o Projeto de Lei do Senado nºs 534, de 2007, que tramita em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nºs 394, de 2007, e o Projeto de Lei do Senado nº 560, de 2007, que tramita em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 491, de 2007.

Respeitosamente, – Senador **Aloizio Mercadante**, Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos.

PARECERES NºS 1.420 E 1.421, DE 2008

**Sobre o Projeto de Lei do Senado nº
489, de 2007, de autoria do Senador Mário
Couto, que dispõe sobre a criação de Zona
de Processamento de Exportação (ZPE) no
Município de Tucuruí, Estado do Pará.**

PARECER Nº 1.420, DE 2008

(Da Comissão de Desenvolvimento Regional
e Turismo)

Relator: Senador **João Pedro**

Relator: **ad hoc**: Senador **Jayme Campos**

I – Relatório

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 489, de 2007, de autoria do Senador Mário Couto, que *dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Tucuruí, Estado do Pará.*

O art. 1º do projeto autoriza o Poder Executivo a criar Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no município mencionado. O parágrafo único do artigo prevê que a criação e o funcionamento da ZPE serão regulados pela legislação cabível. O art. 2º revoga o art. 1º da Lei nº 8.015, de 7 de abril de 1990, e o art. 1º da Lei nº 7.792, de 4 de julho de 1989, com redação dada pela Lei nº 7.993, de 1990. Esses dispositivos limitam o número de ZPE que podem ser criadas. O art. 3º contém a cláusula de vigência.

O PLS nº 489/2007 foi inicialmente encaminhado à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR), em decisão terminativa. Posteriormente, a Presidência do Senado Federal, no intuito de unificar os despachos relativos aos projetos de lei que dispõem sobre a criação de Zonas de Processamento de Exportação, determinou, nos termos do art. 49, inciso I, do Regimento Interno, que esses projetos também sejam encaminhados à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), em decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas à proposição nesta Comissão.

II – Análise

O PLS nº 489, de 2007, está de acordo com os ditames da Constituição Federal, em especial o art. 43, que trata da redução das desigualdades regionais. Além disso, a proposta não fere a ordem jurídica vigente e está em conformidade com as regras regimentais do Congresso Nacional. O PLS também atende às normas para elaboração e alterações das leis, previstas na Lei Complementar nº 95, de 1998.

As Zonas de Processamento de Exportação são um importante instrumento para fomentar o crescimento econômico de áreas menos desenvolvidas do Brasil. O Município de Tucuruí e o Estado do Pará se enquadram nesse critério. Reduzir as diferenças regionais é de suma importância para o Brasil, sendo um preceito constitucional. As ZPE podem contribuir para isso, já que os estados menos desenvolvidos que as abrigarem poderão contar com forte poder de atração de empresas devido às facilidades cambiais, tributárias e administrativas presentes nessas áreas aduaneiras especiais.

Tucuruí, com cerca de oitenta e dois mil habitantes, é um importante município paraense. O município já possui uma tradição exportadora. Existe a extração de madeira de lei, que é exportada para diversos pontos do mundo, como Europa, América do Norte, Ásia e África.

No setor secundário, o setor industrial cresceu aceleradamente em consequência da Usina Hidrelétrica de Tucuruí, responsável pela oferta de energia. Foram abertas duas fábricas de compensados, que geram aproximadamente uma centena de empregos, e duas usinas de laticínios para beneficiamento de leite, que juntas industrializam um milhão de litros anuais. Existem ainda vários estabelecimentos da indústria alimentícia e algumas empresas do setor moveleiro.

Mesmo com esse avanço da estrutura industrial do município, ele é menos desenvolvido que municípios de mesmo porte localizados em Estados mais desenvolvidos da Federação. Desse modo, é desejável a continuidade da dinamização da economia de Tucuruí. Uma boa política para isso seria a verticalização da produção, ou seja, a atração de empresas que

pudessem industrializar as matérias-primas locais, o que geraria empregos e aumentaria a renda local. Uma ZPE em Tucuruí contribuirá para que essa alternativa se torne realidade.

É necessário observar também que a Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, que atualizou o marco regulatório das Zonas de Processamento de Exportação, estabelece a concessão de prioridades para a criação de ZPE localizada em área geográfica com fácil acesso ao mercado externo. Nesse sentido, é preciso avaliar as possibilidades de escoamento da produção de uma futura ZPE localizada em Tucuruí.

Embora esteja localizado em plena Amazônia, o acesso ao Município de Tucuruí é fácil. Todos os dias há vôos partindo de Belém e de Marabá para o município. O aeroporto da cidade tem uma pista de 2.000 metros de comprimento e 45 metros de largura, permitindo o pouso e a decolagem de aeronaves de pequeno e grande porte. Há também acesso rodoviário ao município pelas rodovias PA-150 e PA-263, sendo que a cidade está localizada a 356 quilômetros de Belém. Além disso, há a navegação pelo rio Tocantins, que, a jusante da Barragem de Tucuruí, no Estado do Pará, no trecho que se estende desde o sopé dessa barragem até a sua foz, numa extensão de 250 quilômetros, é navegável. Desse modo, não haveria problemas com o escoamento da produção local para o mercado externo.

III – Voto

Diante do exposto, opino pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 489, de 2007.

Sala da Comissão, 18 de outubro de 2007.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 489, DE 2007.	
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 19/10/2007 OS (AS) SENHORES (AS) SENADORES (AS)	
PRESIDENTE: SENADORA LÚCIA VÂNIA <i>Lucia Vania</i>	
RELATOR: SENADOR JOÃO PEDRO - Relator "AD Hoc" - Senador Jayme Campos	
TITULARES	SUPLENTES
<i>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)</i>	<i>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)</i>
FÁTIMA CLEIDE	1- SIBÁ MACHADO
PATRÍCIA SABOYA	2- EXPEDITO JÚNIOR
JOÃO PEDRO - RELATOR <i>João Pedro</i>	3- INÁCIO ARRUDA
JOÃO VICENTE CLAUDINO <i>João Vicente Claudino</i>	4- ANTONIO CARLOS VALADARES <i>ACV</i>
MOZARILDO CAVALCANTI	5. JOSÉ NERY (PSOL)
<i>PMDB</i>	<i>PMDB</i>
JOSÉ MARANHÃO	1- LEOMAR QUINTANILHA
GIM ARGELLO (PTB) <i>Gim Argello</i>	2- WELLINGTON SALGADO
GARIBALDI ALVES FILHO <i>Garibaldi Alves Filho</i>	3- PEDRO SIMON
VALTER PEREIRA <i>Valter Pereira</i>	4- VALDIR RAUPP <i>Valdir Rupp</i>
<i>BLOCO DA MINORIA (PSDB E PFL)</i>	<i>BLOCO DA MINORIA (PSDB E PFL)</i>
DEMÓSTENES TORRES (PFL)	1- ADELMIR SANTANA (PFL)
JONAS PINHEIRO (PFL)	2- JAYME CAMPOS (PFL) <i>Jayme Campos</i>
MARCÕ MACIEL (PFL)	3- KÁTIA ABREU (PFL)
ROSALBA CIARLINI (PFL)	4- MARIA DO CARMO ALVES (PFL)
LÚCIA VÂNIA (PSDB)	5- TASSO JEREISSATI (PSDB)
MARISA SERRANO (PSDB) <i>Marisa Serrano</i>	6- FLEXA RIBEIRO (PSDB)
CÍCERO LUCENA (PSDB) <i>Cícero Lucena</i>	7- JOÃO TENÓRIO (PSDB)
<i>PDT</i>	<i>PDT</i>
JEFFERSON PÉRES	1- OSMAR DIAS

PARECER N° 1.421, DE 2008

(Da Comissão de Assuntos Econômicos)

Relator: Senador **Eliseu Resende****I – Relatório**

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) n° 489, de 2007, de autoria do Senador Mário Couto, que *dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Tucuruí, no Estado do Pará.*

O art. 1° do projeto autoriza o Poder Executivo a criar Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no município mencionado e o parágrafo único prevê que a criação da ZPE será feita nos termos da legislação pertinente. O art. 2° revoga alguns dispositivos legais que limitavam o número de ZPE que poderiam ser criadas no País e o art. 3° contém a cláusula de vigência.

O PLS n° 489, de 2007 foi encaminhado à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) e à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), cabendo a esta última decisão terminativa. Tendo sido apreciado e aprovado na CDR, sem modificações, encontra-se, agora, sob a análise desta Comissão. No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

II – Análise

O PLS n° 489, de 2007, se coaduna com os ditames da Constituição Federal, em especial o art. 43, que trata da redução das desigualdades regionais. A proposição não fere a ordem jurídica vigente e está em conformidade com as regras regimentais do Senado Federal. O PLS também atende às normas para elaboração e alteração de leis, previstas na Lei Complementar n° 95, de 26 de fevereiro de 1998.

As Zonas de Processamento de Exportação são um importante instrumento para fomentar o crescimento econômico de regiões menos desenvolvidas do Brasil e para fortalecer o balanço de pagamentos no País. A discussão sobre a criação de ZPE no Brasil remonta à década de oitenta, quando foi editado o Decreto-Lei n° 2.452, de 29 de julho de 1988, que autorizava a criação dessas áreas aduaneiras especiais. Posteriormente, esse Decreto-Lei foi alterado pela Lei n° 8.396, de 2 de janeiro de 1992. Entre o final da década de oitenta e meados da década de noventa, foram criadas, mediante decreto presidencial, dezessete ZPE. No entanto, elas nunca chegaram a entrar em operação.

Recentemente, o debate em torno das ZPE voltou à tona, com a discussão e aprovação pelo Congresso Nacional da Lei n° 11.508, de 20 de julho de 2007. Essa

Lei foi alterada pela Medida Provisória n° 418, de 14 de fevereiro de 2008, que foi convertida na Lei n° 11.732, de 30 de junho de 2008. Diante da discussão sobre a importância das ZPE como instrumento de promoção do desenvolvimento, foram apresentados diversos projetos de lei do Senado com o objetivo de autorizar a criação de ZPE em diversos municípios brasileiros, entre os quais está o PLS que ora analisamos.

Sem sombra de dúvidas, o PLS n° 489, de 2007, é meritório, já que as ZPE são um importante instrumento de desenvolvimento econômico, que tem entre seus objetivos amainar as desigualdades entre as regiões, tão acentuadas no Brasil. Eu poderia aqui discorrer sobre o êxito de vários países que adotaram o modelo de ZPE, entre os quais a China e os Estados Unidos da América, para justificar o mérito desse instrumento de desenvolvimento. No entanto, recorro a um exemplo mais próximo: o Município de Teófilo Otoni, localizado do vale do Mucuri, uma região pouco desenvolvida de Minas Gerais. Atualmente, a maior parte das gemas ali produzidas é exportada em estado bruto, sem nenhum beneficiamento. A ZPE já instalada naquele município aguarda apenas a promulgação da nova legislação e sua regulamentação para iniciar a lapidação e exportação de gemas de alto valor agregado. Os impactos positivos, na forma de geração de emprego e renda, não se restringirão ao município, mas se espalharão por toda a região.

Apesar de favorável às ZPE como instrumento de política de desenvolvimento, não posso desconsiderar a legislação sobre sua criação. A Lei n° 11.508, de 2007, que atualizou a legislação relativa às Zonas de Processamento de Exportação, em seu art. 2°, estabelece que “a criação de ZPE far-se-á por decreto, que delimitará sua área, à vista de proposta dos Estados ou Municípios, em conjunto ou isoladamente”. Essa proposta, segundo o § 1° do art. 2°, deverá satisfazer alguns requisitos, como, por exemplo, a indicação de localização adequada no que diz respeito a acesso a portos e aeroportos internacionais. O art. 3°, por sua vez, determina que o Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação (CZPE) analisará as propostas de criação das ZPE e dará prioridade para as propostas de criação de ZPE localizada em área geográfica privilegiada para a exportação. Portanto, caberá ao CZPE analisar o mérito da criação de ZPE no Município de Tucuruí, no Estado do Pará, cuja proposta deverá ser feita pelo estado ou pelo município.

Isso não significa que o PLS n° 489, de 2007, seja inócua. Ressalto que o Senado Federal, a respeito de projetos de lei autorizativos, adota o entendimento do

Parecer nº 527, de 1998, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, de autoria do Senador Josaphat Marinho, eminente constitucionalista, segundo o qual esse tipo de projeto não sofreria, em princípio, vício de iniciativa. De acordo com esse Parecer, “o efeito jurídico de uma lei autorizativa é o de sugerir ao Poder Executivo, como forma de colaboração, a prática de ato de sua competência”. Desse modo, creio que todos os projetos de lei do Senado que propõem a criação de ZPE devem ser entendidos como uma sugestão, ou mesmo uma indicação, ao Poder Executivo, que, segundo a legislação em vigor, tem a competência para criar ZPE por meio de decreto.

Como mencionado antes, a CDR aprovou a proposição sem modificações. No entanto, faz-se necessária a supressão do art. 2º, o qual se refere a dispositivos legais que deveriam ser revogados, os quais correspondem a limites impostos, anteriormente, ao número de ZPE que poderiam ser criados no País. Trata-se de matéria vencida, pois a Lei nº 11.508, de 2007, não impõe restrições ao número de ZPE que podem ser criadas. Em decorrência da supressão do art. 2º cabe renumerar, o art. 3º, que trata da cláusula de vigência. Para corrigir esses problemas, apresento duas emendas.

Adicionalmente, tendo em mente o objetivo de padronizar as iniciativas legislativas de criação de ZPE, torna-se oportuna a apresentação de uma emenda com pequeno ajuste na redação do parágrafo único do art. 1º para mencionar a Lei nº 11.508, de 2007,

que atualizou e aperfeiçoou o marco legal da criação e funcionamento das ZPE no País.

III – Voto

Diante do exposto, recomendo a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 489, de 2007, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1 – CAE
(PLS nº 489, de 2007)

Dê-se ao parágrafo único do art. 1º do projeto a seguinte redação:

“Art. 1º

Parágrafo único. A Zona de Processamento de Exportação de que trata este artigo terá a sua criação, características, objetivos e funcionamentos regulados pela Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, e pela legislação pertinente.”

EMENDA Nº 2 – CAE
(PLS nº 489, de 2007)

Suprima-se o art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 489, de 2007.

EMENDA Nº 3 – CAE
(PLS nº 489, de 2007)

Renumere-se como art. 2º o art. 3º do Projeto de Lei do Senado nº 489, de 2007.

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2008.

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
 PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 489, DE 2007
 TERMINATIVO

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 09/12/08, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS): 115, 20

PRESIDENTE:

RELATOR(A):

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)

EDUARDO SUPLICY (PT)	1-FLÁVIO ARNS (PT)
FRANCISCO DORNELLES (PP)	2- IDELI SALVATTI (PT)
DELCÍDIO AMARAL (PT)	3- MARINA SILVA (PT)
ALOIZIO MERCADANTE (PT)	4- MARCELO CRIVELLA (PRB)
RENATO CASAGRANDE (PSB)	5- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)
EXPEDITO JÚNIOR (PR)	6- PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)
SERYS SLHESSARENKO (PT)	7- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
	8- CÉSAR BORGES (PR)

Maioria (PMDB)

ROMERO JUCÁ	1-VALTER PEREIRA
VALDIR RAUPP	2-ROSEANA SARNEY
PEDRO SIMON	3-WELLINGTON SALGADO
MÃO SANTA	4-LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	5-EDISON LOBÃO FILHO
NÉUTO DE CONTO	6-PAULO DUQUE
GERSON CAMATA	7-JARBAS VASCONCELOS

Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)

ADELMIR SANTANA (DEM)	1-GILBERTO GOELLNER (DEM)
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	2-HERÁCLITO FORTES (DEM)
ELISEU RESENDE (DEM)	3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)
JAYME CAMPOS (DEM)	4-ROSALBA CIARLINI (DEM)
KÁTIA ABREU (DEM)	5-MARCO MACIEL (DEM)
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	6-ROMEU TUMA (PTB)
CÍCERO LUCENA (PSDB)	7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)
SÉRGIO GUERRA (PSDB)	9-MARCONI PERILLO (PSDB)
TASSO JEREISSATI (PSDB)	10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)

PTB

JOÃO VICENTE CLAUDINO	1-SÉRGIO ZAMBIASI
GIM ARGELLO	2-

PDT

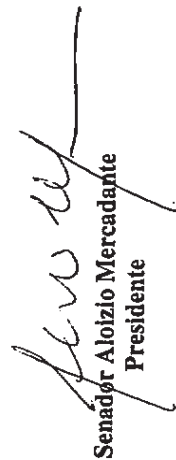
OSMAR DIAS	1-JEFFERSON PRAIA
------------	-------------------

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PLS nº 489, de 2007.

TITULARES - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PctdB, PRB e PP)		SUPLENTE - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PctdB, PRB e PP)		ABSTENÇÃO		AUTOR		NÃO		SIM		NÃO		AUTOR		ABSTENÇÃO	
EDUARDO SUPLICY (PT)		1-FLAVIO ARNS (PT)								X							
FRANCISCO DORNELLES (PP)		2-IDELI SALVATTI (PT)															
DELCIDIO AMARAL (PT)		3-MARINA SILVA (PT)															
ALOIZIO MERCADANTE (PT)		4-MARCELO CRIVELLA (PRB)															
RENATO CASAGRANDE (PSB)		5-INACIO ARRUDA (PctdB)															
EXPEDITO JUNIOR (PR)		6-PATRICIA SABOYA GOMES (PDT)															
SERYS SILHES ARENKO (PT)		7- ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)															
		8- CÉSAR BORGES (PR)								X							
TITULARES - Maioria (PMDB)		SUPLENTE - Maioria (PMDB)		ABSTENÇÃO		AUTOR		NÃO		SIM		NÃO		AUTOR		ABSTENÇÃO	
ROMERO JUCA		1-VALTER PEREIRA															
VALDIR RAUPP		2-ROSEANA SARNEY								X							
PEDRO SIMON		3-WELLINGTON SALGADO															
MÃO SANTA		4-LEOMAR QUINTANILHA								X							
GILVAM BORGES		5-EDISON LOBÃO FILHO															
NEUTO DE CONTO		6-PAULO DUQUE															
GERSON CAMATA		7-JARBAS VASCONCELOS		ABSTENÇÃO		AUTOR		NÃO		SIM		NÃO		AUTOR		ABSTENÇÃO	
TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)		SUPLENTE - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)															
ADELMIR SANTANA (DEM)		1-GILBERTO GOELLNER (DEM)								X							
ANTONIO CARLOS JUNIOR (DEM)		2-HERACLITO FORTES (DEM)								X							
ELISEU RESENDE (DEM)		3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)								X							
JAYME CAMPOS (DEM)		4-ROSALBA CIARLINI (DEM)								X							
KÁTIA ABREU (DEM)		5-MARCO MACIEL (DEM)								X							
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)		6-ROMEU TUMA (PTB)								X							
CÍCERO LUCENA (PSDB)		7-ARTHUR VIRGILIO (PSDB)								X							
FLEXA RIBEIRO (PSDB)		8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)								X							
SÉRGIO GUERRA (PSDB)		9-MARCONI PERILLO (PSDB)								X							
TASSO JEREISSATI (PSDB)		10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)								SIM		NÃO		AUTOR		ABSTENÇÃO	
TITULAR - PTB		SUPLENTE-PTB		ABSTENÇÃO		AUTOR		NÃO		X							
JOÃO VICENTE CLAUDINO		1-SERGIO ZAMBIASI															
GIM ARGELLO		2-								X							
OSMAR DIAS		TITULAR - PDT		ABSTENÇÃO		AUTOR		NÃO		SIM		NÃO		AUTOR		ABSTENÇÃO	
		1-JEFFERSON PRAIA								X							

TOTAL 14 SIM 13 NÃO 1 PREJ - AUTOR - ABS - PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EMCS 12/08.



Senador Aloizio Mercadante
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, RISF)

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – Emendas n°s 01, 02 e 03-CAE, apresentadas ao PLS n° 489, de 2007.

TITULARES - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, Pcdob, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, Pcdob, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPPLY (PT)					1-FLÁVIO ARNS (PT)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)					2-IDÉLI SALVATTI (PT)	x			
DELÍCIO AMARAL (PT)					3-MARINA SILVA (PT)				
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					4-MARCELO CRIVELLA (PRB)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					5-INÁCIO ARRUDA (Pcdob)				
EXPEDITO JUNIOR (PR)					6-PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)				
SERYS SLHESARENKO (PT)					7- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)				
					8- CÉSAR BORGES (PR)	x			
TITULARES - Majoria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Majoria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROMERO JUCA					1-VALTER PEREIRA				
VALDIR RAUPP	x				2-ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					3-WELLINGTON SALGADO				
MÃO SANTA	x				4-LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					5-EDISON LOBÃO FILHO				
NEUTO DE CONTO					6-PAULO DUQUE				
GERSON CAMATA					7-JARBAS VASCONCELOS				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADELMIR SANTANA (DEM)					1-GILBERTO GOELLNER (DEM)				
ANTONIO CARLOS JUNIOR (DEM)	x				2-HERÁCLITO FORTES (DEM)				
ELISEU RESENDE (DEM)	x				3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)				
JAYME CAMPOS (DEM)	x				4-ROSALBA CIARLINI (DEM)				
KÁTIA ABREU (DEM)					5-MARCO MACIEL (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	y				6-ROMEU TUMA (PTB)				
CÍCERO LUCENA (PSDB)	x				7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	x				8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
SÉRGIO GUERRA (PSDB)					9-MARCONI PERILLO (PSDB)				
TASSO JEREISSATI (PSDB)					10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOÃO VICENTE CLAUDINO	x				1-SÉRGIO ZAMBIASI				
GIM ARGELLO					2-				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS	y				1-JEFFERSON PRAIA				

TOTAL 14 SIM 12 NÃO 2 PREJ - AUT - ABS - PRESIDENTE 1

Alotzio Mercadante
 Senador Alotzio Mercadante
 Presidente

SALA DAS REUNIÕES, EM 03/12/08.

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, RISF)

TEXTO FINAL

**APRESENTADO AO
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 489, DE 2007**

**Dispõe sobre a criação de Zona de
Processamento de Exportação no Municí-
pio de Tucuruí, Estado do Pará.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar Zona de Processamento de Exportação no Município de Tucuruí, Estado do Pará.

Parágrafo único. A Zona de Processamento de Exportação de que trata este artigo terá a sua criação, características, objetivos e funcionamento regulados pela Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, e pela legislação pertinente. (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. (NR)

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2008. – Senador **Aloizio Mercadante**, Presidente. – Senador **Eliseu Resende**, Relator.

Of. nº 232/2008//CAE

Brasília, 9 de dezembro de 2008

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão apreciou, em reunião realizada nesta data, os Projetos que dispõem sobre a criação de Zonas de Processamento de Exportação, aprovando os Projetos de Lei do Senado nºs 306, de 2007; 457, de 2007; 458, de 2007; 716, de 2007; 508, de 2007; 132, de 2008; 133, de 2008; 394, de 2007; 395, de 2007; 234, de 2007; 235, de 2007; 254, de 2007; 377, de 2007; 415, de 2007; 439, de 2007; 440, de 2007; 441, de 2007; 491, de 2007; 232, de 2008; 245, de 2008; 246, de 2008; 356, de 2007; 357, de 2007; 488, de 2007; 489, de 2007; 490, de 2007; 515, de 2007; 554, de 2007; 381, de 2007; 418, de 2007; 536, de 2007; 379, de 2007; 380, de 2007; 631, de 2007; 648, de 2007; 361, de 2007; 364, de 2007; 366, de 2007; 382, de 2007; 349, 2007; 350, 2007; 351, de 2007; 352, de 2007; 391, de 2007; 397, de 2007; e 529, de 2007; e rejeitando o Projeto de Lei do Senado nº 534, de 2007, que tramita em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 394, de 2007, e o Projeto de Lei do Senado nº 560, de 2007, que tramita em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 491, de 2007.

Respeitosamente, – Senador **Aloizio Mercadante**, Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos.

PARECERES Nºs 1.422 E 1.423, DE 2008.

**Sobre o Projeto de Lei do Senado nº
490, de 2007, de autoria do Senador Mário
Couto, que dispõe sobre a criação de Zona
de Processamento de Exportação (ZPE) no
Município de Breves, Estado do Pará.**

PARECER Nº 1.422, DE 2008
(Da Comissão de Desenvolvimento Regional
e Turismo)

Relator: Senador **Valter Pereira**

Relator **Ad Hoc**: Senador Gim Argello

I – Relatório

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 490, de 2007, de autoria do Senador Mario Couto, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Breves, Estado do Pará.

O art. 1º do projeto autoriza o Poder Executivo a criar Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no município mencionado. O parágrafo único do artigo prevê que a criação, as características, os objetivos e funcionamento da ZPE serão regulados pela legislação cabível. O art. 2º revoga o art. 1º da Lei nº 8.015 de 7 de abril de 1990, e o art. 1º da Lei nº 7.792, de 4 de julho de 1989, com redação dada pela Lei nº 7.993, de 1990. Esses dispositivos limitam o número de ZPE que podem ser criadas. O art. 3º contém a cláusula de vigência.

O PLS Nº 490/2007 foi inicialmente encaminhado à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR), em decisão terminativa. Posteriormente, a Presidência do Senado Federal, no intuito de unificar os despachos relativos aos projetos de lei que dispõem sobre a criação de Zonas de Processamento de Exportação, determinou, nos termos do art. 49, inciso I, do Regimento Interno, que esses projetos também sejam encaminhados à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), em decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas a proposição nesta Comissão.

II – Análise

O PLS nº 490, de 2007, está de acordo com os ditames da Constituição Federal, em especial o art. 43, que trata da redução das desigualdades regionais. Além disso, a proposta não fere a ordem jurídica vigente e está em conformidade com as regras regimentais do Congresso Nacional. O PLS também atende as normas para elaboração e alterações das leis, previstas na Lei Complementar nº 95, de 1998.

As Zonas de Processamento de Exportação são um importante instrumento para fomentar o crescimento econômico de áreas menos desenvolvidas do Brasil. O Município de Breves e o Estado do Pará se enquadram nesse critério. Reduzir as diferenças regionais é de suma importância para o Brasil, sendo um preceito constitucional. As ZPE podem contribuir para isso, já que os estados menos desenvolvidos que as abrigarem poderão contar com forte poder de atração de empresas devido as facilidades cambiais, tributárias e administrativas presentes nessas áreas aduaneiras especiais.

Breves, com cerca de oitenta e cinco mil habitantes, é o maior Município no Marajó. A base da economia municipal é o extrativismo da madeira e do palmito. É de fundamental importância que sejam encontradas alternativas para dinamizar sua economia. Uma boa política seria a verticalização da produção, ou seja, a atração de empresas que pudessem industrializar as matérias-primas locais, o que geraria empregos e aumentaria a renda local. Uma ZPE em Breves contribuirá para que essa alternativa se tome realidade.

É necessário observar também que a Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, que atualizou o marco regulatório das Zonas de Processamento de Exportação, estabelece a concessão de prioridades para a

criação de ZPE localizada em área geográfica com fácil acesso ao mercado externo. Nesse sentido, é preciso avaliar as possibilidades de escoamento da produção de uma futura ZPE brevesense.

O Município de Breves conta com um porto e com cinco Terminais de Uso Privativo Misto, com contrato de adesão em vigor, cuja principal carga é a madeira. A edição da Lei nº 8.630, de 1993, tornou possível aos proprietários de terminais de uso privativo movimentar cargas de terceiros nas suas instalações, além da obrigatoriedade de cargas próprias, o que caracteriza a exploração na modalidade mista. Essa faculdade pode ser exercida após a autorização da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq), que é formalizada mediante Termo de Autorização previsto no art. nº 44 da Lei nº 10.233, de 2001. A partir do Porto de Breves e dos Terminais de Uso Misto, há a facilidade de chegar ao Porto de Belém e de lá escoar a produção para os mercados externos. Não haveria, portanto, problemas para escoar a produção de uma futura ZPE brevesense.

III – Voto

Diante do exposto, opino pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 490, de 2007.

Sala da Comissão, 18 de outubro de 2007.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 490, DE 2007.	
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 10/12/2007 OS (AS) SENHORES (AS) SENADORES (AS)	
PRESIDENTE: SENADORA LÚCIA VÂNIA <i>Lúcia Vânia</i>	
RELATOR: SENADOR VALTER PEREIRA - Relator "AD HOC" - Senador GIM ARGELLO	
TITULARES	SUPLENTES
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)
FÁTIMA CLEIDE	1- SIBÁ MACHADO
PATRÍCIA SABOYA	2- EXPEDITO JÚNIOR
JOÃO PEDRO <i>João Pedro</i>	3- INÁCIO ARRUDA
JOÃO VICENTE CLAUDINO <i>João Vicente Claudino</i>	4- ANTONIO CARLOS VALADARES <i>Antonio Carlos Valadares</i>
MOZARILDO CAVALCANTI	5- JOSÉ NERY (PSOL)
PMDB	PMDB
JOSÉ MARANHÃO	1- LEOMAR QUINTANILHA
GIM ARGELLO (PTB) <i>Gim Argello</i>	2- WELLINGTON SALGADO
GARIBALDI ALVES FILHO <i>Garibaldi Alves Filho</i>	3- PEDRO SIMON
VALTER PEREIRA - RELATOR <i>Valter Pereira</i>	4- VALDIR RAUPP <i>Valdir Raupp</i>
BLOCO DA MINORIA (PSDB E PFL)	BLOCO DA MINORIA (PSDB E PFL)
DEMÓSTENES TORRES (PFL)	1- ADELMIR SANTANA (PFL)
JONAS PINHEIRO (PFL)	2- JAYME CAMPOS (PFL)
MARCO MACIEL (PFL)	3- KÁTIA ABREU (PFL)
ROSALBA CIARLINI (PFL)	4- MARIA DO CARMO ALVES (PFL)
LÚCIA VÂNIA (PSDB)	5- TASSO JEREISSATI (PSDB)
MARISA SERRANO (PSDB) <i>Marisa Serrano</i>	6- FLEXA RIBEIRO (PSDB)
CÍCERO LUCENA (PSDB) <i>Cícero Lucena</i>	7- JOÃO TENÓRIO (PSDB)
PDT	PDT
JEFFERSON PÉRES	1- OSMAR DIAS

PARECER Nº 1.423, DE 2008

(Da Comissão de Assuntos Econômicos)

Relator: Senador **Eliseu Resende**

I – Relatório

Vem a análise desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 490, de 2007, de autoria do Senador Mário Couto, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no município de Breves, no Estado do Pará.

O art. 1º do projeto autoriza o Poder Executivo a criar Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no município mencionado. Seu parágrafo único prevê que a criação, as características, os objetivos e o funcionamento da ZPE serão regulados pela legislação cabível. O art. 2º revoga o art. 1º da Lei nº 8.015, de 1990, e o art. 1º da Lei nº 7.792, de 1989, dispositivos que limitam o número de ZPE que podem ser criadas. O art. 3º contém a cláusula de vigência.

O PLS nº 490, de 2007, foi encaminhado a Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) e à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), cabendo a esta última decisão terminativa. Tendo sido apreciado e aprovado na CDR, sem modificações, encontra-se, agora, sob a análise desta Comissão.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II – Análise

O PLS nº 490, de 2007, se coaduna com os ditames da Constituição Federal, em especial o art. 43, que trata da redução das desigualdades regionais. A proposição não fere a ordem jurídica vigente e está em conformidade com as regras regimentais do Senado Federal. O PLS também atende as normas para elaboração e alteração de leis, previstas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

As Zonas de Processamento de Exportação são um importante instrumento para fomentar o crescimento econômico de regiões menos desenvolvidas do Brasil e para fortalecer o balanço de pagamentos do País. A discussão sobre a criação de ZPE no Brasil remonta a década de oitenta, quando foi editado o Decreto-Lei nº 2.452, de 29 de julho de 1988, que autorizava a criação dessas áreas aduaneiras especiais. Posteriormente, esse Decreto-Lei foi alterado pela Lei nº 8.396, de 2 de janeiro de 1992. Entre o final da década de oitenta e meados da década de noventa, foram criadas, mediante decreto presidencial, dezessete ZPE. No entanto, elas nunca chegaram a entrar em operação.

Recentemente, o debate em torno das ZPE voltou a tona, com a discussão e aprovação pelo Congresso Nacional da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007. Essa lei foi alterada pela Medida Provisória nº 418, de 14 de fevereiro de 2008, convertida na Lei nº 11.732, de 30 de junho de 2008. Diante da discussão sobre a importância das ZPE como instrumento de promoção do desenvolvimento, foram apresentados diversos Projetos de Lei do Senado com o objetivo de autorizar a criação de ZPE em vários municípios brasileiros, entre os quais está o PLS que ora analisamos.

Sern sornbra de dúvidas, o PLS nº 490, de 2007 é meritório, já que as ZPE são um importante instrumento de desenvolvimento econômico que tern entre seus objetivos amainar as desigualdades entre as regiões, tão acentuadas no Brasil. Eu poderia aqui discurrir sobre o exito de vários países que adotaram o modelo de ZPE, entre as quais a China e as Estados Unidos da America, para justificar a rnérito desse instrumento de desenvolvimento. No entanto, recorro a um exemplo mais próximo: o Município de Teófilo Otoni, localizado no Vale do Mucuri, uma região pouco desenvolvida de Minas Gerais. Atualmente, a rnaior parte das gemas ali produzidas é exportada em estado bruto, sern nenhum beneficiamento. A ZPE já instalada naquele município aguarda apenas a promulgação da nova legislação e sua regularnentação para iniciar a lapidação e exportação de gemas de alto valor agregado. Ressalto que os irnpactos positivos de uma ZPE em Teófilo Otoni, na forma de geração de emprego e renda, não se restringirão ao município, mas se espalharão por toda a região.

Apesar de favorável as ZPE corno instrumento de política de desenvolvimento, não posso desconsiderar o que diz a legislação sobre sua criação. A Lei nº 11.508, de 2007, que atualizou a legislação que trata das Zonas de Processamento de Exportação, em seu art. 2º, estabelece que “a criação de ZPE far-se-á por decreto, que delimitará sua área, a vista de proposta dos Estados ou Municípios, em conjunto ou isoladamente”. Essa proposta, segundo o § 1º do § 2º, deverá satisfazer alguns requisitos, como, por exemplo, a indicação de localização adequada no que diz respeito a acesso a portos e aeroportos intemacionais. O art. 3º, por sua vez, determina que o Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação (CZPE) analisará as propostas de criação das ZPE e dará prioridade para as propostas de criação de ZPE localizada em área geográfica privilegiada para a exportação.

Portanto, caberá ao CZPE analisar o mérito da criação da ZPE em Breves, no Estado do Pará, cuja

proposta deverá ser feita pelo Estado e/ou pelo Município.

Isso não significa que o PLS nº 490, de 2007, seja inócuo. Ressalto que o Senado Federal, a respeito de projetos de lei autorizativa, adota o entendimento do Parecer nº 527, de 1998, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, de autoria do Senador Josaphat Marinho, eminente constitucionalista, segundo o qual esse tipo de projeto não sofreria, em princípio, vício de iniciativa. De acordo com esse Parecer, “o efeito jurídico de uma lei autorizativa e a de sugerir ao Poder Executivo, como forma de colaboração, a prática de ato de sua competência”. Desse modo, creio que todos os Projetos de Lei do Senado que propõem a criação de ZPE devem ser entendidos como uma sugestão, ou mesmo uma indicação, ao Poder Executivo, que, segundo a legislação em vigor, tem a competência para criar ZPE por meio de decreto.

Por último, mas não menos importante, tenho algumas observações a fazer sobre a técnica legislativa do PLS nº 490, de 2007. Em primeiro lugar, o parágrafo único do art. 1º deveria mencionar a Lei nº 11.508, de 2007, que regula a criação de ZPE. Em segundo lugar, o art. 2º é dispensável, já que a principal diploma legal que trata do tema – Lei nº 11.508/2007 – não impõe res-

trições ao número de ZPE que podem ser criadas. Com a supressão do art. 2º, deve-se renumerar a art. 3º, que contém a cláusula de vigência. Em função dessas mudanças, apresento as duas emendas que se seguem.

III – Voto

Diante do exposto, opino pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 490, de 2007, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1 – CAE (ao PLS nº 490, de 2007)

Dê-se ao parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 490, de 2007, a seguinte redação:

Parágrafo único. A criação e o funcionamento da Zona de Processamento de Exportação de que trata este artigo serão regulados pela Lei nº 11.508, de 2007, e pela legislação pertinente.

EMENDA Nº 2 – CAE (ao PL5 nº 490, de 2007)

Suprima-se o art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 490, de 2007, renumerando-se o subsequente. Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2008.

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
 PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 490, DE 2007
 TERMINATIVO

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 09/12/08, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

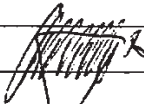

PRESIDENTE: 

RELATOR(A): 

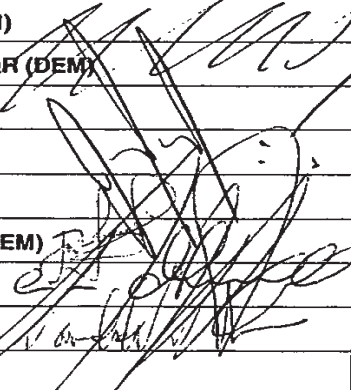
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)

EDUARDO SUPLICY (PT)	1-FLÁVIO ARNS (PT)
FRANCISCO DORNELLES (PP)	2- IDELI SALVATTI (PT) 
DELCÍDIO AMARAL (PT)	3- MARINA SILVA (PT)
ALOIZIO MERCADANTE (PT)	4- MARCELO CRIVELLA (PRB)
RENATO CASAGRANDE (PSB)	5- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)
EXPEDITO JÚNIOR (PR)	6- PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)
SERYS SLHESSARENKO (PT)	7- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
	8- CÉSAR BORGES (PR) 

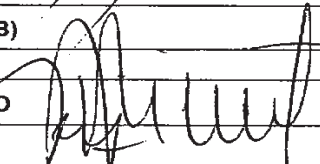
Maioria (PMDB)

ROMERO JUCÁ	1-VALTER PEREIRA
VALDIR RAUPP 	2-ROSEANA SARNEY
PEDRO SIMON	3-WELLINGTON SALGADO
MÃO SANTA 	4-LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	5-EDISON LOBÃO FILHO
NEUTO DE CONTO	6-PAULO DUQUE
GERSON CAMATA	7-JARBAS VASCONCELOS

Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)

ADELMIR SANTANA (DEM)	1-GILBERTO GOELLNER (DEM)
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	2-HERÁCLITO FORTES (DEM)
ELISEU RESENDE (DEM)	3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)
JAYME CAMPOS (DEM)	4-ROSALBA CIARLINI (DEM)
KÁTIA ABREU (DEM)	5-MARCO MACIEL (DEM)
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	6-ROMEU TUMA (PTB)
CÍCERO LUCENA (PSDB) 	7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)
SÉRGIO GUERRA (PSDB)	9-MARCONI PERILLO (PSDB)
TASSO JEREISSATI (PSDB)	10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)

PTB

JOÃO VICENTE CLAUDINO 	1-SÉRGIO ZAMBIASI
GIM ARGELLO	2-

PDT


OSMAR DIAS 	1-JEFFERSON PRAIA
--	-------------------

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PLS nº 490, de 2007.

TITULARES - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PedaB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PedaB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLICY (PT)					1-FLÁVIO ARNS (PT)	X			
FRANCISCO DORNELLES (PP)					2-IDELI SALVATTI (PT)				
DELCLÍDIO AMARAL (PT)					3-MARINA SILVA (PT)				
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					4-MARCELO CRIVELLA (PRB)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					5-INÁCIO ARRUDA (PCdoB)				
EXPEDITO JUNIOR (PR)					6-PATRICIA SABOYA GOMES (PDT)				
SERY S LHESSARENKO (PT)					7-ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)	X			
					8-CÉSAR BORGES (PR)				
TITULARES - Majoria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Majoria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROMERO JUCA					1-VALTER PEREIRA				
VALDIR RAUPP	X				2-ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					3-WELLINGTON SALGADO				
MÃO SANTA	X				4-LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					5-EDISON LOBÃO FILHO				
NEUTO DE CONTO					6-PAULO DUQUE				
GERSON CAMATA					7-JARBAS VASCONCELOS				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADELMIR SANTANA (DEM)					1-GILBERTO GOELLNER (DEM)				
ANTONIO CARLOS JUNIOR (DEM)	X				2-HERÁCLITO FORTES (DEM)				
ELISEU RESENDE (DEM)	X				3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)				
JAYME CAMPOS (DEM)	X				4-ROSALBA CIARLINI (DEM)				
KÁTIA ABREU (DEM)					5-MARCO MACIEL (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	X				6-ROMEU TUMA (PTB)				
CICERO LUCENA (PSDB)	X				7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X				8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
SERGIO GUERRA (PSDB)					9-MARCONI PERILLO (PSDB)				
TASSO JEREISSATI (PSDB)					10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOÃO VICENTE CLAUDINO	X				1-SERGIO ZAMBIASI				
GIM ARGELLO	X				2-				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS	X				1-JEFFERSON PRAIA				

TOTAL 14 SIM 13 NÃO - PREJ - AUTOR - ABS - PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 03/12/08.


Senador Aloizio Mercadante
Presidente


ORIS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, RISF)

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - Emendas n°s 01 e 02-CAE, apresentadas ao PLS n° 490, de 2007.

TITULARES - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, Pcdob, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, Pcdob, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO DUPLICI (PT)					1-FLAVIO ARNS (PT)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)					2- IDELI SALVATTI (PT)	X			
DELCIDIO AMARAL (PT)					3- MARINA SILVA (PT)				
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					4- MARCELO CRIVELLA (PRB)				
RENATO CASA GRANDE (PSB)					5- INACIO ARRUDA (Pcdob)				
EXPEDITO JUNIOR (PR)					6- PATRICIA SABOYA GOMES (PDT)				
SERY S LHESSARENKO (PT)					7- ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)				
					8- CESAR BORGES (PR)	X			
TITULARES - Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROMERO JUCA					1-VALTER PEREIRA				
VALDIR RAUPP	X				2-ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					3-WELLINGTON SALGADO				
MÃO SANTA	X				4-LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					5-EDISON LOBÃO FILHO				
NEUTO DE CONTO					6-PAULO DUQUE				
GERSON CAMATA					7-JARBAS VASCONCELOS				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADEL MIR SANTANA (DEM)					1-GILBERTO GOELLNER (DEM)				
ANTONIO CARLOS JUNIOR (DEM)	X				2-HERACLITO FORTES (DEM)				
ELISEU RESENDE (DEM)	X				3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)				
JAYME CAMPOS (DEM)	X				4-ROSALBA CIARLINI (DEM)				
KÁTIA ABREU (DEM)					5-MARCO MACIEL (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	X				6-ROMEU TUMA (PTB)				
CICERO LUCENA (PSDB)	X				7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X				8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
SÉRGIO GUERRA (PSDB)					9-MARCONI PERILLO (PSDB)				
TASSO JEREISSATI (PSDB)					10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOÃO VICENTE CLAUDINO	X				1-SÉRGIO ZAMBIASI				
GIM ARGELLO	X				2-				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS	X				1-JEFFERSON PRAIA				

TOTAL 14 SIM 12 NÃO 2 PREJ 0 AUT 0 ABST 2 PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 03/12/08.


Senador Aloizio Mercadante
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, RISF)

TEXTO FINAL

**APRESENTADO AO
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 490, DE 2007**

**Dispõe sobre a criação de Zona de
Processamento de Exportação no municí-
pio de Breves, Estado do Pará.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar Zona de Processamento de Exportação no município de Breves, Estado do Pará.

Parágrafo único. A criação e a funcionamento da Zona de Processamento de Exportação de que trata este artigo serão regulados pela Lei nº 11.508, de 2007, e pela legislação pertinente. (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. (NR)

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2008. – Senador **Aloizio Mercadante**, Presidente – Senador **Eliseu Resende**, Relator.

Of. nº 232 /2008/CAE

Brasília, 9 de dezembro de 2008

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão apreciou, em reunião realizada nesta data, os Projetos que dispõem sobre a criação de Zonas de Processamento de Exportação, aprovando os Projetos de Lei do Senado nºs 306, de 2007; 457, de 2007; 458, de 2007; 716, de 2007; 508, de 2007; 132, de 2008; 133, de 2008; 394, de 2007; 395, de 2007; 234, de 2007; 235, de 2007; 254, de 2007; 377, de 2007; 415, de 2007; 439, de 2007; 440, de 2007; 441, de 2007; 491, de 2007; 232, de 2008; 245, de 2008; 246, de 2008; 356, de 2007; 357, de 2007; 488, de 2007; 489, de 2007; 490, de 2007; 515, de 2007; 554, de 2007; 381, de 2007; 418, de 2007; 536, de 2007; 379, de 2007; 380, de 2007; 631, de 2007; 648, de 2007; 361, de 2007; 364, de 2007; 366, de 2007; 382, de 2007; 349, 2007; 350, 2007; 351, de 2007; 352, de 2007; 391, de 2007; 397, de 2007; e 529, de 2007; e rejeitando o Projeto de Lei do Senado nºs 534, de 2007, que tramita em conjunto com a Projeto de Lei do Senado nºs 394, de 2007, e o Projeto de Lei do Senado nº 560, de 2007, que tramita em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 491, de 2007.

Respeitosamente, – Senador **Aloizio Mercadante**, Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos.

PARECERES NºS 1.424 E 1.425, DE 2008

**Sobre o Projeto de Lei do Senado nº
508, de 2007, do Senador Gim Argello, que
dispõe sobre a criação de Zona de Proces-
samento de Exportações – ZPE – na cidade
de Brasília, Distrito Federal**

Relator: **Ad Hoc** Senador **José Nery**

I – Relatório

Vem ao exame desta Comissão a Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 508, de 2007, de autoria do Senador Gim Argello, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) na cidade de Brasília, Distrito Federal.

O projeto, em seu art. 1º, autoriza o Poder Executivo a criar uma ZPE no município mencionado. O parágrafo Único do dispositivo estabelece que a criação, características, adjetivos e funcionamento da ZPE serão regulados pela legislação pertinente.

O art. 2º refere-se a vigência da lei e revoga as disposições em contrário, em especial, o limite imposto pelo art. 1º da Lei nº 8.015, de 7 de abril de 1990.

O autor, em justificativa a proposta, lembra que a criação de ZPE em Brasília visa a reduzir o desequilíbrio regional em comparação com as grandes centros produtores como São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte e toda a Região Sul do País.

Pretende-se criar com a ZPE de Brasília um corredor de exportação para a produção de materiais da construção civil, dos setores elétrico e eletrônico e de inovações tecnológicas.

A criação de urna ZPE também iria gerar empregos e ocupar a mão-de-obra ociosa em Brasília, que hoje canta com mais de 2 milhões de habitantes.

Não foram apresentadas emendas a proposição nesta Comissão.

II – Análise

O PLS nº 508, de 2007, está de acordo com os ditames da Constituição Federal, em especial a art. 43, que trata da redução das desigualdades regionais. Ademais, a proposta não fere a ordem jurídica vigente e está em conformidade com as regras regimentais do Congresso Nacional.

A Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, em seu art. 1º, autoriza a Poder Executivo a criar Zonas de Processamento de Exportação com a finalidade de reduzir desequilíbrios regionais, bem como fortalecer a balanço de pagamentos e promover a difusão tecnológica e o desenvolvimento econômico e social do País.

A cidade de Brasília, devida ao fato de abrigar os Poderes da República, atrai pessoas provenientes de todas as regiões brasileiras, que vem em busca de melhores oportunidades de emprego e fazem da taxa de desemprego no Distrito Federal a segunda mais alta do País. Apesar de os setores governamentais federal e distrital gerarem milhares de empregos, a necessidade de novos pastas de trabalho torna-se crescente com o ingresso, a cada ano, de grande número de jovens no mercado de trabalho.

A criação de uma Zona de Processamento de Exportações em Brasília daria o impulso necessário a instalação de novas indústrias, especialmente nas segmentos que envolvem alta tecnologia, como é o caso dos setores de informática, biotecnologia, telecomunicações e eletroeletrônica, vocação natural da Capital Federal.

A Lei nº 11.508/07 prevê prioridade para as propostas de criação de ZPE localizada em área geográfica privilegiada para a exportação, o que significa meios de acesso aos centros consumidores e facilidades de escoamento da produção. Brasília, devido a sua localização central, apresenta condições geográficas estratégicas para a instalação de uma ZPE, ficando equidistante das mais importantes cidades brasileiras.

Além de sua localização privilegiada, a cidade é bem servida por vias de acesso, como as rodovias federais BR-153, que fazem a interligação do Distrito Federal aos mais diversos pontos do País. O Aeroporto Internacional de Brasília é o terceiro em movimentação de passageiros e aeronaves e serve de ponto de conexão para destinos em todo o Brasil.

A criação de uma de uma Zona de processamento de Exportações em Brasília beneficiária não somente

sua área central, mas também toda a região do entorno, que mantém, com a capital, relação de dependência econômica bastante acentuada.

Em termos de técnica legislativa, observa-se que o art. 2º da proposição contém ao mesmo tempo a cláusula de revogação e a cláusula de vigência da Lei. Além disso, no tocante à revogação do art. 1º da Lei nº 7.992, de 1989, não está mencionada a alteração da redação em decorrência da Lei nº 7.993, de 5 de janeiro de 1990. Assim sendo, apresento duas emendas para corrigir tais falhas.

III – Voto

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 508, de 2007, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1 – CDR (ao PLS nº 508, de 2007)

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 508, de 2007, a seguinte redação:



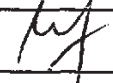
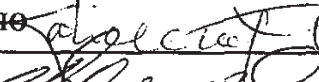



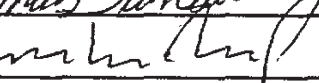
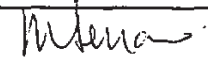
Art.2º Ficam revogados o art.1º da Lei 8.015, de 7 de abril de 1990, e o art. 1º da Lei nº 7.792, de 4 de julho de 1989, com a redação dada pela Lei nº 7.993, de 5 de janeiro de 1990.

EMENDA Nº 2 – CDR

Acrescente – se o seguinte art. 3º ao Projeto de Lei do Senado nº 508, de 2007:

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 508, DE 2007.	
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 11/10/2007 OS (AS) SENHORES (AS) SENADORES (AS)	
PRESIDENTE: SENADORA LÚCIA VÂNIA - Presidente em Exercício - Senador Jonas Pinheiro	
RELATOR: SENADOR JOSÉ MARANHÃO - Relator "Ad Hoc" - Senador José Nery	
TITULARES	SUPLENTES
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)
FÁTIMA CLEIDE	1- SIBÁ MACHADO
PATRÍCIA SABOYA	2- EXPEDITO JÚNIOR
JOÃO PEDRO	3- INÁCIO ARRUDA 
JOÃO VICENTE CLAUDINO	4- ANTONIO CARLOS VALADARES
MOZARILDO CAVALCANTI	5. JOSÉ NERY (PSOL) 
PMDB	PMDB
JOSÉ MARANHÃO - RELATOR	1- LEOMAR QUINTANILHA
GIM ARGELLO (PTB) 	2- WELLINGTON SALGADO
GARIBALDI ALVES FILHO 	3- PEDRO SIMON
VALTER PEREIRA 	4- VALDIR RAUPP 
BLOCO DA MINORIA (PSDB E PFL)	BLOCO DA MINORIA (PSDB E PFL)
DEMÓSTENES TORRES (PFL)	1- ADELMIR SANTANA (PFL)
JONAS PINHEIRO (PFL) 	2- JAYME CAMPOS (PFL)
MARCO MACIEL (PFL) 	3- KÁTIA ABREU (PFL)
ROSÁLBA CIARLINI (PFL)	4- MARIA DO CARMO ALVES (PFL)
LÚCIA VÂNIA (PSDB)	5- TASSO JEREISSATI (PSDB)
MARISA SERRANO (PSDB) 	6- FLEXA RIBEIRO (PSDB)
CÍCERO LUCENA (PSDB)	7- JOÃO TENÓRIO (PSDB)
PDT	PDT
JEFFERSON PÉRES	1- OSMAR DIAS

PARECER N° 1.425 DE 2008,

(Da Comissão de Assuntos Economicos)

Relator: Senador **Eliseu Resende.****I – Relatório**

Vem a análise desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) n° 508, de 2007, de autoria do Senador Gim Argello, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) na cidade de Brasília, Distrito Federal.

O art. 1° do projeto autoriza a Poder Executivo a criar Zona de Processamento de Exportação (ZPE) na cidade de Brasília, Distrito Federal. Seu parágrafo único prevê que a criação, as características, os objetivos e o funcionamento da ZPE serão reguladas pela legislação pertinente. O art. 2° contém a cláusula de vigência, além de revogar o art. 10 da Lei n° 8.015, de 1990, e o art. 10 da Lei n° 7.792, de 1989, dispositivos que limitam o número de ZPE que podem ser criadas.

O PLS n° 508, de 2007, foi encaminhado à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) e à Comissão de Assuntos Econômicas (CAE), cabendo a este último decisão terminativa.

O Parecer da CDR, de autoria do Senador José Maranhão, aprovou duas emendas relativas à técnica legislativa, visando separar a cláusula de revogação da cláusula de vigência e mencionar a redação mais atualizada da Lei n° 7.792, de 1989, dada pela Lei n° 7.993, de 1990.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas a proposição nesta Comissão.

II – Análise

O PLS n° 508, de 2007, se coaduna com os ditames da Constituição Federal, em especial o art. 43, que trata da redução das desigualdades regionais. A proposição não fere a ordem jurídica vigente e está em conformidade com as regras regimentais do Senado Federal. O PLS também atende as normas para elaboração e alteração de leis, previstas na Lei Complementar n° 95, de 26 de fevereiro de 1998.

As Zonas de Processamento de Exportação são um importante instrumento para fomentar o crescimento econômico de regiões menos desenvolvidas do Brasil e para fortalecer o balanço de pagamentos no País. A discussão sobre a criação de ZPE no Brasil remonta à década de oitenta, quando foi editado o Decreto-Lei n° 2.452, de 29 de julho de 1988, que autorizava a criação dessas áreas aduaneiras especiais. Posteriormente, esse Decreto-Lei foi alterada pela Lei n° 8.396, de 2 de janeiro de 1992. Entre o final da década de oitenta e

meados da década de noventa, foram criadas, mediante decreto presidencial, dezessete ZPE. No entanto, elas nunca chegaram a entrar em operação.

Recentemente, o debate em torno das ZPE voltou à tona, com a discussão e aprovação pelo Congresso Nacional da Lei n° 11.508, de 20 de julho de 2007. Essa Lei foi alterada pela Medida Provisória n° 418, de 14 de fevereiro de 2008, convertida na Lei n° 11.732, de 30 de junho de 2008. Diante da discussão sobre a importância das ZPE como instrumento de promoção do desenvolvimento, foram apresentados diversos projetos de lei do Senado com o objetivo de autorizar a criação de ZPE em vários municípios brasileiros, entre os quais está a PLS que ora analiso.

Sem sombra de dúvidas, o PLS n° 508, de 2007 é meritória, já que as ZPE são um importante instrumento de desenvolvimento econômico que tem entre seus objetivos amainar as desigualdades entre as regiões, tão acentuadas no Brasil. Eu poderia aqui discorrer sobre o êxito de vários países que adotaram o modelo de ZPE, entre as quais a China e os Estados Unidos da América, para justificar a mérito desse instrumento de desenvolvimento. No entanto, recorro a um exemplo mais próximo: o Município de Teófilo Otoni, localizado no Vale do Mucuri, uma região pouco desenvolvida de Minas Gerais. Atualmente, a maior parte das gemas ou produzidas é exportada em estada bruta, sem nenhum beneficiamento. A ZPE já instalada naquele município aguarda apenas a promulgação da nova legislação e sua regulamentação para iniciar a lapidação e exportação de gemas de alto valor agregado. Ressalto que os impactos positivos de uma ZPE em Teófilo Otoni, na forma de geração de emprego e renda, não se restringiria do município, mas se espalharia por toda a região.

Apesar de favorável, as ZPE como instrumento de política de desenvolvimento, não possa desconsiderar a legislação sobre sua criação. A Lei n° 11.508, de 2007, que atualizou a legislação que trata das Zona de Processamento de Exportação, em seu art. 2°, estabelece que “a criação de ZPE far-se-á por decreta, que delimitará sua área, à vista de proposta dos estados ou municípios, em conjunto ou isoladamente”. Essa proposta, segundo a § 1° do art. 2°, deverá satisfazer alguns requisitos, como, por exemplo, a indicação de localização adequada no que diz respeito a acessa a partas e aeroportos internacionais. O art. 3°, por sua vez, determina que o Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação (CZPE) analisará as propostas de criação das ZPE e dará prioridade para

as propostas de criação de ZPE localizada em área geográfica privilegiada para a exportação.

Portanto, caberá ao ZPE analisar o mérito da criação da ZPE em tela, cuja proposta deverá ser feita pelo Governo do Distrito Federal.

Isso não significa que a PLS nº 508, de 2007, seja inócua. Ressalta que o Senado Federal, a respeito de projetos de lei autorizativa, a data a entendimento do Parecer nº 527, de 1998, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, de autoria da Senador Josaphat Marinho, eminente constitucionalista, segunda a qual esse tipo de projeto não sofreria, em princípio, vicia de iniciativa. De acordo com esse Parecer, “a efeito jurídica de uma lei autarizativa é a de sugerir ao Poder Executivo, coma forma de colaboração, a prática de ato de sua competência”. Desse nada, creia que todas as Projetos de Lei do Senado que propõem a criação de ZPE devem ser entendidas como uma sugestão, ou mesma uma indicação, ao Poder Executivo, que, segunda a legislação em vigor, tem a competência para criar ZPE por meia de decreta.

Não obstante a competência do Poder Executivo na criação efetiva da ZPE em tela, cabe uma modificação na proposta de forma a torná-la mais adequada do ponto de vista técnica. A Constituição de 1988 conferiu ao Distrito Federal a condição de unidade federada especial, que exerce, de nada cumulativa, as competências legislativas e tributarias reservadas aas Estadas e Municípios. O Distrito Federal, cuja área abrange 5.800 km², e composta par dezenove regiões administrativas, entre as quais esta Brasília, a Região Administrativa nº 1, que abrange apenas as Asas Sul e Norte (plana piloto). Não faz sentida restringir a área para criação de ZPE a uma região estritamente residencial, ainda mais considerando que o Distrito Federal possui outras áreas administrativas (muitas também chamadas de cidades-satélites) que já abrigam atividades industriais. Portanto, a ZPE pretendida deve ser localizada nas limites do Distrito Federal, em área propicia It instalação de um pólo industrial.

Por última, tenho algumas observações a fazem sobre a técnica legislativa da PLS nº 508, de 2007. Em primeiro lugar, a parágrafo Único da art. 1º deve-

ria mencionar a Lei nº 11.508, de 2007, que regula a criação de ZPE. Em segunda lugar, a revogação da art. 1º da Lei nº 8.015, de 1990 e da art. 1º da Lei nº 8.015, de 1990, contida no art. 2º do projeto, é dispensável, já que a principal diploma legal que trata da terna – Lei nº 11.508/2007 – não impõe restrições ao número de ZPE que podem ser criadas. Dessa forma, a art. 2º deve conter apenas a cláusula de vigência. Em função dessas mudanças, apresenta as emendas que se seguem.

III – Voto

Diante do exposto, opina pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 508, de 2007, com a rejeição das Emendas nºs 1 e 2-CDR, e com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 3 – CAE (PLS nº 508, de 2007)

Dê-se ao parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei da Senado nº 508, de 2007, a seguinte redação:

“Art. 1º.....

Parágrafo único. A Zona de Processamento de Exportação de que trata este artigo terá a sua criação, características, objetivos e funcionamento regulados pela Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, e pela legislação pertinente.”

EMENDA Nº 4 – CAE (PLS nº 508, de 2007)

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 508, de 2007, a seguinte redação:

“Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

EMENDA Nº 5 – CAE (PLS nº 508, de 2007)

Substitua-se na ementa e no **caput** do art. 1º da Projeto de Lei do Senado nº 508, de 2007, a expressão “na cidade de Brasília, Distrito Federal” por “no Distrito Federal”.

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2008.

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 508, DE 2007
TERMINATIVO

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 09/12/08, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:

RELATOR(A):

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)

EDUARDO SUPLICY (PT)	1-FLÁVIO ARNS (PT)
FRANCISCO DORNELLES (PP)	2- IDELI SALVATTI (PT)
DELCÍDIO AMARAL (PT)	3- MARINA SILVA (PT)
ALOIZIO MERCADANTE (PT)	4- MARCELO CRIVELLA (PRB)
RENATO CASAGRANDE (PSB)	5- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)
EXPEDITO JÚNIOR (PR)	6- PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)
SERYS SLHESSARENKO (PT)	7- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
	8- CÉSAR BORGES (PR)

Maioria (PMDB)

ROMERO JUCÁ	1-VALTER PEREIRA
VALDIR RAUPP	2-ROSEANA SARNEY
PEDRO SIMON	3-WELLINGTON SALGADO
MÃO SANTA	4-LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	5-EDISON LOBÃO FILHO
NEUTO DE CONTO	6-PAULO DUQUE
GERSON CAMATA	7-JARBAS VASCONCELOS

Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)

ADELMIR SANTANA (DEM)	1-GILBERTO GOELLNER (DEM)
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	2-HERÁCLITO FORTES (DEM)
ELISEU RESENDE (DEM)	3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)
JAYME CAMPOS (DEM)	4-ROSALBA CIARLINI (DEM)
KÁTIA ABREU (DEM)	5-MARCO MACIEL (DEM)
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	6-ROMEU TUMA (PTB)
CÍCERO LUCENA (PSDB)	7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)
SÉRGIO GUERRA (PSDB)	9-MARCONI PERILLO (PSDB)
TASSO JEREISSATI (PSDB)	10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)

PTB

JOÃO VICENTE CLAUDINO	1-SÉRGIO ZAMBIASI
GIM ARGELLO	2-

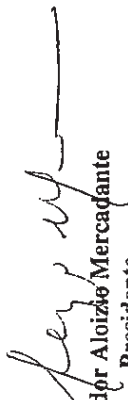
PDT

OSMAR DIAS	1-JEFFERSON PRAIA
------------	-------------------

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – Emendas n°s 01 e 02-CDR apresentadas ao PLS n° 508, de 2007.

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPPLY (PT)					1-FLÁVIO ARNS (PT)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)					2- IDELI SALVATTI (PT)		X		
DELÍCIO AMARAL (PT)					3- MARINA SILVA (PT)				
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					4- MARCELO CRIVELLA (PRB)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					5- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)				
EXPEDITO JUNIOR (PR)					6- PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)				
SERYS SILHESSARENKO (PT)					7- ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)				
					8- CÉSAR BORGES (PR)		X		
TITULARES - Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROMERO JUCÁ					1-VALTER PEREIRA				
VALDIR RAUPP		X			2-ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					3-WELLINGTON SALGADO				
MÃO SANTA		X			4-LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					5-EDISON LOBAO FILHO				
NEUTO DE CONTO					6-PAULO DUQUE				
GERSON CAMATA					7-JARBAS VASCONCELOS				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADELMIR SANTANA (DEM)					1-GILBERTO GOELLNER (DEM)				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)		X			2-HERÁCLITO FORTES (DEM)				
ELISEU RESENDE (DEM)		X			3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)				
JAYME CAMPOS (DEM)		X			4-ROSALBA CIARLINI (DEM)				
KATIA ABREU (DEM)		X			5-MARCO MACIEL (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)		X			6-ROMEU TUMA (PTB)				
CÍCERO LUCENA (PSDB)		X			7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)		X			8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
SÉRGIO GUERRA (PSDB)		X			9-MARCONI PERILLO (PSDB)				
TASSO JEREISSATI (PSDB)					10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOÃO VICENTE CLAUDINO		X			1-SÉRGIO ZAMBIASI				
GIM ARGELLO		X			2-				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS		X			1-JEFFERSON PRAIA				

TOTAL 14 SIM 2 NÃO 12 PREJ - AUTOR - ABS - PRESIDENTE 1


Senador Aloizio Mercadante
Presidente

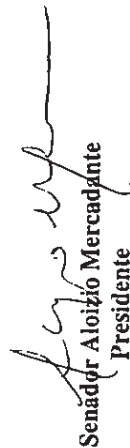
SALA DAS REUNIÕES, EM 03/12/08.

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, RISF)

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – Emendas n°s 03, 04 e 05-CAE, apresentadas ao PLS n° 508, de 2007.

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, Pcdob, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, Pcdob, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLYCI (PT)					1-FLÁVIO ARNS (PT)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)					2-IDELI SALVATI (PT)	X			
DELCIDIO AMARAL (PT)					3-MARINA SILVA (PT)				
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					4-MARCELO CRIVELLA (PRB)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					5-INACIO ARRUDA (PCdob)				
EXPEDITO JUNIOR (PR)					6-PATRICIA SABOYA GOMES (PDT)				
SERY SLESARENKO (PT)					7- ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)				
					8- CÉSAR BORGES (PR)	X			
TITULARES - Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROMERO JUCA					1-VALTER PEREIRA				
VALDIR RAUPP	X				2-ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					3-WELLINGTON SALGADO				
MÃO SANTA	X				4-LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					5-EDISON LOBÃO FILHO				
NEUTO DE CONTO					6-PAULO DUQUE				
GERSON CAMATA					7-JARBAS VASCONCELOS				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADELMIR SANTANA (DEM)					1-GILBERTO GOELLNER (DEM)				
ANTONIO CARLOS JUNIOR (DEM)	X				2-HERACLITO FORTES (DEM)				
ELISEU RESENDE (DEM)	X				3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)				
JAYME CAMPOS (DEM)	X				4-ROSALBA CIARLINI (DEM)				
KÁTIA ABREU (DEM)					5-MARCO MACIEL (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	X				6-ROMEU TUMA (PTB)				
CÍCERO LUCENA (PSDB)	X				7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X				8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
SERGIO GUERRA (PSDB)	X				9-MARCONI PERILLO (PSDB)				
TASSO JEREISSATI (PSDB)					10-JOAO TENÓRIO (PSDB)				
TITULAR – PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOÃO VICENTE CLAUDINO	X				1-SÉRGIO ZAMBIASI				
GIM ARGELLO	X				2-				
TITULAR – PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS	X				1-JEFFERSON PRAIA				

TOTAL 14 SIM 13 NÃO - PREJ - AUTOR - ABS - PRESIDENTE 1


Senador Aloizio Mercadante
Presidente

SALA DAS REUNIÕES, EM 03/12/08.

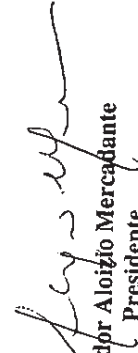
OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, RISF)

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PLS n° 508, de 2007.

TITULARES - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, Pcdob, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, Pcdob, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPPLY (PT)					1-FLÁVIO ARNS (PT)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)					2-IDELISALVATI (PT)	X			
DELÍCIO AMARAL (PT)					3-MARINA SILVA (PT)				
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					4-MARCELO CRIVELLA (PRB)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					5-INÁCIO ARRUDA (PCdoB)				
EXPEDITO JUNIOR (PR)					6-PATRICIA SABOYA GOMES (PDT)				
SERYS SLHESSARENKO (PT)					7-ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)				
					8-CÉSAR BORGES (PR)	X			
TITULARES - Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROMERO JUCA					1-VALTER PEREIRA				
VALDIR RAUPP	X				2-ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					3-WELLINGTON SALGADO				
MÃO SANTA	X				4-LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					5-EDISON LOBAO FILHO				
NEUTO DE CONTO					6-PAULO DUQUE				
GERSON CAMATA					7-JARBAS VASCONCELOS				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADELMIR SANTANA (DEM)					1-GILBERTO GOELLNER (DEM)				
ANTONIO CARLOS JUNIOR (DEM)	X				2-HERÁCLITO FORTES (DEM)				
ELISEU RESENDE (DEM)	X				3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)				
JAYME CAMPOS (DEM)	X				4-ROSALBA CIARLINI (DEM)				
KÁTIA ABREU (DEM)					5-MARCO MACIEL (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	X				6-ROMEU TUMA (PTB)				
CÍCERO LUCENA (PSDB)	X				7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X				8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
SÉRGIO GUERRA (PSDB)	X				9-MARCONI PERILLO (PSDB)				
TASSO JEREISSATI (PSDB)					10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOÃO VICENTE CLAUDINO	X				1-SÉRGIO ZAMBIASI				
GIM ARGELLO (AUTOR)			X		2-				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS	X				1-JEFFERSON PRAIA				

TOTAL 14 SIM 12 NÃO - PREJ - AUTOR 1 ABS - PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 05/12/08.


Senador Aloizio Mercadante
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, RISF)

TEXTO FINAL

**APRESENTADO AO
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 508, DE 2007**

**Dispõe sobre a criação de Zona de
Processamento de Exportações – ZPE -na
Distrito Federal.**

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar Zona de Processamento de Exportações – ZPE, no Distrito Federal.

Parágrafo único. A Zona de Processamento de Exportação de que trata este artigo terá a sua criação, características, objetivos e funcionamento reguladas pela Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, e pela legislação pertinente.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. (NR)

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2008. – Senador **Aloizio Mercadante**, Presidente. Senador **Eliseu Resende**, Relator.

OF. 232/2008/CAE

Brasília, 9 de dezembro de 2008

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão apreciou, em reunião realizada nesta data, os Projetos que dispõem sobre a criação de Zonas de Processamento de Exportação, aprovando os Projetos de Lei do Senado nºs 306, de 2007; 457, de 2007; 458, de 2007; 716, de 2007; 508, de 2007; 132, de 2008; 133, de 2008; 394, de 2007; 395, de 2007; 234, de 2007; 235, de 2007; 254, de 2007; 377, de 2007; 415, de 2007; 439, de 2007; 440, de 2007; 441, de 2007; 491, de 2007; 232, de 2008; 245, de 2008; 246, de 2008; 356, de 2007; 357, de 2007; 488, de 2007; 489, de 2007; 490, de 2007; 515, de 2007; 554, de 2007; 381, de 2007; 418, de 2007; 536, de 2007; 379, de 2007; 380, de 2007; 631, de 2007; 548, de 2007; 361, de 2007; 364, de 2007; 366, de 2007; 382, de 2007; 349, 2007; 350, 2007; 351, de 2007; 352, de 2007; 391, de 2007; 397, de 2007; e 529, de 2007; e rejeitando a Projeto de Lei do Senado nºs 534, de 2007, que tramita em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 394, de 2007, e a Projeto de Lei do Senado nº 560, de 2007, que tramita em conjunto com a Projeto de Lei do Senado nº 491, de 2007.

Respeitosamente, – Senador **Aloizio Mercadante**, Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos.

PARECERES Nºs 1.426 E 1.427, DE 2008

**Sobre o Projeto de Lei do Senado nº
515, de 2007, de autoria de Senador, que
dispõe sobre a criação de Zona de Proces-
samento de Exportação (ZPE) no Município
de Castanhal, no Estado do Pará.**

PARECER Nº 1.426, DE 2008
(Da Comissão de Desenvolvimento Regional
e Turismo)

Relator: Senador **João Vicente Claudino**
Relator **ad hoc**: Senador **João Pedro**

I – Relatório

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 515, de 2007, de autoria do Senador Mario Couto, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Castanhal, no Estado do Pará.

O art. 1º do projeto autoriza a Poder Executivo a criar uma Zona de Processamento de Exportação no município citado. Em seu parágrafo único, o artigo prevê que a ZPE terá a sua criação, características, objetivos e funcionamento regulados pela legislação pertinente.

O art. 2º revoga a art. 1º da Lei nº 8.015, de 7 de abril de 1990, e a art. 1º da Lei nº 7.792, de 4 de julho de 1989, com a redação dada pela Lei nº 7.993, de 5 de janeiro de 1990 e a art. 3º estabelece que a lei entrará em vigor na data de sua publicação.

O autor da proposição argumenta, em sua justificacão, o vínculo entre o desenvolvimento econômico e a produção, sendo que se torna indispensável o estímulo da cadeia produtiva com incentivos que possibilitem reais ganhos ao Poder Público e com isso revertê-los em benefícios a população.

Na ótica do autor, o Município de Castanhal é indicado para abrigar uma ZPE por destacar-se como cidade pólo, concentrando um parque industrial de relevante representação para o PIB do Estado. Reuni condições de infra-estrutura suficientes para se transformar em uma zona de processamento de exportação. Além disso, tem privilegiada posição geográfica, item indispensável para o escoamento da produção e, vem investindo na implantação de um pólo industrial na região.

Conclui reportando que a instalação de uma ZPE no Município de Castanhal representará um estímulo importante para a desenvolvimento municipal e de todo o nordeste do Pará, como forma de reduzir as desigualdades regionais existentes em nosso País.

A proposição será posteriormente apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos, para decisão em caráter terminativa.

Dentro do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – Análise

O PLS nº 515, de 2007, está de acordo com os ditames da Constituição Federal, em especial o art. 43, que trata da redução das desigualdades regionais. Além disso, a proposta não fere a ordem jurídica vigente, atende as normas para elaboração e alterações das leis, previstas na Lei Complementar nº 95, de 1998, e está em conformidade com as regras regimentais do Congresso Nacional.

As ZPE tem servido de importante instrumento de desenvolvimento em diversos países, principalmente na China onde constituem a principal responsável pelo crescimento médio anual da economia, acima de 10%, nos últimos anos. No Brasil, foi editada o Decreto Lei nº 2.452, de 29 de julho de 1988, que estabelece o regime tributária, cambial e administrativa das ZPE, a serem criadas nas regiões menos desenvolvidas, com o objetivo de reduzir desequilibrar regiões, fortalecer o balanço de pagamentos e promover a difusão tecnológico e o desenvolvimento econômico e social do País.

Neste período, entre os anos de 1988 e 1994, foram criadas, mediante decreto presidencial, dezessete ZPE. No entanto, nenhuma dessas ZPE, entretanto, entrou em operação. Do total de ZPE criadas, treze ainda não receberam investimentos suficientes em infraestrutura para a instalação de indústrias exportadoras. Em apenas quatro, as indústrias poderiam ser instalados prontamente. Contudo, faltam a alfandegamento da área a indicação de funcionários que vão atuar na ZPE, tarefa da Receita Federal do Brasil.

Com relação ao mérito, julgamos pertinente a medida proposta no projeto, em função da necessidade de se desenvolver ainda mais a Estado do Pará. Nesse contexto, e de toda oportuna a iniciativa do projeto. A instalação de ZPE no Município de Castanhal trará enormes benefícios em termos de atração de investimentos, geração de empregos e renda para esta cidade e para a Estado do Pará. Com isso, será possível o desenvolvimento do setor industrial e o fortalecimento do comércio contribuindo para a geração de empregos e o aumento da renda na região.

III – Voto

Em face do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 515, de 2007.

Sala da Comissão, 25 de outubro de 2007.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 515, DE 2007.	
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 25/10/2007 OS (AS) SENHORES (AS) SENADORES (AS)	
PRESIDENTE: SENADORA LÚCIA VÂNIA <i>Lucia Vania</i>	
RELATOR: SENADOR JOÃO VICENTE CLAUDINO - Relator "AD HOC" - Senador João Pedro	
<u>TITULARES</u>	<u>SUPLENTES</u>
<i>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)</i>	
FÁTIMA CLEIDE	1- SIBÁ MACHADO <i>Sibá Machado</i>
PATRÍCIA SABOYA	2- EXPEDITO JÚNIOR
JOÃO PEDRO <i>João Pedro</i>	3- INÁCIO ARRUDA
JOÃO VICENTE CLAUDINO - RELATOR	4- ANTONIO CARLOS VALADARES <i>Antonio Carlos Valadares</i>
MOZARILDO CAVALCANTI	5. JOSÉ NERY (PSOL)
<i>PMDB</i>	
JOSÉ MARANHÃO	1- LEOMAR QUINTANILHA
GIM ARGELLO (PTB)	2- WELLINGTON SALGADO
GARIBALDI ALVES FILHO <i>Garibaldi Alves Filho</i>	3- PEDRO SIMON
VALTER PEREIRA	4- VALDIR RAUPP
<i>BLOCO DA MINORIA (PSDB E PFL)</i>	
DEMÓSTENES TORRES (PFL)	1- ADELMIR SANTANA (PFL)
JONAS PINHEIRO (PFL) <i>Jonas Pinheiro</i>	2- JAYME CAMPOS (PFL)
MARCO MACIEL (PFL)	3- KÁTIA ABREU (PFL)
ROSALBA CIARLINI (PFL)	4- MARIA DO CARMO ALVES (PFL)
LÚCIA VÂNIA (PSDB)	5- TASSO JEREISSATI (PSDB)
MARISA SERRANO (PSDB)	6- FLEXA RIBEIRO (PSDB) <i>Flexa Ribeiro</i>
CÍCERO LUCENA (PSDB)	7- JOÃO TENÓRIO (PSDB)
<i>PDT</i>	
JEFFERSON PÉRES	1- OSMAR DIAS

PARECER Nº 1.427, DE 2008

(Da Comissão de Assuntos Econômicos)

Relator: Senador **Eliseu Resende****I – Relatório**

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 515, de 2007 de autoria do Senador Mário Couto, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Castanhal, no Estado do Pará.

O art. 1º do projeto autoriza o Poder Executivo a criar Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no município mencionado. Seu parágrafo único prevê que a criação, as características, os objetivos e o funcionamento da ZPE serão regulados pela legislação cabível. O art. 2º revoga o art. 1º da Lei nº 8.015, de 1990, e o art. 1º da Lei nº 7.792, de 1989, dispositivos que limitam o número de ZPE que podem ser criadas. O art. 3º contém a cláusula de vigência.

O PLS nº 515, de 2007, foi encaminhado à Comissão de desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) e à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), cabendo a esta última decisão terminativa. Tendo sido apreciado e aprovado na CDR, sem modificações, encontra-se, agora, sob a análise desta comissão.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

II – Análise

O PLS nº 515, de 2007, se coaduna com os ditames da Constituição Federal, em especial o art. 43 que trata da redução das desigualdades regionais. A proposição não fere a ordem jurídica vigente e está em conformidade com as regras regimentais do Senado Federal. O PLS também atende às normas para elaboração e alterações de leis, previstas na Lei Complementar nº 5, de 26 de fevereiro de 1998.

As Zonas de Processamento de Exportação são um importante instrumento para fomentar o crescimento econômico de regiões menos desenvolvidas do Brasil e para fortalecer o balanço de pagamentos do País. A discussão sobre a criação de ZPE no Brasil remonta à década de oitenta, quando foi editado o Decreto-Lei nº 2.452, de 29 de julho de 1988, que autorizava a criação dessas áreas aduaneiras especiais. Posteriormente, esse Decreto-Lei foi alterado pela Lei nº 8.396, de 2 de janeiro de 1992. Entre o final da década de oitenta e meados da década de noventa, foram criadas, mediante decreto presidencial, dezessete ZPE. No entanto, elas nunca chegaram a entrar em operação.

Recentemente, o debate em torno das ZPE voltou à tona, com a discussão e aprovação pelo Congresso Nacional da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007.

Essa Lei foi alterada pela Medida Provisória nº 418, de 14 de fevereiro de 2008, convertida na Lei nº 11.732, de 30 de junho de 2008. Diante da discussão Sobre a importância das ZPE como instrumento de promoção do desenvolvimento, foram apresentados diversos Projetos de Lei do Senado com o objetivo de autorizar a criação de ZPE em vários municípios brasileiros, entre os quais está o PLS que ora analiso.

Sem sombra de dúvidas, o PLS nº 515, de 2007 é meritório, já que as ZPE são um importante instrumento de desenvolvimento econômico que têm entre seus objetivos amainar as desigualdades entre as regiões, tão acentuadas no Brasil.

Eu poderia aqui discorrer sobre o êxito de vários países que adotaram o modelo de ZPE, entre os quais a China e os Estados Unidos da América, para justificar o mérito desse instrumento de desenvolvimento. No entanto, recorro a um exemplo mais próximo: o Município de Teófilo Otoni, localizado no Vale do Mucuri, uma região pouco desenvolvida de Minas Gerais. Atualmente, a maior parte das gemas ali produzidas é exportada em estado bruto, sem nenhum beneficiamento. A ZPE já instalada naquele município aguarda apenas a promulgação da nova legislação e sua regulamentação para iniciar a lapidação e exportação de gemas de alto valor agregado. Ressalto que os impactos positivos de uma ZPE em Teófilo Otoni, na forma de geração de emprego e renda, não se restringirão ao município, mas se espalharão por toda a região.

Apesar de favorável às ZPE como instrumento de política de desenvolvimento, não posso desconsiderar o que diz a legislação sobre a sua criação.

A Lei nº 11.508, de 2007, que atualizou a legislação que trata das Zonas de Processamento de Exportação, em seu art. 2º, estabelece que “a criação de ZPE far-se-á por decreto, que delimitará sua área, à vista de proposta dos Estados ou Municípios, em conjunto ou isoladamente”. Essa proposta, segundo o § 1º do art. 2º deverá satisfazer alguns requisitos, como, por exemplo, a indicação de localização adequada no que diz respeito a acesso a portos e aeroportos internacionais. O art. 3º, por sua vez, determina que o Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação (CZPE) analisará as propostas de criação das ZPE e dará prioridade para as propostas de criação de ZPE localizada em área geográfica privilegiada para a exportação.

Portanto, caberá ao CZPE analisar o mérito da criação da ZPE em Castanhal, no Estado do Pará, cuja proposta deverá ser feita pelo Estado e/ou pelo Município.

Isso não significa que o PLS nº 515, de 2007, seja inócuo. Ressalto que o Senado Federal, a respeito de

projetos de lei autorizativa, adota o entendimento do Parecer nº 527, de 1998, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, de autoria do Senador Josphat Marinho, eminente constitucionalista, segundo o qual esse tipo de projeto não sofreria, em princípio, vício de iniciativa. De acordo com esse Parecer, “o efeito jurídico de uma lei autorizativa é o de sugerir ao Poder Executivo, como forma de colaboração, a prática de ato de sua competência”. Desse modo, creio que todos os Projetos de Lei do Senado que propõem a criação de ZPE devem ser entendidos como uma sugestão, ou mesmo uma indicação, ao Poder Executivo, que, segundo a legislação em vigor, tem a competência para criar ZPE por meio de decreto.

Por último, mas não menos importante, tenho algumas observações a fazer sobre a técnica legislativa do PLS nº 515, de 2007. Em primeiro lugar, o parágrafo único do art. 1º deveria mencionar a Lei nº 11.508, de 2007, que regula a criação de ZPE. Em segundo lugar, o art. 2º é dispensável, já que o principal diploma legal que trata do tema – Lei 11.508/2007 – não impõe restrições ao número de ZPE que podem ser criadas. Com a supressão do art. 2º, deve-se renumerar o art. 3º, que contém a cláusula de vigência. Em

função dessas mudanças, apresento as duas emendas que se seguem.

III – Voto

Diante do exposto, opino pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 515, de 2007, com as seguintes emendas:

EMENDAS Nº 1 – CAE (ao PLS nº 515, de 2007)

Dê-se ao parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 515, de 2007, a seguinte redação:

Parágrafo único. A criação e o funcionamento da Zona de Processamento de Exportação de que trata este artigo serão regulados pela Lei nº 11.508, de 2007, e pela legislação pertinente.

EMENDA Nº 2 – CAE (ao PLS nº 515, de 2007)

Suprima-se o art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 515, de 2007, renumerando-se o subsequente. Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2008.

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 515, DE 2007
TERMINATIVO

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 09 / 12 / 08, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:

RELATOR(A):

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)

EDUARDO SUPPLY (PT)	1-FLÁVIO ARNS (PT)
FRANCISCO DORNELLES (PP)	2- IDELI SALVATTI (PT)
DELCÍDIO AMARAL (PT)	3- MARINA SILVA (PT)
ALOIZIO MERCADANTE (PT)	4- MARCELO CRIVELLA (PRB)
RENATO CASAGRANDE (PSB)	5- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)
EXPEDITO JÚNIOR (PR)	6- PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)
SERYS SLHESARENKO (PT)	7- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
	8- CÉSAR BORGES (PR)

Maioria (PMDB)

ROMERO JUCÁ	1-VALTER PEREIRA
VALDIR RAUPP	2-ROSEANA SARNEY
PEDRO SIMON	3-WELLINGTON SALGADO
MÃO SANTA	4-LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	5-EDISON LOBÃO FILHO
NEUTO DE CONTO	6-PAULO DUQUE
GERSON CAMATA	7-JARBAS VASCONCELOS

Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)

ADELMIR SANTANA (DEM)	1-GILBERTO GOELLNER (DEM)
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	2-HERÁCLITO FORTES (DEM)
ELISEU RESENDE (DEM)	3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)
JAYME CAMPOS (DEM)	4-ROSALBA CIARLINI (DEM)
KÁTIA ABREU (DEM)	5-MARCO MACIEL (DEM)
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	6-ROMEU TUMA (PTB)
CÍCERO LUCENA (PSDB)	7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)
SÉRGIO GUERRA (PSDB)	9-MARCONI PERILLO (PSDB)
TASSO JEREISSATI (PSDB)	10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)

RTB

JOÃO VICENTE CLAUDINO	1-SÉRGIO ZAMBIASI
GIM ARGELLO	2-

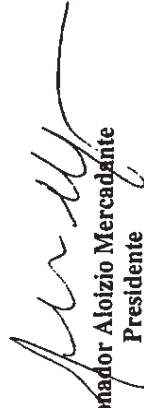
PDT

OSMAR DIAS	1-JEFFERSON PRAIA
------------	-------------------

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PLS nº 515, de 2007.

TITULARES - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, Pcdob, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, Pcdob, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLYCI (PT)					1-FLAVIO ARNS (PT)				
DELÍCIO AMARAL (PT)					2-IDELI SALVATTI (PT)	X			
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					3-MARINA SILVA (PT)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					4-MARCELO CRIVELLA (PRB)				
EXPEDITO JUNIOR (PR)					5-INACIO ARRUDA (PCdoB)				
SERYS SLHESARENKO (PT)					6-PATRICIA SABOYA GOMES (PDT)				
					7-ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)				
					8-CESAR BORGES (PR)				
TITULARES - Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROMERO JUCA					1-VALTER PEREIRA				
VALDIR RAUPP	X				2-ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					3-WELLINGTON SALGADO				
MÃO SANTA	X				4-LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					5-EDISON LOBÃO FILHO				
NEUTO DE CONTO					6-PAULO DUQUE				
GERSON CAMATA					7-JARBAS VASCONCELOS				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADELMIR SANT'ANA (DEM)					1-GILBERTO GOELLNER (DEM)				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	X				2-HERACLITO FORTES (DEM)				
ELISEU RESENDE (DEM)	X				3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)				
JAYME CAMPOS (DEM)	X				4-ROSALBA CIARLINI (DEM)				
KÁTIA ABREU (DEM)					5-MARCO MACIEL (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	X				6-ROMEU TUMA (PTB)				
CÍCERO LUCENA (PSDB)	X				7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X				8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
SÉRGIO GUERRA (PSDB)					9-MARCONI PERILLO (PSDB)				
TASSO JEREISSATI (PSDB)					10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOÃO VICENTE CLAUDINO	X				1-SÉRGIO ZAMBIASI				
GIM ARGELLO	X				2-				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS	X				1-JEFFERSON PRAIA				

TOTAL 14 SIM 12 NÃO 2 PREJ - AUTOR - ABS - PRESIDENTE 1


Senador Aloizio Mercadante
Presidente

SALA DAS REUNIÕES, EM 03/12/08.

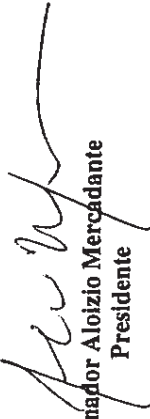
OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, RISF)

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – Emendas n°s 01 e 02-CAE, apresentadas ao PLS n° 515, de 2007.

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PctdB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PctdB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLICY (PT)					1-FLAVIO ARNO (PT)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)					2- IDELI SALVATI (PT)				
DELÍDIO AMARAL (PT)					3- MARINA SILVA (PT)	✓			
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					4- MARCELO CRIVELLA (PRB)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					5- INÁCIO ARRUDA (PCJob)				
EXPEDITO JUNIOR (PR)					6- PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)				
SERYS SILHESSARENKO (PT)					7- ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)				
					8- CÉSAR BORGES (PR)	✓			
TITULARES – Majoria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Majoria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROMERO JUCA					1- VALTER PEREIRA				
VALDIR RAUPE	✓				2- ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					3- WELLINGTON SALGADO				
MÃO SANTA	✓				4- LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					5- EDISON LOBÃO FILHO				
NEUTO DE CONTO					6- PAULO DUQUE				
GERSON CAMATA					7- JARBAS VASCONCELOS				
TITULARES – Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADELMIR SANTANA (DEM)					1- GILBERTO GOELLNER (DEM)				
ANTONIO CARLOS JUNIOR (DEM)	✓				2- HERÁCLITO FORTES (DEM)				
ELISEU RESENDE (DEM)	✓				3- DEMÓSTENES TORRES (DEM)				
JAYME CAMPOS (DEM)	✓				4- ROSALBA CIARLINI (DEM)				
KATIA ABREU (DEM)					5- MARCO MACIEL (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	✓				6- ROMEU TUMA (PTB)				
CÍCERO LUCENA (PSDB)	✓				7- ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	✓				8- EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
SÉRGIO GUERRA (PSDB)					9- MARCONI PERILLO (PSDB)				
TASSO JEREISSATI (PSDB)					10- JOÃO TENÓRIO (PSDB)				
TITULAR – PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOAO VICENTE CLAUDINO	✓				1- SÉRGIO ZAMBIASI				
GIM ARGELLO	✓				2-				
TITULAR – PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS	✓				1- JEFFERSON PRAIA				

TOTAL 14 SIM 13 NÃO 1 PREJ 0 AUT 0 ABS 0 PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 05/12/08.


Senador Aloizio Mercadante
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, RISF)

TEXTO FINAL

**APRESENTADO AO
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 515, DE 2007****Dispõe sobre a criação de Zona de
Processamento de Exportação no Municí-
pio de Castanhal, Estado do Pará.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar Zona de Processamento de Exportação no Município de Castanhal, Estado do Pará.

Parágrafo único. A criação e o funcionamento da Zona de Processamento de Exportação de que trata este artigo serão regulados pela Lei nº 11.508, de 2007, e pela legislação pertinente. (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. (NR)

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2008. – Senador **Aloizio Mercadante**, Presidente – Senador **Eliseu Resende**, Relator.

Of. nº 232/2008/CAE

Brasília, 9 de dezembro de 2008

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão apreciou, em reunião realizada nesta data, as Projetos que dispõem sobre a criação de Zonas de Processamento de Exportação, aprovando as Projetos de Lei do Senado nºs 306, de 2007; 457, de 2007; 458, de 2007; 716, de 2007; 508, de 2007; 132, de 2008, 133, de 2008, 394, de 2007, 395, de 2007, 234, de 2007, 235, de 2007, 254, de 2007; 377, de 2007; 415, de 2007; 439, de 2007; 440, de 2007; 441, de 2007; 491, de 2007; 232, de 2008; 245, de 2008; 246, de 2008; 356, de 2007; 357, de 2007; 488, de 2007; 489, de 2007; 490, de 2007; 515, de 2007; 554, de 2007; 381, de 2007; 418, de 2007; 536, de 2007; 379, de 2007; 380, de 2007; 631, de 2007; 648, de 2007; 361, de 2007; 364, de 2007; 366, de 2007; 382, de 2007; 349, 2007; 350, 2007; 351, de 2007; 352, de 2007; 391, de 2007; 397, de 2007; e 529, de 2007; e rejeitando o Projeto de Lei do Senado nº 534, de 2007, que tramita em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 394, de 2007, e o Projeto de Lei do Senado nº 560, de 2007, que tramita em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 491, de 2007.

Respeitosamente, – Senador **Aloizio Mercadante**, Presidente.

PARECERES Nºs 1.428 e 1.429 de 2008

Sobre a Projeto de Lei do Senado nº 529, de 2007, da Senadora Kátia Abreu, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Gurupi, Estado de Tocantins.

PARECER Nº 1.428 DE 2008
(Da Comissão Desenvolvimento Regional e Turismo)

Relator: Senadora **Marisa Serrano**

I – Relatório

Vem a análise desta Comissão a Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 529, de 2007, de autoria da Senadora Kátia Abreu, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Gurupi, Estado de Tocantins.

O art. 1º do projeto autoriza a Poder Executiva a criar Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no município mencionada. O parágrafo único do artigo prevê que a criação da ZPE ser feita nos termos da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 1997, ou outra norma que vier a substituí-la. O art. 2º contém a cláusula de vigência.

O PLS 529/2007 foi inicialmente encaminhado a Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) e a Comissão de Assuntas Econômicas (CAE), cabendo a esta última a decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas a preposição nesta Comissão.

II – Análise

O PLS nº 529, de 2007, está de acordo com as ditames da Constituição Federal, em especial a art. 43, que trata da redução das desigualdades regionais. Além disso, a proposta não fere a ardem jurídica vigente e está em conformidade com as regras regimentais do Congresso Nacional.

As Zonas de Processamento de Exportação são um importante instrumento para fomentar a crescimento econômica de áreas menos desenvolvidas do País. O município de Gurupi e a Estada de Tocantins se enquadram nesse critério. Reduzir as diferenças regionais é de suma importância para a Brasil, senda um preceito constitucional. As ZPE podem contribuir para isso, já que as estadas menos desenvolvidos que as abrigarem poderão atrair empresas devida as facilidades cambiais, tributárias e administrativas presentes nessas áreas aduaneiras especiais. Gurupi, com cinco mil habitantes, é um importante município

tocantinense. Localiza-se a 250 quilômetros de Palmas, a capital de Tocantins, na Mesorregião Ocidental, sendo a principal póla industrial e comercial da porção sul do Estado. Sua economia é voltada para a agricultura e pecuária, mas a indústria e o comércio vem crescendo. O município já abriga indústrias tais como: frigoríficos, tintas, colchões, medicamentos, refrigerantes, artefatos de concreto, cerâmicas, curtume, produtos alimentícios, estruturas metálicas e confecções.

Mesmo com esse avanço da estrutura industrial do município, ele é menos desenvolvida que municípios do mesmo porte localizados em Estados mais desenvolvidos da Federação. Desse modo, é desejável a continuidade da dinamização da economia de Gurupi. Uma boa política para isso seria a verticalização da produção, ou seja, a atração de empresas que pudessem industrializar as matérias-primas locais, a que geraria empregos e aumentaria a renda local. Uma ZPE em Gurupi contribuirá para que essa alternativa se tome realidade.

Devo também lembrar que abastecer com mão-de-obra qualificada as empresas que venham a se instalar na ZPE de Gurupi não é problema. O município é um pólo da rede estadual de educação superior, contando com a Fundação Unirg – Universidade Regional de Gurupi, que oferece treze cursos, e com um campus da Universidade Federal do Tocantins – UFT, onde é ministrado o curso de Engenharia Agrônômica e se localiza o Centro Tecnológico de Agricultura Tropical da UFT.

Por último, mas não menos importante, dados os preceitos da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, que atualizou o marco regulatório das Zonas de Processamento de Exportação, cabe ressaltar que Gurupi está localizado nas margens da BR- 153, conhecida como Belém-Brasília. Desse modo, o município não conta com problemas de acessibilidade.

É necessário também dizer que, quando for concluída a Ferrovia Norte-Sul, o Tocantins será um pólo estratégica para o escoamento de cargas no Brasil, interligando diversas regiões e promovendo a integração nacional.

O Estado terá várias plataformas multimodais que facilitarão a integração entre os meios de transporte ferroviário, rodoviário e fluvial, levando a uma redução

do frete. Gurupi abrigará uma dessas plataformas, o que contribuirá para facilitar o escoamento da produção municipal e tornar atraente a instalação de empresas em sua futura ZPE.

Tenho somente duas observações a fazer em relação à técnica legislativa do PLS sob exame. A primeira se refere ao parágrafo único do seu art. 1º, que estabelece que a criação da Zona de Processamento de Exportação de Gurupi será feita nos termos previstos na Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, ou outra norma que vier a substituí-la. Uma vez que há várias normas que regulam o tema, seria melhor remeter a regulamentação à legislação pertinente, sem mencionar uma lei em particular. A segunda observação se refere à necessidade de incluir um artigo que revogue dispositivos de leis ainda vigentes que limitam o número de ZPEs que podem ser criadas. Desse modo, apresento duas Emendas.

III – Voto

Diante do exposto, recomendo a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 529, de 2007, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1 – CDR (ao PLS nº 529, de 2007)

Dê-se ao parágrafo único art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 529, de 2007, a seguinte redação:

Art. 1º.....

Parágrafo único. A criação e o funcionamento da Zona de Processamento de Exportação de que trata este artigo serão regulados pela legislação pertinente.

EMENDA Nº 2 – CDR (ao PLS nº 529, de 2007)

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 529, de 2007, a seguinte redação, renumerando-se o artigo referente à cláusula de vigência:

Art. 2º Ficam revogados o art. 10 da Lei nº 8.015, de 7 de abril de 1990, e o art. 1º da Lei nº 7.792, de 4 de julho de 1989, com a redação dada pela Lei nº 7.993, de 5 de janeiro de 1990.

Sala da Comissão,

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 529, DE 2007.	
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 18/10/2007 OS (AS) SENHORES (AS) SENADORES (AS)	
PRESIDENTE: SENADORA LÚCIA VÂNIA <i>Lúcia Vânia</i>	
RELATORA: SENADORA MARISA SERRANO <i>Marisa Serrano</i>	
TITULARES	SUPLENTE
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
FÁTIMA CLEIDE	1- SIBÁ MACHADO
PATRÍCIA SABOYA	2- EXPEDITO JÚNIOR
JOÃO PEDRO <i>João Pedro</i>	3- INÁCIO ARRUDA
JOÃO VICENTE CLAUDINO <i>João Vicente Claudino</i>	4- ANTONIO CARLOS VALADARES <i>Antonio Carlos Valadares</i>
MOZARILDO CAVALCANTI	5. JOSÉ NERY (PSOL)
PMDB	PMDB
JOSÉ MARANHÃO	1- LEOMAR QUINTANILHA
GIM ARGELLO (PTB) <i>Gim Argello</i>	2- WELLINGTON SALGADO
GARIBALDI ALVES FILHO <i>Garibaldi Alves Filho</i>	3- PEDRO SIMON
VALTER PEREIRA <i>Valter Pereira</i>	4- VALDIR RAUPP <i>Valdir Rupp</i>
BLOCO DA MINORIA (PSDB E PFL)	BLOCO DA MINORIA (PSDB E PFL)
DEMÓSTENES TORRES (PFL)	1- ADELMIR SANTANA (PFL)
JONAS PINHEIRO (PFL)	2- JAYME CAMPOS (PFL)
MARCO MACIEL (PFL)	3- KÁTIA ABREU (PFL)
ROSALBA CIARLINI (PFL)	4- MARIA DO CARMO ALVES (PFL)
LÚCIA VÂNIA (PSDB)	5- TASSO JEREISSATI (PSDB)
MARISA SERRANO (PSDB) - RELATORA	6- FLEXA RIBEIRO (PSDB)
CÍCERO LUCENA (PSDB) <i>Cícero Lucena</i>	7- JOÃO TENÓRIO (PSDB)
PDT	PDT
JEFFERSON PÉRES	1- OSMAR DIAS

PARECER N° 1.429 DE 2008

(Da Comissão de Assuntos Econômicos)

Relator: Senador **Eliseu Resende****I – Relatório**

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) n° 529, de 2007, de autoria da Senadora Kátia Abreu, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Gurupi, no Estado do Tocantins.

O art. 1° do projeto autoriza a Poder Executivo a criar Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no município mencionado. O parágrafo único prevê que a criação da ZPE seja feita nos termos da Lei n° 11.508, de 20 de julho de 2007, ou de norma que vier substituí-la. O art. 2° contém a cláusula de vigência.

O PLS n° 529, de 2007 foi encaminhado a Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) e a Comissão de Assuntos Econômicas (CAE), cabendo a esta última decisão terminativa. Tendo sido apreciada e aprovada na CDR, com a introdução de duas emendas, encontra-se, agora, sob a análise desta Comissão. No prazo regimental, não foram apresentadas emendas a proposição nesta Comissão.

II – Análise

O PLS n° 529, de 2007, se coaduna com os ditames da Constituição Federal, em especial o art. 43, que trata da redução das desigualdades regionais. A proposição não fere a ordem jurídica vigente e está em conformidade com as regras regimentais do Senado Federal. O PLS também atende as normas para elaboração e alteração de leis, previstas na Lei Complementar n° 95, de 26 de fevereiro de 1998.

As Zonas de Processamento de Exportação são um importante instrumento para fomentar o crescimento econômico de regiões menos desenvolvidas do Brasil e para fortalecer a balança de pagamentos no País. A discussão sobre a criação de ZPE no Brasil remonta a década de oitenta, quando foi editado a Decreto-Lei n° 2.452, de 29 de julho de 1988, que autorizava a criação dessas áreas aduaneiras especiais. Posteriormente, esse Decreto-Lei foi alterado pela Lei n° 8.396, de 2 de janeiro de 1992. Entre o final da década de oitenta e meados da década de noventa, foram criadas, mediante decreto presidencial, dezessete ZPE. No entanto, elas nunca chegaram a entrar em operação.

Recentemente, o debate em torno das ZPE voltou à tona, com a discussão e aprovação pelo Congresso Nacional da Lei n° 11.508, de 20 de julho de 2007. Essa Lei foi alterada pela Medida Provisória n° 418, de 14 de

fevereiro de 2008, que foi convertida na Lei n° 11.732, de 30 de junho de 2008. Diante da discussão sobre a importância das ZPE como instrumento de promoção do desenvolvimento, foram apresentados diversos Projetos de Lei do Senado com o objetivo de autorizar a criação de ZPE em diversos municípios brasileiros, entre os quais está o PLS que ora analisamos.

Sem sombra de dúvidas, o PLS n° 529, de 2007, é meritório, já que as ZPE são um importante instrumento de desenvolvimento econômico, que tem entre seus objetivos amainar as desigualdades entre as regiões, tão acentuadas no Brasil. Eu poderia aqui discorrer sobre o êxito de vários países que adotaram o modelo de ZPE, entre os quais a China e os Estados Unidos da América, para justificar o mérito desse instrumento de desenvolvimento. No entanto, recorro a um exemplo mais próximo: o Município de Teófilo Otoni, localizado no Vale do Mucuri, uma região pouco desenvolvida de Minas Gerais. Atualmente, a maior parte das gemas ali produzidas é exportada em estado bruto, sem nenhum beneficiamento. A ZPE já instalada naquele município aguarda apenas a promulgação da nova legislação e sua regulamentação para iniciar a lapidação e exportação de gemas de alto valor agregado. Os impactos positivos, na forma de geração de emprego e renda, não se restringirão ao município, mas se espalharão por toda a região.

Apesar de favorável às ZPE como instrumento de política de desenvolvimento, não posso desconsiderar a legislação sobre sua criação. A Lei n° 11.508, de 2007, que atualizou a legislação relativa às Zonas de Processamento de Exportação, em seu art. 2°, estabelece que “a criação de ZPE far-se-á por decreto, que delimitará sua área, à vista de proposta dos Estados ou Municípios, em conjunto ou isoladamente”. Essa proposta, segundo o § 1° do art. 2°, deverá satisfazer alguns requisitos, como, por exemplo, a indicação de localização adequada no que diz respeito a acesso a portos e aeroportos internacionais. O art. 3°, por sua vez, determina que o Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação (CZPE) analisará as propostas de criação das ZPE e dará prioridade para as propostas de criação de ZPE localizada em área geográfica privilegiada para a exportação. Portanto, caberá ao CZPE analisar o mérito da criação de ZPE no Município de Gurupi, no Estado do Tocantins, cuja proposta deverá ser feita pelo Estado ou pelo Município.

Isso não significa que o PLS n° 529, de 2007, seja inócua. Ressalto que o Senado Federal, a respeito de projetos de lei autorizativa, adota o entendimento do

Parecer nº 527, de 1998, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, de autoria do senador Josaphat Marinho, eminente constitucionalista, segundo o qual esse tipo de projeto não sofreria, em princípio, vício de iniciativa. De acordo com esse parecer, “o efeito jurídico de uma lei autorizativa é o de sugerir ao Poder Executivo, como forma de colaboração, a prática de ato de sua competência”. Desse modo, creio que todos os Projetos de Lei do Senado que propõem a criação de ZPE devem ser entendidos como uma sugestão, ou mesmo uma indicação, ao Poder Executivo, que, segundo a legislação em vigor, tem a competência para criar ZPE por meio de decreto.

Cabe esclarecer que a CDR aprovou a proposição com duas emendas propostas pela Relatora: a primeira se refere à base legal do PLS em análise e a segunda adiciona um artigo mencionando os dispositivos legais que deveriam ser revogados, os quais correspondem a limites impostos, anteriormente, ao número de ZPE que poderiam ser criados no País.

Sobre as emendas apresentadas na CDR, observe que o art. 2º ali sugerido é dispensável, já que o principal diploma legal que trata do tema – Lei nº 11.508/2007 – não impõe restrições ao número de ZPE que podem ser criadas. Por isso, e tendo em mente

o objetivo de padronizar as iniciativas legislativas de criação de ZPE, torna-se oportuna a rejeição das modificações introduzidas pela CDR e a apresentação de uma emenda com pequeno ajuste na redação do parágrafo único do art. 1º.

III – Voto

Diante do exposto, recomendo a rejeição das emendas introduzidas pela CDR e a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 529 de 2007, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 3 – CAE (PLS nº 529, de 2007)

Dê-se ao parágrafo único do art.1º do projeto a seguinte redação:

“Art. 1º

Parágrafo único. A Zona de Processamento de Exportação de que trata este artigo terá a sua criação, características, objetivos e funcionamento regulados pela Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, e pela legislação pertinente”.

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2008.

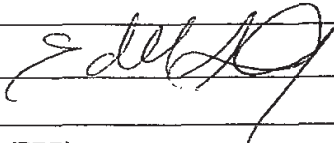
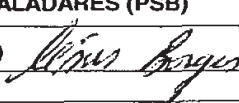
COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
 PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 529, DE 2007
 TERMINATIVO

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 09/12/08, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):


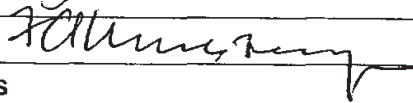
PRESIDENTE: 

RELATOR(A): 

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)

EDUARDO SUPPLY (PT)	1-FLÁVIO ARNS (PT)
FRANCISCO DORNELLES (PP)	2- IDELI SALVATTI (PT) 
DELCÍDIO AMARAL (PT)	3- MARINA SILVA (PT)
ALOIZIO MERCADANTE (PT)	4- MARCELO CRIVELLA (PRB)
RENATO CASAGRANDE (PSB)	5- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)
EXPEDITO JÚNIOR (PR)	6- PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)
SERYS SLHESSARENKO (PT)	7- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
	8- CÉSAR BORGES (PR) 

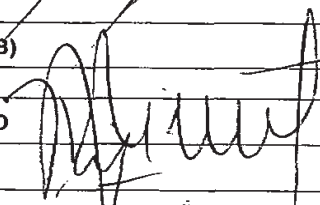
Maioria (PMDB)

ROMERO JUCÁ	1-VALTER PEREIRA
VALDIR RAUPP 	2-ROSEANA SARNEY
PEDRO SIMON	3-WELLINGTON SALGADO
MÃO SANTA 	4-LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	5-EDISON LOBÃO FILHO
NEUTO DE CONTO	6-PAULO DUQUE
GERSON CAMATA	7-JARBAS VASCONCELOS

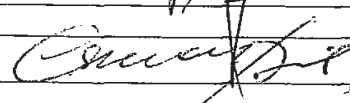
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)

ADELMIR SANTANA (DEM)	1-GILBERTO GOELLNER (DEM)
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	2-HERÁCLITO FORTES (DEM)
ELISEU RESENDE (DEM)	3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)
JAYME CAMPOS (DEM)	4-ROSALBA CIARLINI (DEM)
KÁTIA ABREU (DEM)	5-MARCO MACIEL (DEM)
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	6-ROMEU TUMA (PTB)
CÍCERO LUCENA (PSDB)	7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)
SÉRGIO GUERRA (PSDB)	9-MARCONI PERILLO (PSDB)
TASSO JEREISSATI (PSDB)	10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)

PTB

JOÃO VICENTE CLAUDINO 	1-SÉRGIO ZAMBIASI
GIM ARGELLO	2-

PDT

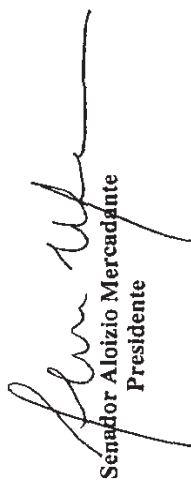
OSMAR DIAS 	1-JEFFERSON PRAIA
--	-------------------

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PLS nº 529, de 2007.

TITULARES - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, Pcdob, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco de Apoio no Governo (PT, PR, PSB, Pcdob, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLICY (PT)					1-FLAVIO ARNS (PT)				
FRANCISCO DORNELLES (PE)					2-IDELI SALVATI (PT)	X			
DELCIDIO AMARAL (PT)					3-MARINA SILVA (PT)				
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					4-MARCELO CRIVELLA (PRB)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					5-INACIO ARRUDA (PCdoB)				
EXPEDITO JUNIOR (PR)					6-PATRICIA SABOYA GOMES (PDT)				
SERYS SLHESARENKO (PT)					7-ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)	X			
					8-CÉSAR BORGES (PR)				
TITULARES - Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROMERO JUCA					1-VALTER PEREIRA				
VALDIR RAUPP	X				2-ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					3-WELLINGTON SALGADO				
MÃO SANTA	X				4-LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					5-EDISON LOBÃO FILHO				
NEUTO DE CONTO					6-PAULO DUQUE				
GERSON CAMATA					7-JARBAS VASCONCELOS				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADELMIR SANTANA (DEM)					1-GILBERTO GOELLNER (DEM)				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	X				2-HERÁCLITO FORTES (DEM)				
ELISEU RESENDE (DEM)	X				3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)				
JAYME CAMPOS (DEM)	X				4-ROSALBA CIARLINI (DEM)				
KÁTIA ABREU (DEM) (AUTORA)					5-MARCO MACIEL (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	X				6-ROMEU TUMA (PTB)				
CICERO LUCENA (PSDB)	X				7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X				8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
SERGIO GUERRA (PSDB)					9-MARCONI PERILLO (PSDB)				
TASSO JEREISSATI (PSDB)					10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOÃO VICENTE CLAUDINO	X				1-SÉRGIO ZAMBIASI				
GIM ARGELLO	X				2.				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS	X				1-JEFFERSON PRAIA				

TOTAL 14 SIM 13 NÃO 1 PREJ 0 AUTOR 0 ABS 0 PRESIDENTE 4


Senador Aloizio Mercadante
Presidente

SALA DAS REUNIÕES, EM 03/12/08.

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, RISF)

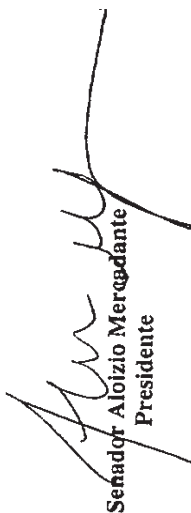
COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - Emendas nºs 01 e 02-CDR apresentadas ao PLS nº 529, de 2007.

TITULARES - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, Pcdob, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, Pcdob, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPPLY (PT)					1-FLAVIO ARNS (PT)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)					2-IDELI SALVATI (PT)		X		
DELÍDIO AMARAL (PT)					3-MARINA SILVA (PT)				
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					4-MARCELO CRIVELLA (PRB)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					5-INACIO ARRUDA (PCdoB)				
EXPEDITO JUNIOR (PR)					6-PATRICIA SABOYA GOMES (PDT)				
SERYS SILHESSARENKO (PT)					7- ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)				
					8- CÉSAR BORGES (PR)		X		
TITULARES - Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROMERO JUCA					1-VALTER PEREIRA				
VALDIR RAUPP		X			2-ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					3-WELLINGTON SALGADO				
MAO SANTA		X			4-LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					5-EDISON LOBAO FILHO				
NEUTO DE CONTO					6-PAULO DUQUE				
GERSON CAMATA					7-JARBAS VASCONCELOS				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADELMIR SANTANA (DEM)					1-GILBERTO GOELLNER (DEM)				
ANTONIO CARLOS JUNIOR (DEM)		X			2-HERACLITO FORTES (DEM)				
ELISEU RESENDE (DEM)		X			3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)				
JAYME CAMPOS (DEM)		X			4-ROSALBA CIARLINI (DEM)				
KATIA ABREU (DEM)					5-MARCO MACIEL (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)		X			6-ROMEU TUMA (PTB)				
CÍCERO LUCENA (PSDB)		X			7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)		X			8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
SÉRGIO GUERRA (PSDB)					9-MARCONI PERILLO (PSDB)				
TASSO JEREISSATI (PSDB)					10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOÃO VICENTE CLAUDINO		X			1-SÉRGIO ZAMBIASI				
GIM ARGELLO		X			2-				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS		X			1-JEFFERSON PRAIA				

TOTAL 14 SIM - NÃO 13 PREJ - AUTOR - ABS - PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 05/12/08.



Senador Aloizio Mercadante
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, RISF)

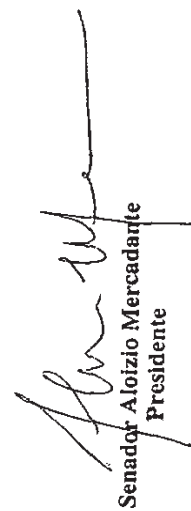
COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - Emenda nº 03-CAE, apresentada ao PLS nº 529, de 2007.

TITULARES - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLICY (PT)					1-FLAVIO ARNS (PT)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)					2-IDELI SALVATI (PT)	X			
DELCLÍDIO AMARAL (PT)					3-MARINA SILVA (PT)				
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					4-MARCELO CRIVELLA (PRB)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					5-INACIO ARRUDA (PCdoB)				
EXPEDITO JUNIOR (PR)					6-PATRICIA SABOYA GOMES (PDT)				
SERYS SLHESARENKO (PT)					7- ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)				
					8- CÉSAR BORGES (PR)	X			
TITULARES - Majoria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Majoria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROMERO JUCA					1-VALTER PEREIRA				
VALDIR RAUPP	X				2-ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					3-WELLINGTON SALGADO				
MÃO SANTA	X				4-LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					5-EDISON LOBÃO FILHO				
NELITO DE CONTO					6-PAULO DUQUE				
GERSON CAMATA					7-JARBAS VASCONCELOS				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADELMIR SANTANA (DEM)					1-GILBERTO GOELLNER (DEM)				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	X				2-HERACLITO FORTES (DEM)				
ELISEU RESENDE (DEM)	X				3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)				
JAYME CAMPOS (DEM)	X				4-ROSALBA CIARLINI (DEM)				
KÁTIA ABREU (DEM)					5-MARCO MACIEL (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	X				6-ROMEU TUMA (PTB)				
CICERO LUCENA (PSDB)	X				7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X				8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
SERGIO GUERRA (PSDB)					9-MARCONI FERILLO (PSDB)				
TASSO JEREISSATI (PSDB)					10-JOAO TENÓRIO (PSDB)				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOAO VICENTE CLAUDINO					1-SÉRGIO ZAMBIASI				
GIM ARGELLO	X				2-				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS	X				1-JEFFERSON PRAIA				

TOTAL 14 SIM 13 NÃO 1 PREJ 0 AUTOR 0 ABS 0 PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 09/12/08.



Senador Aloizio Mercadante
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, RISF)

TEXTO FINAL

**APRESENTADO AO
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 529, DE 2007**

Dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação – ZPE, no Município de Gurupi, no Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar Zona de Processamento de Exportação no Município de Gurupi, no Estado do Tocantins.

Parágrafo único. A Zona de Processamento de Exportação de que trata este artigo terá a sua criação, características, objetivos e funcionamento regulados pela Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, e pela legislação pertinente. (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2008. – Senador **Aloizio Mercadante**, Presidente – Senador **Eliseu Resende**, Relator.

Of. nº 232/2008/CAE

Brasília, 9 de dezembro de 2008

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Casa apreciou, em reunião realizada nesta data, os Projetos que dispõem sobre a criação de Zonas de Processamento de Exportação, aprovando os Projetos de Lei do Senado nºs 306, de 2007; 457, de 2007; 458, de 2007; 716, de 2007; 508, de 2007; 132, de 2008; 133, de 2008; 394, de 2007; 395, de 2007; 234, de 2007; 235, de 2007; 254, de 2007; 377, de 2007; 415, de 2007; 439, de 2007; 440, de 2007; 441, de 2007; 491, de 2007; 232, de 2008; 245, de 2008; 246, de 2008; 356, de 2007; 357, de 2007; 488, de 2007; 489, de 2007; 490, de 2007; 515, de 2007; 554, de 2007; 381, de 2007; 418, de 2007; 536, de 2007; 379, de 2007; 380, de 2007; 631, de 2007; 648, de 2007; 361, de 2007; 364, de 2007; 366, de 2007; 382, de 2007; 349, 2007; 350, 2007; 351, de 2007; 352, de 2007; 391, de 2007; 397, de 2007; e 529, de 2007; e rejeitando o Projeto de Lei do Senado nºs 534, de 2007, que tramita em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nºs 394, de 2007, e o Projeto de Lei do Senado nº 560, de 2007, que tramita em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 491, de 2007.

Respeitosamente, – Senador **Aloizio Mercadante**, Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos.

PARECERES Nºs 1.430 E 1.431, DE 2008

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 536, de 2007, de autoria do Senador Álvaro Dias, que dispõe sobre a criação de Zona de rocessamento de Exportação (ZPE) no Município de Foz do Iguaçu, no Estado do Paraná.

PARECER Nº 1.430, DE 2008

(Da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo)

Relator: Senador **Jonas Pinheiro**

I – Relatório

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 536, de 2007, de autoria do Senador Álvaro Dias, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento e Exportação (ZPE) no Município de Foz do Iguaçu, no Estado do Paraná.

O projeto, em seu art. 1º, autoriza o Poder Executivo a criar uma ZPE no Município de Foz do Iguaçu. O parágrafo único do dispositivo estabelece que sua criação, características, objetivos e funcionamento serão regulados pela legislação pertinente.

O art. 2º do PLS contém a cláusula de vigência.

Em justificativa à proposta, o autor assinala que as Zonas de Processamento de Exportação têm permitido a inserção de áreas estagnadas economicamente no mercado internacional.

O Município de Foz do Iguaçu, apesar da forte atividade industrial, ainda necessitaria de maiores incentivos para o aproveitamento de seu potencial econômico.

Segundo o autor, o Município, além de estar situado em posição geográfica estratégica, na tríplice fronteira entre Brasil, Paraguai e Argentina, disporia de plenas condições de infra-estrutura para viabilizar a criação de uma ZPE.

Não foram apresentadas emendas à proposição nesta Comissão.

II – Análise

O PLS nº 536, de 2007, segue os ditames da Constituição Federal, em especial o art. 43, que trata da redução das desigualdades regionais. Ademais, a proposta não fere a ordem jurídica vigente e está em conformidade com as regras regimentais do Congresso Nacional.

A Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, ao atualizar a legislação referente às Zonas de Processamento de Exportação (ZPE), manteve como finalidade dessas

áreas de livre comércio com o exterior, a redução dos desequilíbrios regionais, o fortalecimento do balanço de pagamentos e a promoção da difusão tecnológica e do desenvolvimento econômico e social do País.

Em seu art. 2º, a Lei estabelece que a proposta de criação de ZPE, elaborada por estados e municípios, deverá indicar, entre outros aspectos, a localização adequada no que diz respeito a acesso a portos e aeroportos internacionais e comprovar disponibilidade mínima de infra-estrutura e de serviços capazes de absorver os efeitos de sua implantação. Em seu art. 3º, § 1º, inciso IV, determina que terão prioridade as propostas de criação de ZPE localizada em área geográfica privilegiada para a exportação.

Em termos de acesso a portos e aeroportos internacionais, Foz do Iguaçu apresenta situação propícia ao comércio internacional devido à facilidade de acesso a aeroportos internacionais. Além do Aeroporto Internacional de Foz do Iguaçu, distantes dezesseis quilômetros do centro da cidade e um dos mais bem equipados do País, é possível o acesso ao aeroporto argentino de Puerto Iguazú e ao aeroporto paraguaio de Minga Guazú.

Além do transporte por via aérea, o município ainda conta com os modais rodoviário, ferroviário e até mesmo fluvial, por meio da hidrovia Tietê-Paraná, que futuramente será interligada à hidrovia Paraná-Prata.

A economia de Foz do Iguaçu tem enfrentado dificuldades decorrentes da diminuição do comércio e do turismo de compras na fronteira com a Argentina e o Paraguai, com reflexos sentidos no aumento das atividades informais, do desemprego e da violência, assim como no crescente processo de ocupação irregular de áreas verdes e de formação de favelas.






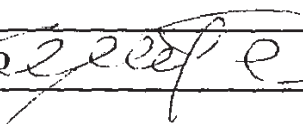
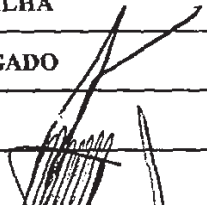

A retomada do crescimento de Foz do Iguaçu demanda ações mais efetivas por parte dos governos municipal, estadual e federal. A criação de uma Zona de Processamento de Exportação insere-se no rol dessas ações, pois permitiria a implementação de uma política industrial no município, com vistas, principalmente, ao desenvolvimento de setores de maior nível tecnológico, tais como os ligados à biotecnologia, à eletroeletrônica e à informática.

III – Voto

Diante do exposto, recomendamos a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 536, de 2007.

Sala da Comissão, 25 de outubro de 2007.

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 536, DE 2007.	
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 25/10/2007 OS (AS) SENHORES (AS) SENADORES (AS)	
PRESIDENTE: SENADORA LÚCIA VÂNIA 	
RELATOR: SENADOR JONAS PINHEIRO 	
TITULARES	SUPLENTE
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e P
FÁTIMA CLEIDE	1- SIBÁ MACHADO 
PATRÍCIA SABOYA	2- EXPEDITO JÚNIOR
JOÃO PEDRO 	3- INÁCIO ARRUDA
JOÃO VICENTE CLAUDINO	4- ANTONIO CARLOS VALADARES 
MOZARILDO CAVALCANTI	5. JOSÉ NERY (PSOL)
PMDB	PMDB
JOSÉ MARANHÃO	1- LEOMAR QUINTANILHA
GIM ARGELLO (PTB)	2- WELLINGTON SALGADO
GARIBALDI ALVES FILHO 	3- PEDRO SIMON
VALTER PEREIRA	4- VALDIR RAUPP 
BLOCO DA MINORIA (PSDB E PFL)	BLOCO DA MINORIA (PSDB E PFL)
DEMÓSTENES TORRES (PFL)	1- ADELMIR SANTANA (PFL)
JONAS PINHEIRO (PFL) - RELATOR	2- JAYME CAMPOS (PFL)
MARCO MACIEL (PFL)	3- KÁTIA ABREU (PFL)
ROSALBA CIARLINI (PFL)	4- MARIA DO CARMO ALVES (PFL)
LÚCIA VÂNIA (PSDB)	5- TASSO JEREISSATI (PSDB)
MARISA SERRANO (PSDB)	6- FLEXA RIBEIRO (PSDB) 
CÍCERO LUCENA (PSDB)	7- JOÃO TENÓRIO (PSDB)
PDT	PDT
JEFFERSON PÉRES	1- OSMAR DIAS

PARECER Nº 1.431, DE 2008

(Da Comissão de Assuntos Econômicos)

Relator: Senador **Eliseu Resende****I – Relatório**

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 536, de 2007, de autoria do Senador Alvaro Dias, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Foz do Iguaçu, no Estado do Paraná.

O art. 1º do projeto de autoriza o Poder Executivo a criar Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município mencionado. Seu parágrafo único prevê que a criação, as características, os objetivos e o funcionamento da ZPE serão regulados pela legislação cabível. O art. 2º define a cláusula de vigência.

O PLS nº 536, de 2007, foi encaminhado à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) e à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), cabendo a esta última decisão terminativa.

O Parecer da CDR, de autoria do Senador Jonas Ribeiro, foi favorável ao projeto.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição nesta Comissão.

II – Análise

O PLS nº 536, de 2007, se coaduna com os ditames da Constituição Federal, em especial o art. 43, que trata da redução das desigualdades regionais. A proposição não fere a ordem jurídica vigente e está em conformidade com as regras regimentais do Senado Federal. O PLS também atende às normas para elaboração e alteração de leis, previstas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

As Zonas de Processamento de Exportação são um importante instrumento para fomentar o crescimento econômico de regiões menos desenvolvidas do Brasil e para fortalecer o balanço de pagamentos do País. A discussão sobre a criação de ZPE no Brasil remonta à década de 80, quando foi editado o Decreto-Lei nº 2.452, de 29 de julho de 1988, que autorizava a criação dessas áreas aduaneiras especiais. Posteriormente, esse Decreto-Lei foi alterado pela Lei nº 8.396, de 2 de janeiro de 1992. Entre o final da década de 80 e meados da década de 90, foram criados, mediante decreto presidencial, dezessete ZPE. No entanto, elas nunca chegaram a entrar em operação.

Recentemente, o debate em torno das ZPE voltou à tona, com a discussão e aprovação pelo Congres-

so Nacional da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007. Essa Lei foi alterada pela Medida Provisória nº 418, de 14 de fevereiro de 2008, na forma do Projeto da Lei de Conversão nº 15, de 2008, convertida na Lei nº 11.732, de 30 de junho de 2008. Diante da discussão sobre a importância das ZPE como instrumento de promoção do desenvolvimento, foram apresentadas diversos Projetos de Lei do Senado com o objetivo de autorizar a criação de ZPE em vários municípios brasileiros, entre os quais está a PLS que ora analiso.

Sem sombra de dúvidas, a PLS nº 536, de 2007 é meritório, já que as ZPE são um importante instrumento de desenvolvimento econômico que tem entre seus objetivos amainar as desigualdades entre as regiões, tão acentuadas no Brasil. Eu poderia aqui discorrer sobre o êxito de vários países que adotaram a modelo de ZPE, entre os quais a China e os Estados Unidos da América, para justificar a mérito desse instrumento de desenvolvimento.

No entanto, recorra a um exemplo mais próximo: a Município de Teófilo Otoni, localizado no Vale do Mucuri, uma região pouco desenvolvida de Minas Gerais. Atualmente, a maior parte das gemas ali produzidas e exportada em estado bruto, sem nenhum beneficiamento. A ZPE já instalada naquele município aguarda apenas a promulgação da nova legislação e sua regulamentação para iniciar a lapidação e exportação de gemas de alto valor agregado. Ressalte que os impactos positivos de uma ZPE em Teófilo Otoni, na forma de geração de emprego e renda, não se restringirão ao município, mas se espalharão por toda a região.

Apesar de favorável as ZPE como instrumento de política de desenvolvimento, não passe desconsiderar a legislação sobre sua criação. A Lei nº 11.508, de 2007, que atualizou a legislação que trata das Zonas de Processamento de Exportação, em seu art. 2º, estabelece que “a criação de ZPE far-se-á por decreto, que delimitará sua área, a vista de proposta dos Estados ou Municípios, em conjunto ou isoladamente”. Essa proposta, segundo o § 1º do art. 2º, deverá satisfazer alguns requisitos, como, por exemplo, a indicação de localização adequada no que diz respeito a acesso a portos e aeroportos internacionais. O art. 3º, por sua vez, determina que o Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação (CZPE) analisara as propostas de criação das ZPE e dará prioridade para as propostas de criação de ZPE localizada em área geográfica privilegiada para a exportação.

Portanto, caberá ao CZPE analisar o mérito da criação da ZPE em Fez do Iguaçu, na Estado do Paraná, cuja proposta deverá ser feita pela Estado e/ou pelo Município.

Isso não significa que a PLS nº 536, de 2007, seja inócua. Ressalto que a Senado Federal, a respeito de projetos de lei autorizativa, adota o entendimento do Parecer nº 527, de 1998, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, de autoria do Senador Josaphat Marinho, eminente constitucionalista, segundo o qual esse tipo de projeto não sofreria, em princípio, vício de iniciativa. De acordo com esse Parecer, “a efeito jurídico de uma lei autorizativa é o de sugerir ao Poder Executivo, como forma de colaboração, a prática de ato de sua competência”. Desse modo, creia que todos os Projetos de Lei do Senado que preparam a criação de ZPE devem ser entendidos como uma sugestão, ou mesmo uma indicação, ao Poder Executivo, que, segundo a legislação em vigor, tem a competência para criar ZPE por meio de decreta.

Por último, mas não menos importante, tenho uma observação a fazer: o parágrafo único do art. 1º do PLS deveria mencionar a Lei nº 1.508, de 2007, que regula a criação de ZPE.

III – Voto

Diante do exposto, opino pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 536, de 2007, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1 – CAE (ao PLS nº 536, de 2007)

Dê-se ao parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 536, de 2007, a seguinte redação:

Parágrafo único. A criação e o funcionamento da Zona de Processamento de Exportação de que trata este artigo serão regulados pela Lei nº 11.508, de 2007, e pela legislação pertinente.

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2008.

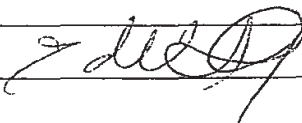
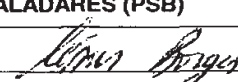
COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 536, DE 2007
TERMINATIVO

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 09 / 12 / 08, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):


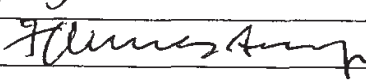
PRESIDENTE: _____

RELATOR(A): _____

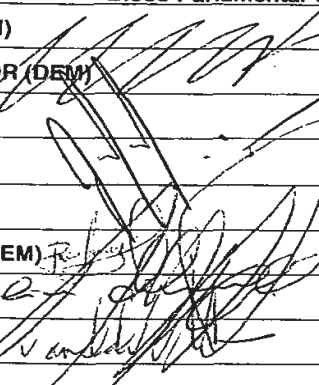
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)

EDUARDO SUPLICY (PT)	1-FLÁVIO ARNS (PT)
FRANCISCO DORNELLES (PP)	2- IDELI SALVATTI (PT) 
DELCÍDIO AMARAL (PT)	3- MARINA SILVA (PT)
ALOIZIO MERCADANTE (PT)	4- MARCELO CRIVELLA (PRB)
RENATO CASAGRANDE (PSB)	5- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)
EXPEDITO JÚNIOR (PR)	6- PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)
SERYS SLHESSARENKO (PT)	7- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
	8- CÉSAR BORGES (PR) 

Maioria (PMDB)

ROMERO JUCÁ	1-VALTER PEREIRA
VALDIR RAUPP 	2-ROSEANA SARNEY
PEDRO SIMON	3-WELLINGTON SALGADO
MÃO SANTA 	4-LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	5-EDISON LOBÃO FILHO
NEUTO DE CONTO	6-PAULO DUQUE
GERSON CAMATA	7-JARBAS VASCONCELOS

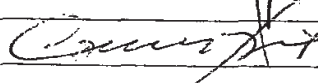
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)

ADELMIR SANTANA (DEM)	1-GILBERTO GOELLNER (DEM)
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	2-HERÁCLITO FORTES (DEM)
ELISEU RESENDE (DEM)	3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)
JAYME CAMPOS (DEM)	4-ROSALBA CIARLINI (DEM)
KÁTIA ABREU (DEM)	5-MARCO MACIEL (DEM)
RAIMUNDO COLOMBO (DEM) 	6-ROMEU TUMA (PTB)
CÍCERO LUCENA (PSDB)	7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)
SÉRGIO GUERRA (PSDB)	9-MARCONI PERILLO (PSDB)
TASSO JEREISSATI (PSDB)	10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)

PTB

JOÃO VICENTE CLAUDINO 	1-SÉRGIO ZAMBIASI
SIM ARGELLO	2-

PDT

OSMAR DIAS 	1-JEFFERSON PRAIA
--	-------------------

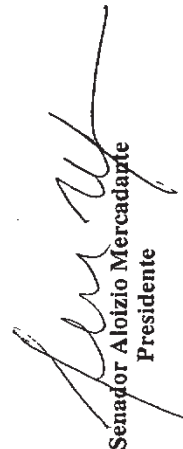
COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – PLS nº 536, de 2007.

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, Pctob, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, Pctob, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLICY (PT)					1-FLAVIO ARNS (PT)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)					2-IDELI SALVAATTI (PT)	X			
DELÍCIO AMARAL (PT)					3-MARINA SILVA (PT)				
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					4-MARCELO CRIVELLA (PRB)				
RENATO CASAGRANDE (FSB)					5-INACIO ARRUDA (Pctob)				
EXPEDITO JUNIOR (PR)					6-PATRICIA SABOYA GOMES (PDT)				
SERY SLESARENKO (PT)					7-ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)	X			
					8-CESAR BORGES (PR)				
TITULARES - Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROMERO JUCA					1-VALTER PEREIRA				
VALDIR RAUPP	X				2-ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					3-WELLINGTON SALGADO				
MÃO SANTA	X				4-LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					5-EDISON LOBÃO FILHO				
NEUTO DE CONTO					6-PAULO DUQUE				
GERSON CAMATA					7-JARBAS VASCONCELOS				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADELMIR SANTANA (DEM)					1-GILBERTO GOELLNER (DEM)				
ANTONIO CARLOS JUNIOR (DEM)	X				2-HERACLITO FORTES (DEM)				
ELISEU RESENDE (DEM)	X				3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)				
JAYME CAMPOS (DEM)	X				4-ROSALBA CIARLINI (DEM)				
KÁTIA ABREU (DEM)					5-MARCO MACIEL (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	X				6-ROMEU TUMA (PTB)				
CÍCERO LUCENA (PSDB)	X				7-ARTHUR VIRGILIO (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X				8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
SÉRGIO GUERRA (PSDB)					9-MARCONI PERILLO (PSDB)				
TASSO JEREISSATI (PSDB)					10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOÃO VICENTE CLAUDINO	X				1-SÉRGIO ZAMBIASI				
GIM ARGELLO	X				2.				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS	X				1-JEFFERSON PRAIA				

TOTAL 14 SIM 13 NÃO 1 PREJ 1 AUT 1 ABS 1 PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 05/12/08.


Senador Aloizio Mercadante
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, RISF)

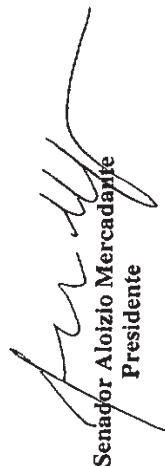
COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – Emenda nº 01-CAE apresentada ao PLS nº 536, de 2007.

TITULARES - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLICY (PT)					1-FLAVIO ARNS (PT)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)					2-IDELI SALVATTI (PT)	X			
DELÍCIO AMARAL (PT)					3-MARINA SILVA (PT)				
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					4-MARCELO CRIVELLA (PRB)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					5-INACIO ARRUDA (PCdoB)				
EXPEDITO JUNIOR (PR)					6-PATRICIA SABOYA GOMES (PDT)				
SERY S LHESSARENKO (PT)					7- ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)				
					8- CÉSAR BORGES (PR)	X			
TITULARES - Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROMERO JUCA					1-VALTER PEREIRA				
VALDIR RAUPP	X				2-ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					3-WELLINGTON SALGADO				
MÃO SANTA	X				4-LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					5-EDISON LOBÃO FILHO				
NEUTO DE CONTO					6-PAULO DUQUE				
GERSON CAMATA					7-JARBAS VASCONCELOS				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADELMIR SANTANA (DEM)					1-GILBERTO GOELLNER (DEM)				
ANTONIO CARLOS JUNIOR (DEM)	X				2-HERÁCLITO FORTES (DEM)				
ELISEU RESENDE (DEM)	X				3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)				
JAYME CAMPOS (DEM)	X				4-ROSALBA CIARLINI (DEM)				
KATIA ABREU (DEM)					5-MARCO MACIEL (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	X				6-ROMEU TUMA (PTB)				
CÍCERO LUCENA (PSDB)	X				7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X				8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
SÉRGIO GUERRA (PSDB)					9-MARCONI PERILLO (PSDB)				
TASSO JEREISSATI (PSDB)					10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOÃO VICENTE CLAUDINO	X				1-SERGIO ZAMBIASI				
GIM ARGELLO	X				2-				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS	X				1-JEFFERSON PRAIA				

TOTAL 14 SIM 13 NÃO 1 PREJ 1 AUTOR 1 ABS 1 PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 05/12/08.


Senador Aloizio Mercadante
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, RISF)

TEXTO FINAL

**APRESENTADO AO
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 536, DE 2007**

**Dispõe sobre a criação de Zona de
Processamento de Exportação (ZPE) no
Município de Foz do Iguaçu, no Estado do
Paraná.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É criada a Zona de Processamento de Exportação no Município de Foz do Iguaçu, no Estado do Paraná.

Parágrafo único. A criação e o funcionamento da Zona de Processamento de Exportação, de que trata este artigo, será regulado pela Lei nº 11.508, de 2007, e pela legislação pertinente. (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2008. – Senador **Aloizio Mercadante**, Presidente – Senador **Eliseu Resende**, Relator.

Of. nº 232/2008-CAE

Brasília, 9 de dezembro de 2008

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta comissão apreciou, em reunião realizada nesta data, os projetos que dispõem sobre a criação de Zonas de Processamento de Exportação, aprovando os Projetos de Lei do Senado nºs 306, de 2007; 457, de 2007; 458, de 2007; 716, de 2007; 508, de 2007; 132, de 2008; 133, de 2008; 394, de 2007; 395, de 2007; 234, de 2007; 235, de 2007; 254, de 2007; 377, de 2007; 415, de 2007; 439, de 2007; 440, de 2007; 441, de 2007; 491, de 2007; 232, de 2008; 245, de 2008; 246, de 2008; 356, de 2007; 357, de 2007; 488, de 2007; 489, de 2007; 490, de 2007; 515, de 2007; 554, de 2007; 381, de 2007; 418, de 2007; 536, de 2007; 379, de 2007; 380, de 2007; 631, de 2007, 648, de 2007, 361, de 2007, 364, de 2007, 366, de 2007, 382, de 2007; 349, 2007; 350, 2007; 351, de 2007; 352, de 2007; 391, de 2007; 397, de 2007; e 529, de 2007; e rejeitado o Projeto de Lei do Senado nº 534, de 2007, e o Projeto de Lei do Senado nº 560, de 2007, que tramita em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 491, de 2007.

Respeitosamente, – Senador **Aloizio Mercadante**, Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos.

PARECERES Nºs 1.432 E 1.433, DE 2008

**Sobre o Projeto de Lei do Senado nº
554, de 2007, de autoria do Senador Mário
Couto, que dispõe sobre a criação de Zona
de Processamento de Exportação no Muni-
cípio de Paragominas, Estado do Pará.**

PARECER Nº 1.432, DE 2008

(Da Comissão De Desenvolvimento Regional
e Turismo)

Relator: Senador **Mozarildo Cavalcanti**

I – Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 554, de 2007, de autoria do Senador Mario Couto, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação no Município de Paragominas, Estado do Pará.

O projeto, em seu art. 1º, autoriza o Poder Executivo a criar uma ZPE no Município de Paragominas. O parágrafo único do dispositivo estabelece que a criação e o funcionamento da ZPE serão regulados pela legislação pertinente.

O art. 2º revoga o art. 1º da Lei nº 8.015, de 7 de abril de 1990, e a art. 1º da Lei nº 7.792, de 4 de julho de 1989, com a redação dada pela Lei nº 7.993, de 5 de janeiro de 1990, os quais impuseram limite ao número de ZPE.

A cláusula de vigência está contida no art. 3º.

Em justificativa à proposta, a autor menciona que o Município de Paragominas, situado no nordeste paraense, ocupa posição geográfica estratégica, o que traria vantagens inquestionáveis aos investidores devido à facilidade de escoamento da produção pela rodovia Belém-Brasília. O município também tem acesso, pela ferrovia de Carajás, ao porto de Itaquí, no Maranhão, e pela hidrovía do Capim, ao porto de Vila do Conde, a mais próximo em milhas náuticas dos mercados consumidores da Europa, Estados Unidos e Caribe.

O autor ressalta que o regime constitucional do ICMS seria altamente discriminatório com a economia do Estado do Pará, grande produtor de energia elétrica, cujo imposto é apropriado, exclusivamente, pelo estado de destino.

Ademais, a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, conhecida como Lei Kandir, teria reduzido as receitas estaduais provenientes do ICMS em decorrência da regra de não-incidência relativamente aos produtos primários e industrializados semi-elaborados, principais itens da pauta de exportações

paraense. A “compensação” pela perda de arrecadação de ICMS prevista na lei, além de irrisória, estaria fadada a desaparecer.

A região Norte precisaria de incentivos para alavancar a cadeia produtiva e gerar emprego e renda. Um dos mecanismos para alcançar tal objetivo seria a criação de novas zonas de processamento de exportação em municípios que gozem de reais condições para empreendê-las, reduzindo, com isso, as desigualdades regionais.

Não foram apresentadas emendas à proposição nesta Comissão.

II – Análise

O PLS nº 554, de 2007, segue os ditames da Constituição Federal, em especial o art. 43, que trata da redução das desigualdades regionais. Ademais, a proposta não fere a ordem jurídica vigente e está em conformidade com as regras regimentais do Senado Federal.

A Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, que atualizou a legislação referente às Zonas de Processamento de Exportação (ZPE), autoriza a Poder Executivo a criar, nas regiões menos desenvolvidas, áreas aduaneiras especiais com a finalidade de reduzir desequilíbrios regionais, bem como fortalecer o balanço de pagamentos e promover a difusão tecnológica e desenvolvimento econômico e social do País.

Conforme o art. 3º da lei, terão prioridade as propostas de criação de ZPE localizada em área geográfica privilegiada para a exportação.

A cidade de Paragominas, com população de quase 90 mil habitantes, dispõe de infra-estrutura de transportes, adequada ao escoamento de produtos, um terminal rodoviário moderno, e o mais novo aeroporto do Pará, com pista de 1600 metros, apto para receber aviões de grande porte.

Em termos é a principal atividade econômica do município, que possui rebanho com aproximadamente 550 mil cabeças de gado e é responsável por 18 % do abate de Estado do Pará. Apesar de utilizar alta tecnologia, como a inseminação artificial e a transferência de embriões, o que tem levado à produção de um rebanho de alta qualidade e produtividade, a pecuária tem enfrentado dificuldades, principalmente devido a focos de aftosa em outras regiões do país, que causam veto às exportações e, conseqüentemente, redução dos preços de arroba.

O cultivo de grãos vem ganhando destaque no município, que já é o maior produtor do Estado, notadamente em relação às culturas de milho, arroz e soja. A cultura do algodão também está em expansão em decorrência dos elevados índices de produtividade alcançados graças ao clima bem definido, à luminosidade excepcional, aos solos argilosos e ao uso de tecnologia de ponta.

Vale Lembrar que Paragominas recentemente inaugurou um Distrito Federal, onde se pretende, em uma primeira etapa, fortalecer os investimentos na cadeia produtiva de imóveis, com a instalação de indústrias, cuja a produção será posteriormente exportada para a Europa.

A criação de uma Zona de Processamento de Exportação em Paragominas viria se juntas a outras iniciativas patrocinadas pelo município com vistas ao melhor aproveitamento e ao aperfeiçoamento dos produtos locais, o que certamente diversificará e fortalecerá sua economia.

III – Voto

Diante de exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei de Senado nº 554, de 2007.

Sala da Comissão, 22 de novembro de 2007.

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 554, DE 2007.

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 22/11/2007 OS (AS) SENHORES (AS) SENADORES (AS)

PRESIDENTE: SENADORA LÚCIA VÂNIA - *Presidente em exercício - Senadora Jonas Pinheiro*

RELATOR: SENADOR MOZARILDO CAVALCANTI - *Relator "AD HOC" - Senador Gim Argello*

<u>TITULARES</u>	<u>SUPLENTES</u>
<i>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)</i>	<i>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)</i>
FÁTIMA CLEIDE	1- SIBÁ MACHADO <i>Sibá Machado</i>
PATRÍCIA SABOYA	2- EXPEDITO JÚNIOR
JOÃO PEDRO	3- INÁCIO ARRUDA
JOÃO VICENTE CLAUDINO	4- ANTONIO CARLOS VALADARES
MOZARILDO CAVALCANTI - RELATOR	5. JOSÉ NERY (PSOL) <i>J. Nery</i>
PMDB	PMDB
JOSÉ MARANHÃO	1- LEOMAR QUINTANILHA
GIM ARGELLO (PTB) <i>Gim Argello</i>	2- WELLINGTON SALGADO
GARIBALDI ALVES FILHO	3- PEDRO SIMON
VALTER PEREIRA	4- VALDIR RAUPP
<i>BLOCO DA MINORIA (PSDB E PFL)</i>	<i>BLOCO DA MINORIA (PSDB E PFL)</i>
DEMÓSTENES TORRES (PFL)	1- ADELMIR SANTANA (PFL)
JONAS PINHEIRO (PFL) <i>Jonas Pinheiro</i>	2- JAYME CAMPOS (PFL)
MARCO MACIEL (PFL) <i>Marco Maciel</i>	3- KÁTIA ABREU (PFL)
ROSALBA CHARLINI (PFL)	4- MARIA DO CARMO ALVES (PFL)
LÚCIA VÂNIA (PSDB) <i>Lucia Vania</i>	5- TASSO JEREISSATI (PSDB)
MARISA SERRANO (PSDB)	6- FLEXA RIBEIRO (PSDB) <i>Flexa Ribeiro</i>
CÍCERO LUCENA (PSDB) <i>Cícero Lucena</i>	7- JOÃO TENÓRIO (PSDB)
PDT	PDT
JEFFERSON PÉRES	1- OSMAR DIAS

PARECER N° 1.433, DE 2008

(Da Comissão de Assuntos Econômicos)

Relator: Senador **Eliseu Resende**

I – Relatório

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) n° 554, de 2007, de autoria do Senador Mário Couto, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Paragominas, no Estado do Pará.

O art. 1° do projeto autoriza o Poder Executivo a criar Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no município mencionado. Seu parágrafo único prevê que a criação, as características, os objetivos e o funcionamento da ZPE serão regulados pela legislação cabível. O art. 2° revoga o art. 1° da Lei n° 8.015, de 1990, e o art. 1° da Lei n° 7.792, de 1989, dispositivos que limitam o número de ZPE que podem ser criadas. O art. 3° contém a cláusula de vigência.

O PLS n° 554, de 2007, foi encaminhado à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) e à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), cabendo a esta última decisão terminativa. Tendo sido apreciado e aprovado na CDR, sem modificações, encontra-se, agora, sob a análise desta Comissão.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

II – Análise

O PLS n° 554, de 2007, se coaduna com os ditames da Constituição Federal, em especial o art. 43, que trata da redução das desigualdades regionais. A proposição não fere a ordem jurídica vigente e está em conformidade com as regras regimentais do Senado Federal. O PLS também atende às normas para elaboração e alteração de leis, previstas na Lei Complementar n° 95, de 26 de fevereiro de 1998.

As Zonas de Processamento de Exportação são um importante instrumento para fomentar o crescimento econômico de regiões menos desenvolvidas do Brasil e para fortalecer o balanço de pagamentos do País. A discussão sobre a criação de ZPE no Brasil remonta à década de oitenta, quando foi editado o Decreto-Lei n° 2.452, de 29 de julho de 1988, que autorizava a criação dessas áreas aduaneiras especiais. Posteriormente, esse Decreto-Lei foi alterado pela Lei n° 8.396, de 2 de janeiro de 1992. Entre o final da década de oitenta e meados da década de noventa, foram criadas, mediante decreto presidencial, dezessete ZPE. No entanto, elas nunca chegaram a entrar em operação.

Recentemente, o debate em torno das ZPE voltou à tona, com a discussão e aprovação pelo Congresso Nacional da Lei n° 11.508, de 20 de julho de 2007. Essa Lei foi alterada pela Medida Provisória n° 418, de 14 de fevereiro de 2008, convertida na Lei n° 11.732, de 30 de junho de 2008. Diante da discussão sobre a importância das ZPE como instrumento de promoção do desenvolvimento, foram apresentados diversos Projetos de Lei do Senado com o objetivo de autorizar a criação de ZPE em vários municípios brasileiros, entre os quais está o PLS que ora analiso.

Sem sombra de dúvidas, o PLS n° 554, de 2007 é meritório, já que as ZPE são um importante instrumento de desenvolvimento econômico que têm entre seus objetivos amainar as desigualdades entre as regiões, tão acentuadas no Brasil. Eu poderia aqui discorrer sobre o êxito de vários países que adotaram o modelo de ZPE, entre os quais a China e os Estados Unidos da América, para justificar o mérito desse instrumento de desenvolvimento. No entanto, recorro a um exemplo mais próximo: o Município de Teófilo Otoni, localizado no Vale do Mucuri, uma região pouco desenvolvida de Minas Gerais. Atualmente, a maior parte das gemas ali produzidas é exportada em estado bruto, sem nenhum beneficiamento. A ZPE já instalada naquele município aguarda apenas a promulgação da nova legislação e sua regulamentação para iniciar a lapidação e exportação de gemas de alto valor agregado. Ressalto que os impactos positivos de uma ZPE em Teófilo Otoni, na forma de geração de emprego e renda, não se restringirão ao município, mas se espalharão por toda a região.

Apesar de favorável às ZPE como instrumento de política de desenvolvimento, não posso desconsiderar o que diz a legislação sobre sua criação. A Lei n° 11.508, de 2007, que atualizou a legislação que trata das Zonas de Processamento de Exportação, em seu art. 2°, estabelece que “a criação de ZPE far-se-á por decreto, que delimitará sua área, à vista de proposta dos Estados ou municípios, em conjunto ou isoladamente”. Essa proposta, segundo o § 1° do art. 2°, deverá satisfazer alguns requisitos, como, por exemplo, a indicação de localização adequada no que diz respeito a acesso a portos e aeroportos internacionais. O art. 3°, por sua vez, determina que o Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação (CZPE) analisará as propostas de criação das ZPE e dará prioridade para as propostas de criação de ZPE localizada em área geográfica privilegiada para a exportação.

Portanto, caberá ao CZPE analisar o mérito da criação da ZPE em Paragominas, no Estado do Pará,

cuja proposta deverá ser feita pelo Estado e/ou pelo município.

Isso não significa que o PLS nº 554, de 2007, seja inócuo. Ressalto que o Senado Federal, a respeito de projetos de lei autorizativa, adota o entendimento do Parecer nº 527, de 1998, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, de autoria do Senador Josaphat Marinho, eminente constitucionalista, segundo o qual esse tipo de projeto não sofreria, em princípio, vício de iniciativa. De acordo com esse Parecer, “o efeito jurídico de uma lei autorizativa é o de sugerir ao Poder Executivo, como forma de colaboração, a prática de ato de sua competência”. Desse modo, creio que todos os Projetos de Lei do Senado que propõem a criação de ZPE devem ser entendidos como uma sugestão, ou mesmo uma indicação, ao Poder Executivo, que, segundo a legislação em vigor, tem a competência para criar ZPE por meio de decreto.

Por último, mas não menos importante, tenho algumas observações a fazer sobre a técnica legislativa do PLS nº 554, de 2007. Em primeiro lugar, o parágrafo único do art. 1º deveria mencionar a Lei nº 11.508, de 2007, que regula a criação de ZPE. Em segundo lugar, o art. 2º é dispensável, já que o principal diploma legal que trata do tema – Lei 11.508/2007 – não impõe res-

trições ao número de ZPE que podem ser criadas. Com a supressão do art.2º, deve-se renumerar o art.3º, que contém a cláusula de vigência. Em função dessas mudanças, apresento as duas emendas que se seguem.

III – Voto

Diante do exposto, opino pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 554, de 2007, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1 – CAE (ao PLS nº 554, de 2007)

Dê-se ao parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 554, de 2007, a seguinte redação:

Parágrafo único. A criação e o funcionamento da Zona de Processamento de Exportação de que trata este artigo serão regulados pela Lei nº 11.508, de 2007, e pela legislação pertinente.

EMENDA Nº 2 – CAE (ao PLS nº 554, de 2007)

Suprima-se o art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 554, de 2007, renumerando-se o subsequente.
Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2008.

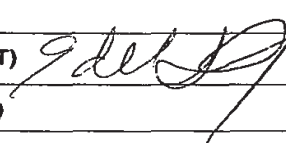
COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
 PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 554, DE 2007
 TERMINATIVO

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 09/12/08. OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):



PRESIDENTE: 

RELATOR(A): 

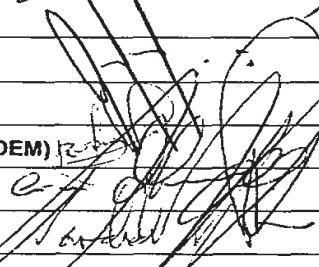
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)

EDUARDO SUPLICY (PT)	1-FLÁVIO ARNS (PT)
FRANCISCO DORNELLES (PP)	2- IDELI SALVATTI (PT) 
DELCÍDIO AMARAL (PT)	3- MARINA SILVA (PT)
ALOIZIO MERCADANTE (PT)	4- MARCELO CRIVELLA (PRB)
RENATO CASAGRANDE (PSB)	5- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)
EXPEDITO JÚNIOR (PR)	6- PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)
SERYS SLHESSARENKO (PT)	7- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
	8- CÉSAR BORGES (PR) 

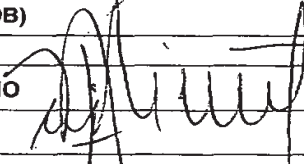
Maioria (PMDB)

ROMERO JUCÁ	1-VALTER PEREIRA
VALDIR RAUPP 	2-ROSEANA SARNEY
PEDRO SIMON	3-WELLINGTON SALGADO
MÃO SANTA 	4-LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	5-EDISON LOBÃO FILHO
NEUTO DE CONTO	6-PAULO DUQUE
GERSON CAMATA	7-JARBAS VASCONCELOS

Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)

ADELMIR SANTANA (DEM)	1-GILBERTO GOELLNER (DEM)
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	2-HERÁCLITO FORTES (DEM)
ELISEU RESENDE (DEM)	3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)
JAYME CAMPOS (DEM)	4-ROSALBA CIARLINI (DEM)
KÁTIA ABREU (DEM)	5-MARCO MACIEL (DEM)
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	6-ROMEU TUMA (PTB)
CÍCERO LUCENA (PSDB) 	7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)
SÉRGIO GUERRA (PSDB)	9-MARCONI PERILLO (PSDB)
TASSO JEREISSATI (PSDB)	10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)

RTB

JOÃO VICENTE CLAUDINO 	1-SÉRGIO ZAMBIASI
SIM ARGELLO	2-

PDT

OSMAR DIAS 	1-JEFFERSON PRAIA
--	-------------------

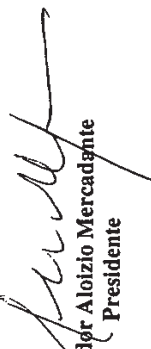
COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PLS nº 554, de 2007.

TITULARES - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLICY (PT)					1-FLÁVIO ARNS (PT)	X			
FRANCISCO DORNELLES (PP)					2- IDELI SALVATTI (PT)				
DELÍCIO AMARAL (PT)					3- MARINA SILVA (PT)				
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					4- MARCELO CRIVELLA (PRB)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					5- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)				
EXPEDITO JUNIOR (PR)					6- PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)				
SERYS SLESARENKO (PT)					7- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)				
					8- CÉSAR BORGES (PR)	X			
TITULARES - Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROMERO JUCA					1-VALTER PEREIRA				
VALDIR RAUPP	X				2-ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					3-WELLINGTON SALGADO				
MÃO SANTA	X				4-LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					5-EDISON LOBAO FILHO				
NEUTO DE CONTO					6-PAULO DUQUE				
GERSON CAMATA					7-JARBAS VASCONCELOS				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADELMIR SANTANA (DEM)					1-CILBERTO GOELLNER (DEM)				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	X				2-HERÁCLITO FORTES (DEM)				
ELISEU RESENDE (DEM)	X				3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)				
JAYME CAMPOS (DEM)	X				4-ROSÁLIA CIARLINI (DEM)				
KÁTIA ABREU (DEM)					5-MARCO MACIEL (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	X				6-ROMEU TUMA (PTB)				
CIGERO LUCENA (PSDB)	X				7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X				8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
SERGIO GUERRA (PSDB)					9-MARCONI PERILLO (PSDB)				
TASSO JEREISSATI (PSDB)					10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOÃO VICENTE CLAUDINO	X				1-SERGIO ZAMBIASI				
GIM ARGELLO	X				2-				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS	X				1-JEFFERSON PRAIA				

TOTAL 14 SIM 13 NÃO - PREJ - AUTOR - ABS - PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 05/12/08.


Senador Aloizio Mercadante
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, RISF)

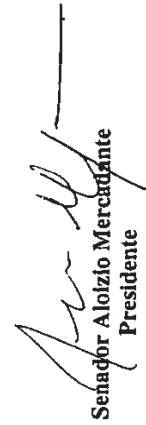
COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÓMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – Emendas n°s 01 e 02-CAE, apresentadas ao PLS n° 554, de 2007.

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PedaB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PedaB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLICY (PT)					1-FLÁVIO ARNS (PT)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)					2- IDELI SALVATI (PT)	X			
DELCLÍDIO AMARAL (PT)					3- MARINA SILVA (PT)				
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					4- MARCELO CRIVELLA (PRB)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					5- INACIO ARRUDA (PCdoB)				
EXPEDITO JUNIOR (PR)					6- PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)				
SERYS SILHESARENKO (PT)					7- ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)	X			
					8- CESAR BORGES (PR)				
TITULARES - Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROMERO JUCA					1-VALTER PEREIRA				
VALDIR RAUPP	X				2-ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					3-WELLINGTON SALGADO				
MÃO SANTA	X				4-LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					5-EDISON LOBAO FILHO				
NEUTO DE CONTO					6-PAULO DUQUE				
GERSON CAMATA					7-JARBAS VASCONCELOS				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADELMIR SANTANA (DEM)					1-GILBERTO GOELLNER (DEM)				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	X				2-HERÁCLITO FORTES (DEM)				
ELISEU RESENDE (DEM)	X				3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)				
JAYME CAMPOS (DEM)	X				4-ROSALBA CIARLINI (DEM)				
KÁTIA ABREU (DEM)					5-MARCO MACIEL (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	X				6-ROMEU TUMA (PTB)				
CICERO LUCENA (PSDB)	X				7-ARTHUR VIRGILIO (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X				8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
SÉRGIO GUERRA (PSDB)	X				9-MARCONI PERILLO (PSDB)				
TASSO JEREISSATI (PSDB)					10-JOAO TENORIO (PSDE)				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOÃO VICENTE CLAUDINO	X				1-SÉRGIO ZAMBIASI				
GIM ARGELLO	X				2-				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS	X				1-JEFFERSON PRAIA				

TOTAL 14 SIM 13 NÃO 1 PREJ 0 AUT 0 ABS 0 PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 03/12/08.


Senador Aloizio Mercadante
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESEÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, RISF)

TEXTO FINAL

**APRESENTADO AO
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 554, DE 2007**

**Dispõe sobre a criação de Zona de
Processamento de Exportação no Município
de Paragominas, Estado do Pará.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar Zona de Processamento de Exportação no Município de Paragominas, Estado do Pará.

Parágrafo único. A criação e o funcionamento da Zona de Processamento de Exportação de que trata este artigo serão regulados pela Lei nº 11.508, de 2007, e pela legislação pertinente. (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. (NR)

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2008 . –
Senador **Aloizio Mercadante**, Presidente – Senador **Eliseu Resende**, Relator.

Of. nº 232/2008/CAE

Brasília, 9 de dezembro de 2008

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão apreciou, em reunião realizada nesta data, os Projetos que dispõem sobre a criação de Zonas de Processamento de Exportação, aprovando os Projetos de Lei do Senado nºs 306, de 2007; 457, de 2007; 458, de 2007; 716, de 2007; 508, de 2007; 132, de 2008; 133, de 2008; 394, de 2007; 395, de 2007; 234, de 2007; 235, de 2007; 254, de 2007; 377, de 2007; 415, de 2007; 439, de 2007; 440, de 2007; 441, de 2007; 491, de 2007; 232, de 2008; 245, de 2008; 246, de 2008; 356, de 2007; 357, de 2007; 488, de 2007; 489, de 2007; 490, de 2007; 515, de 2007; 554, de 2007; 381, de 2007; 418, de 2007; 536, de 2007; 379, de 2007; 380, de 2007; 631, de 2007; 648, de 2007; 361, de 2007; 364, de 2007; 366, de 2007; 382, de 2007; 349, 2007; 350, 2007; 351, de 2007; 352, de 2007; 391, de 2007; 397, de 2007; e 529, de 2007; e rejeitando o Projeto de Lei do Senado nºs 534, de 2007, que tramita em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nºs 394, de 2007, e o Projeto de Lei do Senado nº 560, de 2007, que tramita em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 491, de 2007.

Respeitosamente, – Senador **Aloizio Mercadante**,
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos.

PARECERES NºS 1.434 E 1.435, DE 2008

**Sobre o Projeto de Lei do Senado nº
631, de 2007, de iniciativa do Senador João
Vicente Claudino, que dispõe sobre a criação
de Zona de Processamento de Expor-**

**tação (ZPE) no Município de Bom Jesus,
no Estado do Piauí.**

Parecer nº 1.434, de 2008

(Da Comissão de Desenvolvimento Regional
e Turismo)

Relator: Senador **Antonio Carlos Valadares**

I – Relatório

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 631, de 2007, de autoria do Senador João Vicente Claudino, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Bom Jesus, no Estado do Piauí.

O art. 1º do projeto autoriza o Poder Executivo a criar Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no município mencionado. O parágrafo único do artigo prevê que a criação, as características, os objetivos e funcionamento da ZPE serão regulados pela legislação cabível. O art. 2º, por sua vez, contém a cláusula de vigência e revoga o art. 1º da Lei nº 8.015, de 7 de abril de 1990, e o art. 1º da Lei nº 7.792, de 4 de julho de 1989.

Não foram apresentadas emendas à proposição nesta Comissão.

II – Análise

O PLS nº 631, de 2007, está de acordo com os ditames dos arts. 3º, inciso III e 43 da Constituição Federal, que tratam da redução das desigualdades regionais. Além disso, a proposta não fere a ordem jurídica vigente e está em conformidade com as regras regimentais do Senado Federal, pois para ambas as hipóteses incide o precedente e a orientação dada pelo Parecer nº 527, de 1988, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania referente aos projetos de lei autorizativo.

Por sua vez, recentemente o Senado Federal aprovou o Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 15/08, proveniente da Medida Provisória (MP) nº 418/08, que regulamenta a isenção de impostos para empresas autorizadas a operar em Zonas de Processamento de Exportação (ZPEs)¹. O PLV teve como relator-revisor o Senador José Sarney que, quando Presidente da República, iniciou a defesa da criação dessas áreas destinadas a produção para exportação. Logo, destaca-se a orientação desta Casa sobre às ZPEs.

1. O PLV elimina o pagamento de sete impostos e contribuições em suas importações ou aquisições no mercado interno de bens e serviços. São eles: Imposto de Importação (II), Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social devida pelo Importador de Bens Estrangeiros ou Serviços do Exterior (Cofins-Importação), Contribuição para o Pis/Pasep, Contribuição para o Pis/Pasep-Importação e Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante. Além de alterar a Lei nº 11.508/07, que trata do regime tributário, cambial e administrativo das ZPEs, o PLV também modificou a Lei nº 8.256/91, que cria áreas de livre comércio nos Municípios de Boa Vista e Bonfim (RR).

As ZPEs são um importante instrumento para fomentar o crescimento econômico de áreas menos desenvolvidas do Brasil. Esse é justamente o caso do Município de Bom Jesus, situado em um Estado que enfrenta problemas de desenvolvimento, como é o caso do Piauí. Com as ZPEs, essas áreas passarão a contar com forte poder de atração de empresas devido às facilidades cambiais, tributárias e administrativas presentes nessas áreas aduaneiras especiais, podendo, eventualmente, atingir o tão almejado desenvolvimento econômico e social.

Faço, no entanto, uma observação sobre a questão das ZPEs. Em primeiro lugar, a Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, que atualizou o marco regulatório das Zonas de Processamento de Exportação, em seu art. 2º, estabelece que “a criação de ZPE far-se-á por decreto, que delimitará sua área, à vista de proposta dos Estados ou Municípios, em conjunto ou isoladamente”. Essa proposta, segundo o § 1º do art. 2º, deverá satisfazer alguns requisitos, como, por exemplo, a indicação de localização adequada no que diz respeito a acesso a portos e aeroportos internacionais. O art. 3º da Lei nº 11.508, de 2007, por sua vez, determina que o Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação – CZPE analisará as propostas de criação das ZPE e dará prioridade para as propostas de criação de ZPE localizada em área geográfica privilegiada para a exportação.

O Município de Bom Jesus, segundo o autor da proposta sob exame, está localizado na chapa da do extremo sul piauiense, no Vale do Rio Gurguéia, sendo uma cidade bastante rica em água subterrânea e com precipitação pluviométrica média de 900 a 1.200 milímetros por ano. Além disso, o autor argumenta que Bom Jesus já é um pólo de cultivo de soja, arroz e algodão. Então, o Município poderia abrigar ainda a agroindústria, dada a sua proximidade com a região produtora de produtos agrícolas.

Em relação ao escoamento da produção de uma futura ZPE, já que a Lei nº 11.508, de 2007, estabelece a concessão de prioridades para a criação de ZPE localizada em área geográfica com fácil acesso ao mercado externo, creio que esta poderia ser feita pelo Porto de Luís Correia, sendo que, para isso, são necessárias obras para dragar o rio Parnaíba, de modo que ele volte a ser navegável. A produção também poderia ser escoada pelos portos de Pecém, no Ceará, ou de Suape, em Pernambuco, caso se construa um ramal ferroviário ligando a Ferrovia Transnordestina ao Município de Bom Jesus. A recuperação do leito do rio Parnaíba e do Porto de Luís Correia são obras que

constam do Plano Nacional de Logística de Transportes do Ministério dos Transportes, de modo que podemos esperar que o rio se transforme brevemente em uma importante hidrovia, trazendo facilidades para o escoamento da produção dos municípios ribeirinhos, como é o caso de Bom Jesus.

Tenho apenas dois reparos a fazer em relação à técnica legislativa. No art. 2º, seria aconselhável mencionar que o art. 1º da Lei nº 7.792, de 4 de julho de 1989, tem sua redação dada pela Lei nº 7.993, de 5 de janeiro de 1990. Outra observação refere-se à falta de um dispositivo para estabelecer a data de entrada em vigor da Lei. Para corrigir tal falha, sugerimos que seja acrescentado o art. 3º, contendo a cláusula de vigência.

Por fim, esclareço que esta Comissão aprovou em passado recente o PLS nº 380, de 2007, também de autoria do senador João Vicente Claudino, que autorizava a criação de ZPEs no Município de Florianópolis, localizado no Estado do Piauí, sendo que não existe impedimento para que possa coexistir duas ou mais ZPEs dentro de uma mesma jurisdição estadual, além do que, como mencionado alhures, caberá ao Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação analisar as propostas de criação das ZPEs e dará prioridade para as propostas de criação de ZPE localizada em área geográfica privilegiada para a exportação.

III – Voto

Diante do exposto, opino pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 631, de 2007, com as seguintes emendas.

EMENDA Nº 1 – CDR (PLS nº 631, de 2007)

Dê-se a seguinte redação ao art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 631, de 2007:

Art. 2º Ficam revogados o art. 1º da Lei nº 8.015, de 7 de abril de 1990, e o art. 1º da Lei nº 7.792, de 4 de julho de 1989, com a redação dada pela Lei nº 7.993, de 5 de janeiro de 1990.

EMENDA Nº 2 – CDR (PLS nº 631, de 2007)

Acrescente-se o seguinte art. 3º ao Projeto de Lei do Senado nº 631, de 2007:

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 12 de junho de 2008.

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 631, DE 2007	
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 12/09/2008 OS (AS) SENHORES (AS) SENADORES (AS)	
PRESIDENTE: SENADORA LÚCIA VÂNIA. <i>Presidente em Exercício - Senador Wellington Salgado</i>	
RELATOR: SENADOR ANTÔNIO CARLOS VALADARES <i>Alvalade</i>	
TITULARES	SUPLENTES
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)
FÁTIMA CLEIDE	1-VAGO
PATRÍCIA SABOYA (PDT)	2-EXPEDITO JÚNIOR
JOÃO PEDRO <i>[Handwritten Signature]</i>	3-INÁCIO ARRUDA <i>[Handwritten Signature]</i>
JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB) <i>[Handwritten Signature]</i>	4-ANTÔNIO CARLOS VALADARES - RELATOR
PMDB	PMDB
JOSÉ MARANHÃO	1-LEOMAR QUINTANILHA
GIM ARGELLO (PTB) <i>[Handwritten Signature]</i>	2-WELLINGTON SALGADO <i>[Handwritten Signature]</i>
VAGO	3-PEDRO SIMON <i>[Handwritten Signature]</i>
VALTER PEREIRA	4-VALDIR RAUPP
BLOCO DA MINORIA (PSDB E DEM)	BLOCO DA MINORIA (PSDB E DEM)
DEMÓSTENES TORRES (DEM)	1-GILBERTO GOELLNER (DEM)
ADELMIR SANTANA (DEM)	2-JAYME CAMPOS (DEM)
MARCO MACIEL (DEM)	3-KÁTIA ABREU (DEM)
ROSALBA CIARLINI (DEM)	4-VIRGÍNIO DE CARVALHO (PSC) <i>[Handwritten Signature]</i>
LÚCIA VÂNIA (PSDB) <i>[Handwritten Signature]</i>	5-TASSO JEREISSATI (PSDB) <i>[Handwritten Signature]</i>
MARISA SERRANO (PSDB)	6-FLEXA RIBEIRO (PSDB) <i>[Handwritten Signature]</i>
VAGO	7-JOÃO TENÓRIO (PSDB)
PTB	PTB
MOZARILDO CAVALCANTI	
PDT	PDT
JEFFERSON PRAIA	1-OSMAR DIAS

PARECER N° 1.435, DE 2008

(Da Comissão de Assuntos Econômicos)

Relator: Senador **Eliseu Resende****I – Relatório**

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) n° 631, de 2007, de autoria do Senador João Vicente Claudino, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Bom Jesus, no Estado do Piauí.

O art. 1° do projeto autoriza o Poder Executivo a criar Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no município mencionado. Seu parágrafo único prevê que a criação, as características, os objetivos e o funcionamento da ZPE serão regulados pela legislação pertinente. O art. 2° revoga o art. 1° da Lei n° 8.015, de 1990, e o art. 1° da Lei n° 7.792, de 1989, com a redação dada pela Lei n° 7.993, de 5 de janeiro de 1990, dispositivos que limitam o número de ZPE que podem ser criadas. O art. 3° contém a cláusula de vigência.

PLS n° 631, de 2007, foi encaminhado à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) e à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), cabendo a esta última decisão terminativa.

Parecer da CDR, de autoria do Senador Antonio Carlos Valadares, apresentou emenda ao art. 2° do PLS para mencionar a redação mais atualizada da Lei n° 7.792, de 1989, dada pela Lei n° 7.993, de 1990, e acrescentou art. 3°, contendo a cláusula de vigência. Isso foi feito apesar do PLS já mencionar a Lei n° 7.993, de 1990, e de já ter a cláusula de vigência.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição nesta Comissão.

II – Análise

O PLS n° 631, de 2007, se coaduna com os ditames da Constituição Federal, em especial o art. 43, que trata da redução das desigualdades regionais. A proposição não fere a ordem jurídica vigente e está em conformidade com as regras regimentais do Senado Federal. O PLS também atende às normas para elaboração e alteração de leis, previstas na Lei Complementar n° 95, de 26 de fevereiro de 1998.

As Zonas de Processamento de Exportação são um importante instrumento para fomentar o crescimento econômico de regiões menos desenvolvidas do Brasil e para fortalecer o balanço de pagamentos do País. A discussão sobre a criação de ZPE no Brasil remonta à década de oitenta, quando foi editado o Decreto-Lei n° 2.452, de 29 de julho de 1988, que autorizava a criação dessas áreas aduaneiras especiais. Posteriormente, esse Decreto-Lei foi alterado pela Lei n° 8.396, de 2 de janeiro de 1992. Entre o final da década de oitenta

e meados da década de noventa, foram criadas, mediante decreto presidencial, dezessete ZPE. No entanto, elas nunca chegaram a entrar em operação.

Recentemente, o debate em torno das ZPE voltou à tona, com a discussão e aprovação pelo Congresso Nacional da Lei n° 11.508, de 20 de julho de 2007. Essa Lei foi alterada pela Medida Provisória n° 418, de 14 de fevereiro de 2008, convertida na Lei n° 11.732, de 30 de junho de 2008. Diante da discussão sobre a importância das ZPE como instrumento de promoção do desenvolvimento, foram apresentados diversos Projetos de Lei do Senado com o objetivo de autorizar a criação de ZPE em vários municípios brasileiros, entre os quais está o PLS que ora analiso.

Sem sombra de dúvidas, o PLS n° 631, de 2007 é meritório, já que as ZPE são um importante instrumento de desenvolvimento econômico que têm entre seus objetivos amainar as desigualdades entre as regiões, tão acentuadas no Brasil. Eu poderia aqui discorrer sobre o êxito de vários países que adotaram o modelo de ZPE, entre os quais a China e os Estados Unidos da América, para justificar o mérito desse instrumento de desenvolvimento. No entanto, recorro a um exemplo mais próximo: o Município de Teófilo Otoni, localizado no Vale do Mucuri, uma região pouco desenvolvida de Minas Gerais. Atualmente, a maior parte das gemas ali produzidas é exportada em estado bruto, sem nenhum beneficiamento. A ZPE já instalada naquele município aguarda apenas a promulgação da nova legislação e sua regulamentação para iniciar a lapidação e exportação de gemas de alto valor agregado. Ressalto que os impactos positivos de uma ZPE em Teófilo Otoni, na forma de geração de emprego e renda, não se restringirão ao município, mas se espalharão por toda a região.

Apesar de favorável às ZPE como instrumento de política de desenvolvimento, não posso desconsiderar a legislação sobre sua criação. A Lei n° 11.508, de 2007, que atualizou a legislação que trata das Zonas de Processamento de Exportação, em seu art. 2°, estabelece que “a criação de ZPE far-se-á por decreto, que delimitará sua área, à vista de proposta dos Estados ou Municípios, em conjunto ou isoladamente”. Essa proposta, segundo o § 1° do art. 2°, deverá satisfazer alguns requisitos, como, por exemplo, a indicação de localização adequada no que diz respeito a acesso a portos e aeroportos internacionais. O art. 3°, por sua vez, determina que o Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação (CZPE) analisará as propostas de criação das ZPE e dará prioridade para as propostas de criação de ZPE localizada em área geográfica privilegiada para a exportação.

Portanto, caberá ao CZPE analisar o mérito da criação da ZPE em Bom Jesus, no Estado do Piauí, cuja proposta deverá ser feita pelo Estado e/ou pelo Município.

Isso não significa que o PLS nº 631, de 2007, seja inócuo. Ressalto que o Senado Federal, a respeito de projetos de lei autorizativa, adota o entendimento do Parecer nº 527, de 1998, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, de autoria do Senador Josaphat Marinho, eminente constitucionalista, segundo o qual esse tipo de projeto não sofreria, em princípio, vício de iniciativa. De acordo com esse Parecer, “o efeito jurídico de uma lei autorizativa é o de sugerir ao Poder Executivo, como forma de colaboração, a prática de ato de sua competência”. Desse modo, creio que todos os Projetos de Lei do Senado que propõem a criação de ZPE devem ser entendidos como uma sugestão, ou mesmo uma indicação, ao Poder Executivo, que, segundo a legislação em vigor, tem a competência para criar ZPE por meio de decreto.

Por último, mas não menos importante, tenho algumas observações a fazer sobre a técnica legislativa do PLS nº 631, de 2007. Em primeiro lugar, o parágrafo único do art. 1º deveria mencionar a Lei nº 11.508, de 2007, que regula a criação de ZPE. Em segundo lugar, o art. 2º é dispensável, já que o principal diploma legal que trata do tema – Lei nº 11.508/2007 – não impõe

restrições ao número de ZPE que podem ser criadas. Com a supressão do art. 2º, deve-se renumerar o art. 3º, que contém a cláusula de vigência. Em função dessas mudanças, apresento as duas emendas que se seguem.

III – Voto

Diante do exposto, opino pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 631, de 2007, com a rejeição das Emendas nº 1-CDR e nº 2-CDR, e com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 3 – CAE (ao PLS nº 631, de 2007)

Dê-se ao parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 631, de 2007, a seguinte redação:

Parágrafo único. A criação e o funcionamento da Zona de Processamento de Exportação de que trata este artigo serão regulados pela Lei nº 11.508, de 2007, e pela legislação pertinente.

EMENDA Nº 4 – CAE (ao PLS nº 631, de 2007)

Suprima-se o art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 631, de 2007, renumerando-se o subsequente. Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2008.

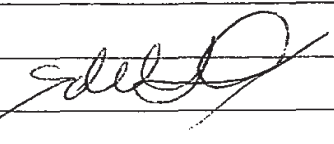
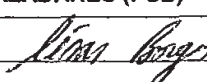
COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 631, DE 2007
TERMINATIVO

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 03/12/08, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):


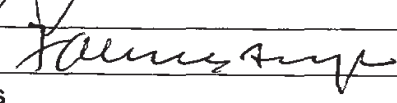
PRESIDENTE: 

RELATOR(A): 

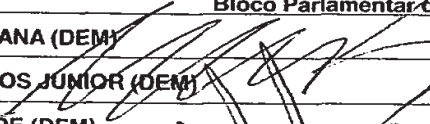
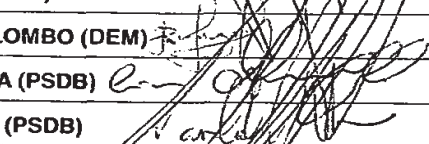
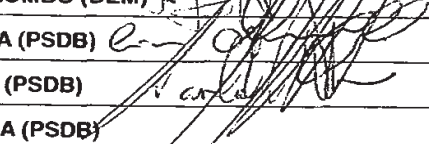
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)

EDUARDO SUPLICY (PT)	1-FLÁVIO ARNS (PT)
FRANCISCO DORNELLES (PP)	2- IDELI SALVATTI (PT) 
DELCÍDIO AMARAL (PT)	3- MARINA SILVA (PT)
ALOIZIO MERCADANTE (PT)	4- MARCELO CRIVELLA (PRB)
RENATO CASAGRANDE (PSB)	5- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)
EXPEDITO JÚNIOR (PR)	6- PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)
SERYS SLHESSARENKO (PT)	7- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
	8- CÉSAR BORGES (PR) 

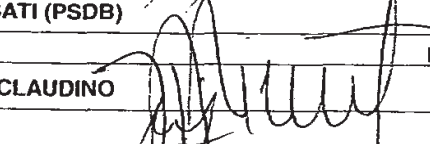
Maioria (PMDB)

ROMERO JUCÁ	1-VALTER PEREIRA
VALDIR RAUPP 	2-ROSEANA SARNEY
PEDRO SIMON	3-WELLINGTON SALGADO
MÃO SANTA 	4-LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	5-EDISON LOBÃO FILHO
NEUTO DE CONTO	6-PAULO DUQUE
GERSON CAMATA	7-JARBAS VASCONCELOS

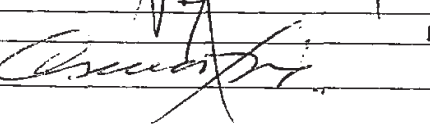
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)

ADELMIR SANTANA (DEM) 	1-GILBERTO GOELLNER (DEM)
ANTONIO CARLOS JUNIOR (DEM)	2-HERÁCLITO FORTES (DEM)
ELISEU RESENDE (DEM)	3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)
JAYME CAMPOS (DEM)	4-ROSALBA CIARLINI (DEM)
KÁTIA ABREU (DEM)	5-MARCO MACIEL (DEM)
RAIMUNDO COLOMBO (DEM) 	6-ROMEU TUMA (PTB)
CÍCERO LUCENA (PSDB) 	7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)
SÉRGIO GUERRA (PSDB)	9-MARCONI PERILLO (PSDB)
TASSO JEREISSATI (PSDB)	10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)

PTB

JOÃO VICENTE CLAUDINO 	1-SERGIO ZAMBIASI
GIM ARGELLO	2-

PDT

OSMAR DIAS 	1-JEFFERSON PRAIA
--	-------------------

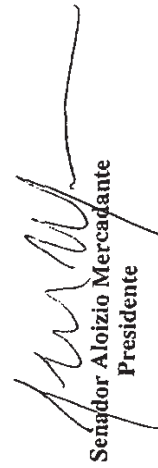
COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PLS nº 631, de 2007.

TITULARES - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, Pcdob, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, Pcdob, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLYCI (PT)					1-FLÁVIO ARNS (PT)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)					2-IDELI SALVATI (PT)				
DELÍCIDIO AMARAL (PT)					3-MARINA SILVA (PT)				
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					4-MARCELO CRIVELLA (PRB)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					5-INÁCIO ARRUDA (PCdoB)				
EXPEDITO JUNIOR (PR)					6-PATRICIA SABOYA GOMES (PDT)				
SERYS SLHESARENKO (PT)					7-ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)				
					8- CÉSAR BORGES (PR)				
TITULARES - Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROMERO JUCA					1-VALTER PEREIRA				
VALDIR RAUPE	X				2-ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					3-WELLINGTON SALGADO				
MÁO SANTA	X				4-LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					5-EDISON LOBÃO FILHO				
NEUTO DE CONTO					6-PAULO DUQUE				
GERSON CAMATA					7-JARBAS VASCONCELOS				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADELMIR SANTANA (DEM)					1-GILBERTO GOELLNER (DEM)				
ANTONIO CARLOS JUNIOR (DEM)	X				2-HERACLITO FORTES (DEM)				
ELISEU RESENDE (DEM)	X				3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)				
JAYME CAMPOS (DEM)	X				4-ROSALBA CIARLINI (DEM)				
KÁTIA ABREU (DEM)					5-MARCO MACIEL (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	X				6-ROMEU TUMA (PTB)				
CICERO LUCENA (PSDB)	X				7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X				8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
SÉRGIO GUERRA (PSDB)					9-MARCONI PERILLO (PSDB)				
TASSO JEREISSATI (PSDB)					10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOÃO VICENTE CLAUDINO (AUTOR)			X		1-SERGIO ZAMBIASI				
GIM ARGELLO	X				2-				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS	X				1-JEFFERSON PRAIA				

TOTAL 14 SIM 12 NÃO 2 PREJ 0 AUT 1 ABS 0 PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 03/12/08.


Senador Aloizio Mercadante
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, RISF)

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - Emendas n°s 01 e 02-CDR apresentadas ao PLS n° 631, de 2007.

TITULARES - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PedaB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PedaB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO DORNELLES (PP)					1-FLAVIO ARNS (PT)				
DELCLÍDIO AMARAL (PT)					2-IDELI SALVATTI (PT)		X		
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					3-MARINA SILVA (PT)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					4-MARCELO CRIVELLA (PRB)				
EXPEDITO JUNIOR (PR)					5-INÁCIO ARRUDA (PCdoB)				
SERYS SLHESARENKO (PT)					6-PATRICIA SABOYA GOMES (PDT)				
					7-ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)				
					8-CÉSAR BORGES (PR)		X		
TITULARES - Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROMERO JUCA					1-VALTER PEREIRA				
VALDIR RAUPE		X			2-ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					3-WELLINGTON SALGADO				
MÃO SANTA		X			4-LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					5-EDISON LOBAO FILHO				
NEUTO DE CONTO					6-PAULO DUQUE				
GERSON CAMATA					7-JARBAS VASCONCELOS				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADELMIR SANTANA (DEM)					1-GILBERTO GOELLNER (DEM)				
ANTONIO CARLOS JUNIOR (DEM)		X			2-HERACLITO FORTES (DEM)				
ELISEU RESENDE (DEM)		X			3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)				
JAYME CAMPOS (DEM)		X			4-ROSALBA CIARLINI (DEM)				
KATIA ABREU (DEM)		X			5-MARCO MACIEL (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)		X			6-ROMEU TUMA (PTB)				
CÍCERO LUCENA (PSDB)		X			7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)		X			8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
SÉRGIO GUERRA (PSDB)		X			9-MARCONI PERILLO (PSDB)				
TASSO JEREISSATI (PSDB)		X			10-JOAO TENÓRIO (PSDB)				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOÃO VICENTE CLAUDINO		X			1-SÉRGIO ZAMBIASI				
GIM ARGELLO		X			2-				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS		X			1-JEFFERSON PRAIA				

TOTAL 14 SIM -- NÃO 13 PREJ -- AUTOR -- ABS -- PRESIDENTE 1


 Senador Aloizio Mercadante
 Presidente

SALA DAS REUNIÕES, EM 03/12/08.

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, RISF)

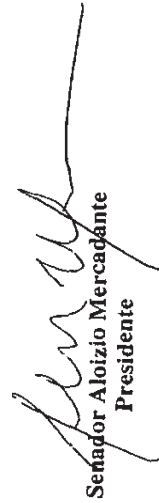
COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - Emendas nºs 03 e 04-CAE apresentadas ao PLS nº 631, de 2007.

TITULARES - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, Pcdob, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, Pcdob, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLICY (PT)					1-FLAVIO ARNS (PT)	X			
FRANCISCO DORNELLES (PF)					2- IDELI SALVATHI (PT)				
DELÍDIO AMARAL (PT)					3- MARINA SILVA (PT)				
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					4- MARCELO CRIVELLI A (PRB)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					5- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)				
EXPEDITO JUNIOR (PR)					6- PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)				
SERY S SHESSARENKO (PT)					7- ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)				
					8- CESAR BORGES (PR)	X			
TITULARES - Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROMERO JUCA					1-VALTER PEREIRA				
VALDIR RAUPP	X				2-ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					3-WELLINGTON SALGADO				
MÃO SANTA	X				4-LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					5-EDISON LOBAO FILHO				
NEUTO DE CONTO					6-PAULO DUQUE				
GERSON CAMATA					7-JARBAS VASCONCELOS				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADELMIR SANTANA (DEM)					1-GILBERTO GOELLNER (DEM)				
ANTONIO CARLOS JUNIOR (DEM)	X				2-HERACLITO FORTES (DEM)				
ELISEU RESENDE (DEM)	X				3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)				
JAYME CAMPOS (DEM)	X				4-ROSALBA CIARLINI (DEM)				
KÁTIA ABREU (DEM)					5-MARCO MACIEL (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	X				6-ROMEU TUMA (PTB)				
CÍCERO LUCENA (PSDB)	X				7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X				8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
SÉRGIO GUERRA (PSDB)					9-MARCONI PERILLO (PSDB)				
TASSO JEREISSATI (PSDB)					10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOAO VICENTE CLAUDINO	X				1-SERGIO ZAMBIASI				
GIM ARGELLO	X				2-				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS	X				1-JEFFERSON PRAIA				

TOTAL 14 SIM 13 NÃO 1 PREJ 0 AUT 0 ABS 1 PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 03/12/08.



Senador Aloizio Mercadante
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, RISF)

TEXTO FINAL

**APRESENTADO AO
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 631, DE 2007**

Dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Bom Jesus, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar uma Zona de Processamento de Exportação, no Município de Bom Jesus, no Estado do Piauí.

Parágrafo único. A criação e o funcionamento da Zona de Processamento de Exportação de que trata este artigo serão regulados pela Lei nº 11.508, de 2007, e pela legislação pertinente. (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. (NR)

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2008. – Senador **Aloizio Mercadante**, Presidente – Senador **Eliseu Resende**, Relator.

Of. nº 232/2008/CAE

Brasília, 9 de dezembro de 2008

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão apreciou, em reunião realizada nesta data, os Projetos que dispõem sobre a criação de Zonas de Processamento de Exportação, aprovando os Projetos de Lei do Senado nºs 306, de 2007; 457, de 2007; 458, de 2007; 716, de 2007; 508, de 2007; 132, de 2008; 133, de 2008; 394, de 2007; 395, de 2007; 234, de 2007; 235, de 2007; 254, de 2007; 377, de 2007; 415, de 2007; 439, de 2007; 440, de 2007; 441, de 2007; 491, de 2007; 232, de 2008; 245, de 2008; 246, de 2008; 356, de 2007; 357, de 2007; 488, de 2007; 489, de 2007; 490, de 2007; 515, de 2007; 554, de 2007; 381, de 2007; 418, de 2007; 536, de 2007; 379, de 2007; 380, de 2007; 631, de 2007; 648, de 2007; 361, de 2007; 364, de 2007; 366, de 2007; 382, de 2007; 349, 2007; 350, 2007; 351, de 2007; 352, de 2007; 391, de 2007; 397, de 2007; e 529, de 2007; e rejeitando o Projeto de Lei do Senado nºs 534, de 2007, que tramita em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nºs 394, de 2007, e o Projeto de Lei do Senado nº 560, de 2007, que tramita em conjunto como Projeto de Lei do Senado nº 491, de 2007.

Respeitosamente, – Senador **Aloizio Mercadante**, Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos.

PARECERES Nºs 1.436 E 1.437, DE 2008

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 648, de 2007; de autoria da Senadora Rosalba Ciarlini, que dispõe sobre criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Açu, no Estado do Rio Grande do Norte.

PARECER Nº 1.436, DE 2008
da Comissão de Desenvolvimento Regional
e Turismo

Relator: Senador **Jayme Campos**

I – Relatório

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 648, de 2007, de autoria da Senadora Rosalba Ciarlini, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Açu, no Estado do Rio Grande do Norte.

O art. 1º do projeto autoriza o Poder Executivo a criar uma Zona de Processamento de Exportação no município citado. Em seu parágrafo único, o artigo prevê que a ZPE terá a sua criação, características, objetivos e funcionamento regulados pela legislação pertinente.

O art. 2º revoga o art. 1º da Lei nº 8.015, de 7 de abril de 1990, e o art. 1º da Lei nº 7.792, de 4 de julho de 1989, com a redação dada pela Lei nº 7.993, de 5 de janeiro de 1990. Esses dispositivos limitam o número de ZPEs que podem ser criadas. O art. 3º contém a cláusula de vigência.

A autora da proposição argumenta, em sua justificativa, que as modificações promovidas pela Lei 11.508, de 20 de julho de 2007 transformarão as ZPEs em importantes instrumentos a favor da redução das desigualdades regionais, facilitando a industrialização e permitindo a inserção de áreas menos desenvolvidas no mercado internacional.

Na ótica da autora, o Município de Açu é indicado para abrigar uma ZPE por ter privilegiada posição geográfica. Localizado no eixo que liga Fortaleza a Natal, possui acesso fácil a dois portos marítimos: Pecém, no Ceará, e Natal, no Rio Grande do Norte, item indispensável para o escoamento da produção.

Além disso, Açu dispõe de água em abundância tendo em vista a construção da represa no rio Piranhas-Açu, o que viabilizou a implantação do Projeto de Irrigação do Baixo Açu. Tais medidas, aliadas ao elevado nível de tecnologia empregado, possibilitaram o desenvolvimento de atividades de agricultura, transformando

a região em grande produtor de manga, melão, banana e melancia, tudo destinado ao mercado externo.

Conclui reportando que a instalação de uma ZPE no Município de Açu representará um estímulo importante para o desenvolvimento municipal e o fortalecimento da economia da região do Semi-Árido nordestino, agregando valor às exportações de frutas e promovendo a diversificação das atividades de agricultura irrigada e de culturas regionais, como castanha de caju e outras.

A proposição será posteriormente apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos, para decisão em caráter terminativo.

Dentro do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – Análise

O PLS nº 648, de 2007, está de acordo com os ditames da Constituição Federal, em especial o art. 43, que trata da redução das desigualdades regionais. Além disso, a proposta não fere a ordem jurídica vigente, atende às normas para elaboração e alterações das leis, previstas na Lei Complementar nº 95, de 1998, e está em conformidade com as regras regimentais do Congresso Nacional.

As ZPEs têm servido de importante instrumento de desenvolvimento em diversos países, principalmente na China, onde constituem o principal responsável pelo crescimento médio anual da economia, acima de 10%, nos últimos anos. No Brasil, foi editado o Decreto-Lei nº 2.452, de 29 de julho de 1988, que estabelece o regime tributário, cambial e administrativo das ZPEs,

a serem criadas nas regiões menos desenvolvidas, com o objetivo de reduzir desequilíbrios regionais, fortalecer o balanço de pagamentos e promover a difusão tecnológica e o desenvolvimento econômico e social do País.

Neste período, entre os anos de 1988 e 1994, foram criadas, mediante decreto presidencial, dezessete ZPEs. No entanto, nenhuma entrou em operação. Do total de ZPEs criadas, treze ainda não receberam investimentos suficientes em infra-estrutura para a instalação de indústrias exportadoras. Em apenas quatro, as indústrias poderiam ser instaladas: prontamente. Contudo, faltam o alfandegamento da área e a indicação de funcionários que vão atuar na ZPE, tarefa da Receita Federal do Brasil.

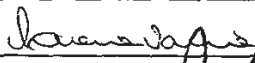
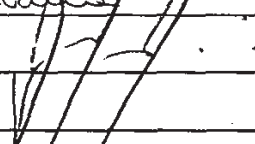
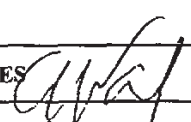
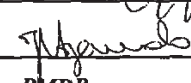
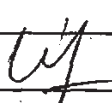
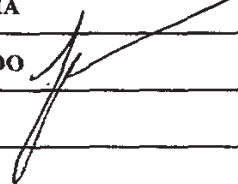
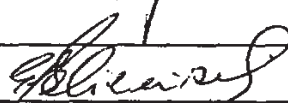
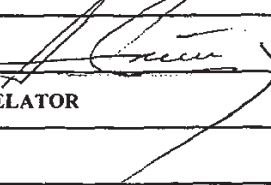

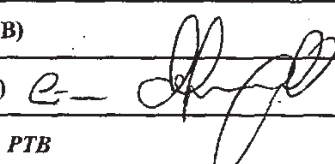
Com relação ao mérito, julgamos pertinente a medida proposta no projeto, em função da necessidade de se desenvolver ainda mais o Estado do Rio Grande do Norte. Nesse contexto, é de todo oportuna a iniciativa do projeto. A instalação de ZPE no Município de Açu trará enormes benefícios em termos de atração de investimentos, geração de emprego e renda para esta cidade e para o Estado do Rio Grande do Norte. Com isso, será possível o desenvolvimento do setor industrial e o fortalecimento do comércio contribuindo para a geração de empregos e o aumento da renda na região.

III – Voto

Em face do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 648, de 2007.

Sala da Comissão,

SENADO FEDERAL
 COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº648, DE 2007.	
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 06/03/2008 OS (AS) SENHORES (AS) SENADORES (AS)	
PRESIDENTE: SENADORA LÚCIA VÂNIA 	
RELATOR: SENADOR JAYME CAMPOS 	
TITULARES	SUPLENTES
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)
FÁTIMA CLEIDE	1- SIBÁ MACHADO
PATRÍCIA SABOYA (PDT)	2- EXPEDITO JÚNIOR
JOÃO PEDRO	3- INÁCIO ARRUDA
JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB)	4- ANTONIO CARLOS VALADARES 
	5. JOSÉ NERY (PSOL) 
PMDB	PMDB
JOSÉ MARANHÃO	1- LEOMAR QUINTANILHA
GIM ARGELLO (PTB) 	2- WELLINGTON SALGADO 
VAGO	3- PEDRO SIMON
VALTER PEREIRA 	4- VALDIR RAUPP
BLOCO DA MINORIA (PSDB E DEM)	BLOCO DA MINORIA (PSDB E DEM)
DEMÓSTENES TORRES (DEM)	1- ADELMIR SANTANA (DEM) 
GILBERTO GOELLNER (DEM) 	2- JAYME CAMPOS (DEM) - RELATOR
MARCO MACIEL (DEM)	3- KÁTIA ABREU (DEM)
ROSALBA CIARLINI (DEM)	4- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)
LÚCIA VÂNIA (PSDB)	5- TASSO JEREISSATI (PSDB)
MARISA SERRANO (PSDB)	6- FLEXA RIBEIRO (PSDB)
CÍCERO LUCENA (PSDB) 	7- JOÃO TENÓRIO (PSDB)
PTB	PTB
MOZARILDO CAVALCANTI	
PDT	
JEFFERSON PÉRES	1- OSMAR DIAS

PARECER Nº 1.437, DE 2008

(Da Comissão de Assuntos Econômicos)

Relator: Senador **Eliseu Resende****I – Relatório**

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 648, de 2007, de autoria da Senadora Rosalba Ciarlini, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE), no Município de Açú, no Estado do Rio Grande do Norte.

O art. 1º do projeto autoriza o Poder Executivo a criar Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no município mencionado. Seu parágrafo único prevê que a criação, as características, os objetivos e o funcionamento da ZPE serão regulados pela legislação pertinente. O art. 2º revoga o art. 1º da Lei nº 8.015, de 1990, e o art. 1º da Lei nº 7.792, de 1989, com a redação dada pela Lei nº 7.993, de 1990, dispositivos que limitam o número de ZPE que podem ser criadas. O art. 3º contém a cláusula de vigência.

O PLS nº 648, de 2007, foi encaminhado à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) e à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), cabendo a esta última decisão terminativa. Tendo sido apreciado e aprovado na CDR, sem modificações, encontra-se, agora, sob a análise desta Comissão.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

O PLS nº 648, de 2007, se coaduna com os ditames da Constituição Federal, em especial o art. 43, que trata da redução das desigualdades regionais. A proposição não fere a ordem jurídica vigente e está em conformidade com as regras regimentais do Senado Federal. O PLS também atende às normas para elaboração e alteração de leis, previstas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

As Zonas de Processamento de Exportação são um importante instrumento para fomentar o crescimento econômico de regiões menos desenvolvidas do Brasil e para fortalecer o balanço de pagamentos do País. A discussão sobre a criação de ZPE no Brasil remonta à década de oitenta, quando foi editado o Decreto-Lei nº 2.452, de 29 de julho de 1988, que autorizava a criação dessas áreas aduaneiras especiais. Posteriormente, esse Decreto-Lei foi alterado pela Lei nº 8.396, de 2 de janeiro de 1992. Entre o final da década de oitenta e meados da década de noventa, foram criadas, mediante decreto presidencial, dezessete ZPE. No entanto, elas nunca chegaram a entrar em operação.

Recentemente, o debate em torno das ZPE voltou à tona, com a discussão e aprovação pelo Congres-

so Nacional da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007. Essa Lei foi alterada pela Medida Provisória nº 418, de 14 de fevereiro de 2008, convertida na Lei nº 11.732, de 30 de junho de 2008. Diante da discussão sobre a importância das ZPE como instrumento de promoção do desenvolvimento, foram apresentados diversos Projetos de Lei do Senado com o objetivo de autorizar a criação de ZPE em vários municípios brasileiros, entre os quais está o PLS que ora analiso.

Sem sombra de dúvidas, o PLS nº 648, de 2007 é meritório, já que as ZPE são um importante instrumento de desenvolvimento econômico que têm entre seus objetivos amainar as desigualdades entre as regiões, tão acentuadas no Brasil. Eu poderia aqui discorrer sobre o êxito de vários países que adotaram o modelo de ZPE, entre os quais a China e os Estados Unidos da América, para justificar o mérito desse instrumento de desenvolvimento. No entanto, recorro a um exemplo mais próximo: o Município de Teófilo Otoni, localizado no Vale do Mucuri, uma região pouco desenvolvida de Minas Gerais. Atualmente, a maior parte das gemas ali produzidas é exportada em estado bruto, sem nenhum beneficiamento. A ZPE já instalada naquele município aguarda apenas a promulgação da nova legislação e sua regulamentação para iniciar a lapidação e exportação de gemas de alto valor agregado. Ressalto que os impactos positivos de uma ZPE em Teófilo Otoni, na forma de geração de emprego e renda, não se restringirão ao município, mas se espalharão por toda a região.

Apesar de favorável às ZPE como instrumento de política de desenvolvimento, não posso desconsiderar o que diz a legislação sobre sua

A Lei nº 11.508, de 2007, que atualizou a legislação que trata das Zonas de Processamento de Exportação, em seu art. 2º, estabelece que “a criação de ZPE far-se-á por decreto, que delimitará sua área, à vista de proposta dos Estados ou Municípios, em conjunto ou isoladamente”. Essa proposta, segundo o § 1º do art. 2º, deverá satisfazer alguns requisitos, como, por exemplo, a indicação de localização adequada no que diz respeito a acesso a portos e aeroportos internacionais. O art. 3º, por sua vez, determina que o Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação (CZPE) analisará as propostas de criação das ZPE e dará prioridade para as propostas de criação de ZPE localizada em área geográfica privilegiada para a exportação.

Portanto, caberá ao CZPE analisar o mérito da criação da ZPE em Açú, no Estado do Rio Grande do Norte, cuja proposta deverá ser feita pelo Estado e/ou pelo Município.

Isso não significa que o PLS nº 648, de 2007, seja inócuo. Ressalto que o Senado Federal, a respeito de projetos de lei autorizativa, adota o entendimento do Parecer nº 527, de 1998, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, de autoria do Senador Josaphat Marinho, eminente constitucionalista, segundo o qual esse tipo de projeto não sofreria, em princípio, vício de iniciativa. De acordo com esse Parecer, “o efeito jurídico de uma lei autorizativa é o de sugerir ao Poder Executivo, como forma de colaboração, a prática de ato de sua competência”. Desse modo, creio que todos os Projetos de Lei do Senado que propõem a criação de ZPE devem ser entendidos como urna sugestão, ou mesmo uma indicação, ao Poder Executivo, que, segundo a legislação em vigor, tem a competência para criar ZPE por meio de decreto.

Por último, mas não menos importante, tenho algumas observações a fazer sobre a técnica legislativa do PLS nº 648, de 2007. Em primeiro lugar, o parágrafo único do art. 1º deveria mencionar a Lei nº 11.508, de 2007, que regula a criação de ZPE. Em segundo lugar, o art. 2º é dispensável, já que o principal diploma legal que trata do tema – Lei 11.508/2007 – não impõe restrições ao número de ZPE que podem ser criadas. Com a supressão do art. 2º, deve-se renume-

rar o art. 3º, que contém a cláusula de vigência. Em função dessas mudanças, apresento as duas emendas que se seguem.

III – Voto

Diante do exposto, opino pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 648, de 2007, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1 – CAE (ao PLS nº 648, de 2007)

Dê-se ao parágrafo único, do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 648, de 2007, a seguinte redação:

“Art. 1º

Parágrafo único. A Zona de Processamento de Exportação, de que trata este artigo, terá a sua criação, características, objetivos e funcionamento regulados pela Lei nº 11.508, de 2007, e pela legislação pertinente.”

EMENDA Nº 2 – CAE (ao PLS nº 648, de 2007)

Suprima-se o art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 648, de 2007, renumerando-se o subsequente.

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2008.

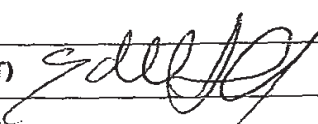
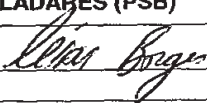
COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
 PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 648, DE 2007
 TERMINATIVO

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 08/12/08, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS): ^{Fls.} 25



PRESIDENTE: 

RELATOR(A): 

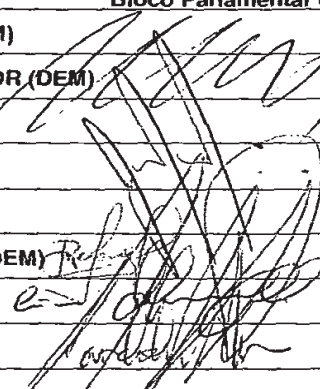
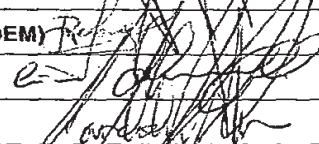
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)

EDUARDO SUPLICY (PT)	1-FLÁVIO ARNS (PT)
FRANCISCO DORNELLES (PP)	2- IDELI SALVATTI (PT) 
DELCÍDIO AMARAL (PT)	3- MARINA SILVA (PT)
ALOIZIO MERCADANTE (PT)	4- MARCELO CRIVELLA (PRB)
RENATO CASAGRANDE (PSB)	5- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)
EXPEDITO JÚNIOR (PR)	6- PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)
SERYS SLHESSARENKO (PT)	7- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
	8- CÉSAR BORGES (PR) 

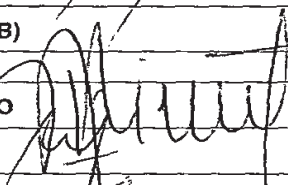
Maioria (PMDB)

ROMERO JUCÁ	1-VALTER PEREIRA
VALDIR RAUPP 	2-ROSEANA SARNEY
PEDRO SIMON	3-WELLINGTON SALGADO
MÃO SANTA 	4-LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	5-EDISON LOBÃO FILHO
NEUTO DE CONTO	6-PAULO DUQUE
GERSON CAMATA	7-JARBAS VASCONCELOS

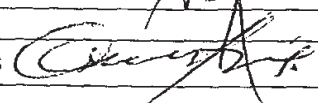
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)

ADELMIR SANTANA (DEM)	1-GILBERTO GOELLNER (DEM)
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	2-HERÁCLITO FORTES (DEM)
ELISEU RESENDE (DEM)	3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)
JAYME CAMPOS (DEM)	4-ROSALBA CIARLINI (DEM)
KÁTIA ABREU (DEM)	5-MARCO MACIEL (DEM)
RAIMUNDO COLOMBO (DEM) 	6-ROMEU TUMA (PTB)
CÍCERO LUCENA (PSDB) 	7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)
SÉRGIO GUERRA (PSDB)	9-MARCONI PERILLO (PSDB)
FASSO JEREISSATI (PSDB)	10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)

PTB

IOÃO VICENTE CLAUDINO 	1-SÉRGIO ZAMBIASI
SIM ARGELLO	2-

PDT

ISMAR DIAS 	1-JEFFERSON PRAIA
--	-------------------

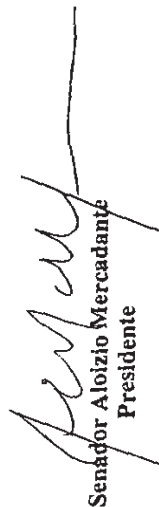
COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PLS nº 648, de 2007.

TITULARES - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLICY (PT)					1-FLÁVIO ARNS (PT)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)					2-IDELI SALYATI (PT)	X			
DELÍCIO AMARAL (PT)					3-MARINA SILYA (PT)				
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					4-MARCELO CRIVELLA (PRB)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					5-INÁCIO ARRUDA (PCdoB)				
EXPEDITO JUNIOR (PR)					6-PATRICIA SABOYA GOMES (PDT)				
SERYS SLHESSARENKO (PT)					7-ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)				
					8-CÉSAR BORGES (PR)	X			
TITULARES - Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROMERO JUCA					1-VALTER PEREIRA				
VALDIR RAUPP	X				2-ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					3-WELLINGTON SALGADO				
MÁO SANTA	X				4-LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					5-EDISON LOBAO FILHO				
NEUTO DE CONTO					6-PAULO DUQUE				
GERSON CAMATA					7-JARBAS VASCONCELOS				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADELMIR SANTANA (DEM)					1-GILBERTO GOELLNER (DEM)				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	X				2-HERÁCLITO FORTES (DEM)				
ELISEU RESENDE (DEM)	X				3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)				
JAYME CAMPOS (DEM)	X				4-ROSALBA CIARLINI (DEM) (AUTORA)				
KÁTIA ABREU (DEM)					5-MARCO MACIEL (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	X				6-ROMEU TUMA (PTB)				
CICERO LUCENA (PSDB)	X				7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X				8-EDUARDO AZERÉDO (PSDB)				
SÉRGIO GUERRA (PSDB)					9-MARCONI PERILLO (PSDB)				
TASSO JEREISSATI (PSDB)					10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOAO VICENTE CLAUDINO	X				1-SÉRGIO ZAMBIASI				
GIM ARGELLO	X				2-				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS	X				1-JEFFERSON PRAIA				

TOTAL 14 SIM 13 NÃO 1 PREJ 0 AUT 1 ABS 1 PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 03/12/08.


Senador Aloizio Mercadante
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, RISF)

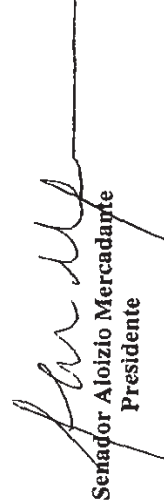
COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - Emendas n°s 01 e 02-CAE apresentadas ao PLS n° 648, de 2007.

TITULARES - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, Pedaob, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, Pedaob, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLYCI (PT)					1-FLÁVIO ARNS (PT)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)					2-DELI SALYATI (PT)	X			
DELÍCIO AMARAL (PT)					3-MARINA SILVA (PT)				
ALOÍZIO MERCADANTE (PT)					4-MARCELO CRIVELLA (PRB)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					5-INACIO ARRUDA (PCdoB)				
EXPEDITO JUNIOR (PR)					6-PATRICIA SABOYA GOMES (PDT)				
SERY S LHESSARENKO (PT)					7-ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)	X			
					8-CESAR BORGES (PR)				
TITULARES - Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROMERO JUCA					1-VALTER PEREIRA				
VALDIR RAUPP	X				2-ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					3-WELLINGTON SALGADO				
MÃO SANTA	X				4-LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					5-EDISON LOBÃO FILHO				
NEUTO DE CONTO					6-PAULO DUQUE				
GERSON CAMATA					7-JARBAS VASCONCELOS				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADELMIR SANTANA (DEM)					1-GILBERTO GOELLNER (DEM)				
ANTONIO CARLOS JUNIOR (DEM)	X				2-HERÁCLITO FORTES (DEM)				
ELISEU RESENDE (DEM)	X				3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)				
JAYME CAMPOS (DEM)	X				4-ROSALBA CIARLINI (DEM)				
KATIA ABREU (DEM)					5-MARCO MACIEL (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	X				6-ROMEU TUMA (PTB)				
CÍCERO LUCENA (PSDB)	X				7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X				8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
SÉRGIO GUERRA (PSDB)	X				9-MARCONI PERILLO (PSDB)				
TASSO JERREISSATI (PSDB)					10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOÃO VICENTE CLAUDINO	X				1-SÉRGIO ZAMBIASI				
GIM ARGELLO	X				2.				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS	X				1-JEFFERSON PRAIA				

TOTAL 14 SIM 13 NÃO - PREJ - AUTOR - ABS - PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 11/12/08.


Senador Aloizio Mercadante
Presidente

Obs: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, RISF)

TEXTO FINAL

**APRESENTADO AO
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 648, DE 2007**

**Dispõe sobre a criação de Zona de
Processamento de Exportação (ZPE) no
Município de Açu, no Estado do Rio Gran-
de do Norte.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar Zona de Processamento de Exportação no Município de Açu, no Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. A Zona de Processamento de Exportação, de que trata este artigo, terá a sua criação, características, objetivos e funcionamento regulados pela Lei nº 11.508, de 2007, e pela legislação pertinente. (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. (NR)

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2008. – Senador **Aloizio Mercadante**, Presidente – Senador **Eliseu Resende**, Relator.

Of. nº 232/2008-CAE

Brasília, 9 de dezembro de 2008

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta comissão apreciou, em reunião realizada nesta data, os projetos que dispõem sobre a criação de Zonas de Processamento de Exportação, aprovando os Projetos de Lei do Senado nºs 306, de 2007; 457, de 2007; 458, de 2007; 716, de 2007; 508, de 2007; 132, de 2008; 133, de 2008; 394, de 2007; 395, de 2007; 234, de 2007; 235, de 2007; 254, de 2007; 377, de 2007; 415, de 2007; 439, de 2007; 440, de 2007; 441, de 2007; 491, de 2007; 232, de 2008; 245, de 2008; 246, de 2008; 356, de 2007; 357, de 2007; 488, de 2007; 489, de 2007; 490, de 2007; 515, de 2007; 554, de 2007; 381, de 2007; 418, de 2007; 536, de 2007; 379, de 2007; 380, de 2007; 631, de 2007; 648, de 2007; 361, de 2007; 364, de 2007; 366, de 2007; 382, de 2007; 349, 2007; 350, 2007; 351, de 2007; 352, de 2007; 391, de 2007; 397, de 2007; e 529, de 2007; e rejeitando o Projeto de Lei do Senado nº 534, de 2007, que tramita em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 394, de 2007, e o Projeto de Lei do Senado nº 560, de 2007, que tramita em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 491, de 2007.

Respeitosamente, – Senador **Aloizio Mercadante**, Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos.

PARECERES Nºs 1.438 E 1.439 , DE 2008

**Sobre o Projeto de Lei do Senado nº
716, de 2007, do Senador João Durval, que
dispõe sobre a criação de Zona de Proces-
samento de Exportação (ZPE) no Município
de Conceição do Coité, Estado da Bahia.**

PARECER Nº 1.438 , DE 2008

(Da Comissão de Desenvolvimento Regional
e Turismo)

Relator: Senador **Adelmir Santana**

I – Relatório

Submete-se ao exame desta comissão o Projeto de Lei do Senado nº 716, de 2007, de autoria do Senador João Durval, que tem por objetivo criar Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Conceição do Coité, no Estado da Bahia.

O PLS nº 716, de 2007, em seu art. 1º, dispõe que o Poder Executivo fica autorizado a criar uma ZPE no município mencionado. O parágrafo único do dispositivo estabelece que a criação e o funcionamento da ZPE serão regulados pela legislação pertinente.

O art. 2º do projeto revoga o art. 1º da Lei nº 8.015, de 7 de abril de 1990, e o art. 1º da Lei nº 7.792, de 4 de julho de 1989.

O art. 3º do projeto contém a cláusula de vigência da lei.

Na justificação do projeto, o autor argumenta que as Zonas de Processamento de Exportação, áreas de livre comércio destinadas à instalação de empresas voltadas à produção de bens ou **commodities** a serem comercializadas exclusivamente com o exterior, devem ser criadas em regiões menos desenvolvidas, com vistas, entre outros objetivos, à redução dos desequilíbrios regionais.

O município de Conceição do Coité, que constitui a cidade pólo da Região do Sisal, apresenta-se, na visão do autor, como indicado para sediar uma ZPE, pois se encontra próximo a Salvador, é ponto de convergência das estradas da região e já é sede de várias empresas beneficiadoras e exportadoras de sisal.

Não foram apresentadas emendas nesta comissão.

II – Análise

Nos termos do inciso I, do art. 104-A do Regimento Interno desta Casa, cabe à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo opinar sobre programas, projetos, investimentos e incentivos voltados para o desenvolvimento regional.

O PLS nº 716, de 2007, está de acordo com os ditames constitucionais, em especial o art. 43, que trata

da redução das desigualdades regionais. Ademais, a proposta não fere a ordem jurídica vigente e está em conformidade com as regras regimentais do Congresso Nacional e do Senado Federal.

A Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, que atualizou o marco regulatório das Zonas de Processamento de Exportação, estabelece, em seu art. 2º, que a proposta de criação de ZPE deverá satisfazer alguns requisitos, como, por exemplo, a indicação de localização adequada, no que diz respeito ao acesso a portos e aeroportos internacionais. O art. 3º da lei, por sua vez, determina que o Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação – CZPE analisará as propostas de criação das ZPE e dará prioridade para as propostas de criação daquelas localizadas em área geográfica privilegiada para a exportação.

O Município de Conceição do Coité destaca-se como o principal produtor de sisal da microrregião Nordeste do Estado da Bahia. O cultivo do sisal é feito, principalmente, por pequenos agricultores, que têm, no produto, fonte de emprego e renda, pois a planta adapta-se perfeitamente ao clima do Semi-Árido.

O incentivo à industrialização do sisal, por meio da criação de uma Zona de Processamento de Exportação em Conceição do Coité beneficiaria toda a área sisaleira baiana, uma vez que o sisal apresenta grande variedade de subprodutos e seu cultivo é intensivo em mão-de-obra.

A industrialização do sisal também apresenta a possibilidade de abertura de novos mercados devido à revalorização das fibras naturais no mercado mundial, sobretudo na Europa e Estados Unidos, que já são grandes importadores de artigos produzidos a partir da fibra do sisal, tais como carpetes e tapetes.

Conceição do Coité e outros municípios da região sisaleira já contam com várias fábricas de beneficia-

mento e industrialização do sisal. No entanto, o produto é subutilizado, pois apresenta alternativas econômicas ainda não plenamente exploradas, a exemplo da fabricação de inseticidas, sabonetes, complemento para alimentação de bovinos e caprinos, bucha para adubo orgânico e pastas cicatrizantes.

Em relação à existência de condições de infraestrutura adequadas para a instalação de uma ZPE no município, Conceição do Coité dispõe, para o transporte de cargas, da Rodovia do Sisal, que interliga várias cidades da região sisaleira e, ainda, da Estrada de Ferro Federal Leste Brasileiro.

Tenho apenas um reparo a fazer em relação à técnica legislativa do PLS nº 716, de 2007. No tocante à revogação do art. 1º da Lei nº 7.992, de 1989, não está mencionada a alteração da redação em decorrência da Lei nº 7.993, de 5 de janeiro de 1990. Assim sendo, apresento emenda para corrigir tal falha.

III – Voto

Em face do exposto, concluímos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 716, de 2007, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1 – CDR
(ao PLS nº 716, de 2007)

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 716, de 2007, a seguinte redação:

Art. 2º Ficam revogados o art. 1º da Lei nº 8.015, de 7 de abril de 1990, e o art. 1º da Lei nº 7.792, de 4 de julho de 1989, com a redação dada pela Lei nº 7.993, de 5 de janeiro de 1990.

Sala da Comissão, 8 de maio de 2008.

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 716, DE 2007

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 08/05/2008 OS (AS) SENHORES (AS) SENADORES (AS)

PRESIDENTE: SENADORA LÚCIA VÂNIA - *Presidente em exercício - Senadora Valter Pereira*

RELATOR: SENADOR ADELMIR SANTANA *[Assinatura]*

TITULARES	SUPLENTES
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
FÁTIMA CLEIDE	1-SIBÁ MACHADO
PATRÍCIA SABOYA (PDT) <i>Patrícia Saboya</i>	2-EXPEDITO JÚNIOR
JOÃO PEDRO	3-INÁCIO ARRUDA
JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB)	4-ANTONIO CARLOS VALADARES <i>[Assinatura]</i>
	5-JOSÉ NERY (PSOL)
PMDB	
JOSÉ MARANHÃO	1-LEOMAR QUINTANILHA
GIM ARGELLO (PTB)	2-WELLINGTON SALGADO
VAGO	3-PEDRO SIMON <i>[Assinatura]</i>
VALTER PEREIRA <i>[Assinatura]</i>	4-VALDIR RAUPP
BLOCO DA MINORIA (PSDB E DEM)	
DEMÓSTENES TORRES (DEM)	1-GILBERTO GOELLNER (DEM)
ADELMIR SANTANA (DEM) -RELATOR	2-JAYME CAMPOS (DEM)
MARCO MACIEL (DEM)	3-KÁTIA ABREU (DEM)
ROSALBA CIARLINI (DEM)	4-VIRGÍNIO DE CARVALHO (PSC) <i>[Assinatura]</i>
LÚCIA VÂNIA (PSDB) <i>Lucia Vaná</i>	5-TASSO JEREISSATI (PSDB)
MARISA SERRANO (PSDB)	6-FLEXA RIBEIRO (PSDB) <i>[Assinatura]</i>
VAGO	7-JOÃO TENÓRIO (PSDB)
PTB	
MOZARILDO CAVALCANTI	
PDT	
JEFFERSON PÉRES	1-OSMAR DIAS

PARECER N° 1.439, DE 2008

(Da Comissão de Assuntos Econômicos)

Relator: Senador **Eliseu Resende**.

I – Relatório

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) n° 716, de 2007, de autoria do Senador João Durval, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Conceição do Coité, no Estado da Bahia.

O art. 1° do projeto autoriza o Poder Executivo a criar Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no município mencionado. Seu parágrafo único prevê que a criação, as características, os objetivos e o funcionamento da ZPE serão regulados pela legislação cabível. O art. 2° revoga o art. 1° da Lei n° 8.015, de 1990, e o art. 1° da Lei n° 7.792, de 1989, dispositivos que limitam o número de ZPE que podem ser criadas. O art. 3° define a cláusula de vigência.

O PLS n° 716, de 2007, foi encaminhado à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) e à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), cabendo a esta última decisão terminativa.

O Parecer da CDR, de autoria do Senador Adelmir Santana, apresentou emenda ao art. 2° do PLS para mencionar a redação mais atualizada da Lei n° 7.792, de 1989, dada pela Lei n° 7.993, de 1990.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição nesta Comissão.

II – Análise

O PLS n° 716, de 2007, se coaduna com os ditames da Constituição Federal, em especial o art. 43, que trata da redução das desigualdades regionais. A proposição não fere a ordem jurídica vigente e está em conformidade com as regras regimentais do Senado Federal. O PLS também atende às normas para elaboração e alteração de leis, previstas na Lei Complementar n° 95, de 26 de fevereiro de 1998.

As Zonas de Processamento de Exportação são um importante instrumento para fomentar o crescimento econômico de regiões menos desenvolvidas do Brasil e para fortalecer o balanço de pagamentos do País. A discussão sobre a criação de ZPE no Brasil remonta à década de oitenta, quando foi editado o Decreto-Lei n° 2.452, de 29 de julho de 1988, que autorizava a criação dessas áreas aduaneiras especiais. Posteriormente, esse Decreto-Lei foi alterado pela Lei n° 8.396, de 2 de janeiro de 1992. Entre o final da década de oitenta e meados da década de 90, foram criadas, mediante decreto presidencial, 17 ZPE. No entanto, elas nunca chegaram a entrar em operação.

Recentemente, o debate em torno das ZPE voltou à tona, com a discussão e aprovação pelo Congresso Nacional da Lei n° 11.508, de 20 de julho de 2007. Essa Lei foi alterada pela Medida Provisória n° 418, de 14 de fevereiro de 2008, convertida na Lei n° 11.732, de 30 de junho de 2008. Diante da discussão sobre a importância das ZPE como instrumento de promoção do desenvolvimento, foram apresentados diversos projetos de lei do Senado com o objetivo de autorizar a criação de ZPE em vários municípios brasileiros, entre os quais está o PLS que ora analiso.

Sem sombra de dúvidas, o PLS n° 716, de 2007 é meritório, já que as ZPE são um importante instrumento de desenvolvimento econômico que têm entre seus objetivos amainar as desigualdades entre as regiões, tão acentuadas no Brasil. Eu poderia aqui discorrer sobre o êxito de vários países que adotaram o modelo de ZPE, entre os quais a China e os Estados Unidos da América, para justificar o mérito desse instrumento de desenvolvimento.

No entanto, recorro a um exemplo mais próximo: o Município de Teófilo Otoni, localizado no vale do Mucuri, uma região pouco desenvolvida de Minas Gerais. Atualmente, a maior parte das gemas ali produzidas é exportada em estado bruto, sem nenhum beneficiamento. A ZPE já instalada naquele município aguarda apenas a promulgação da nova legislação e sua regulamentação para iniciar a lapidação e exportação de gemas de alto valor agregado. Ressalto que os impactos positivos de uma ZPE em Teófilo Otoni, na forma de geração de emprego e renda, não se restringirão ao município, mas se espalharão por toda a região.

Apesar de favorável às ZPE como instrumento de política de desenvolvimento, não posso desconsiderar a legislação sobre sua criação. A Lei n° 11.508, de 2007, que atualizou a legislação que trata das Zonas de Processamento de Exportação, em seu art. 2°, estabelece que “a criação de ZPE far-se-á por decreto, que delimitará sua área, à vista de proposta dos Estados ou Municípios, em conjunto ou isoladamente”. Essa proposta, segundo o § 1° do art. 2°, deverá satisfazer alguns requisitos, como, por exemplo, a indicação de localização adequada no que diz respeito a acesso a portos e aeroportos internacionais. O art. 3°, por sua vez, determina que o Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação (CZPE) analisará as propostas de criação das ZPE e dará prioridade para as propostas de criação de ZPE localizada em área geográfica privilegiada para a exportação.

Portanto, caberá ao CZPE analisar o mérito da criação da ZPE em Conceição do Coité, no Estado da Bahia, cuja proposta deverá ser feita pelo Estado e/ou pelo Município.

Isso não significa que o PLS nº 716, de 2007, seja inócuo. Ressalto que o Senado Federal, a respeito de projetos de lei autorizativa, adota o entendimento do Parecer nº 527, de 1998, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, de autoria do Senador Josaphat Marinho, eminente constitucionalista, segundo o qual esse tipo de projeto não sofreria, em princípio, vício de iniciativa. De acordo com esse Parecer, “o efeito jurídico de uma lei autorizativa é o de sugerir ao Poder Executivo, como forma de colaboração, a prática de ato de sua competência”. Desse modo, creio que todos os projetos de lei do Senado que propõem a criação de ZPE devem ser entendidos como uma sugestão, ou mesmo uma indicação, ao Poder Executivo, que, segundo a legislação em vigor, tem a competência para criar ZPE por meio de decreto.

Por último, mas não menos importante, tenho algumas observações a fazer. Em primeiro lugar, o parágrafo único do art. 1º do PLS deveria mencionar a Lei nº 11.508, de 2007, que regula a criação de ZPE. Em segundo lugar, as revogações previstas no art. 2º são dispensáveis, já que o principal diploma legal que trata do tema – Lei nº 11.508/2007 – não impõe restrições ao número de ZPE que podem ser criadas. Em

função dessas mudanças, apresento as duas emendas que se seguem.

III – Voto

Diante do exposto, opino pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 716, de 2007, com a rejeição da Emenda nº 1-CDR e com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 2 – CAE (ao PLS nº 716, de 2007)

Dê-se ao parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 716, de 2007, a seguinte redação:

“Parágrafo único. A criação e o funcionamento da Zona de Processamento de Exportação de que trata este artigo serão regulados pela Lei nº 11.508, de 2007 e pela legislação pertinente.”

EMENDA Nº 3 – CAE (ao PLS nº 716, de 2007)

Revogue-se o art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 716, de 2007, remunerando-se o subsequente.

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2008.

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 716, DE 2007
TERMINATIVO

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 09/12/08, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: _____

RELATOR(A): _____

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)

EDUARDO SUPLICY (PT)	1-FLÁVIO ARNS (PT)
FRANCISCO DORNELLES (PP)	2- IDELI SALVATTI (PT)
DELCÍDIO AMARAL (PT)	3- MARINA SILVA (PT)
ALOIZIO MERCADANTE (PT)	4- MARCELO CRIVELLA (PRB)
RENATO CASAGRANDE (PSB)	5- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)
EXPEDITO JÚNIOR (PR)	6- PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)
SERYS SLHESSARENKO (PT)	7- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
	8- CÉSAR BORGES (PR)

Maioria (PMDB)

ROMERO JUCÁ	1-VALTER PEREIRA
VALDIR RAUPP	2-ROSEANA SARNEY
PEDRO SIMON	3-WELLINGTON SALGADO
MÃO SANTA	4-LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	5-EDISON LOBÃO FILHO
NÉUTO DE CONTO	6-PAULO DUQUE
GERSON CAMATA	7-JARBAS VASCONCELOS

Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)

ADELMIR SANTANA (DEM)	1-GILBERTO GOELLNER (DEM)
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	2-HERÁCLITO FORTES (DEM)
ELISEU RESENDE (DEM)	3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)
JAYME CAMPOS (DEM)	4-ROSALBA CIARLINI (DEM)
KÁTIA ABREU (DEM)	5-MARCO MACIEL (DEM)
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	6-ROMEU TUMA (PTB)
CÍCERO LUCENA (PSDB)	7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)
SÉRGIO GUERRA (PSDB)	9-MARCONI PERILLO (PSDB)
TASSO JEREISSATI (PSDB)	10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)

PTB

JOÃO VICENTE CLAUDINO	1-SÉRGIO ZAMBIASI
GIM ARGELLO	2-

PDT

OSMAR DIAS	1-JEFFERSON PRAIA
------------	-------------------

COMISSAO DE ASSUNTOS ECONOMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PLS nº 716, de 2007.

TITULARES - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLYCI (PT)					1-FLÁVIO ARNS (PT)	X			
FRANCISCO DORNELLES (PP)					2-IDELI SALVATI (PT)				
DELÍCIDIO AMARAL (PT)					3-MARINA SILVA (PT)				
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					4-MARCELO CRIVELLA (PRB)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					5-INÁCIO ARRUDA (PCdoB)				
EXPEDITO JUNIOR (PR)					6-PATRICIA SABOYA GOMES (PDT)				
SERYS SLHESARENKO (PT)					7-ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)	X			
					8-CÉSAR BORGES (PR)				
TITULARES - Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROMERO JUCA					1-VALTER PEREIRA				
VALDIR RAUPP	X				2-ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					3-WELLINGTON SALGADO				
MÃO SANTA	X				4-LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					5-EDISON LOBAO FILHO				
NEUTO DE CONTO					6-PAULO DUQUE				
GERSON CAMATA					7-JARBAS VASCONCELOS				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADELMIR SANTANA (DEM)					1-GILBERTO GOELLNER (DEM)				
ANTONIO CARLOS JUNIOR (DEM)	X				2-HERÁCLITO FORTES (DEM)				
ELISEU RESENDE (DEM)	X				3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)				
JAYME CAMPOS (DEM)	X				4-ROSALBA CIARLINI (DEM)				
KÁTIA ABREU (DEM)					5-MARCO MACIEL (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	X				6-ROMEU TUMA (PTB)				
CÍCERO LUCENA (PSDB)	X				7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X				8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
SÉRGIO GUERRA (PSDB)					9-MARCONI PERILLO (PSDB)				
TASSO JEREISSATI (PSDB)					10-JOAO TENÓRIO (PSDB)				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOÃO VICENTE CLAUDINO	X				1-SÉRGIO ZAMBIASI				
GIM ARGELLO	X				2-				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS	X				1-JEFFERSON PRAIA				

TOTAL 14 SIM 13 NÃO - PREJ - AUTOR - ABS - PRESIDENTE 1

Aloizio Mercadante
Senador Aloizio Mercadante
Presidente

SALA DAS REUNIÕES, EM 07/12/08.

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, RISF)

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONOMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – Emenda nº 01-CDR apresentada ao PLS nº 716, de 2007.

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, Pcdob, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, Pcdob, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLYCI (PT)					1-FLÁVIO ARNS (PT)		X		
FRANCISCO DORNELLES (PP)					2- IDELI SALVATTI (PT)				
DELÍCIO AMARAL (PT)					3- MARINA SILVA (PT)				
ALOÍZIO MERCADANTE (PT)					4- MARCELO CRIVELLA (PRB)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					5- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)				
EXPEDITO JUNIOR (PR)					6- PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)				
SERY S LHESSARENKO (PT)					7- ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)		X		
					8- CÉSAR BORGES (PR)				
TITULARES - Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROMERO JUCA					1-VALTER PEREIRA				
VALDIR RAUPP		X			2-ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					3-WELLINGTON SALGADO				
MÃO SANTA		X			4-LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					5-EDISON LOBÃO FILHO				
NEUTO DE CONTO					6-PAULO DUQUE				
GERSON CAMATA					7-JARBA VASCONCELOS				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADELMIR SANTANA (DEM)					1-GILBERTO GOELLNER (DEM)				
ANTONIO CARLOS JUNIOR (DEM)		X			2-HERÁCLITO FORTES (DEM)				
ELISEU RESENDE (DEM)		X			3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)				
JAYME CAMPOS (DEM)		X			4-ROSALBA CIARLINI (DEM)				
KÁTIA ABREU (DEM)					5-MARCO MACIEL (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)		X			6-ROMEU TUMA (PTB)				
CÍCERO LUCENA (PSDB)		X			7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)		X			8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
SÉRGIO GUERRA (PSDB)					9-MARCONI PERILLO (PSDB)				
TASSO JEREISSATI (PSDB)					10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOÃO VICENTE CLAUDINO		X			1-SÉRGIO ZAMBIASI				
GIM ARGELLO		X			2-				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS		X			1-JEFFERSON PRAIA				

TOTAL 14 SIM - NÃO 13 PREJ - AUTOR - ABS - PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 09/12/08.

fey - mpe
Senador Aloizio Mercadante
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, RISF)

COMISSAO DE ASSUNTOS ECONOMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - Emendas nºs 02 e 03-CAE, apresentadas ao PLS nº 716, de 2007.

TITULARES - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, Pcdob, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, Pcdob, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLICY (PT)					1-FLAVIO ARNS (PT)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)					2-IDELI SALVATTI (PT)	X			
DELCIDIO AMARAL (PT)					3-MARINA SILVA (PT)				
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					4-MARCELO CRIVELLA (PRB)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					5-INACIO ARRUDA (Pcdob)				
EXPEDITO JUNIOR (PR)					6-PATRICIA SABOYA GOMES (PDT)				
SERYS SLHESARENKO (PT)					7-ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)	X			
					8-CESAR BORGES (PR)				
TITULARES - Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROMERO JUCA					1-VALTER PEREIRA				
VALDIR RAUPP	X				2-ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					3-WELLINGTON SALGADO				
MÃO SANTA	X				4-LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					5-EDISON LOBÃO FILHO				
NEUTO DE CONTO					6-PAULO DUQUE				
GERSON CAMATA					7-JARBAS VASCONCELOS				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADELMIR SANTANA (DEM)					1-GILBERTO GOELLNER (DEM)				
ANTONIO CARLOS JUNIOR (DEM)	X				2-HERÁCLITO FORTES (DEM)				
ELISEU RESENDE (DEM)	X				3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)				
JAYME CAMPOS (DEM)	X				4-ROSALBA CIARLINI (DEM)				
KÁTIA ABREU (DEM)					5-MARCO MACIEL (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	X				6-ROMEU TUMA (PTB)				
CÍCERO LUCENA (PSDB)	X				7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X				8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
SERGIO GUERRA (PSDB)	X				9-MARCONI PERILLO (PSDB)				
TASSO JEREISSATI (PSDB)					10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOAO VICENTE CLAUDINO	X				1-SERGIO ZAMBIASI				
GIM ARGELLO	X				2-				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS	X				1-JEFFERSON PRAIA				

TOTAL 14 SIM 13 NÃO 1 PREJ - AUTOR - ABS - PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 07/12/08.

Alcides
Senador Alcides Mercadante
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, RISF)

TEXTO FINAL

**APRESENTADO AO
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 716, DE 2007**

**Dispõe sobre a criação de Zona de
Processamento de Exportação (ZPE) no
Município de Conceição do Coité, Estado
da Bahia.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar uma Zona de Processamento de Exportação no Município de Conceição do Coité, no Estado da Bahia.

Parágrafo único. A criação e o funcionamento da Zona de Processamento de Exportação, de que trata este artigo, será regulado pela Lei nº 11.508, de 2007, e pela legislação pertinente. (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. (NR)

Sala da Comissão, 9 de dezembro 2008. – Senador **Aloizio Mercadante**, Presidente – Senador **Eliseu Resende**, Relator.

Of. nº 232/2008-CAE

Brasília, 9 de dezembro de 2008

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta comissão apreciou, em reunião realizada nesta data, os projetos que dispõem sobre a criação de Zonas de Processamento de Exportação, aprovando os Projetos de Lei do Senado nºs 306, de 2007; 457, de 2007; 458, de 2007; 716, de 2007; 508, de 2007; 132, de 2008; 133, de 2008; 394, de 2007; 395, de 2007; 234, de 2007; 235, de 2007; 254, de 2007; 377, de 2007; 415, de 2007; 439, de 2007; 440, de 2007; 441, de 2007; 491, de 2007; 232, de 2008; 245, de 2008; 246, de 2008; 356, de 2007; 357, de 2007; 488, de 2007; 489, de 2007; 490, de 2007; 515, de 2007; 554, de 2007; 381, de 2007; 418, de 2007; 536, de 2007; 379, de 2007; 380, de 2007; 631, de 2007; 648, de 2007; 361, de 2007; 364, de 2007; 366, de 2007; 382, de 2007; 349, 2007; 350, 2007; 351, de 2007; 352, de 2007; 391, de 2007; 397, de 2007; e 529, de 2007; e rejeitando o Projeto de Lei do Senado nº 534, de 2007, que tramita em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 394, de 2007, e o Projeto de Lei do Senado nº 560, de 2007, que tramita em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 491, de 2007.

Respeitosamente, – Senador **Aloizio Mercadante**, Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos.

PARECERES NºS 1.440 E 1.441, DE 2008

**Sobre o Projeto de Lei do Senado nº
132, de 2008, do Senador Gerson Camata,
que dispõe sobre a criação de Zona de Pro-
cessamento de Exportação (ZPE) na Região
Leste do Estado do Espírito Santo.**

PARECER Nº , DE 2008

(Da Comissão Desenvolvimento Regional
e Turismo)

Relator: Senador **Gim Argello**

I – Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão o Projeto de Lei do Senado nº 132, de 2008, de autoria do Senador Gerson Camata, que tem por objetivo criar Zona de Processamento de Exportação (ZPE) na região leste do Estado do Espírito Santo.

O PLS nº 132, de 2008, em seu art. 1º, dispõe que o Poder Executivo fica autorizado a criar uma ZPE na região mencionada. O parágrafo único do dispositivo estabelece que a criação, características, objetivos e funcionamento da ZPE serão regulados pela legislação pertinente.

O art. 2º do projeto contém a cláusula de vigência da lei.

Na justificação do projeto, o autor argumenta que as Zonas de Processamento de Exportação, em diversos países, atuam como instrumentos de transformação de áreas carentes, a partir da agregação de valor aos produtos provenientes de atividades econômicas tradicionais.

A criação de uma ZPE na região leste do Estado do Espírito Santo, onde se localizam, além da capital, algumas cidades que se constituem em pólos de desenvolvimento, fortaleceria a economia dos menores municípios, geralmente dependentes da agropecuária, em vista da possibilidade de diversificação das atividades produtivas.

Não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

II – Análise

Nos termos do inciso I do art. 104-A do Regimento Interno desta Casa cabe à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo opinar a projetos, investimentos e incentivos voltados para o desenvolvimento regional.

O PLS nº 132, de 2008, está de acordo com os ditames constitucionais, em especial o art. 43, que trata da redução das desigualdades regionais. Ademais, a proposta não fere a ordem jurídica vigente e está em

conformidade com as regras regimentais do Congresso Nacional e do Senado Federal.

A Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, que atualizou o marco regulatório das Zonas de Processamento de Exportação, autoriza, em seu art. 1º, a criação de ZPE pelo Poder Executivo nas regiões menos desenvolvidas com a finalidade de reduzir desequilíbrios regionais.

Em seu art. 2º, a lei dispõe que a proposta de criação de ZPE deverá satisfazer alguns requisitos, tais como a indicação de localização adequada, no que se refere ao acesso a portos e aeroportos internacionais. O art. 3º, por sua vez, determina que o Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação (CZPE) analisará as propostas de criação das ZPE e dará prioridade para as propostas de criação daquelas localizadas em área geográfica privilegiada para a exportação.

Em relação aos requisitos exigidos pela Lei nº 11.508/07, a região Leste do Estado do Espírito Santo apresenta acentuados desníveis socioeconômicos. Os menores municípios, que gravitam em torno dos pólos de desenvolvimento, ressentem-se de ações governamentais indutoras do fortalecimento de suas economias.

O Governo Federal, por meio do Programa de Sustentabilidade de Espaços Sub-Regionais (PRO-MESO), a cargo do Ministério da Integração Nacional, já reconheceu a necessidade da implementa-

ção de medidas que levem ao desenvolvimento da região Leste capixaba. Entre as áreas atendidas pelo programa, inclui-se a mesorregião do Vale do Jequitinhonha e do Mucuri, que abrange municípios baianos, mineiros, e dez capixabas, situados a leste do estado.

O esvaziamento econômico dos municípios mais carentes tem levado ao aumento da migração em direção às maiores cidades da região, que vivenciam problemas gerados pela ocupação desorganizada e pela pressão sobre os serviços públicos, exercida por migrantes do interior capixaba e até de outros estados.

Nesse sentido, a instalação de uma ZPE na região Leste do Espírito Santo viria ao encontro das necessidades de geração de empregos e de melhor aproveitamento econômico das potencialidades dos pequenos municípios, carentes de maiores atrativos para a promoção de investimentos.

No que diz respeito à infra-estrutura para a criação da ZPE, a região dispõe de infra-estrutura adequada para o escoamento da produção, no tocante ao acesso a portos e aeroportos, combinando, também, facilidades decorrentes da integração dos modais rodoviário e ferroviário.

III – Voto

Em face do exposto, concluímos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 132, de 2008.

Sala da Comissão, 8 de maio de 2008.

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 132, DE 2008

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 08/05/2008 OS (AS) SENHORES (AS) SENADORES (AS)

PRESIDENTE: SENADORA LÚCIA VÂNIA - *Presidente em exercício - Senador Valter Pereira*

RELATOR: SENADOR GIM ARGELLO *mf*

TITULARES	SUPLENTES
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSE, PC do B, PRB e PP)	
FÁTIMA CLEIDE	1-SIBÁ MACHADO
PATRÍCIA SABOYA (PDT) <i>Patrícia Saboya</i>	2-EXPEDITO JÚNIOR
JOÃO PEDRO	3-INÁCIO ARRUDA
JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB)	4-ANTONIO CARLOS VALADARES <i>Woj</i>
	5-JOSÉ NERY (PSOL)
PMDB	
JOSÉ MARANHÃO	1-LEOMAR QUINTANILHA
GIM ARGELLO (PTB) -RELATOR	2-WELLINGTON SALGADO
VAGO	3-PEDRO SIMON <i>Pedro</i>
VALTER PEREIRA <i>Valter Pereira</i>	4-VALDIR RAUPP
BLOCO DA MINORIA (PSDB E DEM)	
DEMÓSTENES TORRES (DEM)	1-GILBERTO GOELLNER (DEM)
ADELMIR SANTANA (DEM) <i>Adelmir</i>	2-JAYME CAMPOS (DEM)
MARCO MACIEL (DEM)	3-KÁTIA ABREU (DEM)
ROSALBA CIARLINI (DEM)	4-VIRGÍNIO DE CARVALHO (PSC) <i>Rosalba</i>
LÚCIA VÂNIA (PSDB) <i>Lucia Vania</i>	5-TASSO JEREISSATI (PSDB)
MARISA SERRANO (PSDB)	6-FLEXA RIBEIRO (PSDB) <i>Marisa</i>
VAGO	7-JOÃO TENÓRIO (PSDB)
PTB	
MOZARILDO CAVALCANTI	
PDT	
JEFFERSON PÉRES	1-OSMAR DIAS

PARECER Nº 1.441, DE 2008

(Da Comissão de Assuntos Econômicos)

Relator: Senador **Eliseu Resende****I – Relatório**

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 132, de 2008, de autoria do Senador Gerson Camata, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) na região leste do Estado do Espírito Santo.

O art. 1º do projeto autoriza o Poder Executivo a criar Zona de Processamento de Exportação (ZPE) na região mencionada. Seu parágrafo único prevê que a criação, as características, os objetivos e o funcionamento da ZPE serão regulados pela legislação cabível. O art. 2º contém a cláusula de vigência.

O PLS nº 132, de 2008, foi encaminhado à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) e à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), cabendo a esta última decisão terminativa.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição nesta Comissão.

II – Análise

O PLS nº 132, de 2008, se coaduna com os ditames da Constituição Federal, em especial o art. 43, que trata da redução das desigualdades regionais. A proposição não fere a ordem jurídica vigente e está em conformidade com as regras regimentais do Senado Federal. O PLS também atende às normas para elaboração e alteração de leis, previstas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

As Zonas de Processamento de Exportação são um importante Instrumento para fomentar o crescimento econômico de regiões menos desenvolvidas do Brasil e para fortalecer o balanço de pagamentos do País. A discussão sobre a criação de ZPE no Brasil remonta à década de oitenta, quando foi editado o Decreto-Lei nº 2.452, de 29 de julho de 1988, que autorizava a criação dessas áreas aduaneiras especiais. Posteriormente, esse Decreto-Lei foi alterado pela Lei nº 8.396, de 2 de janeiro de 1992. Entre o final da década de oitenta e meados da década de noventa, foram criadas, mediante decreto presidencial, dezessete ZPE. No entanto, elas nunca chegaram a entrar em operação.

Recentemente, o debate em torno das ZPE voltou à tona, com a discussão e aprovação pelo Congresso Nacional da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007. Essa Lei foi alterada pela Medida Provisória nº 418, de 14 de fevereiro de 2008, na forma do Projeto de Lei de Conversão nº 15, de 2008, convertida na Lei nº 11.732, de 30 de junho de 2008. Diante da discussão sobre a importância das ZPE como instrumento de

promoção do desenvolvimento, foram apresentados diversos Projetos de Lei do Senado com o objetivo de autorizar a criação de ZPE em várias áreas do País, entre os quais está o PLS que ora analisamos.

Sem sombra de dúvidas, o PLS nº 132, de 2008 é meritório, já que as ZPE são um importante instrumento de desenvolvimento econômico, que têm entre seus objetivos amainar as desigualdades entre as regiões, tão acentuadas no Brasil. Eu poderia aqui discorrer sobre o êxito de vários países que adotaram o modelo de ZPE, entre os quais a China e os Estados Unidos da América, para justificar o mérito desse instrumento de desenvolvimento.

No entanto, recorro a um exemplo mais próximo: o Município de Teófilo Otoni, localizado no Vale do Mucuri, uma região pouco desenvolvida de Minas Gerais. Atualmente, a maior parte das gemas ali produzidas é exportada em estado bruto, sem nenhum beneficiamento. A ZPE, já instalada naquele município, aguarda apenas a promulgação da nova legislação e sua regulamentação para iniciar a lapidação e exportação de gemas de alto valor agregado. Ressalto que os impactos positivos de uma ZPE em Teófilo Otoni, na forma de geração de emprego e renda, não se restringirão ao município, mas se espalharão por toda a região.

Apesar de favorável às ZPE, como instrumento de política de desenvolvimento, não posso desconsiderar o que diz a legislação sobre sua criação. A Lei nº 11.508, de 2007, que atualizou a legislação que trata das Zonas de Processamento de Exportação, em seu art. 2º, estabelece que “a criação de ZPE far-se-á por decreto, que delimitará sua área, à vista de proposta dos estados ou municípios, em conjunto ou isoladamente”. Essa proposta, segundo o § 1º do art. 2º, deverá satisfazer alguns requisitos, como, por exemplo, a indicação de localização adequada, no que diz respeito ao acesso a portos e aeroportos internacionais. O art. 3º, por sua vez, determina que o Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação (CZPE) analisará as propostas de criação das ZPE e dará prioridade para as propostas de criação de ZPE localizada em área geográfica privilegiada para a exportação.

Portanto, caberá ao CZPE analisar o mérito da criação da ZPE na região Leste do Estado do Espírito Santo, cuja proposta deverá ser feita por esse estado.

Isso não significa que o PLS nº 132, de 2008, seja inócuo. Ressalto que o Senado Federal, a respeito de projetos de lei autorizativa, adota o entendimento do Parecer nº 527, de 1998, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, de autoria do Senador Josaphat Marinho, eminente constitucionalista, segundo o qual, esse tipo de projeto não sofreria, em princípio, vício de iniciativa. De acordo com esse parecer, “o efeito ju-

rídico de uma lei autorizativa é o de sugerir ao Poder Executivo, como forma de colaboração, a prática de ato de sua competência". Desse modo, creio que todos os Projetos de Lei do Senado que propõem a criação de ZPE devem ser entendidos como uma sugestão, ou mesmo uma indicação ao Poder Executivo, que, segundo a legislação em vigor, tem a competência para criar ZPE, por meio de decreto.

Por último, mas não menos importante, tenho uma observação a fazer sobre a técnica legislativa do PLS nº 132, de 2008. O parágrafo único do art. 1º deveria mencionar a Lei nº 11.508, de 2007, que regula a criação de ZPE. Em função disso, apresento a emenda que se segue.

III – Voto

Diante do exposto, opino pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 132, de 2008, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1 – CAE
(ao PLS nº 132, de 2008)

Dê-se ao parágrafo único, do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 132, de 2008, a seguinte redação:

Parágrafo único. A criação e o funcionamento da Zona de Processamento de Exportação, de que trata este artigo, será regulado pela Lei nº 11.508, de 2007, e pela legislação pertinente.

Sala da Comissão, 5 de dezembro de 2008.

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 132, DE 2008
TERMINATIVO

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 09/12/08, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:

RELATOR(A):

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)

EDUARDO SUPPLY (PT)	1-FLÁVIO ARNS (PT)
FRANCISCO DORNELLES (PP)	2- IDELI SALVATTI (PT)
DELCÍDIO AMARAL (PT)	3- MARINA SILVA (PT)
ALOIZIO MERCADANTE (PT)	4- MARCELO CRIVELLA (PRB)
RENATO CASAGRANDE (PSB)	5- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)
EXPEDITO JÚNIOR (PR)	6- PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)
SERYS SLHESSARENKO (PT)	7- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
	8- CÉSAR BORGES (PR)
Maioria (PMDB)	
ROMERO JUCA	1-VALTER PEREIRA
VALDIR RAUPP	2-ROSEANA SARNEY
PEDRO SIMON	3-WELLINGTON SALGADO
MÃO SANTA	4-LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	5-EDISON LOBÃO FILHO
NEUTO DE CONTO	6-PAULO DUQUE
GERSON CAMATA	7-JARBAS VASCONCELOS
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ADELMIR SANTANA (DEM)	1-GILBERTO GOELLNER (DEM)
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	2-HERÁCLITO FORTES (DEM)
ELISEU RESENDE (DEM)	3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)
JAYME CAMPOS (DEM)	4-ROSALBA CIARLINI (DEM)
KÁTIA ABREU (DEM)	5-MARCO MACIEL (DEM)
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	6-ROMEU TUMA (PTB)
CÍCERO LUCENA (PSDB)	7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)
SÉRGIO GUERRA (PSDB)	9-MARCONI PERILLO (PSDB)
TASSO JEREISSATI (PSDB)	10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)
PTB	
JOÃO VICENTE CLAUDINO	1-SÉRGIO ZAMBIASI
SIM ARGELLO	2-
PDT	
OSMAR DIAS	1-JEFFERSON PRAIA

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PLS nº 132, de 2008.

TITULARES - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, Pcdob, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, Pcdob, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPPLY (PT)					1-FLAVIO ARNS (PT)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)					2-IDELI SALVAITI (PT)	X			
DELCLÍCIO AMARAL (PT)					3-MARINA SILVA (PT)				
ALOÍZIO MERCADANTE (PT)					4-MARCELO CRIVELLA (PRB)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					5-INÁCIO ARRUDA (PCdoB)				
EXPEDITO JUNIOR (PR)					6-PATRICIA SABOYA GOMES (PDT)				
SÉRY S LHESSARENKO (PT)					7-ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)				
					8-CÉSAR BORGES (PR)	X			
TITULARES - Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROMERO JUCA					1-VALTER PEREIRA				
VALDIR RAUPP	X				2-ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					3-WELLINGTON SALGADO				
MÃO SANTA	X				4-LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					5-EDISON LOBÃO FILHO				
NEUTO DE CONTO					6-PAULO DUQUE				
GERSON CAMATA (AUTOR)					7-JARBAS VASCONCELOS				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADELMIR SANTANA (DEM)					1-GILBERTO GOELLNER (DEM)				
ANTONIO CARLOS JUNIOR (DEM)	X				2-HERACLITO FORTES (DEM)				
ELISEU RESENDE (DEM)	X				3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)				
JAYME CAMPOS (DEM)	X				4-ROSALBA CIARLINI (DEM)				
KÁTIA ABREU (DEM)					5-MARCO MACIEL (DEM)				
RAJUNDO COLOMBO (DEM)	X				6-ROMEU TUMA (PTB)				
CÍCERO LUCENA (PSDB)	X				7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X				8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
SÉRGIO GUERRA (PSDB)					9-MARCONI PERILLO (PSDB)				
TASSO JEREISSATI (PSDB)					10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOÃO VICENTE CLAUDINO	X				1-SÉRGIO ZAMBIASI				
GIM ARGELLO	X				2-				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS	X				1-JEFFERSON PRAIA				

TOTAL 14 SIM 12 NÃO - PREJ - AUTOR - ABS - PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 03/12/08.

Alcides
Senador Alcides Mercadante
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, RISF)

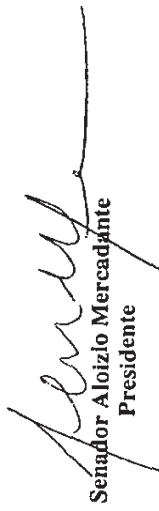
COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - Emendas n°s 01 e 02-CDR apresentadas ao PLS n° 631, de 2007.

TITULARES - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO DORNELLES (PP)					1-FLAVIO ARNS (PT)		X		
DELCLÍDIO AMARAL (PT)					2-IDELEI SALVATTI (PT)				
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					3-MARINA SILVA (PT)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					4-MARCELO CRIVELLA (PRB)				
EXPEDITO JUNIOR (PR)					5-INÁCIO ARRUDA (PCdoB)				
SERYS SLHESARENKO (PT)					6-PATRICIA SABOYA GOMES (PDT)				
					7-ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)		X		
					8-CÉSAR BORGES (PR)				
TITULARES - Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROMERO JUCA					1-VALTER PEREIRA				
VALDIR RAUPP		X			2-ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					3-WELLINGTON SALGADO				
MÃO SANTA		X			4-LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					5-EDISON LOBÃO FILHO				
NEUTO DE CONTO					6-PAULO DUQUE				
GERSON CAMATA					7-JARBAS VASCONCELOS				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADELMIR SANTANA (DEM)		X			1-GILBERTO GOELLNER (DEM)				
ANTONIO CARLOS JUNIOR (DEM)		X			2-HERACLITO FORTES (DEM)				
ELISEU RESENDE (DEM)		X			3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)				
JAYME CAMPOS (DEM)		X			4-ROSALBA CIARLINI (DEM)				
KATIA ABREU (DEM)		X			5-MARCO MACIEL (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)		X			6-ROMEU TUMA (PTB)				
CÍCERO LUCENA (PSDB)		X			7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)		X			8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
SÉRGIO GUERRA (PSDB)		X			9-MARCONI PERILLO (PSDB)				
TASSO JEREISSATI (PSDB)		X			10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOÃO VICENTE CLAUDINO		X			1-SÉRGIO ZAMBIASI				
GIM ARGELLO		X			2-				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS		X			1-JEFFERSON PRAIA				

TOTAL 14 SIM -- NÃO 13 PREJ -- AUTOR -- ABS -- PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 03/12/08.



Senador Aloizio Mercadante
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, RISF)

TEXTO FINAL

**APRESENTADO AO
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 132, DE 2008**

Dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) na região Leste do Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar Zona de Processamento de Exportação na região Leste do Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. A criação e o funcionamento da Zona de Processamento de Exportação, de que trata este artigo, serão regulados pela Lei nº 11.508, de 2007, e pela legislação pertinente. (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 4 de dezembro de 2008. – Senador **Aloizio Mercadante**, Presidente – Senador **Eliseu Resende**, Relator.

Of. nº 232/2008 – CAE

Brasília, 9 de dezembro de 2008

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta comissão apreciou, em reunião realizada nesta data, os projetos que dispõem sobre a criação de Zonas de Processamento de Exportação, aprovando os Projetos de Lei do Senado nºs 306, de 2007; 457, de 2007; 458, de 2007; 716, de 2007; 508, de 2007; 132, de 2008; 133, de 2008; 394, de 2007; 395, de 2007; 234, de 2007; 235, de 2007; 254, de 2007; 377, de 2007; 415, de 2007; 439, de 2007; 440, de 2007; 441, de 2007; 491, de 2007; 232, de 2008; 245, de 2008; 246, de 2008; 356, de 2007; 357, de 2007; 488, de 2007; 489, de 2007; 490, de 2007; 515, de 2007; 554, de 2007; 381, de 2007; 418, de 2007; 536, de 2007; 379, de 2007; 380, de 2007; 631, de 2007; 648, de 2007; 361, de 2007; 364, de 2007; 366, de 2007; 382, de 2007; 349, 2007; 350, 2007; 351, de 2007; 352, de 2007; 391, de 2007; 397, de 2007; e 529, de 2007; e rejeitando o Projeto de Lei do Senado nº 534, de 2007, que tramita em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 394, de 2007, e o Projeto de Lei do Senado nº 560, de 2007, que tramita em conjunto como Projeto de Lei do Senado nº 491, de 2007.

Respeitosamente, – Senador **Aloizio Mercadante**, Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos.

PARECERES NºS 1.442 e 1.443 DE 2008

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 133, de 2008, do Senador Gerson Camata, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Colatina, do Estado do Espírito Santo.

PARECER Nº 1.442, DE 2008
(Da Comissão Desenvolvimento Regional e Turismo)

Relator: **Ad hoc** Senador **Antonio Carlos Valadares**

I – Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 133, de 2008, de autoria do Senador Gerson Camata, que tem por objetivo criar Zona de Processamento de Exportação (ZPE), no Município de Colatina, no Estado do Espírito Santo.

O PLS nº 133, de 2008, é composto por dois artigos. O art. 1º dispõe que o Poder Executivo fica autorizado a criar uma ZPE no município mencionado. O parágrafo único do dispositivo estabelece que a criação, as características, os objetivos e o funcionamento da ZPE serão regulados pela legislação pertinente.

O art. 2º do projeto contém a cláusula de vigência da lei.

Na justificação o autor do Projeto argumenta que as ZPE vêm sendo usadas como instrumento para dar maior dinamismo econômico a algumas regiões carentes, a partir da agregação de valor aos produtos locais. Do ponto de vista do desenvolvimento regional, uma vez que Colatina é uma cidade pólo, a instalação de uma ZPE no município beneficiaria vários municípios localizados em sua área de influência, que abarca não só o Espírito Santo, mas também partes da Bahia e de Minas Gerais.

Não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

II – Análise

Nos termos do inciso I do art. 104-A do Regimento Interno desta Casa cabe à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo opinar a respeito de programas, projetos, investimentos e incentivos voltados para o desenvolvimento regional.

O PLS nº 133, de 2008, está de acordo com os ditames constitucionais, em especial o art. 43, que trata da redução das desigualdades regionais. Ademais, a proposta não fere a ordem jurídica vigente e está em conformidade com as regras regimentais do Congresso Nacional e do Senado Federal.

A Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, que atualizou o marco regulatório das Zonas de Processamento de Exportação, autoriza, em seu art. 1º, a criação de ZPE pelo Poder Executivo nas regiões menos desenvolvidas com a finalidade de reduzir desequilíbrios regionais.

Em seu art. 2º, a lei dispõe que a proposta de criação de ZPE deverá satisfazer alguns requisitos, tais como a indicação de localização adequada no que se refere ao acesso a portos e aeroportos internacionais. O art. 3º, por sua vez, determina que o Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação (CZPE) analisará as propostas de criação das ZPE e dará prioridade para as propostas de criação daquelas localizadas em área geográfica privilegiada para a exportação.

Em relação aos requisitos exigidos pela Lei nº 11.508/07, ressalte-se que o município de Colatina está inserido na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE). Está localizado, portanto, em uma área com insuficiente desenvolvimento econômico. Além disso, como é um pólo regional, a instalação de uma ZPE em Colatina

gerará benefícios para uma vasta área cujos municípios necessitam de medidas governamentais indutoras do fortalecimento de suas economias.

Nesse sentido, a instalação de uma ZPE em Colatina contribuiria para a geração de empregos e para o melhor aproveitamento econômico das potencialidades dos pequenos municípios sob sua órbita de influencia, que ultrapassam as fronteiras capixabas e são carentes de maiores atrativos para a promoção de investimentos.

No que diz respeito à infra-estrutura para a criação da ZPE, Colatina dispõe de condições adequadas para o escoamento da produção para o exterior. O município é servido pela BR-259, que o liga à BR – 101. Esta, por sua vez, leva a Vitória, onde está localizado um importante porto brasileiro e onde há um aeroporto internacional. Colatina tem, portanto, localização adequada no que se refere ao acesso a portos e aeroportos internacionais.

III – Voto

Em face do exposto, concluímos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 133, de 2008.

Sala da Comissão, 3 de julho de 2008.

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 133, DE 2008	
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 03/11/2008 OS (AS) SENHORES (AS) SENADORES (AS)	
PRESIDENTE: SENADORA LÚCIA VÂNIA - <i>Presidente em Exercício - Senador GIM ARGELLO</i>	
RELATOR: SENADOR ADELMIR SANTANA - <i>Relator "AD HOC" - Senador Antonio Carlos Valadares</i>	
TITULARES	SUPLENTES
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
FÁTIMA CLEIDE	1-VAGO
PATRÍCIA SABOYA (PDT) <i>Patrícia Saboya</i>	2-EXPEDITO JÚNIOR
JOÃO PEDRO	3-INÁCIO ARRUDA <i>João Pedro</i>
JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB)	4-ANTÔNIO CARLOS VALADARES <i>Antônio Carlos Valadares</i>
	5-JOSÉ NERY (PSOL) <i>José Nery</i>
PMDB	PMDB
JOSÉ MARANHÃO	1-LEOMAR QUINTANILHA
GIM ARGELLO (PTB) <i>Gim Argello</i>	2-WELLINGTON SALGADO
VAGO	3-PEDRO SIMON <i>Pedro Simon</i>
VALTER PEREIRA	4-VALDIR RAUPP
BLOCO DA MINORIA (PSDB E DEM)	
DEMÓSTENES TORRES (DEM)	1-GILBERTO GOELLNER (DEM)
ADELMIR SANTANA (DEM) - RELATOR	2-JAYME CAMPOS (DEM)
MARCO MACIEL (DEM) <i>Marco Maciel</i>	3-KÁTIA ABREU (DEM)
ROSALBA CIARLINI (DEM)	4-VIRGÍNIO DE CARVALHO (PSC)
LÚCIA VÂNIA (PSDB) <i>Lucia Vania</i>	5-TASSO JEREISSATI (PSDB)
MARISA SERRANO (PSDB)	6-FLEXA RIBEIRO (PSDB) <i>Flexa Ribeiro</i>
VAGO	7-JOÃO TENÓRIO (PSDB)
PTB	PTB
MOZARILDO CAVALCANTI	
PDT	PDT
JEFFERSON PRAIA	1-OSMAR DIAS

PARECER Nº 1.443, DE 2008

(Da Comissão de Assuntos Econômicos)

Relator: Senador **Eliseu Resende****I – Relatório**

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 133, de 2008, de autoria do Senador Gerson Camata, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Colatina, no Estado do Espírito Santo.

O art. 1º do projeto autoriza o Poder Executivo a criar Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no município mencionado. O parágrafo único prevê que a criação da ZPE será feita nos termos da legislação pertinente. O art. 2º contém a cláusula de vigência.

O PLS nº 133, de 2008 foi encaminhado à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) e à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), cabendo a esta última decisão terminativa. Tendo sido apreciado e aprovado na CDR sem modificação, encontra-se, agora, sob a análise desta Comissão.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

II – Análise

O PLS nº 133, de 2008, se coaduna com os ditames da Constituição Federal, em especial o art. 43, que trata da redução das desigualdades regionais. A proposição não fere a ordem jurídica vigente e está em conformidade com as regras regimentais do Senado Federal. O PLS também atende às normas para elaboração e alteração de leis, previstas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

As Zonas de Processamento de Exportação são um importante instrumento para fomentar o crescimento econômico de regiões menos desenvolvidas do Brasil e para fortalecer o balanço de pagamentos no País. A discussão sobre a criação de ZPE no Brasil remonta à década de oitenta, quando foi editado o Decreto-Lei nº 2.452, de 29 de julho de 1988, que autorizava a criação dessas áreas aduaneiras especiais. Posteriormente, esse Decreto-Lei foi alterado pela Lei nº 8.396, de 2 de janeiro de 1992. Entre o final da década de oitenta e meados da década de noventa, foram criadas, mediante decreto presidencial, dezessete ZPE. No entanto, elas nunca chegaram a entrar em operação.

Recentemente, o debate em torno das ZPE voltou à tona, com a discussão e aprovação pelo Congresso Nacional da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007. Essa Lei foi alterada pela Medida Provisória nº 418, de 14 de fevereiro de 2008, convertida na Lei nº 11.732, de 30 de junho de 2008. Diante da discussão sobre a importância das ZPE como instrumento de promoção do desenvolvimento, foram apresentados diversos Projetos de Lei do Senado com o objetivo de autorizar

a criação de ZPE em diversos municípios brasileiros, entre os quais está o PLS que ora analiso.

Sem sombra de dúvidas, o PLS nº 133, de 2008, é meritório, já que as ZPE são um importante instrumento de desenvolvimento econômico, que tem entre seus objetivos amainar as desigualdades entre as regiões, tão acentuadas no Brasil. Eu poderia aqui discorrer sobre o êxito de vários países que adotaram o modelo de ZPE, entre os quais a China e os Estados Unidos da América, para justificar o mérito desse instrumento de desenvolvimento. No entanto, recorro a um exemplo mais próximo: o Município de Teófilo Otoni, localizado do Vale do Mucuri, uma região pouco desenvolvida de Minas Gerais. Atualmente, a maior parte das gemas ali produzidas é exportada em estado bruto, sem nenhum beneficiamento. A ZPE já instalada naquele município aguarda apenas a promulgação da nova legislação e sua regulamentação para iniciar a lapidação e exportação de gemas de alto valor agregado. Os impactos positivos, na forma de geração de emprego e renda, não se restringirão ao município, mas se espalharão por toda a região.

Apesar de favorável às ZPE como instrumento de política de desenvolvimento, não posso desconsiderar a legislação sobre sua criação. A Lei nº 11.508, de 2007, que atualizou a legislação que trata das Zonas de Processamento de Exportação, em seu art. 2º, estabelece que “a criação de ZPE far-se-á por decreto, que delimitará sua área, à vista de proposta dos Estados ou Municípios, em conjunto ou isoladamente”. Essa proposta, segundo o § 1º do art. 2º, deverá satisfazer alguns requisitos, como, por exemplo, a indicação de localização adequada no que diz respeito a acesso a portos e aeroportos internacionais. O art. 3º, por sua vez, determina que o Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação (CZPE) analisará as propostas de criação das ZPE e dará prioridade para as propostas de criação de ZPE localizada em área geográfica privilegiada para a exportação.

Portanto, caberá ao CZPE analisar o mérito da criação de ZPE no Município de Colatina, no Estado do Espírito Santo, cuja proposta deverá ser feita pelo Estado ou pelo Município.

Isso não significa que o PLS nº 133, de 2008, seja inócuo. Ressalto que o Senado Federal, a respeito de projetos de lei autorizativa, adota o entendimento do Parecer nº 527, de 1998, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, de autoria do Senador Josaphat Marinho, eminente constitucionalista, segundo o qual esse tipo de projeto não sofreria, em princípio, vício de iniciativa. De acordo com esse Parecer, “o efeito jurídico de uma lei autorizativa é o de sugerir ao Poder Executivo, como forma de colaboração, a prática de ato de sua competência”. Desse modo, creio que todos os Projetos de Lei do Senado que propõem a criação de ZPE devem ser entendidos como uma sugestão, ou mesmo uma indicação, ao Poder Exe-

cutivo, que, segundo a legislação em vigor, tem a competência para criar ZPE por meio de decreto.

Em síntese, no que respeita ao mérito, adoto integralmente os argumentos que sustentam a proposição. No entanto, para atender à técnica legislativa, apresento uma Emenda, que propõe um pequeno ajuste na redação do parágrafo único do art. 1º, com a menção à Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007 que atualizou e aperfeiçoou o marco legal da criação e funcionamento das ZPE no País.

III – Voto

Diante do exposto, recomendo a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 133, de 2008, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1 – CAE
(Ao PLS nº 133, de 2008)

Dê-se ao parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 133, de 2008, a seguinte redação:

“Art. 1º

Parágrafo único. A Zona de Processamento de Exportação de que trata este artigo terá a sua criação, características, objetivos e funcionamento regulados pela Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, e pela legislação pertinente.”

Sala da Comissão, 5 de dezembro de 2008.

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 133, DE 2008
TERMINATIVO

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 09/12/08, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: _____

RELATOR(A): _____

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)

EDUARDO SUPLICY (PT)	1-FLÁVIO ARNS (PT)
FRANCISCO DORNELLES (PP)	2- IDELI SALVATTI (PT)
DELCÍDIO AMARAL (PT)	3- MARINA SILVA (PT)
ALOIZIO MERCADANTE (PT)	4- MARCELO CRIVELLA (PRB)
RENATO CASAGRANDE (PSB)	5- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)
EXPEDITO JÚNIOR (PR)	6- PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)
SERYS SLHESSARENKO (PT)	7- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
	8- CÉSAR BORGES (PR)

Maioria (PMDB)

ROMERO JUCÁ	1-VALTER PEREIRA
VALDIR RAUPP	2-ROSEANA SARNEY
PEDRO SIMON	3-WELLINGTON SALGADO
MÃO SANTA	4-LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	5-EDISON LOBÃO FILHO
NEUTO DE CONTO	6-PAULO DUQUE
GERSON CAMATA	7-JARBAS VASCONCELOS

Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)

ADELMIR SANTANA (DEM)	1-GILBERTO GOELLNER (DEM)
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	2-HÉRACLITO FORTES (DEM)
ELISEU RESENDE (DEM)	3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)
JAYME CAMPOS (DEM)	4-ROSALBA CIARLINI (DEM)
KÁTIA ABREU (DEM)	5-MARCO MACIEL (DEM)
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	6-ROMEU TUMA (PTB)
CÍCERO LUCENA (PSDB)	7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)
SÉRGIO GUERRA (PSDB)	9-MARCONI PERILLO (PSDB)
TASSO JEREISSATI (PSDB)	10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)

PTB

JOÃO VICENTE CLAUDINO	1-SÉRGIO ZAMBIASI
GIM ARGELLO	2-

PDT

OSMAR DIAS	1-JEFFERSON PRAIA
------------	-------------------

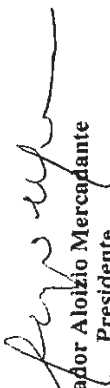
COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PLS nº 133, de 2008.

TITULARES - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PctdB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PctdB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLICY (PT)					1-FLÁVIO ARNS (PT)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)					2- IDELI SALVATTI (PT)	X			
DELCLÍDIO AMARAL (PT)					3- MARINA SILVA (PT)				
ALOÍZIO MERCADANTE (PT)					4- MARCELO CRIVELLA (PRB)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					5- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)				
EXPEDITO JUNIOR (PR)					6- PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)				
SERYS SLHESARENKO (PT)					7- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)				
					8- CÉSAR BORGES (PR)	X			
TITULARES - Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROMERO JUCA					1-VALTER PEREIRA				
VALDIR RAUPP	X				2-ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					3-WELLINGTON SALGADO				
MÃO SANTA	X				4-LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					5-EDISON LOBAO FILHO				
NEUTO DE CONTO					6-PAULO DUQUE				
GERSON CAMATA (AUTOR)					7-JARBAS VASCONCELOS				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADELMIR SANTANA (DEM)					1-GILBERTO GOELLNER (DEM)				
ANTONIO CARLOS JUNIOR (DEM)	X				2-HERÁCLITO FORTES (DEM)				
ELISEU RESENDE (DEM)	X				3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)				
JAYME CAMPOS (DEM)	X				4-ROSALBA CIARLINI (DEM)				
KÁTIA ABREU (DEM)					5-MARCO MACIEL (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	X				6-ROMEU TUMA (PTB)				
CÍCERO LUCENA (PSDB)	X				7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X				8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
SÉRGIO GUERRA (PSDB)					9-MARCONI PERILLO (PSDB)				
TASSO JEREISSATI (PSDB)					10-IOÃO TENÓRIO (PSDB)				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOÃO VICENTE CLAUDINO	X				1-SÉRGIO ZAMBIASI				
GIM ARGELLO	X				2.				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS	X				1-JEFFERSON PRAIA				

TOTAL 14 SIM 13 NÃO - PREJ - - AUTOR - ABS - PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 03/12/08.


Senador Aloizio Mercadante
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, RISF)

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – Emenda nº 01-CAE, apresentada ao PLS nº 133, de 2008.

TITULARES - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, Pcdob, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, Pcdob, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLICY (PT)					1-FLÁVIO ARNS (PT)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)					2- IDELI SALVATI (PT)	X			
DELÍCIDIO AMARAL (PT)					3- MARINA SILVA (PT)				
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					4- MARCELO CRIVELLA (PRB)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					5- INACIO ARRUDA (PCGOB)				
EXPEDITO JUNIOR (PR)					6- PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)				
SERY'S SLHESARENKO (PT)					7- ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)				
					8- CÉSAR BORGES (PR)	X			
TITULARES - Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROMERO JUCA					1-VALTER PEREIRA				
VALDIR RAUPP	X				2-ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					3-WELLINGTON SALGADO				
MÃO SANTA	X				4-LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					5-EDISON LOBAO FILHO				
NEUTO DE CONTO					6-PAULO DUQUE				
GERSON CAMATA					7-JARBAS VASCONCELOS				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADELMIR SANTANA (DEM)					1-GILBERTO GOELLNER (DEM)				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	X				2-HERÁCLITO FORTES (DEM)				
ELISEU RESENDE (DEM)	X				3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)				
JAYME CAMPOS (DEM)	X				4-ROSALBA CIARLINI (DEM)				
KÁTIA ABREU (DEM)					5-MARCO MACIEL (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	X				6-ROMEU TUMA (PTB)				
CICERO LUCENA (PSDB)	X				7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X				8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
SÉRGIO GUERRA (PSDB)	X				9-MARCONI PERILLO (PSDB)				
TASSO JEREISSATI (PSDB)					10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOÃO VICENTE CLAUDINO	X				1-SÉRGIO ZAMBIASI				
GIM ARGELLO	X				2-				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS	X				1-JEFFERSON PRAIA				

TOTAL 14 SIM 13 NÃO 1 PREJ 0 AUTOR 0 ABS 0 PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 05/12/08.

Senador Aloizio Mercadante
 Senador Aloizio Mercadante
 Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, RISF)

TEXTO FINAL

**APRESENTADO AO
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 133, DE 2008**

Dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Colatina, no Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar Zona de Processamento de Exportação no Município de Colatina, no Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. A Zona de Processamento de Exportação de que trata este artigo terá a sua criação, características, objetivos e funcionamento regulados pela Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, e pela legislação pertinente. (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 4 de dezembro de 2008. – Senador **Aloízio Mercadante**, Presidente – Senador **Eliseu Resende**, Relator.

Of. nº 232/2008/CAE

Brasília, 9 de dezembro de 2008

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão apreciou, em reunião realizada nesta data, os Projetos que dispõem sobre a criação de Zonas de Processamento de Exportação, aprovando os Projetos de Lei do Senado nºs 306, de 2007; 457, de 2007; 458, de 2007; 716, de 2007; 508, de 2007; 132, de 2008; 133, de 2008; 394, de 2007; 395, de 2007; 234, de 2007; 235, de 2007; 254, de 2007; 377, de 2007; 415, de 2007; 439, de 2007; 440, de 2007; 441, de 2007; 491, de 2007; 232, de 2008; 245, de 2008; 246, de 2008; 356, de 2007; 357, de 2007; 488, de 2007; 489, de 2007; 490, de 2007; 515, de 2007; 554, de 2007; 381, de 2007; 418, de 2007; 536, de 2007; 379, de 2007; 380, de 2007; 631, de 2007; 648, de 2007; 361, de 2007; 364, de 2007; 366, de 2007; 382, de 2007; 349, 2007; 350, 2007; 351, de 2007; 352, de 2007; 391, de 2007; 397, de 2007; e 529, de 2007; e rejeitando o Projeto de Lei do Senado nºs 534, de 2007, que tramita em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nºs 394, de 2007, e o Projeto de Lei do Senado nº 560, de 2007, que tramita em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 491, de 2007.

Respeitosamente, – Senador **Aloízio Mercadante**, Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

PARECERES NºS 1.444 E 1.445, DE 2008

Sobre o projeto de Lei do Senado nº 232, de 2008, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no município de Uberlândia, no Estado de Minas Gerais

PARECER Nº 1.444, DE 2008

(Da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo)

Relator: Senador **José Nery**

I – Relatório

Submete-se à análise desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 232, de 2008, de autoria do Senador Wellington Salgado, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no município de Uberlândia, no Estado de Minas Gerais.

O art. 1º do projeto autoriza o Poder Executivo a criar Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no município mencionado. Seu parágrafo único prevê que a criação, as características, os objetivos e o funcionamento da ZPE serão regulados pela legislação cabível. O art. 2º contém a cláusula de vigência.

O autor da proposta justifica a criação de ZPE em Uberlândia, por constituir o principal pólo progressista região do Triângulo Mineiro, e abranger um mercado consumidor de três milhões de habitantes e quinhentos mil habitantes, com uma economia forte e diversificada, de extraordinário crescimento econômico.

O PLS nº 232, de 2008 foi encaminhado à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) e, posteriormente, será examinado pela Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), em decisão terminativa.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

II – Análise

O PLS nº 232, de 2008, se coaduna com os ditames da Constituição Federal, em especial o art. 43, que trata da redução das desigualdades regionais. A proposição não fere a ordem jurídica vigente e está em conformidade com as regras regimentais do Senado Federal. O PLS também atende às normas para elaboração e alteração de leis, previstas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

As Zonas de Processamento de Exportação são um importante instrumento para fomentar o crescimento econômico de regiões menos desenvolvidas do Brasil e para fortalecer o balanço de pagamentos no País. A

discussão sobre a criação de ZPE no Brasil remonta à década de oitenta, quando foi editado o Decreto-Lei nº 2.452, de 29 de julho de 1988, que autorizava a criação dessas áreas aduaneiras especiais. Posteriormente, essa norma foi alterada pela Lei nº 8.396, de 2 de janeiro de 1992. Entre o final da década de oitenta e meados da década de noventa, foram criadas, mediante decreto presidencial, dezessete ZPE, que, no entanto, não entraram em operação.

Recentemente, o debate em torno das ZPE voltou à tona, com a discussão e aprovação pelo Congresso Nacional da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, alterada pela Medida Provisória nº 418, de 14 de fevereiro de 2008, que foi convertida na Lei nº 11.732, de 30 de junho de 2008. Desde 2007, diversos projetos de lei vêm sendo apresentados no Senado com o objetivo de autorizar a criação de ZPE em diversos municípios brasileiros, os quais, em sua maioria, já foram aprovados nesta Comissão.

A criação de ZPE no Município de Uberlândia é particularmente oportuna em virtude da situação excepcional desse município de economia pujante, baseada em agroindústrias, que compõem hoje importante centro industrial. Destaca-se também o setor de serviços, com ênfase no comércio atacadista.

Conforme a justificação do projeto, o município dispõe de mão-de-obra abundante e barata, boa infraestrutura de saneamento básico, de energia elétrica e de telecomunicações. Ressalte-se, também, que Uberlândia dispõe de malha rodoviária, ferroviária e hidroviária desenvolvidas, o Porto Seco do Cerrado e o terminal de cargas, que viabilizam a ligação do mu-

nicípio aos principais mercados do País. Além disso, seu aeroporto foi recentemente ampliado e modernizado. Uberlândia possui, portanto, a estrutura logística adequada para o escoamento de seus produtos para os mercados interno e externo.

Em suma, trata-se de proposta de inegável mérito para o desenvolvimento do município e da região do Triângulo Mineiro, prevendo-se repercussão positiva para o Estado de Minas Gerais e para o País.

No intuito de aperfeiçoar a proposição, cabe inserir referência à Lei nº 11.508, de 2007, que atualizou a legislação que trata das Zonas de Processamento de Exportação e disciplinou sua criação e funcionamento, na forma da emenda que apresentamos.

III – Voto

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 232, de 2008, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1 – CDR
(PLS nº 232, de 2008)

Dê-se ao parágrafo único do art. 1º do projeto a seguinte redação:

“Art. 1º

Parágrafo único. A Zona de Processamento de Exportação de que trata este artigo terá a sua criação, características, objetivos e funcionamento regulados pela Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, e pela legislação pertinente.”

Sala da Comissão, 3 de julho de 2008.

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 232, DE 2008	
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 02/07/2008 OS (AS) SENHORES (AS) SENADORES (AS)	
PRESIDENTE: SENADORA LÚCIA VÂNIA - <i>Presidente em Exercício</i> - Senador GIM ARGELLO	
RELATOR: SENADOR JOSÉ NERY <i>Aguiar</i>	
TITULARES	SUPLENTES
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)
FÁTIMA CLEIDE	1-VAGO
PATRÍCIA SABOYA (PDT) <i>Patrícia Saboya</i>	2-EXPEDITO JÚNIOR
JOÃO PEDRO	3-INÁCIO ARRUDA <i>João Arruda</i>
JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB)	4-ANTÔNIO CARLOS VALADARES <i>Antônio Carlos Valadares</i>
	5-JOSÉ NERY (PSOL) - RELATOR
PMDB	PMDB
JOSÉ MARANHÃO	1-LEOMAR QUINTANILHA
GIM ARGELLO (PTB) <i>Gim Argello</i>	2-WELLINGTON SALGADO
VAGO	3-PEDRO SIMON <i>Pedro Simon</i>
VALTER PEREIRA	4-VALDIR RAUPP
BLOCO DA MINORIA (PSDB E DEM)	BLOCO DA MINORIA (PSDB E DEM)
DEMÓSTENES TORRES (DEM)	1-GILBERTO GOELLNER (DEM)
ADELMIR SANTANA (DEM)	2-JAYME CAMPOS (DEM)
MARCO MACIEL (DEM) <i>Marco Maciel</i>	3-KÁTIA ABREU (DEM)
ROSALBA CIARLINI (DEM)	4-VIRGÍNIO DE CARVALHO (PSC)
LÚCIA VÂNIA (PSDB) <i>Lucia Vania</i>	5-TASSO JEREISSATI (PSDB)
MARISA SERRANO (PSDB)	6-FLEXA RIBEIRO (PSDB) <i>Flexa Ribeiro</i>
VAGO	7-JOÃO TENÓRIO (PSDB)
PTB	PTB
MOZARILDO CAVALCANTI	
PDT	PDT
JEFFERSON PRAIA	1-OSMAR DIAS

PARECER Nº 1.445, DE 2008

(Da Comissão de Assuntos Econômicos)

Relator: Senador **Eliseu Resende****I – Relatório**

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 232, de 2008, de autoria do Senador Wellington Salgado de Oliveira, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Uberlândia, no Estado de Minas Gerais.

O art. 1º do projeto autoriza o Poder Executivo a criar Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no município mencionado. O parágrafo único prevê que a criação da ZPE será feita nos termos da legislação pertinente. O art. 2º contém a cláusula de vigência.

O PLS nº 232 de 2008, foi encaminhado à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) e à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), cabendo a esta última decisão terminativa. Tendo sido apreciado e aprovado na CDR com pequena modificação, encontra-se, agora, sob a análise desta Comissão.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

II – Análise

O PLS nº 232, de 2008, se coaduna com os ditames da Constituição Federal, em especial o art. 43, que trata da redução das desigualdades regionais. A proposição não fere a ordem jurídica vigente e está em conformidade com as regras regimentais do Senado Federal. O PLS também atende às normas para elaboração e alteração de leis, previstas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

As Zonas de Processamento de Exportação são um importante instrumento para fomentar o crescimento econômico de regiões menos desenvolvidas do Brasil e para fortalecer o balanço de pagamentos no País. A discussão sobre a criação de ZPE no Brasil remonta à década de oitenta, quando foi editado o Decreto-Lei nº 2.452, de 29 de julho de 1988, que autorizava a criação dessas áreas aduaneiras especiais. Posteriormente, esse Decreto-Lei foi alterado pela Lei nº 8.396, de 2 de janeiro de 1992. Entre o final da década de oitenta e meados da década de noventa, foram criadas, mediante decreto presidencial, dezessete ZPE. No entanto, elas nunca chegaram a entrar em operação.

Recentemente, o debate em torno das ZPE voltou à tona, com a discussão e aprovação pelo Congresso Nacional da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007. Essa Lei foi alterada pela Medida Provisória nº 418, de 14 de fevereiro de 2008, convertida na Lei nº 11.732, de 30 de junho de 2008. Diante da discussão sobre a importância das ZPE como instrumento de promoção do desenvolvimento, foram apresentados diversos

Projetos de Lei do Senado com o objetivo de autorizar a criação de ZPE em diversos municípios brasileiros, entre os quais está o PLS que ora analiso.

Sem sombra de dúvidas, o PLS nº 232, de 2008, é meritório, já que as ZPE são um importante instrumento de desenvolvimento econômico, que tem entre seus objetivos amainar as desigualdades entre as regiões, tão acentuadas no Brasil. Eu poderia aqui discorrer sobre o êxito de vários países que adotaram o modelo de ZPE, entre os quais a China e os Estados Unidos da América, para justificar o mérito desse instrumento de desenvolvimento. No entanto, recorro a um exemplo mais próximo: o Município de Teófilo Otoni, localizado do Vale do Mucuri, uma região pouco desenvolvida de Minas Gerais. Atualmente, a maior parte das gemas ali produzidas é exportada em estado bruto, sem nenhum beneficiamento. A ZPE já instalada naquele município aguarda apenas a promulgação da nova legislação e sua regulamentação para iniciar a lapidação e exportação de gemas de alto valor agregado. Os impactos positivos, na forma de geração de emprego e renda, não se restringirão ao município, mas se espalharão por toda a região.

Apesar de favorável às ZPE como instrumento de política de desenvolvimento, não posso desconsiderar a legislação sobre sua criação. A Lei nº 11.508, de 2007, que atualizou a legislação que trata das Zonas de Processamento de Exportação, em seu art. 2º, estabelece que “a criação de ZPE far-se-á por decreto, que delimitará sua área, à vista de proposta dos Estados ou Municípios, em conjunto ou isoladamente”. Essa proposta, segundo o § 1º do art. 2º, deverá satisfazer alguns requisitos, como, por exemplo, a indicação de localização adequada no que diz respeito a acesso a portos e aeroportos internacionais. O art. 3º, por sua vez, determina que o Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação (CZPE) analisará as propostas de criação das ZPE e dará prioridade para as propostas de criação de ZPE localizada em área geográfica privilegiada para a exportação.

Portanto, caberá ao CZPE analisar o mérito da criação de ZPE no Município de Uberlândia, no Estado de Minas Gerais, cuja proposta deverá ser feita pelo Estado ou pelo Município envolvido.

Isso não significa que o PLS nº 232, de 2008, seja inócuo. Ressalto que o Senado Federal, a respeito de projetos de lei autorizativa, adota o entendimento do Parecer nº 527, de 1998, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, de autoria do Senador Josaphat Marinho, eminente constitucionalista, segundo o qual esse tipo de projeto não sofreria, em princípio, vício de iniciativa. De acordo com esse Parecer, “o efeito jurídico de uma lei autorizativa é o de sugerir ao Poder Executivo, como forma de colaboração, a prática de ato de sua competência”. Desse

modo, creio que todos os Projetos de Lei do Senado que propõem a criação de ZPE devem ser entendidos como uma sugestão, ou mesmo uma indicação, ao Poder Executivo, que, segundo a legislação em vigor, tem a competência para criar ZPE por meio de decreto.

Em síntese, no que respeita ao mérito, adoto integralmente os argumentos que sustentam a proposição. No entanto, para atender à técnica legislativa, apresento a recomendação de acolhimento da Emenda nº 1 – CDR,

que promove um pequeno ajuste na redação do parágrafo único do art. 1º, com a menção à Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, que atualizou e aperfeiçoou o marco legal da criação e funcionamento das ZPE no País.

III – Voto

Diante do exposto, recomendo a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 232, de 2008, com a modificação proposta pela Emenda nº 1 – CDR.

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2008.

**COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 232, DE 2008
TERMINATIVO**

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 09/12/08, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: _____

RELATOR(A): _____

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)

EDUARDO SUPLICY (PT)	1-FLÁVIO ARNS (PT)
FRANCISCO DORNELLES (PP)	2- IDELI SALVATTI (PT)
DELCÍDIO AMARAL (PT)	3- MARINA SILVA (PT)
ALOIZIO MERCADANTE (PT)	4- MARCELO CRIVELLA (PRB)
RENATO CASAGRANDE (PSB)	5- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)
EXPEDITO JÚNIOR (PR)	6- PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)
SERYS SLHESSARENKO (PT)	7- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
	8- CÉSAR BORGES (PR)

Maioria (PMDB)

ROMERO JUCÁ	1-VALTER PEREIRA
VALDIR RAUPP	2-ROSEANA SARNEY
PEDRO SIMON	3-WELLINGTON SALGADO
MÃO SANTA	4-LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	5-EDISON LOBÃO FILHO
NEUTO DE CONTO	6-PAULO DUQUE
GERSON CAMATA	7-JARBAS VASCONCELOS

Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)

ADELMIR SANTANA (DEM)	1-GILBERTO GOELLNER (DEM)
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	2-HERÁCLITO FORTES (DEM)
ELISEU RESENDE (DEM)	3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)
JAYME CAMPOS (DEM)	4-ROSALBA CIARLINI (DEM)
KÁTIA ABREU (DEM)	5-MARCO MACIEL (DEM)
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	6-ROMEU TUMA (PTB)
CÍCERO LUCENA (PSDB)	7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)
SÉRGIO GUERRA (PSDB)	9-MARCONI PERILLO (PSDB)
TASSO JEREISSATI (PSDB)	10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)

PTB

JOÃO VICENTE CLAUDINO	1-SÉRGIO ZAMBIASI
SEM ARGELLO	2-

PDT

ISMAR DIAS	1-JEFFERSON PRAIA
------------	-------------------

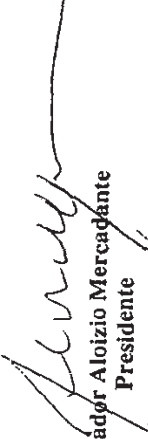
COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PLS nº 232, de 2008.

TITULARES - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLICY (PT)					1-FLÁVIO ARNS (PT)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)					2-IDELI SALVATI (PT)	X			
DELÍCIO AMARAL (PT)					3-MARINA SILVA (PT)				
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					4-MARCELO CRIVELLA (PRB)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					5-INÁCIO ARRUDA (PCdoB)				
EXPEDITO JUNIOR (PR)					6-PATRICIA SARÓYA GOMES (PDT)				
SERYS SLHESSARENKO (PT)					7-ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)				
					8-CÉSAR BORGES (PR)	X			
TITULARES - Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROMERO JUCA					1-VALTER PEREIRA				
VALDIR RAUPP	X				2-ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					3-WELLINGTON SALGADO (AUTOR)				
MÃO SANTA	X				4-LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					5-EDISON LOBÃO FILHO				
NEUTO DE CONTO					6-PAULO DUQUE				
GERSON CAMATA					7-JARBAS VASCONCELOS				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADELMIR SANTANA (DEM)					1-GILBERTO GOELLNER (DEM)				
ANTONIO CARLOS JUNIOR (DEM)	X				2-HERÁCLITO FORTES (DEM)				
ELISEU RESENDE (DEM)	X				3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)				
JAYME CAMPOS (DEM)	X				4-ROSALBA CIARLINI (DEM)				
KATIA ABREU (DEM)					5-MARCO MACIEL (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	X				6-ROMEU TUMA (PTB)				
CÍCERO LUCENA (PSDB)	X				7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X				8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
SÉRGIO GUERRA (PSDB)					9-MARCONI PERILLO (PSDB)				
TASSO JEREISSATI (PSDB)					10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOÃO VICENTE CLAUDINO	X				1-SÉRGIO ZAMBIASI				
GIM ARGELLO	X				2-				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS	X				1-JEFFERSON PRAIA				

TOTAL 14 SIM 13 NÃO - PREJ - AUTOR - ABS - PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 05/12/08.


Senador Aloizio Mercadante
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, RISF)

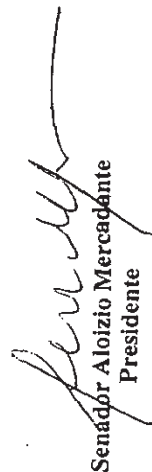
COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - Emenda nº 01-CDR-CAE, apresentada ao PLS nº 232, de 2008.

TITULARES - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, Pcdob, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, Pcdob, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPPLY (PT)					1-FLAVIO ARNS (PT)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)					2- IDELI SALVATI (PT)	x			
DELCIDIO AMARAL (PT)					3- MARINA SILVA (PT)				
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					4- MARCELO CRIVELLA (PRB)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					5- INACIO ARRUDA (PCdoB)				
EXPEDITO JUNIOR (PR)					6- PATRICIA SABOYA GOMES (PDT)				
SERY S LSHESSARENKO (PT)					7- ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)				
					8- CÉSAR BORGES (PR)	X			
					SUPLENTE - Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
TITULARES - Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	1-VALTER PEREIRA				
ROMERO JUCA	X				2-ROSEANA SARNEY				
VALDIR RAUPP					3-WELLINGTON SALGADO				
PEDRO SIMON	X				4-LEOMAR QUINTANILHA				
MÃO SANTA					5-EDISON LOBÃO FILHO				
GILVAM BORGES					6-PAULO DUQUE				
NEUTO DE CONTO					7-JARBAS VASCONCELOS				
GERSON CAMATA					SUPLENTE - Bloco Parlamentar da				
TITULARES - Bloco Parlamentar da	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
Minoria (DEM e PSDB)					1-GILBERTO GOELLNER (DEM)				
ADELMIR SANTANA (DEM)	x				2-HERÁCLITO FORTES (DEM)				
ANTONIO CARLOS JUNIOR (DEM)	X				3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)				
ELISEU RESENDE (DEM)	X				4-ROSALBA CIARLINI (DEM)				
JAYME CAMPOS (DEM)	X				5-MARCO MACIEL (DEM)				
KÁTIA ABREU (DEM)	X				6-ROMEU TUMA (PTB)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	X				7-ARTHUR VIRGILIO (PSDB)				
CÍCERO LUCENA (PSDB)	X				8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X				9-MARCONI PERILLO (PSDB)				
SÉRGIO GUERRA (PSDB)					10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)				
TASSO JEREISSATI (PSDB)					SUPLENTE-PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	1-SÉRGIO ZAMBIASI				
JOÃO VICENTE CLAUDINO	X				2-				
GIM ARGELLO	X				SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	1-JEFFERSON PRAIA				
OSMAR DIAS	X								

TOTAL 14 SIM 12 NÃO 2 PREJ 0 AUTOR 0 ABS 0 PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 25/12/08.


Senador Aloizio Mercadante
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, RISF)

TEXTO FINAL

**APRESENTADO AO
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 232, DE 2008**

Dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Uberlândia, no Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar Zona de Processamento de Exportação no Município de Uberlândia, no Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A Zona de Processamento de Exportação de que trata este artigo terá a sua criação, características, objetivos e funcionamento regulados pela Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, e pela legislação pertinente. (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2008. – Senador **Aloizio Mercadante**, Presidente – Senador **Eliseu Resende**, Relator.

Of. nº 232/2008/CAE

Brasília, 9 de dezembro de 2008

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão apreciou, em reunião realizada nesta data, os Projetos que dispõem sobre a criação de Zonas de Processamento de Exportação, aprovando os Projetos de Lei do Senado nºs 306, de 2007; 457, de 2007; 458, de 2007; 716, de 2007; 508, de 2007; 132, de 2008; 133, de 2008; 394, de 2007; 395, de 2007; 234, de 2007; 235, de 2007; 254, de 2007; 377, de 2007; 415, de 2007; 439, de 2007; 440, de 2007; 441, de 2007; 491, de 2007; 232, de 2008; 245, de 2008; 246, de 2008; 356, de 2007; 357, de 2007; 488, de 2007; 489, de 2007; 490, de 2007; 515, de 2007; 554, de 2007; 381, de 2007; 418, de 2007; 536, de 2007; 379, de 2007; 380, de 2007; 631, de 2007; 648, de 2007; 361, de 2007; 364, de 2007; 366, de 2007; 382, de 2007; 349, de 2007; 350, de 2007; 351, de 2007; 352, de 2007; 391, de 2007; 397, de 2007; e 529, de 2007; e rejeitando o Projeto de Lei do Senado nº 534, de 2007, que tramita em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 394, de 2007, e o Projeto de Lei do Senado nº 560, de 2007, que tramita em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 491, de 2007.

Respeitosamente, – Senador **Aloizio Mercadante**, Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos.

PARECERES NºS 1.446 e 1.447, DE 2008

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 245, de 2008, de autoria do Senador Wellington Salgado de Oliveira, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais.

PARECER Nº 1.446, DE 2008

(Da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo)

Relator: Senador **Valter Pereira**

Relator **ad hoc**: Senador **Antonio Carlos Valadares**

I – Relatório

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 245, de 2008, de autoria do Senador Wellington Salgado, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais.

O art. 1º do projeto autoriza o Poder Executivo a criar Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no município mencionado. O parágrafo único do artigo prevê que a criação, as características, os objetivos e funcionamento da ZPE serão regulados pela legislação pertinente.

O art. 2º, por sua vez, contém a cláusula de vigência.

Segundo o autor do projeto, a Zona de Processamento de Exportação de Juiz de Fora poderia trazer grandes benefícios para Minas Gerais, pois o município tem alto potencial de crescimento econômico, uma boa infra-estrutura de transporte e oferta de mão-de-obra especializada. Nesse contexto, a instalação de uma ZPE em seu território com certeza fomentaria seu desenvolvimento, uma vez que poderia agregar valor à produção local, que seria posteriormente dirigida ao mercado externo a um custo competitivo.

A proposição foi distribuída às Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) e de Assuntos Econômicos (CAE), cabendo à última a decisão terminativa. Não foram apresentadas emendas à proposição.

II – Análise

O PLS nº 245, de 2008, está de acordo com os ditames da Constituição Federal, em especial o art. 43, que trata da redução das desigualdades regionais. Além disso, a proposta não fere a ordem jurídica vigente e está em conformidade com o Regimento Interno do Senado Federal.

As Zonas de Processamento de Exportação são um importante instrumento para fomentar o crescimento econômico de áreas menos desenvolvidas do Brasil que, assim, passarão a contar com forte poder de atração de empresas devido às facilidades cambiais, tributárias e administrativas presentes nessas áreas aduaneiras especiais.

A relevância da proposição pode ser avaliada a partir do reconhecimento da potencialidade do Município de Juiz de Fora, que se localiza em uma posição geográfica estratégica do ponto de vista econômico, próximo das principais metrópoles do Sudeste, grandes centros consumidores do País, e em condição ideal para exportar.

A infra-estrutura da cidade é adequada para o escoamento da produção para os mercados externo e interno. Algumas das mais importantes ligações rodoviárias servem o município, como a BR-040, que leva a Belo Horizonte e ao Rio de Janeiro, e a BR-267, que faz a ligação com o sul de Minas e, a partir dali, com a BR-381, que liga Belo Horizonte a São Paulo. Há ainda o transporte ferroviário, pela Estrada de Ferro Central do Brasil, que permite conexão com as capitais brasileiras, e um aeroporto.

A cidade de Juiz de Fora é sede de um Distrito Industrial, administrado pela Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais (CODEMIG), e abriga centros de convenções e parque de exposições.

A instalação de novas empresas e investimentos em Juiz de Fora, atraídos pelo regime aduaneiro e cambial especial, possibilitará a geração de empregos e renda e o avanço tecnológico do município e de todo o Estado, fatores indispensáveis à melhoria das condições de vida de sua população.

Em síntese, no que respeita ao mérito, adoto integralmente os argumentos que sustentam a proposição. No entanto, para atender à técnica legislativa, apresento uma emenda com pequeno ajuste na redação do parágrafo único do art. 1º.

III – Voto

Diante do exposto, recomendo a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 245, de 2008, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1 – CDR
(PLS nº 245, de 2008)

Dê-se ao parágrafo único do art. 1º do projeto a seguinte redação:

“Art. 1º

Parágrafo único. A Zona de Processamento de Exportação de que trata este artigo terá sua criação, características, objetivos e funcionamento regulados pela Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, e pela legislação pertinente.”

Sala da Comissão, 3 de julho de 2008.

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 245, DE 2008

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 06/11/2008 OS (AS) SENHORES (AS) SENADORES (AS)

PRESIDENTE: SENADORA LÚCIA VÂNIA - Presidente em Exercício - Senador GIM ARGELLO

RELATOR: SENADOR VALTER PEREIRA - Relator "AD HOC" - Senador Antonio Carlos Valadares

TITULARES	SUPLENTES
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
FÁTIMA CLEIDE	1-VAGO
PATRÍCIA SABOYA (PDT) <i>Patricia Saboya</i>	2-EXPEDITO JÚNIOR
JOÃO PEDRO	3-INÁCIO ARRUDA <i>João Pedro</i>
JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB)	4-ANTONIO CARLOS VALADARES <i>Antonio Carlos Valadares</i>
	5-JOSÉ NERY (PSOL) <i>Aguedo</i>
PMDB	
JOSÉ MARANHÃO	1-LEOMAR QUINTANILHA
GIM ARGELLO (PTB) <i>Gim Argello</i>	2-WELLINGTON SALGADO
VAGO	3-PEDRO SIMON <i>Pedro Simon</i>
VALTER PEREIRA - RELATOR	4-VALDIR RAUPP
BLOCO DA MINORIA (PSDB e DEM)	
DEMÓSTENES TORRES (DEM)	1-GILBERTO GOELLNER (DEM)
ADELMIR SANTANA (DEM)	2-JAYME CAMPOS (DEM)
MARCO MACIEL (DEM) <i>Marco Maciel</i>	3-KÁTIA ABREU (DEM)
ROSALBA CIARLINI (DEM)	4-VIRGÍNIO DE CARVALHO (PSC)
LÚCIA VÂNIA (PSDB) <i>Lucia Vanias</i>	5-TASSO JEREISSATI (PSDB)
MARISA SERRANO (PSDB)	6-FLEXA RIBEIRO (PSDB) <i>Flexa Ribeiro</i>
VAGO	7-JOÃO TENÓRIO (PSDB)
PTB	
MOZARILDO CAVALCANTI	
PDT	
JEFFERSON PRAIA	1-OSMAR DIAS

PARECER N° 1.447, DE 2008

(Da Comissão de Assuntos Econômicos)

Relator: Senador **Eliseu Resende****I – Relatório**

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) n° 245, de 2008, de autoria do Senador Wellington Salgado de Oliveira, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais.

O art. 1° do projeto autoriza o Poder Executivo a criar Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no município mencionado. O parágrafo único prevê que a criação da ZPE será feita nos termos da legislação pertinente. O art. 2° contém a cláusula de vigência.

O PLS n° 245, de 2008, foi encaminhado à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) e à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), cabendo a esta última decisão terminativa. Tendo apreciado e aprovado na CDR com pequena modificação, encontra-se, agora, sob a análise desta Comissão.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

II – Análise

O PLS n° 245, de 2008, se coaduna com os ditames da Constituição Federal, em especial o art. 43, que trata da redução das desigualdades regionais. A proposição não fere a ordem jurídica vigente e está em conformidade com as regras regimentais do Senado Federal. O PLS também atende às normas para elaboração e alteração de leis, previstas na Lei Complementar n° 95, de 26 de fevereiro de 1998.

As Zonas de Processamento de Exportação são um importante instrumento para fomentar o crescimento econômico de regiões menos desenvolvidas do Brasil e para fortalecer o balanço de pagamentos no País. A discussão sobre a criação de ZPE no Brasil remonta à década de 80, quando foi editado o Decreto-Lei n° 2.452, de 29 de julho de 1988, que autorizava a criação dessas áreas aduaneiras especiais. Posteriormente, esse Decreto-Lei foi alterado pela Lei n° 8.396, de 2 de janeiro de 1992. Entre o final da década de 80 e meados da década de 90, foram criadas, mediante decreto presidencial, 17 ZPE. No entanto, elas nunca chegaram a entrar em operação.

Recentemente, o debate em torno das ZPE voltou à tona, com a discussão e aprovação pelo Congresso Nacional da Lei n° 11.508, de 20 de julho de 2007. Essa Lei foi alterada pela Medida Provisória n° 418, de 14 de fevereiro de 2008, convertida na Lei n° 11.732, de 30 de junho de 2008. Diante da discussão sobre a importância das ZPE como instrumento de promoção do desenvolvimento, foram apresentados diversos projetos de lei do Senado com o objetivo de autorizar

a criação de ZPE em diversos municípios brasileiros, entre os quais está o PLS que ora analiso.

Sem sombra de dúvidas, o PLS n° 245, de 2008, é meritório, já que as ZPE são um importante instrumento de desenvolvimento econômico, que tem entre seus objetivos amainar as desigualdades entre as regiões, tão acentuadas no Brasil. Eu poderia aqui discorrer sobre o êxito de vários países que adotaram o modelo de ZPE, entre os quais a China e os Estados Unidos da América, para justificar o mérito desse instrumento de desenvolvimento. No entanto, recorro a um exemplo mais próximo: o Município de Teófilo Otoni, localizado do vale do Murici, uma região pouco desenvolvida de Minas Gerais. Atualmente, a maior parte das gemas ali produzidas é exportada em estado bruto, sem nenhum beneficiamento. A ZPE já instalada naquele município aguarda apenas a promulgação da nova legislação e sua regulamentação para iniciar a lapidação e exportação de gemas de alto valor agregado. Os impactos positivos, na forma de geração de emprego e renda, não se restringirão ao município, mas se espalharão por toda a região.

Apesar de favorável às ZPE como instrumento de política de desenvolvimento, não posso desconsiderar a legislação sobre sua criação. A Lei n° 11.508, de 2007, que atualizou a legislação que trata das Zonas de Processamento de Exportação, em seu art. 2°, estabelece que “a criação de ZPE far-se-á por decreto, que delimitará sua área, à vista de proposta dos Estados ou Municípios, em conjunto ou isoladamente”. Essa proposta, segundo o § 1° do art. 2°, deverá satisfazer alguns requisitos, como, por exemplo, a indicação de localização adequada no que diz respeito a acesso a portos e aeroportos internacionais. O art. 3°, por sua vez, determina que o Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação (CZPE) analisará as propostas de criação das ZPE e dará prioridade para as propostas de criação de ZPE localizada em área geográfica privilegiada para a exportação.

Portanto, caberá ao CZPE analisar o mérito da criação de ZPE no Município de Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais, cuja proposta deverá ser feita pelo Estado ou pelo Município envolvido.

Isso não significa que o PLS n° 245, de 2008, seja inócuo. Ressalto que o Senado Federal, a respeito de projetos de lei autorizativo, adota o entendimento do Parecer n° 527, de 1998, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, de autoria do Senador Josaphat Marinho, eminente constitucionalista, segundo o qual esse tipo de projeto não sofreria, em princípio, vício de iniciativa. De acordo com esse Parecer, “o efeito jurídico de uma lei autorizativa é o de sugerir ao Poder Executivo, como forma de colaboração, a prática de ato de sua competência”. Desse modo, creio que todos os projetos de lei do Sena-

do que propõem a criação de ZPE devem ser entendidos como uma sugestão, ou mesmo uma indicação, ao Poder Executivo, que, segundo a legislação em vigor, tem a competência para criar ZPE por meio de decreto.

Em síntese, no que respeita ao mérito, adoto integralmente os argumentos que sustentam a proposição. No entanto, para atender à técnica legislativa, apresento a recomendação de acolhimento da Emenda nº 1 – CDR, que promove um pequeno ajuste na redação do parágrafo

único do art. 1º, com a menção à Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, que atualizou e aperfeiçoou o marco legal da criação e funcionamento das ZPE no País.

III – Voto

Diante do exposto, recomendo a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 245, de 2008, com a modificação proposta pela Emenda nº 1 – CDR.

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2008.

**COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 245, DE 2008
TERMINATIVO**

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 09/12/08, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:

RELATOR(A):

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)

EDUARDO SUPLICY (PT)	1-FLÁVIO ARNS (PT)
FRANCISCO DORNELLES (PP)	2- IDELI SALVATTI (PT)
DELCÍDIO AMARAL (PT)	3- MARINA SILVA (PT)
ALOIZIO MERCADANTE (PT)	4- MARCELO CRIVELLA (PRB)
RENATO CASAGRANDE (PSB)	5- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)
EXPEDITO JÚNIOR (PR)	6- PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)
SERYS SLHESSARENKO (PT)	7- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
	8- CÉSAR BORGES (PR)

Maioria (PMDB)

ROMERO JUCÁ	1-VALTER PEREIRA
VALDIR RAUPP	2-ROSEANA SARNEY
PEDRO SIMON	3-WELLINGTON SALGADO
MÃO SANTA	4-LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	5-EDISON LOBÃO FILHO
NEUTO DE CONTO	6-PAULO DUQUE
GERSON CAMATA	7-JARBAS VASCONCELOS

Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)

ADELMIR SANTANA (DEM)	1-GILBERTO GOELLNER (DEM)
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	2-HERÁCLITO FORTES (DEM)
ELISEU RESENDE (DEM)	3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)
JAYME CAMPOS (DEM)	4-ROSALBA CIARLINI (DEM)
KÁTIA ABREU (DEM)	5-MARCO MACIEL (DEM)
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	6-ROMEU TUMA (PTB)
CÍCERO LUCENA (PSDB)	7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)
SÉRGIO GUERRA (PSDB)	9-MARCONI PERILLO (PSDB)
TASSO JEREISSATI (PSDB)	10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)

PTB

JOÃO VICENTE CLAUDINO	1-SÉRGIO ZAMBIASI
GIM ARGELLO	2-

PDT

JOSMAR DIAS	1-JEFFERSON PRAIA
-------------	-------------------

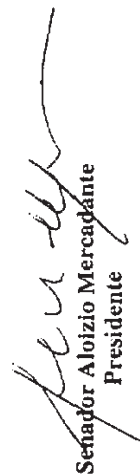
COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PLS nº 245, de 2008.

TITULARES - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLICY (PT)					1-FLÁVIO ARNS (PT)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)					2- IDELI SALVATTI (PT)	X			
DELÍCIO AMARAL (PT)					3- MARINA SILVA (PT)				
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					4- MARCELO CRIVELLA (PRB)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					5- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)				
EXPEDITO JUNIOR (PR)					6- PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)				
SERY S LHESSARENKO (PT)					7- ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)				
TITULARES - Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	8- CÉSAR BORGES (PR)	X			
ROMERO JUCA					SUPLENTE - Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VALDIR RAUPP	X				1-VALTER PEREIRA				
PEDRO SIMON					2-ROSEANA SARNEY				
MÃO SANTA	X				3-WELLINGTON SALGADO (AUTOR)				
GILVAM BORGES					4-LEOMAR QUINTANILHA				
NEUTO DE CONTO					5-EDISON LOBÃO FILHO				
GERSON CAMATA					6-PAULO DUQUE				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	7-JARBAS VASCONCELOS				
ADELMIR SANTANA (DEM)					SUPLENTE - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS JUNIOR (DEM)	X				1-GILBERTO GOELLNER (DEM)				
ELISEU RESENDE (DEM)	X				2-HERÁCLITO FORTES (DEM)				
JAYME CAMPOS (DEM)	X				3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)				
KÁTIA ABREU (DEM)					4-ROSALBA CIARLINI (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	X				5-MARCO MACIEL (DEM)				
CICERO LUCENA (PSDB)	X				6-ROMEU TUMA (PTB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X				7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)				
SERGIO GUERRA (PSDB)	X				8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
TASSO JEREISSATI (PSDB)					9-MARCONI PERILLO (PSDB)				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)				
JOÃO VICENTE CLAUDINO	X				SUPLENTE-PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
GIM ARCELLO	X				1-SÉRGIO ZAMBIASI				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	2-				
OSMAR DIAS	X				1-JEFFERSON PRAIA				

TOTAL 14 SIM 13 NÃO 1 PREJ 1 AUTOR 1 ABS 1 PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EMCS / 17-08.



Senador Aloizio Mercadante
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, RISF)

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - Emenda nº 01-CDR-CAE, apresentada ao PLS nº 245, de 2008.

TITULARES - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLYCI (PT)					1-FLAVIO ARNS (PT)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)					2-IDELI SALVATTI (PT)	X			
DELCLIDIO AMARAL (PT)					3-MARINA SILVA (PT)				
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					4-MARCELO CRIVELLA (PRB)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					5-INÁCIO ARRUDA (PCdoB)				
EXPEDITO JUNIOR (PR)					6-PATRICIA SABOYA GOMES (PDT)				
SERYS SLHESARENKO (PT)					7-ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)				
					8-CÉSAR BORGES (PR)	X			
TITULARES - Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROMERO JUCA					1-VALTER PEREIRA				
VALDIR RAUPP	X				2-ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					3-WELLINGTON SALGADO				
MÃO SANTA	X				4-LEOMAR QUINTANILHA				
GILYAM BORGES					5-EDISON LOBAO FILHO				
NEUTO DE CONTO					6-PAULO DUQUE				
GERSON CAMATA					7-JARBAS VASCONCELOS				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADELMIR SANTANA (DEM)					1-GILBERTO GOELLNER (DEM)				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	X				2-HERÁCLITO FORTES (DEM)				
ELISEU RESENDE (DEM)	X				3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)				
JAYME CAMPOS (DEM)	X				4-ROSALBA CIARLINI (DEM)				
KÁTIA ABREU (DEM)					5-MARCO MACIEL (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	X				6-ROMEU TUMA (PTB)				
CICERO LUCENA (PSDB)	X				7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X				8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
SERGIO GUERRA (PSDB)					9-MARCONI PERILLO (PSDB)				
TASSO JEREISSATI (PSDB)					10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOÃO VICENTE CLAUDINO	X				1-SÉRGIO ZAMBIASI				
GIM ARGELLO	X				2-				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS	X				1-JEFFERSON PRAIA				

TOTAL SIM 13 NÃO 1 PREJ 0 AUT 0 ABS 0 PRESIDENTE 1

Senador Aloizio Mercadante
 Senador Aloizio Mercadante
 Presidente

SALA DAS REUNIÕES, EM 23 / 12 / 08.

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132.º 8º, RISF)

TEXTO FINAL

**APRESENTADO AO
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 245, DE 2008**

Dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar Zona de Processamento de Exportação no Município de Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A Zona de Processamento de Exportação de que trata este artigo terá a sua criação, características, objetivos e funcionamento regulados pela Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, e pela legislação pertinente. (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2008. – Senadr **Aloizio Mercadante**, Presidente. – Senador **Eliseu Resende**, Relator.

Of. nº 232/2008/CAE

Brasília, 9 de dezembro de 2008

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão apreciou, em reunião realizada nesta data, os Projetos que dispõem sobre a criação de Zonas de Processamento de Exportação, aprovando os Projetos de Lei do Senado nºs 306, de 2007; 457, de 2007; 458, de 2007; 716, de 2007; 508, de 2007; 132, de 2008; 133, de 2008; 394, de 2007; 395, de 2007; 234, de 2007; 235, de 2007; 254, de 2007; 377, de 2007; 415, de 2007; 439, de 2007; 440, de 2007; 441, de 2007; 491, de 2007; 232, de 2008; 245, de 2008; 246, de 2008; 356, de 2007; 357, de 2007; 488, de 2007; 489, de 2007; 490, de 2007; 515, de 2007; 554, de 2007; 381, de 2007; 418, de 2007; 536, de 2007; 379, de 2007; 380, de 2007; 631, de 2007; 648, de 2007; 361, de 2007; 364, de 2007; 366, de 2007; 382, de 2007; 349, 2007; 350, 2007; 351, de 2007; 352, de 2007; 391, de 2007; 397, de 2007; e 529, de 2007; e rejeitando o Projeto de Lei do Senado nºs 534, de 2007, que tramita em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nºs 394, de 2007, e o Projeto de Lei do Senado nº 560, de 2007, que tramita em conjunto como Projeto de Lei do Senado nº 491., de 2007.

Respeitosamente, – Senador **Aloizio Mercadante**, Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos.

PARECERES NºS 1.448 E 1.449, DE 2008

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 246, de 2008, de autoria do Senador Welling-

ton Salgado de Oliveira, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de João Monlevade, no Estado de Minas Gerais.

PARECER Nº 1.448, DE 2008
(Da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo)

Relator: Senador **Antonio Carlos Valadares**

I – Relatório

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 246, de 2008, de autoria do Senador Wellington Salgado de Oliveira, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de João Monlevade, no Estado de Minas Gerais.

O art. 1º do projeto autoriza o Poder Executivo a criar Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no município mencionado. O parágrafo único do artigo prevê que a criação, as características, os objetivos e funcionamento da ZPE serão regulados pela legislação cabível. O art. 2º, por sua vez, contém a cláusula de vigência.

Não foram apresentadas emendas à proposição nesta Comissão.

II – Análise

O PLS nº 246, de 2008, está de acordo com os ditames dos arts. 3º, inciso III, e 43 da Constituição Federal, que tratam da redução das desigualdades regionais. Além disso, a proposta não fere a ordem jurídica vigente e está em conformidade com as regras regimentais do Senado Federal, pois para ambas as hipóteses incide o precedente e a orientação dada pelo Parecer nº 527, de 1988, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania referente aos projetos de lei autorizativos.

Por sua vez, recentemente o Senado Federal aprovou o Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 15/2008, proveniente da Medida Provisória (MP) nº 418/2008, que regulamenta a isenção de impostos para empresas autorizadas a operar em Zonas de Processamento de Exportação (ZPE)¹. O PLV teve como relator-revisor o Senador José Sarney, que, quando presidente da República, iniciou a defesa da criação dessas áreas destinadas à produção para exportação. Logo, destaca-se a orientação desta Casa sobre as ZPE.

1. O PLV elimina o pagamento de sete impostos e contribuições em suas importações ou aquisições no mercado interno de bens e serviços. São eles: Imposto de Importação (II), Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social devida pelo Importador de Bens Estrangeiros ou Serviços do Exterior (COFINS-IMPORTAÇÃO), Contribuição para o Pis/Pasep, Contribuição para o Pis/Pasep—Importação e Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante. Além de alterar a Lei nº 11.508/2007, que trata do regime tributário, cambial e administrativo das ZPE, o PLV também modificou a Lei nº 8.256/91, que cria áreas de livre comércio nos Municípios de Boa Vista e Bonfim (RR).

As ZPE são um importante instrumento para fomentar o crescimento econômico. Com as ZPE, cidades e regiões passarão a contar com forte poder de atração de empresas devido às facilidades cambiais, tributárias e administrativas presentes nessas áreas aduaneiras especiais, podendo, eventualmente, atingir o tão almejado desenvolvimento econômico e social.

Faço, no entanto, uma observação sobre a questão das ZPE. Em primeiro lugar, a Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, que atualizou o marco regulatório das Zonas de Processamento de Exportação, em seu art. 2º, estabelece que “a criação de ZPE far-se-á por decreto, que delimitará sua área, à vista de proposta dos Estados ou Municípios, em conjunto ou isoladamente”. Essa proposta, segundo o § 1º do art. 2º, deverá satisfazer alguns requisitos, como, por exemplo, a indicação de localização adequada no que diz respeito a acesso a portos e aeroportos internacionais. O art. 3º da Lei nº 11.508, de 2007, por sua vez, determina que o Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação – CZPE, analisará as propostas de criação das ZPE e dará prioridade para as propostas de criação de ZPE localizada em área geográfica privilegiada para a exportação.

O Município de João Monlevade, segundo o autor da proposta sob exame, está localizado a 110 quilômetros de Belo Horizonte, 540 quilômetros de distância do Rio de Janeiro, 435 quilômetros de Vitória, no Espírito

Santo, e 685 quilômetros da capital de São Paulo. Além disso, o autor argumenta que João Monlevade já é um pólo industrial no setor da siderurgia, com destacada atuação econômica no setor de serviços, e conta com grandes redes de ensino e universidades – o que garantiria qualificação de mão-de-obra.

Em relação ao escoamento da produção de uma futura ZPE, já que a Lei nº 11.508, de 2007, estabelece a concessão de prioridades para a criação de ZPE localizada em área geográfica com fácil acesso ao mercado externo, observa-se que o Município de João Monlevade é servido por grandes rodovias, como a MG-129 e BR-381 (Fernão Dias), artérias que ligam as cidades da Grande São Paulo à Grande Belo Horizonte. Existe ainda linha férrea que corta a cidade. Por conseguinte, a localização geográfica e essas redes de transporte trariam facilidades para o escoamento da produção. De qualquer modo, caberá ao Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação analisar as propostas de criação das ZPE e dará prioridade para as propostas de criação de ZPE localizada em área geográfica privilegiada para a exportação.

III – Voto

Diante do exposto, opino pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 246, de 2008.

Sala da Comissão, 3 de julho de 2008.

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 246, DE 2008	
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 03/12/2008 OS (AS) SENHORES (AS) SENADORES (AS)	
PRESIDENTE: SENADORA LÚCIA VÂNIA - <i>Presidente em Exercício Senadora GIM ARGELLO</i>	
RELATOR: SENADOR ANTÔNIO CARLOS VALADARES <i>Antônio Carlos Valadares</i>	
TITULARES	SUPLENTES
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
FÁTIMA CLEIDE	1-VAGO
PATRÍCIA SABOYA (PDT) <i>Patricia Saboya</i>	2-EXPEDITO JÚNIOR
JOÃO PEDRO	3-INÁCIO ARRUDA <i>Inácio Arruda</i>
JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB)	4-ANTONIO CARLOS VALADARES - RELATOR
	5-JOSÉ NERY (PSOL) <i>Jose Nery</i>
PMDB	
JOSÉ MARANHÃO	1-LEOMAR QUINTANILHA
GIM ARGELLO (PTB) <i>Gim Argello</i>	2-WELLINGTON SALGADO
VAGO	3-PEDRO SIMON <i>Pedro Simon</i>
VALTER PEREIRA	4-VALDIR RAUPP
BLOCO DA MINORIA (PSDB E DEM)	
DEMÓSTENES TORRES (DEM)	1-GILBERTO GOELLNER (DEM)
ADELMIR SANTANA (DEM)	2-JAYME CAMPOS (DEM)
MARCO MACIEL (DEM) <i>Marco Maciel</i>	3-KÁTIA ABREU (DEM)
ROSALBA CIARLINI (DEM)	4-VIRGÍNIO DE CARVALHO (PSC)
LÚCIA VÂNIA (PSDB) <i>Lucia Vania</i>	5-TASSO JEREISSATI (PSDB)
MARISA SERRANO (PSDB)	6-FLEXA RIBEIRO (PSDB) <i>Flexa Ribeiro</i>
VAGO	7-JOÃO TENÓRIO (PSDB)
PTB	
MOZARILDO CAVALCANTI	
PDT	
JEFFERSON PRAIA	1-OSMAR DIAS

PARECER N° 1.449, DE 2008

(Da Comissão de Assuntos Econômicos)

RELATOR: Senador **Eliseu Resende****I – Relatório**

Submete-se à análise desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) n° 246, de 2008, de autoria do Senador Wellington Salgado, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de João Monlevade, no Estado de Minas Gerais.

O art. 1° do projeto autoriza o Poder Executivo a criar Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no município mencionado. O parágrafo único prevê que a criação da ZPE será feita nos termos da legislação pertinente. O art. 2° contém a cláusula de vigência.

O PLS n° 246, de 2008, foi encaminhado à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) e à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), cabendo a esta decisão terminativa. Tendo sido aprovado na CDR, sem modificações, o parecer favorável do relator, Senador Antonio Carlos Valadares, em 3 de julho de 2008, o PLS encontra-se, agora, sob a análise desta Comissão.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

II – Análise

O PLS n° 246, de 2008, coaduna-se com os ditames da Constituição Federal, em particular o art. 43, que trata da redução das desigualdades regionais. A proposição não fere a ordem jurídica vigente e está em conformidade com as regras regimentais do Senado Federal. O PLS também atende às normas para elaboração e alteração de leis, previstas na Lei Complementar n° 95, de 26 de fevereiro de 1998.

As Zonas de Processamento de Exportação são um importante instrumento para fomentar o crescimento econômico de regiões menos desenvolvidas do Brasil e para fortalecer o balanço de pagamentos no País. A discussão sobre a criação de ZPE no Brasil remonta à década de 80, quando foi editado o Decreto-Lei n° 2.452, de 29 de julho de 1988, que autorizava a criação dessas áreas aduaneiras especiais. Posteriormente, esse Decreto-Lei foi alterado pela Lei n° 8.396, de 2 de janeiro de 1992. Entre o final da década de 80 e meados da década de 90, foram criadas, mediante decreto presidencial, dezessete ZPE. No entanto, elas nunca chegaram a entrar em operação.

Recentemente, o debate em torno das ZPE voltou à tona, com a discussão e aprovação pelo Congresso Nacional da Lei n° 11.508, de 20 de julho de 2007. Essa Lei foi alterada pela Medida Provisória n° 418, de 14 de fevereiro de 2008, convertida na Lei n° 11.732, de 30 de junho de 2008. Diante da discussão sobre a importância das ZPE como instrumento de promoção do desenvolvimento, foram apresentados diversos Projetos de Lei do Senado com o objetivo de autorizar a criação de ZPE em diversos municípios brasileiros, entre os quais está o PLS que ora analisamos.

Sem sombra de dúvidas, o PLS n° 246, de 2008, é meritório, uma vez que as ZPE são um importante instrumento de desenvolvimento econômico, que tem entre seus objetivos amainar as desigualdades entre as regiões, tão acentuadas no Brasil. Eu poderia aqui discorrer sobre o êxito de vários países que adotaram o modelo de ZPE, entre os quais a China e os Estados Unidos da América, para justificar o mérito desse instrumento de desenvolvimento. No entanto, recorro a um exemplo mais próximo: o Município de Teófilo Otoni, localizado do Vale do Mucuri, uma região pouco desenvolvida de Minas Gerais. Atualmente, a maior parte das gemas ali produzidas é exportada em estado bruto, sem nenhum beneficiamento. A ZPE já instalada naquele município aguarda apenas a promulgação da nova legislação e sua regulamentação para iniciar a lapidação e exportação de gemas de alto valor agregado. Os impactos positivos, na forma de geração de emprego e renda, não se restringirão ao município, mas se espalharão por toda a região.

Apesar de favorável às ZPE como instrumento de política de desenvolvimento, não posso desconsiderar a legislação sobre sua criação. A Lei n° 11.508, de 2007, que atualizou a legislação que trata das Zonas de Processamento de Exportação, em seu art. 2°, estabelece que “a criação de ZPE far-se-á por decreto, que delimitará sua área, à vista de proposta dos Estados ou Municípios, em conjunto ou isoladamente”. Essa proposta, segundo o § 1° do art. 2°, satisfazer alguns requisitos, como, por exemplo, a indicação de localização adequada no que diz respeito a acesso a portos e aeroportos internacionais. O art. 3°, por sua vez, determina que o Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação (CZPE) analisará as propostas de criação das ZPE e dará prioridade para as propostas de criação de ZPE localizada em área geográfica privilegiada para a exportação.

Portanto, caberá ao CZPE analisar o mérito da criação de ZPE no Município de João Monlevade, no

Estado de Minas Gerais, cuja proposta deverá ser feita pelo Estado ou pelo Município envolvido.

Isso não significa que o PLS nº 246, de 2008, seja inócuo. Ressalto que o Senado Federal, a respeito de projetos de lei autorizativa, adota o entendimento do Parecer nº 527, de 1998, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, de autoria do Senador Josaphat Marinho, eminente constitucionalista, segundo o qual esse tipo de projeto não sofreria, em princípio, vício de iniciativa. De acordo com esse Parecer, “o efeito jurídico de uma lei autorizativa é o de sugerir ao Poder Executivo, como forma de colaboração, a prática de ato de sua competência”. Desse modo, creio que todos os Projetos de Lei do Senado que propõem a criação de ZPE devem ser entendidos como uma sugestão, ou mesmo uma indicação, ao Poder Executivo, que, segundo a legislação em vigor, tem a competência para criar ZPE por meio de decreto.

Em síntese, no que respeita ao mérito, adoto integralmente os argumentos que sustentam a proposição. No entanto, para atender à técnica legislativa, apresento uma emenda com pequeno ajuste na re-

dação do parágrafo único do art. 1º, com a menção à Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, que atualizou e aperfeiçoou o marco legal da criação e funcionamento das ZPE no País.

III – Voto

Diante do exposto, recomendo a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 246, de 2008, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1 – CAE (PLS nº 246, de 2008)

Dê-se ao parágrafo único do art. 1º do projeto a seguinte redação:

“Art. 1º

Parágrafo único. A Zona de Processamento de Exportação de que trata este artigo terá a sua criação, características, objetivos e funcionamento regulados pela Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, e pela legislação pertinente.”

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2008.

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
 PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 246, DE 2008
 TERMINATIVO

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 09 / 12 / 08, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:

RELATOR(A):

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)

EDUARDO SUPLICY (PT)	1-FLÁVIO ARNS (PT)
FRANCISCO DORNELLES (PP)	2- IDELI SALVATTI (PT)
DELCÍDIO AMARAL (PT)	3- MARINA SILVA (PT)
ALOIZIO MERCADANTE (PT)	4- MARCELO CRIVELLA (PRB)
RENATO CASAGRANDE (PSB)	5- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)
EXPEDITO JÚNIOR (PR)	6- PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)
SERYS SLHESARENKO (PT)	7- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
	8- CÉSAR BORGES (PR)

Maioria (PMDB)

ROMERO JUCÁ	1-VALTER PEREIRA
VALDIR RAUPP	2-ROSEANA SARNEY
PEDRO SIMON	3-WELLINGTON SALGADO
MÃO SANTA	4-LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	5-EDISON LOBÃO FILHO
NEUTO DE CONTO	6-PAULO DUQUE
GERSON CAMATA	7-JARBAS VASCONCELOS

Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)

ADELMIR SANTANA (DEM)	1-GILBERTO GOELLNER (DEM)
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	2-HERÁCLITO FORTES (DEM)
ELISEU RESENDE (DEM)	3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)
JAYME CAMPOS (DEM)	4-ROSALBA CIARLINI (DEM)
KÁTIA ABREU (DEM)	5-MARCO MACIEL (DEM)
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	6-ROMEU TUMA (PTB)
CÍCERO LUCENA (PSDB)	7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)
SÉRGIO GUERRA (PSDB)	9-MARCONI PERILLO (PSDB)
TASSO JEREISSATI (PSDB)	10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)

PTB

JOÃO VICENTE CLAUDINO	1-SÉRGIO ZAMBIASI
GIM ARGELLO	2-

PDT

OSMAR DIAS	1-JEFFERSON PRAIA
------------	-------------------

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PLS nº 246, de 2008.

TITULARES - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PcdB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PcdB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPPLICY (PT)					1-FLÁVIO ARNS (PT)	X			
FRANCISCO DORNELLES (PP)					2- IDELI SALVATI (PT)				
DELÍCIO AMARAL (PT)					3- MARINA SILVA (PT)				
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					4- MARCELO CRIVELLA (PRB)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					5- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)				
EXPEDITO JUNIOR (PR)					6- PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)				
SERYS SLHESSARENKO (PT)					7- ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)				
					8- CÉSAR BORGES (PR)	X			
TITULARES - Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROMERO JUCÁ					1-VALTER PEREIRA				
VALDIR RAUPP	X				2-ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					3-WELLINGTON SALGADO (AUTOR)				
MÃO SANTA	X				4-LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					5-EDISON LOBAO FILHO				
NEUTO DE CONTO					6-PAULO DUQUE				
GERSON CAMATA					7-JARBAS VASCONCELOS				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADELMIR SANTANA (DEM)					1-GILBERTO GOELLNER (DEM)				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	X				2-HERÁCLITO FORTES (DEM)				
ELISEU RESENDE (DEM)	X				3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)				
JAYME CAMPOS (DEM)	X				4-ROSALBA CIARLINI (DEM)				
KÁTIA ABREU (DEM)					5-MARCO MACIEL (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	X				6-ROMEU TUMA (PTB)				
CÍCERO LUCENA (PSDB)	X				7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X				8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
SÉRGIO GUERRA (PSDB)					9-MARCONI PERILLO (PSDB)				
TASSO JEREISSATI (PSDB)					10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOÃO VICENTE CLAUDINO	X				1-SÉRGIO ZAMBIASI				
GIM ARGELLO	X				2-				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS	X				1-JEFFERSON PRAIA				

TOTAL 14 SIM 13 NÃO 1 PREJ 1 AUTOR 1 ABS 1 PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 05/12/08.

Senador Aloizio Mercadante
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132,§ 8º, RISF)

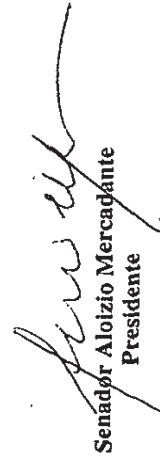
COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - Emenda nº 01-CAE, apresentada ao PLS nº 246, de 2008.

TITULARES - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLICY (PT)					1-FLÁVIO ARNS (PT)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)					2-IDELI SALVATI (PT)	X			
DELÍDIO AMARAL (PT)					3-MARINA SILVA (PT)				
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					4-MARCELO CRIVELLA (PRB)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					5-INACIO ARRUDA (PCdoB)				
EXPEDITO JUNIOR (PR)					6-PATRICIA SABOYA GOMES (PDT)				
SERYS SILHESARENKO (PT)					7-ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)				
					8- CESAR BORGES (PR)	X			
TITULARES - Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROMERO IUCÁ					1-VALTER PEREIRA				
VÁLDIR RAUPP	X				2-ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					3-WELLINGTON SALGADO				
MÁO SANTA	X				4-LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					5-EDISON LOBÃO FILHO				
NEUTO DE CONTO					6-PAULO DUQUE				
GERSON CAMATA					7-JARBAS VASCONCELOS				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADELMAIR SANTANA (DEM)					1-GILBERTO GOELLNER (DEM)				
ANTONIO CARLOS JUNIOR (DEM)	X				2-HERACLITO PORTES (DEM)				
ELISEU RESENDE (DEM)	X				3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)				
JAYME CAMPOS (DEM)	X				4-ROSALBA CIARLINI (DEM)				
KÁTIA ABREU (DEM)					5-MARCO MACIEL (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	X				6-ROMEU TUMA (PTB)				
CÍCERO LUCENA (PSDB)	X				7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X				8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
SÉRGIO GUERRA (PSDB)					9-MARCONI PERILLO (PSDB)				
TASSO JEREISSATI (PSDB)					10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOÃO VICENTE CLAUDINO	X				1-SÉRGIO ZAMBIASI				
GIM ARGELLO	X				2-				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS	X				1-JEFFERSON PRAIA				

TOTAL 14 SIM 13 NÃO - PREJ - AUTOR - ABS - PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 03/12/08.


Senador Aloizio Mercadante
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, RISF)

TEXTO FINAL

**APRESENTADO AO
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 246, DE 2008**

Dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de João Monlevade, no Estado de Minas gerais.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º fica o Poder Executivo autorizado a criar Zona de Processamento de Exportação no Município de João Monlevade, no Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A Zona de Processamento de exportação de que trata este artigo terá a sua criação, características, objetivos e funcionamento regulados pela Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, e pela legislação pertinente. (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2008. – Senador **Aloizio Mercadante**, Presidente – Senador **Eliseu Resende**, Relator.

Of. nº 232/2008/CAE

Brasília, 9 de dezembro de 2008

Senhor Presidente,

Nos termos do 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico à Vossa Excelência que esta Comissão apreciou, em reunião realizada nesta data, os Projetos de Lei do Senado nºs 306, de 2007; 457, de 2007; 458, de 2007; 716, de 2007; 508, de 2007; 132, de 2008; 133, de 2008; 394, de 2007; 395, de 2007; 234, de 2007; 235, de 2007; 254, de 2007; 377, de 2007; 415, de 2007; 439, de 2007; 440, de 2007; 441, de 2007; 491, de 2007; 232, de 2008; 245, de 2008; 246, de 2008; 356, de 2007; 357, de 2007; 488, de 2007; 489, de 2007; 490, de 2007; 515, de 2007; 554, de 2007; 381, de 2007; 418, de 2007; 536, de 2007; 379, de 2007; 380, de 2007; 631, de 2007; 648, de 2007; 361, de 2007; 364, de 2007; 366, de 2007; 382, de 2007; 349, de 2007; 350, de 2007; 651, de 2007; 351, de 2007; 352, de 2007; 391, de 2007; 397, de 2007; e 529, de 2007; e rejeitando o Projeto de Lei do Senado nos 534, de 2007, que tramita em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nos 394, de 2007, e o Projeto de Lei do Senado nº 560, de 2007,

que tramita em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 491, de 2007.

Respeitosamente, – Senador **Aloizio Mercadante**, Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos.

PARECER Nº 1.450, DE 2008
(Da Comissão de Assuntos Econômicos)

sobre o Projeto de Resolução nº 64, de 2008, de autoria do Senador Raimundo Colombo, que suspende temporariamente os pagamentos de dívidas para com a União e dá outras providências (dívidas contratuais entre o Estado de Santa Catarina e os municípios atingidos pelas cheias deste ano de 2008 para com a União).

RELATOR: Senador **Valdir Raupp**

I – Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o Projeto de Resolução nº 64, de 2008, que suspende, por cento e oitenta dias, os pagamentos das dívidas oriundas de contratos entre a União e o Estado de Santa Catarina e entre a União e os municípios atingidos pelas cheias de 2008.

A suspensão proposta pode ser prorrogada por igual período, mediante nova deliberação do Senado Federal.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II – Análise

Compete privativamente ao Senado Federal, nos termos do inciso VII do art. 52, da Constituição Federal, dispor sobre limites e condições para as operações de crédito de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Ocorre que os pagamentos suspensos pela proposição em análise referem-se a dívidas de contratos que, depois de autorizados pelo Senado Federal, tornam-se obrigações entre as partes e não podem ser alterados sem a concordância das partes.

Assim, a proposição deve ser ajustada de modo a tornar-se autorizativa ao invés de mandatória, nos termos do Substitutivo que apresento.

III – Voto

Pelo exposto, voto favoravelmente ao projeto de Resolução nº 64, de 2008.

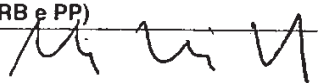
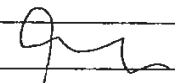
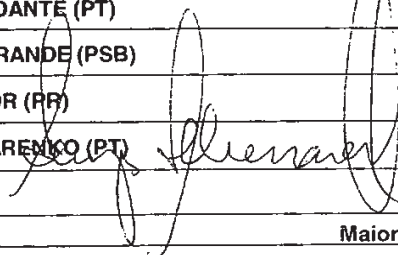

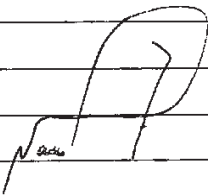
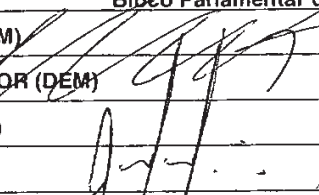
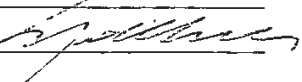
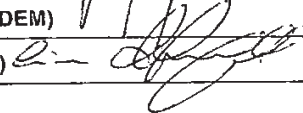
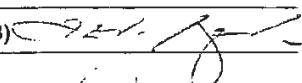
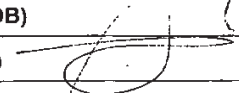
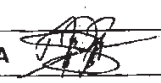
Sala da Comissão, 16 de dezembro de 2008.

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
 PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL Nº 64, DE 2008
 NÃO TERMINATIVO

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 16/12/08, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: 

RELATOR(A): 

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)	
EDUARDO SUPLICY (PT)	1-FLÁVIO ARNS (PT) 
FRANCISCO DORNELLES (PP)	2- IDELI SALVATTI (PT)
DELCÍDIO AMARAL (PT)	3- MARINA SILVA (PT)
ALOIZIO MERCADANTE (PT)	4- MARCELO CRIVELLA (PRB) 
RENATO CASAGRANDE (PSB)	5- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)
EXPEDITO JÚNIOR (PR)	6- PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)
SERYS SLHESSARENKO (PT) 	7- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB) 
	8- CÉSAR BORGES (PR)
Maioria (PMDB)	
ROMERO JUCÁ	1-VALTER PEREIRA
VALDIR RAUPP	2-ROSEANA SARNEY
PEDRO SIMON	3-WELLINGTON SALGADO
MÃO SANTA	4-LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	5-EDISON LOBÃO FILHO
NEUTO DE CONTO 	6-PAULO DUQUE
GERSON CAMATA	7-JARBAS VASCONCELOS
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ADELMIR SANTANA (DEM) 	1-GILBERTO GOELLNER (DEM) 
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	2-HERÁCLITO FORTES (DEM)
ELISEU RESENDE (DEM)	3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)
JAYME CAMPOS (DEM)	4-ROSALBA CIARLINI (DEM)
KÁTIA ABREU (DEM)	5-MARCO MACIEL (DEM)
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	6-ROMEU TUMA (PTB)
CÍCERO LUCENA (PSDB) 	7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	8-EDUARDO AZEREDO (PSDB) 
SÉRGIO GUERRA (PSDB)	9-MARCONI PERILLO (PSDB)
TASSO JEREISSATI (PSDB)	10-JOÃO TENÓRIO (PSDB) 
PTB	
JOÃO VICENTE CLAUDINO	1-SÉRGIO ZAMBIASI
GIM ARGELLO	2-
PDT	
OSMAR DIAS	1-JEFFERSON PRAIA 

PARECER N° 1.451, DE 2008

Da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle sobre o Aviso n° 57, de 2002, do Tribunal de Contas da União, que cuida da Decisão n° 871/2002-TCU-Plenário, proferida em razão de auditoria realizada no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF).

Relator: **Ad Hoc:** Senador **Jefferson Praia**

I – Relatório

Em exame nesta Comissão o Aviso n° 57, de 2002, do Tribunal de Contas da União (TCU), mediante o qual a Presidência dessa corte de Contas submete ao Senado Federal a Decisão n° 871/2002-TCU-Plenário, originada de auditoria realizada no Fundef (Processo TC n° 014.041/1999-5), a pedido da Comissão de Educação, Cultura e Desporto (CEC) da Câmara dos Deputados, tendo por objeto, entre outras questões, a aplicação do valor mínimo anual por aluno a que se refere o art. 6°, § 1°, da Lei n° 9.424, de 24 de dezembro de 1996, o “padrão mínimo de qualidade de ensino” de que cuida o art. 60, § 4°, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e a complementação financeira da União ao Fundef.

O TCU faz recomendações ao Ministro de Estado da Educação no sentido de que adote as providências necessárias para aperfeiçoar e regularizar o funcionamento do Fundef.

A Corte de Contas deixou assente que, para atender ao padrão mínimo de qualidade previsto no ADCT então vigente, União, Estados, Distrito Federal e Municípios deveriam garantir, conjuntamente, o valor mínimo previsto na lei, no prazo de cinco anos contados da promulgação da emenda constitucional (EC) n° 14, de 1996. Para tanto, deveriam ajustar, de forma progressiva, suas contribuições ao Fundef conforme estabelecido no § 4° do art. 60 do ADCT.

O Requerimento de Informações n° 877, de 28 outubro de 2005, instando sobre essa situação foi enviado ao Ministro de Estado da Educação que o respondeu em 28 de dezembro de 2005, informando da prioridade que o MEC dispensava a tal assunto. Na resposta, foi enfatizado o crescimento de 20% do valor mínimo entre os anos de 2003 e 2005. O Ministro lembrou, também, as modificações que traria a Proposta de Emenda a Constituição (PEC) n° 415, de 2005, transformada na BC n° 53, de 2006, com a criação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da

Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

II – Análise

A fiscalização empreendida pelo TCU, a pedido da Comissão da Câmara dos Deputados, abrange operações e atividades do Fundef no período compreendido entre 1998 e 2000. A época, o TCU indicava que repasses não estavam sendo efetuados para dez estados e dois municípios. Isso teria gerado uma dívida enorme da União para com esses entes federados.

A questão girava em torno da definição do cálculo do valor mínimo que deveria ser repassado para os Estados e Municípios. O valor deveria ser fixado por ato do Presidente da República, em valor nunca inferior a razão entre a previsão de receita total para o Fundo e a matrícula total do ensino fundamental no ano anterior, acrescida do total estimado de novas matrículas. No entanto, o Poder Executivo congelou o valor de R\$315,00 em 1998 e 1999, ferindo a regulamentação que estabelecia Os montantes de R\$400,00 e R\$415,00, respectivamente, para esses anos, afirmando que os índices poderiam ser estabelecidos pelos valores mínimos de qualquer Estado.

Assim, a exceção do primeiro ano de implantação valor mínimo fixado pelo Presidente não correspondeu ao previsto no § 1° do art. 6° da Lei n° 9.424, de 1996. A fixação em função da disponibilidade de caixa do Tesouro continuou a valer nos anos subsequentes.

Na sua resposta, o Ministro da Educação destacou que os valores mínimos nacionais, depois de um período de estagnação, entre 1997 e 2002, com 2% de perda, foram aumentados, em termos reais, de 20%, entre 2003 e 2005. Em suas palavras, a majoração citada constitui “uma clara demonstração de prioridade no contexto do financiamento da educação”. Adicionalmente, foram estabelecidos valores específicos para alunos da educação especial e da zona rural, de forma a garantir distribuição dos recursos anuais adequada na perspectiva de melhoria da qualidade do ensino.

Quanto aos procedimentos para denunciar possíveis irregularidades no fornecimento de dados ao Censo Escolar, o Ministro disse que todas as reclamações dessa natureza feitas ao Ministério da Educação são enviadas ao Ministério Público e Tribunal de Contas da União, com vistas a atuação junto ao ente governamental responsável. Além disso, a cada ano, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) verifica as informações declaradas pelas unidades escolares, com o objetivo de garantir a qualidade e a fidedignidade da base de dados do Censo Escolar.

Com a BC nº 53, de 2006, e a criação do Fundeb, novas regras passaram efetivamente a vigor. No âmbito do Fundeb, estão contempladas as preocupações com o valor mínimo por etapas e modalidades de ensino, bem como o estabelecimento de mecanismo de cálculo resultante do cruzamento destas com outras variáveis, a exemplo das receitas dos diversos entes federados na composição do Fundo. Uma leitura percuciente do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Tran-

sitórias (ADCT) revela que a situação analisada pelo TCU fica resguardada de acontecer novamente.

III – Voto

A luz do exposto, concluo pelo conhecimento do assunto por esta Comissão e pelo arquivamento do Aviso nº 57, de 2002, do Tribunal de Contas da União, bem como dos documentos que o acompanham.

Sala de Reuniões, 17 de dezembro de 2008.

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PROPOSIÇÃO: AVS Nº 57 DE 2002

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 17, 12, 2008, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: <u>L. Quintanilha</u> (SENADOR DO B)	
RELATOR: <u>"AD HOC" [assinatura]</u> (SEN. JEFFERSON PRAIA)	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
RENATO CASAGRANDE-PSB <u>[assinatura]</u>	FLÁVIO ARNS-PT
MARINA SILVA-PT	AUGUSTO BOTELHO-PT <u>[assinatura]</u>
FÁTIMA CLEIDE-PT <u>[assinatura]</u>	SERYS SLHESARENKO-PT <u>[assinatura]</u>
CÉSAR BORGES-PR	INÁCIO ARRUDA-PC do B <u>[assinatura]</u>
	EXPEDITO JÚNIOR-PR
Maioria (PMDB)	
LEOMAR QUINTANILHA <u>PRESIDENTE</u>	ROMERO JUCÁ
WELLINGTON SALGADO	GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP	ALMEIDA LIMA
VALTER PEREIRA	GERALDO MESQUITA
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
ELISEU RESENDE-DEM <u>[assinatura]</u>	ADELMIR SANTANA-DEM <u>[assinatura]</u>
HERÁCLITO FORTES-DEM	VAGO
GILBERTO GOELLNER-DEM <u>[assinatura]</u>	VAGO
JOSÉ AGRIPINO-DEM	RAIMUNDO COLOMBO-DEM
CÍCERO LUCENA-PSDB	PAPALÉO PAES-PSDB
MARISA SERRANO-PSDB	FLEXA RIBEIRO-PSDB <u>[assinatura]</u>
MARCONI PERILLO-PSDB	ARTHUR VIRGÍLIO-PSDB
PTB	
GIM ARGELLO	
PDT	
JEFFERSON PRAIA <u>[assinatura]</u>	VAGO

PARECER N° 1.452 DE 2008

Da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle – CMA, sobre o Aviso n° 27, de 2008 (n° 357-Seses-TCU-Plenário, na origem), por meio do qual o Tribunal de Contas da União encaminha ao Senado Federal cópia do Acórdão n° 668/2008-TCU-Plenário, proferido no processo TC 009.240/2007-5, bem como do Relatório e do Voto que fundamentaram a deliberação.

Autor: **Tribunal de Contas da União**

Relator: **ad hoc** Senador: **Jefferson Praia**

1. Relatório

O processo em exame trata de auditoria operacional realizada Fundação Nacional de Saúde – FUNASA.

Foram avaliados aspectos operacionais relacionados a estrutura física e financeira, tais como recursos humanos e orçamentários, comparados com os objetivos e resultados efetivamente alcançados. A relevância do trabalho é significativa, pois o número de convênios e os recursos movimentados pela fundação são expressivos. Entre 2000 e 2006 foram liberados mais de R\$7,2 bilhões por intermédio de 16,2 mil convênios (item 219 da auditoria).

Diversos aspectos negativos pertinentes a administração do órgão foram detectados e fundamentaram a elaboração do Acórdão n° 668/2008, cujas determinações mais relevantes são a seguir transcritas:

“9.1. determinar à Funasa, com fulcro no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que:

9.1.1. cesse o sobrestamento de valores de convênios ou de qualquer outra prática que esteja em desacordo com o art. 35 da IN/STN n° 01/1997, fixando o prazo legal para o conveniente sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação pendente, e, no caso de não-atendimento, adote as providências necessárias à instauração de tomada de contas especial e o registro de inadimplência no Siafi, sob pena de responsabilidade no caso de omissão.

9.1.2. encaminhe ao Tribunal de Contas da União, no prazo de 90 (noventa) dias, levantamento de informações sobre a composição de custos dos convênios vigentes nas ações de saúde indígena, expondo as razões que acarretam as diferenças nos custos de atendimento **per capita**;

9.1.3. quando da análise das prestações de contas dos convênios celebrados, observe

rigorosamente os dispositivos da IN/S TN n° 01/1997, notadamente os constantes do art. 8°, inciso V e VII, relativos à vedação de realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência do termo, bem como da realização de despesas com multa e juros;

9.1.4. normalize os procedimentos a serem seguidos pelas unidades da Fundação para corrigir falhas apontadas pela Auditoria Interna, incluindo a fixação de prazos para adoção de providências ou apresentação de justificativas;

9.1.5. abstenha-se de realizar pagamento da indenização instituída pelo art. 16 da Lei 8.216/1991, com base nas diretrizes da Portaria-Funasa n° 138/2001, e informe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, as providências adotadas pela entidade no sentido da regularização do pagamento da mencionada indenização, fundamentada em normativo que atenda aos preceitos da legislação federal específica – Decreto n° 5.992, de 19/12/2006;

9.1.6. adote providências com vistas a que os registros junto ao Siape permitam refletir a real situação funcional de seus servidores, inclusive os cedidos, com a lotação precisa dos mesmos;

9.2. dar ciência ao Exmo Sr. Ministro da Saúde, para que, no exercício da supervisão ministerial, adote efetivas providências no sentido de:

9.2.1. agilizar a reestruturação da Fundação Nacional de Saúde, ante a ineficácia de seus controles internos, principalmente na área de administração de pessoal e de formalização de convênios, bem como seus gastos excessivos na área administrativa, em comparação com os dispêndios em sua atividade finalística.”

É o relatório.

2. Voto do Relator

A auditoria operacional ora em apreciação neste colegiado, encaminhada por meio do Aviso n° 27/2008, objetiva dar ciência a esta Casa acerca das providências adotadas sobre o processo fiscalizatório do bom e regular emprego dos recursos públicos constitucionalmente deferido ao Congresso Nacional com o auxílio do Tribunal de Contas da União. Por essa razão, o nosso voto é no sentido de que esta Comissão conheça da decisão e delibere pela remessa do processo ao arquivo.

Sala da Comissão, 17 de dezembro de 2008

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PROPOSIÇÃO: ANS Nº 27 DE 2008

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 17/12/2008, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: <i>R. Quintanilha</i> (Câmara de Meio Ambiente e Defesa do Consumidor)	
RELATOR: "AD HOC" XXX <i>XXX</i> (Câmara de Meio Ambiente e Defesa do Consumidor)	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
RENATO CASAGRANDE-PSB <i>[Signature]</i>	FLÁVIO ARNS-PT
MARINA SILVA-PT	AUGUSTO BOTELHO-PT <i>[Signature]</i>
FÁTIMA CLEIDE-PT	SERYS SLHESAPENKO-PT <i>[Signature]</i>
CÉSAR BORGES-PR	INÁCIO ARRUDA-PC do B
	EXPEDITO JÚNIOR-PR
Maioria (PMDB)	
LEOMAR QUINTANILHA <i>Presidente</i>	ROMERO JUCÁ
WELLINGTON SALGADO	GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP	ALMEIDA LIMA
VALTER PEREIRA	GERALDO MESQUITA
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
ELISEU RESENDE-DEM <i>[Signature]</i>	ADELMIR SANTANA-DEM <i>[Signature]</i>
HERÁCLITO FORTES-DEM	VAGO
GILBERTO GOELLNER-DEM <i>[Signature]</i>	VAGO
JOSÉ AGRIPINO-DEM	RAIMUNDO COLOMBO-DEM
CÍCERO LUCENA-PSDB	PAPALÉO PAES-PSDB
MARISA SERRANO-PSDB	FLEXA RIBEIRO-PSDB <i>[Signature]</i>
MARCONI PERILLO-PSDB	ARTHUR VIRGÍLIO-PSDB
PTB	
GIM ARGELLO	
PDT	
JEFFERSON PRAIA <i>[Signature]</i>	VAGO

PARECER Nº 1.453, DE 2008

Da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, sobre o AVS nº 33, de 2008, do Tribunal de Contas da União, que encaminha ao Senado Federal, em cumprimento ao disposto no § 4º do art. 71 da Constituição Federal, o Relatório das Atividades do Tribunal de Contas da União (TCU), referente ao 1º trimestre do exercício de 2008.

Relator: Senador **Jefferson Praia**

1 Relatório

1.1 Histórico

Em cumprimento ao disposto no art. 71, § 4º, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988 (CF/1988), o TCU remeteu ao Senado Federal, em 29 de maio de próximo passado, o Relatório de Atividades daquela Corte, referente ao 1º trimestre do exercício de 2008, o qual foi registrado como AVN nº 33, de 2008.

Mediante indicação do Exmo Senhor Presidente da Comissão, de 19 de junho de 2008, fomos designados para relatar a matéria.

1.2 Análise

1.2.1 Aspectos Legais

A CF/1988, art. 71, § 4º, determina que o TCU encaminhe ao Senado Federal, trimestral e anualmente, relatório de suas atividades.

Por seu lado, a Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União – LOTCU), que regulamenta a mencionada disposição constitucional, dispõe que:

“Art. 90. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Tribunal de Contas da União será exercida pelo Congresso Nacional, na forma definida no seu regimento comum.

§ 1º O Tribunal encaminhará ao Congresso Nacional, trimestral e anualmente, relatório de suas atividades.”

Na ausência de diretrizes emanadas do Senado Federal acerca da forma e do conteúdo desses relatórios, o Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, vem disciplinando a matéria nos seguintes termos:

“Art. 293. O Tribunal de Contas da União encaminhará ao Congresso Nacional, trimestral e anualmente, relatório de suas atividades.

§ 1º Os relatórios trimestrais e anuais serão encaminhados pelo Tribunal ao Congresso Nacional, nos prazos de até sessenta dias e de até noventa dias, respectivamente, após o vencimento dos períodos correspondentes.

§ 2º Os relatórios conterão, além de outros elementos, a resenha das atividades específicas no tocante ao julgamento de contas e à apreciação de processos de fiscalização a cargo do Tribunal.”

Nesse aspecto, observamos que os prazos regimentais para encaminhamento do presente relatório trimestral foram observados. Além disso, o Relatório de Atividades apresentado sintetiza os principais resultados da atuação do TCU, não só em relação ao exercício do controle externo (julgamento de contas, apreciação de processos de fiscalização e procedimentos de fiscalização realizados), mas também, no que se refere ao relacionamento com o Congresso Nacional, às atividades administrativas, às parcerias e diálogo público e às atividades do Ministério junto ao Tribunal.

1.2.2 Atividades de Controle Externo

No que se concerne ao exercício do controle externo, atividade-fim do Tribunal, os seguintes pontos sintetizam os resultados obtidos no 1º trimestre de 2008, sem prejuízo de outras atividades desenvolvidas pelo Tribunal:

a) apreciação conclusiva de 1.459 processos de controle externo;

b) julgamento de 21.364 atos referentes à admissão de pessoal, aposentadorias, reformas e pensões, dos quais 826 tiveram registro negado em razão de ilegalidades verificadas;

c) expedição de 30 medidas cautelares junto a órgãos ou entidades, as quais envolviam a aplicação de recursos públicos da ordem de R\$33,3 milhões;

d) julgamento definitivo das contas de 4.998 responsáveis;

e) julgamento pela irregularidade de 240 processos de contas, equivalentes a 38,1% do

total de processos dessa natureza, julgados de forma conclusiva no período;

f) condenação de 374 responsáveis ao recolhimento de débito e/ou pagamento de multa, em montante superior a R\$139 milhões;

g) remessa de cópia de 229 processos ao Ministério Público da União, envolvendo 478 responsáveis, para fins de ajuizamento de ações cíveis e penais cabíveis;

h) decretação de inidoneidade de três empresas para participarem de licitação no âmbito da administração pública federal;

i) inabilitação para exercício de cargo ou função de confiança de 33 responsáveis;

j) encerramento de 58 fiscalizações;

k) apuração de 650 denúncias e representações;

l) economia, nos próximos três anos, de R\$2 bilhões aos cofres públicos com a atuação do TCU na determinação ao DNIT que, em futuras licitações, para fornecimento de material betuminoso por meio de acordo comercial com a Petrobras;

m) no 1º trimestre de 2008, foram autuados 498 processos de cobrança executiva, envolvendo R\$206 milhões;

n) foram autuados 12 processos de solicitação e apreciados outros 18 da mesma natureza e de interesse do Congresso Nacional; e aprovou decisões normativas adiante relacionadas: a Decisão Normativa nº 89, de 13-2-2008, que: “Aprova, para a exercício de 2008, os percentuais individuais de participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios brasileiros nos recursos previstos no art. 159, inciso III e § 4º, da Constituição Federal. (Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE, conhecida como Cide-combustíveis).” e Decisão Normativa nº 90, de 26-3-2008. Altera os percentuais individuais de participação dos Estados e do Distrito Federal nos recursos previstos no art. 159, inciso III, da Constituição Federal, para aplicação no exercício de 2008, aprovados pela Decisão Normativa TCU nº 89, de 13-2-2008.

1.2.3 Economia Potencial

O Tribunal destaca, para este 1º trimestre de 2008, a obtenção de uma economia potencial da ordem de

R\$47,209 bilhões para as cofres do GOVERNO FEDERAL, nas decisões quantificadas.

1.2.4 Gastos do Tribunal – Situação em 31-3-2008

O orçamento do TCU para a ano de 2008 apresentou dotação de R\$1.055.354.379,00. A despesa liquidada até o final do 1º trimestre foi de R\$226.485.632,57 (21,46% da dotação orçamentária disponível para execução).

Cabe, também, destacar o esforço do Tribunal na racionalização de gastos administrativos, onde foram promovidas as seguintes ações:

a) redução do consumo de água em 18,87%, em função do contínuo monitoramento dos procedimentos de racionalização do consumo;

b) redução dos gastos com telefonia da ordem de 31,33%.

1.3 Conclusões

Considerando a ausência de quaisquer normativos emanados do Senado Federal sobre o conteúdo e a forma do Relatório de Atividades que o Tribunal de Contas da União deve apresentar, trimestral e anualmente, há que se concluir que o relatório apresentado atende às determinações constitucionais e legais vigentes. Inegavelmente, os dados apresentados pelo Tribunal permitem que o Congresso Nacional tenha uma razoável visão sobre as atividades daquela instituição, no trimestre.

Não obstante, para que o Senado Federal tenha condições do proceder a uma melhor avaliação das ações daquela Corte de Contas, sugerimos que os futuros relatórios façam menção ao andamento dos processos de execução dos acordos do TCU, especialmente no que se refere à recuperação dos débitos e multas aplicadas.

2 – VOTO

O presente relatório traz importantes assuntos dentre as decisões analisadas e os resultados apresentados e, segundo nossa opinião, pelos dados constantes nesse relatório o TCU, dentro dos meios a ele colocados à disposição, desempenhou a contento o seu papel constitucional.

Ante todo a exposto, propomos que as Comissões de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle tomem ciência do feito e encaminhem o processado ao Arquivo.

Sala da Comissão, 17 de dezembro de 2008.

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PROPOSIÇÃO: AUS Nº 33 DE 2008

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 17, 12, 2008, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: <i>L. Quintanilha</i> (SEN. LEOMAR QUINTANILHA)	
RELATOR: Renato Casagrande <i>Jefferson Praia</i> (SEN. JEFFERSON PRAIA)	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
RENATO CASAGRANDE-PSB	FLÁVIO ARNS-PT
MARINA SILVA-PT	AUGUSTO BOTELHO-PT
FÁTIMA CLEIDE-PT	SERYS SLHESARENKO-PT
CÉSAR BORGES-PR	INÁCIO ARRUDA-PC do B
	EXPEDITO JÚNIOR-PR
Maioria (PMDB)	
LEOMAR QUINTANILHA <i>Presidente</i>	ROMERO JUCÁ
WELLINGTON SALGADO	GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP	ALMEIDA LIMA
VALTER PEREIRA	GERALDO MESQUITA
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
ELISEU RESENDE-DEM <i>Eliseu Resende</i>	ADELMIR SANTANA-DEM <i>Adelmir Santana</i>
HERÁCLITO FORTES-DEM	VAGO
GILBERTO GOELLNER-DEM <i>Gilberto Goellner</i>	VAGO
JOSÉ AGRIPINO-DEM	RAIMUNDO COLOMBO-DEM
CÍCERO LUCENA-PSDB	PAPALÉO PAES-PSDB
MARISA SERRANO-PSDB	FLEXA RIBEIRO-PSDB
MARCONI PERILLO-PSDB	ARTHUR VIRGÍLIO-PSDB
PTB	
GIM ARGELLO	
PDT	
JEFFERSON PRAIA <i>Jefferson Praia</i>	VAGO

PARECER N° 1.454, DE 2008

Da comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), sobre o Aviso n° 35, de 2008 (n° 686-Seses-TCU-Plenário, na origem), por meio do qual o Tribunal de Contas da União encaminha ao Senado Federal cópia do Acórdão n° 1.173/2008-TCU-Plenário, proferido no processo TC-004.844/2007-4, bem como o Relatório e do Voto que fundamentam a deliberação.

Autor: **Tribunal de Contas da União**

Relator: Senador **Jefferson Praia**

1 Relatório

1.1 Histórico

Fui designado, pelo nobre Presidente desta Comissão, para examinar e emitir parecer sobre a Acórdão n° 1.173/2008-TCU-Plenário, referente a representação da Secretaria de Macroavaliação Governamental – SEMAG, órgão da TCU, sobre a observância dos pressupostos constitucionais pertinentes a edição de medidas provisórias, versando crédito extraordinária, no período compreendido entre 1999 a 2006.

O trabalho centrou-se na observância aos pressupostos constitucionais de imprevisibilidade e urgência, abrangendo também os demais aspectos relacionados a restrições orçamentárias previstas na lei de diretrizes orçamentárias relativa ao exercício de 2006 (LDO/2006).

1.2 Análise

O crédito extraordinário é investido de aptidão constitucional para suportar as despesas que necessitam de processa sumaríssimo de aprovação, devido aos pressupostos de urgência, relevância e imprevisibilidade que fundamentam a sua abertura.

Por serem imprevisíveis, as despesas correspondentes não poderiam integrar o planejamento dos gastos públicos. Como a própria denominação já evidencia, são despesas resultantes de fatos que não permitem um planejamento prévio e, por conseguinte, instam a adoção de procedimentos urgentes para viabilizar a intervenção do Poder Público.

A equipe de auditoria verificou que o Executivo tem veiculado créditos extraordinários, abertos necessariamente por medidas provisórias, desprovidas dos pressupostos constitucionais que incluem, além da relevância e urgência, a imprevisibilidade em situações tão graves como as decorrentes de situações de guerra, comoção interna ou calamidade pública. Segundo a representação (fls.3) “com efeito, muitas

das MP editadas, investigadas no presente trabalho, não veiculam matérias relacionadas a despesas imprevisíveis, ainda que sua urgência possa ser discutida; tampouco ações que se originem de ocorrências tão graves quanto situações de guerra, comoção interna ou calamidade pública, o que, em última instância, tem implicado uma verdadeira legislação provisória pelo Executivo”.

Com efeito, entre 1999 e 2006 foram editadas 102 medidas provisórias, perfazendo um montante de R\$65 bilhões, descontadas as despesas financeiras concernentes ao refinamento da dívida. Além dos valores expressivos, o que resulta mais evidente nas considerações do Tribunal de Contas da União são, em resumo:

a) a flexibilidade da interpretação do que são efetivamente despesas relevantes e urgentes. Ainda que a urgência possa ser discutida, muitas despesas são previsíveis, a exemplo de ações pertinentes à recuperação de trechos rodoviários e à conservação preventiva e rotineira de rodovias;

b) a previsibilidade é mais afrontada quando o Executivo abre crédito extraordinário para despesas já incluídas na lei orçamentária, a exemplo de programações contempladas na MP n° 290/2006. Isso contraria regra anualmente inserta nas leis de diretrizes orçamentárias, proibindo a criação de novas ações iguais às já aprovadas (LDO/2006, Lei n° 11.178/2005, art. 65).

Nesse ano, em manifestação inédita, o Supremo Tribunal Federal decidiu suspender os efeitos da MP n° 405/2007. A decisão em caráter liminar foi o resultado da ADI n° 4.048. Verifica-se uma clara sinalização de que o Poder Judiciário está atento aos abusos dos poderes legislativos do Executivo. O Presidente da República não pode manejar o orçamento por meio de medidas provisórias. Sobre a matéria, merece transcrição os excertos constantes dessa representação (fls. 18):

“9. O Ministro Celso de Melo, acompanhando o relator, apresentou o voto de desempate pelo deferimento da medida cautelar, consignando que “O chefe do poder Executivo da União transformou-se em verdadeiro legislador solitário da República.” Lembrou ainda que, na edição de medidas provisórias, o Presidente da República deve observar os requisitos constitucionais da urgência e da relevância.

10. Ressaltou “... de modo claro que a presente ação direta não discute os créditos em si mesmo considerados, mas sim o real enquadramento deles na categoria de créditos extraordinários que é a única permitida à medida provisória”.

11. Asseverou que “não podemos ignorar que a crescente apropriação institucional do poder de legislar por parte dos sucessivos Presidentes da República tem despertado gravíssimas preocupações de ordem jurídica em razão do fato de a utilização excessiva das medidas provisórias causar profundas distorções que se projetam no plano das relações políticas entre os Poderes Executivo e Legislativo”. Acrescentou: “Tem-se na prática, em razão do notório abuso de créditos ditos extraordinários, um verdadeiro orçamento paralelo”.

1.3 – Recomendações

As considerações expendidas nessa representação é um exemplo da excelência e zelo dos trabalhos produzidos pela Corte de Contas. Com efeito, os créditos extraordinários têm grande potencial para se transformarem em um orçamento paralelo, caso não

sejam respeitados os pressupostos constitucionais comentados. Com esse fundamento, o Acórdão proferido decidiu determinar à Secretaria de Orçamento Federal “que se abstenha de criar novos códigos e títulos para ações já existentes quando da abertura de créditos extraordinários, em respeito às disposições das Leis de Diretrizes Orçamentárias” (fls. 2, item 9.2).

2 – Voto do Relator

Diante do exposto, cabe ressaltar que, sobre o Acórdão em análise, não há providências a serem adotadas por esta Comissão, pois a sua finalidade é dar ciência a este Colegiado acerca das providências adotadas sobre a representação da Semag, em referência aos abusos do Executivo na edição de medidas provisórias versando créditos extraordinários. Desse modo, o nosso voto é no sentido de que esta Comissão conheça da decisão e delibere pela remessa do processo ao arquivo.

Sala da Comissão, 17 de dezembro de 2008.

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PROPOSIÇÃO: AUS Nº 35 DE 2008

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 17, 12, 2008, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: <i>R. Quintanilha</i> (SEN. LEOMAR QUINTANILHA)	
RELATOR: PTB <i>Jefferson Praia</i> (SEN. JEFFERSON PRAIA)	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
RENATO CASAGRANDE-PSB <i>[assinatura]</i>	FLÁVIO ARNS-PT <i>[assinatura]</i>
MARINA SILVA-PT <i>[assinatura]</i>	AUGUSTO BOTELHO-PT <i>[assinatura]</i>
FÁTIMA CLEIDE-PT <i>[assinatura]</i>	SERYS SLHESARENKO-PT <i>[assinatura]</i>
CÉSAR BORGES-PR <i>[assinatura]</i>	INÁCIO ARRUDA-PC do B <i>[assinatura]</i>
	EXPEDITO JÚNIOR-PR <i>[assinatura]</i>
Maioria (PMDB)	
LEOMAR QUINTANILHA <i>DELIBERANTE</i>	ROMERO JUCÁ
WELLINGTON SALGADO	GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP	ALMEIDA LIMA
VALTER PEREIRA	GERALDO MESQUITA
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
ELISEU RESENDE-DEM <i>[assinatura]</i>	ADELMIR SANTANA-DEM <i>[assinatura]</i>
HERÁCLITO FORTES-DEM	VAGO
GILBERTO GOELLNER-DEM <i>[assinatura]</i>	VAGO
JOSÉ AGRIPINO-DEM	RAIMUNDO COLOMBO-DEM
CÍCERO LUCENA-PSDB	PAPALÉO PAES-PSDB
MARISA SERRANO-PSDB	FLEXA RIBEIRO-PSDB <i>[assinatura]</i>
MARCONI PERILLO-PSDB	ARTHUR VIRGÍLIO-PSDB <i>[assinatura]</i>
PTB	
GIM ARGELLO	
PDT	
JEFFERSON PRAIA <i>[assinatura]</i>	VAGO

PARECER Nº 1.445, DE 2008

Da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), sobre a Aviso nº 278-Seses-TCU-Plenário, de 26 de março de 2008 (decorrente do Ofício “S” nº 50, de 2007), do Presidente do Tribunal de Contas da União (TCU), que encaminha ao Senado Federal cópia do Acórdão nº 485/2008-TCU-Plenário, proferido nos autos do processo TC 001.721/2008-9, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentaram.

RELATOR: Senador **Flexa Ribeiro**

I – Relatório

Trata-se de resposta do Tribunal de Contas da União (TCU) a solicitação desta Comissão no sentido de que fosse efetuada fiscalização das obras executadas pela Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), no âmbito do Projeto Alvorada, no Município de São Miguel do Guamá, no Estado do Pará, mais especificamente nos bairros de Padre Ângelo (Jaderlândia) e Perpétuo Socorro. As mencionadas obras vinculam-se aos termos dos Convênios nºs 439.363 (Melhorias Sanitárias Domiciliares), 439.620 (Sistema de Abastecimento de Água), e 439.624 (Sistema de Esgotamento Sanitário).

À vista de indícios de graves irregularidades, esta Comissão aprovou o Parecer nº 1.365, de 2007, que concluiu pelo requerimento ao TCU, com base no disposto nos artigos 70 e 71, da Constituição Federal, e 102-A, do Regimento Interno do Senado Federal, que tratam dos procedimentos de fiscalização aplicáveis.

Em resposta, a Plenário do TCU, ao tempo em que informa que o objeto da solicitação já se encontra

em adiantada fase de apuração nos autos do processo TC 012.740/2004-0, encaminha a esta Comissão cópia das instruções, despachos e decisões constantes do mencionado documento, a par de determinar à Secretaria de Controle Externo do Estado do Pará (Secex-PA) que confira tratamento prioritário aos procedimentos, “dado o caráter de urgência vinculado às solicitações endereçadas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas ou pelas respectivas Comissões”.

II – Análise

Em síntese, a documentação apensada demonstra que o Tribunal já converteu o processo em tomada de contas especial, que busca a restituição ao Erário do valor de R\$3.583.006,04 (três milhões quinhentos e oitenta e três mil seis reais e quatro centavos), tendo sido responsabilizados:

Guilherme Antonio da Costa, ex-prefeito; Joary Barriga Filho, engenheiro fiscal da obra; José Júlio Tavares da Costa, secretário municipal de Transportes, Obras e Urbanismo; e KC Empreendimentos Associados Ltda., empresa contratada.

As alegações de defesa serão ainda objeto de exame pela Secretaria do TCU no Estado do Pará.

Por fim, informa a Corte de Contas que, tão logo haja o pronunciamento sobre o mérito do processo, serão encaminhadas a esta Comissão cópias das respectivas deliberações, devidamente acompanhadas do voto e do relatório que as fundamentarem.

III – Voto

Em face do exposto, concluo no sentido de propor que esta Comissão tome conhecimento da matéria, procedendo-se em seguida ao arquivamento do processado.

Sala da Comissão, 17 de dezembro de 2008.

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PROPOSIÇÃO: OFS Nº 50 DE 2007

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 17/12/2008, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: <i>R. Quintanilha</i> (Sen. PT - GOIÁS)	
RELATOR: <i>Flexa Ribeiro</i> (Sen. PT - RIBEIRO)	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
RENATO CASAGRANDE-PSB <i>[assinatura]</i>	FLÁVIO ARNS-PT
MARINA SILVA-PT	AUGUSTO BOTELHO-PT
FÁTIMA CLEIDE-PT	SERYS SLHESSARENKO-PR <i>[assinatura]</i>
CÉSAR BORGES-PR	INÁCIO ARRUDA-PC do B
	EXPEDITO JÚNIOR-PR
Maioria (PMDB)	
LEOMAR QUINTANILHA PRESIDENTE	ROMERO JUCÁ
WELLINGTON SALGADO	GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP	ALMEIDA LIMA
VALTER PEREIRA	GERALDO MESQUITA
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
ELISEU RESENDE-DEM <i>[assinatura]</i>	ADELMIR SANTANA-DEM <i>[assinatura]</i>
HERÁCLITO FORTES-DEM	VAGO
GILBERTO GOELLNER-DEM <i>[assinatura]</i>	VAGO
JOSÉ AGRIPINO-DEM	RAIMUNDO COLOMBO-DEM
CÍCERO LUCENA-PSDB	PAPALÉO PAES-PSDB
MARISA SERRANO-PSDB	FLEXA RIBEIRO-PSDB RELATOR
MARCONI PERILLO-PSDB	ARTHUR VIRGÍLIO-PSDB
PTB	
GIM ARGELLO	
PDT	
JEFFERSON PRAIA <i>[assinatura]</i>	VAGO

PARECER Nº 100, DE 2008-CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Aviso nº 26, de 2008-CN (nº 819-Seses-TCU, na origem), que “Encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 1.381/2008 – TCU – Plenário, bem como o Relatório e Voto que o fundamentam, referente ao levantamento de auditoria realizada nas obras de Implantação do Perímetro de Irrigação Rio Preto, no Distrito Federal. (TC 009.184/2008-2)”

Relator: Deputado **José Rocha**

I – Relatório

O Tribunal de Contas da União, em cumprimento ao disposto na Lei nº 11.514, de 13 de agosto, de 2007, (LDO para 2008), art. 102, § 50, encaminhou ao Congresso Nacional através do Aviso nº 26, de 2008-CN (nº 819-Seses-TCU/2008-Plenário, de 16.07.2008, na origem), cópia do Acórdão nº 1.381/2008-TCU-Plenário, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, referentes ao levantamento de auditoria realizado nas obras de Implantação do Perímetro de Irrigação Rio Preto no Distrito Federal, constante do Anexo VI da Lei nº 11.647, de 24.03.2008 (LOA 2008).

O projeto, objeto do presente Aviso, encontra-se elencado no Anexo VI da LOA 2008, no rol das obras com indícios de irregularidades graves apontada em auditoria realizada pelo TCU.

Do parecer do Ministro Relator, aprovado pelo Plenário do TCU, destacamos as considerações a seguir:

1. O Projeto previa o aproveitamento hidroagrícola da região do Rio Preto, mediante a implantação de 30 barramentos. No âmbito do Convênio nº 257/2000 expirado em 2004, sem que o Conveniente tivesse saneado as pendências técnicas, celebrado entre o Ministério da Integração Nacional – MI e o Governo do Distrito Federal – GDF, foram liberados recursos federais no valor de R\$ 5.000.000,00, com vistas ao início da construção de duas barragens, uma no Córrego Lamarão e outra no Córrego Cariru.

2. Para a realização das obras, o GDF firmou com a Construtora Gautama Ltda., no ano de 2001, o Contrato nº 001/2001 (anulado por meio do Decreto GDF nº 28.310, de 27/9/2007), no qual a Gautama foi declarada inidônea para licitar e contratar com o Governo do Distrito Federal.

3. No mesmo ano, o empreendimento foi paralisado devido a indícios de irregularidades graves encontrados na execução do mencionado Contrato, relacionados

a alterações indevidas de especificações e deficiências de projetos, tratados no Processo 10-006.906/2001-9 (Acórdão nº 592/2004-TCU-Plenário). Por ocasião da paralisação, os únicos serviços prestados teriam sido a realização de estudos de projeto e o levantamento de campo (topografia e geotecnia).

4. Desde a paralisação do empreendimento, não houve qualquer tipo de execução física financeiro-orçamentária relacionada ao Projeto.

5. O levantamento de auditoria nas obras, realizado pelo TCU, no âmbito do Fiscobras 2007 (Acórdão nº 1.765/2007-TCU-Plenário) concluiu que, enquanto não demonstrado o cumprimento das determinações do Tribunal proferidas no Acórdão nº 592/2004-TCU-Plenário, o empreendimento não pode prosseguir, cabendo ao MI abster-se de celebrar novo convênio com o GDF com vistas à continuidade das obras.

6. A Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal informa que desde o início do atual governo, janeiro de 2007, nenhuma ação foi efetivada com relação à aludida obra.

7. Com base no exposto, o presente relatório de levantamento de auditoria conclui que não foram constatadas impropriedades ou irregularidades quanto às providências que a Administração Federal vem tomando com vistas a solucionar a situação de paralisação da obra, incluída no quadro de bloqueio da LOA deste ano. Conclui, também, pela perda de objeto da fiscalização, por conta da ausência de vínculos da União com o Projeto.

8. Ao final, a unidade técnica, daquele Tribunal, propôs o seguinte encaminhamento:

1. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que não remanesce motivo para bloqueio dos recursos para a obra de Implantação do Perímetro de Irrigação Rio Preto, inserida no Anexo VI da LOA 2008, uma vez que:

– houve a anulação, por meio do Decreto GDF nº 28.310, de 27-9-2007, do Contrato nº 001/2001 celebrado entre o Governo do Distrito Federal e a Construtora Gautama Ltda., no qual foram detectadas as irregularidades que motivaram o bloqueio dos recursos para o projeto (Acórdão nº 592/2004-TCU-Plenário) e também a declaração de inidoneidade da citada construtora para licitar e contratar no âmbito do Distrito Federal;

– ocorreu perda do objeto que vinculava os recursos da União ao projeto em estudo, já que o Convênio nº 257/2000 – Sifai nº 397789 teve sua vigência expirada em 30 de junho de 2003 e sua prestação de contas encontra-se encerrada;

– o empreendimento foi paralisado em 2001, sem que qualquer obra tenha sido iniciada;

2. encaminhar cópia do Acórdão nº 592/2004-TCU-Plenário, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Tribunal de contas do Distrito Federal, para comunicar as irregularidades detectadas pelo TCU no Projeto de Implantação do Perímetro de Irrigação Rio Preto, no caso de o GDF decidir executá-lo apenas com recursos próprios;

3. Determinar ao Ministério da Integração Nacional que:

a) só continue a execução de obras relacionadas ao Projeto de Implantação do Perímetro de Irrigação do Rio Preto e/ou para construções de barragens na Bacia do Rio Preto, por gestão própria ou por meio da celebração de convênio ou ajuste com o Governo do Distrito Federal, se as determinações contidas nos itens 9.2.1 e 9.2.2 do Acórdão nº 592/2004-TCU-Plenário (referentes ao contrato 001/2001, anulado pelo GDF) tiverem sido atendidas;

b) informe ao Tribunal de Contas da União sobre a celebração de qualquer convênio ou ajuste com o Governo do Distrito Federal para execução de obras relacionadas ao Projeto de Implantação do Perímetro de Irrigação do Rio Preto e/ou para construções de barragens na Bacia do Rio Preto, encaminhando cópia do Plano de Trabalho (art. 2º da Instrução Normativa STN nº 01/2/1997) e dos pareceres técnicos jurídicos emitidos pelo MI (art. 4º da citada instrução).

Diante dessas considerações, o Ministro Relator concluiu em seu voto pelo envio de comunicação à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional informando das razões pelas quais, tendo havido a anulação do Contrato 001/2001 e a perda de objeto da fiscalização, por força da ausência de vínculos da União com o projeto, não existem motivos para a manutenção do bloqueio dos recursos para as obras, bem como determinação ao Ministério da Integração Nacional para que só continue a execução do Projeto no caso de atendimento a determinações do Acórdão nº 592/2004-TCU-Plenário tiverem sido atendidas, fato já sanado pelos motivos antes expostos.

Por sua vez, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão-Plenária, em 16-7-2008, ante as razões expostas, decidiram por adotar as recomendações do parecer do Ministro Relator, proferindo o Acórdão nº 1.381/2008-TCU-Plenário.

É o relatório.

II – Voto

O Projeto de Implantação do Perímetro de irrigação Rio Preto, ora em exame, está incluído no Anexo VI da Lei nº 11.647, de 2008 (LOA 2008), em razão da exis-

tência de indícios de irregularidades graves apontadas no Contrato nº 001/2001 celebrado entre o Governo do Distrito Federal e a Construtora Gautama Ltda.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária acordaram, ante as razões expostas pelo Ministro Relator, comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que não remanescem motivos para bloqueio dos recursos para as obras de Implantação do Perímetro de Irrigação Rio Preto, uma vez que:

I – por meio do Decreto GDF nº 28.310, de 27-9-2007, houve a anulação do Contrato nº 001/2001 celebrado entre o Governo do Distrito Federal e a Construtora Gautama Ltda., no qual foram detectadas as irregularidades que motivaram o bloqueio dos recursos para o projeto (Acórdão nº 592/2004-TCU-Plenário), bem como foi declarada a inidoneidade da citada construtora para licitar e contratar no âmbito do Distrito Federal;

II – houve perda do objeto que vinculava os recursos da União ao projeto em questão, já que o Convênio nº 257/2000 (Siafi nº 397789) teve sua vigência expirada em 30 de junho de 2003 e o exame da sua prestação de contas já foi realizado pelo órgão concedente.

Diante do exposto, voto no sentido de que esta Comissão:

a) tome conhecimento do Aviso nº 26, de 2008-CN (nº 819-Seses-TCU-Plenário, na origem) e das peças que o acompanham;

b) exclua do Anexo VI da Lei nº 11.647/2008 (LOA 2008), com base no art. 101 da Lei nº 11.514/2007 (LDO/2008), o subtítulo “implantação do Perímetro de Irrigação Rio Preto com 7.600ha no Distrito Federal (UO nº 53101), nos termos do projeto de decreto legislativo.

Sala da Comissão, de de 2008. – Deputado **José Rocha**, Relator.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Exclui do Anexo VI da Lei nº 11.647/2008 (LOA/2008) o subtítulo Implantação do Perímetro de Irrigação Rio Preto com 7.600ha no Distrito Federal.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º – Fica excluído do Anexo VI da Lei nº 11.647/2008 (LOA/2008) o subtítulo Implantação do Perímetro de Irrigação Rio Preto com 7.600ha no Distrito Federal (UO nº 53101).

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, de de 2008. – Deputado **José Rocha**, Relator.

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na Décima Primeira Reunião Extraordinária, em 12 de novembro de 2008, **APROVOU**, por unanimidade, o Relatório do Deputado ELISEU PADILHA, Relator ad hoc (designado Relator anteriormente o Deputado José Rocha), ao **Aviso n.º 26/2008-CN**, que nos termos do Projeto de Decreto Legislativo apresentado foi favorável à **EXCLUSÃO** do Anexo VI da Lei n.º 11.647/08 (LOA/2008), com base no art.101 da Lei n.º 11.514/2007 (LDO/2008), o subtítulo Implantação do Perímetro de Irrigação Rio Preto com 7.600 Ha no Distrito Federal (UO 53101). Ao Projeto de Decreto Legislativo, no período de 31/10 a 06/11/2008 (5 dias úteis), não foram apresentadas emendas.

Compareceram os Senhores Deputados Mendes Ribeiro Filho, Presidente, André Vargas, Átila Lins, Beto Albuquerque, Carlito Merss, Carlos Zarattini, Cezar Silvestri, Chico Lopes, Colbert Martins, Dagoberto, Dilceu Sperafico, Edmilson Valentim, Eliseu Padilha, Felipe Bornier, Frank Aguiar, Gilmar Machado, Guilherme Campos, Jaime Martins, José Guimarães, José Rocha, Lázaro Botelho, Leonardo Monteiro, Luiz Bittencourt, Luiz Carlos Busato, Luiz Carlos Setim, Marinha Raupp, Natan Donadon, Osvaldo Reis, Paulo Lima, Raimundo Gomes de Matos, Rodrigo Rollemberg, Sergio Petecão, Vilson Covatti, Wellington Fagundes, William Woo, Wilson Santiago e Zezéu Ribeiro; e os Senhores Senadores Marconi Perillo, Primeiro Vice- Presidente, Gim Argello, Terceiro Vice-Presidente, Delcídio Amaral, Gilberto Goellner, Jefferson Praia, José Nery e Serys Slhessarenko.

Sala de Reuniões, 12 de novembro de 2008.


Deputado **MENDES RIBEIRO FILHO**
Presidente


Deputado **ELISEU PADILHA**
Relator *ad hoc*

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 11, DE 2008-CN**

Exclui do Anexo VI da Lei nº 11.647/2008 (LOA/2008) o subtítulo Implantação do Perímetro de Irrigação Rio Preto com 7.600 há no Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – Fica excluído do Anexo VI da Lei nº 11.647/08 (LOA/2008) o subtítulo Implantação do Perímetro de Irrigação Rio Preto com 7.600 há no Distrito Federal(UO 53101).

Art. 2º – Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 12 novembro de 2008. – Deputado **Mendes Ribeiro Filho**, Presidente – Deputado **Eliseu Padilha**, Relator *ad hoc*.

PARECER Nº 101, DE 2008-CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Aviso nº 32, de 2008-CN (nº 1.216-Seses-TCU-Plenário, na origem), que “Encaminha ao Congresso Nacional, cópia do Acórdão nº 1898, de 2008 – TCU (Plenário), sobre o relatório de levantamento de auditoria realizado nas obras de construção da Barragem Rangel – Redenção do Gurguéia – PI. (TC 008.897/2008-4).”

Relator : Deputado **José Rocha**

I – Relatório

Trata-se do Aviso nº 32, de 2008-CN (nº 1.216-Seses-TCU/2008-Plenário, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 1.898/2008, proferido pelo Plenário do TCU em Sessão Extraordinária realizada em 3-9-2008. Tal deliberação decorre de Levantamento de Auditoria realizado pela Secex/PI, no período de 30-4 a 2-6-2006, no âmbito da Fiscobras/2008, objetivando verificar a execução das obras referentes ao Programa de Trabalho 04.054.0077.1238.5121 “Construção da Barragem Rangel – Redenção do Gurguéia – PI”.

No Relatório do Ministro Ubiratan Aguiar, Relator do Processo TC008.897/2008-4, é informado que:

“a) a obra fiscalizada consta do quadro de bloqueio da LOA/2008 (Anexo VI) em decorrência de irregularidades tratadas no âmbito do TC-011.588/1999-3, relativo à fiscalização

realizada na Companhia de Desenvolvimento do Piauí – COMDEPI pela SECEX – PI;

b) o volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R\$53.876.765,53;

c) o montante acima mencionado refere-se ao valor do Contrato nº 15/94, celebrado com a empresa Queiroz Galvão S/A, cuja assinatura se deu em 1º-12-1994. Esse contrato foi rescindido em 1º-6-2006, em decorrência da anulação da Concorrência nº 6/92 (DOU nº 146, de 1º-8-2006 – Seção 3, p. 130);

d) em 26-5-2008, somente 2,73% do empreendimento haviam sido executados (serviços de mobilização, instalação do canteiro de obras, desmatamento, destocamento e limpeza da área da barragem e adequação do projeto executivo, conforme boletins de medições 1 a 3/98);

e) a obra foi iniciada em 19-3-1998 e encontra-se paralisada desde 11-5-1999, razão pela qual não houve neste exercício, vistoria no local previsto para a execução da Barragem Rangel;

f) valor estimado para a conclusão da obra: R\$143.370.044,21;

g) não houve repasse de recursos públicos federais para a obra desde 1998;

h) no exercício de 1997 foi liquidado o valor de R\$2.000.000,00;

i) foram realizadas fiscalizações pelo Tribunal na obra em referência nos exercícios de 2005, 2006 e 2007;

j) processos correlatos: TC-011.588/199-3; TC-010.603/2006-8 e TC-008.657/2007-0.”

Adiante, nos informa que pelo “item 9.3.2 do Acórdão nº 863/2006 TCU – Plenário, o TCU determinou á COMDEPI que somente promovesse “nova licitação para a construção da Barragem Rangel após inteiramente reexaminar sua viabilidade técnica, a partir de todos os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para adequadamente caracterizar a obra, com indicações dos estudos técnicos e ambientais, avaliação de seu custo, definição dos métodos adequados e do prazo de execução.” No entanto, tal reexame não foi realizado uma vez que “a COMDEPI não dispunha de recursos para suportar as despesas relativas” a esse, e que “a Companhia não poderia obter recursos em fontes federais, haja vista o registro de irregularidades graves que estão impe-

dindo a celebração de qualquer outro convênio que supra tais recursos”.

Prossegue dizendo que “nesse sentido, a equipe de auditoria, considerando a insuficiência de recursos financeiros por parte do Governo do Estado do Piauí, entende pertinente proposta de encaminhamento no sentido de que seja comunicado à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, que o boqueio dos recursos orçamentários para as obras de Construção da Barragem Rangel deve continuar, exceto quanto aos recursos destinados à conclusão de seu estudo de viabilidade técnica”.

Em seu Voto, o Nobre Ministro Relator, acolhe essa proposta da unidade técnica e, também, a de determinar à Empresa de Gestão de Recursos Hídricos do Estado do Piauí que dê ciência ao Tribunal de Contas da União quando da conclusão do reexame da viabilidade técnica da Obra de Construção da Barragem Rangel, na forma sugerida pela Secex/PI.

Em sessão extraordinária, realizada em 3-9-2008, os Ministros do Tribunal de Contas da União acordaram em:

“9.1. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, que o bloqueio de recursos orçamentários para as obras de Construção da Barragem Rangel deve permanecer, exceto quanto aos recursos destinados à conclusão do reexame de sua viabilidade técnica, a partir de todos os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar a obra, com indicações dos estudos técnicos e ambientais, avaliação de seu custo, definição dos métodos adequados e do prazo de execução, permitindo-se, com isso, que a Companhia de Desenvolvimento do Piauí, incorporada a Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí – EMGERPI, obtenha recursos públicos federais para atendimento da determinação consignada no subitem 9.3.2 do Acórdão 863/2006 – Plenário;

9.2. determinar a Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí – EMGERPI, que dê ciência a este Tribunal quando da conclusão do reexame da viabilidade técnica da obra de Construção da Barragem Rangel, a partir de todos os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar a obra, com indicações dos estudos técnicos e ambientais, avaliação do

seu custo, definição dos métodos adequados e do prazo de execução; e
9.3. arquivar o processo.”

É o relatório.

II – Voto

Diante disso, voto no sentido de que esta Comissão:

a) tome conhecimento do Aviso nº 32, de 2008-CN, e das peças que o acompanham;

b) altere o Anexo VI da Lei nº 11.647/2008 (LOA 2008) para desbloquear somente os recursos necessários à conclusão do reexame da viabilidade técnica, a partir de todos os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar a obra, com indicações dos estudos técnicos e ambientais, avaliação de seu custo, definição dos métodos adequados e do prazo de execução do subtítulo Construção da Barragem Rangel – Redenção do Gurguéia no Estado do Piauí (UO 53204), na forma do Projeto de Decreto Legislativo anexo.

c) encaminhe a matéria a arquivo.

Sala da Comissão, em de de 2008. – Deputado **José Rocha**, Relator.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Altera o Anexo VI da Lei nº 11.647/2008 (LOA/2008) para desbloquear parcela de recursos do subtítulo Construção da Barragem Rangel – Redenção do Gurguéia no Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica alterado o Anexo VI da Lei nº 11.647/2008 (LOA/2008) para desbloquear os recursos necessários à conclusão do reexame da viabilidade técnica, a partir de todos os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar a obra, com indicações dos estudos técnicos e ambientais, avaliação de seu custo, definição dos métodos adequados e do prazo de execução do subtítulo Construção da Barragem Rangel – Redenção do Gurguéia no Estado do Piauí (UO 53204).

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, de de 2008. – Deputado **José Rocha**, Relator.

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Décima Quarta Reunião Extraordinária, em 26 de novembro de 2008, **APROVOU**, por unanimidade, o Relatório do Deputado LUIZ BITTENCOURT, Relator *ad hoc* (designado Relator anteriormente o Deputado José Rocha), ao **Aviso n.º 32/2008-CN**, que nos termos do Projeto de Decreto Legislativo apresentado foi favorável à **ALTERAÇÃO** do Anexo VI da Lei nº 11.647 (LOA 2008) para desbloquear somente os recursos necessários à conclusão do reexame da viabilidade técnica, a partir de todos os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar a obra, com indicações dos estudos técnicos e ambientais, avaliação de seu custo, definição dos métodos adequados e do prazo de execução do subtítulo Construção da Barragem Rangel – Redenção do Gurguéia – no Estado do Piauí (UO 53204). Ao Projeto de Decreto Legislativo, no período de 31/10 a 06/11/2008 (5 dias úteis), não foram apresentadas emendas.

Compareceram os Senhores Deputados Mendes Ribeiro Filho, Presidente, Marcos Montes, Segundo Vice-Presidente, Antônio Carlos Biffi, Átila Lins, Bruno Araújo, Carlito Merss, Carlos Zarattini, Cezar Silvestri, Chico Lopes, Colbert Martins, Dagoberto, Dilceu Sperafico, Edmilson Valentim, Eduardo Amorim, Eliseu Padilha, Germano Bonow, Gilmar Machado, Guilherme Campos, Jaime Martins, Jorge Bittar, José Carlos Aleluia, José Guimarães, José Rocha, Lázaro Botelho, Leonardo Monteiro, Luiz Bittencourt, Luiz Carlos Busato, Marinha Raupp, Milton Monti, Natan Donadon, Osvaldo Reis, Raimundo Gomes de Matos, Rodrigo Rollemberg, Rômulo Gouveia, Sergio Petecão, Urzeni Rocha, Vilson Covatti, Waldir Neves, Wellington Fagundes, William Woo, Zezéu Ribeiro e os Senadores Marconi Perillo, Primeiro Vice-Presidente, César Borges, Delcídio Amaral, Gilberto Goellner, Gilvam Borges, Neuto de Conto, Serys Slhessarenko.

Sala de Reuniões, 26 de novembro de 2008.


Deputado **MENDES RIBEIRO FILHO**
Presidente


Deputado **LUIZ BITTENCOURT**
Relator *ad hoc*

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 12, DE 2008—CN**

Altera o Anexo VI à Lei nº 11.647/2008 (LOA/2008) para desbloquear parcela de recursos do subtítulo Construção da Barragem Rangel – Redenção do Gurgéia – no Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam alterado o Anexo Vi da Lei nº 11.647/2008 (LOA/2008) para desbloquear os recursos necessários à conclusão do reexame da viabilidade técnica, a partir de todos os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar a obra, com indicações dos estudos técnicos e ambientais, avaliação de seu custo, definição dos métodos adequados e do prazo de execução do subtítulo Construção da Barragem Rangel – Redenção do Gurgéia – no Estado do Piauí (UO 53204).

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 26 de novembro de 2008. – Deputado **Mendes Ribeiro Filho**, Presidente – Deputado **Luiz Bittencourt**, Relator *ad hoc*.

PARECER Nº 102, DE 2008-CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO, sobre o Aviso nº 33/2008-CN (nº 1.234-SesestCU/2008, na origem), que “Encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 1.901, de 2008-TCU (Plenário), sobre o relatório de levantamento de auditoria realizado nas obras rodoviárias emergenciais na BR-272/PR, trecho entre Francisco Alves e a ponte sobre o rio Piquiri (km521,9 ao km537,8), incluídas no Programa Emergencial de Trafegabilidade e Segurança nas Estradas (TC 002.004/2006-8)”.

Relator Senador **Neuto de Conto**

1 – Relatório

1.1 Base legal

O § 2º do art. 10, combinado com o art. 101, ambos da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007 (Lei de Diretrizes Orçamentárias aplicável ao exercício de 2008 – LDO 2008), lança as bases do tratamento reservado às obras com indícios de irregularidades, estabelecendo:

Art. 10.....
.....

§ 2º Observado o disposto no art. 101 desta Lei, o Projeto de Lei Orçamentária de 2008 e a respectiva lei conterão anexo específico, com a relação dos subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves, com base nas informações encaminhadas pelo Tribunal de Contas da União.

Art. 101. O Projeto de Lei Orçamentária de 2008 e a respectiva Lei poderão contemplar subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves informados pelo Tribunal de Contas da União, permanecendo a execução física, orçamentária e financeiro dos contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos em que foram identificados os indícios, condicionada à adoção de medidas saneadoras pelo órgão ou entidade responsável, sujeitas à prévia deliberação da Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

IV – indícios de irregularidades graves, os atos e fatos que recomendem a suspensão cautelar das execuções física, orçamentária e financeira do contrato, convênio ou instrumento congênere, ou de etapa, parcela, trecho ou subtrecho da obra ou serviço, que sendo materialmente relevantes enquadrem-se em alguma das seguintes situações, entre outras:

a) tenham potencialidade de ocasionar prejuízos significativos ao erário ou a terceiros;

b) possam ensejar nulidade de procedimento licitatório ou de contrato; e

c) configurem graves desvios relativamente aos princípios a que está submetida a administração pública.

§ 5º As alterações do anexo a que se refere o art. 10, §2º, desta Lei, serão efetuadas por meio de decreto legislativo, elaborado com base nas informações prestadas pelo Tribunal de Contas da União, das quais constará pronunciamento conclusivo quanto a indícios de irregularidades que não se confirmaram e saneamento de irregularidades.

Sendo, portanto, graves os indícios de irregularidades apurados, o inciso IV do § 1º do supracitado art. 101 recomenda a paralisação cautelar da obra ou do serviço. Assim se faz, como reza o dispositivo, no intuito de preservar o erário ou terceiros de prejuízos

significativos ou de permitir que as irregularidades detectadas sejam sanadas, restaurando-se a correção e a legalidade da ação pública impugnada.

1.2 Situação em exame

O Aviso nº 33/2008-CN refere-se ao Acórdão nº 1.901/2008-TCU (Plenário), que trata de “obras rodoviárias emergenciais na BR-272/PR, trecho entre Francisco Alves e a ponte sobre o rio Piquiri (km521,9 ao km537,8), incluídas no Programa Emergencial de Trafegabilidade e Segurança nas Estradas”, de responsabilidade do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes (DNIT). Essas obras figuram na lista dos “Subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves” do orçamento de 2008 (Anexo VI da Lei nº 11.647, de 2008). De fato, a lista faz referência ao subtítulo orçamentário “Manutenção de Trechos Rodoviários – na BR-272 – no Estado do Paraná” (classificação Funcional Programática: 26.782.1461.207G.0041). As obras em exame, especificamente, estão incluídas na operação “BR-272 – Entr. PR-182 (Francisco Alves) – Av. Thomaz Luiz Zeballos (Gauíra) – km521,9 a567,2”. O Tribunal de Contas da União, no citado acórdão, diz que as referidas obras, “já concluídas, não apresentam irregularidades capazes de ensejar a suspensão dos pagamentos pelos serviços executados, sendo recomendado o desbloqueio orçamentário”.

2 – Voto

Nosso voto, amparado no Acórdão nº 1.901/2008-TCU (Plenário), é no sentido de que se proceda ao desbloqueio orçamentário relativo às “obras rodoviárias emergenciais na BR-272/PR, trecho entre Francisco Alves e a ponte sobre o rio Piquiri (km521,9 ao

km537,8), incluídas no Programa Emergencial de Trafegabilidade e Segurança nas Estradas”.

Sala da Comissão, de de 2008. – Senador **Neuto de Conto** Relator.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Altera o Anexo VI (“Subtítulos relativos a obras de serviços com indícios de irregularidades graves”) da Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008, no subtítulo “Manutenção de Trechos Rodoviários – na BR-272 – no Estado do Paraná”, de classificação Funcional Programática 26.782.1461.207G.0041.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam desbloqueados os créditos orçamentários relativos a obras rodoviárias emergenciais na BR-272/PR, trecho entre Francisco Alves ponte sobre o rio Piquiri (km 521,9 ao km 537,8).

Art. 2º Inclua-se, no Anexo VI da Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008, no campo “Obs. s/bloqueio” na parte referente à operação estrada “BR-272–Entre PR-182 (Francisco Alves) – Av. Thomaz Luiz Zeballos (Gauíra) – km 521,9 a 567,2”, relativa à classificação funcional – programática 26.782.1461.207G.0041 (“Manutenção de Trechos Rodoviários – na BR-272 – no Estado do Paraná – Estado do Paraná”), após o texto “Na forma indicada no item 9.1 do Acórdão nº 1.395/2006-TCU-Plenário”, a seguinte redação: Fica ressalvado do bloqueio orçamentário o trecho entre Francisco Alves e a ponte sobre o rio Piquiri (km 521,9 ao km 537,80)”.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da comissão – Senador **Neuto de Conto**, Relator.

CONCLUSÃO

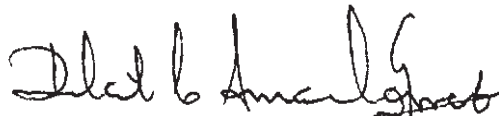
A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Décima Quarta Reunião Extraordinária, em 26 de novembro de 2008, **APROVOU**, por unanimidade, o Relatório do Senador DELCÍDIO AMARAL, Relator *ad hoc* (designado Relator anteriormente o Senador Neuto de Conto), ao **Aviso n.º 33/2008-CN**, que nos termos do Projeto de Decreto Legislativo apresentado foi favorável à **ALTERAÇÃO** no Anexo VI da Lei nº 11.647/2008 (LOA 2008), amparado no Acórdão nº 1.901/2008-TCU (Plenário), no sentido de que se proceda ao desbloqueio orçamentário relativo às “obras rodoviárias emergenciais na BR-272/PR, trecho entre Francisco Alves e a ponte sobre o Rio Piquiri (km 521,9 ao km 537,8), incluídas no Programa Emergencial de Trafegabilidade e Segurança nas Estradas”. Ao Projeto de Decreto Legislativo, no período de 27 a 31/10/2008 (5 dias úteis), não foram apresentadas emendas.

Compareceram os Senhores Deputados Mendes Ribeiro Filho, Presidente, Marcos Montes, Segundo Vice-Presidente, Antônio Carlos Biffi, Átila Lins, Bruno Araújo, Carlito Merss, Carlos Zarattini, Cezar Silvestri, Chico Lopes, Colbert Martins, Dagoberto, Dilceu Sperafico, Edmilson Valentim, Eduardo Amorim, Eliseu Padilha, Germano Bonow, Gilmar Machado, Guilherme Campos, Jaime Martins, Jorge Bittar, José Carlos Aleluia, José Guimarães, José Rocha, Lázaro Botelho, Leonardo Monteiro, Luiz Bittencourt, Luiz Carlos Busato, Marinha Raupp, Milton Monti, Natan Donadon, Osvaldo Reis, Raimundo Gomes de Matos, Rodrigo Rollemberg, Rômulo Gouveia, Sergio Petecão, Urzeni Rocha, Vilson Covatti, Waldir Neves, Wellington Fagundes, William Woo, Zezéu Ribeiro e os Senadores Marconi Perillo, Primeiro Vice-Presidente, César Borges, Delcídio Amaral, Gilberto Goellner, Gilvam Borges, Neuto de Conto, Serys Slhessarenko.

Sala de Reuniões, 26 de novembro de 2008.



Deputado **MENDES RIBEIRO FILHO**
Presidente



Senador **DELCÍDIO AMARAL**
Relator *ad hoc*

PARECER

Nº 103, DE 2008-CN

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o Aviso nº 35/2008-CN (nº 1.349-Seses-TCU-Plenário, na origem), que "Encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 2029, de 2008-CN (Plenário), relativo ao levantamento de auditoria no Programa de Trabalho (PT) 20.607.0379.5932.0017 (FISCOBRAS - Fiscalização nº 104/2007), referente à Implantação do Perímetro de Irrigação Propertins com 20.000 ha, entre as cidades de Dianópolis e Porto Alegre do Tocantins, no Estado do Tocantins (TC 007.059/2007-7)."

Relator: Deputado **NATAN DONADON**

I – RELATÓRIO

Trata-se do Aviso nº 35/2008-CN (nº 1349-Seses-TCU-Plenário, na origem), que "Encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 029, de 2008-CN (Plenário), relativo ao levantamento de auditoria no Programa de Trabalho (PT) 20.607.0379.5932.0017 (FISCOBRAS – Fiscalização nº 104/2007) referente a Implantação do Perímetro de Irrigação Propertins com 20.000 ha, entre as cidades de Dianópolis e Porto Alegre do Tocantins (TC 007.059/2007)". Decorre o Acórdão nº 29 de Levantamento de Auditoria elaborado com o "objetivo prestar informações ao Congresso Nacional de modo a subsidiar os trabalhos da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização".

Em seu voto, o Nobre Ministro Relator nos cientifica que:

"No âmbito do referido Programa de Perenização do rio Tocantins foram examinados oito contratos e três convênios. Dentre esses, quatro contratos apresentaram indícios de sobrepreço/superfaturamento, a saber:

- a) Contrato n. 92/2001, a cargo da CMT Engenharia Ltda. e já encerrado: destina-se à construção de barramento no rio Manoel Alves, com a finalidade de criar reservatório (lago) que possibilite a irrigação do perímetro ao longo de todo o ano, permitindo a perenização do rio Tocantins, principalmente na época de estiagem; apresenta valor total, após os respectivos termos aditivos (TAs), de R\$ 40.983.070,07 e data-base em janeiro de 2001;
- b) Contrato n. 300/2002, também sob responsabilidade da CMT Engenharia Ltda., no valor de R\$ 71.468.445,03 e com data-base em outubro de 2001: tem por objeto a construção do perímetro de irrigação e contempla serviços de desmatamento, regularização e preparo inicial dos terrenos, construção de canais, estações elevatórias, adutoras e redes de distribuição; cabendo ressaltar que de acordo com informações referentes a março de 2007 (fl. 26 do principal), foram gastos no contrato R\$ 51.710.086,91, a preços iniciais, o que representa 72% de seu valor total;
- c) Contrato n. 62/2004, firmado com a Magna Engenharia Ltda., no valor de R\$ 7.524.634,05 após três termos aditivos e com data-base em novembro de 2003: objetiva a elaboração dos projetos para a construção do perímetro de irrigação e respectivo gerenciamento, tendo sido despendidos R\$ 6.952.224,21 até março de 2007, o que representa 92% do total do contrato;
- d) Contrato n. 43/2006, celebrado com o Consórcio CMT/FAHMA, no valor total de R\$ 17.541.620,86 até outubro de 2011 e com data-base em janeiro de 2006: tem por objeto a gestão integrada do perímetro de irrigação e a capacitação dos produtores, por um período de 5 anos, na qual foram gastos, a preços iniciais, R\$ 755.902,63, representando 4% do total contratado (fl. 26 do principal)".

Segue informando que "Com respeito às irregularidades apontadas acerca do sobrepreço, do superfaturamento, do reequilíbrio econômico-financeiro, da readequação da planilha orçamentária - aluguel de veículo sem previsão contratual, e da duplicidade de itens orçados, manifesto-me em consonância com as análises produzidas pela Secob, abaixo transcritas:

"II.1 CONTRATO 92/2001 - CONSTRUÇÃO DE BARRAGEM

(...)

10. A fim de se levantar o superfaturamento ocorrido no Contrato 92/2001, além da análise da questão do BDI abordada pela equipe de fiscalização no Fiscobras 2007, é necessária também a verificação da adequabilidade dos preços unitários praticados no instrumento em questão. Tal verificação se faz necessária tendo em vista que o preço unitário de determinado serviço é representado pelo somatório dos custos diretos envolvidos na execução do serviço em si e dos custos indiretos envolvidos na execução do objeto contratado como um todo, representado pelo BDI [Benefícios e Despesas Indiretas]. Assim, os preços unitários dos serviços mais relevantes do Contrato 92/2001 foram analisados por meio de uso de curva ABC.

II.1.i Análise dos preços unitários constantes do Contrato 92/2001

11. O valor total do contrato, após os aditivos realizados, alcança o valor de R\$ 40.983.070,07, a preços iniciais (data-base de janeiro de 2001). De acordo com a curva ABC levantada nesta instrução (fls. 274 a 276 do anexo 2, volume 1), dos 72 serviços contratados, realizou-se cotação para 16 deles, os quais representam 78,91% do valor total do contrato. As cotações realizadas são apresentadas à fl. 282 a 334 do anexo 2, volume 1.

12. As composições utilizadas para levantar os custos de referência dos serviços cotados são oriundas dos sistemas referenciais de custos do Sicro, em sua grande maioria (dez serviços), da Codevasf (quatro serviços) e do Sinapi (dois serviços). As composições referenciais utilizadas para verificação da adequabilidade dos custos são muito similares às composições praticadas pelas construtoras, como pode ser verificado às fls. 282 a 334 do anexo 2, volume 1.

13. Em duas composições foi necessário realizar adequações. No serviço "Escavação mecânica em materiais de 1ª categoria", utilizou-se a composição do Sicro "2 S 01 100 22 - Esc. carga transp. mat 1ª cat DMT 50 a 200m c/e", onde a adaptação realizada foi a exclusão da parcela considerada no Sicro para o transporte do material escavado, já que no serviço contratado só é realizada a escavação do mesmo. A outra composição em que foi necessária modificação refere-se ao serviço "Concreto compactado com rolo (CCR)", para o qual a composição utilizada da Codevasf considera a utilização de formas para a realização do serviço. Como no detalhamento do serviço contratado não

consta a utilização de formas para o mesmo, esses itens não foram considerados na composição da citada companhia.

14. A principal razão para a diferença a maior entre os custos praticados no contrato e os custos levantados nesta instrução deveu-se à grande variação entre as produtividades consideradas pelas equipes mecânicas utilizadas para a realização dos serviços. No serviço em que foi levantada a maior diferença entre os custos de execução (serviço 05.01.001 - aterro compactado mecânico com controle com material de jazida), a produtividade apontada pelo Sicro é de 224 m³/h, enquanto a produtividade assinalada pela empresa contratada é de 65m³/h.

15. Não cabe à Administração Pública arcar com as ineficiências e perdas de produtividade das empresas contratadas, tendo em vista que os sistemas referenciais próprios de composições de custos de serviços de engenharia apresentam produtividades perfeitamente alcançáveis para as empreiteiras contratadas. Vale ressaltar que as produtividades apontadas pelo sistema referencial de obras rodoviárias (Sicro) são calculadas levando em conta as condições médias de trabalho, nunca sendo apresentada a produtividade máxima possível de ser alcançada, de acordo com o Manual de Obras Rodoviárias.

16. A tabela comparativa entre os preços praticados nos serviços com sobrepreço do Contrato 92/2001 e os respectivos preços calculados nesta instrução é apresentada ao final do tópico seguinte, onde é discutida a questão do BDI praticado no mesmo contrato.

17. Diante do exposto, propõe-se a conversão dos autos em TCE com a citação dos gestores envolvidos, solidariamente à CMT Engenharia Ltda., empresa contratada para execução do Contrato 92/2001, a fim de se pronunciarem sobre o superfaturamento na execução do mesmo, tendo em vista os preços pactuados estarem acima dos preços de mercado, conforme cotações realizadas nesta instrução, resumidas à Tabela, apresentada ao final do próximo tópico.

II.1.ii Análise do BDI aplicado ao Contrato 92/2001

18. Após o responsável pelo contrato apresentar a composição do BDI praticado (40%), durante a fase de manifestação do gestor, a equipe de Auditoria constatou que havia elementos abusivos e mesmo indevidos na composição do BDI em questão.

19. As rubricas indevidas residem na cobrança das taxas de IRPJ/CSLL (item A.7.3 da composição do BDI), no valor de 1,5%. Já a rubrica superdimensionada é representada

pelo item referente à Administração da obra (item A da composição do BDI). Esse item se divide em cinco subitens, da seguinte maneira: A - Salário indireto: 5,86%; A.2 - Equipamentos e veículos de apoio: 2,45%; A.3 - Materiais de consumo: 0,95%; A.4 - Despesas diversas: 3,5%, a qual se subdivide em A.4.1 - Água, luz e telefones: 0,40%, A.4.2 - Alimentação: 2,45% e A.4.3 - Outros: 0,65% e A.6 - Segurança e Medicina do Trabalho: 1,00%.

20. A equipe de Auditoria propôs a exclusão das taxas relativas ao IRPJ e à CSLL e a redução da taxa referente à administração da obra de 13,6% para 10%, a qual, segundo a citada equipe, passará a apresentar um valor mais razoável. Dessa forma, o BDI indicado pela equipe de Auditoria alcança o percentual de 32,66%. Assim, caso a correção da taxa de BDI seja confirmada para o percentual apontado, terá ocorrido um superfaturamento de R\$ 2.452.119,48 na execução do Contrato 92/2001, o qual consumiu R\$ 46.770.671,35 (incluindo as parcelas de reajuste).

21. Nos tópicos seguintes, apresentam-se as análises feitas nesta ocasião sobre o BDI aplicado ao contrato em questão.

Administração da Obra

22. Inicialmente, vale comentar que despesas relativas à administração local de obras, pelo fato de poderem ser quantificadas e discriminadas por meio de simples contabilização de seus componentes, devem constar na planilha orçamentária da respectiva obra como custo direto. A mesma afirmativa pode ser realizada para despesas de mobilização/desmobilização e de instalação e manutenção de canteiro. Essa prática visa à maior transparência na elaboração do orçamento da obra, o que vem sendo recomendado por este Tribunal em suas fiscalizações, como o próprio Acórdão 325/2007-TCU-Plenário aponta.

23. Entretanto, o orçamento base elaborado pelo órgão estadual responsável pelo projeto básico não alocou os gastos relativos à administração local da obra na respectiva planilha orçamentária. Dessa forma, o orçamento proposto pela empresa vencedora do certame destinado à construção da barragem no rio Manoel Alves também não o fez, alocando os recursos necessários à administração local da obra na composição do BDI praticado no Contrato 92/2001.

24. Tendo em vista que o tipo de obra objeto do contrato em comento é primordialmente realizado por serviços constantes do Sistema de Custos Rodoviários - Sicro, a análise dessa rubrica constante do BDI foi realizada sob a égide de seu manual. Também por

consideramos que, neste aspecto, o Sicro é metodologicamente superior aos outros sistemas referenciais de preços, a análise dos custos inseridos no BDI a título de Administração da Obra pautou-se no que aponta o seu manual.

25. De acordo com o Manual de Custos Rodoviários, Dnit 2003, estão considerados no preço de venda de uma obra, além do custo direto dos serviços, o custo de administração local, mobilização/desmobilização e canteiro/acampamento, entre outros. Como pode ser verificado na planilha orçamentária do Contrato 92/2001 (fls. 89 a 93 do anexo 2), dos três itens citados, somente a Administração local da obra não foi considerada na mesma. Dessa forma, a fim de se verificar o percentual praticado, esta instrução utilizou as taxas preconizadas pelo referido Manual de Custos Rodoviários.

26. A Administração da obra ou Administração local representa aqueles custos que não estão relacionados diretamente à execução dos serviços de engenharia, mas são necessários para o correto funcionamento e andamento da obra em questão. De acordo com o Manual, a Administração local inclui itens como Custo da Estrutura Organizacional (pessoal), Seguros e Garantias de Obrigações Contratuais e Despesas Diversas. Ainda de acordo com o Manual, a Administração local engloba as seguintes atividades básicas:

- chefia da obra;
- administração do contrato;
- engenharia e planejamento;
- segurança do trabalho;
- produção;
- manutenção de equipamento;
- gestão de materiais;
- gestão de recursos humanos e
- administração da obra.

27. Seguros e Garantias de Obrigações Contratuais variam de acordo com as exigências contidas nos editais de licitação. Finalmente, as Despesas Diversas citadas no Manual incluem uma série de despesas, tais como:

- veículos leves para transporte de pessoal, combustível e manutenção;
- energia elétrica para iluminação pública e domiciliar;
- cópias xerográficas e heliográficas;
- telefonemas;

- telex;
- fotografias;
- fax;
- material de escritório;
- medicamentos;
- consultoria externa;
- aluguéis;
- segurança: polícia e vigilância e
- seguro saúde

28. De acordo com o Manual, a execução de todas essas atividades é normalmente atendida com o montante de 2,5% do Custo Direto dos serviços necessários à execução da obra.

29. Além desses quesitos, o Manual ainda cita, nos custos adicionais à mão-de-obra, os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), transporte, alimentação e ferramentas manuais. De acordo com as composições de custo unitário dos serviços de engenharia apresentadas tanto pelo Sicro quanto pela construtora contratada, CMT Engenharia, os custos referentes às ferramentas manuais já estão incluídos nas respectivas composições como custo adicional à mão-de-obra. Assim, esse quesito não foi aqui considerado.

30. O Manual do Sicro aponta o percentual de 1,12% sobre o custo da mão-de-obra para os EPIs, 4,79% para o transporte e 9,6% para a alimentação. A mão-de-obra necessária à realização dos serviços cotados representa 28% de seu preço total, conforme os cálculos realizados para levantar a participação do custo da mão-de-obra direta na execução dos serviços objeto do contrato (fl. 336 do anexo 2, volume 1),.

31. Assim, quando comparados ao Custo Direto dos serviços da obra em questão, considerou-se o percentual de 0,31% para os EPIs ($1,12\% \times 0,28$), 1,34% para o transporte de funcionários ($4,79\% \times 0,28$) e 2,68% ($9,6 \times 0,28$) para a alimentação no canteiro de obras. Considerou-se que, nos custos destinados aos equipamentos nas composições de preços unitários, 30% deles são destinados à mão-de-obra necessária à operação dos mesmos.

32. Dessa forma, o percentual levantado nesta instrução para a Administração da obra constante do BDI do Contrato 92/2001 pode ser resumido de acordo com a Tabela 1, alcançando o percentual de 6,83% sobre o Custo Direto da obra em comento.

33. A equipe de Auditoria, à época da fiscalização Nº 104/2007, apontou como um valor mais adequado para a rubrica em questão (Administração da obra) a taxa de 10%, contra a taxa praticada de 13,76%. Entretanto, conforme os cálculos apontados, esta instrução indica o percentual de 6,83% para a rubrica Administração da obra, inserida na composição do BDI praticado no contrato.

Tabela 1: Percentual levantado nesta instrução para a Administração da obra constante do BDI do Contrato 92/2001

Item	% sobre a mão-de-obra	% sobre o Custo Direto da obra
Administração local		2,50
EPI	1,12	0,31
Transporte	4,79	1,34
Alimentação	9,60	2,68
TOTAL destinado à Administração da obra		6,83%

IRPJ e CSLL

34. Como dito anteriormente, a análise realizada pela Secex/TO das razões de justificativas apresentadas pelos responsáveis referendou a proposta inicial da equipe de Auditoria de excluir do BDI aplicado ao Contrato 92/2001 a rubrica relativa ao IRPJ e à CSLL, no valor de 1,5% sobre o Preço de Venda. Nesta instrução, mantém-se a proposta inicial da equipe de Auditoria, relativamente a tais tributos.

35. Uma das justificativas para a exclusão desses impostos do BDI praticado é de que tanto a CSLL quanto o IRPJ são tributos de natureza direta, onde o ônus deve ser arcado exclusivamente por quem auferiu determinada renda ou determinado lucro. Assim, a cobrança de tais impostos não deve ser repassada pelo contratado ao contratante.

36. A fim de demonstrar o entendimento que esta Corte de Contas possui sobre a questão da cobrança de IRPJ e CSLL nos contratos de obras firmados com a Administração Pública, a análise realizada pela Secex/TO citou os Acórdãos 1.542/2003, 1.595/2006, 325/2007 e 1.020/2007, todos prolatados pelo Plenário desta Casa.

37. Ressalta-se que os contratos tratados no Acórdão 1.020/2007-TCU-Plenário, onde este Tribunal decidiu pela exclusão dos impostos IRPJ e CSLL dos respectivos BDIs, foram assinados no ano de 2000. Na mesma linha encontra-se o Acórdão 1.542/2003-TCU-Plenário, onde os contratos para os quais foi determinada a exclusão do IRPJ foram assinados no ano de 2001.

38. O item 9.1 do Acórdão 325/2007-TCU-Plenário orientou que as unidades técnicas desta Corte passassem a considerar que os tributos IRPJ e CSLL, por se constituírem de natureza direta e personalística, onerando somente o contratado, não fossem incluídos no cálculo do BDI nem, tampouco, fizessem parte da planilha orçamentária (item 9.1.1). No mesmo sentido aponta o Acórdão 950/2007-TCU-Plenário, onde este Tribunal determinou ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que instruisse os órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais da Administração Federal a se absterem de fazer constar dos orçamentos básicos das licitações, parcelas relativas aos tributos IRPJ e CSLL, não podendo ser aceitas também propostas de preços contendo custos relativos aos tributos citados, seja na composição do BDI, ou seja, como item específico da planilha orçamentária (item 9.1).

39. Assim, fica clara que a posição do TCU é a de não permissão de inclusão desses tributos no BDI ou na planilha orçamentária de contratos executados pela Administração. Mais recentemente, o Acórdão 2640/2007-TCU-Plenário cita em sua ementa que não cabe a inclusão de percentuais ou itens na planilha orçamentária de contratos administrativos que objetivem o ressarcimento de supostos gastos com os impostos diretos IRPJ e CSLL.

40. Somando-se a esses argumentos, pode-se enxergar a questão da inclusão dos tributos IRPJ e CSLL na composição do BDI sob o ponto de vista contábil. Caso o contratante aceite a inclusão desses tributos no cálculo do BDI, o mesmo estará pagando um gasto imprevisível, tendo em vista que a base de cálculo desses impostos é o lucro líquido da empresa auferido ao final do ano, após todos os ajustes permitidos pela legislação. Dessa forma, a empresa pode, no balanço final anual, apresentar inclusive lucro líquido negativo, sendo assim indevido o pagamento relativo a IRPJ e CSLL pelo contratante à contratada.

41. Além do mais, o lucro praticado pela construtora, orçado em 10% do custo direto da obra, já se encontra razoavelmente elevado, não suportando acréscimos em função de

possíveis transferências dos tributos citados. Com a incidência dos referidos tributos, a contratada ainda auferirá lucro líquido de 8,5%.

42. Espera-se, assim, terem sido demonstradas as razões para se retirar do BDI, inclusive sem a possibilidade de locá-la em qualquer outro item da planilha orçamentária do Contrato 92/2001, a rubrica relativa ao IRPJ e à CSLL, a qual alcança o percentual de 1,5% do Preço de Venda.

Conclusão do BDI

43. Dessa forma, o BDI indicado nesta instrução para o Contrato 92/2001 alcança o percentual de 31,61%, como é demonstrado pelo desenvolvimento matemático seguinte:

$$\text{BDI} = \{[(1+X)*(1+Y)*(1+Z)] / (1-I)\} - 1$$

$$\text{BDI} = \{[(1+11,83%)*(1+0%)*(1+10%)] / (1-6,53%)\} - 1$$

$$\text{BDI} = 31,61\%$$

Onde

X - despesas indiretas não elencadas, incidente sobre o custo direto (X = Administração da obra + Administração Central = 6,83% + 5% = 11,83%);

Y - despesas financeiras, incidentes sobre o custo direto (não há despesas financeiras elencadas no BDI praticado no contrato);

Z - lucro, incidentes sobre o custo direto (Z = 10%);

I - impostos, incidentes sobre o faturamento (I = ISS + PIS + CPMF = 2,50% + 3,65% + 0,38% = 6,53%) e

BDI - Bonificação e Despesas Indiretas

44. De posse dos custos unitários cotados e do BDI ora calculado, é possível agora comparar os preços praticados no Contrato 92/2001 com os preços de mercado para os serviços em que se tenha levantado as respectivas cotações, conforme a Tabela 2.

45. Com esses novos valores, o sobrepreço na amostra cotada (representatividade de 78,1% do valor total do contrato) passou de 39,4% (sobrepreço levantado nesta instrução mas considerando o BDI praticado no contrato) para 48,3% (sobrepreço levantado nesta instrução considerando o BDI calculado em 31,61%), ou seja, um valor excedente de R\$ 10.423.150,65 em um total cotado de R\$ 21.597.198,35. Para os demais serviços que não foram cotados, a fim de se verificar o sobrepreço total do contrato, considerou-se somente a diferença entre a taxa do BDI do contrato (40%) e a taxa de BDI proposta nesta instrução (31,61%), acrescentando em R\$ 537.450,31 a

diferença entre o preço do Contrato 92/2001 e seu valor de mercado, cuja diferença alcança 36,5% do valor recomendado.

Tabela 2: Sobrepreço no Contrato 92/2001.

CABC	Descrição do Serviço	Unid	Qtde total	Unitário contrato (R\$) BDI de 40%	Unitário mercado (R\$) BDI de 31.61%	Sobrepreço (R\$)
1	Bota-fora material inadequado e/ou expurgos, inclusive carga, transporte, descarga e esp. mat. c/ DMT <= 1,0Km	m³	650.212,89	6,71	3,02	2.398.525,61
2	Escavação mecânica em material de 1ª categoria	m³	1.731.506,68	1,97	1,28	1.195.976,67
3	Concreto compactado com Rolo (CCR)	m³	33.553,62	98,14	73,84	815.507,31
4	Aterro compactado, mecânico c/ controle, c/ material de jazida	m³	989.523,30	3,32	1,07	2.225.189,45
5	Carga, transporte e descarga de material de 1ª categoria, com DMT <= 1,0 km	m³	1.340.910,76	1,95	1,20	1.010.281,20
6	Desmatamento e destocamento da área da construção / lago	ha	2.363,53	1.008,57	1.114,66	-250.752,04
7	Momento extraordinário de transporte de material 1ª categoria	m³xkm	2.699.546,67	0,77	0,78	-26.906,60
8	Concreto estrutural, fck = 18,0 MPa	m³	8.923,62	231,55	171,72	533.901,56
9	Concreto estrutural, fck = 20,0 MPa	m³	7.290,46	239,92	178,24	449.676,04
10	Armadura para concreto armado	kg	523.764,50	2,63	2,89	-138.780,15
11	Fornecimento de material granular e execução de filtro e tapete drenante	m³	60.779,85	21,08	8,88	741.241,08
12	Fornecimento material granular e execução de camada de transição granulométrica p/ enrocamento	m³	32.872,60	32,69	19,91	420.196,07
13	Recuperação de áreas de jazidas	ha	66,81	15.030,12	9.749,59	352.792,31
15	Escavação mecânica, material de 1ª categoria, C/T até 1.000m com presença d' água	m³	98.650,69	7,45	3,02	436.907,26
16	Remoção das camadas superficial do solo	m³	265.960,00	2,67	2,47	53.859,97
19	Concreto magro para regularização fck = 9,0 MPa	m³	3.275,94	181,02	118,28	205.534,91
-	Demais serviços (itens não cotados, sobrepreço somente em função da diferença entre o BDI do contrato com o BDI proposto nesta instrução)					537.450,31

Valor total do Contrato 92/2001 após os três TAs - a PI (R\$)	40.983.070,09
Valor cotado do Contrato 92/2001 (R\$)	32.020.349,00
Representatividade da amostra cotada (%)	78,1%
Sobrepreço somente na amostra cotada (R\$)	10.423.150,65
Sobrepreço somente na amostra cotada (%)	48,3%
Sobrepreço em todo o contrato (R\$)	10.960.600,96
Sobrepreço em todo contrato (%)	36,5%

46. O superfaturamento na execução do Contrato 92/2001 é apresentado à Tabela 3.

47. Ressalta-se que, com relação ao superfaturamento calculado em função dos reajustes realizados a maior, tendo em vista o BDI praticado no contrato e o calculado

nesta instrução, cabe apontar que o montante apontado está favorável à construtora. Os cálculos aqui realizados (fl. 338, anexo 2, volume 1) indicam um dispêndio total com os reajustes pactuados em R\$ 6.082.258,85, enquanto as informações apresentadas pelo gestor (fl. 26 do principal e fl. 337 do volume 1) apontam para o valor de R\$ 5.818.116,65. Dessa forma, considerou-se, para o cálculo do superfaturamento ocorrido nos reajustes, as parcelas que somadas alcançam o menor valor apontado, obtido conforme as informações prestadas pelos gestores.

Tabela 3: Superfaturamento no Contrato 92/2001, calculado medição a medição

Medição	Data de pagamento	Superfaturamento	Superfaturamento - contrato original	Superfaturamento - termos aditivos	Localização das fls. de cálculo do superfaturamento (anexo 2, volume 1)
1	15/08/01	20.745,37	20.745,37	0,00	338
2	15/09/01	30.828,40	30.828,40	0,00	338
3	16/10/01	285.789,24	90.509,45	195.279,79	338 e 368
4	15/11/01	664.322,72	311.700,22	352.622,50	338 e 369
5	16/12/01	1.890.399,00	664.853,33	1.225.545,67	338 e 370
6	15/01/02	2.365.566,66	787.260,58	1.578.306,08	338 e 371
7	15/02/02	1.261.401,83	792.412,63	468.989,20	338 e 372
8	18/03/02	1.349.071,53	1.192.849,05	156.222,48	338 e 373
9	15/04/02	2.054.906,24	2.043.809,75	11.096,49	338 e 374
10	16/05/02	3.303.827,92	1.143.124,46	2.160.703,46	338 e 375
11	15/06/02	3.818.931,66	2.630.862,02	1.188.069,64	338 e 376
12	16/07/02	1.280.596,34	1.206.193,69	74.402,65	338 e 377
13	15/08/02	240.305,23	114.913,96	125.391,27	338 e 378
14	15/09/02	65.511,85	10.108,48	55.403,37	338 e 379
15	16/10/02	220.085,23	121.002,86	99.082,37	338 e 380
16	15/11/02	-161.619,81	-73.763,28	-87.856,53	338 e 381
17	16/12/02	430.901,08	234.582,55	196.318,53	338 e 382
18	15/01/03	116.121,84	46.216,49	69.905,35	338 e 383
19	15/02/03	-7.645,87	-7.645,87	0,00	338 e 384
20	18/03/03	63.991,83	5.138,54	58.853,29	338 e 385
21	15/04/03	48.917,42	0,00	48.917,42	338 e 386
22	16/05/03	17.756,08	0,00	17.756,08	338 e 387
26	15/09/03	546.635,79	127.366,14	419.269,65	338 e 388
27	16/10/03	418.944,45	204.528,68	214.415,77	338 e 389
28	15/11/03	399.454,33	159.741,79	239.712,54	338 e 390
29	16/12/03	160.587,07	65.728,29	94.858,78	338 e 391
30	15/01/04	23.391,29	20.624,10	2.767,19	338
31	15/02/04	-4.062,34	-145,03	-3.917,31	338 e 392
Total (R\$)		20.905.662,38	11.943.546,65	8.962.115,73	-

II. 2 CONTRATO 300/2002 - CONSTRUÇÃO DO PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO

II.2.i Análise do BDI aplicado ao Contrato 300/2002

48. Os indícios de irregularidade relativos ao BDI do Contrato 300/2002 são idênticas aos achados levantados para o Contrato 92/2001, comentados anteriormente. A mesma composição de BDI é apresentada para o Contrato 300/2002, portanto, com BDI de 40%.

49. Desse modo, a equipe de Auditoria apontou no Contrato 300/2002 que as rubricas relativas ao IRPJ e à CSLL são indevidas, pelo fato de se configurarem em impostos diretos e personalíssimos, não devendo seus custos serem repassados ao contratante. Apontaram também que o percentual para o item Administração da obra, orçado em 13,76%, além de elevado, deveria estar com os seus custos locados em algum item explícito da planilha orçamentária.

50. Assim, somente os cálculos realizados para verificar o percentual destinado à administração da obra do Contrato 300/2002 serão apresentados. Para a questão do IRPJ/CSLL, as conclusões apresentadas para o Contrato 92/2001, permanecem válidas devido ao igual teor de questionamento e as mesmas razões de justificativas apresentadas.

Administração da Obra

51. Da mesma forma com que foi realizado o cálculo do percentual destinado à Administração local no Contrato 92/2001, será realizado o cálculo da taxa de Administração da obra para o Contrato 300/2002: utilizando os percentuais apontados pelo Manual de Custos Rodoviários, Dnit 2003.

52. Verificaram-se os percentuais apontados para a administração da obra no BDI exercido no Contrato 300/2002. Ou seja, o cálculo da taxa relativa à Administração da obra constante do BDI praticado no Contrato 300/2002 é a soma dos seguintes componentes:

- administração local;
- equipamentos de proteção individual (EPI);
- transporte e
- alimentação.

53. Lembra-se que os três últimos itens citados incidem sobre os custos relativos à mão-de-obra. Essa é a única diferença entre os cálculos apresentados para o contrato anterior e para este contrato. Enquanto o percentual de custo da mão-de-obra levantado para os serviços cotados no Contrato 92/2001 alcançou 27,9%, o percentual para a

mão-de-obra dos serviços cotados no Contrato 300/2002 somou 37,8%. Os cálculos realizados para obtenção do percentual de participação da mão-de-obra nos serviços contratados para execução do Contrato 300/2002 encontram-se à fl. 551 do anexo 1, volume 2.

54. Dessa forma, o percentual levantado nesta instrução para a Administração da obra constante do BDI do Contrato 300/2002 também pode ser resumida de acordo com a seguinte tabela, alcançando o percentual de 8,36% sobre o Custo Direto da obra em comento:

Tabela 4: Percentual levantado nesta instrução para a Administração da obra constante do BDI do Contrato 300/2002.

Item	% sobre a mão-de-obra	% sobre o Custo Direto da obra
Administração local		2,50
EPI	1,12	0,42
Transporte	4,79	1,81
Alimentação	9,60	3,62
TOTAL destinado à Administração da obra		8,36 %

55. A equipe de Auditoria, à época da fiscalização No 104/2007, apontou como um valor mais adequado para a rubrica em questão (Administração da obra) a taxa de 10%, contra a taxa praticada de 13,76%. Entretanto, conforme os cálculos apontados, esta instrução indica o percentual de 8,36% para a rubrica Administração da obra, inserida na composição do BDI praticado no contrato.

Conclusão do BDI

56. Dessa forma, o BDI indicado nesta instrução para o Contrato 300/2002 alcança o percentual de 33,40%, como é demonstrado pelo desenvolvimento matemático seguinte:

$$BDI = \{[(1+X)*(1+Y)*(1+Z)] / (1-I)\} - 1$$

$$BDI = \{[(1+13,36%)*(1+0%)*(1+10%)] / (1-6,53%)\} - 1$$

$$BDI = 33,40\%$$

Onde

X - despesas indiretas não elencadas, incidente sobre o custo direto (X = Administração da obra + Administração Central = 8,36% + 5% = 13,36%);

Y - despesas financeiras, incidentes sobre o custo direto (não há despesas financeiras elencadas no BDI praticado no contrato);

Z - lucro, incidentes sobre o custo direto (Z = 10%);

I - impostos, incidentes sobre o faturamento (I = ISS + PIS + CPMF = 2,50% + 3,65% + 0,38% = 6,53%) e

BDI - Bonificação e Despesas Indiretas

57. Frisa-se que o sobrepreço levantado no Contrato 300/2002 pela equipe de Auditoria refere-se tanto ao BDI praticado quanto a alguns preços unitários contratados superarem os respectivos preços unitários referenciais. A questão dos preços unitários é discutida a seguir.

II.2.ii Análise dos preços unitários constantes do Contrato 300/2002

58. Foram levantados pela equipe de Auditoria, quando da realização do Fiscalis 104/2007, três indícios de irregularidade relativos a preços unitários em desacordo com sistemas referenciais de preços.

59. Inicialmente, o edital que originou o contrato em comento, Edital 170/2002-Dertins (fls. 2 a 96 do anexo 1), afirma, em seu item 14.6 (fl. 25 do anexo 1), que a empresa vencedora da licitação é aquela que apresentar o menor preço global. Já as medições de serviços realizados e respectivos pagamentos, de acordo com os itens 5.5 e 5.6 da minuta do futuro contrato (fl. 36 do anexo 1), são realizados mensalmente, de acordo com os serviços realizados. Assim, quando a equipe de Auditoria comparou os preços unitários constantes do orçamento base com os preços unitários da proposta vencedora, foi verificado que onze dentre dezenove itens verificados apresentaram sobrepreço superior a 25%, quando comparados com os preços unitários constantes do projeto básico (orçamento base). Dessa forma, configurou-se, no edital, a ausência de critérios de aceitabilidade de preços unitários máximos, contrariando o disposto no inciso X do art. 40 da Lei 8.666/1993.

60. Apesar de uma parcela dos preços unitários contratados não respeitar os preços fixados no orçamento base, a equipe de Auditoria ainda verificou se os preços praticados estariam de acordo com os preços de sistemas de referência. Foi então que se verificou, em uma amostra de R\$ 24.222.215,92 (34% de representatividade do Contrato 300/2002), o sobrepreço de R\$ 6.377.754,45. Após a manifestação dos

gestores, o sobrepreço na amostra foi reduzido para o valor de R\$ 6.161.389,99, o que representa um sobrepreço de 34% nos itens cotados. É importante frisar que tais sobrepreços foram verificados utilizando o mesmo BDI praticado no contrato, de 40%.

61. Finalmente, o superfaturamento apontado é consequência da execução dos itens onde foi verificada a ocorrência de sobrepreço. Ao total, já foram medidos 74% do contrato, de acordo com informações da última medição constante dos autos (medição de número 38), referente ao mês de março de 2007 (medições em meio magnético, contracapa do volume Principal deste TC). Vale o comentário de que a vigência do contrato foi prorrogada, por meio de 2º Termo Aditivo (fls. 108 e 109 do Anexo 1), para 3/2/2009.

62. Tendo em vista a apresentação, pelos responsáveis, da planilha comparativa levantada pela equipe de Auditoria, onde foram acrescentados os preços praticados tanto pelo Dnocs quanto pela Codevasf para os serviços em questão (fls. 431 e 432 e fls. 446 a 450 do volume 2), foi realizada nesta instrução a análise da mesma.

63. É interessante notar que a própria planilha ora fornecida pelos responsáveis, onde foram acrescentadas cotações para os serviços em questão dos sistemas referenciais de preços do Dnocs e da Codevasf, demonstra que o Contrato 300/2002 apresenta sobrepreço, pelo menos nos serviços estudados (fls. 464 a 466 do anexo 1, volume 2). De posse das informações fornecidas pelos gestores, verifica-se que o sistema referencial de preços utilizado pelo Dnocs forneceu a situação mais crítica: sobrepreço de 39% na amostra estudada. Já o sistema de preços referenciais da Codevasf propiciou uma situação menos incômoda, mas ainda preocupante: valor excedente em 26%. Lembrando que a cotação realizada pela equipe de Auditoria, quando da Fiscalização Nº. 104/2007, levantou um sobrepreço da ordem de 34% na mesma amostra.

64. Dessa forma, conclui-se que o sobrepreço levantado pela equipe de Auditoria para o Contrato 300/2002 encontra-se dentro dos valores apontados tanto pelo sistema referencial da Codevasf quanto pelo do Dnocs.

65. Entretanto, mesmo após a constatação de que o sobrepreço levantado à ocasião do Fiscobras 2007 encontra-se dentro dos valores apontados pelos próprios responsáveis, verificaram-se que as composições de preços unitários apresentadas pela CMT para os serviços apontados com sobrepreço pela equipe de Auditoria, a fim de não se cometer

alguma injustiça. Essa reavaliação dos estudos já realizados encontra-se às fls. 482 a 549 do anexo 1, volume 2.

66. Convém ressaltar que a principal razão para a existência do sobrepreço citado, apesar de as composições utilizadas pela CMT serem bastante similares às composições dos sistemas referenciais utilizados (Sicro, na quase totalidade, e Sinapi), é a grande diferença entre as produtividades consideradas pela CMT e pelos sistemas referenciais.

67. Em diversos serviços cotados, a produtividade do Sicro supera o rendimento do serviço contratado. Proporcionalmente, a maior disparidade de produtividades encontrada foi no serviço "Momento extraordinário de transporte de material de 3ª categoria" (itens 02.01.006, 03.05.006, 04.01.016, 05.01.019 e 10.01.005), cuja produtividade no Sicro (82tkm/h) supera em 291% a produção horária indicada pela CMT (21tkm/h).

68. Em somente um dos serviços levantados ("Proteção vegetal dos taludes" ou "Enleivamento", itens 03.12.006, 04.01.014, 04.06.006, 05.01.016, 07.12.004, 10.01.007 e 13.01.001), a produtividade apresentada pela CMT (100m²/h) superou a produtividade praticada no Sicro (50m²/h), o que não foi suficiente para evitar o sobrepreço, tendo em vista que o custo para produção própria do m² de grama apresentado pelo Sicro é de R\$ 0,55 enquanto a CMT compra esse material de terceiros pelo valor de R\$ 3,25.

69. Comparando a cotação realizada nesta instrução com a realizada pela equipe de Auditoria à ocasião do Fiscalis 104/2007, dos 22 serviços cotados somente em sete deles foram realizadas alterações nas composições utilizadas como referenciais. Em quatro deles o sobrepreço aumentou. O maior aumento verificado ocorreu no serviço "Concreto de enchimento, fck = 9MPa" (itens 03.01.001, 03.01.013, 03.06.001, 04.02.001, 04.03.001, 06.01.002, 06.04.002, 06.11.001, 07.02.001, 07.14.001, 08.02.001 e 10.03.001), onde o sobrepreço passou de 39% para 72%. Tal aumento deveu-se à utilização, nesta instrução, de composição do Sicro, em detrimento à composição do Sinapi, tendo em vista que a composição Sicro é mais semelhante à composição da CMT do que a do Sinapi. Nesse serviço, a composição Sinapi não apresenta o vibrador de imersão, enquanto as composições da CMT e do Sicro consideram esse insumo.

70. Já o maior decréscimo de sobrepreço, de 6,2%, ocorreu no serviço "Momento extraordinário de transporte de material de 1ª ou de 2ª categoria" (itens 02.01.005,

03.05.005, 04.01.013, 05.01.015, 10.01.004, 10.02.008 e 11.01.014), também em função de mudança de composição adotada como referencial (de Sinapi para Sicro). Desse modo, o sobrepreço nesse serviço passou de 6% para 0%.

71. Tendo em vista a especificidade ou características especiais de alguns serviços contratados, as respectivas composições referenciais foram adaptadas a fim de melhor representarem os citados serviços. Esses serviços e respectivas adaptações das composições de custo referenciais são apresentadas na tabela seguinte.

Tabela 5: Serviços onde as composições utilizadas sofreram adequações, tendo em vista as especificidades dos serviços realizados no Contrato 300/2002.

Curva ABC	Item	Descrição	Un.	Fonte cotação instrução	Considerações realizadas
2	03.05.005 04.01.013 05.01.015 10.01.004 10.02.008 11.01.014 02.01.005	Momento extraordinário de transporte de material 1ª ou 2ª categoria	m³xkm	SICRO - 1 A 00 001 05 - Transp. local c/ basc. 10m3 rodov. não pav (const)	Conversão de unidades m³xkm para bkm (fator de conversão igual a 1,84 = 1,15 x 1,6 – fator de empolamento e densidade do material escavado).
32	03.05.006 04.01.016 05.01.019 10.01.005 02.01.006	Momento extraordinário de transporte de material de 3ª categoria	m³xkm		
3	05.02.004 04.03.004	Concreto para lajes de proteção mecânica - Concreto estrutural, fck = 15 MPa	m³	SICRO adaptado: 1 A 01 415 01 - Concr estr fck=15MPa contr raz uso ger conf e lanç, trocando "vibrador de concreto de imersão" por "régua vibratória"	Em função de a composição da CMT utilizar régua vibratória ao invés de vibrador de imersão para a vibração do concreto, realizou-se a devida troca na composição do Sicro. Para tanto, considerou-se o custo de utilização da régua vibratória constante no próprio Sicro.
20	04.01.012 05.01.014	Execução da conformação e reg. da aba interna, taludes internos e fundo dos canais de irrigação	m²	CMT com custos Sinapi e Sicro	Em função da especificidade da composição, utilizou-se a própria composição apresentada pela CMT com custos de mão-de-obra, materiais e equipamentos do Sicro e Sinapi.
26	04.01.014 03.12.006 04.06.006 05.01.016 07.12.004 10.01.007 13.01.001	Proteção vegetal dos taludes ou enleivamento	m²	Sicro composta (2 S 05 100 00 - Enleivamento + TRANSPORTE do Sicro - 1 A 00 001 90)	Considerou-se DMT de 25km, em função da distância entre a cidade de Dianópolis e o canteiro de obras.
28	11.01.012	Revestimento com tratamento superficial duplo	m²	Sicro - 2 5 02 501 01 - Tratamento superficial duplo c/ emulsão + EMULSÃO e BRITA CMT	Como na composição CMT os custos de transporte já estão incluídos nos custos dos materiais necessários (emulsão e brita), considerou-se os valores apontados pela CMT para esses materiais.
29 e 30	03.01.009 04.02.009 06.01.007 06.04.008 10.03.012 07.02.007	Concreto estrutural, fck = 24 MPa	m³	Sicro - 2 5 03 328 00 - Conc.estr.fck=24 MPa- contr.raz.uso ger.conf.e lanç + Guindaste e aditivos CMT	Para essa composição do Sicro, considerou-se a forma de lançamento preconizada pela CMT (lançamento com guindaste). Além disso, considerou-se também o uso dos aditivos plastificante e retardador.

72. Desse modo, o sobrepreço no Contrato 300/2002, considerando para os preços de mercado o BDI calculado nesta instrução em 33,40% e somente os itens cotados (34,3% do valor total do contrato), alcançou o valor de R\$ 7.957.884,87. Estendendo a comparação para a totalidade do contrato, onde para os itens não cotados (65,7% do valor total do contrato) considerou-se somente a diferença entre o BDI praticado (40%) e o BDI proposto nesta instrução (33,40%), o sobrepreço alcança R\$ 10.169.842,39. A tabela de comparação entre todos os serviços cotados é apresentada a seguir.

Tabela 6: Comparação entre todos os preços de serviços do Contrato 300/2002 levantados nesta instrução e respectivos valores praticados pela construtora contratada.

cABC	Descrição do serviço	Unid	Quant. Total	Unitário contrato (R\$) BDI de 40%	Unitário mercado (R\$) BDI de 33,40%	Sobrepreço (R\$)
2	Momento extraordinário de transporte de material 1ª ou 2ª categoria	m³xkm	3.365.616,56	0,91	0,66	832.210,62
3	Concreto para lajes de proteção mecânica - Concreto estrutural, fck = 15 MPa	m³	8.954,00	340,91	181,46	1.427.708,42
5	Escavação mecânica material 3ª categoria, C/T até 1.000m	m³	70.191,60	34,34	18,60	1.105.098,57
6	Esc mecânica em mat 1ª categoria, incluindo CTD com DMT L<= 1,0 km, em jazida/empréstimo.	m³	436.788,87	4,41	3,54	382.145,65
7	Escavação mecânica de dreno ou canais em material de 1ª cat C/T até 1.000m	m³	275.053,81	4,70	3,35	371.778,68
8	Aterro compactado, mecânico c/ controle,	m³	331.431,52	3,56	1,19	786.400,59
9	Reaterro de valas com compactação manual	m³	52.452,50	21,84	8,83	682.210,15
10	Armaduras com vergalhões de aço CA-50	kg	345.940,60	3,23	3,17	19.053,74
11	Esc mec material de 3ª cat, incluindo carga, transporte e descarga com DMT<= 1,0 km	m³	32.104,00	33,88	18,60	490.678,46
16	Esc. mec valas em material de 1ª categoria, incluindo CTD com DMT<=1,0 km, com presença d'água	m³	116.035,60	7,59	3,35	492.183,33
17	Revestimento primário	m³	131.706,74	6,12	9,24	-411.534,25
18	Formas planas	m²	18.961,85	39,79	27,00	242.518,72
20	Execução da conformação e reg. da aba interna, taludes internos e fundo dos canais de irrigação	m²	182.188,52	3,92	3,69	42.174,41
21	Reaterro mecânico, com controle, com reaproveitamento de material escavado	m³	86.670,83	8,22	11,94	-322.355,44
24	Concreto de enchimento, fck 9 MPa	m³	2.452,93	236,45	130,68	259.449,55
26	Proteção vegetal dos taludes ou enleivamento	m²	115.234,29	4,96	3,66	150.362,06
27	Esc mec vala em material de 1ª categoria, profundidade até 3,0 m, c/ deposição lateral	m³	129.515,53	4,28	2,64	212.234,30
28	Revestimento com tratamento superficial duplo	m²	68.200,00	7,41	4,88	172.280,64
29	Concreto estrutural, fck = 24 MPa	m³	2.108,93	383,24	221,57	340.946,08
30	Concreto estrutural, fck = 24 MPa	m²	1.260,00	383,24	221,57	203.701,43
31	Escavação mecânica canais, material 2ª categoria, C/T até 1.000m	m³	64.060,10	7,21	4,48	174.740,40
32	Momento extraordinário de transporte de material de 3ª categoria	m³xkm	160.711,76	2,74	0,85	303.898,79
-	Demais serviços (itens não cotados, sobrepreço somente em função da diferença entre o BDI do contrato com o BDI proposto nesta instrução)	-	-	-	-	2.211.957,51

Valor total do Contrato 300/2002	71.468.445,03
Valor cotado do Contrato 300/2002	24.547.559,85
Representatividade da amostra cotada	34,3%
Sobrepreço somente na amostra cotada (R\$)	7.957.884,87
Sobrepreço somente na amostra cotada (%)	48,0%
Sobrepreço em todo o Contrato 300/2002 (R\$)	10.169.842,39
Sobrepreço em todo o Contrato 300/2002 (%)	16,6%

73. Assim, o superfaturamento no Contrato 300/2002 é uma decorrência da execução dos itens que apresentam sobrepreço. Vale comentar que o valor total que será apontado levou em consideração os serviços que apresentaram preços contratados inferiores aos preços cotados nesta instrução (Revestimento primário e Reaterro mecânico com controle com reaproveitamento do material escavado).

74. Assim, foram levantados os seguintes débitos na execução do Contrato 300/2002:

Tabela 7: Superfaturamento no Contrato 300/2002, calculado medição a medição.

Medição	Pagamento	Superfaturamento na medição (R\$)	Localização do cálculo do superfaturamento (anexo 1, volume 2)
1	17/03/04	48.426,77	553
2	15/04/04	125.821,05	553 e 555
3	16/05/04	122.879,91	553 e 556
4	15/06/04	576.269,70	553 e 557
5	16/07/04	686.585,39	553 e 558
6	15/08/04	580.888,63	553 e 559
7	15/09/04	1.290.728,18	553 e 560
8	16/10/04	669.980,95	553 e 561
9	15/11/04	535.998,42	553 e 562
10	16/12/04	599.135,15	553 e 563
11	15/01/05	220.486,73	553 e 564
12	15/02/05	63.976,32	553 e 565
13	18/03/05	-10.505,72	553 e 566
14	15/04/05	24.611,21	553 e 567
15	16/05/05	177.847,35	553 e 568
16	15/06/05	187.329,22	553 e 569
17	16/07/05	279.983,53	553 e 570
18	15/08/05	306.979,95	553 e 571
19	15/09/05	183.285,91	553 e 572
20	16/10/05	362.440,30	553 e 573
21	15/11/05	395.478,58	553 e 574
22	16/12/05	327.034,42	553 e 575
23	15/01/06	68.625,28	553 e 576
24	15/02/06	124.011,23	553 e 577
25	18/03/06	202.118,74	553 e 578
26	15/04/06	393.262,51	553 e 579

27	16/05/06	89.918,51	553 e 580
28	15/06/06	70.476,78	553 e 581
29	16/07/06	117.951,66	553 e 582
30	15/08/06	202.017,95	553 e 583
31	15/09/06	139.552,91	553 e 584
32	16/10/06	219.950,56	553 e 585
33	15/11/06	109.638,07	553 e 586
34	16/12/06	194.450,40	553 e 587
35	15/01/07	218.535,23	553 e 588
36	15/02/07	168.692,73	553 e 589
37	18/03/07	106.730,89	553 e 590
38	15/04/07	106.730,89	553 e 591
TOTAL		10.288.326,28	-

II.3 CONTRATO 62/2004 - PROJETOS

75. As possíveis irregularidades comentadas neste documento referem-se a dois aspectos: celebração de reequilíbrio econômico-financeiro e aluguel de veículo sem previsão contratual.

II.3.i Celebração de reequilíbrio econômico-financeiro

76. A equipe de Auditoria apontou irregularidade relativa ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro solicitado pela empresa contratada, Magna Engenharia Ltda., de acordo com o 1º Termo Aditivo (fls. 89 e 90 do principal), elevando o valor do Contrato 62/2004 em 8,0847% do Preço Inicial. A citada equipe alega que o reequilíbrio pleiteado não é devido, em função de que o imposto majorado - CSLL - decorrente de alteração da legislação tributária federal (Lei 10.833, de 29/12/2003), não repercute em incremento de custos na execução do contrato, condição necessária à consecução de possível reequilíbrio econômico-financeiro, conforme Marçal Justen Filho, em "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", 10ª Edição, Ed. Dialética, pg. 532, 2004.

77. A análise realizada nesta instrução relativa ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro solicitado pela contratada efetuou-se à luz do Acórdão 45/1999-TCU-Plenário. Assim, será verificado para o caso concreto se houve fato do príncipe e se o mesmo onera sobremaneira a execução do contrato, levando à necessidade do pleiteado reequilíbrio.

78. De acordo com o voto condutor do Acórdão 45/1999, proferido pelo excelentíssimo Ministro Relator Adhemar Paladini Ghisi, vários doutrinadores estudaram o assunto. Segundo o renomado doutrinador Hely Lopes Meirelles, "Fato do príncipe é toda

determinação estatal, positiva ou negativa, geral, imprevista e imprevisível, que onera substancialmente a execução do contrato administrativo" (in *Direito Administrativo Brasileiro*, 14ª ed., pp. 216/217).

79. De fato, a própria Lei de Licitações e Contratos (Lei 8.666/1993) reconhece, em seu art. 65, II, d, e no § 5º do mesmo artigo a necessidade de se efetuar o reequilíbrio do contrato, caso a sua equação econômico-financeira tenha sido alterada decorrente da aludida teoria do fato do príncipe.

80. Entretanto, tal teoria não justifica alterações contratuais decorrentes de toda e qualquer alteração da legislação tributária. Conforme Marçal Justen Filho, para que o requerente invoque a teoria do fato do príncipe para reivindicar o reequilíbrio econômico-financeiro, o mesmo deve comprovar o vínculo direto entre o encargo e a prestação. Para melhor entendimento, o apontado doutrinador utiliza o exemplo hipotético de que a lei que aumentar a alíquota do imposto de renda não justifica alteração do valor contratual, tendo em vista que tal imposto incide sobre o resultado das atividades empresariais, consideradas globalmente (lucro tributável), sem apresentar relação direta de causalidade que caracterize o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro. (in "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", 11ª edição, Ed. Dialética, págs. 543 e 544, 2005).

81. Além do mais, conforme aponta o Acórdão 45/1999-TCU-Plenário, são necessários três requisitos para que se aplique a teoria do fato do príncipe:

- a) o nexó direto de causalidade entre o encargo criado/modificado e a elevação do custo de fornecimento de bens vendidos ou serviços prestados;
- b) a imprevisibilidade do ônus e
- c) a materialidade do ônus imposto ao particular contratante.

82. As alterações tributárias que ensejaram a solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro pleiteado pela Magna Engenharia Ltda., decorrentes da Lei 10.833 são as seguintes:

Tabela 8: Alteração de tributos apontada pela Magna Engenharia Ltda. que ensejou o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro

Tributo	Taxa vigente à celebração do contrato (data-base em novembro de 2003, assinado em 16/2/2004)	Taxa a ser praticada após Lei 10.833, de 29/12/2003
PIS	0,65%	1,65%
COFINS	3,00%	7,60%
CSLL	1,00%	2,88%
Total	4,65%	12,13%
Diferença		7,48%

83. Passemos então à verificação da aplicabilidade dos três requisitos citados.

84. O impacto da majoração da CSLL no Contrato 62/2004 não deve ser suportada pelo contratante, tendo em vista o fato de seu percentual não poder ser incluído no cálculo do BDI ou ser ressarcido em itens específicos da planilha orçamentária do citado contrato, conforme itens 41 a 49 desta instrução. Já a majoração do PIS e da COFINS não incide especificamente sobre itens constantes do Contrato 62/2004, tendo em vista a generalidade desses impostos e alcance geral a todas as pessoas jurídicas que apresentem algum faturamento mensal.

85. O objeto do citado contrato consta da elaboração de projetos de engenharia e gerenciamento das obras de implantação do perímetro de irrigação de 5.000 ha, onde se verifica que não existem insumos, componentes ou serviços na avença que sejam afetados pela mudança de forma de tributação do PIS e da COFINS mais diretamente e específica do que em quaisquer outros tipos de contratos. Ou seja, a majoração do PIS e do COFINS não foi percebida pela requerente de forma mais pronunciada do que as demais pessoas jurídicas taxadas por determinados impostos. Além do mais, conforme indica o item 3 do voto condutor do Acórdão 1742/2003-TCU-Plenário, "as majorações de encargos contratuais, como os tributos Cofins e a CPMF, se inserem na álea empresarial ordinária, a não ser que, além dos requisitos da involuntariedade e imprevisibilidade do fato, reste evidenciada a onerosidade excessiva da execução contratual original em decorrência do incremento, no caso, da carga tributária".

86. A majoração dos referidos impostos não elevaram sobremaneira a equação econômico-financeira do contrato em voga. Essa alteração seria perceptível, por exemplo, em um suposto contrato onde insumos importados representassem grande monta no seu valor, na hipótese de uma majoração da taxa do imposto de importação.

87. Dessa forma, não se verificou o nexo de causalidade entre a majoração dos tributos CSLL, PIS e COFINS com a descaracterização da equação econômico-financeira firmada quando da apresentação da proposta de preços da contratada.

88. Apesar de não mais ser necessário continuar a verificação da possibilidade de se utilizar da teoria do fato do príncipe, tendo em vista a necessidade da ocorrência simultânea dos três requisitos citados no item 117, passemos para o segundo critério citado.

89. Tendo em vista as datas de apresentação da proposta e data de promulgação da Lei 10.833, 20/11/2003 (conforme fl. 79 do principal) e 29/12/2003, respectivamente, não parece razoável afirmar que tal majoração fosse imprevisível à época da proposta de preços realizada pela empresa contratada.

90. Finalmente, a materialidade do ônus também deve ser verificada. Tendo em vista a natureza do Contrato 62/2004 (execução de projetos de engenharia e gerenciamento de obras), a majoração dos impostos não acarretou uma diferença de 7,48% entre as taxas inicialmente praticadas e as modificadas, conforme aponta a contratada (fl. 81 do principal). Esse percentual seria a diferença caso a incidência dos tributos PIS e COFINS continuasse cumulativa. Entretanto, como podem ser excluídos do fator gerador os gastos com insumos, equipamentos e serviços de terceiros, os tributos PIS e COFINS não incidirão sobre o total faturado, mas sim sobre a diferença entre o total faturado e os gastos relativos a insumos, equipamentos e serviços de terceiros.

91. Após grosseira análise do Contrato 62/2004, verifica-se que os serviços de terceiros (serviços topográficos e serviços geotécnicos) e alugueis de veículos, equipamentos de informática e de residências representam aproximadamente 12,5% do valor total do contrato (R\$ 706.463,77 em R\$ 5.669.245,95, representados pelos itens 02.01.001 a 02.01.011, 04.00.000 e 05.00.000). A planilha orçamentária desse contrato pode ser verificada às fls. 127 a 131 do volume principal. Dessa forma, a incidência do PIS e da COFINS diminuiria na mesma proporção. Portanto, a materialidade do ônus também não justificaria a utilização do fato do príncipe.

92. Poder-se-ia alegar que, de acordo com a redação dada pela Lei 11.434, de 28/12/2006, tal mudança de alíquotas entraria em vigor somente a partir de 1/1/2009 (inc. XX do art. 10 da Lei 10.833, de 29/12/2003). Entretanto, essa nova redação limita-se a receitas decorrentes de obras de construção civil, e não ao gerenciamento desse tipo de obras, como é o caso da avença em questão.

93. Com base no exposto, concluímos que a majoração de R\$ 458.341,53 no Contrato 62/2004, por meio do seu Primeiro Termo Aditivo (fls. 89 e 90 do principal), foi indevida, devendo a mesma ser revogada por meio de novo termo aditivo.

II.3.ii Readequação da planilha orçamentária - aluguel de veículo sem previsão contratual

94. A equipe de Auditoria, à ocasião do Fiscalis 104/2007, apontou irregularidade relativa ao 2º Termo Aditivo do Contrato 62/2004, onde foi realizada readequação da

planilha orçamentária do contrato em voga, sem reflexo financeiro. De acordo com a equipe, o replanejamento incorreu no aumento de quantitativos já superdimensionados. Após a manifestação prévia do gestor, permaneceram as dúvidas relativas ao aumento do item 02.01.001 (aluguel de veículo tipo Sedan), cujo quantitativo pulou de 32 meses para 68 meses, sem as devidas justificativas. A planilha orçamentária readequada, após o 2º Termo Aditivo, encontra-se às fls. 145 a 149 do volume principal.

95. Esta instrução enxerga o questionamento relativo ao aluguel de veículos (item 02.01.001) realizado no Contrato 62/2004 de forma distinta da esposada pela Secex/TO.

96. É certo que a Administração deve ser independente na execução de suas atribuições, conforme apontou a equipe de fiscalização, onde uma de suas funções é a de fiscalizar regularmente os contratos que a mesma pactua com terceiros, inclusive em contratos de obras com extensão razoável, que é o caso. A fim de que essa fiscalização seja eficiente e confiável, o determinado órgão fiscalizador integrante da Administração deve fornecer os meios necessários para tal, englobando condições adequadas que permitam a presença de seu representante em toda a extensão da obra, a qualquer momento.

97. Entretanto, por muitas vezes, o órgão fiscalizador não tem condições de fornecer um adequado e satisfatório meio de locomoção, tendo em vista uma possível restrição orçamentária, grande quantidade de obras realizadas de forma dispersa e simultânea, capacidade logística restrita, entre outros fatores restritivos. Desse modo, o simples fato de se verificar, em planilhas orçamentárias de contratos de obras realizadas em locais distantes da sede do órgão fiscalizador ou realizadas em uma grande extensão (caso de rodovias, reservatórios, perímetros de irrigação, adutoras, gasodutos, linhas de transmissão, entre outros tipos de obras), a presença de itens relativos a alugueis de veículos não se configura em uma irregularidade por si só.

98. Assim, o indício de irregularidade aqui percebido não reside no fato de que o veículo alugado pela construtora é destinado a uso do fiscal do Dertins, funcionário representante da Administração pública. De acordo com o enfoque deste documento, o indício de irregularidade permaneceria caso tal aluguel configurasse ato anti-econômico.

99. Para essa verificação, foi comparado o valor mensal do aluguel pago pelo veículo Sedan (item 02.01.001 do Contrato 62/2004) com valor de mercado, representado pela quantia apontada pelo Sicro.

100. Conforme dados do Sicro (região Norte, com pesquisa de preços no mês de dezembro de 2001), o custo horário operativo de um veículo leve do tipo Gol 1000 está calculado em R\$ 18,79. De acordo com a metodologia do citado sistema referencial de preços, estão presentes nesse valor todos os custos relativos à propriedade, manutenção e operação do mesmo. Poder-se-ia argumentar que o aluguel pago pelo veículo no contrato em comento não inclui um ou vários dos fatores considerados no cálculo do custo apresentado pelo Sicro, tais como custo de combustível, de manutenção, de impostos e seguros, entre outros. Todavia, como não se tem a composição analítica desse item da planilha orçamentária, esta instrução optou por uma comparação mais conservadora.

101. Como o total de horas trabalhadas no ano considerada para esse equipamento é de 1.500 horas (Volume 1 do Manual do Sicro, página 49), para que o aluguel mensal de um veículo similar na mesma data-base não apresente sobrepreço, o valor pago não pode ser superior a R\$ 2.349,04 (R\$ 18,79/hora trabalhada x 1500 horas totais anuais / 12 meses no ano), onde ainda deve ser acrescentado o BDI do contrato e efetuar a devida correção dos preços tendo em vista o lapso temporal entre os valores apontados.

102. Entretanto, como o preço pago pelo aluguel de veículo tipo Sedan no Contrato 62/2004, com data-base em novembro de 2003, é de R\$ 2.092,50, verifica-se que, especificamente nesse item, a avença encontra-se no mínimo 11% mais barata que o preço de mercado, tendo em vista que ainda não se adicionou ao custo referencial o percentual de BDI nem mesmo foi feita a correção devida a diferença entre as data-base (de dezembro de 2001 para novembro de 2003).

103. Ante o exposto, não constam dos autos elementos suficientes para manter tal indício de irregularidade, tendo em vista que o mesmo não se configurou em ato anti-econômico.

II.4 CONTRATO 43/2006 - GESTÃO E CAPACITAÇÃO

104. Os dois indícios de irregularidade relativos ao Contrato 43/2006 são relativos à sua planilha orçamentária. A verificação de tal planilha pela equipe de Auditoria apontou a ocorrência de sobrepreço e duplicidade de itens orçados.

II.4.i Sobrepreço na Parte B - Máquinas para Manutenção e Operação, constante da planilha orçamentária do Contrato 43/2006.

105. Foi levantado pela equipe de Auditoria que a parte B da planilha orçamentária - Máquinas para Operação e Manutenção - apresenta sobrepreço quando comparado com o sistema referencial de preços.

106. Citou-se especificamente o item 02.01.001-Trator de Esteiras 150 HP, cujo preço encontra-se superior em 194% do custo apontado em serviço semelhante constante do banco de dados do Sinapi (localidade Palmas/TO e mês de coleta fevereiro de 2007). O preço unitário indicado no contrato para esse item é de R\$ 207,88/h. Entretanto, o valor apontado pelo Sinapi para o insumo TRATOR DE ESTEIRAS 110 A 160HP COM LÂMINA - PESO OPERACIONAL 13T, código 00007628, conforme aponta a equipe de Auditoria, é de R\$ 70,59/h.

107. Verifica-se, inicialmente, que a análise realizada pela equipe de Auditoria à ocasião da fiscalização verificou a ocorrência de sobrepreço em uma amostra representativa de somente 3% do valor total contratado (R\$ 544.456,50 em R\$ 17.541.620,86), na qual se configura a Parte B do contrato, Máquinas para Manutenção e Operação. Assim, tendo em vista a pequena representatividade da amostra inicialmente estudada, considerou-se nesta ocasião a cotação da Parte A do contrato (Serviços de gestão), totalizando 100% do valor da avença. Dessa forma, a fim de se verificar se o contrato firmado está de acordo com os preços de mercado, realizou-se também nesta instrução a verificação da adequabilidade do BDI praticado no contrato.

BDI

108. Não constavam dos autos as informações referentes ao BDI praticado no Contrato 43/2006. Assim, após solicitação dessa informação à Secex/TO, a mesma entrou em contato com a SRH-TO a fim de obter a taxa aplicada no contrato em comento, cuja resposta encontra-se às fls. 51 e 52 do anexo 3. Nesse documento é apresentada a metodologia de cálculo do Fator K, o qual se configura no fator multiplicador dos custos dos serviços praticados, tendo em vista a aplicação do BDI e dos encargos sociais nos respectivos custos.

109. O cálculo do Fator K é realizado conforme a fórmula apresentada a seguir:

$$\text{Fator K} = (1+K1) \times (1+K2) \times (1+K3) \times (1+K4)$$

onde:

K1 - Encargos sociais (84,71%);

K2 - Custo administrativo ou Administração central (20%);

K3 - Despesas fiscais (16,27%) e

K4 - Lucro (6%).

110. Assim, o Fator K considerado no Contrato 43/2006 assume o valor de 2,7319. O BDI propriamente dito apresenta o percentual de 47,90% (1,479), ao desconsiderar os encargos sociais (K1) no cálculo do Fator K.

111. De acordo com a SRH-TO, o percentual relativo aos encargos sociais em 84,71% reflete o valor apontado pela Associação Brasileira de Consultores em Engenharia - ABCE, detalhado à fl. 54 do anexo 3. Entretanto, como o Sinapi utiliza o percentual de 76,77% a título de encargos sociais, esta instrução propõe a redução dos encargos sociais praticados no Contrato 43/2006 de 84,71% para 76,77%.

112. Esta instrução propõe ainda a redução do item Administração Central (K2), de 20%, taxa praticada nesse contrato, para 8,03%, taxa máxima preconizada no item 9.2 do Acórdão 325/2007-TCU-Plenário. Apesar de o objeto do Contrato 43/2006 não envolver exclusivamente obras de engenharia, mas sim a execução dos serviços de gestão integrada do perímetro de irrigação do rio Manoel Alves (5.000 ha), conforme indicado à fl. 8 do anexo 3, a identificação do objeto do plano de trabalho (fl. 22 do anexo 3) encaminhado ao Ministério da Integração Nacional - MI - afirma que a gestão do perímetro de irrigação compreende, entre outras, ações relativas à colocação em funcionamento da infra-estrutura de irrigação de uso comum, operação e manutenção dos sistemas de captação, condução, distribuição de água e drenagem do projeto.

113. Portanto, conforme a identificação do objeto constante do plano de trabalho do Convênio 106/2006 (fls. 25 a 32 do anexo 3), o Contrato 43/2006 engloba serviços de engenharia, dentre outros. Desse modo, cabe a indicação do Acórdão 325/2007-TCU-Plenário, que trata dos critérios de aceitabilidade de Lucro e Despesas Indiretas (LDI ou BDI) em contratos de obras públicas.

114. Cabe ainda comentar que, além do Custo administrativo ou Administração central considerados no BDI, existe um item constante da planilha orçamentária cujo montante o fez atingir o segundo lugar na curva ABC do contrato - o item 01.08.025 - Despesas operacionais, orçado em R\$ 26.956,04/mês, totalizando R\$ 1.617.362,40, o que representa 9,2% do valor total do contrato. Apesar de não se ter configurado a duplicidade de itens orçados, conforme análise realizada no próximo tópico, a presença desse item na planilha orçamentária indica que a rubrica Custo administrativo ou Administração central pode ter a sua taxa, de 20%, reduzida para percentual mais enxuto.

115. Os percentuais relativos ao Lucro (6%) e Despesas fiscais (16,27%) não foram alterados.

116. Dessa forma, o BDI proposto nesta instrução, utilizando a fórmula apresentada acima, alcança o percentual de 33,15%, enquanto o praticado no contrato alcança 47,90%. O fator K, considerando os Encargos sociais propostos, alcança 2,3537, contra 2,7319. O detalhamento do cálculo do BDI e do Fator K propostos, a serem aplicados aos custos do Contrato 43/2006, é apresentado à fl. 56 do anexo 3.

Preços unitários

117. Esta instrução utilizou, para a verificação dos preços praticados na planilha orçamentária do Contrato 43/2006, o relatório Sinapi "Preços de Insumos", para a localidade de Palmas/TO, com data de preço e referência técnica para o mês de janeiro de 2006, data-base do contrato em voga. Somente para o serviço Construção de oficina (itens 01.01.002, 01.01.003 e 01.01.004) foi utilizada uma composição do relatório "Custos composição" do Sinapi.

118. A curva ABC do contrato apresentou 43 itens, onde somente 13 desses itens já alcançam 81% do valor total da avença. Os itens relativos a mão-de-obra, referentes a profissionais e técnicos envolvidos na gestão do perímetro de irrigação, são os de maior representatividade.

119. Dos 43 itens, em 17 deles não foi possível realizar a comparação com preços de mercado. Mesmo assim, esses itens apresentam sobrepreço de 11%, tendo em vista a redução de BDI e de Encargos sociais ora proposta. Entretanto, chamam a atenção determinados valores pagos a título de aluguel, a saber: aluguel de computador, impressora e softwares (itens 01.04.009, 01.05.008, 01.06.009 e 01.08.020) - R\$ 672,69/mês, aluguel de telefone, internet e correios (itens 01.03.005, 01.04.008, 01.05.007, 01.06.008 e 01.08.019) - R\$ 647,33/mês e aluguel de máquina xérox (item 01.08.022) - R\$ 600,61.

120. Comentando somente o primeiro aluguel citado, vê-se que o valor praticado daria pra comprar o mesmo conjunto em oito prestações, já que a aquisição de computador e impressora, com a configuração e programas computacionais necessários, não deve passar de R\$ 5.000,00 na data-base do contrato. Todavia, como não se conhece a composição analítica de determinados serviços, as correções sugeridas para os preços praticados nos mesmos restringem-se a correções no BDI.

121. Dentre os itens cotados, os sobrepreços variam de 26% a 113% (item 01.08.003 - Chefe de setor). Somente um serviço não apresentou sobrepreço: grade de disco (item 02.01.010). No cômputo do contrato, o sobrepreço alcançou R\$ 4.732.691,38, o que representa 37% do valor de mercado levantado nesta instrução para o Contrato 43/2006 (R\$ 12.808.929,48). A Tabela apresenta o valor o sobrepreço apontado nesta instrução para todos os serviços.

Tabela 9: Comparação entre todos os preços de serviços do Contrato 43/2006 levantados nesta instrução e respectivos valores praticados pela construtora contratada

cABC	Item	Descrição do serviço	Un.	Quant. Total	R\$ unitário CONTRATO	R\$ unitário INSTRUÇÃO	Sobrepreço (R\$)
1	.01.02.002; .01.03.001; .01.03.002; .01.04.001; .01.04.002; .01.04.003; .01.05.003; .01.06.001; .01.07.002; .01.08.004; .01.08.005; .01.08.006	profissionais diversos (sub-coordenador; advogado; engenheiro agrônomo sênior; especialista em organização; especialista em administração; advogado; engenheiro agrônomo sênior; engenheiro agrônomo sênior; sub-coordenador (gerente); engenheiro electricista; engenheiro mecânico; especialista em automação)	mês	216,00	15.263,92	10.742,15	976.703,24
2	.01.08.025	despesas operacionais	mês	60,00	26.956,04	24.267,18	161.331,90
3	.01.08.002	supervisor (MeO)	mês	120,00	11.235,50	7.907,10	399.407,71
4	.01.02.001; .01.07.001	coordenador geral	mês	60,00	21.558,32	15.171,90	383.185,41
5	.01.05.005; .01.06.005; .01.08.009; .01.08.014	auxiliar administrativo ou operador EBs	mês	348,00	3.461,92	2.191,08	442.252,66
6	.01.08.007; .01.08.008	técnico mecânico ou electricista	mês	192,00	5.822,32	3.711,95	405.191,88
7	.01.08.003	chefe de setor	mês	108,00	8.182,72	3.844,17	468.563,03
8	.01.04.005; .01.06.002	técnico agrícola	mês	174,00	4.878,16	3.873,17	174.868,19
9	.01.05.001; .01.05.002; .01.06.004; .01.08.001	consultor especialista	mês	39,00	15.215,00	10.707,72	175.784,01
10	.01.03.003; .01.04.006; .01.05.006; .01.06.006; .01.08.016	aluguel de veículo 1.0	mês	200,00	2.892,38	2.603,87	57.702,98
11	.01.08.012	gerente administrativo	mês	60,00	9.126,88	6.423,14	162.224,48
12	.01.04.007; .01.06.007; .01.08.018	aluguel de moto-trail	mês	594,00	898,94	809,27	53.263,54
13	.01.02.003; .01.05.011; .01.06.012; .01.07.003	viagens aéreas (ida e retorno)	un.	196,00	2.547,51	2.293,40	49.806,37
14	.01.08.011	auxiliares de campo	mês	180,00	1.762,43	1.145,92	110.971,33
15	.01.08.017	aluguel de veículo utilitário (caminhonete)	mês	60,00	4.637,14	4.174,59	27.753,28
16	.01.01.002; .01.01.003; .01.01.004	construção oficina (elétrica, mecânica ou de hidrômetros)	m ²	1.040,00	260,00	152,08	112.235,41
17	.01.02.004; .01.03.004; .01.05.012;	Diárias (nível superior)	un.	1.101,00	237,21	213,55	26.051,53

	.01.06.013; .01.07.004						
18	.01.01.001	construção escritórios	m²	368,00	590,00	346,18	89.724,25
19	.01.08.013	secretária	mês	54,00	3.934,00	2.489,86	77.983,42
20	.02.01.007	trator de rodas 100HP	h	2.750,00	73,58	39,16	94.658,45
21	.01.08.024	reciclagem / treinamento de pessoal	mês	45,00	3.924,37	3.532,91	17.615,52
22	.01.04.004; .01.06.003	contador	mês	18,00	8.812,16	5.618,08	57.493,44
23	.01.04.009; .01.05.008; .01.06.009; .01.08.020	aluguel de computador, impressora e softwares	mês	216,00	672,69	605,59	14.493,78
24	.01.08.010	motorista	mês	60,00	1.888,32	1.321,68	33.998,54
25	.01.03.005; .01.04.008; .01.05.007; .01.06.008; .01.08.019	aluguel de telefone, internet e correios	mês	162,00	647,33	582,76	10.460,53
26	.02.01.008	retro-escavadeira 80HP	h	1.400,00	71,50	56,63	20.821,18
27	.02.01.001	trator de esteiras 150HP	h	350,00	207,88	101,68	37.168,28
28	.01.08.015	servente	mês	54,00	1.258,88	960,79	16.096,64
29	.01.01.006	conjunto ferramental básico - oficina mecânica	cj	1,00	50.000,00	45.012,50	4.987,50
30	.01.05.004	engenheiro agrônomo júnior	mês	6,00	7.238,56	5.495,27	10.459,72
31	.01.01.005	conjunto ferramental básico - oficina elétrica	cj	1,00	42.000,00	37.810,50	4.189,50
32	.02.01.006	rolo compactador liso vibratório autopropelido 11,6t	h	350,00	118,79	71,09	16.695,85
33	.01.04.011; .01.05.010; .01.06.011	materiais de escritório	mês	66,00	600,00	540,15	3.950,10
34	.01.01.007	conjunto ferramental - oficina hidrômetros	cj	1,00	38.000,00	34.209,50	3.790,50
35	.01.04.010; .01.05.009; .01.06.010; .01.08.021	equipamento audio-visual	mês	126,00	292,00	262,87	3.670,00
36	.01.08.022	aluguel de máquina de xerox	mês	60,00	600,61	540,70	3.594,65
37	.02.01.002	caminhão basculante 6m³	h	350,00	102,74	59,84	15.016,19
38	.02.01.004	motoniveladora 140HP	h	250,00	134,81	106,17	7.159,50
39	.02.01.005	carregadeira de pneus 1,33m³	h	250,00	112,28	57,83	13.613,49
40	.01.08.023	manutenção de móveis e utensílios	mês	60,00	400,00	360,10	2.394,00
41	.02.01.003	caminhão carroceria com guindauto	h	195,00	113,20	72,03	8.027,58
42	.02.01.010	grade de discos 24 x 24"	h	1.700,00	2,66	16,19	-23.002,30
43	.02.01.009	roçadeira angular rebocável	h	1.050,00	3,19	2,87	334,11
TOTAL GERAL DO CONTRATO							17.541.620,86
TOTAL GERAL DO CONTRATO - preços de mercado e correção do BDI e encargos sociais							12.808.929,48
Sobrepreço em todo o contrato (R\$)							4.732.691,38
Sobrepreço em todo o contrato (%)							36,95%

122. As fontes de cotação e detalhamento dos cálculos são apresentadas nas fls. 57 a 77 do anexo 3.

123. Em função de constar nos autos os valores medidos referentes às primeiras cinco medições (fls. 33 a 41 do anexo 3), propõe-se nesta instrução que o valor superfaturado até as medições mais atuais seja compensado nas próximas faturas, tendo em vista que esse contrato tem vigência até outubro de 2011.

II.4.ii Duplicidade de itens orçados

124. A equipe de Auditoria apontou que o item 01.08.025 - Despesas operacionais, orçado em R\$ 26.956,04/mês, não apresenta descrição detalhada, podendo dessa forma englobar custos já considerados nos itens 01.08.016 - Aluguel de veículo 1.0 a 01.08.022 - Aluguel de máquinas de xerox.

125. Com relação a esse indício de irregularidade, esta instrução encontra-se em consonância com o entendimento apresentado na análise realizada pela Secex/TO, onde a mesma considerou tal indício de irregularidade elidido, tendo em vista que as despesas relativas a peças e serviços apresentadas nas razões de justificativa não estão considerados nos itens 01.08.016 a 01.08.22 da planilha orçamentária, sendo as mesmas necessárias à execução dos serviços de manutenção do perímetro de irrigação custeadas no âmbito dos convênios do Programa Transferência da Gestão dos Perímetros Públicos de Irrigação. Convém salientar que, tendo em vista a dificuldade de quantificação de determinado serviço, o respectivo controle deve ser o mais transparente e rigoroso possível, a fim de evitar o desperdício de recursos públicos.

126. Cabe ressaltar, conforme feito na análise anterior, que a planilha orçamentária relativa a um objeto a ser licitado deve ser utilizada para a verificação da adequabilidade da proposta vencedora com os preços de mercado, onde todos os valores que compõem a respectiva planilha sejam detalhados em sua totalidade, possibilitando a maior transparência possível do processo e o melhor conhecimento do objeto a ser licitado.

127. Com tal conceito em mente, é indesejável a inclusão de itens genéricos na planilha orçamentária, principalmente quando tais itens atinjam representativo valor perante a totalidade do contrato. No contrato em comento, foram destinados 9% do valor total ao pouco especificado item "Despesas Operacionais". A apresentação da composição de tal custo permite um melhor questionamento sobre a sua adequabilidade.

128. Ainda de acordo com a primeira análise realizada, com relação ao comentário tecido pelos responsáveis sobre a Lei 6.662/79, de 25/6/79, que dispõe sobre a Política Nacional de Irrigação, não se verificou que cabe ao poder público os encargos da manutenção da infra-estrutura de irrigação de uso comum. Pelo contrário, o § 2º do artigo 25 afirma que "As despesas correspondentes à administração, operação, conservação e manutenção das infra-estruturas, mencionadas no "caput" deste artigo, serão divididas proporcionalmente entre os irrigantes, na forma fixada pelo Poder Executivo". Com relação aos custos ~~despendidos~~ no lote de irrigação, diz o artigo 16:

"Todas as obras e serviços executados no lote terão seu custo incorporado ao valor da terra para efeito de cessão de uso, alienação ou incorporação societária".

129. Entretanto, como já foi afirmado no início desta análise, as razões de justificativa apresentadas elidiram o indício de irregularidade em voga."

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, em 17/09/2008, acordaram:

"9.1. determinar, cautelarmente, ao Governo do Estado do Tocantins que, com fundamento no art. 45 da Lei n. 8.443/92 e no art. 276 do Regimento Interno do Tribunal, abstenha-se de efetuar quaisquer pagamentos, com recursos federais, relativos às obras de implantação do Perímetro de Irrigação Propertins, no âmbito do Contrato n.:

9.1.1. 62/2004, permitindo a sua continuidade somente após a anulação do Primeiro Termo Aditivo;

9.1.2. 43/2006, permitindo a sua continuidade somente após correção dos preços unitários dos serviços contratados, conforme valores apontados à Tabela 9, em comum acordo com o consórcio CMT - FAHMA, por intermédio da Secretaria de Recursos Hídricos e Meio Ambiente e da Secretaria de infra-estrutura do Estado do Tocantins;

9.2. determinar, cautelarmente, ao Ministério da Integração Nacional que, com fundamento no art. 45 da Lei n. 8.443/92 e no art. 276 do Regimento Interno do Tribunal, abstenha-se de repassar recursos financeiros ao Estado do Tocantins, a conta dos Convênios Siafi n. 416584 e 560913, até que sejam sanadas as irregularidades apontadas nos Contratos n. 300/2002, 62/2004 e 43/2006;

9.3. promover, com base no art. 276, § 3º, do Regimento Interno, a oitiva, por intermédio de seus representantes legais, do Estado do Tocantins, das empresas CMT Engenharia Ltda. e Magna Engenharia Ltda. e do Consórcio CMT/FAHMA, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se pronunciem sobre os motivos que determinaram a adoção da medida cautelar de que tratam os itens 9.1 e 9.2 acima, conforme relatório e voto que fundamentam este acórdão;

9.4. converter o presente processo em tomada de contas especial, com fundamento no art. 47 da Lei n. 8.443/92 c/c o art. 252 do Regimento Interno;"

Adiante, os Ministros ordenam a citação dos responsáveis, e ainda:

"9.6. com fundamento no art. 250 do Regimento Interno, determinar à Secretaria de Infra-Estrutura do Estado do Tocantins e à Secretaria de Recursos Hídricos e Meio Ambiente do Estado do Tocantins que adotem, em seus próximos editais de licitação de obras públicas, critérios de aceitabilidade de preços unitários e de preço global, apontando inclusive a não aceitação de parcelas destinadas ao pagamento dos tributos IRPJ e CSLL no BDI a ser praticado e na própria planilha orçamentária, onde somente nesta devem constar os serviços relativos à mobilização/desmobilização, instalação/manutenção de canteiro e administração local da obra.

9.7. determinar à Secex/TO que:

9.7.1. atualize o débito ocorrido no Contrato n. 300/2002, tendo em vista que a última medição presente nos autos relativa a esse contrato refere-se ao mês de março de 2007, quando a sua execução financeira alcançara 74% do seu valor total;

9.7.2. promova a citação dos responsáveis e analise as respectivas alegações de defesa;

9.7.3. levante o débito alcançado na execução do Contrato n. 43/2006, à luz dos valores apontados à Tabela 9, cuja dívida deverá ser compensada nas próximas medições;

9.7.4. levante o débito alcançado na execução do Contrato n. 62/2004, tendo em vista a determinação de anulação do seu Primeiro Termo Aditivo, certificando-se da sua devolução no pagamento das próximas faturas;

9.7.5. acompanhe o atendimento das determinações direcionadas ao Governo do Estado do Tocantins, por intermédio da Secretaria de Recursos Hídricos e Meio Ambiente e da Secretaria de Infra-Estrutura, ambas do Estado do Tocantins, dando ciência a este Tribunal do seu atendimento e dos resultados alcançados;

9.8. encaminhar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, informando que:

9.8.1. as irregularidades detectadas no Contrato n. 300/2002 e no Contrato n. 62/2004 recomendam a suspensão de transferência de recursos do Orçamento da União para o Convênio Siafi n. 416584, firmado entre a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado do Tocantins e o Ministério da Integração Nacional, contemplado com recursos do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC);

9.8.2. da mesma forma, as irregularidades detectadas no Contrato n. 43/2006 ensejam a interrupção de transferência de recursos do Orçamento da União para o Convênio Siafi n. 560913, firmado entre o Governo do Estado do Tocantins e o Ministério da Integração Nacional, contemplado com recursos do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC)"

É o relatório.

II – VOTO

Em vista do exposto, voto no sentido que esta Comissão:

- a) tome conhecimento do Aviso nº 35, de 2008-CN, e das peças que o acompanham;
- b) altere o Anexo VI da Lei nº 11.647/2008 (LOA 2008), com base no art. 101 da Lei nº 11.514/2007 (LDO/2008) para incluir o bloqueio às dotações do subtítulo 20.607.0379.5932.0017 - Implantação do Perímetro de Irrigação Propertins com 20.000 ha, entre as cidades de Dianópolis e Porto Alegre do Tocantins, relativos aos convênios Siafi nº 416584 e 560913 firmados entre a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado do Tocantins e o Ministério da Integração Nacional, na forma do projeto de Decreto Legislativo anexo;
- c) encaminhe os referidos documentos a arquivo.

Sala da Comissão, em de de 2008.


Deputado **NATAN DONADON**

Relator

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Inclui no Anexo VI da Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008, obras de Implantação do Perímetro de Irrigação Propertins com 20.000 ha, entre as cidades de Dianópolis e Porto Alegre do Tocantins, Unidade Orçamentária

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Ficam incluídos no Anexo VI – Subtítulos Relativos a Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves, da Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008, os Convênios nº SIAFI 416584 e 560913 firmado entre a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de Tocantins e o Ministério da Integração Nacional, constantes no Acórdão nº 2029, de 2008, do Tribunal de Contas da União; e referentes ao Programa de Trabalho Implantação do Perímetro de Irrigação Propertins com 20.000 ha, entre as cidades de Dianópolis e Porto Alegre do Tocantins.

Art. 2º - O Tribunal de Contas da União fará o acompanhamento físico–financeiro da execução das obras mencionadas no art. 1º deste decreto legislativo, encaminhando relatório à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 3º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2008.

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Décima Quarta Reunião Extraordinária, em 26 de novembro de 2008, **APROVOU**, por unanimidade, o Relatório do Deputado NATAN DONADON, Relator ao **Aviso n.º 35/2008-CN**, que nos termos do Projeto de Decreto Legislativo apresentado foi favorável à **ALTERAÇÃO** no Anexo VI da Lei nº 11.647/2008 (LOA 2008), com base no art. 101 da Lei nº 11.514/2007 (LDO/2008) para incluir o bloqueio às dotações do subtítulo 20.607.0379.5932.0017 – Implantação do Perímetro de Irrigação Propertins do 20.000 ha, entre as cidades de Dianópolis e Porto Alegre do Tocantins, relativos aos convênios Siafi nº 416584 e 560913 firmados entre a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado do Tocantins e o Ministério da Integração Nacional. Ao Projeto de Decreto Legislativo, no período de 06 a 12/11/2008 (5 dias úteis), não foram apresentadas emendas.

Compareceram os Senhores Deputados Mendes Ribeiro Filho, Presidente, Marcos Montes, Segundo Vice-Presidente, Antônio Carlos Biffi, Átila Lins, Bruno Araújo, Carlito Merss, Carlos Zarattini, Cezar Silvestri, Chico Lopes, Colbert Martins, Dagoberto, Dilceu Sperafico, Edmilson Valentim, Eduardo Amorim, Eliseu Padilha, Germano Bonow, Gilmar Machado, Guilherme Campos, Jaime Martins, Jorge Bittar, José Carlos Aleluia, José Guimarães, José Rocha, Lázaro Botelho, Leonardo Monteiro, Luiz Bittencourt, Luiz Carlos Busato, Marinha Raupp, Milton Monti, Natan Donadon, Osvaldo Reis, Raimundo Gomes de Matos, Rodrigo Rollemberg, Rômulo Gouveia, Sergio Petecão, Urzeni Rocha, Vilson Covatti, Waldir Neves, Wellington Fagundes, William Woo, Zezéu Ribeiro e os Senadores Marconi Perillo, Primeiro Vice-Presidente, César Borges, Delcídio Amaral, Gilberto Goellner, Gilvam Borges, Neuto de Conto, Serys Shhessarenko.

Sala de Reuniões, 26 de novembro de 2008.


Deputado MENDES RIBEIRO FILHO
Presidente


Deputado NATAN DONADON
Relator

PARECER Nº 104, DE 2008-CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Aviso nº 40, de 2008-CN (nº 1.39212008, na origem), do Tribunal de Contas da União, que “Encaminha à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, cópia do Acórdão nº 2.113, de 2008-TCU (Plenário), bem como os respectivos relatório e voto que o fundamentam, referente ao levantamento de auditoria realizado nas obras rodoviárias emergenciais, na BR-153-SP, trecho compreendido entre o acesso a Lins-SP e o entroncamento com a BR-369 (Divisa SP-PR) – km 178,3, ao km 347,7 (TC nº 002.081/2006-7)”.

I – Relatório

Trata este parecer do Aviso nº 40, de 2008-CN (nº 1392-Seses-TCU-Plenário, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 2.113, de 2008, sobre auditoria realizada em obras emergenciais da rodovia BR-153, no Estado de São Paulo.

O Tribunal de Contas da União, após reexame das decisões contidas nos Acórdãos nº 1.587/2006-Plenário e nº 2.292/2007-Plenário, deliberou, em 24-9-2008, pela revogação das medidas cautelares presentes nesses Acórdãos, que suspendia “atos tendentes a resultar em pagamentos que” viessem superar “25% dos valores referentes às obras do Contrato 08 1.0.00.0001.2006, celebrado com a empresa Construtora Planalto Ltda. – Coplan”.

Além disso, o TCU decidiu tornar sem efeito itens do Acórdão nº 2.292/2007-Plenário que recomendavam perícia no trecho rodoviário sob exame e acolheu razões de justificativas apresentadas por servidores do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT.

Diante desse novo quadro, o TCU informa a esta Comissão que as irregularidades encontradas atualmente são de natureza formal, “não ensejando a suspensão dos pagamentos porventura pendente”. Isso representa, na prática, a sugestão de que a obra seja retirada do rol de obras com indícios de irregularidades graves, relacionadas no Anexo VI da Lei nº 11.647, de 2008, a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2008.

II – Voto do Relator

Diante das decisões proferidas pelo Plenário do Tribunal de Contas, em seu Acórdão nº 2.113/2008-Plenário, voto pela retomada da execução do contrato nº 08.1.0.00.00011.2006, referente ao programa de trabalho 26.782.1461.201T.0035, relativo a obras de Manutenção de Trechos Rodoviários – na BR-153 – no Estado de São Paulo, e sua exclusão do Anexo VI da LOA de 2008, Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008, na forma do Proposta de Decreto Legislativo apresentada a seguir.

Sala da Comissão, de de 2008. – Deputado **Dagoberto**, Relator.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Autoriza a retomada da execução do Contrato nº 08.1.00.0001.2006 com recursos alocados em dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para 2008 no subtítulo 26.782.1461.201T.0035 – Manutenção de Trechos Rodoviários – na BR-153 – no Estado de São Paulo – No Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a liberar recursos consignados pelo Orçamento Fiscal da União para 2008 (Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008) no subtítulo 26.782.1461 .201T.0035 – Manutenção de Trechos Rodoviários – na BR-153 – no Estado de São Paulo – No Estado de São Paulo, para obras do trecho Acesso Lins – Entroncamento BR-369 (Divisa SP/PR), do km 178,3 ao km 347,7.

Parágrafo único. O trecho rodoviário referido no **caput** deste artigo fica excluído do Anexo VI da Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008, que trata dos Subtítulos Relativos a Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves.

Art. 2º O Tribunal de Contas da União fará o acompanhamento físico-financeiro da execução das obras mencionadas no art. 1º deste decreto legislativo, encaminhando relatório à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, de de 2008. – Deputado **Dagoberto**, Relator.

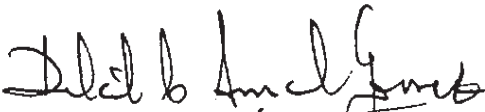
CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Décima Quarta Reunião Extraordinária, em 26 de novembro de 2008, **APROVOU**, por unanimidade, o Relatório do Senador DELCÍDIO AMARAL, Relator *ad hoc* (designado Relator anteriormente o Deputado DAGOBERTO), ao **Aviso n.º 40/2008-CN**, que nos termos do Projeto de Decreto Legislativo apresentado foi favorável à **EXCLUSÃO** do Anexo VI da Lei nº 11.647 (LOA 2008), com a retomada da execução do contrato nº 08.1.0.00.00011.2006, referente ao programa de trabalho 26.782.1461.201T.0035, relativo a obras de Manutenção de Trechos Rodoviários – na BR-153 – no Estado de São Paulo. Ao Projeto de Decreto Legislativo, no período de 06 a 12/11/2008 (5 dias úteis), não foram apresentadas emendas.

Compareceram os Senhores Deputados Mendes Ribeiro Filho, Presidente, Marcos Montes, Segundo Vice-Presidente, Antônio Carlos Biffi, Átila Lins, Bruno Araújo, Carlito Merss, Carlos Zarattini, Cezar Silvestri, Chico Lopes, Colbert Martins, Dagoberto, Dilceu Sperafico, Edmilson Valentim, Eduardo Amorim, Eliseu Padilha, Germano Bonow, Gilmar Machado, Guilherme Campos, Jaime Martins, Jorge Bittar, José Carlos Aleluia, José Guimarães, José Rocha, Lázaro Botelho, Leonardo Monteiro, Luiz Bittencourt, Luiz Carlos Busato, Marinha Raupp, Milton Monti, Natan Donadon, Osvaldo Reis, Raimundo Gomes de Matos, Rodrigo Rollemberg, Rômulo Gouveia, Sergio Petecão, Urzeni Rocha, Vilson Covatti, Waldir Neves, Wellington Fagundes, William Woo, Zezéu Ribeiro e os Senadores Marconi Perillo, Primeiro Vice-Presidente, César Borges, Delcídio Amaral, Gilberto Goellner, Gilvam Borges, Neuto de Conto, Serys Shessarenko.

Sala de Reuniões, 26 de novembro de 2008.


Deputado **MENDES RIBEIRO FILHO**
Presidente


Senador **DELCÍDIO AMARAL**
Relator *ad hoc*

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 15, DE 2008-CN**

Autoriza a retomada da execução do Contrato nº 08.1.00.0001.2006 com recursos alocados em dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para 2008 no subtítulo 26.782.1461.201T.0035 – Manutenção de trechos Rodoviários – na BR-153 – no Estado de São Paulo – No Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a liberar recursos consignados pelo Orçamento Fiscal da União para 2008 (Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008) no subtítulo 26.782.1461.201T.0035 – Manutenção de trechos Rodoviários – na BR-153 – no Estado de São Paulo – No Estado de São Paulo, para obras do

trecho Acesso Lins – Entroncamento BR-369 (Divisa SP/PR), do KM 178,3 ao KM 347,7.

Parágrafo único. O trecho rodoviário referido no **caput** deste artigo fica excluído do Anexo VI da Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008, que trata dos Subtítulos Relativos a Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves.

Art. 2º O Tribunal de Contas da União fará o acompanhamento físico-financeiro da execução das obras mencionadas no art. 1º deste decreto legislativo, encaminhando relatório à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 26 de novembro de 2008. – Deputado **Mendes Ribeiro Filho**, Presidente – Senador **Delcídio Amaral**, Relator **ad hoc**.

PARECER Nº 105, DE 2008-CN

Da **Comissão de Mista de Planos Orçamentos Públicos e Fiscalização**, sobre Ofício nº 31 de 2008 – CN., que encaminha ao Congresso Nacional, em cumprimento ao disposto no artigo 20, § 4º, da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, as Demonstrações Contábeis de 31.12.2007, devidamente auditadas, do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste-FCO.

Relator: Deputado LUIZ BITTENCOURT

I – RELATÓRIO

O Banco do Brasil encaminhou ao Congresso Nacional, cumprindo o disposto no artigo 20, parágrafos 4º e 5º da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, as Demonstrações Contábeis, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2007, do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO, devidamente auditadas. Acompanham as demonstrações contábeis, as notas explicativas a elas pertinentes e o parecer dos auditores independentes, assinado pela KPMG Auditores Independentes.

Designado pelo Nobre Presidente desta Comissão Mista, segundo Of. Pres. Nº 241/2008/CMP, coube-me relatar a matéria.

As demonstrações contábeis, encaminhadas compõem-se do Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultados, a Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, além das Notas

Explicativas às Demonstrações Contábeis. Segundo informa o Banco do Brasil S.A, as demonstrações foram elaboradas com base nas práticas contábeis emanadas da

legislação societária, normas e instruções do Banco Central do Brasil e demais normativos aplicados ao Fundo.

O parecer dos auditores independentes opinou que "...as demonstrações contábeis acima referidas representam, adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) em 31 de dezembro de 2007 e 2006, os resultados de suas operações, as mutações do seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos, correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, de acordo com as prática contábeis adotadas no Brasil."

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), instituído pela Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, alterada pela Lei nº 9.126, de 10 de novembro de 1995 e pela Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, é administrado pelo Banco do Brasil S.A., com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento econômico e social da Região Centro-Oeste, mediante a execução de programas de financiamentos aos setores produtivos, em consonância com o Plano Regional de Desenvolvimento.

Comparando-se os dados do exercício de 2007 com os de 2006, conforme consta do Balanço Patrimonial do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO, verifica-se que ocorreu uma evolução no que concerne ao volume de financiamentos realizados, passando de R\$ 7,1 bilhões em 2006, para R\$ 7.9 bilhões em 2007, o que representa 10,8% de aumento. Constata-se, também, um acréscimo de 35,7% no que se refere à conta disponibilidades. Já as contas Encargos a Capitalizar e as Provisões apresentaram involução de 7,4% e 16,0%, respectivamente, como se pode aferir no Quadro I a seguir:

Quadro I – Balanço Patrimonial Resumido (R\$ Mil)

Conta Ativo	31.12.2007	31.12.2006	Var% 07/06
Disponibilidades	1.439.695	1.060.793	35,7
Financiamentos (Circ. e Longo Prazo)	7.866.922	7.102.524	10,8
Encargos a Capitalizar	178.191	192.476	-7,4
Devedores Diversos	10.278	9.839	4,5
Provisões	(737.380)	(877.565)	-16,0
- Prov. P/ Créditos de Liquidação Duvidosa	(251.144)	(385.018)	-34,8
- Outras Provisões *	(486.236)	(492.547)	-1,8
TOTAL	8.757.706	7.488.067	17,0

*Abrange Provisões para Rebate sobre Encargos, para Bônus de Adimplência e para Dispensa de Correção Monetária.

Fonte: Balanço Patrimonial 2007 e 2006 – FCO

A distribuição dos recursos destinados a financiamentos, concentra-se na atividade rural, especialmente, na atividade Rural Investimento, com 55,8% do total em 2007, seguido da Industrial / Agroindustrial e a de Comércio e Serviços, com 13,9% e 9,1%, respectivamente

O Quadro II mostra a composição da carteira de financiamento por atividade nos exercícios 2007 e 2006, na forma que se segue:

Quadro II – Financiamentos por Atividades (R\$ Mil)

ATIVIDADE	Dez/2007		Dez/2006	
	R\$ mil	(%)	R\$ mil	(%)
Comércio e Serviços	719.302	9,1	481.076	6,8
Desenvolvimento do Turismo	51.968	0,7	45.500	0,6
Industrial / Agroindustrial	1.092.004	13,9	970.483	13,7
Infra-Estrutura	271.742	3,5	296.258	4,2
Rural Custeio	62.781	0,8	37.530	0,5
Rural Investimento	4.386.539	55,8	4.165.510	58,6
Rural PRONAF	627.014	8,0	558.497	7,9
Rural – Reforma Agrária	601.725	7,6	531.957	7,5
Pró Natureza	53.847	0,7	15.713	0,2
Total de Financiamentos	7.866.922	100,0	7.102.524	100,0
Curto Prazo	1.787.445	22,7	1.578.358	22,2
Longo Prazo	6.079.477	77,3	5.524.166	77,8

Fonte: Notas explicativas às Demonstrações Contábeis 2007 e 2006 do FCO

A Carteira de Financiamento do FCO registrou, em 2007, saldo global de R\$ 8.045.113 mil, incluído o valor de R\$ 178.191 mil, referente a encargos a capitalizar. Quanto à inadimplência, verifica-se que os saldo das operações vencidas alcançaram o valor de 819.925 mil, o que representa 10,2% do total da carteira, como se pode observar no Quadro III abaixo. Cabe destacar que por força do disposto na Medida Provisória nº 2.196, de 2001, o risco das operações contratadas passou a ser integralmente assumido pelo Banco do Brasil, a partir de 1º de julho de 2001.

Quadro III – Carteira de Financiamento (R\$ Mil)

Saldos de Operações Contratadas	2007	%	2006	%
Operações Vincendas	7.225.188	89,8	6.883.891	94,4
Operações Vencidas	819.925	10,2	411.109	5,6
Total Geral	8.045.113	100,0	7.295.000	100,0

Fonte: Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis 2007 e 2006 do FCO

Por fim, vale ressaltar que o Tribunal de Contas da União, consideradas as suas atribuições constitucionais e legais, deverá examinar a prestação de contas do FCO, com vistas a avaliar a gestão dos recursos administrados e adotar as providências necessárias caso detecte qualquer irregularidade.

Diante do exposto, considerando que a prestação de contas do Fundo deverá ser analisada pelo Tribunal de Contas da União e que não se verifica a necessidade da adoção de qualquer providência no momento, voto no sentido de que esta Comissão conheça da matéria e determine o seu envio ao arquivo.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2008


Deputado **LUIZ BITTENCOURT**

Relator

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Décima Quarta Reunião Extraordinária, realizada em 26 de novembro de 2008, **APROVOU**, por unanimidade, o Relatório do Deputado LUIZ BITTENCOURT, pelo **ARQUIVAMENTO** do Ofício n.º 31/2008-CN, que “Encaminha ao Congresso Nacional em cumprimento ao disposto no artigo 20, § 4º, da Lei nº 7.827, de 27.09.1989, as demonstrações contábeis de 31.12.2007, devidamente auditadas, do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste-FCO.”

Compareceram os Senhores Deputados Mendes Ribeiro Filho, Presidente, Marcos Montes, Segundo Vice-Presidente, Antônio Carlos Biffi, Átila Lins, Bruno Araújo, Carlito Merss, Carlos Zarattini, Cezar Silvestri, Chico Lopes, Colbert Martins, Dagoberto, Dilceu Sperafico, Edmilson Valentim, Eduardo Amorim, Eliseu Padilha, Germano Bonow, Gilmar Machado, Guilherme Campos, Jaime Martins, Jorge Bittar, José Carlos Aleluia, José Guimarães, José Rocha, Lázaro Botelho, Leonardo Monteiro, Luiz Bittencourt, Luiz Carlos Busato, Marinha Raupp, Milton Monti, Natan Donadon, Osvaldo Reis, Raimundo Gomes de Matos, Rodrigo Rollemberg, Rômulo Gouveia, Sergio Petecão, Urzeni Rocha, Vilson Covatti, Waldir Neves, Wellington Fagundes, William Woo, Zezéu Ribeiro e os Senadores Marconi Perillo, Primeiro Vice-Presidente, César Borges, Delcídio Amaral, Gilberto Goellner, Gilvam Borges, Neuto de Conto, Serys Shlessarenko.

Sala de Reuniões, em 26 de novembro de 2008.


Deputado **MENDES RIBEIRO FILHO**
Presidente


Deputado **LUIZ BITTENCOURT**
Relator

PARECER Nº 106, DE 2008-CN

Da Comissão de Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Aviso nº 14, de 2008-CN (nº 445-GP,TCU, na origem), que “Encaminha ao Congresso Nacional, em cumprimento ao disposto no § 4º do artigo 71 da Constituição Federal, o Relatório das Atividades deste Tribunal referente ao 1º Trimestre de 2008.”

Relator: Deputado **Beto Albuquerque**

I – Relatório

Cuidam os presentes autos do exame do Relatório de Atividades do Tribunal de Contas da União referente ao 1º trimestre de 2008, encaminhado por meio do Aviso nº 445-GP/TCU, de 29-5-2008.

A remessa do citado Relatório decorre de mandamento constitucional insculpido no art. 71, § 4º, da Constituição Federal, nos seguintes termos:

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

.....
 § 4º O Tribunal encaminhará ao Congresso Nacional, trimestral e anualmente, relatório de suas atividades.

O Relatório foi encaminhado dentro do prazo de sessenta dias após o período correspondente, conforme estabelecido no art. 293 do Regimento Interno do TCU, e está estruturado em quatro grandes blocos de informações, a saber:

- I. O Tribunal de Contas – competências, jurisdição, estrutura;
- II. Atividades de Controle Externo – resultados do controle externo e atuação por Função de Governo ou Área envolvida;
- III. Relacionamento com o Congresso Nacional, Sociedade e Gestores Públicos; e
- IV. Atividades administrativas – estratégias, planos, gestão de pessoas.

Os principais resultados e benefícios decorrentes das atividades desenvolvidas pelo TCU no 1º trimestre de 2008 foram sintetizadas pelo TCU da seguinte forma:

a) Determinação pelo Tribunal ao Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes – DNIT para que o fornecimento de material betuminoso, em licitações futuras e em andamento, se dê por meio do acordo comercial firmado com a Petrobras. A medida

adotada pelo órgão representará, nos próximos três anos, uma economia de aproximadamente R\$2 bilhões;

b) Apreciação pelo Tribunal de contratos da Administração Pública Federal em terceirização em tecnologia da informação. A ação do TCU redundou na correção de pagamentos indevidos do percentual do FGTS, o que resultará em benefício superior a R\$390 milhões;

c) Apreciação conclusiva de 1.459 processos de controle externo;

d) julgamento de 21.364 atos referentes a admissão de pessoal, aposentadorias, reformas e pensões, dos quais 826 tiveram registro negado em razão de ilegalidades verificadas;

e) Adoção de 30 medidas cautelares com o intuito de evitar potencial lesão ao Erário, envolvendo montante superior a R\$33 milhões;

f) Julgamento definitivo das contas de 4.998 responsáveis;

g) Julgamento pela irregularidade de 240 processos de tomada e prestação de contas anuais e de tomada de contas especiais, equivalente a 38,1% do total de processos dessa natureza julgados de forma conclusiva no período;

h) Condenação de 374 responsáveis ao recolhimento de débito e/ou pagamento de multa, em montante superior a R\$139 milhões;

i) Remessa de cópia de 229 processos ao Ministério Público da União, para fins de ajuizamento de ações cíveis e penais cabíveis, em razão de dano ao Erário;

j) Inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal de 33 responsáveis;

k) Declaração de inidoneidade de 3 empresas para participar de licitação no âmbito da Administração Pública Federal;

l) Conclusão de 58 fiscalizações;

m) Apuração de 650 denúncias e representações.

No que diz respeito à atuação do TCU por Função de Governo ou Área Envolvida, destacam-se as seguintes ações, entre outras detalhadas no Relatório sob apreciação:

a) determinação ao Ministério das Relações Exteriores – MRE para que prossiga no processo de interligação das unidades diplomáticas no exterior ao Sistema Integrado e

Administração Financeira – SIAFI, mantendo a prioridade para aquelas com movimentação financeira anual acima de US\$1.000.000,00, no menor prazo possível, revendo, se for o caso, a estratégia atual de treinamento dos novos usuários, de modo a reduzir os custos envolvidos, avaliando a possibilidade de o treinamento ser realizado no Brasil;

b) realizou auditoria nas obras e serviços para desenvolvimento da produção de óleo e gás natural no campo petrolífero de Marlim SuL/RJ. A redução do valor contratual originalmente contratado gerou benefício estimado de mais de R\$32 milhões;

c) acompanhamento da gestão de recursos repassados, entre janeiro e outubro de 2005, ao Comitê Paraolímpico Brasileiro – CPB, com base no art. 99 da Lei nº 9.615/1998, bem como de despesas realizadas à conta do patrocínio entre a Caixa Econômica Federal – CEF e o referido Comitê. O TCU determinou ao CPB que os recursos advindos da Loteria Esportiva Federal, nos termos do art. 9º da Lei nº 9.615/98, sejam utilizados estritamente em treinamento e competições preparatórias de equipes olímpicas nacionais e, ainda, que aquele Comitê não utilize os recursos de patrocínios concedidos por entidades da Administração Pública para quitar débitos originados de irregularidades na aplicação de recursos públicos;

d) acompanhamento da listagem de devedores do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS no exercício de 2005, da ordem de R\$252 bilhões, sendo R\$119 bilhões no âmbito administrativo e R\$133 bilhões no âmbito judicial. Chama atenção a magnitude dos créditos, que correspondem a cerca de 224% da receita anual do INSS. O Tribunal determinou ao INSS que informe o resultado dos grupos de trabalho criados para sistematizar o perfil dos devedores e do projeto piloto para definição dos 300 maiores devedores da Previdência Social; e, ainda, recomendou que a PGF, em conjunto com a Secretaria da Receita Federal, ao classificar créditos judiciais quanto à dificuldade de recuperação, leve em consideração, além da fase processual em que se encontra a execução, informações sobre a situação econômico-financeira e patrimonial dos devedores da Previdência Social;

e) realizou auditoria para obtenção de informações sobre os gastos em tecnologia da

informação – TI realizados entre 2002 e 2006 pela Administração Pública Federal, com o objetivo de verificar qualitativa e quantitativa a aplicação desses recursos, estimados em R\$6 bilhões ao ano;

f) aprovou a realização de auditoria contábil, via SIAFI, na evolução histórica das despesas referentes a suprimentos de fundos, desde a implantação da sistemática dos cartões de crédito corporativos na Administração Pública Federal. Os procedimentos de auditoria terão por base três fontes de informação: **(a)** as bases de dados dos sistemas informatizados disponíveis; **(b)** os processos correspondentes à realização da despesas e **(c)** a base de dados do operador dos cartões corporativo – Banco do Brasil;

g) encontra-se em fase de apreciação no Tribunal a consolidação de auditorias relacionadas ao tema “Terceirização na Administração Pública Federal”, realizadas com o objetivo de analisar contratações de serviços contínuos de vigilância, limpeza e conservação em diversos órgãos. O volume de recursos fiscalizados foi de aproximadamente R\$48 milhões, mas o total de gastos do Governo Federal com os referidos serviços foram de cerca de R\$2,3 bilhões, em 2006;

h) realizou auditoria operacional no extinto Departamento de Aviação Civil – DAC, cujas atividades foram absorvidas pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, com o objetivo de analisar a regularidade dos contratos de concessão de serviços de transporte aéreo regular de passageiros. A análise da legislação demonstra que os contratos de concessão para exploração dos serviços, assinados após a Constituição Federal de 1988, estão em desacordo com o **caput** do art. 175 da Carta Magna, vez que celebrados sem a realização do devido processo licitatório.

O TCU determinou ao Conselho de Aviação Civil – CONAC que realize estudos para avaliar se o instituto da concessão é o mais indicado para o transporte regular de passageiros ou se deve ser proposta alteração na legislação pertinente. Caso se conclua que o mais adequado é a concessão, que se proponha adaptações na Lei nº 7.565/86, de modo que se atenda ao disposto no art. 175 da Constituição Federal e que o Código Brasileiro de Aviação se coadune com os dispositivos da

Lei nº 8.987/95, Lei Geral de Concessões de Serviços Públicos;

i) realizou o terceiro e o último monitoramento no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e à Secretaria Extraordinária de Erradicação do Analfabetismo – SEEA, referentes ao Programa Educação de Jovens e Adultos – Alfabetização Solidária, nas ações de alfabetização de jovens e adultos, atualmente executados no âmbito do Programa Brasil Alfabetizado, vinculado ao Ministério da Educação.

O TCU verificou que, embora 62,5% das deliberações tenham sido implementadas, persistem os seguintes problemas que podem colocar em risco a efetividade do programa: desarticulação entre órgãos e entidades executores no âmbito municipal; descontinuidade dos estudos de jovens e adultos egressos das turmas de alfabetização; indisponibilidade de material didático-pedagógico básico; deficiência de estrutura física de locais onde são ministradas classes de alfabetização; baixa articulação entre o programa e as ações locais de apoio à correção de deficiência visual de alfabetizandos. O Tribunal orientou a SEEA, o FNDE e a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade – SECAD de forma que sejam implementadas as recomendações ainda parcialmente pendentes;

j) realizou auditoria operacional com o objetivo de analisar a expedição, a fiscalização e o acompanhamento das Autorizações para Transporte dos Serviços Florestais – ATPF pela Gerência Executiva do Ibama no Ceará. A auditoria verificou a existência de falhas nesse sistema de controle de exploração de produtos florestais, as quais evidenciam a desorganização institucional e a fraude ao sistema.

O Tribunal recomendou à Gerência Executiva do Ibama no Ceará que revise os planos de manejo; aplique sanções às empresas que prestam contas usando ATPF falsas; realize fiscalização nos pontos de consumo de produtos florestais; e aumente a frequência de fiscalização nas estradas. Fez, também, diversas recomendações ao Ibama nacional para corrigir e aperfeiçoar o atual sistema de fiscalização;

k) O Tribunal apreciou representação sobre possíveis irregularidades na aquisição de materiais betuminosos para utilização em obras rodoviárias executadas pelo Departamento Na-

cional de Infra-Estrutura de Transportes – Dnit, diretamente ou por delegação. Verificou-se a aplicação indevida da Portaria nº 675/2004/ Dnit nos contratos firmados, cujos termos, além de conduzir à não-obtenção da proposta mais vantajosa para a administração, deixam ao arbítrio do licitante vencedor a opção, antes da assinatura do contrato, de utilizar material betuminoso fornecido pelo Dnit, retirando da proposta, em consequência, o preço cotado para esse material, permitindo, com isso, “jogo de preços”, o que contraria o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal; não-aplicação de normativos do próprio do Dnit aos contratos firmados, com a consequente não-utilização do Contrato nº TT-045/2003-00 assinado com a Petrobras, cujos preços unitários são expressivamente menores que os praticados pelas empresas contratadas que não optaram pelo fornecimento de material betuminoso pelo Dnit; aplicação de BDI em percentual superior a 15% nos casos de fornecimento de material betuminoso pelas contratadas.

O Tribunal determinou ao Dnit que: retorne imediatamente o cumprimento das instruções de serviços da autarquia de forma que o fornecimento de material betuminoso (CAP e ADP), em licitações futuras ou em andamento, se dê por meio do acordo comercial firmado com a Petrobras (Contrato TT-045/2003-00); adote providências para que o referido contrato, ou outro que vier a substituí-lo, possa suportar a demanda por material betuminoso de todas as obras executadas pelo Dnit; e apure os fatos, quantifique o dano causado ao Erário e identifique os responsáveis por tal descumprimento de instruções. O TCU também determinou à Agência Nacional do Petróleo – ANP que faça o acompanhamento contínuo dos preços praticados pelas distribuidoras de asfalto no País e dê ampla divulgação do resultado desse trabalho.

1) Realizou auditoria com o objetivo de verificar as condições de conservação e trafegabilidade da rodovia BR-267/MG, no trecho entre Juiz de Fora e Caxambu. O TCU verificou que, tendo em vista o precário estado de conservação, principalmente do trecho entre as cidades de Bom Jardim de Minas e Cruzília, a solução adotada pelo Dnit para o problema, consistente na contratação de serviços de manutenção e conservação rodoviárias, não só contraria relatório técnico existente na Superintendência da autarquia

em Minas Gerais, que recomenda intervenção de nível muito mais elevado, como pode resultar inócua, representando puro e simples desperdício de recursos públicos. Não obstante a gravidade do caso, o TCU entendeu que a paralisação dos serviços iniciados poderia resultar em prejuízos ainda maiores à Administração e aos usuários da rodovia, à medida que, dado o estado de degradação do trecho fiscalizado, poderia contribuir sobremaneira para a ocorrência de acidentes graves. Desse modo, o Tribunal recomendou ao Dnit que adote as providências necessárias, inclusive realização de estudos técnicos e operacionais, a fim de evitar novas obras de “tapa-buracos”, em caráter emergencial, quando for o caso de trecho

rodoviário que demande a execução de obras de recuperação estrutural completa, e não apenas da camada de pavimento asfáltico;

É o relatório.

II – Voto

Do exposto, observa-se que o TCU agiu dentro de suas competências constitucionais e legais no período em exame, pelo que Voto no sentido de que esta Comissão tome conhecimento do relatório de atividades relativo ao 1º trimestre de 2008 daquela Corte de Contas e determine o seu arquivamento.

Sala da Comissão, de de 2008. – Deputado **Beto Albuquerque**, Relator.

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Décima Quarta Reunião Extraordinária, realizada em 26 de novembro de 2008, **APROVOU**, por unanimidade, o Relatório do Deputado ANTÔNIO CARLOS BIFFI, Relator *ad hoc* (designado Relator anteriormente o Deputado Beto Albuquerque), pelo **ARQUIVAMENTO** do Aviso n.º 14/2008-CN, que “Encaminha ao Congresso Nacional em cumprimento ao disposto no § 4º do artigo 71 da Constituição Federal, o RELATÓRIO DAS ATIVIDADES deste Tribunal referente ao 1º trimestre do exercício de 2008”.

Compareceram os Senhores Deputados Mendes Ribeiro Filho, Presidente, Marcos Montes, Segundo Vice-Presidente, Antônio Carlos Biffi, Átila Lins, Bruno Araújo, Carlito Merss, Carlos Zarattini, Cezar Silvestri, Chico Lopes, Colbert Martins, Dagoberto, Dilceu Sperafico, Edmilson Valentim, Eduardo Amorim, Eliseu Padilha, Germano Bonow, Gilmar Machado, Guilherme Campos, Jaime Martins, Jorge Bittar, José Carlos Aleluia, José Guimarães, José Rocha, Lázaro Botelho, Leonardo Monteiro, Luiz Bittencourt, Luiz Carlos Busato, Marinha Raupp, Milton Monti, Natan Donadon, Osvaldo Reis, Raimundo Gomes de Matos, Rodrigo Rollemberg, Rômulo Gouveia, Sergio Petecão, Urzeni Rocha, Vilson Covatti, Waldir Neves, Wellington Fagundes, William Woo, Zezéu Ribeiro e os Senadores Marconi Perillo, Primeiro Vice-Presidente, César Borges, Delcídio Amaral, Gilberto Goellner, Gilvam Borges, Neuto de Conto, Serys Sífessarenko.

Sala de Reuniões, em 26 de novembro de 2008.


Deputado **MENDES RIBEIRO FILHO**
Presidente


Deputado **ANTÔNIO CARLOS BIFFI**
Relator *ad hoc*

PARECER Nº 107, DE 2008-CN

Da Comissão de Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Aviso nº 29, de 2008-CN (nº 920-GP/TCU, na origem), que “Encaminha ao Congresso Nacional, em cumprimento ao disposto no § 4º do artigo 71 da Constituição Federal, o Relatório das Atividades deste Tribunal referente ao 2º Trimestre de 2008”.

Relator: Deputado **Beto Albuquerque**

I – Relatório

Cuidam os presentes autos do exame do Relatório de Atividades do Tribunal de Contas da União referente ao 2º trimestre de 2008, encaminhado por meio do Aviso nº 920-GP/TCU, de 29-8-2008.

A remessa do citado Relatório decorre de mandamento constitucional insculpido no art. 71, § 4º, da Constituição Federal, nos seguintes termos:

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

.....
 § 4º O Tribunal encaminhará ao Congresso Nacional, trimestral e anualmente, relatório de suas atividades.

O Relatório foi encaminhado dentro do prazo de sessenta dias após o período correspondente, conforme estabelecido no art. 293 do Regimento Interno do TCU, e está estruturado em quatro grandes blocos de informações, a saber:

- I. O Tribunal de Contas – competências, jurisdição, estrutura;
- II. Atividades de Controle Externo – resultados do controle externo e atuação por Função de Governo ou Área envolvida;
- III. Contas do Governo da República;
- IV. Relacionamento com o Congresso Nacional, Sociedade e Gestores Públicos; e
- V. Atividades administrativas – estratégias, planos, gestão de pessoas, recursos orçamentários e financeiros, racionalização.

1.1 Principais ações desenvolvidas no 2º trimestre de 2008 foram sintetizadas pelo TCU da seguinte forma:

a) Monitoramento no Ministério de Minas e Energia para verificar se os beneficiários dos subsídios concedidos aos consumidores residenciais de energia elétrica considerados de baixa renda encontravam-se realmente entre a população brasileira menos favorecida.

Verificou-se a inadequação dos critérios utilizados para concessão dos benefícios, que se baseavam na hipótese de que o baixo consumo de energia elétrica implicava em baixa renda **per capita** domiciliar. O Tribunal determinou a redefinição dos critérios de enquadramento dos consumidores de baixa renda isentos de tarifas de energia elétrica. Segundo a auditoria realizada, metade das pessoas atualmente favorecidas não deveria estar no grupo e recebe o benefício indevidamente. Esse erro representa um desperdício de, aproximadamente, R\$382 milhões por ano ao País. A adoção das determinações do Tribunal gerará economia de, aproximadamente, R\$1,9 bilhão nos próximos cinco anos;

b) Monitoramento no Ministério de Minas e Energia – MME, na Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e nas Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobrás para verificar a eficiência da gestão da “Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis dos Sistemas Isolados – CCC-Isol”, como indutor de modicidade tarifária para esses sistemas. Foram identificadas ineficiências e falhas na gestão da CCC-Isol. Obteve-se, com a queda no valor reembolsado pela CCC-Isol, Economia da ordem de R\$1,7 bilhão, em valores que deixaram de ser repassados para as tarifas de energia elétrica;

c) Auditoria destinada a confrontar os valores repassados pelo Tesouro Nacional aos Fundos de Investimento Regionais Finam, Finor e Funres e o montante de recursos pendente de análise pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB. Irregularidades foram identificadas. O Tribunal fez determinações à RFB, à Secretaria do Tesouro Nacional – STN, aos Ministérios da Integração Nacional e da Fazenda, ao Ministério da Integração Nacional, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e à Advocacia – Geral da União. O cumprimento das determinações e recomendações do Tribunal poderá resultar em retorno aos cofres públicos de cerca de R\$456 milhões relativos a projetos cancelados por desvio de repasses efetuados no período de 1991 a 2006;

d) Auditoria para verificar a existência de acumulações ilegais de cargos nas esferas federal, estadual e municipal, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro. A auditoria verificou a existência, tanto de acumulação irregular de cargos, empregos ou funções por

servidor público federal, quanto acumulação de cargos com incompatibilidade de horário. O TCU fez determinações à Controladoria-Geral da União, aos órgãos de controle interno da Justiça Federal de 1º Grau – RJ, do Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região – RJ e do Tribunal Regional Federal 2º Região – RJ. A adoção das determinações do Tribunal ensejará a economia para os cofres públicos de R\$124 milhões de reais;

e) Acompanhamento de Leilão conduzido pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, da outorga de concessão para a prestação de serviço público de transmissão de energia elétrica, incluindo a construção, operação e manutenção das instalações de transmissão de Rede Básica do Sistema Interligado Nacional. O Tribunal aprovou os primeiros quatro estágios da outorga de concessão e reiterou à Aneel as recomendações exaradas no Acórdão nº 649/2005-Plenário. Observou-se pelos resultados da licitação que houve deságios bastante significativos concernentes a todos os lotes ofertados, sendo o deságio médio de 51,13%. Como decorrência da fiscalização do Tribunal calcula-se benefícios financeiros da ordem de R\$97 milhões, para os três primeiros anos da concessão em exame;

f) inspeção no Banco do Nordeste do Brasil S/A – BNB, com o objetivo de sanear as Contas do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE/MI. A utilização pelo Tribunal de uma postura educativa e de trabalho em parceria para correção dos problemas identificados resultou em retorno de R\$37,6 milhões aos cofres do

FNE

g) Análise do Edital de Concorrência nº 6/2008 da Secretaria de Transportes do Estado de Pernambuco – SETRA/PE. O edital em questão tem por objeto a execução de obras de adequação de capacidade e restauração da Rodovia BR-104/PE, segmentos Km 19,8 – Km 71,2, numa extensão de 51,4Km, no Estado de Pernambuco. O TCU determinou a adequação dos referidos instrumentos às disposições da Instrução Normativa MT nº 1/2007. A adequação do convênio e do edital gerará economia de R\$23,3 milhões;

h) Tomada de contas do Centro de Pagamento do Exército – CPEx relativa ao exercício de 2002. Foram condenados sete oficiais a devolverem ao Tesouro Nacional R\$2,08 mi-

lhões, por fraude no sistema de pagamentos do Exército. Os responsáveis também foram multados e inabilitados para exercerem cargo em comissão ou função de confiança na administração pública;

II – Atividades de Controle Externo – resultados do controle externo e atuação por Função de Governo ou Áreas envolvida

No trimestre, foram autuados 2.445 processos referentes a matéria de controle externo e apreciados, de forma conclusiva, 2.057 processos da mesma natureza. Foram, ainda, autuados 23.375 atos de pessoal e apreciados outros 24.785 para fins de registro e apreciação da legalidade dos atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão.

Do total de 24.785 atos referentes a admissão, aposentadoria, reforma e pensão apreciados no trimestre, 798 tiveram registro negado em razão de ilegalidades. Nesses casos, o órgão de origem deve adotar as medidas regularizadoras cabíveis, fazendo cessar todo e qualquer pagamento decorrente do ato impugnado.

Além disso, no período, destacam-se as seguintes ações do Tribunal:

a) julgou de forma definitiva contas de 5.342 responsáveis além de 388 processos de recursos;

b) adotou 28 cautelares junto a órgãos ou entidades, as quais envolviam a aplicação de recursos públicos federais superiores a R\$592 milhões;

c) concluiu 187 fiscalizações, envolvendo um esforço de 8.368 Homens-Dia de Fiscalização – HDF, sendo que do total realizado 50,3% (94) foram solicitadas pelo Congresso Nacional e o restante, 49,7% (93) foram de iniciativa do próprio Tribunal;

d) realizou auditoria no Bacen para avaliar a conformidade das demonstrações contábeis e os resultados do período de 2004 a 2005, bem como avaliar a administração das reservas internacionais a partir de 2003;

e) realizou inspeção no Banco do Nordeste do Brasil S/A (BNB) com o objetivo de sanear as contas do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), no exercício de 2005;

f) determinou à Secretaria da Receita Federal Brasileira (RFB) e à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) medidas que poderão resultar em retorno de R\$456 milhões aos co-

fres públicos. O montante é relativo a projetos cancelados por desvio de repasses realizados entre 1991 e 2006;

g) constatou descontrole na área administrativa, alto custo operacional e ineficácia do controle interno da Fundação Nacional de Saúde FUNASA. O Tribunal determinou à Funasa que acabe com o sobrestamento de valores de convênios, que corrija as falhas apontadas pela auditoria e adote providências para que os registros reflitam a real situação funcional dos servidores, inclusive dos cedidos, com a lotação precisa de cada um. O TCU também recomendou ao Ministro da Saúde que agilize a reestruturação da Fundação, devido à ineficácia dos controles internos, principalmente na área de administração de pessoal, de formalização de convênios e de gerência de recursos financeiros.

Os benefícios das ações de controle embora, em grande parte, imensuráveis em termos financeiros, pois advem da própria expectativa do controle, da prevenção do desperdício, de melhorias na alocação de recursos, da sugestão de aprimoramento de leis, da redução de danos ambientais e da melhoria de políticas públicas atingiram, segundo consta do Relatório, o montante de R\$5,2 bilhões, valor 21,85 vezes superior ao custo de funcionamento do TCU no período (R\$238,9 milhões).

III – Contas do Governo da República

Importante atribuição constitucional do Tribunal de Contas da União é a apreciação e a emissão de parecer prévio conclusivo sobre as contas que o Presidente da República, nos termos do art. 71, inciso I, da Constituição Federal, deve prestar anualmente.

Relativamente ao exercício de 2007, o Tribunal concluiu que os órgãos dos três Poderes observaram os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à Administração Pública; que os balanços demonstraram adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial da União em 31 de dezembro de 2007, e que foram respeitados os parâmetros e limites definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal. Foram feitas recomendações e ressalvas a diversos órgãos da administração, nos termos do Parecer elaborado.

IV – Relacionamento com o Congresso Nacional

Durante o 2º trimestre, foram autuados dezoito processos de solicitação do Congresso Nacional e apreciados outros 32 processos dessa natureza. Ao final do trimestre, estavam em tramitação, no Tribunal, 87 processos de solicitação do Congresso Nacional.

No período, o Tribunal participou de diversas audiências públicas promovidas por comissões permanentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, como a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, Comissão de Educação e Cultura,

Comissão de Assuntos Econômicos, Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle
É o relatório.

V – Voto

Do exposto, observa-se que o TCU agiu dentro de suas competências constitucionais e legais no período em exame, pelo que Voto no sentido de que esta Comissão tome conhecimento do relatório de atividades relativo ao 2º trimestre de 2008 daquela Corte de Contas e determine o seu arquivamento.

Sala da Comissão, de de 2008. – Deputado **Beto Albuquerque**, Relator.

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Décima Quarta Reunião Extraordinária, realizada em 26 de novembro de 2008, **APROVOU**, por unanimidade, o Relatório do Deputado RODRIGO ROLLEMBERG, Relator *ad hoc* (designado Relator anteriormente o Deputado Beto Albuquerque), pelo **ARQUIVAMENTO** do **Aviso n.º 29/2008-CN**, que "Encaminha ao Congresso Nacional em cumprimento ao disposto no § 4º do artigo 71 da Constituição Federal, o **RELATÓRIO DAS ATIVIDADES** do Tribunal de Contas da União, referente ao 2º trimestre do exercício de 2008".

Compareceram os Senhores Deputados Mendes Ribeiro Filho, Presidente, Marcos Montes, Segundo Vice-Presidente, Antônio Carlos Biffi, Átila Lins, Bruno Araújo, Carlito Merss, Carlos Zarattini, Cezar Silvestri, Chico Lopes, Colbert Martins, Dagoberto, Dilceu Sperafico, Edmilson Valentim, Eduardo Amorim, Eliseu Padilha, Germano Bonow, Gilmar Machado, Guilherme Campos, Jaime Martins, Jorge Bittar, José Carlos Aleluia, José Guimarães, José Rocha, Lázaro Botelho, Leonardo Monteiro, Luiz Bittencourt, Luiz Carlos Busato, Marinha Raupp, Milton Monti, Natan Donadon, Osvaldo Reis, Raimundo Gomes de Matos, Rodrigo Rollemberg, Rômulo Gouveia, Sergio Petecão, Urzeni Rocha, Vilson Covatti, Waldir Neves, Wellington Fagundes, William Woo, Zezéu Ribeiro e os Senadores Marconi Perillo, Primeiro Vice-Presidente, César Borges, Delcídio Amaral, Gilberto Goellner, Gilvam Borges, Neuto de Conto, Serys Sihessarenko.

Sala de Reuniões, em 26 de novembro de 2008.



Deputado **MENDES RIBEIRO FILHO**
Presidente



Deputado **RODRIGO ROLLEMBERG**
Relator *ad hoc*

PARECER Nº 138, DE 2008-CN

(Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização)

RELATÓRIO Nº 1, DE 2008, DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DAS INFORMAÇÕES SOBRE OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES - COI

Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008 (LOA/2008)

AVISOS DO TCU PENDENTES DE DELIBERAÇÃO DA CMO EM 30.11.2008

COORDENADOR:

- Deputado Wellington Fagundes (PR/MT)

COORDENADOR-ADJUNTO:

- Deputado Luiz Carlos Busato (PTB/RS)

MEMBROS:

- Deputado José Guimarães (PT/CE)

- Deputado Vilson Covatti (PP/RS)

- Deputado Waldir Neves (PSDB/MS)

- Deputado Ayrton Xerez (DEM/RJ)

- Deputado Chico Lopes (PcdoB/CE)

- Senador César Borges (PR/BA)

- Senadora Kátia Abreu (DEM/TO)

- Senador Paulo Duque (PMDB/RJ)

SUMÁRIO

I - INTRODUÇÃO.....	
II - ANÁLISE.....	
III - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO.....	
ANEXO 1 – Projeto de Decreto Legislativo.....	
ANEXO 2 – Subtítulos arquivados, incluídos ou excluídos no Anexo VI da LOA/2008.....	

I - INTRODUÇÃO

1. O presente Relatório tem por objetivo analisar as informações prestadas pelo Tribunal de Contas da União – TCU relativas às obras e serviços constantes do ANEXO VI – SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES, integrante da Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008 (LOA/2008), que se encontravam pendentes de apreciação pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO em 30.11.2008, consoante informado no Ofício Pres. nº 435/2008/CMO, de 1º/12/2008.

2. Sobre a matéria, assim dispõe o art. 122 da Resolução nº 1, de 2006-CN:

Art. 122. As informações encaminhadas pelo Tribunal de Contas da União, de que trata o art. 2º, III, b, que, no último dia útil do mês de novembro, estiverem pendentes de deliberação no âmbito da CMO, bem como outras informações enviadas posteriormente, serão remetidas ao Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves que, sobre elas, se manifestará em relatório único.

Parágrafo único. A deliberação da CMO sobre o relatório de que trata o *caput* precederá a do relatório do Relator-Geral do projeto de lei orçamentária anual.

II - ANÁLISE

3. Por meio do Ofício Pres. nº 435/2008/CMO, de 1º/12/2008, foram encaminhados os seguintes Avisos à apreciação deste Comitê:

AVN	AVISO TCU	TÍTULO/SUBTÍTULO
020/2008	Aviso nº 852-Seses-TCU Plenário	Implantação do Perímetro de Irrigação Santa Cruz/APODI - Estado do Rio Grande do Norte.
021/2008	Aviso nº 844-Seses-TCU Plenário	Construção da Ponte sobre o Rio Itacutu - na BR-401 - No Estado de Roraima – No Estado de Roraima.
022/2008	Aviso nº 842-Seses-TCU Plenário	Manutenção de Trechos Rodoviários – Na BR-262 - No Estado do Espírito Santo – No Estado do Espírito Santo
025/2008	Aviso nº 928-Seses-TCU Plenário	Conclusão de Obras de Macrodrenagem nos Tabuleiros dos Martins no Estado de Alagoas no Município de Maceió - AL
027/2008	Aviso nº 1007-Seses-TCU Plenário e nº 1493-Seses-TCU-Plenário	Melhoramento e Ampliação do Complexo Aeroportuário de Vitória/ES.
030/2008	Aviso nº 1166 -Seses-TCU Plenário	Serviços de melhoramentos na Rodovia BR- 174/MT, em um trecho de 120 Km.
031/2008	Aviso nº 1186-Seses-TCU Plenário	Apoio à Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde -Estruturação do Hospital Terciário de Natal/RN.
034/2008	Aviso nº 1283- Seses-TCU Plenário	Manutenção do Distrito Industrial de Manaus, em Manaus/AM.
036/2008	Aviso nº 1385-Seses-TCU Plenário	Construção de Trechos Rodoviários na BR- 317 no Estado do Amazonas - Boca do Acre - Divisa AM/AC (trecho entre o km 416 e o km 516).
037/2008	Aviso nº 1415-Seses-TCU Plenário	Obras de Modernização e Adequação do Sistema de Produção da Refinaria Presidente Getúlio Vargas - REPAR/PR
038/2008	Aviso nº 1417-Seses-TCU Plenário	Obras no Aeroporto de Macapá/AP
042/2008	Aviso nº 1562-Seses-TCU-Plenário	Manutenção de Trechos Rodoviários – na BR-272 - no Estado do Paraná

4. A análise detalhada de cada Aviso está consubstanciada no Anexo 2 a este Relatório. Em resumo, dos 12 Avisos examinados, este Comitê propõe a alteração do Anexo VI da Lei nº 11.647/2008 (LOA 2008), mediante a inclusão de 4 subtítulos, exclusão 3 subtítulos, 2 alterações diversas e o arquivamento de 3 Avisos. A saber:

- I) Inclusão dos seguintes subtítulos (Avisos nºs 027, 034, 037, 038):
 - a) Programa de Trabalho 26.781.0631.1J95.0032 - Construção de Terminal de Passageiros, de Torre de Controle e de Sistema de Pista do Aeroporto de Vitória - No Estado do Espírito Santo;
 - b) Programa de Trabalho 22.661.0392.2537.0101 – Manutenção do Distrito Industrial de Manaus, em Manaus, vinculado à Unidade Orçamentária 28.233 – Superintendência da Zona Franca de Manaus – Suframa;
 - c) Programa de Trabalho 25.753.0288.3161.0041 - Modernização e Adequação do Sistema de Produção da Refinaria Presidente Getúlio Vargas - REPAR/PR. Bloqueio de R\$ 8.111.292,10, do Contrato 0800.0030725.07.2, até julgamento definitivo do processo, nos termos do Acórdão nº 2.111/2008 – TCU – PLENÁRIO;
 - d) Programa de Trabalho 26.781.0631.1F53.0016 – CONSTRUÇÃO DE TERMINAL DE PASSAGEIRO NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE MACAPÁ – No Estado do Amapá;
- II) Exclusão dos seguintes subtítulos (Avisos nos 031, 036, 042):
 - a) APOIO À ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE ESTRUTURAÇÃO DO HOSPITAL TERCIÁRIO – NATAL – RN;
 - b) Programa de Trabalho 26.782.1456.1428.0013 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - BOCA DO ACRE - DIVISA AM/AC - NA BR-317 - NO ESTADO DO AMAZONAS - NO ESTADO DO AMAZONAS;
 - c) Programa de Trabalho 26.782.1461.207G.0041 - MANUTENÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS - NA BR-272 - NO ESTADO DO PARANÁ - NO ESTADO DO PARANÁ;
- III) Supressão da ressalva “Exceto execução dos serviços de pavimentação do tabuleiro da ponte sobre o Rio Arraia”, constante do campo “Obs. S/bloqueio”, do Anexo VI da Lei nº 11.647/2008 (LOA/2008), relativo ao Programa de Trabalho 26.782.1456.7638.0014 - CONSTRUÇÃO DA PONTE SOBRE O RIO ITACUTÚ - NA BR-401 - NO ESTADO DE RORAIMA - NO ESTADO DE RORAIMA (Aviso 021/2008-CN);
- IV) Alteração do campo “Obs. s/bloqueio” para melhor especificação da restrição imposta ao bloqueio orçamentário do subtítulo APOIO À IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE SISTEMAS DE DRENAGEM URBANA SUSTENTÁVEIS SISTEMAS DE MACRODRENAGEM URBANA NO BAIRRO TABULEIRO DOS MARTINS – MACEIÓ (Aviso 025/2008-CN);

V) Arquivamento dos avisos relativos aos subtítulos abaixo, sem qualquer providência (Aviso nos 020, 022, 030):

- a) CONSTRUÇÃO DE ADUTORAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Contrato 900080, Construção da Adutora de Santa Cruz., vinculado à Unidade Orçamentária 53101 - Ministério da Integração Nacional;
- b) Programa de Trabalho n.º 26.782.1458.202M.0032 - MANUTENÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS - NA BR-262 - NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Execução da Obras de Melhoramentos e restauração, com duplicação de via, restauração da pista existente, na BR-262/ES, trecho km 10,1 - km 19,3, Contrato PG-018/98, tendo em vista que se trata de simples ajuste da classificação funcional programática, que pode ser feito diretamente no Anexo VI do PLOA/2009;
- c) Programa de Trabalho 26.782.0220.2A34.0051 - execução de serviços de melhoramentos na rodovia BR-174/MT, em um trecho de 120 km. Aviso nº 30, de 2008-CN (nº 1166-Seses-TCU/2008, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia do ACÓRDÃO Nº 1.813/2008 TCU – PLENÁRIO, complementado pelo Aviso nº 1.779 – Seses – TCU – Plenário, tendo em vista que as irregularidades foram saneadas;

O projeto de decreto legislativo com vistas às exclusões, inclusões e alterações acima referidas consta do Anexo I a este Relatório.

III - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em cumprimento ao art. 122 da Resolução nº 1/2006-CN apresentamos este Relatório para conhecimento e deliberação da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO.

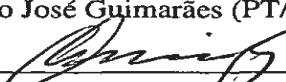
Brasília, de dezembro de 2008


Deputado Wellington Fagundes (PR/MT)


Deputado Luiz Carlos Busato (PTB/RS)

Deputado José Guimarães (PT/CE)

Deputada Maninha Raupp (PMDB/RO)


Deputado Vilson Covatti (PP/RS)

Deputado Waldir Neves (PSDB/MS)

Deputado Chico Lopes (PcdoB/CE)

Deputado Ayrton Xerez (DEM/RJ)

Senador César Borges (PR/BA)

Senadora Kátia Abreu (DEM/TO)

Senador Paulo Duque (PMDB/RJ)

ANEXO 1 – Projeto de Decreto Legislativo**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 16, DE 2008-CN**

Altera o Anexo VI da Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam excluídos do Anexo VI - Subtítulos Relativos a Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves, da Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008 (LOA/2008), os seguintes contratos ou subtítulos orçamentários, na forma indicada:

I - APOIO À ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE ESTRUTURAÇÃO DO HOSPITAL TERCIÁRIO – NATAL – RN - Execução das obras de construção do Hospital Terciário de Natal, com 150 leitos, Unidade Mista de Saúde de Capim Macio, com 50 leitos, e Unidade Mista de Saúde de Igapó, com 50 leitos, em Natal, Contrato 010/89 SOE/AJ e Convênio 520686, integrante do Programa de Trabalho da Unidade Orçamentária 36901 – Fundo Nacional da Saúde – FNS;

II - Programa de Trabalho 26.782.1456.1428.0013 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - BOCA DO ACRE - DIVISA AM/AC - NA BR-317 - NO ESTADO DO AMAZONAS - NO ESTADO DO AMAZONAS, Contrato PD/01/07/2000-00 - Execução de obras de construção e pavimentação na Rodovia BR 317/AM, trecho KM 416,0 – KM 516,0, com extensão de 100 Km, vinculado à Unidade Orçamentária 39252 – Dnit;

III – Programa de Trabalho 26.782.1461.207G.0041 - MANUTENÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS - NA BR-272 - NO ESTADO DO PARANÁ - NO ESTADO DO PARANÁ, Obra, Operação estrada: BR-272/PR – Ponte Rio Piriqui – km 537,8 a 567,2, constante da programação da Unidade Orçamentária 39252 – Dnit, nos termos do Acórdão nº 2.263/2008 – TCU – Plenário;

Art. 2º Ficam incluídos no Anexo VI - Subtítulos Relativos a Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves da Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008 (LOA/2008) os seguintes contratos ou programas de trabalho:

I – Programa de Trabalho 26.781.0631.1J95.0032 - Construção de Terminal de Passageiros, de Torre de Controle e de Sistema de Pista do Aeroporto de Vitória - No Estado do Espírito Santo, Contrato nº 067-EG/2004/0023 – Obras de ampliação e melhorias do complexo do Aeroporto de Vitória/ES, de responsabilidade da Unidade Orçamentária 52.212 – Infraero, nos termos dos Acórdão nsº 1.606/2008-PLENÁRIO e 2.217/2008-PLENÁRIO, do Tribunal de Contas da União – TCU;

II – Programa de Trabalho 22.661.0392.2537.0101 – Manutenção do Distrito Industrial de Manaus, em Manaus, Convênios 57/2007 e 599274, vinculado à Unidade Orçamentária 28.233 – Superintendência da Zona Franca de Manaus – Suframa;

III - Programa de Trabalho 25.753.0288.3161.0041 - MODERNIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE PRODUÇÃO DA REFINARIA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS EM ARAUCÁRIA/PR – REPAR/PR - Serviços de projeto de detalhamento, fornecimento parcial de bens, construção da infraestrutura, construção, montagem, pré-operação e partida da implementação da Unidade de Propeno da REPAR”, Contrato 0800.0030725.07.2, relativo à Unidade de Propeno, vinculado à Unidade Orçamentária 32230 – Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás. Bloqueio de R\$ 8.111.292,10, do Contrato 0800.0030725.07.2, até julgamento definitivo do processo, nos termos do Acórdão nº 2.111/2008 – TCU – PLENÁRIO;

IV - Programa de Trabalho 26.781.0631.1F53.0016 – CONSTRUÇÃO DE TERMINAL DE PASSAGEIRO NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE MACAPÁ – No Estado do Amapá, Contrato nº 061-EG/2004/0023 – contratação para execução das obras e serviços de engenharia de construção do novo terminal de passageiros, do sistema viário, edificações, ampliação do pátio de aeronaves do novo Aeroporto de Macapá., e Contrato nº 045-ST/2006/0031 – contratação dos serviços de consultoria técnica e apoio à fiscalização da elaboração de projetos, de orçamento e da execução das obras e serviços de engenharia a cargo da Gerência em Macapá., vinculados à Unidade Orçamentária 52212 – Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária – Infraero;

Art. 3º Fica alterada a redação do texto vigente na coluna “Obs. S/bloqueio”, do Anexo VI - Subtítulos Relativos a Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves da Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008 (LOA/2008), relativo ao subtítulo APOIO À IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE SISTEMAS DE DRENAGEM URBANA SUSTENTÁVEIS SISTEMAS DE MACRODRENAGEM URBANA NO BAIRRO TABULEIRO DOS MARTINS - MACEIÓ – AL, Contrato 01/97, Serviços de Engenharia necessários à Ampliação da Macrodrenagem da área denominada de Grande Tabuleiro em Maceió – AL, vinculado às Unidades Orçamentárias 53101 – Ministério da Integração Nacional e 56101 – Ministério das Cidades, que passa a constar com os seguintes dizeres: “Ficam excetuadas da vedação, exclusivamente, a realização do dissipador de energia do extravasor, do emboque da lagoa 2-3 e da adequação da calha do rio Jacarecica, observados os itens 9.5.1 e 9.5.2 do Acórdão nº 1.093/2006 – TCU – Plenário”.

Art. 4º Suprima-se a expressão “Exceto execução dos serviços de pavimentação do tabuleiro da ponte sobre o Rio Arraia”, constante do campo “Obs. S/bloqueio”, do Anexo VI da Lei nº 11.647/2008, relativa ao Programa de Trabalho 26.782.1456.7638.0014 - CONSTRUÇÃO DA PONTE SOBRE O RIO ITACUTÚ - NA BR-401 - NO ESTADO DE RORAIMA - NO ESTADO DE RORAIMA. Contrato CP nº 001/2001, Serviço de construção de pontes de concreto armado sobre os rios Itacutu (comprimento 230,00 m) e Arraia (120,00 m).

Art. 5º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de dezembro de 2008.

ANEXO 2 – Subtítulos arquivados, incluídos ou excluídos no Anexo VI da LOA/2008

AVISO Nº 20, DE 2008 – CN

Trata-se do Aviso nº 20, de 2008-CN (nº 852-Seses-TCU/2008, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia do ACÓRDÃO Nº 1.404/2008 - TCU - PLENÁRIO, de 23/07/08, inserido nos autos do processo TC - 012.300/2008-5, que cuida do Relatório de Levantamento de Auditoria realizada nas obras de implementação do Perímetro de Irrigação Santa Cruz/Apodi, no Estado do Rio Grande do Norte.

O citado Aviso nº 20, de 2008 foi apreciado por esta Comissão em 24/10/2008, oportunidade em que foi aprovado o Relatório apresentado pelo Deputado Carlito Merss propondo o arquivamento do Aviso, nos seguintes termos:

A Lei do Orçamento para 2008 (LEI Nº 11.647, DE 24 DE MARÇO DE 2008), no seu art. 12, prevê a possibilidade de recebimento de recursos para os itens previstos pelo Egrégio Tribunal de Contas da União:

“Art. 12. Integram esta Lei, os seguintes Anexos, incluindo os mencionados nos arts. 2º, 3º, o e 7º desta Lei:

§ 2º Os subtítulos e, se for o caso, os respectivos contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos que constam da relação de que trata o inciso VI deste artigo poderão, excepcionalmente, receber recursos orçamentários e financeiros exclusivamente para aplicação na adequação do projeto básico ou do projeto executivo ou em estudos técnicos necessários à obtenção de licenciamentos urbanísticos ou ambientais, desde que tais adequações ou estudos técnicos sejam expressamente exigidos para o saneamento das irregularidades apontadas.” (grifo nosso) Nesse sentido, acreditamos despicienda a elaboração de Decreto Legislativo alterando o anexo VI da Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008.

Isto posto, propomos que esta Comissão delibere por:

- a) tomar conhecimento da decisão do Tribunal de Contas da União; e
- b) remeter o processado para o arquivo.

Agora, por meio do Aviso nº 1.643-Seses-TCU-Plenário, de 5/11/2008, a Corte de Contas encaminhou a esta CMO o Acórdão nº 2.464/2008 – TCU – Plenário recomendando que se mantenha a paralisação da execução orçamentária, física e financeira da obra da Adutora Santa Cruz, nos seguintes termos:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de levantamento de Auditoria nas obras de construção da Adutora de Santa Cruz - RN, que têm por objetivo a ampliação do abastecimento de água da cidade de Mossoró/RN (FISCOBRAS 2008); ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em

9.1. determinar ao Ministério da Integração Nacional que condicione a liberação de recursos para as obras da Adutora Santa Cruz à

9.1.1. realização de nova licitação, uma vez que se mostra descaracterizado o interesse público em proceder ao aproveitamento do contrato nº 900080/89, firmado com o Consórcio EIT/OAS; e

9.1.2. obtenção das licenças ambientais e elaboração do Estudo de Impacto Ambiental e do Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA.

9.2. informar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso nacional que é recomendável a permanência da paralisação da execução orçamentária, física e financeira da obra da Adutora Santa Cruz, localizada no Município de Apodi - RN, até a implementação das providências elencadas nos subitens 9.1.1 e 9.1.2 deste Acórdão;

9.3. dar ciência da Decisão que vier a ser proferida, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, à Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN, à Secretaria de Recursos Hídricos - SERHID do Estado do Rio Grande do Norte, ao Ministério da Integração Nacional, ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte, ao Consórcio EIT/OAS.

9.4. converter o presente processo em monitoramento

Verifica-se que a citada obra consta do Anexo VI da LOA/2008, da seguinte forma: 53101 - M. da Integração Nacional – RN - CONSTRUÇÃO DE ADUTORAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Contrato 900080, Construção da Adutora de Santa Cruz.

Diante das informações prestadas pelo TCU, sobretudo o fato de que é recomendável a permanência da paralisação da execução orçamentária, física e financeira da obra sob enfoque e que haverá necessidade de realização de nova licitação, uma vez que se mostra descaracterizado o interesse público em proceder ao aproveitamento do contrato nº 900080/89, este Comitê propõe o arquivamento dos Avisos nºs 852-Seses-TCU-Plenário e 1.643-Seses-TCU-Plenário e a manutenção do citado contrato no Anexo VI da LOA/2009.

AVISO Nº 21, DE 2008 – CN

Trata-se do Aviso nº 21, de 2008-CN (nº 844-Seses-TCU/2008, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia do ACÓRDÃO Nº 1.407/2008 - TCU - PLENÁRIO, de 23/07/08, inserido nos autos do processo TC - 006.523/2008-0, que cuida do Relatório de Levantamento de Auditoria realizada nas obras de construção da ponte sobre o rio Itacutu, na BR-401/RR, no Estado de Roraima.

O Aviso sob enfoque foi apreciado por esta Comissão em 08/10/2008, oportunidade em que foi aprovado o Relatório apresentado pelo Senador Gilberto Goellner pedindo de informação ao TCU, nos seguintes termos:

O Acórdão nº 1.407/2008-TCU (Plenário) manifesta-se por que se dê continuidade à execução da “Construção da Ponte sobre o Rio Itacutu – na BR-401 – no Estado de Roraima – no Estado de Roraima”, exceção feita a pagamentos relativos ao Contrato CP 001/2001. Não fica claro, contudo, se, relativamente a esse contrato, deve ou não ser mantida a ressalva feita no Anexo VI (“Subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves”) da Lei nº 11.647, de 2008, (orçamento de 2008) ressalva essa que permite a “execução dos serviços de pavimentação do tabuleiro da ponte sobre o Rio Arraia”. Dessa forma, nosso voto, amparado no art. 124, III, da Resolução nº 1/2006- CN é no sentido de que seja formulado requerimento ao TCU para que este informe se deve ou não ser mantida a mencionada ressalva no Anexo VI da Lei nº 11.647, de 2008.

Em atenção a esse pedido de informação, o TCU, por intermédio do Aviso 1.741-Seses-TCU-Plenário, encaminhou a esta Comissão o Acórdão nº 2.553/2008 – TCU – Plenário, informando que:

9.2. informar ao Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, encaminhando-lhe cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Proposta de Deliberação que o fundamentam, que este Tribunal não recomenda a manutenção no Anexo VI da Lei 11.647/2008 de qualquer ressalva que possa resultar na liberação de recursos para a efetivação de pagamentos no âmbito do Contrato CP 001/2001, já rescindido e que tinha por objeto a construção de pontes sobre os rios Itacutu e Arraia, no Estado de Roraima;

Desta forma, este Comitê recomenda, em relação ao Programa de Trabalho 26.782.1456.7638.0014 - CONSTRUÇÃO DA PONTE SOBRE O RIO ITACUTÚ - NA BR-401 - NO ESTADO DE RORAIMA - NO ESTADO DE RORAIMA. Contrato CP nº 001/2001, Serviço de construção de pontes de concreto armado sobre os rios Itacutu (comprimento 230,00 m) e Arraia (120,00 m), a supressão da ressalva “Exceto execução dos serviços de pavimentação do tabuleiro da ponte sobre o Rio Arraia”, constante do campo “Obs. S/bloqueio”, do Anexo VI da Lei nº 11.647/2008 (LOA/2008).

AVISO Nº 22, DE 2008 – CN

Trata-se do Aviso nº 22, de 2008-CN (nº 842-Seses-TCU/2008, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia do ACÓRDÃO Nº 1.410/2008 - TCU - PLENÁRIO, de 23/07/08, inserido nos autos do processo TC - 006.073/2008-0, que cuida do Relatório de Levantamento de Auditoria realizada no subtítulo MANUTENÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS - NA BR-262 - NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Execução da Obras de Melhoramentos e restauração, com duplicação de via, restauração da pista existente, na BR-262/ES, trecho km 10,1 - km 19,3, Contrato PG-018/98, vinculado ao Programa de Trabalho n.º 26.782.1458.202M.0032.

9.1. encaminhar cópia do presente acórdão, acompanhado do relatório e da proposta de deliberação que o fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando-lhe que:

9.1.1. o Contrato PG 018/98, inscrito no Anexo VI da LOA/2008, permanece com a sua execução suspensa desde 1/5/2001 e a determinação contida no Acórdão TCU nº 1.842/2003-P, permanece pendente de atendimento por parte do DNIT;

9.1.2. a inserção do referido Contrato PG-018/98 no Quadro de Bloqueio estipulado pelo anexo VI da Lei Orçamentária de 2008 está equivocadamente vinculada naquele quadro ao PT 26.782.1458.202M.0032 - "MANUTENÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS - NA BR-262 - NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO", quando o mais apropriado será enquadrá-la no PT 26.782.1458.7M71.0056, relativo às obras de adequação da BR 262/ES, pois o instrumento contratual citado é relativo à execução de obras de melhoramentos e restauração da pista existente, com duplicação de via, na BR-262/ES (trecho km 10,1 - km 19,3);

Assiste razão ao TCU quanto a alteração do Programa de Trabalho para adequá-lo à real finalidade do contrato PG-018/98, relacionado à adequação de trecho rodoviário e não à sua manutenção. Entretanto, considerando que a obra continua com a execução física, orçamentária e financeira suspensa, nos termos informados no item 9.1.1 do Acórdão sob exame, entendemos que a correção sugerida poderá ser efetuada diretamente no Anexo VI da lei orçamentária para 2009, ora sob apreciação desta Comissão, não havendo necessidade da edição de decreto legislativo para a alteração do Anexo VI ao PLOA/2008.

Desta forma, este Comitê recomenda o **arquivamento** do Aviso nº 22, de 2008 e alteração do Programa de Trabalho, conforme sugerido pelo TCU, diretamente no Anexo VI da LOA/2009;

AVISO Nº 25, DE 2008 – CN

Trata-se do Aviso nº 25, de 2008-CN (nº 928-Seses-Plenário, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia do ACÓRDÃO Nº 1.540/2008- TCU - PLENÁRIO, de 6/08/08, inserido nos autos do processo TC- 007.059/2008-5, que cuida do Levantamento de Auditoria realizada junto às “nas obras de macrodrenagem nos Tabuleiros dos Martins, em Maceió/AL, vinculadas ao Programa de Trabalho nº 18.541.1138.1C56.0101”.

Por meio do citado do ACÓRDÃO Nº 1.540/2008 - TCU - PLENÁRIO, de 6/08/08, deliberou o TCU:

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, determinar à Seinfra/AL que, em caráter de urgência, elabore plano de providências com vistas à realização dos serviços do dissipador de energia do extravasor, do emboque da lagoa 2-3 e da adequação da calha do rio Jacarecica, encaminhando a este Tribunal, no prazo máximo de 60 dias, o resultado dessa medida, de modo a detalhar, se for o caso, as ações adotadas ou que estejam em fase de implementação;

9.2. informar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que esta Corte recomenda a substituição da redação do texto vigente na coluna "Obs. s/ bloqueio" do Anexo VI da Lei nº 11.647/2008 para os seguintes termos: "Exceto quanto à realização do dissipador de energia do extravasor, do emboque da lagoa 2-3 e da adequação da calha do rio Jacarecica";

9.3. apensar o presente processo ao TC-006.250/2002-7

A obra sob enfoque consta do Anexo VI da LOA/2008 como APOIO À IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE SISTEMAS DE DRENAGEM URBANA SUSTENTÁVEIS SISTEMAS DE MACRODRENAGEM URBANA NO BAIRRO TABULEIRO DOS MARTINS - MACEIÓ – AL, Contrato 01/97, Serviços de Engenharia necessários à Ampliação da Macrodrenagem da área denominada de Grande Tabuleiro em Maceió – AL, vinculados às Unidade Orçamentárias 53101 – Ministério da Integração Nacional e 56101 – Ministério das Cidades, com a seguinte observação sobre o bloqueio: *Exceto quanto à realização do dissipador de energia, do extravasor, do emboque da lagoa 2- 3 e da adequação da calha do rio Jacarecica.*

Observa-se que a **alteração de redação** recomendada pelo TCU torna mais

restritiva a possibilidade de liberação de recursos financeiros para a citada obra, cujos indícios de irregularidades graves ainda não foram saneados. Este Comitê recomenda que se acolha a sugestão oferecida pelo TCU, alterando-se, entretanto, o texto da observação para esclarecer que as obras excepcionadas do bloqueio não poderão ser realizadas ao abrigo do contrato atualmente existente, em relação ao qual pendem inúmeras irregularidades: Texto proposto para a observação:

“Ficam excetuadas da vedação, exclusivamente, a realização do dissipador de energia do extravasor, do emboque da lagoa 2-3 e da adequação da calha do rio Jacarecica, observados os itens 9.5.1 e 9.5.2 do Acórdão nº 1.093/2006 – TCU – Plenário”.

AVISO Nº 27, DE 2008 – CN

Trata-se do Aviso nº 27, de 2008-CN (nºs 1.007 e 1.493-Seses-Plenário, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópias dos ACÓRDÃOS Nº 1.606/2008-TCU - PLENÁRIO, de 13/08/08 e Nº 2.217/2008-TCU - PLENÁRIO, de 8/10/08, inseridos nos autos dos processos TC-013.389/2006-0 e TC-016.090/2008-4, que cuidam de Levantamento de Auditoria realizada junto às “obras de Melhoramento e Ampliação do Complexo Aeroportuário de Vitória/ES”, Contrato 067-EG/2004/0023.

Por meio do citado do ACÓRDÃO Nº 1.606/2008-TCU - PLENÁRIO, de 13/08/08, deliberou o TCU:

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 250, incisos II e III, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. determinar à Infraero que:

9.1.1. com fundamento no art. 45 da Lei nº 8.443/1992, promova o saneamento das irregularidades apontadas neste processo e no TC-012.904/2007-9, que infringem princípios e dispositivos da Lei nº 8.666/93, dentre eles os arts. 7º, § 1º, 43, inc. IV, art. 6, inc. IX, alíneas “a” a “f”, art. 66, e o art. 63, § 2º, inc. I, da Lei nº 4320/64;

9.1.2. com fundamento no art. 276, do Regimento Interno do TCU, suspenda cautelarmente as execuções orçamentária e financeira do Contrato 067-EG/2004/0023, firmado entre a Infraero e o Consórcio Camargo Corrêa/Mendes Júnior/Estacon, até a entrega pela Infraero ao TCU do projeto executivo final por ela previsto para o mês de novembro de 2008, para que o Tribunal decida sobre o mérito das questões suscitadas, nos termos do art. 45, da Lei 8443;

9.1.3. informe ao TCU, no prazo de 15 dias, o nome completo, cargo/função, endereços profissional e residencial atualizados, dos técnicos orçamentistas que participaram da elaboração e da aferição, tanto das planilhas orçamentárias contratuais (inclusive aditivos), quanto das peças técnicas enviadas ao TCU, indicando, para cada um deles, as respectivas tarefas desempenhadas;

9.2. determinar à Secex/ES, com o apoio da Secob, que :

9.2.1. realize audiência, com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 c/c art. 250, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, dos Srs. Severino Pereira Rezende Filho, Diretor de Engenharia e Mário Jorge Moreira, Gerente de Coordenação de Empreendimentos, bem como dos técnicos mencionados no subitem 9.1.3 acima, para apresentarem razões de justificativa pelo descumprimento do item 9.4.4 do Acórdão nº 644/2007;

9.2.2. faça retornar à Infraero os anexos da documentação protocolada no Tribunal sob o nº 0000429139657;

9.2.3. proceda à análise dos argumentos apresentados para justificar os indícios de irregularidade n.º 3 a 17 do relatório da Fiscalização TCU 2006 (fls. 378-475. Vol.1) – relacionados aos Editais de Licitação Fases I e II, aos Projetos Básico e Executivo, à fiscalização da obra, entre outros – ainda pendentes de verificação;

9.2.4. conclua as análises das demais audiências já determinadas no âmbito deste processo;

9.3. comunicar ao Presidente da Comissão Mista de Planos e Orçamentos Públicos de que trata o artigo 166, § 1º da Constituição Federal, que as irregularidades inicialmente apontadas neste Levantamento de Auditoria, que culminaram com a concessão de Medida Cautelar com determinação de retenções financeiras, não foram elididas, e que a continuidade do empreendimento implica risco de dano ao Erário, enviando-lhes cópias deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam;

9.4. encaminhar cópias deste Acórdão, bem como do Voto e Relatório que o fundamentam:

9.4.1. ao Ministério Público Federal;

9.4.2. aos interessados, assim como à Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária – INFRAERO, para as devidas providências; e

9.4.3. à Casa Civil da Presidência da República, ao Ministério da Defesa e ao Presidente do Congresso Nacional, e ao Sr. Senador da República Renato Casagrande;

No ACÓRDÃO Nº 2.217/2008- TCU - PLENÁRIO, de 8/10/08, consta:

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. promover a audiência do Sr. Jose Roberto Jung Santos para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar razões de justificativa acerca dos seguintes indícios de irregularidades:

9.1.1. execução do serviço denominado "Tubo em PVC DN=150mm, para descarga de dreno profundo", no Sistema de Pistas do Aeroporto de Vitória, sem que houvesse previsão desse item no Contrato 067-EG/2004/0023 e nos aditivos firmados, contrariando o art. 66 da Lei nº 8.666/1993;

9.1.2. execução e pagamento de peças estruturais em concreto pré-moldado para o Terminal de Passageiros, sem que houvesse previsão no Contrato 067-EG/2004/0023 e nos aditivos firmados dos serviços necessários para executar essa solução estrutural, contrariando o art. 66 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 63, § 2º, inciso I, da Lei nº 4.320/64;

9.1.3. Execução de 45 itens de serviço além dos quantitativos previstos no contrato 067-EG/2004/0023 e nos aditivos firmados, que representam, a preços iniciais, o valor de R\$ 5.671.695,27, contrariando o art. 66 da Lei n.º 8.666/93.

9.2. enviar cópia do presente acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamenta, bem como do relatório de levantamento de Auditoria elaborado pela Secob, à Comissão Mista de que trata o artigo 166, § 1º da Constituição Federal, informando-lhe que a continuidade do empreendimento implica risco de dano ao Erário, com vistas a subsidiar a análise da conveniência e oportunidade quanto ao bloqueio das execuções física, orçamentária e financeira do Contrato 067-EG/2004/0023, firmado entre a Infraero e o Consórcio Camargo Corrêa/Mendes Júnior/Estacon para a execução das obras do Aeroporto de Vitória, até o saneamento das irregularidades apontadas;

9.3. encaminhar cópia do presente acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamenta, à Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal em Brasília/DF;

9.4. determinar à Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária que, caso se concretize a rescisão do Contrato 067-EG/2004/0023, firmado com o Consórcio Camargo Corrêa/Mendes Júnior/Estacon para execução do Aeroporto de Vitória/ES, adote as seguintes providências:

9.4.1. comunique de imediato ao TCU acerca da rescisão do mencionado Contrato;

9.4.2. finalize a elaboração de todos os projetos executivos da obra do Aeroporto de Vitória, antes da realização de nova licitação para contratação dos serviços remanescente da obra;

Inicialmente, registramos que não consta dos citados Acórdãos o subtítulo orçamentário ao qual a obra está vinculada, conforme exigido pelo § 1º do art. 97 da Lei nº 11.768, de 2008 (LDO/2009). Para sanar a lacuna, pesquisamos na lei orçamentária de 2008 (Lei nº 11.647/2008), e verificamos que consta da UO 52212 – Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária, o subtítulo 26.781.0631.1J95.0032 - Construção de Terminal de Passageiros, de Torre de Controle e de Sistema de Pista do Aeroporto de Vitória - No Estado do Espírito Santo.

Isso posto, e diante dos indícios de irregularidades graves apontados pelo TCU, este Comitê recomenda a inclusão do Contrato 067-EG/2004/0023, vinculado ao subtítulo orçamentário 26.781.0631.1J95.0032 - Construção de Terminal de Passageiros, de Torre de Controle e de Sistema de Pista do Aeroporto de Vitória - No Estado do Espírito Santo, UO 52212 – Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária, no Anexo VI da Lei nº 11.647/2008 (LOA/2008).

AVISO Nº 30, DE 2008 – CN

Trata-se do Aviso nº 30, de 2008-CN (nº 1166-Seses-TCU/2008, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia do ACÓRDÃO Nº 1.813/2008 - TCU - PLENÁRIO, de 27/08/08, inserido nos autos do processo TC - 002.127/2008-0, que cuida do levantamento do indícios de irregularidades na aplicação de recursos do Convênio TT 161/2005-00 (Siafi 534951), celebrado entre o DNIT e a Prefeitura Municipal de Juína/MT, cujo objeto é a execução de serviços de melhoramentos na rodovia BR-174/MT em um trecho de 120 km.

O Aviso sob enfoque foi apreciado por esta Comissão em 08/10/2008, oportunidade em que foram solicitadas informações ao TCU para perfeito entendimento da matéria, nos termos seguintes, extraído do Relatório ao TC-028.079/2008-0.

4. A recomendação para a não transferência de recursos para o Município de Juína/MT, no âmbito do convênio em epígrafe, foi, então, encaminhada à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização da Câmara dos Deputados, que considerou ineficaz a adoção de qualquer medida em relação ao orçamento da União de 2008, "pelo fato de o convênio entre o DNIT e a Prefeitura de Juína, datado de 2005, ter se expirado em 31/7/2008 e se tornado inadimplente em 1/9/2008" (fl. 5).

5. Desse modo, por meio do Ofício nº 343/2008-COM (fl. 1), o Exmo. Deputado Mendes Ribeiro Filho, Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização da Câmara dos Deputados, encaminhou a este Tribunal cópia do Aviso nº 30/2008-CN 2/5), por meio da qual o Deputado Max Rosemann solicitou as seguintes informações:

- se há alguma parcela relativa ao Convênio TT 161/2005-0 ainda por ser repassada à Prefeitura Municipal de Juína/MT;
- se há algum convênio firmado entre as mesmas partes;
- considerando que o programa de trabalho original do convênio (26.782.0220.2A34.0051) refere-se ao orçamento de 2005, se há no orçamento de 2008 algum programa de trabalho que possa atender às obras da BR-174, no trecho já atendido pelo convênio rescindido.

Em atenção a esse pedido de informação, o TCU, por intermédio do Aviso 1.779-Seses-TCU-Plenário, encaminhou a esta Comissão o Acórdão nº 2.622/2008 – TCU – Plenário, informando que:

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente solicitação, nos termos do artigo 66, inciso IV, da Resolução TCU nº 191/2006;

9.2. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamento Público e Fiscalização do Congresso Nacional, relativamente ao Convênio TT 161/2005-00 (Siafi 534951), que:

9.2.1. não há nenhuma parcela relativa ao convênio em epígrafe ainda a ser repassada à Prefeitura de Juína/MT, em razão deste ajuste ter sido encerrado, por decurso do prazo, em 31/7/2008, não havendo, segundo a municipalidade, nenhuma parte da obra medida pendente de pagamento, nem serviços executados e não medidos;

9.2.2. não existe convênio firmado entre as partes e não há, no planejamento do DNIT, intenção da celebração de novos ajustes;

9.2.3. há programa de trabalho, sob número diverso do original, previsto no orçamento de 2008, para serviços de manutenção na BR-174 (Programa de Trabalho nº 26.782.1456.202Y.0051), não havendo, entretanto, previsão de alocação destes recursos para nenhum convênio ou contrato específico, cabendo ressaltar que a BR-174, no Estado do Mato Grosso, compreende 1.240 km e o convênio em questão tratou apenas de 120 km;

9.2.4. quanto ao OGU de 2009, segundo o DNIT, deverá ser mantida a mesma funcional para o aporte de recursos nas obras (manutenção/conservação/restauração) da rodovia BR-174/MT;

9.2.5. o Município cumpriu com o que fora determinado por esta Corte de Contas, promovendo a anulação da Concorrência nº 3/2005, em 23/9/2008, mantendo, no entanto, a subcontratação da empresa JJ Engenharia e Construções Ltda. EPP, que cuida das obras do sistema de abastecimento de água objeto do Convênio nº 2533/06, celebrado com a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, em razão de permissivo contido no supramencionado Acórdão nº 1.813/2008-TCU-Plenário;

Com os esclarecimentos prestados pelo TCU, em especial o registro da anulação da Concorrência nº 3/2005, em 23/09/2008, verifica-se que não subsistem motivos para inclusão do subtítulo orçamentário relativo ao Convênio TT 161/2005-00 (Siafi 534951), celebrado entre o DNIT e a Prefeitura Municipal de Juína/MT, cujo objeto é a execução de serviços de melhoramentos na rodovia BR-174/MT em um trecho de 120 km, no Anexo VI da Lei nº 11.647/2008 (LOA/2008), razão pela qual este Comitê recomenda o arquivamento dos Avisos nºs 1.166 – Seses – TCU - Plenário, de 27/08/2008 e 1.779 - Seses – TCU - Plenário, de 19/11/2008.

AVISO Nº 31, DE 2008 – CN

Trata-se do Aviso nº 031, de 2008-CN (nº 1.186/2008-Seses-Plenário, na origem), que Encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 1.816, de 2008- TCU - Plenário, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, nos autos do TC nº 003.087/2001-4, acerca do estado de abandono e de depredação da obra de construção do Hospital Terciário de Natal/RN, financiada com recursos da União e do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, que se encontra paralisada desde dezembro/1991.

Por meio do citado do ACÓRDÃO Nº 1.816 - TCU - PLENÁRIO, de 27/08/08, deliberou o TCU:

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, comunicando-lhe que:

9.1.1. a obra de construção do Hospital Terciário de Natal, incluída no Quadro VI da Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008, foi considerada inaproveitável, conforme laudo de vistoria emitido pelo corpo técnico da Secretaria Estadual de Infra-estrutura do Rio Grande do Norte;

9.1.2. segundo o que consta destes autos, não há mais interesse por parte do Governo do Estado do Rio Grande do Norte em dar continuidade à supracitada obra, nem em construir, por substituição, outra unidade de saúde, concepção essa materializada por meio do Ofício nº 353/GS, 12/02/2008, do Secretário de Estado da Saúde Pública/RN, encaminhado a este Tribunal;

9.2. informar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que, ante os fatos acima expostos, a obra de construção do Hospital Terciário em Natal/RN pode ser excluída do anexo especificado no art. 10, § 2º, da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007 – LDO 2008;

9.3. determinar ao Ministério da Saúde que empreenda tratativas junto ao Estado do Rio Grande do Norte no sentido de solucionar a questão relativa à eventual devolução dos recursos federais aplicados na construção do Hospital Terciário de Natal, obra que restou inacabada, não existindo mais interesse daquele estado na sua conclusão;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte e ao Ministério da Saúde;

9.5. arquivar o presente processo, sem prejuízo de que a Secex-RN monitore o cumprimento da determinação contida no item 9.3., nos termos do art. 250, inciso II (parte final) do RITCU;

Como se observa do ACÓRDÃO Nº 1.816/2008 - TCU – PLENÁRIO, trata-se de obra paralisada há quase dezoito anos, tendo tornado-se inaproveitável, conforme laudo de vistoria emitido pelo corpo técnico da Secretaria Estadual de Infra-Estrutura do Rio Grande do Norte, não havendo mais interesse do Estado em dar continuidade à obra ou na edificação de outra, em substituição.

Desta forma, e ponderando que já houve determinação do TCU para que o Ministério da Saúde “*empreenda tratativas junto ao Estado do Rio Grande do Norte no sentido de solucionar a questão relativa à eventual devolução dos recursos federais aplicados na construção do Hospital Terciário de Natal*”, este Comitê recomenda a exclusão da citada obra do Anexo VI da Lei nº 11.647/2008 (LOA/2008).

AVISO Nº 34, DE 2008 – CN

Trata-se do Aviso nº 34, de 2008-CN (nº 1.283-Seses-Plenário, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia ACÓRDÃO Nº 1.980/2008 - TCU – Plenário, de 10/09/08, inserido nos autos do processo TC- 016.691/2008-4, que cuida do Levantamento de Auditoria relativo ao Programa de Trabalho 22.661.0392.2537.0101 – Manutenção do Distrito Industrial de Manaus, em Manaus/AM.

Por meio do citado do ACÓRDÃO Nº 1.980/2008 - TCU - PLENÁRIO, de 10/09/08, deliberou o TCU:

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Secex/AM que realize audiência dos seguintes responsáveis, para que apresentem, no prazo de quinze dias, razões de justificativa acerca dos indícios de irregularidades graves apontados no relatório de levantamento de auditoria constante destes autos, como segue:

9.1.1. Sr.^a Flávia Skrobot Barbosa Grosso, CPF 026.631.392-20, Superintendente da Superintendência da Zona Franca de Manaus:

9.1.1.1. Convênio nº 57/2007-Suframa/Cieam - O plano de trabalho apresentado pelo convenente não contém todos os requisitos exigidos pela Instrução Normativa STN nº 1/1997 - Formalização do convênio sem que o convenente tenha apresentado o projeto básico adequado para a realização das obras (art. 2º da IN STN nº 1/1997);

9.1.1.2. Convênio nº 57/2007-Suframa/Cieam - Ausência de cláusulas essenciais no termo de convênio celebrado. A Universidade do Estado do Amazonas - UEA foi incluída no convênio como interveniente, a fim de elaborar o projeto básico e projeto executivo para as obras de recuperação das vias do Distrito Industrial, porém não consta o valor desses serviços no aditivo ao termo de convênio (art. 7º da IN STN nº 1/1997);

9.1.1.3. Convênio nº 57/2007-Suframa/Cieam - O convenente não possui os requisitos exigidos pela Instrução Normativa STN nº 1/1997 para a celebração do convênio. O convenente não dispõe de setor específico de obras e serviços de engenharia, nem de recursos humanos compatíveis com a complexidade inerente ao objeto, além de não ter exercido atividade similar ao pactuado, indicando a falta de nexo de causalidade entre os seus objetivos sociais e a natureza do objeto conveniado (art. 1º, § 1º, c/c art. 1º, § 2º, da IN STN nº 1/1997);

9.1.1.4. Ausência de cadastramento de contrato ou convênio no Siasg - Contrato não cadastrado no Siasg. O contrato nº 1/2008-Cieam/Mosaico Engenharia para os serviços de recuperação emergencial de pontos críticos de vias do Distrito Industrial de Manaus não está cadastrado no Siasg (art. 21 da Lei nº 11.514/2007);

9.1.2. Sr. Plínio Ivan Pessoa da Silva, CPF 145.889.862-87, ordenador de despesas: Contrato nº 36/2008 - Classificação indevida do objeto do contrato como serviço de natureza continuada (art. 1º, item 1.1.1, da Instrução Normativa nº 18/1997, do extinto Ministério da Administração e Reforma do Estado; c/c a Instrução Normativa nº 2/2008, do Ministério do

Planejamento, Orçamento e Gestão/Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação; c/c o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993);

9.2. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando-as que o presente programa de trabalho apresenta irregularidades graves que ensejam o não-recebimento de recursos do Orçamento da União, até que sejam totalmente saneados os pontos impugnados nesta fiscalização.

Ponderadas as informações prestadas pelo TCU, sobretudo o fato de o conveniente não reunir as condições técnicas ou gerenciais para responsabilizar-se pelo objeto do convênio, este Comitê recomenda a inclusão do Programa de Trabalho 22.661.0392.2537.0101 – Manutenção do Distrito Industrial de Manaus, em Manaus, Convênios 57/2007 e 599274, constante da programação da Unidade Orçamentária 28.233 – Superintendência da Zona Franca de Manaus – Suframa, do Anexo VI da Lei nº 11.647/2008 (LOA/2008).

AVISO Nº 36, DE 2008 – CN

Trata-se do Aviso nº 36, de 2008-CN (nº 1.385-Seses-Plenário, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia ACÓRDÃO Nº 2.080/2008 - TCU - PLENÁRIO, de 24/09/08, inserido nos autos do processo TC- 005.261/2004-2, que cuida do Levantamento de Auditoria relativo às “obras de Construção de Trechos Rodoviários na BR-317 no Estado do Amazonas – Boca do Acre-Divisa AM/AC (trecho localizado entre o km 416 e o km 516)”.

Essa obra está discriminada no Anexo VI da Lei nº 11.647, de 2008, vinculada ao Programa de Trabalho 26.782.1456.1428.0013 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - BOCA DO ACRE - DIVISA AM/AC - NA BR-317 - NO ESTADO DO AMAZONAS - NO ESTADO DO AMAZONAS, Contrato PD/01/07/2000-00 - Execução de obras de construção e pavimentação na Rodovia BR 317/AM, trecho KM 416,0 – KM 516,0, com extensão de 100 Km, na programação da Unidade Orçamentária 39252 – Dnit.

Por meio do citado do ACÓRDÃO Nº 2.080/2008 - TCU - PLENÁRIO, de 24/09/08, deliberou o TCU:

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que versam sobre monitoramento, a cargo da Secex-AM, de várias deliberações deste Tribunal acerca das obras de Construção de Trechos Rodoviários na BR-317 no Estado do Amazonas – Boca do Acre-Divisa AM/AC (trecho localizado entre o km 416 e o km 516).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. informar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que foram saneadas as irregularidades apontadas no Acórdão nº 1.851/2003, não subsistindo óbices à regularização do fluxo orçamentário e financeiro para a obra em questão;

9.2. arquivar os autos.

Considerando que as pendências foram resolvidas, nos termos informados pelo TCU, este Comitê recomenda a exclusão do Programa de Trabalho 26.782.1456.1428.0013 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - BOCA DO ACRE - DIVISA AM/AC - NA BR-317 - NO ESTADO DO AMAZONAS - NO ESTADO DO AMAZONAS, Contrato PD/01/07/2000-00 - Execução de obras de construção e pavimentação na Rodovia BR 317/AM, trecho KM 416,0 – KM 516,0, com extensão de 100 Km, constante da programação da Unidade Orçamentária 39252 – Dnit, do Anexo VI - Subtítulos Relativos a Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves, da Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008 (LOA/2008).

AVISO Nº 37, DE 2008 – CN

Trata-se do Aviso nº 37, de 2008-CN (nº 1.415-Seses-Plenário, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia ACÓRDÃO Nº 2.111/2008 - TCU – Plenário, de 24/09/08, inserido nos autos do processo TC- 015.638/2007-4, que cuida do Levantamento de Auditoria relativo às “Obras de Modernização e Adequação de sistemas da Refinaria Presidente Getúlio Vargas, no Paraná”.

Por meio do citado do ACÓRDÃO Nº 2.111/2008 - TCU - PLENÁRIO, de 24/09/08, deliberou o TCU:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Levantamento de Auditoria realizado nas Obras de Modernização e Adequação de sistemas da Refinaria Presidente Getúlio Vargas, no Paraná,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em comunicar, em caráter preliminar, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, enviando-lhe cópia deste Acórdão e do seu Relatório e Voto, que foram encontradas irregularidades graves na execução do Programa de Trabalho PT 25.753.0288.3161.0041, Modernização e Adequação do Sistema de Produção da Refinaria Presidente Getúlio Vargas - REPAR/PR, as quais, no entanto, não oferecem óbices ao prosseguimento de todos os contratos custeados pelo referido programa de trabalho, recomendando-se, no entanto, no respeitante a execução do Contrato 0800.0030725.07.2, relativo à Unidade de Propeno, o bloqueio do saldo final de R\$ 8.111.292,10, até julgamento definitivo do presente processo

Observa-se que os indícios de irregularidades apontados pelo TCU relacionam-se à sobrepreços verificados nas planilhas relativas ao Contrato 0800.0030725.07.2.

A respeito da “retenção cautelar”, a Corte de Contas esclarece a natureza de tal medida:

24.2 Os indícios de irregularidades IG-P, IG-C e OI encontram-se regulamentados pelo Acórdão nº 307/2006 - TCU - Plenário referido anteriormente. Neste relatório, cabe destacar uma situação particular de achado grave: os indícios de irregularidades que recomendam a retenção cautelar de pagamentos. Esta Corte de Contas tem adotado, quando cabível, a retenção cautelar em situações em que seria recomendável a paralisação do empreendimento, para evitar que a interrupção atrase o ritmo de obras importantes. Nesses casos, o prosseguimento da obra vem sendo autorizado desde que haja retenção de valores suficientes para compensar o possível dano ao Erário. (Voto condutor do Acórdão 2140/2008 – Plenário, grifos nossos).

Com efeito, o tratamento das irregularidades à base de retenções para os riscos já quantificados é potencialmente muito importante, por serem medidas *ad hoc* que tentam restringir perdas pontuais sem incorrer na perda maior representada pelos custos de paralisação. Trata-se de meio inovador que permite buscar a prevenção de perdas ao mesmo tempo em que não se incorrem nas perdas de *per si* associadas às paralisações de obras. De fato, observa-se que o Congresso Nacional vem utilizando o Anexo de Obras Irregulares da LOA para veicular retenções cautelares de valores e condicionamentos específicos à execução financeira, registrados de forma muito sintética no campo “Obs. s/bloqueio” (por vezes apenas mencionando as deliberações do TCU que estabelecem as condições de retenção)¹. Existem assim precedentes para aplicação das medidas de retenção cautelar diretamente nas leis orçamentárias anteriores.

A medida de “bloqueio cautelar” sugerida, no entanto, carece do amparo expresso no art. 101 da LDO/2008, que apenas permite condicionar à autorização do Congresso Nacional a execução dos subtítulos mencionados, nada preconizando acerca de disposições outras sobre as condições de pagamento. A imposição dessas outras medidas pode ser entendida, a princípio, como não abrangida pelo instrumento criado pela lei de diretrizes orçamentárias, e como tal poderia ser considerada como violação ao princípio da exclusividade orçamentária constante do art. 165, § 8º, da Constituição.

Por outro lado, a garantia da implementação do bloqueio cautelar que fundamenta a dispensa, em caráter excepcional, do bloqueio da execução, é medida também complexa. Depende em parte de uma negociação com a contraparte privada e - em grande medida - também da correta formalização dos respectivos instrumentos. Neste sentido, a confirmação formal pelo TCU de que o bloqueio prudencial de saldo contratual foi implementado é imprescindível para assegurar o Congresso Nacional que a alegação do órgão gestor de que estão retidos os recursos impugnados corresponde à realidade da transação efetuada² - o que seria o único fundamento da alegação de que o Erário estaria, mediante a retenção cautelar, melhor protegido de prejuízos do que se fosse deliberado o bloqueio da execução na forma original.

Não há reparos quanto ao mérito da retenção como meio de prevenção de prejuízos, mas quanto aos meios de fazê-la. O meio por excelência de garantir a efetividade deste mecanismo é uma redação aperfeiçoada da lei de diretrizes orçamentárias, que defina explicitamente esta possibilidade à lei orçamentária anual e estabeleça os requisitos de

¹ Cf. Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008 (LOA/2008), Anexo VI, Programas de Trabalho 26.782.1461.207G.0041, 26.782.1461.207I.0041 e 26.782.1461.201T.0035; Obra de “Expansão de sistema de transmissão de energia elétrica no Mato Grosso”; Obra “Obras rodoviárias emergenciais (Crédito Extraordinário) – Nacional – Operação estrada: BR-466. Lei nº 11.451, de 07 de fevereiro de 2007 (LOA/2007), Anexo VI - Obra “Obras rodoviárias emergenciais (Crédito Extraordinário) – Nacional – Operação estrada: BR-466; BR-163; BR-476; BR-272.

² Precedente de discussão no âmbito do TCU acerca dos instrumentos de garantia dos bloqueios cautelares e sua eventual substitutibilidade: Acórdão 1894/2005 - Plenário

segurança mínimos para que tal medida possa ser considerada como efetiva. Isto não se afigura possível no âmbito do presente relatório, por estar a referida lei já aprovada para o exercício de 2009, e possuir calendário próprio de tramitação constitucional.

É preciso então, de maneira urgente, aperfeiçoar a redação das futuras leis de diretrizes orçamentárias para que passem a incorporar de forma segura e completa a regulação das hipóteses de dispensa do bloqueio da execução de dotações orçamentárias decorrente da escolha pela retenção cautelar de valores, e das condições em que pode ser deferida e exercitada pelo Congresso Nacional. É esta a enfática recomendação deste Comitê à CMO, para que seja considerada na elaboração das próximas lei de diretrizes orçamentárias.

Feitos esses registros, este Comitê recomenda a inclusão do subtítulo sob análise no Anexo VI - Subtítulos Relativos a Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves, da Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008 (LOA/2008) apenas para efeito do bloqueio cautelar do valor de R\$ 8.111.292,10 relativo à obra sob enfoque, nos termos do ACÓRDÃO Nº 2.111/2008 - TCU – Plenário.

AVISO Nº 38, DE 2008 – CN

Trata-se do Aviso nº 38, de 2008-CN (nº 1417-Seses-Plenário, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia ACÓRDÃO Nº 2.162/2008 - TCU – Plenário, de 1/10/08, inserido nos autos do processo TC- 008.884/2006-0, que cuida do Levantamento de Auditoria realizado na execução das obras e serviços de engenharia de construção do novo terminal de passageiros, do sistema viário, edificações, ampliação do pátio de aeronaves do novo Aeroporto de Macapá/AP, vinculado à unidade orçamentária Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária – INFRAERO.

Por meio do citado do ACÓRDÃO Nº 2.162/2008 - TCU - PLENÁRIO, de 1/10/08, deliberou o TCU:

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à INFRAERO:

9.1.1. que, no prazo de 15 (quinze) dias, com fulcro no art. 45 da Lei 8443/92, adote as medidas saneadoras das irregularidades apuradas por este Tribunal, nas obras do Aeroporto de Macapá, relativamente a sobrepreço, inexistência de projeto atualizado (básico/executivo) e execução de serviços sem cobertura contratual, que infringem Princípios e Dispositivos da Lei nº 8666/93, dentre eles os art. 43, inc. IV, art. 6º, inc. IX, alíneas a e f, art. 7º, § 1º, art. 66, e o art. 63, § 2º, inc. I, da Lei nº 4320/64;

9.1.2. com fulcro no art. 45, da Lei 8443/93, c/c art. 276 do RI/TCU, a suspensão cautelar das execuções orçamentária e financeira do Contrato n.º 061-EG/2004/0031, firmado entre a INFRAERO e a Construtora Beter S/A, e do Contrato nº 045-ST/2006/0031, firmado entre a INFRAERO e o Consórcio Concremat/Maia Melo Engenharia, até que o Tribunal decida sobre o mérito das questões acerca deles tratadas neste processo;

9.2. determinar à 3ª Secex, com fulcro no art. 43, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c art. inciso IV, do RI/TCU, que realize a audiência, do Sr. Severino Pereira Rezende Filho, Diretor

de Engenharia da INFRAERO, para apresentar as suas razões de justificativa pela inexistência de projeto atualizado (básico/executivo) e pelo cumprimento inadequado das determinações do Acórdão nº 2063/2006 e das solicitações constantes do Ofício de Diligência nº 128/2008-TCU-Secob;

9.3. comunicar ao Presidente da Comissão Mista de que trata o artigo 166, § 1º da Constituição Federal que as irregularidades apontadas neste processo não foram elididas até o momento, apesar de garantidas as oportunidades de contraditório e ampla defesa, e que a continuidade do empreendimento implica risco de maiores danos ao erário, além daqueles já configurados nos autos, mediante remessa de cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, como subsídio à análise da conveniência e oportunidade de bloqueio das execuções orçamentária e financeira do Contrato nº 061-EG/2004/0023, firmado entre a INFRAERO e a Construtora Beter S/A, e do Contrato nº 045-ST/2006/0031, firmado entre a INFRAERO e o Consórcio Concremat/Maia Melo Engenharia, referentes à execução das obras do Aeroporto de Macapá;

9.4. cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam:

9.4.1. ao Ministério Público Federal para ajuizamento das ações que julgar cabíveis;

9.4.2. aos interessados, assim como à Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, para as devidas providências;

9.4.3. à Casa Civil da Presidência da República, ao Ministério da Defesa e ao Presidente do Congresso Nacional, informando que a recalcitrância por parte da INFRAERO em furta-se a apresentar a adequada documentação comprobatória da regularidade dos atos praticados em relação à obra do Aeroporto de Macapá, exigida por meio dos Acórdãos 2063/2006-P e 2603/2007-P e do Ofício de Diligência nº 128/2008-TCU-Secob, prejudicou a apreciação do processo pelo Tribunal de Contas da União, especialmente em relação à análise conclusiva da irregularidade de sobrepreço;

9.5. comunicar à Construtora Beter S/A, para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias, se assim o desejar, sobre as irregularidades apontadas nas obras do Aeroporto de Macapá, que podem levar a determinações de devolução de valores ao erário e à rescisão do Contrato nº 061-EG/2004/0023;

9.6. comunicar ao Consórcio Concremat/Maia Melo Engenharia, para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias, se assim o desejar, sobre as irregularidades apontadas na execução do Contrato nº 045-ST/2006/0031, de supervisão das obras do Aeroporto de Macapá, que podem levar a determinações de devolução de valores ao erário e a rescisão contratual

Considerando os graves indícios de irregularidades apontados pelo TCU nas obras do Aeroporto de Macapá, relativamente a sobrepreço, inexistência de projeto atualizado (básico/executivo) e execução de serviços sem cobertura contratual, nos termos consignados no item 9.1.1 do Acórdão 2.162/2008 – TCU – PLENÁRIO, este Comitê recomenda a inclusão do subtítulo sob enfoque no Anexo VI - Subtítulos Relativos a Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves, da Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008 (LOA/2008).

AVISO Nº 42, DE 2008 – CN

Trata-se do Aviso nº 42, de 2008-CN (nº 1.562-Seses-Plenário, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia ACÓRDÃO Nº 2.263/2008 - TCU – Plenário, de 15/10/08, inserido nos autos do processo TC- 003,392/2006-1, que cuida do Levantamento de Auditoria realizado nas obras rodoviárias emergenciais situadas na BR-272/PR, no trecho compreendido entre a Ponte do Rio Piquiri e a Av. Thomas Luiz Zeballos (km 537,8 ao km 567,2), incluídas no Programa Emergencial de Trafegabilidade e Segurança nas Estradas - PETSE, vinculado à unidade orçamentária 39252 – Dnit.

Por meio do citado do ACÓRDÃO Nº 2.263/2008 - TCU - PLENÁRIO, de 15/10/08, deliberou o TCU:

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. David José de Castro Gouvêa, Superintendente Regional do Dnit no Estado do Paraná;

9.2. com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, determinar ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - Dnit e à Superintendência Regional do Dnit no Estado do Paraná que, em relação ao Contrato nº UT/09-005/2006-00, estabeleça, como limite aos pagamentos das medições, os custos unitários contidos nas tabelas do Sicro2 do Estado do Paraná - mês de referência janeiro de 2006 -, aplicando-se o desconto de 20% previsto no art. 1º, inciso II, da Instrução de Serviço Dnit nº 2, de 7/1/2006, ressalvados os casos excepcionais em que não seja possível dar cumprimento a esse comando, ocasião em que devem ser atendidos os procedimentos indicados no inciso III do art. 1º da mencionada instrução de serviço, em relação ao envio das composições de custo unitário ao Diretor de Infra-Estrutura Terrestre daquela autarquia, acompanhadas das devidas justificativas, sem prejuízo do encaminhamento de cópia da mesma documentação à Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná;

9.3. determinar à Secex/PR que, na hipótese de recebimento da documentação indicada no subitem anterior, proceda a seu exame, se verificados requisitos de materialidade e relevância que justifiquem a medida, representando a este Tribunal em caso de irregularidade;

9.4. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando-lhe que foram consideradas insubsistentes as irregularidades apuradas nas obras da BR-272/PR, no trecho compreendido entre a Ponte do Rio Piquiri e a Av. Thomas Luiz Zeballos (km 537,8 ao km 567,2), inseridas no Programa Emergencial de Trafegabilidade e Segurança nas Estradas - PETSE, não havendo óbices à sua exclusão do Anexo VI da Lei nº 11.647/2007, de 24 de março de 2008 (Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2008 - LOA/2008);

9.5. arquivar os presentes autos

Essa obra está discriminada no Anexo VI da Lei nº 11.647, de 2008, da seguinte forma:

- a) Programa de Trabalho 26.782.1461.207G.0041 - MANUTENÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS - NA BR-272 - NO ESTADO DO PARANÁ - NO ESTADO DO PARANÁ, Obra, Operação estrada: BR-272 – Entr. PR-182 (Francisco Alves) – Av. Thomaz Luiz Zeballos (Guaíra) – km 521,9 a 567,2
- b) Programa de Trabalho 26.782.1461.207G.0041 MANUTENÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS - NA BR-272 - NO ESTADO DO PARANÁ - NO ESTADO DO

PARANÁ, Obra, Operação estrada: BR-272/PR – Ponte Rio Piquiri – km 537,8 a 567,2.

Por meio do Acórdão nº 1.394/2006-TCU-Plenário, apreciado por esta CMO em 26.11.08 (AVN 033/2008), foram **desbloqueados** “os créditos orçamentários relativos a obras rodoviárias emergenciais na BR-272/PR, trecho entre Francisco Alves e a ponte sobre o Rio Piquiri (km 521,9 ao km 537,8).”

Agora, pelo Acórdão nº 2.263/2008 – TCU, recomenda o TCU o desbloqueio do trecho compreendido entre a Ponte do Rio Piquiri e a Av. Thomas Luiz Zeballos (km 537,8 ao km 567,2).

Verifica-se, com isso, que, do total do trecho da BR-272 inicialmente consignado com irregularidades graves - do km 521,9 a 567,2 – foi liberado o trecho km 521,9 ao km 537,8, nos termos do Acórdão nº 1.394/2006-TCU-Plenário e, agora, analisa-se a liberação do trecho restante, do km 537,8 ao km 567,2, conforme Acórdão nº 2.263/2008 – TCU – Plenário.

Em ambos os trechos, constata-se que a solução aventada pelo TCU para as irregularidades foi uma determinação genérica à entidade federal contratante para limitar o pagamento das faturas a determinados tetos de preços unitários vinculados à tabela SICRO. Com isto, supostamente, estaria contemplada a supressão da irregularidade com risco de dano ao Erário que ensejou o bloqueio original. Trata-se de prática ainda aceita por este Congresso Nacional, louvando-se nas manifestações da Corte de Contas, como o demonstra a própria tramitação do supra mencionado Aviso 33/2008.

No caso concreto, a obra efetivamente já está concluída, e o valor de cada contrato não supera os dois milhões de reais (conforme os relatórios dos Acórdãos supramencionados). Destarte, a exposição ao Erário a riscos é, no caso concreto, limitada em relação ao leque de projetos controlados pelo mecanismo do Anexo VI e que devem concentrar a atenção da função de controle exercida pelo Congresso Nacional quando da autorização orçamentária.

Pelas razões acima expostas este Comitê propõe a exclusão do Programa de Trabalho 26.782.1461.207G.0041 MANUTENÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS - NA BR-272 - NO ESTADO DO PARANÁ - NO ESTADO DO PARANÁ, Obra, Operação estrada: BR-272/PR – Ponte Rio Piquiri – km 537,8 a 567,2, constante da programação da Unidade Orçamentária 39252 – Dnit, do Anexo VI - Subtítulos Relativos a Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves, da Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008 (LOA/2008).

TCU – PLENÁRIO, complementado pelo Aviso nº 1.779 – Seses – TCU – Plenário, tendo em vista que as irregularidades foram saneadas;

O projeto de decreto legislativo com vistas às exclusões, inclusões e alterações acima referidas consta do Anexo I a este Relatório.

III - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

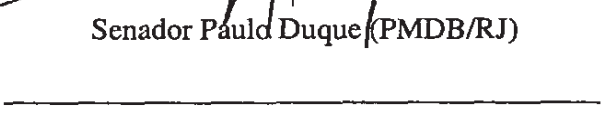
Em cumprimento ao art. 122 da Resolução nº 1/2006-CN apresentamos este Relatório para conhecimento e deliberação da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO.

Brasília, de dezembro de 2008


Deputado Wellington Fagundes (PR/MT)


Deputado Luiz Carlos Busato (PTB/RS)


Deputado José Guimarães (PT/CE)


Senador Paulo Duque (PMDB/RJ)


Deputado Wilson Covatti (PP/RS)


Deputado Waldir Neves (PSDB/MS)


Deputado Chico Lopes (PcdoB/CE)


Deputado Ayrton Xerez (DEM/RJ)


Senador César Borges (PR/BA)


Senadora Kátia Abreu (DEM/TO)

TCU – PLENÁRIO, complementado pelo Aviso nº 1.779 – Seaes – TCU

– Plenário, tendo em vista que as irregularidades foram sançadas;

O projeto de decreto legislativo com vistas às exclusões, inclusões e alterações acima referidas consta do Anexo I a este Relatório.

III - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em cumprimento ao art. 122 da Resolução nº 1/2006-CN apresentamos este Relatório para conhecimento e deliberação da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO.

Brasília, de dezembro de 2008


Deputado Wellington Fagundes (PR/MT)


Deputado Luiz Carlos Busato (PTB/RS)


Deputado José Guimarães (PT/CE)


Senador Paulo Duque (PMDB/RJ)


Deputado Wilson Covatti (PP/RS)


Deputado Waldir Neves (PSDB/MS)


Deputado Chico Lopes (PcdoB/CE)


Deputado Ayrton Xerez (DEM/RJ)


Senador César Borges (PR/BA)


Senadora Kátia Abreu (DEM/TO)

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Décima Sétima Reunião Extraordinária, em 16 de dezembro de 2008, **APROVOU**, por unanimidade, o Relatório do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves(COI), ao **Aviso n.º 20/2008-CN**, com voto pelo **ARQUIVAMENTO** da matéria.

Compareceram os Senhores Deputados Mendes Ribeiro Filho, Presidente, Átila Lins, Carlito Merss, Carlos Zarattini, Cezar Silvestri, Chico Lopes, Colbert Martins, Dagoberto, Dilceu Sperafico, Edmilson Valentim, Eduardo Amorim, Eduardo da Fonte, Eliseu Padilha, Germano Bonow, Jaime Martins, Jorge Bittar, Jorge Khoury, José Guimarães, José Rocha, Lázaro Botelho, Luiz Bittencourt, Luiz Carlos Busato, Luiz Carlos Setim, Marinha Raupp, Mendonça Prado, Milton Monti, Natan Donadon, Osvaldo Reis, Raimundo Gomes de Matos, Rodrigo Rollemberg, Sergio Petecão, Vilson Covatti, Wellington Fagundes, William Woo, Wilson Santiago, Zezéu Ribeiro e os Senadores Marconi Perillo, Primeiro Vice-Presidente, Gim Argello, Terceiro Vice-Presidente, César Borges, Delcídio Amaral, Gilberto Goellner, Jefferson Praia, Kátia Abreu, Neuto de Conto, Serys Silhessarenko.

Sala de Reuniões, 16 de dezembro de 2008.



Deputado **MENDES RIBEIRO FILHO**
Presidente



Deputado **WELLINGTON FAGUNDES**
Coordenador do COI/CMO

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Décima Sétima Reunião Extraordinária, em 16 de dezembro de 2008, **APROVOU**, por unanimidade, o Relatório do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves(COI), referente ao **Aviso n.º 21/2008-CN**, que nos termos do art. 4º do Projeto de Decreto Legislativo apresentado foi favorável à **SUPRESSÃO** da expressão "Exceto execução dos serviços de pavimentação do tabuleiro da ponte sobre o Rio Arraia", constante do campo "Obs. S/bloqueio", do Anexo VI da Lei nº 11.647/2008, relativa ao Programa de Trabalho 26.782.1456.7638.0014 - CONSTRUÇÃO DA PONTE SOBRE O RIO ITACUTÚ - NA BR-401 - NO ESTADO DE RORAIMA - NO ESTADO DE RORAIMA. Contrato CP nº 001/2001, Serviço de construção de pontes de concreto armado sobre os rios Itacutu (comprimento 230,00 m) e Arraia (120,00 m).

Compareceram os Senhores Deputados Mendes Ribeiro Filho, Presidente, Átila Lins, Carlito Merss, Carlos Zarattini, Cezar Silvestri, Chico Lopes, Colbert Martins, Dagoberto, Dilceu Sperafico, Edmilson Valentim, Eduardo Amorim, Eduardo da Fonte, Eliseu Padilha, Germano Bonow, Jaime Martins, Jorge Bittar, Jorge Khoury, José Guimarães, José Rocha, Lázaro Botelho, Luiz Bittencourt, Luiz Carlos Busato, Luiz Carlos Setim, Marinha Raupp, Mendonça Prado, Milton Monti, Natah Donadon, Osvaldo Reis, Raimundo Gomes de Matos, Rodrigo Rollemberg, Sergio Petecão, Vilson Covatti, Wellington Fagundes, William Woo, Wilson Santiago, Zezéu Ribeiro e os Senadores Marconi Perillo, Primeiro Vice-Presidente, Gim Argello, Terceiro Vice-Presidente, César Borges, Delcídio Amaral, Gilberto Goellner, Jefferson Praia, Kátia Abreu, Neuto de Conto, Serys Silhessarenko.

Sala de Reuniões, 16 de dezembro de 2008.


Deputado **MENDES RIBEIRO FILHO**
Presidente


Deputado **WELLINGTON FAGUNDES**
Coordenador do COI/CMO

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Décima Sétima Reunião Extraordinária, em 16 de dezembro de 2008, **APROVOU**, por unanimidade, o Relatório do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves(COI), ao **Aviso n.º 22/2008-CN**, com voto pelo **ARQUIVAMENTO** da matéria.

Compareceram os Senhores Deputados Mendes Ribeiro Filho, Presidente, Átila Lins, Carlito Merss, Carlos Zarattini, Cezar Silvestri, Chico Lopes, Colbert Martins, Dagoberto, Dilceu Sperafico, Edmilson Valentim, Eduardo Amorim, Eduardo da Fonte, Eliseu Padilha, Germano Bonow, Jaime Martins, Jorge Bittar, Jorge Khoury, José Guimarães, José Rocha, Lázaro Botelho, Luiz Bittencourt, Luiz Carlos Busato, Luiz Carlos Setim, Marinha Raupp, Mendonça Prado, Milton Monti, Natan Donadon, Osvaldo Reis, Raimundo Gomes de Matos, Rodrigo Rollemberg, Sergio Petecão, Vilson Covatti, Wellington Fagundes, William Woo, Wilson Santiago, Zezéu Ribeiro e os Senadores Marconi Perillo, Primeiro Vice-Presidente, Gim Argello, Terceiro Vice-Presidente, César Borges, Delcídio Amaral, Gilberto Goellner, Jefferson Praia, Kátia Abreu, Neuto de Conto, Serys Shhessarenko.

Sala de Reuniões, 16 de dezembro de 2008.



Deputado **MENDES RIBEIRO FILHO**
Presidente



Deputado **WELLINGTON FAGUNDES**
Coordenador do COI/CMO

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Décima Sétima Reunião Extraordinária, em 16 de dezembro de 2008, **APROVOU** por unanimidade o Relatório do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves (COI), referente ao **Aviso n.º 25/2008-CN**, que nos termos do art. 3º inciso I Projeto de Decreto Legislativo apresentado foi favorável à **ALTERAÇÃO** do Anexo VI da Lei n.º 11.647/08 (LOA/2008), da redação do texto vigente na coluna "Obs. S/bloqueio", do Anexo VI - Subtítulos Relativos a Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves da Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008 (LOA/2008), relativo ao subtítulo Apoio à Implantação e Ampliação de Sistemas de Drenagem Urbana Sustentáveis Sistemas de Macrodrenagem Urbana no Bairro Tabuleiro dos Martins - Maceió – AL, Contrato 01/97, Serviços de Engenharia necessários à Ampliação da Macrodrenagem da área denominada de Grande Tabuleiro em Maceió – AL, vinculado às Unidades Orçamentárias 53101 – Ministério da Integração Nacional e 56101 – Ministério das Cidades, que passa a constar com os seguintes dizeres: "Ficam excetuadas da vedação, exclusivamente, a realização do dissipador de energia do extravasor, do emboque da lagoa 2-3 e da adequação da calha do rio Jacarecica, observados os itens 9.5.1 e 9.5.2 do Acórdão nº 1.093/2006 – TCU – Plenário.

Compareceram os Senhores Deputados Mendes Ribeiro Filho, Presidente, Átila Lins, Carlito Meress, Carlos Zarattini, Cezar Silvestri, Chico Lopes, Colbert Martins, Dagoberto, Dilceu Sperafico, Edmilson Valentim, Eduardo Amorim, Eduardo da Fonte, Eliseu Padilha, Germano Bonow, Jaime Martins, Jorge Bittar, Jorge Khoury, José Guimarães, José Rocha, Lázaro Botelho, Luiz Bittencourt, Luiz Carlos Busato, Luiz Carlos Setim, Marinha Raupp, Mendonça Prado, Milton Monti, Natan Donadon, Osvaldo Reis, Raimundo Gomes de Matos, Rodrigo Rollemberg, Sergio Petecão, Vilson Covatti, Wellington Fagundes, William Woo, Wilson Santiago, Zezéu Ribeiro e os Senadores Marconi Perillo, Primeiro Vice-Presidente, Gim Argello, Terceiro Vice-Presidente, César Borges, Delcídio Amaral, Gilberto Goellner, Jefferson Praia, Kátia Abreu, Neuto de Conto, Serys Sihessarenko.

Sala de Reuniões, 16 de dezembro de 2008.


Deputado **MENDES RIBEIRO FILHO**
Presidente


Deputado **WELLINGTON FAGUNDES**
Coordenador do COI/CMO

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Décima Sétima Reunião Extraordinária, em 16 de dezembro de 2008, **APROVOU** por unanimidade o Relatório do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves(COI), referente ao **Aviso n.º 27/2008-CN**, que nos termos do art. 2º inciso I do Projeto de Decreto Legislativo apresentado foi favorável à **INCLUSÃO** do Anexo VI da Lei n.º 11.647/08 (LOA/2008), do Programa de Trabalho 26.781.0631.1J95.0032 - Construção de Terminal de Passageiros, de Torre de Controle e de Sistema de Pista do Aeroporto de Vitória - No Estado do Espírito Santo, Contrato nº 067-EG/2004/0023 – Obras de ampliação e melhorias do complexo do Aeroporto de Vitória/ES, de responsabilidade da Unidade Orçamentária 52.212 – Infraero, nos termos dos Acórdão nsº 1.606/2008-PLENÁRIO e 2.217/2008-PLENÁRIO, do Tribunal de Contas da União – TCU.

Compareceram os Senhores Deputados Mendes Ribeiro Filho, Presidente, Átila Lins, Carlito Merss, Carlos Zarattini, Cezar Silvestri, Chico Lopes, Colbert Martins, Dagoberto, Dilceu Sperafico, Edmilson Valentim, Eduardo Amorim, Eduardo da Fonte, Eliseu Padilha, Germano Bonow, Jaime Martins, Jorge Bittar, Jorge Houry, José Guimarães, José Rocha, Lázaro Botelho, Luiz Bittencourt, Luiz Carlos Busato, Luiz Carlos Setim, Marinha Raupp, Mendonça Prado, Milton Monti, Natah Donadon, Osvaldo Reis, Raimundo Gomes de Matos, Rodrigo Rollemberg, Sergio Petecão, Vilson Covatti, Wellington Fagundes, William Woo, Wilson Santiago, Zezéu Ribeiro e os Senadores Marconi Perillo, Primeiro Vice-Presidente, Gim Argello, Terceiro Vice-Presidente, César Borges, Delcídio Amaral, Gilberto Goellner, Jefferson Praia, Kátia Abreu, Neuto de Conto, Serys Shessarenko.

Sala de Reuniões, 16 de dezembro de 2008.



Deputado **MENDES RIBEIRO FILHO**
Presidente



Deputado **WELLINGTON FAGUNDES**
Coordenador do COI/CMO

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Décima Sétima Reunião Extraordinária, em 17 de dezembro de 2008, **APROVOU**, por unanimidade, o Relatório do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves(COI), ao **Aviso n.º 30/2008-CN**, com voto pelo **ARQUIVAMENTO** da matéria.

Compareceram os Senhores Deputados Mendes Ribeiro Filho, Presidente, Átila Lins, Carlito Merss, Carlos Zarattini, Cezar Silvestri, Chico Lopes, Colbert Martins, Dagoberto, Dilceu Sperafico, Edmilson Valentim, Eduardo Amorim, Eduardo da Fonte, Eliseu Padilha, Germano Bonow, Jaime Martins, Jorge Bittar, Jorge Khoury, José Guimarães, José Rocha, Lázaro Botelho, Luiz Bittencourt, Luiz Carlos Busato, Luiz Carlos Setim, Marinha Raupp, Mendonça Prado, Milton Monti, Natan Donadon, Osvaldo Reis, Raimundo Gomes de Matos, Rodrigo Rollemberg, Sergio Petecão, Vilson Covatti, Wellington Fagundes, William Woo, Wilson Santiago, Zezéu Ribeiro e os Senadores Marconi Perillo, Primeiro Vice-Presidente, Gim Argello, Terceiro Vice-Presidente, César Borges, Delcídio Amaral, Gilberto Goellner, Jefferson Praia, Kátia Abreu, Neuto de Conto, Serys Shessarenko.

Sala de Reuniões, 16 de dezembro de 2008.


Deputado **MENDES RIBEIRO FILHO**
Presidente


Deputado **WELLINGTON FAGUNDES**
Coordenador do COI/CMO

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Décima Sétima Reunião Extraordinária, em 16 de dezembro de 2008, **APROVOU** por unanimidade o Relatório do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves(COI), referente 'ao **Aviso n.º 31/2008-CN**, que nos termos do art. 1º inciso I do Projeto de Decreto Legislativo apresentado foi favorável à **EXCLUSÃO** do Anexo VI da Lei n.º 11.647/08 (LOA/2008), do subtítulo Apoio à Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde de Estruturação do Hospital Terciário – Natal – RN - Execução das obras de construção do Hospital Terciário de Natal, com 150 leitos, Unidade Mista de Saúde de Capim Macio, com 50 leitos, e Unidade Mista de Saúde de Igapó, com 50 leitos, em Natal, Contrato 010/89 SOE/AJ e Convênio 520686, integrante do Programa de Trabalho da Unidade Orçamentária 36901 – Fundo Nacional da Saúde – FNS.

Compareceram os Senhores Deputados Mendes Ribeiro Filho, Presidente, Átila Lins, Carlito Merss, Carlos Zarattini, Cezar Silvestri, Chico Lopes, Colbert Martins, Dagoberto, Dilceu Sperafico, Edmilson Valentim, Eduardo Amorim, Eduardo da Fonte, Eliseu Padilha, Germano Bonow, Jaime Martins, Jorge Bittar, Jorge Khoury, José Guimarães, José Rocha, Lázaro Botelho, Luiz Bittencourt, Luiz Carlos Busato, Luiz Carlos Setim, Marinha Raupp, Mendonça Prado, Milton Monti, Natah Donadon, Osvaldo Reis, Raimundo Gomes de Matos, Rodrigo Rollemberg, Sergio Petecão, Vilson Covatti, Wellington Fagundes, William Woo, Wilson Santiago, Zezéu Ribeiro e os Senadores Marconi Perillo, Primeiro Vice-Presidente, Gim Argello, Terceiro Vice-Presidente, César Borges, Delcídio Amaral, Gilberto Goellner, Jefferson Praia, Kátia Abreu, Neuto de Conto, Serys Shessarenko.

Sala de Reuniões, 16 de dezembro de 2008.



Deputado **MENDES RIBEIRO FILHO**
Presidente



Deputado **WELLINGTON FAGUNDES**
Coordenador do COI/CMO

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Décima Sétima Reunião Extraordinária, em 16 de dezembro de 2008, **APROVOU** por unanimidade o Relatório do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves (COI), referente ao **Aviso n.º 34/2008-CN**, que nos termos do art. 2º inciso II do Projeto de Decreto Legislativo apresentado foi favorável à **INCLUSÃO** do Anexo VI da Lei n.º 11.647/08 (LOA/2008), do Programa de Trabalho 22.661.0392.2537.0101 – Manutenção do Distrito Industrial de Manaus, em Manaus, Convênios 57/2007 e 599274, vinculado à Unidade Orçamentária 28.233 – Superintendência da Zona Franca de Manaus – Suframa.

Compareceram os Senhores Deputados Mendes Ribeiro Filho, Presidente, Átila Lins, Carlito Merss, Carlos Zarattini, Cezar Silvestri, Chico Lopes, Colbert Martins, Dagoberto, Dilceu Sperafico, Edmilson Valentim, Eduardo Amorim, Eduardo da Fonte, Eliseu Padilha, Germano Bonow, Jaime Martins, Jorge Bittar, Jorge Khoury, José Guimarães, José Rocha, Lázaro Botelho, Luiz Bittencourt, Luiz Carlos Busato, Luiz Carlos Setim, Marinha Raupp, Mendonça Prado, Milton Monti, Natan Donadon, Osvaldo Reis, Raimundo Gomes de Matos, Rodrigo Rollemberg, Sergio Petecão, Wilson Covatti, Wellington Fagundes, William Woo, Wilson Santiago, Zezéu Ribeiro e os Senadores Marconi Perillo, Primeiro Vice-Presidente, Gim Argello, Terceiro Vice-Presidente, César Borges, Delcídio Amaral, Gilberto Goellner, Jefferson Praia, Kátia Abreu, Neuto de Conto, Serys Silheşarenko.

Sala de Reuniões, 16 de dezembro de 2008.



Deputado **MENDES RIBEIRO FILHO**
Presidente



Deputado **WELLINGTON FAGUNDES**
Coordenador do COI/CMO

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Décima Sétima Reunião Extraordinária, em 16 de dezembro de 2008, **APROVOU** por unanimidade o Relatório do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves (COI), referente ao **Aviso n.º 36/2008-CN** que nos termos do art. 1º inciso II do Projeto de Decreto Legislativo apresentado foi favorável à **EXCLUSÃO** do Anexo VI da Lei n.º 11.647/08 (LOA/2008), do Programa de Trabalho 26.782.1456.1428.0013 - Construção de Trecho Rodoviário - Boca do Acre - divisa AM/AC - na BR-317 - no Estado do Amazonas - no Estado do Amazonas, Contrato PD/01/07/2000-00 - Execução de obras de Construção e Pavimentação na Rodovia BR 317/AM, trecho KM 416,0 – KM 516,0, com extensão de 100 Km, vinculado à Unidade Orçamentária 39252 – Dnit.

Compareceram os Senhores Deputados Mendes Ribeiro Filho, Presidente, Átila Lins, Carlito Merss, Carlos Zarattini, Cezar Silvestri, Chico Lopes, Colbert Martins, Dagoberto, Dilceu Sperafico, Edmilson Valentim, Eduardo Amorim, Eduardo da Fonte, Eliseu Padilha, Germano Bonow, Jaime Martins, Jorge Bittar, Jorge Khoury, José Guimarães, José Rocha, Lázaro Botelho, Luiz Bittencourt, Luiz Carlos Busato, Luiz Carlos Setim, Marinha Raupp, Mendonça Prado, Milton Monti, Natan Donadon, Osvaldo Reis, Raimundo Gomes de Matos, Rodrigo Rollemberg, Sergio Petecão, Vilson Covatti, Wellington Fagundes, William Woo, Wilson Santiago, Zezéu Ribeiro e os Senadores Marconi Perillo, Primeiro Vice-Presidente, Gim Argello, Terceiro Vice-Presidente, César Borges, Delcídio Amaral, Gilberto Goellner, Jefferson Praia, Kátia Abreu, Neuto de Conto, Serys Shessarenko.

Sala de Reuniões, 16 de dezembro de 2008.



Deputado **MENDES RIBEIRO FILHO**
Presidente



Deputado **WELLINGTON FAGUNDES**
Coordenador do COI/CMO

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Décima Sétima Reunião Extraordinária, em 16 de dezembro de 2008, **APROVOU** por unanimidade o Relatório do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves (COI), referente ao **Aviso n.º 37/2008-CN**, que nos termos do art. 2º inciso III Projeto de Decreto Legislativo apresentado foi favorável à **INCLUSÃO** do Anexo VI da Lei n.º 11.647/08 (LOA/2008), do Programa de Trabalho 25.753.0288.3161.0041 - MODERNIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE PRODUÇÃO DA REFINARIA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS EM ARAUCÁRIA/PR – REPAR/PR - Serviços de projeto de detalhamento, fornecimento parcial de bens, construção da infraestrutura, construção, montagem, pré-operação e partida da implementação da Unidade de Propeno da REPAR”, Contrato 0800.0030725.07.2, relativo à Unidade de Propeno, vinculado à Unidade Orçamentária 32230 – Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás. Bloqueio de R\$ 8.111.292,10, do Contrato 0800.0030725.07.2, até julgamento definitivo do processo, nos termos do Acórdão nº 2.111/2008 – TCU – PLENÁRIO.

Compareceram os Senhores Deputados Mendes Ribeiro Filho, Presidente, Átila Lins, Carlito Merss, Carlos Zarattini, Cezar Silvestri, Chico Lopes, Colbert Martins, Dagoberto, Dilceu Sperafico, Edmilson Valentim, Eduardo Amorim, Eduardo da Fonte, Eliseu Padilha, Germano Bonow, Jaime Martins, Jorge Bittar, Jorge Khoury, José Guimarães, José Rocha, Lázaro Botelho, Luiz Bittencourt, Luiz Carlos Busato, Luiz Carlos Setim, Marinha Raupp, Mendonça Prado, Milton Monti, Natan Donadon, Osvaldo Reis, Raimundo Gomes de Matos, Rodrigo Rollemberg, Sergio Petecão, Vilson Covatti, Wellington Fagundes, William Woo, Wilson Santiago, Zezéu Ribeiro e os Senadores Marconi Perillo, Primeiro Vice-Presidente, Gim Argello, Terceiro Vice-Presidente, César Borges, Delcídio Amaral, Gilberto Goellner, Jefferson Praia, Kátia Abreu, Neuto de Conto, Serys Shessarenko.

Sala de Reuniões, 16 de dezembro de 2008.


Deputado **MENDES RIBEIRO FILHO**
Presidente


Deputado **WELLINGTON FAGUNDES**
Coordenador do COI/CMO

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Décima Sétima Reunião Extraordinária, em 16 de dezembro de 2008, **APROVOU** por unanimidade o Relatório do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves (COI), referente ao **Aviso n.º 38/2008-CN**, que nos termos do art. 2º inciso IV Projeto de Decreto Legislativo apresentado foi favorável à **INCLUSÃO** do Anexo VI da Lei n.º 11.647/08 (LOA/2008), do Programa de Trabalho 26.781.0631.1F53.0016 – CONSTRUÇÃO DE TERMINAL DE PASSAGEIRO NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE MACAPÁ – No Estado do Amapá, Contrato n.º 061-EG/2004/0023 – contratação para execução das obras e serviços de engenharia de construção do novo terminal de passageiros, do sistema viário, edificações, ampliação do pátio de aeronaves do novo Aeroporto de Macapá., e Contrato n.º 045-ST/2006/0031 – contratação dos serviços de consultoria técnica e apoio à fiscalização da elaboração de projetos, de orçamento e da execução das obras e serviços de engenharia a cargo da Gerência em Macapá., vinculados à Unidade Orçamentária 52212 – Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária – Infraero.

Compareceram os Senhores Deputados Mendes Ribeiro Filho, Presidente, Átila Lins, Carlito Meress, Carlos Zarattini, Cezar Silvestri, Chico Lopes, Colbert Martins, Dagoberto, Dilceu Sperafico, Edmilson Valentim, Eduardo Amorim, Eduardo da Fonte, Eliseu Padilha, Germano Bonow, Jaime Martins, Jorge Bittar, Jorge Khoury, José Guimarães, José Rocha, Lázaro Botelho, Luiz Bittencourt, Luiz Carlos Busato, Luiz Carlos Setim, Marinha Raupp, Mendonça Prado, Milton Monti, Natan Donadon, Osvaldo Reis, Raimundo Gomes de Matos, Rodrigo Rollemberg, Sergio Petecão, Vilson Covatti, Wellington Fagundes, William Woo, Wilson Santiago, Zezéu Ribeiro e os Senadores Marconi Perillo, Primeiro Vice-Presidente, Gim Argello, Terceiro Vice-Presidente, César Borges, Delcídio Amaral, Gilberto Goellner, Jefferson Praia, Kátia Abreu, Neuto de Conto, Serys Shessaenko.

Sala de Reuniões, 16 de dezembro de 2008.


Deputado **MENDES RIBEIRO FILHO**
Presidente


Deputado **WELLINGTON FAGUNDES**
Coordenador do COI/CMO

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Décima Sétima Extraordinária, em 16 de dezembro de 2008, **APROVOU** por unanimidade o Relatório do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves (COI), referente ao **Aviso n.º 42/2008-CN**, que nos termos do art. 1º inciso III do Projeto de Decreto Legislativo apresentado foi favorável à **EXCLUSÃO** do Anexo VI da Lei n.º 11.647/08 (LOA/2008), do Programa de Trabalho 26.782.1461.207G.0041 – Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-272 - no Estado do Paraná – no Estado do Paraná, Obra, Operação estrada: BR-272/PR – Ponte Rio Piriqui – km 537,8 a 567,2, constante da programação da Unidade Orçamentária 39252 – Dnit, nos termos do Acórdão nº 2.263/2008 – TCU – Plenário.

Compareceram os Senhores Deputados Mendes Ribeiro Filho, Presidente, Átila Lins, Carlito Merss, Carlos Zarattini, Cezar Silvestri, Chico Lopes, Colbert Martins, Dagoberto, Dilceu Sperafico, Edmilson Valentim, Eduardo Amorim, Eduardo da Fonte, Eliseu Padilha, Germano Bonow, Jaime Martins, Jorge Bittar, Jorge Khoury, José Guimarães, José Rocha, Lázaro Botelho, Luiz Bittencourt, Luiz Carlos Busato, Luiz Carlos Setim, Marinha Raupp, Mendonça Prado, Milton Monti, Natan Donadon, Osvaldo Reis, Raimundo Gomes de Matos, Rodrigo Rollemberg, Sergio Petecão, Vilson Covatti, Wellington Fagundes, William Woo, Wilson Santiago, Zezéu Ribeiro e os Senadores Marconi Perillo, Primeiro Vice-Presidente, Gim Argello, Terceiro Vice-Presidente, César Borges, Delcídio Amaral, Gilberto Goellner, Jefferson Praia, Kátia Abreu, Neuto de Conto, Serys Slhessarenko.

Sala de Reuniões, 16 de dezembro de 2008.



Deputado **MENDES RIBEIRO FILHO**
Presidente



Deputado **WELLINGTON FAGUNDES**
Coordenador do COI/CMO

Of. Pres. n. 435 /2008/CMO

Brasília, 1º de dezembro de 2008.

**Excelentíssimo Senhor
Deputado WELLINGTON FAGUNDES
Coordenador do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI**

Câmara dos Deputados

Assunto: Encaminhamento de informações prestadas pelo Tribunal de Contas da União, referente a Avisos-CN, ao Coordenador do COI, que manifestará em relatório único, em atendimento ao Art. 122 da Resolução nº 01/2006-CN.

Senhor Deputado,

Em atendimento o Art. 122, da Resolução nº 01, de 2006-CN encaminho a Vossa Excelência as informações prestadas pelo Tribunal de Contas da União, através de Avisos-CN, pendentes de deliberação no âmbito desta Comissão, conforme relação anexa:

AVN	AVISO TCU	TÍTULO/SUBTÍTULO
020/2008	852-Seses-TCU-Plenário	Implantação do Perímetro de Irrigação Santa Cruz/APODI - Estado do Rio Grande do Norte.
021/2008	844-Seses-TCU-Plenário	Construção da Ponte sobre o Rio Itacutu - na BR-401 - No Estado de Roraima - No Estado de Roraima.
022/2008	842-Seses-TCU-Plenário	Manutenção de Trechos Rodoviários - Na BR-262 - No Estado do Espírito Santo - No Estado do Espírito Santo.
025/2008	928-Seses-TCU-Plenário	Conclusão de Obras de Macrodrenagem nos Tabuleiros dos Martins no Estado de Alagoas no Município de Maceió - AL.
027/2008	1007 e 1493-Seses-TCU-Plen.	Melhoramento e Ampliação do Complexo Aeroportuário de Vitória/ES.
030/2008	1166-Seses-TCU-Plenário	Serviços de melhoramentos na Rodovia BR-174/MT, em um trecho de 120 Km.
031/2008	1186-Seses-TCU-Plenário	Apoio à Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Estruturação do Hospital Terciário de Natal/RN.
034/2008	1283-Seses-TCU-Plenário	Manutenção do Distrito Industrial de Manaus, em Manaus/AM.
036/2008	1385-Seses-TCU-Plenário	Construção de Trechos Rodoviários na BR-317 no Estado do Amazonas - Boca do Acre - Divisa AM/AC (trecho entre o km 416 e o km 516).
037/2008	1415-Seses-TCU-Plenário	Obras de Modernização e Adequação do Sistema de Produção da Refinaria Presidente Getúlio Vargas - REPAR/PR.
038/2008	1417-Seses-TCU-Plenário	Obras no Aeroporto de Macapá/AP.
042/2008	1562-Seses-TCU-Plenário	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-272 - no Estado do Paraná.

Informo que os Avisos nºs 21 e 30/2008-CN, acima assinalados, já foram objeto de apreciação nesta Comissão, e aguardam informações adicionais solicitadas ao Tribunal de Contas da União - TCU.

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.


Deputado MENDES RIBEIRO FILHO
Presidente

Aviso nº 1643-Seses-TCU-Plenário

Brasília-DF, 5 de novembro de 2008

Senhor Presidente,

*Mendes, ao
11/11/2008*

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia do Acórdão proferido nos autos do processo nº TC 008.865/2008-0, pelo Plenário desta Corte na Sessão Ordinária de 5/11/2008.

Atenciosamente,


WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência, o Senhor
Deputado Federal MENDES RIBEIRO FILHO
Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do
Congresso Nacional
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Ala C, Sala 8, Térreo
Brasília - DF

ACÓRDÃO Nº 2464/2008 - TCU – Plenário

1. Processo nº TC 008.865/2008-0.
2. Grupo I – Classe – V Assunto: Levantamento de Auditoria
3. Interessado: Congresso Nacional.
4. Entidades: Estado do Rio Grande do Norte e Companhia de Águas e Esgoto do Rio Grande do Norte – CAERN.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - RN.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de levantamento de auditoria nas obras de construção da Adutora de Santa Cruz – RN, que têm por objetivo a ampliação do abastecimento de água da cidade de Mossoró/RN (FISCOBRAS 2008); ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em

9.1. determinar ao Ministério da Integração Nacional que condicione a liberação de recursos para as obras da Adutora Santa Cruz à:

9.1.1. realização de nova licitação, uma vez que se mostra descaracterizado o interesse público em proceder ao aproveitamento do contrato nº 900080/89, firmado com o Consórcio EIT/OAS; e

9.1.2. obtenção das licenças ambientais e elaboração do Estudo de Impacto Ambiental e do Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA.

9.2. informar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso nacional que é recomendável a permanência da paralisação da execução orçamentária, física e financeira da obra da Adutora Santa Cruz, localizada no Município de Apodi - RN, até a implementação das providências elencadas nos subitens 9.1.1 e 9.1.2 deste Acórdão;

9.3. dar ciência da Decisão que vier a ser proferida, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, à Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN, à Secretaria de Recursos Hídricos - SERHID do Estado do Rio Grande do Norte, ao Ministério da Integração Nacional, ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte, ao Consórcio EIT/OAS.

9.4. converter o presente processo em monitoramento.

10. Ata nº 46/2008 – Plenário.

11. Data da Sessão: 5/11/2008 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2464-46/08-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

Assinou o original
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

Assinou o original
BENJAMIN ZYMLER
Relator

Fui presente:

Assinou o original
LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral

GRUPO I – CLASSE V – Plenário

TC 008.865/2008-0

Natureza(s): Levantamento de Auditoria – FISCOBRAS 2008.

Órgão/Entidade: Estado do Rio Grande do Norte e Companhia de Águas e Esgoto do Rio Grande do Norte - CAERN.

Interessados: Congresso Nacional.

Advogado (s): não há.

SUMÁRIO: FISCOBRAS 2008. LEVANTAMENTO DE AUDITORIA NAS OBRAS DA ADUTORA SANTA CRUZ, EM APODI/RN. ALTERAÇÃO SUBSTANCIAL DO OBJETO CONTRATADO. AUSÊNCIA DE ESTUDOS DE IMPACTO AMBIENTAL E DAS LICENÇAS AMBIENTAIS. OITIVA DA CAERN E DO CONSÓRCIO CONTRATADO A RESPEITO DE POSSÍVEL NULIDADE DO RESPECTIVO CONTRATO. DECLARAÇÃO DE INTENÇÃO DA CAERN DE REALIZAR NOVO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. DETERMINAÇÃO AO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. COMUNICAÇÃO À COMISSÃO MISTA DE PLANOS E ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL.

RELATÓRIO

Trata-se de levantamento de auditoria nas obras de construção da Adutora de Santa Cruz – RN, que visa ampliar o abastecimento de água da cidade de Mossoró/RN, no âmbito do FISCOBRAS 2008.. A obra em tela está paralisada desde 1994 e consta do Quadro VI da LOA 2008. O exame empreendido pela equipe de auditoria buscou, fundamentalmente, avaliar a regularidade do contrato celebrado entre a Companhia de Águas e Esgoto do Rio Grande do Norte - CAERN e o Consórcio EIT/OAS para execução das obras, do licenciamento ambiental e dos convênios celebrados, assim como a compatibilidade entre os preços acordados e os preços de mercado.

3. A referida equipe apontou as ocorrências verificadas em levantamentos anteriores. Registrou também que, a despeito de longo prazo decorrido desde a celebração do contrato com a empresa, o Acórdão TCU nº 1.189/2006 – P abriu a possibilidade de aproveitamento do Contrato nº 900080/89, desde que cumpridos alguns requisitos, o que foi reforçado pelo Acórdão TCU nº 1.190/2007 – P. O Tribunal, por meio do citado Acórdão TCU nº 1.189/2006 – P decidira:

“9.3. determinar à Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte que, caso tenha interesse em dar continuidade ao Contrato no 900080/89 para a construção da Adutora de Santa Cruz, com recursos da União:

9.3.1. promova a adequação técnica e econômica do instrumento contratual, notadamente de seus projetos básico e executivo, bem assim do respectivo orçamento, se possível;

9.3.2. submeta o resultado da medida alvitrada no subitem anterior ao Consórcio EIT/OAS para que este, se assim o desejar, produza as alegações que julgar pertinentes, em aditamento às justificativas por ele já apresentadas;”

4. Em decorrência das determinações contidas nos referidos Acórdãos, a equipe de auditoria registrou que *“foi elaborado novo Projeto Básico e readequada a planilha orçamentária da obra. Algumas pendências permanecem, como a falta: do Projeto Executivo, das Licenças Ambientais, do EIA/RIMA, do Registro do referido contrato no Sistema SIASG e da própria formalização da nova repactuação, por meio de Termo Aditivo ao contrato original. Ademais, a nova planilha orçamentária não atende plenamente ao princípio da economicidade, vez que incluía, em sua primeira adequação, itens indevidos no BDI, como IRPJ e CSSL, e, em sua última forma, índices de BDI considerados exorbitantes sobre intermediação na aquisição de materiais e equipamentos. A existência de precedentes de determinação para readequação de contratos, a inexistência de prazos para a adoção das medidas alvitadas, o alinhamento favorável dos preços (sem BDI) com os valores de mercado, a conveniência da concretização da obra, uma vez cumpridos os requisitos instituídos, tudo isto recomenda a emissão de novas Determinações, desta feita fixando prazo para seu cumprimento, sob pena de cancelamento definitivo do referido contrato.”*

5. Ao final do Relatório de Levantamento de auditoria, a equipe havia proposto a adoção das seguintes providências:

I - Comunicar à Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN que continuam pendentes de saneamento as seguintes irregularidades detectadas no Projeto da Obra da futura Adutora Santa Cruz, em Apodi-RN, quais sejam:

- a) inexistência de projeto executivo;
- b) ausência das licenças ambientais;
- c) ausência dos correspondentes Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental EIA/RIMA;
- d) ausência de registro do Contrato nº 900080/89 no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- e) falta de adequação econômica do respectivo orçamento, reduzindo o BDI cobrado sobre aquisição de materiais e equipamentos, notadamente tubos, para o índice máximo de 10%, seguindo precedentes deste TCU nos Acórdãos nº 1.600/2003-P e nº 1020/2007-P, bem como excluindo de todos os BDI's as parcelas de IRPJ e CSSL, inclusive para se adequar ao limite de acréscimo previsto nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

II - Determinar a COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTO DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN que:

- a) até 31 de março de 2009, conclua as adequações mencionadas no inciso anterior e suas alíneas "a" a "e", como requisito para a liberação de recursos federais para a obra da Adutora Santa Cruz, e especificamente as adequações mencionadas nas alíneas "d" e "e", como requisitos para a eficácia do Contrato nº 900080/89, sob pena de determinação da extinção do referido Contrato.
- b) submeta o resultado da medida alvitada na alínea "e" do inciso I ao Consórcio EIT/OAS, dentro do mesmo prazo preestabelecido na alínea "a", para que este, se assim o desejar, produza as alegações que julgar pertinentes.

III - Informar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que é recomendável a permanência da paralisação da execução orçamentária, física e financeira da obra da futura Adutora Santa Cruz, em Apodi-RN, até o atendimento ao disposto nos incisos anteriores.

IV - Dar ciência da Decisão que vier a ser proferida, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam:

- a) à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional,

- b) à Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN,
- c) à Secretaria de Recursos Hídricos - SERHID do Estado do Rio Grande do Norte,
- d) ao Ministério da Integração Nacional,
- e) ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte,
- f) ao Consórcio EIT/OAS.

V - Apensar os presentes autos ao TC n.º 007.199/2003-5, no qual estão sendo acompanhadas as medidas saneadoras adotadas pela CAERN para elidir as irregularidades apontadas pelo TCU nas obras da futura Adutora Santa Cruz, em Apodi-RN.

VI - Determinar ao Ministério da Integração Nacional que condicione a liberação de recursos para as obras da adutora Santa Cruz, em Apodi-RN, à observância, pelos órgãos e entidades estaduais responsáveis, das Determinações aqui contidas.

6. O Sr. Diretor, porém, divergiu da proposta de encaminhamento da equipe. Ponderou, em seu despacho, que:

“a) o objeto originalmente licitado, a não ser pela finalidade pretendida, é completamente distinto do que consta da avença, modificada para albergar a alteração, de modo que nos sentimos impedidos de concordar em aceitá-lo como válido, sob a ótica da lei (situação incompatível com a consignada na Lei nº 8.666/93, art. 65, I, “a”), do princípio constitucional da igualdade (entre os competidores, porquanto, mantido-se o contrato, estariam impedidos de se habilitarem a executá-lo) e do princípio da economicidade, pois não se mostra consistente a comprovação de que a continuidade do contrato é vantajosa para a Administração Pública. Isto se deve a dois fatores. O primeiro diz respeito à metodologia empregada pela equipe de auditoria para examinar a adequabilidade econômica. Ao utilizar como base de comparação o sistema de custos SINAPI e aproximadamente 68 % dos itens de serviço, a equipe talvez tenha incorrido em dois erros de avaliação, a uma porque o SINAPI se constitui em um sistema de custos que, assim como o sistema de custos rodoviários – SICRO do Dnit (Acórdão TCU 1.692/2007 – Plenário), tem a sua aceitabilidade comprometida como balizador de preço de mercado, uma vez que confiabilidade dos preços ali tabulados têm sido questionada, sob suspeita de estarem superdimensionados; a duas porque o percentual de 68 % dos itens, tomado a título de amostragem, não nos garante que os outros 32 % estejam com seus preços acima dos de mercado, a ponto de anular a suposta existência da vantagem a ser auferida com a contratação, conforme defende a equipe de auditoria. O segundo fator tem lugar justamente no fato da contratação do objeto, nesta atual formatação, não ter sido precedida do regular procedimento licitatório, o qual poderia implicar a obtenção de proposta mais benéfica para a Administração;

b) a elaboração do projeto executivo se encontra consignada como item de serviço constante do orçamento básico do contrato. A nosso ver, isto expõe a Administração a acentuado risco da ocorrência de possíveis aditamentos, justificados pela necessidade de acréscimos de serviços apontados pela própria construtora, fato que faria com que o percentual de extrapolação do valor original, em 37,05 %, seja elevado a níveis ainda mais superiores aos 25 % permitidos pelo § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93..

c) para ilustrar as sensíveis alterações do projeto, que caracterizam, na verdade, uma mudança de objeto, diferentemente do que simples alterações de itens de serviço, tomamos como exemplo as seguintes comparações- embora o projeto básico original não se encontre nos autos, é possível inferir, ainda, que a nova adutora sofreu profundas alterações, tanto na extensão, quanto no diâmetro principal dos tubos. A nova adutora foi arquitetada para que a tubulação de 600 mm percorresse a distância de 115,9 Km. Nos moldes originais, contudo, a adutora foi desenhada para que uma tubulação, que variava no diâmetro de 150 mm a 1000 mm, cubrisse uma distância de 44,35 Km. - ainda sem o projeto original, é possível atestar, pelo menos, outras duas diferenças. No projeto original, valorado em R\$ 91.897.925,75, eram previstos 6 reservatórios e 13 estações elevatórias. Já,

no novo projeto, orçado em R\$ 131.330.130,67, foram contempladas 6 reservatórios e 5 estações.

d) segundo informações colhidas junto à 3ª Diretoria Técnica da Secretaria de Obras deste Tribunal Secob, no tocante à solução mais adequada ao presente feito, a diretriz por ela adotada tem sido a de propor a anulação dos contratos quando o projeto é significativamente alterado, posto que o projeto licitado jamais será executado e que a obra que se pretende executar não foi licitada. O exemplo mais recente de instrução da Secob nesse sentido, acatada pelo Plenário do TCU, é o Acórdão nº 396/2008.”

7. Embasado nas razões acima explanadas e por considerar que a continuidade do contrato nº 900080/89 não atenderia ao interesse público, o Sr. Diretor, com anuência do Sr. Secretário, propôs:

I) fosse determinado ao Ministério da Integração Nacional que condicionasse a liberação de recursos, para as obras da Adutora Santa Cruz, à:

a) realização de nova licitação, uma vez que se mostra descaracterizado o interesse público em proceder ao aproveitamento do contrato nº 900080/89, firmado com o Consórcio EIT/OAS; e

b) obtenção das licenças ambientais e elaboração dos correspondentes Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental EIA/RIMA.

II) fosse informado à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso nacional que é recomendável a permanência da paralisação da execução orçamentária, física e financeira da obra da Adutora Santa Cruz, localizada no Município de Apodi RN, até o atendimento ao disposto no item I supra;

III) fosse realizada oitiva, junto ao Consórcio EIT/OAS, para que, caso entenda conveniente, no prazo de 15 dias, se manifeste acerca determinação contida no item I, alínea a acima;

9. Por meio de despacho datado de 11/9/2008, ponderei que, a despeito da sinalização do Tribunal de considerar possível o aproveitamento do referido contrato, as ocorrências descritas pela Unidade Técnica apontavam no sentido de ser ele inviável. Além das questões ambientais não solucionadas e dos supostos vícios relativos aos preços do contrato, verificou-se radical alteração do objeto originalmente acordado, celebrado em 1989, em relação ao que se pretende executar.

10. Em avaliação inicial, concluí que os elementos contidos nos autos apontavam no sentido de ser pertinente condicionar o repasse de recursos federais ao Estado do Rio Grande do Norte à solução das pendências apontadas pela equipe de auditoria e à realização de novo procedimento licitatório para confecção da mencionada adutora. Ressaltei, porém, que a formação de juízo sobre a pertinência dessa medida pressupunha a oitiva da CAERN e do Consórcio OAS/EIT, a fim de que, em respeito ao princípio da ampla defesa, oferecessem as razões que entendessem convenientes.

12. Solicitei, por isso, àquela Unidade Técnica que oficiasse ao mencionado Consórcio e à CAERN, a fim de que se pronunciassem sobre:

a) a alteração substancial do objeto do citado contrato, em moldes não compatíveis com as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993;

b) a ausência de solução das pendências ambientais acima relacionadas;

c) valor excessivo do BDI incidente sobre a aquisição de materiais e equipamentos.

13. O Sr Analista da SECEX/RN ao examinar as razões apresentadas pela Companhia de Águas e Esgotos do Estado do Rio Grande do Norte – CAERN e pelo Consórcio EIT/OAS, assim se manifestou:

“(…)”

2. **OITIVA DA CAERN** - em sua manifestação (fls. 142/144), a CAERN alega que:

a) arrimando-se no Despacho do Exmo. Sr. Ministro Relator, decidiu a Diretoria da CAERN realizar licitações, não somente objetivando a execução das obras e serviços, como também,

em separado, a aquisição dos respectivos materiais e equipamentos especificados para o Sistema Adutor Santa Cruz (fl. 142 - § 2º);

b) em face da decisão de realizar as licitações noticiadas, dá-se a sucumbência do vínculo com as disposições do art. 65 da Lei nº 8.666/93, por não mais se cogitar de aditamento contratual (fl. 143 - § 1º);

c) a CAERN solicitou desde 20/07/2007 ao IDEMA as licenças necessárias, que estão sendo concluídas e ajustadas às características do Projeto (fl. 144 - § 1º);

d) o percentual de BDI sobre obras e serviços foi reduzido de 27,78% para 22,52%, e excluído o BDI de 20,84% que seria aplicado sobre aquisição de materiais. Assim, o BDI de 22,52%, aplicado exclusivamente sobre os serviços contratados, fica orçado em R\$ 5.903.323,96 correspondendo a 4,5% do valor total do empreendimento (R\$ 130.330.130,67).

2.1. **APRECIACÃO (...)** – o exame dos autos leva às seguintes constatações:

a) a possibilidade de rescisão unilateral do contrato está prevista no art. 58, II, da Lei nº 8.666/93 c/c art. 79, I, da mesma Lei, subentendendo-se que a Decisão manifesta do órgão contratante de rescindir o termo contratual sob comento baseia-se em uma das hipóteses previstas na referida Lei;

b) a inexistência, por ora, das licenças ambientais, do Projeto Executivo, do EIA/RIMA e do registro no sistema SIASG do contrato de obras (atual ou o que vier a ser firmado) representa empecilho ao recebimento de recursos federais para as obras da Adutora Santa Cruz, em Apodi-RN;

c) o orçamento inicial da obra, revisto em 01/03/2007, totalizava um montante de R\$ 131.330.130,67, praticando BDIs de 27,78% sobre serviços e 26% sobre simples intermediação na aquisição de materiais, tendo-se observado que os referidos BDIs incluíam também parcelas de IRPJ e CSSL, vedadas pelo Acórdão nº 325/2007 – TCU/Plenário. Alertado, o Gestor da CAERN excluiu as citadas parcelas, adotando agora os BDIs de 22,52% e 20,84%, respectivamente, sobre serviços e sobre materiais, rerepresentando um custo da obra orçado em R\$ 125.943.600,31, a preços de 01/03/2007. Na resposta à oitiva sob exame, ao tempo em que informa sua decisão de adquirir os materiais e equipamentos diretamente dos fornecedores, economizando aqui os acréscimos do respectivo BDI, o mesmo gestor informa que a obra está orçada em R\$ 130.330.131,67, sendo R\$ 103.916.436,31 de materiais e equipamentos e R\$ 26.413.694,36 de obras e serviços. Esses números não estão expressando fielmente a intenção do Gestor, pois os serviços estão orçados utilizando corretamente o BDI de 22,52%, porém os materiais e equipamentos estão computando incorretamente o BDI original de 26%. Sua aquisição de materiais e equipamentos diretamente dos fornecedores importaria em BDI 0%, o que redundaria em preço final de R\$ 82.473.362,15 que, somado aos R\$ 26.413.694,36 de obras e serviços (com BDI de 22,52%), importa em orçamento final de R\$ 108.887.056,51 para conclusão da obra, a preços de 01/03/2007. Diante da ausência de informação, mesmo na hipótese de que este valor tenha sido atualizado pelo INCC até 30/09/2008, ainda assim não atingiria o valor informado de R\$ 130.330.131,67.

3. **OITIVA DO CONSÓRCIO EIT/OAS** – em sua manifestação (fls. 136/141), o Consórcio alega que:

a) a alteração contratual pretendida pela CAERN, como decorrência da necessidade de adequação do projeto original, para atendimento e realização do interesse público primário, não fora concretizada por qualquer instrumento contratual, situando-se, por enquanto, em etapa de estudo (fl. 137 - § 1º);

b) inexistente vulneração ao art. 65 da Lei nº 8.666/93, porque a proposta de alteração do projeto original da adutora, elaborada pela CAERN e em princípio aceita pelo Consórcio, trata-se de alteração qualitativa dos serviços contratados, para melhor adequação técnica da obra à finalidade pretendida, como resultado do próprio decurso de tempo entre a celebração do contrato e a efetiva execução da obra, suspensão contratual pela administração, e necessidade de ampliação do sistema de abastecimento devido ao crescimento da população (fl. 137 - §§ 2º e 3º);

c) a legislação anterior que regia o procedimento licitatório (Decreto-Lei 2.300/86) dispensava o projeto executivo, satisfazendo-se com o projeto básico, de modo que correções no projeto durante a execução eram e são naturais (fl. 138 - § 1º);

d) o art. 65, I, "a", da Lei nº 8.666/93 autoriza a alteração do contrato "quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos", e a vedação do § 1º do supracitado dispositivo limitaria as alterações contratuais de cunho quantitativo a 25% do valor inicial atualizado, o que não se aplica às alterações qualitativas, conforme doutrina do Prof. Celso Antônio Bandeira de Melo (fl. 138 - §§ 2º a 5º c/c fl. 139, in limine);

e) a obra permanece adstrita à mesma finalidade pública que justificou a contratação inicial (ampliação do abastecimento de água da população da Região de Mossoró), readequada às necessidades atuais, nos termos do art. 65, I, "a" da Lei nº 8.666/93 (fl. 139 - § 2º);

f) ainda segundo Celso Antônio Bandeira de Melo apud Antônio Carlos Cintra do Amaral, as alterações contratuais, desde que suscitadas por circunstâncias supervenientes, imprevisíveis e excepcionais, devem ser aceitas, já que o limite real é ditado pelo satisfatório atendimento do interesse coletivo primário (fl. 140 - § 1º);

g) não seria lícito nem justo a preterição da empresa vencedora do certame e devidamente contratada para a realização de obra, com a contratação de empresa terceira para a execução da mesma obra, simplesmente acrescida de adequações técnicas, pois tal proceder, além de mais custoso aos cofres públicos e menos eficiente, contamina de insegurança jurídica as relações contratuais (fl. 140 - §§ 2º e 3º);

h) nenhum dano ao Erário ou à moralidade pública pode ser imputado ao Consórcio, diante da inexistência formal de qualquer alteração contratual que resulte na alteração do Projeto da obra, tratando-se de mero estudo de viabilidade proposto pela CAERN, à revelia do Consórcio (fl. 141 - §§ 1º e 2º).

3.1. **APRECIÇÃO (...)** – de fato, o art. 65. da Lei sob comento permite a alteração dos contratos, I - unilateralmente pela Administração: a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta lei. A respeitável exegese do Prof. Bandeira de Melo decorre certamente do fato de a alínea "b" condicionar as alterações quantitativas aos limites da Lei, fazendo supor que no caso da alínea "a" não haveria sujeição a limites. Outra exegese possível – e certamente mais consentânea com o interesse público e com os princípios da Lei das Licitações – é a que coloca, de um lado, as alterações com reflexo no valor contratual (universo da alínea "b"), limitadas portanto aos percentuais do § 1º do art. 65 da Lei; e de outro lado, as alterações sem reflexo no valor contratual (universo da alínea "a"), o que se alinham também com a vedação geral e taxativa contida no § 2º do mesmo artigo. Do exame das outras alegações, chega-se às constatações que se seguem:

a) é fato que a alteração contratual pretendida pela CAERN, como decorrência do novo projeto Básico elaborado, não foi concretizada por qualquer instrumento contratual, como se observa na instrução, onde, dentre as lacunas persistentes, está a "não formalização da nova repactuação, por meio de Termo Aditivo ao contrato original" (fl. 107 - § 2º - 6ª linha);

b) contrário senso, existe sim vulneração ao art. 65 da Lei nº 8.666/93. Como visto na instrução (fl. 105 - § 1º - linhas 8 e 9), o valor do contrato, corrigido até março/2007, importava em R\$ 91.897.925,75. Comparando com o novo orçamento então proposto, face ao novo Projeto Básico (R\$ 131.330.130,67), ter-se-ia um acréscimo de 42,91% , bem superior, portanto, ao limite estabelecido no art. 65, I, c/c §§ 1º e 2º do mesmo artigo. A opção pela continuidade do contrato teria, necessariamente, que passar pela adequação aos limites legais, conforme já discorrido no caput do item 3.1. desta instrução, o que poderia ser obtido pela redução dos percentuais de BDI então previstos. Permitir que as alterações qualitativas estivessem livres de limites seria criar pela exegese uma aberração jurídica, com amplo espaço para a fraude às licitações e para a quebra de princípios basilares como os da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da probidade administrativa e da vinculação ao instrumento convocatório. Em outras palavras, estaria decretada a falência de toda a estrutura lógica que norteia a Lei das licitações;

c) a possibilidade de rescisão unilateral do contrato está prevista no art. 58, II, da Lei nº 8.666/93 c/c art. 79, I, da mesma Lei, devendo a Decisão manifesta do órgão contratante de rescindir o termo contratual sob comento apenas basear-se em uma das hipóteses previstas na referida Lei;

d) a exigência do projeto executivo, consoante determinado pela Lei nº 8.666/93, não fere nenhum direito adquirido do contratado, sendo muito mais um facilitador para o cumprimento da avença, expressando os exatos termos em que o contratante deseja que a obra seja executada e em que o contratado se compromete a executá-la. Trata-se de um documento essencial para a execução precisa da obra, previsto inclusive no anterior Decreto-Lei nº 2.300/86. Na hipótese de aproveitamento do atual contrato, o projeto executivo, juntamente com outras exigências legais, é um dos requisitos para a liberação de recursos federais para a obra fiscalizada;

e) o risco de dano ao Erário, na manutenção da atual estrutura da planilha orçamentária, é evidente, vez que fundada em BDI com parcelas de IRPJ e CSSL, vedadas pelo Acórdão nº 325/2007 – TCU/Plenário, bem como pela cobrança de BDI exorbitante sobre intermediação na aquisição de materiais e equipamentos, representando afronta ao princípio da economicidade (CF, art. 70, caput c/c Lei nº 8.443/92, arts. 1º, § 1º; 16, 38, IV);

f) em resumo, a possibilidade de manutenção do atual contrato dependeria de ajustes na planilha orçamentária, pelo exclusão de parcelas e redução de percentuais de BDI, além do saneamento de outras pendências relacionadas com o contrato e com a obra.

4. CONCLUSÃO

4.1. Fica mantida nossa convergência com a idéia de aproveitamento do Contrato sob comento, possibilidade juridicamente plausível, aberta pelos Acórdãos TCU nºs 1.189/2006-P e 1.190/2007, desde que atendidos os pré-requisitos de registro do Termo no Sistema SIASG, readequação econômica da respectiva planilha orçamentária, com exclusão de parcelas e redução de percentuais do BDI, consoante jurisprudência deste TCU.

4.2. A intenção manifesta do órgão contratante (CAERN) de rescindir unilateralmente o Contrato nº 900080/89 e realizar nova licitação para a obra subentende-se amparada em uma das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, no art. 58, II, c/c art. 79, I. Situa-se dentro de suas prerrogativas administrativas, põe fim às atuais pendências e reabre a discussão sobre o cumprimento dos requisitos legais cabíveis à nova contratação

4.3. Com a decisão de adquirir os materiais e equipamentos diretamente dos fornecedores, sem intermediação da firma construtora, o orçamento final da obra, a preços de 01/03/2007, totaliza R\$ 108.887.056,51, sendo R\$ 82.473.362,15 na aquisição de materiais e equipamentos, sem cobrança de BDI, mais R\$ 26.413.694,36 em obras e serviços, com BDI de 22,52%.

5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

À vista dos elementos contidos nos autos, encaminho os autos à consideração superior, com proposta de:

I - Informar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional:

a) que é recomendável a permanência da paralisação da execução orçamentária, física e financeira da obra da futura Adutora Santa Cruz, em Apodi-RN, até o saneamento das pendências identificadas na referida obra, sob pena de risco ao Erário e ao patrimônio ambiental;

b) que a Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte – CAERN, atual gestora do contrato de execução da obra da futura Adutora Santa Cruz, em Apodi-RN, manifestou seu intento de rescindir o atual termo contratual e realizar nova licitação para a referida obra.

II - Determinar ao Ministério da Integração Nacional que condicione a liberação de recursos para as obras da adutora Santa Cruz, em Apodi-RN, ao atendimento, pelos órgãos e entidades estaduais responsáveis, das pendências e requisitos contidos no item III, a seguir.

III - Comunicar à Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN que, seja pela continuidade do atual contrato da obra da Adutora Santa Cruz, em Apodi - RN, seja pela realização de nova licitação e contratação, deverão ser observados todos os requisitos cabíveis ao contrato e à obra, como condição para o recebimento de recursos federais, como exemplo:

- a) elaboração de projeto executivo;
- b) obtenção das licenças ambientais;
- c) elaboração e aprovação dos correspondentes Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental EIA/RIMA;
- d) registro do contrato de obras no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- e) adequação econômica da respectiva planilha orçamentária aos valores de mercado, atentando para que a adoção de percentuais de BDI atendam aos julgados do TCU e excluam parcelas não cabíveis, tais como IRPJ e CSSL.

IV – Determinar à Secretaria de Controle Externo – RN que transforme os presentes autos em processo de Monitoramento.

V - Dar ciência da Decisão que vier a ser proferida, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam:

- a) à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional,
- b) à Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN,
- c) à Secretaria de Recursos Hídricos - SERHID do Estado do Rio Grande do Norte,
- d) ao Ministério da Integração Nacional,
- e) ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte,
- f) ao Consórcio EIT/OAS.”

14. O Sr. Diretor, ao divergir da proposta de encaminhamento fornecida pelo Sr. Analista, deixou consignado o que se segue:

“A Instrução de folhas precedentes aventa a possibilidade de ser dado prosseguimento à contratação, desde que cumpridos os requisitos indicados no item III da fl. 150, proposta a qual não anuímos.

Conforme por nós já explanado às fls. 125/126 e 107, cremos que o atendimento precípua ao interesse público se encontra prejudicado na presente contratação tendo em vista, sobretudo, que objeto originalmente licitado, a não ser pela finalidade pretendida, se mostra completamente distinto do que consta da avença original, celebrada há cerca de quase 20 anos, razão que justifica, de per si, o desfazimento do vínculo contratual.

Concordando com este entendimento, o Relator, em seu despacho de fls. 128/132 sinalizou a inviabilidade de aproveitamento do atual contrato e, de consequência, o condicionamento do repasse dos recursos federais à realização de uma nova licitação.

Por sua vez, a Companhia de Águas e Esgoto do Rio Grande do Norte – CAERN, antecipando-se à manifestação definitiva deste Corte, e demonstrando prudência e equilibrado discernimento acerca das medidas mais adequadas a serem implementadas visando à solução do feito, noticia que decidiu realizar nova licitação sem, contudo, apresentar o termo contratual que formalize a desconstituição da avença. Razão pela qual deve ser informado ao Congresso Nacional que é recomendável a permanência da paralisação da execução orçamentária, física e financeira da obra da Adutora Santa Cruz até que seja realizada nova licitação e, por óbvio, até que sejam solucionadas as questões ambientais.

Com efeito, propomos que seja:

I) determinado ao Ministério da Integração Nacional que condicione a liberação de recursos, para as obras da Adutora Santa Cruz, à:

a) realização de nova licitação, uma vez que se mostra descaracterizado o interesse público em proceder ao aproveitamento do contrato nº 900080/89, firmado com o Consórcio EIT/OAS; e

b) obtenção das licenças ambientais e elaboração dos Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA.

II) informado à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso nacional que é recomendável a permanência da paralisação da execução orçamentária, física e financeira da obra da Adutora Santa Cruz, localizada no Município de Apodi - RN, até o atendimento ao disposto no item I supra;

III) dada ciência da Decisão que vier a ser proferida, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam:

a) à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional,

b) à Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN,

c) à Secretaria de Recursos Hídricos - SERHID do Estado do Rio Grande do Norte,

d) ao Ministério da Integração Nacional,

e) ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte,

f) ao Consórcio EIT/OAS.

IV) o presente processo transformado em monitoramento.”

15. O Sr. Secretário pôs-se de acordo com a proposta de encaminhamento apresentada pelo Sr. Diretor.

É o Relatório.

VOTO

Cuida-se de levantamento de auditoria nas obras de construção da Adutora de Santa Cruz – RN, que têm por objetivo a ampliação do abastecimento de água da cidade de Mossoró/RN (FISCOBRAS 2008). A obra em exame está paralisada desde 1994 e consta do Quadro VI da LOA 2008, que relaciona os empreendimentos com restrição orçamentária e financeira. Conforme ressaltado no Relatório supra, foram identificados os seguintes vícios na condução do empreendimento:

I - inexistência de projeto executivo;

II - ausência das licenças ambientais;

III - ausência dos correspondentes Estudos de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental EIA/RIMA;

IV - ausência de registro do Contrato nº 900080/89 no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

V – radical alteração do objeto contratado em relação ao que se pretende executar.

VI – BDI excessivo incidente sobre aquisição de materiais e equipamentos;

2. Por vislumbrar a inviabilidade de subsistência do citado contrato, determinei a oitiva da CAERN e do Consórcio EIT/OAS para se manifestarem sobre: a) a alteração substancial do objeto desse contrato, em moldes não compatíveis com as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993; b) a ausência de solução das pendências ambientais acima relacionadas; c) valor excessivo do BDI incidente sobre a aquisição de materiais e equipamentos.

3. Veja-se, a propósito, que a adutora passará a ser confeccionada com tubulação de 600 mm e percorrerá a distância de 115,9 Km. Contará ainda com 6 reservatórios e 5 estações elevatórias. Havia sido, porém, originalmente concebida em tubulação de 150 mm a 1000 mm. Percorreria distância de 44,35 Km e teria 6 reservatórios e 13 estações elevatórias. O novo projeto está orçado em R\$ 131.330.130,67, enquanto que o valor do contrato, segundo sua concepção inicial, seria de R\$ 91.897.925,75.

4. O Consórcio EIT/OAS apresentou suas razões, as quais foram sintetizadas em instrução contida no Relatório supra. A CAERN, por sua vez, terminou por reconhecer a inviabilidade jurídica de aproveitamento do citado contrato, e informa sua intenção de realizar nova licitação para confecção da Adutora de Santa Cruz – RN e separar, a aquisição dos respectivos materiais e equipamentos especificados para o Sistema Adutor Santa Cruz da respectiva obra. Anotou, também, que a sucumbência do vínculo contratual resulta da decisão de não mais aditar o referido contrato.

5. A declaração da CAERN, nos termos do pronunciamento do Sr. Diretor, demonstra “*prudência e equilibrado discernimento acerca das medidas mais adequadas a serem implementadas*”. De fato, os elementos contidos nos autos apontam no sentido de ser inviável o aproveitamento do contrato original, especialmente em razão da modificação radical do objeto acordado, que implicaria violação dos limites estipulados pelos comandos contidos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993 para alterações contratuais.

6. Por esses motivos, em consonância com os pronunciamentos do Sr. Diretor e do Sr. Secretário, entendo que se deva informar ao Congresso Nacional que é recomendável a permanência da paralisação da execução orçamentária, física e financeira da obra da Adutora Santa Cruz até que

sejam solucionadas as pendências ambientais e realizada nova licitação visando a celebração de contrato para execução do empreendimento, tendo em vista a substancial alteração da concepção original da citada adutora. Impõe-se, também, condicionar o repasse de recursos pelo Ministério da Integração Nacional à solução das citadas pendências ambientais e à celebração de novo contrato, precedido do necessário procedimento licitatório, para execução das referidas obras.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 5 de novembro de 2008.

Assinou o original
BENJAMIN ZYMLER
Relator

Of. Sec. n. 146/2008/CMO

Brasília, 04 de dezembro de 2008.

**Excelentíssimo Senhor
Deputado WELLINGTON FAGUNDES
Coordenador do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços
com Indícios de Irregularidades Graves - COI**

Câmara dos Deputados

Assunto: Encaminhamento de cópias dos Avisos de n°s 1643-Seses-TCU-Plenário, de 05/11/2008, 1741-Seses-TCU-Plenário, de 12/11/2008 e 1779-Seses-TCU-Plenário, de 19/12/2008.

Senhor Deputado,

De ordem do Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, Deputado MENDES RIBEIRO FILHO, encaminho cópias dos Avisos de n°s 1643-Seses-TCU-Plenário, de 05/11/2008, 1741-Seses-TCU-Plenário, de 12/11/2008 e 1779-Seses-TCU-Plenário, de 19/12/2008 para serem anexados aos Avisos de n°s 20, 21 e 30/2008-CN, respectivamente.

Atenciosamente,



**MYRNA LOPES PEREIRA
Secretária de Comissão**

O SR. PRESIDENTE (João Ribeiro. Bloco/PR – TO) – Os pareceres que acabam de ser lidos vão à publicação.

O SR. PRESIDENTE (João Ribeiro. Bloco/PR – TO) – A Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do disposto no art. 123 da Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 2006, fica aberto, a partir do dia 2 de fevereiro de 2009, o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, para que sejam apreciados, pelo Plenário do Congresso Nacional, os Projetos de Decreto Legislativo nºs 11 a 16, de 2008–CN.

Os recursos serão recebidos na Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal.

Será feita comunicação à Câmara dos Deputados e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

O SR. PRESIDENTE (João Ribeiro. Bloco/PR – TO) – Sobre a mesa, ofício do Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos que passo a ler.

É lido o seguinte:

OF.232/2008/CAE

Brasília, 09 de dezembro de 2008.

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão apreciou, em reunião realizada nesta data, os Projetos que dispõem sobre a criação de Zonas de Processamento de Exportação, aprovando os Projetos de Lei do Senado nºs 306, de 2007; 457, de 2007; 458, de 2007; 716, de 2007; 508, de 2007; 132, de 2008; 133, de 2008; 394, de 2007; 395, de 2007; 234, de 2007; 235, de 2007; 254, de 2007; 377, de 2007; 415, de 2007; 439, de 2007; 440, de 2007; 441, de 2007; 491, de 2007; 232, de 2008; 245, de 2008; 246, de 2008; 356, de 2007; 357, de 2007; 488, de 2007; 489, de 2007; 490, de 2007; 515, de 2007; 554, de 2007; 381, de 2007; 418, de 2007; 536, de 2007; 379, de 2007; 380, de 2007; 631, de 2007; 648, de 2007; 361, de 2007; 364, de 2007; 366, de 2007; 382, de 2007; 349, 2007; 350, 2007; 351, de 2007; 352, de 2007; 391, de 2007; 397, de 2007; e 529, de 2007; e rejeitando o Projeto de Lei do Senado nº 534, de 2007, que tramita em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 394, de 2007, e o Projeto de Lei do Senado nº 560, de 2007, que tramita em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 491, de 2007.

Respeitosamente, – Senador **Aloizio Mercadante**, Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

O SR. PRESIDENTE (João Ribeiro. Bloco/PR – TO) – Com referência ao expediente lido, fica aberto o

prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno, por um décimo da composição da Casa, para que os **Projetos de Lei do Senado nºs 234, 235, 254, 306, 349, 350, 351, 352, 356, 357, 361, 364, 366, 377, 379, 380, 381, 382, 391, 395, 397, 415, 418, 439, 440, 441, 457, 458, 488, 489, 490, 508, 515, 529, 536, 554, 631, 648 e 716, de 2007; e 132, 133, 232, 245 e 246, de 2008**, sejam apreciados pelo Plenário.

O SR. PRESIDENTE (João Ribeiro. Bloco/PR – TO) – Com relação ao Parecer nº 1.359, de 2008, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nºs 44, de 2008 (juntado ao processado do Aviso nº 95/2007), a Presidência tomará as providências necessárias a fim de atender às recomendações contidas em sua conclusão.

O SR. PRESIDENTE (João Ribeiro. Bloco/PR – TO) – Foi lido anteriormente o Parecer nº 1.360, de 2008, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 80, de 2008 (nº 1.080/2007, na Casa de origem), que institui a Semana Nacional da Família.

A matéria ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, “d”, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (João Ribeiro. Bloco/PR – TO) – Com relação ao Parecer nº 1.361, de 2008, lido anteriormente, referente ao Aviso nº 52, de 2000, da Comissão do Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, a Presidência, em observância às suas conclusões, encaminha as matérias ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (João Ribeiro. Bloco/PR – TO) – Foi lido anteriormente o Parecer nº 1.450, de 2008, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Resolução nº 64, de 2008, de autoria do Senador Raimundo Colombo, que suspende temporariamente os pagamentos de dívidas para com a União e dá outras providências (dívidas contratuais entre o Estado de Santa Catarina e os municípios atingidos pelas cheias deste ano de 2008 para com a União)

A matéria ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, “d”, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (João Ribeiro. Bloco/PR – TO) – Com relação aos **Pareceres nºs 1.451 a 1.455, de 2008**, lidos anteriormente, referentes aos **Avisos nºs 57, de 2002; 27, 33 e 35, de 2008 e Ofício “S” 50, de 2007**, da Comissão do Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, a Presidência, em observância às suas conclusões, encaminha as matérias ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (João Ribeiro. Bloco/PR – TO) – Sobre a mesa, ofício do Presidente da Câmara dos Deputados que passo a ler.

É lido o seguinte:

Of. nº SGM/P Nº 1.517/08

Brasília, 19 de dezembro de 2008

Assunto: Perda do Mandato Parlamentar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência a Declaração de Perda de Mandato de Deputado Federal do Senhor Walter Correia de Brito Neto, nome parlamentar Walter Brito Neto (PRB – PB), em 18 de dezembro de 2008, nos termos do ato da Mesa nº 29, de 2008, publicado no **Suplemento ao Diário da Câmara dos Deputados** nº 217, de 19 de dezembro de 2008, exemplar em anexo.

Atenciosamente, – **Arlindo Chinaglia**, Presidente da Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (João Ribeiro. Bloco/PR – TO) – O ofício que acaba de ser lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projeto recebido da Câmara dos Deputados que passo a ler.

É lido o seguinte:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 205, DE 2008**

(Nº 4.209/2001, na Casa de Origem)

(De Iniciativa do Presidente da República)

Altera dispositivos e revoga o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal. (Relativos à Investigação Criminal)

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Os arts. 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 30 e 46 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, passas a vigorar com a seguinte redação:

“TÍTULO II

Do Inquérito Policial

‘Art. 4º

§ 1º

§ 2º Quando a ação penal pública depender de representação ou de requisição do Ministro da Justiça, sem ela o inquérito policial não poderá ser instaurado.

§ 3º Nos casos de ação penal de iniciativa privada, a autoridade policial procederá à in-

vestigação somente mediante requerimento de quem tiver qualidade para ajuizá-la, cabendo à autoridade policial indagar sobre:

I – narração do fato, com todas as suas circunstâncias;

II – individualização do autor ou determinação de seus sinais característicos, ou explicação dos motivos que as impossibilitam;

III – dados demonstrativos da afirmação da autoria;

IV – testemunhas do fato e de suas circunstâncias, quando possível com as respectivas qualificações e endereços, ou com anotação dos locais em que possam ser encontradas.

§ 4º Qualquer pessoa do povo que tiver conhecimento da prática de infração penal cuja ação seja de iniciativa pública poderá comunicá-la, oralmente ou por escrito, a autoridade policial, que registrará a ocorrência e adotará as providências cabíveis.

§ 5º O ofendido ou quem tiver qualidade para representá-lo poderá requerer, oralmente ou por escrito, à autoridade policial o início da investigação ou dirigir-se ao Ministério Público para que este a requisiite.

§ 6º Da decisão que indeferir o requerimento de investigação, ou quando esta não for instaurada no prazo, poderá o interessado recorrer em 5 (cinco) dias para a autoridade policial superior, ou representar ao Ministério Público.

§ 7º Tomando conhecimento da ocorrência, a autoridade policial fará, imediatamente, o seu registro, que ficará à disposição do Ministério Público, podendo este requisitá-lo periódica ou especificamente.

§ 8º Tratando-se de infração penal atribuída a policial, a autoridade comunicará imediatamente a ocorrência à respectiva corregedoria-geral de polícia e ao Ministério Público, para as providências cabíveis.’ (NR)

‘Art. 5º Se a infração for de menor potencial ofensivo, proceder-se-á nos termos da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, aplicando-se subsidiariamente as prescrições deste Código de Processo Penal.’ (NR)

‘Art. 6º Não sendo a infração de menor potencial ofensivo, ao tomar conhecimento da prática da infração, a autoridade policial instaurará inquérito, devendo:

I – dirigir-se ao local, providenciando para que não se alterem o estado e conservação das coisas, até a chegada de perito criminal, preservando-o durante o tempo necessário à realização dos exames periciais;

.....
V – ouvir, o investigado;

.....
VIII – providenciar, quando necessária, a reprodução simulada dos fatos, desde que não contrarie a moralidade ou a ordem pública;

IX – ordenar a identificação datiloscópica do investigado que não fornecer os elementos necessários ao esclarecimento de sua identidade e nas demais hipóteses previstas em lei especial.

§ 1º Instaurado inquérito, as diligências previstas nos incisos VI e VIII do **caput** deste artigo deverão ser realizadas com prévia ciência do Ministério Público e intimação do ofendido e do investigado.

§ 2º Os instrumentos, armas e objetos materiais que tiverem relação com o fato, necessários para exame pericial complementar, ficarão sob a guarda dos peritos oficiais até a conclusão dos trabalhos periciais.

§ 3º Ao término dos trabalhos periciais, os objetos periciados serão devolvidos à autoridade policial, que, concluído o inquérito, encaminhá-los-á ao juízo competente.

§ 4º No inquérito, as informações serão colhidas de forma objetiva e, sempre que possível, celeremente, podendo os depoimentos ser tomados em qualquer local, cabendo à autoridade policial resumi-los nos autos, se colhidos de modo informal.

§ 5º O registro das declarações do investigado, indiciado, ofendido e do depoimento das testemunhas poderá ser feito pelos meios ou recursos de digitação ou técnica similar, gravação magnética, inclusive audiovisual, destinada a obter maior fidelidade das informações, neste último caso sem necessidade de transcrição.

§ 6º A prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão imediatamente comunicados à autoridade judiciária competente, ao Ministério Público, ao advogado e à família do preso ou à pessoa por ele indicada e à Defensoria Pública, caso o autuado não informe o nome de seu advogado.

§ 7º O procedimento de que trata o inciso V do **caput** deste artigo obedecerá, no

que couber, o disposto no Capítulo III do Título VII deste Código, admitindo-se, excepcionalmente sua realização por meio de videoconferência.’ (NR)

‘Art. 7º Os elementos informativos da investigação deverão ser colhidos na medida necessária à formação do convencimento do Ministério Público ou do querelante sobre a viabilidade da acusação, bem como à efetivação de medidas cautelares, pessoais ou reais, a serem autorizadas pelo juiz.

Parágrafo único. Esses elementos não poderão constituir fundamento exclusivo da sentença, ressalvadas as provas produzidas cautelarmente ou as não repetíveis.’(NR)

‘Art. 8º Reunidos os elementos informativos tidos como suficientes, a autoridade policial cientificará o investigado, atribuindo-lhe, fundamentadamente a situação jurídica de indiciado, com as garantias dela decorrentes.

§ 1º O indiciado, comparecendo, será interrogado com expressa observância das garantias constitucionais e legais.

§ 2º A autoridade policial deverá colher informações sobre a vida pregressa do indiciado, sob o ponto de vista individual, familiar e social, sua condição econômica e outros dados que contribuam para a verificação de sua personalidade.

§ 3º A autoridade policial deverá informar ao indiciado a importância do endereço por ele fornecido, para efeito de citação e intimação, e sobre o dever de comunicação de mudança do local onde possa ser encontrado. “(NR)

‘Art. 9º O inquérito policial deverá ser instaurado imediatamente após a autoridade policial tomar conhecimento da infração penal de que trata o art. 4º deste Código, salvo quando a investigação depender de verificação preliminar de procedência da notícia crime.

§ 1º No caso de não haver os elementos indispensáveis à instauração do inquérito, a autoridade policial, além de adotar as providências arroladas no art. 6º deste Código, deverá:

I – tombar a notícia crime em livro próprio;

II – dar início à verificação preliminar de procedência da notícia crime; e

III – disponibilizar ao Ministério Público, quando requisitadas, e à parte interessada ou a quem tiver qualidade para representá-

la, quando solicitadas, informações acerca do andamento da verificação preliminar de que trata o inciso anterior.

§ 2º Constatada a procedência da notícia crime, a verificação preliminar de que trata o **caput** deste artigo converter-se-á em inquérito policial, caso contrário, será arquivada pela autoridade policial.

§ 3º É permitido o desmembramento dos autos em caso de investigado preso.

§ 4º Quando o inquérito policial não for concluído no prazo previsto no **caput** do art.º

‘10 deste Código, sem prejuízo da continuidade e da realização de outras diligências tidas como necessárias, a autoridade policial comunicará, fundamentadamente, ao Ministério Público e ao juiz os resultados obtidos e as razões que impediram a conclusão do procedimento no prazo legal.

§ 5º É admitida a renovação da comunicação de que trata o § 4º deste artigo até o limite máximo de 90 (noventa) dias.

§ 6º Recebidos os autos do inquérito, o juiz deverá remetê-lo ao Ministério Público no prazo de até 3 (três) dias.

§ 7º Recebendo os autos, o Ministério Público poderá:

- I – oferecer denúncia;
- II – requerer arquivamento da investigação, consoante o art. 28 deste Código;
- III – requisitar, fundamentadamente, a realização de diligências complementares, indispensáveis ao oferecimento da denúncia. (NR)

‘Art. 10. O inquérito policial deverá ser concluído no prazo de 30 (trinta) dias, renovável por igual período, até o limite máximo de 90 (noventa) dias, contados do conhecimento da infração penal pela autoridade policial ou da conversão de verificação preliminar em inquérito na forma do § 2º do art. 9º deste Código, salvo se o investigado estiver preso, quando o prazo será de 10 (dez) dias.

§ 1º Decorrido o prazo máximo de que trata o **caput** deste artigo, o juiz poderá deferir requerimento da autoridade policial por novo prazo, após manifestação fundamentada do Ministério Público, determinando a devolução dos autos para que se realizem diligências complementares, fixando prazo para a conclusão.

§ 2º As diligências que dependerem de autorização judicial serão requeridas ao juiz competente pelo Ministério Público, autoridade policial, ofendido, investigado ou indiciado.

§ 3º Excedido qualquer dos prazos assinados à polícia judiciária, o ofendido poderá representar à autoridade policial superior ou ao Ministério Público. (NR)

Art. 11. Os instrumentos da infração penal, bem como os objetos que interessarem à prova, serão remetidos ao juízo competente, por ocasião da conclusão do inquérito policial, cabendo ao juiz, por despacho fundamentado, determinar a sua restituição, destruição, ou doação para órgãos públicos ou entidades sem fins lucrativos, conforme o caso. (NR)

Art. 12. Os autos da investigação instruirão a denúncia ou a queixa, sempre que lhe servirem de base. (NR)

‘Art. 13.....

IV – requerer, ao juiz competente, a concessão de medida cautelar prevista em lei. (NR)’

‘Art. 14. O ofendido, ou quem tenha qualidade para representá-lo, e o investigado ou indiciado poderão requerer à autoridade policial a realização de qualquer diligência, que será efetuada, se entendida necessária.

§ 1º Quando o pedido for indeferido, o interessado poderá representar à autoridade policial superior ou ao Ministério Público, objetivando a requisição da diligência.

§ 2º O ofendido será comunicado dos atos relativos à prisão e à soltura do indiciado, à conclusão do inquérito, ao oferecimento da denúncia ou ao arquivamento dos autos da investigação.

§ 3º As comunicações ao ofendido deverão ser feitas no endereço por ele indicado, admitindo-se o uso de meio eletrônico.

§ 4º A autoridade policial deverá, de ofício ou quando solicitado:

- I – encaminhar o ofendido ao *hospital* ou posto de saúde e ao Instituto Médico Legal;
- II – informar ao ofendido seus direitos e os serviços disponíveis;
- III – encaminhar o ofendido para atendimento multidisciplinar, especialmente nas áreas psicossocial, de assistência jurídica e de saúde;

IV – reservar espaço separado para o ofendido, quando solicitado, para evitar o contato com o investigado. (NR)

‘Art. 16. Os atos da autoridade policial e as manifestações do Ministério Público, ressalvados os de mero expediente, deverão ser expressamente motivados.’ (NR)

‘Art. 17. A autoridade policial não poderá determinar o arquivamento dos autos da investigação.’ (NR)

‘Art. 18. Arquivados os autos da investigação, por falta de base para a denúncia, havendo notícia de outras provas, a autoridade policial deverá proceder a novas diligências, de ofício, ou mediante requisição do Ministério Público.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no **caput** deste artigo à verificação preliminar de que trata o art. 9º deste Código. (NR)’

‘Art. 19. Nas infrações penais, cuja ação seja de iniciativa privada, os autos da investigação serão remetidos ao juízo competente, onde aguardarão providência do ofendido, ou de quem tenha qualidade para representá-lo, ou serão entregues ao requerente, se o pedir, mediante traslado.’ (NR)

‘Art. 20. A autoridade policial, o Ministério Público e o juiz assegurarão, na investigação, o sigilo necessário ao esclarecimento dos fatos.

Parágrafo único. Durante a investigação, a autoridade policial, o Ministério Público e o juiz tomarão as providências necessárias à preservação da intimidade, vida privada, honra e imagem do investigado, do indiciado, do ofendido e das testemunhas, vedada sua exposição aos meios de comunicação.’ (NR)

‘Art. 21. É vedada a incomunicabilidade do preso.’ (NR)

‘Art. 22. A autoridade policial poderá, no curso da investigação, ordenar a realização de diligências em outra circunscrição policial,

independentemente de requisição ou precatória, comunicando previamente a respectiva autoridade.’ (NR)

‘Art. 23. Ao remeter os autos da investigação ao juiz, a autoridade policial oficiará ao órgão competente, transmitindo as informações necessárias à estatística criminal.’ (MR)

‘Art. 30. A ação de iniciativa privada caberá ao ofendido, ou a quem tenha qualidade para representá-lo, ou às entidades legitimadas por lei à defesa de direitos difusos ou coletivos, quando se trate de ação penal que os envolva.’ (ME)

‘Art. 46. O prazo para oferecimento da denúncia, ou pedido de arquivamento, estando o indiciado preso, será de 5 (cinco) dias, contados da data em que o Órgão do Ministério Público receber os autos do inquérito, ou de sua complementação, e de 15 (quinze) dias, se estiver solto ou afiançado.

§ 1º Quando o Ministério Público dispensar a investigação, o prazo para o oferecimento da denúncia contar-se-á da data em que tive recebido as peças de informação ou a representação.

.....
§ 3º Descumprido qualquer dos prazos estabelecidos neste artigo:

I – os autos poderão ser requisitados pelo órgão superior do Ministério Público, de ofício, ou a pedido do ofendido, do investigado, ou do indiciado, objetivando a continuidade do procedimento e a determinação da responsabilidade do membro do Ministério Público;

II – o ofendido poderá proceder na forma do disposto no art. 29 deste Código.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.699, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal.

**PROJETO DE LEI ORIGINAL
Nº 4.209, DE 2001**

**Altera dispositivos do
Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de
outubro de 1941 – Código de
Processo Penal, relativos à
investigação criminal, e dá
outras providências.**

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, a seguir mencionados, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"TÍTULO II

DO INQUÉRITO POLICIAL E DO TERMO CIRCUNSTANCIADO

Art. 4º Sendo a infração penal de ação pública, a autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência, de ofício, a requerimento do ofendido ou de quem tenha qualidade para representá-lo ou mediante requisição do Ministério Público, procederá, na função essencial de Polícia Judiciária, ao correspondente registro e à investigação por meio de:

- I - termo circunstanciado, quando se tratar de infração de menor potencial ofensivo;**
- II - inquérito policial, em relação às demais infrações.**

§ 1º Quando a ação penal pública depender de representação ou de requisição do Ministro da Justiça, sem ela o inquérito policial não poderá ser instaurado.

§ 2º Nos casos de ação penal de iniciativa privada, a autoridade policial procederá à investigação por meio de uma das modalidades previstas nos incisos I e II do caput, agindo somente mediante requerimento de quem tiver qualidade para ajuizá-la, formulado com observância dos seguintes requisitos:

- I - narração do fato, com todas as suas circunstâncias;**
- II - individualização do autor ou determinação de seus sinais característicos, ou explicação dos motivos que as impossibilitam;**
- III - dados demonstrativos da afirmação da autoria;**
- IV - testemunhas do fato e de suas circunstâncias, quando possível com as respectivas qualificações e endereços, ou com anotação dos locais em que possam ser encontradas.**

§ 3º Qualquer pessoa do povo que tiver conhecimento da prática de infração penal cuja ação seja de iniciativa pública, poderá comunicá-la, oralmente ou por escrito, à autoridade policial, que registrará a ocorrência e adotará as providências cabíveis.

§ 4º O ofendido ou quem tiver qualidade para representá-lo poderá requerer, oralmente ou por escrito, à autoridade policial o início da investigação ou dirigir-se ao Ministério Público para que este a requirite.

§ 5º Da decisão que indeferir o requerimento de investigação, ou quando esta não for instaurada no prazo, poderá o interessado recorrer em cinco dias para a autoridade policial superior, ou representar ao Ministério Público.

§ 6º Tomando conhecimento da ocorrência, a autoridade policial fará, imediatamente, o seu registro, que ficará à disposição do Ministério Público, podendo este requisitá-lo periódica ou especificamente.

§ 7º Tratando-se de infração penal atribuída a policial, a autoridade comunicará imediatamente a ocorrência ao Ministério Público, para as providências cabíveis.”(NR)

“Art. 5º Se a infração for de menor potencial ofensivo, a autoridade lavrará, imediatamente, termo circunstanciado, de que deverão constar:

I - narração sucinta do fato e de suas circunstâncias, com a indicação do autor, do ofendido e das testemunhas;

II - nome, qualificação e endereço das testemunhas;

III - ordem de requisição de exames periciais, quando necessários;

IV - determinação da sua imediata remessa ao órgão do Ministério Público oficiante no juízo criminal competente, com as informações colhidas, comunicando-as ao juiz;

V - certificação da intimação do autuado e do ofendido, para comparecimento em juízo nos dia e hora designados.”(NR)

“Art. 6º Não sendo a infração de menor potencial ofensivo, ao tomar conhecimento da prática da infração, a autoridade policial instaurará inquérito, devendo:

I - dirigir-se ao local, providenciando para que não se alterem o estado e conservação das coisas, preservando-o durante o tempo necessário à realização dos exames periciais;

.....
IV - ouvir o investigado;

V - proceder ao reconhecimento de pessoas e coisas;

VI - determinar, se for o caso, que se proceda a exame de corpo de delito e a quaisquer outras perícias (art. 159);

VII - providenciar, quando necessária, a reprodução simulada dos fatos, desde que não contrarie a moralidade ou a ordem pública.

§ 1º Instaurado inquérito, as diligências previstas nos incisos V e VII deverão ser realizadas com prévia ciência do Ministério Público e intimação do ofendido e do investigado.

§ 2º Os instrumentos, armas e objetos materiais que tiverem relação com o fato, necessários para exame pericial complementar, ficarão sob a guarda dos peritos oficiais até a conclusão dos trabalhos periciais.

§ 3º No inquérito, as informações serão colhidas de forma singela e, sempre que possível, celeremente, podendo os depoimentos ser tomados em qualquer local, oral, informal e resumidamente.

§ 4º O registro dos depoimentos do investigado, indiciado, ofendido e testemunhas poderá ser feito pelos meios ou recursos de gravação magnética, estenotipia ou técnica similar, inclusive audiovisual, destinada a obter maior fidelidade das informações. Na forma por último indicada, será encaminhado ao Ministério Público o registro original, sem necessidade de transcrição.

§ 5º A prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão imediatamente comunicados à autoridade judiciária competente, ao Ministério Público e à família do preso, ou a pessoa por ele indicada.”(NR)

“Art. 7º Os elementos informativos da investigação deverão ser colhidos na medida estritamente necessária à formação do convencimento do Ministério Público ou do querelante sobre a viabilidade da acusação, bem como à efetivação de medidas cautelares, pessoais ou reais, a serem autorizadas pelo juiz.

Parágrafo único. Esses elementos não poderão constituir fundamento da sentença, ressalvadas as provas produzidas cautelarmente ou irrepetíveis, que serão submetidas a posterior contraditório.”(NR)

“Art. 8º Reunidos os elementos informativos tidos como suficientes, a autoridade policial cientificará o investigado, atribuindo-lhe, fundamentadamente, a situação jurídica de indiciado, com as garantias dela decorrentes.

§ 1º O indiciado, comparecendo, será interrogado com expressa observância das garantias constitucionais e legais.

§ 2º O indiciado será identificado datiloscopicamente nas hipóteses previstas em lei.

§ 3º A autoridade policial deverá colher informações sobre a vida pregressa do indiciado, sob o ponto de vista individual, familiar e social, sua condição econômica, e outros dados que contribuam para a verificação de sua personalidade.

§ 4º A autoridade deverá informar ao indiciado a importância do endereço por ele fornecido, para efeito de citação e intimação, bem como sobre o dever de comunicar qualquer mudança de endereço”(NR).

“Art. 9º O inquérito policial deverá ser instaurado no prazo de dez dias após a autoridade policial tomar conhecimento da infração penal (art. 4º, caput e §§ 1º a 4º).

§ 1º Os autos do inquérito policial serão encaminhados ao Ministério Público no prazo de vinte dias, sem prejuízo da continuidade e da realização de outras diligências tidas como necessárias, que serão especificadas pela autoridade policial, cujos resultados serão imediatamente transmitidos ao mesmo órgão.

§ 2º Recebendo os autos, o Ministério Público poderá:

I - oferecer denúncia;

II - promover o arquivamento da investigação, consoante o art. 28;

III - aguardar por até trinta dias as diligências especificadas pela autoridade que presidiu a investigação;

IV - requisitar, fundamentadamente, a realização de diligências complementares, indispensáveis ao oferecimento da denúncia, que deverão ser realizadas em, no máximo, trinta dias.

§ 3º A requisição de diligências, na forma prevista no parágrafo anterior, não obsta, se for o caso, ao oferecimento da denúncia.

§ 4º Encerrada a investigação, a autoridade policial remeterá as demais peças de informação, documentadas em autos suplementares, e com relatório, ao Ministério Público.

§ 5º Recebendo os autos suplementares, após efetivamente realizadas as diligências especificadas ou requisitadas, o Ministério Público somente poderá oferecer denúncia ou promover o arquivamento, consoante o disposto no art. 28.”(NR)

“Art. 10. O inquérito policial, em qualquer caso, deverá ser concluído no prazo de sessenta dias, contados do conhecimento da infração penal pela autoridade policial, salvo se o indiciado estiver preso, quando o prazo será de dez dias.

§ 1º Excedido qualquer dos prazos assinados à polícia judiciária, o ofendido poderá recorrer à autoridade policial superior ou representar ao Ministério Público, objetivando a finalização do inquérito e a determinação da responsabilidade da autoridade e de seus agentes.

§ 2º As diligências que dependerem de autorização judicial serão requeridas ao juiz competente pelo Ministério Público, autoridade policial, ofendido, investigado ou indiciado.”(NR)

“Art. 11. Os instrumentos da infração penal, bem como os objetos que interessarem à prova, acompanharão os autos da investigação.”(NR)

“Art. 12. Os autos da investigação instruirão a denúncia ou a queixa, sempre que lhe servirem de base.”(NR)

“Art. 13.

IV - requerer, ao juiz competente, a concessão de medida cautelar prevista em lei.”(NR)

“Art. 14. O ofendido, ou quem tenha qualidade para representá-lo e o investigado ou indiciado poderão requerer à autoridade policial, ou ao Ministério Público, a realização de qualquer diligência, que será efetuada, se entendida necessária.

Parágrafo único. Quando o pedido for indeferido, o interessado poderá recorrer à autoridade policial superior, ou representar ao Ministério Público, objetivando a requisição da diligência.”(NR)

“Art. 15. Se o indiciado for menor, a autoridade nomeará curador para assisti-lo, preferencialmente advogado, vedada a nomeação de pessoa analfabeta e de servidor da Polícia Judiciária, do Ministério Público ou do Poder Judiciário.”(NR)

“Art. 16. Todos os atos da autoridade policial e do Ministério Público deverão indicar os fatos que os determinaram e ser fundamentados.”(NR)

“Art. 17. A autoridade policial não poderá determinar o arquivamento dos autos da investigação.”(NR)

“Art. 18. Arquivados os autos da investigação, por falta de base para a denúncia, havendo notícia de outras provas, a autoridade policial deverá proceder a novas diligências, de ofício, ou mediante requisição do Ministério Público.”(NR)

“Art. 19. Nas infrações penais, cuja ação seja de iniciativa privada, os autos da investigação serão remetidos ao juízo ou ao juizado criminal competente, onde aguardarão providência do ofendido, ou de quem tenha qualidade para representá-lo, ou serão entregues ao requerente, se o pedir, mediante traslado.”(NR)

“Art. 20. A autoridade policial, o Ministério Público e o juiz assegurarão, na investigação, o sigilo necessário ao esclarecimento dos fatos.

§ 1º Durante a investigação, a autoridade policial, o Ministério Público e o juiz tomarão as providências necessárias à preservação da intimidade, vida privada, honra e imagem do investigado, do indiciado, do ofendido e das testemunhas, vedada sua exposição aos meios de comunicação.

§ 2º Nos atestados que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer dados referentes à investigação, salvo em caso de requisição judicial ou do Ministério Público.”(NR)

“Art. 21. É vedada a incomunicabilidade do preso.”(NR)

“Art. 22. A autoridade policial poderá, no curso da investigação, ordenar a realização de diligências em outra circunscrição territorial, independentemente de requisição ou precatória; assim como tomar as providências necessárias sobre qualquer fato que ocorra em sua presença, noutra circunscrição, comunicando-as à respectiva autoridade.”(NR)

“Art. 23. Ao remeter os autos da investigação ao Ministério Público, a autoridade policial oficiará ao órgão competente, transmitindo as informações necessárias à estatística criminal.”(NR)

“Art. 26. Tratando-se de infração penal praticada contra o sistema financeiro nacional, a ordem tributária ou econômica, os elementos de informação serão remetidos pela autoridade administrativa também ao Ministério Público para as providências cabíveis.”(NR)

“Art. 28. Se o órgão do Ministério Público, após a realização de todas as diligências cabíveis, convencer-se da inexistência de base razoável para o oferecimento de denúncia, promoverá, fundamentadamente, o arquivamento dos autos da investigação ou das peças de informação.

§ 1º Cópias da promoção de arquivamento e das principais peças dos autos serão por ele remetidas, no prazo de três dias, a órgão superior do Ministério Público, sendo intimados dessa providência, em igual prazo, mediante carta registrada, com aviso de retorno, o investigado ou indiciado e o ofendido, ou quem tenha qualidade para representá-lo.

§ 2º Se as cópias referidas no parágrafo anterior não forem encaminhadas no prazo estabelecido, o investigado, o indiciado ou o ofendido poderá solicitar a órgão superior do Ministério Público que as requisite.

§ 3º Até que, em sessão de órgão superior do Ministério Público, seja ratificada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão o investigado ou indiciado e o ofendido, ou quem tenha qualidade para representá-lo, apresentar razões escritas.

§ 4º A promoção de arquivamento, com ou sem razões dos interessados, será submetida a exame e deliberação de órgão superior do Ministério Público, na forma estabelecida em seu regimento.

§ 5º O relator da deliberação referida no parágrafo anterior poderá, quando o entender necessário, requisitar os autos originais, bem como a realização de quaisquer diligências reputadas indispensáveis.

§ 6º Ratificada a promoção, o órgão superior do Ministério Público ordenará a remessa dos autos ao juízo competente, para o arquivamento e declaração da cessação de eficácia das medidas cautelares eventualmente concedidas.

§ 7º Se, ao invés de ratificar o arquivamento, concluir o órgão superior pela viabilidade da ação penal, designará outro representante do Ministério Público para oferecer a denúncia.”(NR)

“Art. 30. A ação de iniciativa privada caberá ao ofendido, ou a quem tenha qualidade para representá-lo, ou às entidades legitimadas por lei à defesa de direitos difusos ou coletivos, quando se trate de ação penal que os envolva.”(NR)

“Art. 46. O prazo para oferecimento da denúncia, ou promoção de arquivamento, estando o indiciado preso, será de cinco dias, contado da data em que o órgão do Ministério Público receber os autos do inquérito, ou de sua complementação, e de quinze dias, se estiver solto ou afiançado.

§ 1º Quando o Ministério Público dispensar a investigação, o prazo para o oferecimento da denúncia contar-se-á da data em que tiver recebido as peças de informação ou a representação.

§ 3º Descumprido qualquer dos prazos estabelecidos neste artigo:

I - os autos poderão ser requisitados pelo órgão superior do Ministério Público, de ofício, ou a pedido do ofendido, do investigado, ou do indiciado;

II - o ofendido poderá proceder na forma do disposto no art. 29.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor sessenta dias após a data de sua publicação.

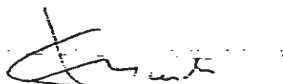
Brasília,

Mensagem nº 215, de 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Justiça, o texto do projeto de lei que "Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, relativos à investigação criminal, e dá outras providências".

Brasília, 8 de março de 2001.



EM Nº 21 - MJ

Brasília, 25 de janeiro de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de lei que altera dispositivos do Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, relativos à investigação criminal.

2 A presente propositura foi elaborada pela Comissão constituída pela Portaria nº 61, de 20 de janeiro de 2000, integrada pelos seguintes juristas: Ada Pellegrini Grinover, que a presidiu, Petrônio Calmon Filho, que a secretariou, Antônio Magalhães Gomes Filho, Antônio Scarance Fernandes, ~~Luiz~~ Flávio Gomes, Miguel Reale Júnior, Nilzardo Carneiro Leão, René Ariel Dotti, posteriormente substituído por Rui Stoco, Rogério Lauri Tucci e Sidney Beneti.

3. A proposta foi amplamente divulgada, tendo sido objeto de diversos debates com os seguimentos da sociedade envolvidos com o tema, cujo ponto alto aconteceu na ocasião das III Jornadas Brasileiras de Direito Processual Penal, ocorridas em Brasília, nos dias 23 a 26 de agosto de 2000.

4. Pelos abalizados argumentos trazidos pela douta Comissão para justificar sua proposta, permito-me transcrevê-los, na íntegra:

"1. Como é notório, uma das causas da demora na finalização do processo penal e, conseqüentemente, da impunidade, é a forma obsoleta como se desenvolve a investigação criminal, dada a excessiva burocratização do inquérito e a superafetação de prazos por ela provocada.

2. Por isso, reserva o Projeto, à Polícia Judiciária, funções eminentemente investigatórias, com observância, aliás, do disposto no art. 144, § 4º, da Constituição Federal, de modo a delas retirar o caráter burocrático e cartorial que hoje assumiram; ao Ministério Público, destinatário da investigação policial, atribui funções de supervisão e

controle, hoje conferidas ao juiz; e a este contempla com o papel de juiz de garantias, imparcial e equidistante, sendo de sua exclusiva competência a concessão de medidas cautelares. A defesa é assegurada a partir do momento em que o investigado passa à condição de indiciado; e o ofendido assume, igualmente, papel de relevância, podendo exercer diversas iniciativas ao longo da investigação.

3. Decorrem desse enfoque, aderente às modernas tendências do processo penal, a agilização e simplificação da atividade investigatória, no âmbito da Polícia Judiciária, ainda que mantidas as duas atuais formas de investigação, a saber: a) termo circunstanciado, quando se tratar de infração penal de menor potencial ofensivo; e, b) inquérito, em relação às demais infrações.

4. Deve ser esclarecido, outrossim, posto que necessário e oportuno, que várias e expressivas foram as modificações operadas no Anteprojeto, submetido à apreciação da intelectualidade jurídica brasileira, precipuamente no campo penal, inclusive, e sobretudo, em atenção às diversificadas sugestões feitas por autorizados especialistas e importantes órgãos de nossa comunidade.

5. Assim é que, regulamentadas a efetuação do termo circunstanciado e dos atos subsequentes, que observarão, também, as disposições da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995; no tocante ao inquérito, sua instauração será procedida, de ofício, pela autoridade policial, ou mediante requisição do Ministério Público, ou, ainda, solicitação do ofendido, ou de quem tenha qualidade para representá-lo (aliás, com exclusividade, quando a infração penal for de ação de iniciativa privada).

E isso, obviamente, continuando a conferir-se à autoridade judiciária a providência estatuída no art. 40 do Código de Processo Penal.

6. Recebida a *notitia criminis*, e documentada a ocorrência, o respectivo registro ficará à disposição do Ministério Público, em sede policial. Tratando-se de infração penal atribuída a policial, a autoridade comunicará imediatamente a ocorrência ao Ministério Público, para as providências cabíveis.

7. Instaurado o inquérito, a autoridade policial deverá remeter os respectivos autos ao Ministério Público, no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias, com a indicação, se for o caso, de outras diligências em curso ou entendidas necessárias, cujos resultados deverão ser-lhe, também, e oportunamente, remetidos.

8. Ademais, essa espécie de investigação deverá ser realizada de forma singela, e o mais celeremente possível, com a prática dos atos indispensáveis à preparação da prova a ser produzida em juízo, e colheita de depoimentos em qualquer local, oral, informal e resumidamente.

9. Recebidos, da autoridade policial, os autos do inquérito, ou os da colheita suplementar de informações, o Ministério Público poderá: a) oferecer, desde logo, denúncia; b) promover o arquivamento; c) aguardar as diligências especificadas pela

autoridade que presidiu a investigação; ou d) requisitar diligências tidas como indispensáveis à complementação de sua atuação liminar.

10. Óbvio é, que, efetivada a acusação, perante Juízo competente, não haverá porque cogitar-se da continuidade da investigação criminal (sendo caso, apenas, como visto, de complementação de diligências já iniciadas, ou realização de outras tidas como indispensáveis, sem prejuízo do oferecimento da denúncia, cf. § 3.º do art. 9º).

Assim também, a promoção de arquivamento, inibirá, em linha de princípio (havendo notícia de outras provas, assim como acontece atualmente, deverão ser realizadas novas diligências, cf. art. 18 do Projeto), qualquer outra atividade da autoridade policial.

11. Outrossim, o Projeto preocupa-se em evitar o inchaço do inquérito, determinando que os elementos informativos deverão ser colhidos na medida estritamente necessária à formação do convencimento do Ministério Público ou do querelante sobre a viabilidade da acusação, bem como à efetivação de medidas cautelares, pessoais ou reais, de competência exclusiva do juiz (art. 7º).

Deixa-se claro, ainda, que tais elementos não poderão constituir fundamento da sentença, com exceção das provas produzidas cautelarmente ou irrepetíveis, em que o contraditório será diferido (parágrafo único).

12. O prazo para o encerramento da investigação é de 60 (sessenta) dias. Esse, como os demais prazos, ficarão sujeitos à fiscalização de todos os interessados – Ministério Público, ofendido, ou quem tenha qualidade para representá-lo, investigado e indiciado (situações jurídicas bem diversificadas no art. 8.º do Projeto, no qual é determinada a atribuição formal, ao investigado, do *status* de indiciado, dada a reunião de elementos informativos tidos, pela autoridade policial, como a tanto suficientes).

13. Todos os atos praticados na primeira fase da *persecutio criminis* (inclusive pelo Ministério Público) deverão ser fundamentados (art. 16).

14. Na mesma enfatizada linha de agilização, a reformulação proposta evidenciada em cada passo, a simplificação objetivada, sobrelevando-se a utilização, no registro de depoimentos, dos recursos de gravação magnética, estenotipia ou técnica similar, inclusive audiovisual, destinada, à evidência, a obter maior fidelidade das informações (§ 4º do art. 6º do Projeto).

15. Faz por merecer destaque, também, a redação proposta ao art. 28, que consolida a atuação do Ministério Público, nessa fase inicial da *persecutio criminis*, atribuindo-lhe, como visto, a supervisão da investigação criminal, e, outrossim, com exclusividade, o poder acusatório.

16. Sobressai, como autêntica novidade, nesse particular, a nenhuma interferência da autoridade judiciária, quanto à formulação da acusação, ou à promoção de arquivamento, toda ela processada no âmbito do Ministério Público, sendo conferida a um órgão superior a fiscalização da atuação ministerial inferior, ratificando-a, ou ordenando que outro representante da instituição ofereça denúncia. O órgão superior a que alude o Projeto não será, necessariamente, o Conselho Superior, mas, à luz da

experiência bem sucedida das Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público da União, os Estados poderão criar os órgãos referidos pelo anteprojeto, em número suficiente para atender à demanda, valendo-se da experiência dos Procuradores de Justiça.

17. Aduza-se, a esse mesmo respeito, que, determinado o arquivamento dos autos da investigação policial, eles serão remetidos ao Juízo competente, a fim de que sejam registrados, ordenada pelo juiz a cessação de eficácia das medidas cautelares eventualmente concedidas, e efetivamente arquivados.

18. Deve, ainda, ser ressaltada a alteração da redação do art. 30, em que, já agora, concedida a propositura da ação penal de iniciativa privada também às entidades legitimadas por lei à defesa de direitos difusos ou coletivos, quando se trate de infração contra eles praticada.

Trata-se de formulação adequada à modernidade do direito processual, que se justifica por si mesma, tomando despidiendas mais alentadas considerações para justificá-la.

19. Finalmente, em casos específicos ligados aos elementos informativos colhidos pela autoridade administrativa, o art. 26 cuida da remessa imediata dos referidos elementos também ao Ministério Público.

20. De resto, e em conclusão, vale ressaltar que o Projeto representa, sobretudo, uma tentativa séria e vigorosa de agilização da investigação criminal – primeira e importantíssima fase da *persecutio criminis*, – consoante a mais moderna orientação do processo penal, que não pode mais atrelar-se à triste realidade brasileira atual de manifesta inaptidão para a produção dos importantes efeitos aos quais se destina. “

Estas, em síntese, as normas que integram o projeto que ora submeto ao elevado descortino de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

JOSE GREGORI
Ministro de Estado da Justiça

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**DECRETO-LEI Nº 3.689, DE 3 DE OUTUBRO DE 1941.**

Código de Processo Penal

TÍTULO II

DO INQUÉRITO POLICIAL

~~Art. 4º A polícia judiciária será exercida pelas autoridades policiais no território de suas respectivas jurisdições e terá por fim a apuração das infrações penais e da sua autoria.~~

Art. 4º A polícia judiciária será exercida pelas autoridades policiais no território de suas respectivas circunscrições e terá por fim a apuração das infrações penais e da sua autoria. (Redação dada pela Lei nº 9.043, de 9.5.1995)

Parágrafo único. A competência definida neste artigo não excluirá a de autoridades administrativas, a quem por lei seja cometida a mesma função.

Art. 5º Nos crimes de ação pública o inquérito policial será iniciado:

I - de ofício;

II - mediante requisição da autoridade judiciária ou do Ministério Público, ou a requerimento do ofendido ou de quem tiver qualidade para representá-lo.

§ 1º O requerimento a que se refere o nº II conterà sempre que possível:

a) a narração do fato, com todas as circunstâncias;

b) a individualização do indiciado ou seus sinais característicos e as razões de convicção ou de presunção de ser ele o autor da infração, ou os motivos de impossibilidade de o fazer;

c) a nomeação das testemunhas, com indicação de sua profissão e residência.

§ 2º Do despacho que indeferir o requerimento de abertura de inquérito caberá recurso para o chefe de Polícia.

§ 3º Qualquer pessoa do povo que tiver conhecimento da existência de infração penal em que caiba ação pública poderá, verbalmente ou por escrito, comunicá-la à autoridade policial, e esta, verificada a procedência das informações, mandará instaurar inquérito.

§ 4º O inquérito, nos crimes em que a ação pública depender de representação, não poderá sem ela ser iniciado.

§ 5º Nos crimes de ação privada, a autoridade policial somente poderá proceder a inquérito a requerimento de quem tenha qualidade para intentá-la.

Art. 6º Logo que tiver conhecimento da prática da infração penal, a autoridade policial deverá:

~~I - se possível e conveniente, dirigir-se ao local, providenciando para que se não alterem o estado e conservação das coisas, enquanto necessário;~~

~~II - apreender os instrumentos e todos os objetos que tiverem relação com o fato;~~

I - dirigir-se ao local, providenciando para que não se alterem o estado e conservação das coisas, até a chegada dos peritos criminais; (Redação dada pela Lei nº 8.862, de 28.3.1994) (Vide Lei nº 5.970, de 1973)

II - apreender os objetos que tiverem relação com o fato, após liberados pelos peritos criminais; (Redação dada pela Lei nº 8.862, de 28.3.1994)

III - colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e suas circunstâncias;

IV - ouvir o ofendido;

V - ouvir o indiciado, com observância, no que for aplicável, do disposto no Capítulo III do Título VII, deste Livro, devendo o respectivo termo ser assinado por duas testemunhas que lhe tenham ouvido a leitura;

VI - proceder a reconhecimento de pessoas e coisas e a acareações;

VII - determinar, se for caso, que se proceda a exame de corpo de delito e a quaisquer outras perícias;

VIII - ordenar a identificação do indiciado pelo processo datiloscópico, se possível, e fazer juntar aos autos sua folha de antecedentes;

IX - averiguar a vida pregressa do indiciado, sob o ponto de vista individual, familiar e social, sua condição econômica, sua atitude e estado de ânimo antes e depois do crime e durante ele, e quaisquer outros elementos que contribuam para a apreciação do seu temperamento e caráter.

Art. 7º Para verificar a possibilidade de haver a infração sido praticada de determinado modo, a autoridade policial poderá proceder à reprodução simulada dos fatos, desde que esta não contrarie a moralidade ou a ordem pública.

Art. 8º Havendo prisão em flagrante, será observado o disposto no Capítulo II do Título IX deste Livro.

Art. 9º Todas as peças do inquérito policial serão, num só processado, reduzidas a escrito ou datilografadas e, neste caso, rubricadas pela autoridade.

Art. 10. O inquérito deverá terminar no prazo de 10 dias, se o indiciado tiver sido preso em flagrante, ou estiver preso preventivamente, contado o prazo, nesta hipótese, a partir do dia em que se executar a ordem de prisão, ou no prazo de 30 dias, quando estiver solto, mediante fiança ou sem ela.

§ 1º A autoridade fará minucioso relatório do que tiver sido apurado e enviará autos ao juiz competente.

§ 2º No relatório poderá a autoridade indicar testemunhas que não tiverem sido inquiridas, mencionando o lugar onde possam ser encontradas.

§ 3º Quando o fato for de difícil elucidação, e o indiciado estiver solto, a autoridade poderá requerer ao juiz a devolução dos autos, para ulteriores diligências, que serão realizadas no prazo marcado pelo juiz.

Art. 11. Os instrumentos do crime, bem como os objetos que interessarem à prova, acompanharão os autos do inquérito.

Art. 12. O inquérito policial acompanhará a denúncia ou queixa, sempre que servir de base a uma ou outra.

Art. 13. Incumbirá ainda à autoridade policial:

I - fornecer às autoridades judiciárias as informações necessárias à instrução e julgamento dos processos;

II - realizar as diligências requisitadas pelo juiz ou pelo Ministério Público;

III - cumprir os mandados de prisão expedidos pelas autoridades judiciárias;

IV - representar acerca da prisão preventiva.

Art. 14. O ofendido, ou seu representante legal, e o indiciado poderão requerer qualquer diligência, que será realizada, ou não, a juízo da autoridade.

Art. 15. Se o indiciado for menor, ser-lhe-á nomeado curador pela autoridade policial.

Art. 16. O Ministério Público não poderá requerer a devolução do inquérito à autoridade policial, senão para novas diligências, imprescindíveis ao oferecimento da denúncia.

Art. 17. A autoridade policial não poderá mandar arquivar autos de inquérito.

Art. 18. Depois de ordenado o arquivamento do inquérito pela autoridade judiciária, por falta de base para a denúncia, a autoridade policial poderá proceder a novas pesquisas, se de outras provas tiver notícia.

Art. 19. Nos crimes em que não couber ação pública, os autos do inquérito serão remetidos ao juízo competente, onde aguardarão a iniciativa do ofendido ou de seu representante legal, ou serão entregues ao requerente, se o pedir, mediante traslado.

Art. 20. A autoridade assegurará no inquérito o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da sociedade.

Parágrafo único. Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes a instauração de inquérito contra os requerentes, salvo no caso de existir condenação anterior. (Incluído pela Lei nº 6.900, de 14.4.1981)

Art. 21. A incomunicabilidade do indiciado dependerá sempre de despacho nos autos e somente será permitida quando o interesse da sociedade ou a conveniência da investigação o exigir.

~~Parágrafo único. A incomunicabilidade não excederá de três dias.~~

Parágrafo único. A incomunicabilidade, que não excederá de três dias, será decretada por despacho fundamentado do Juiz, a requerimento da autoridade policial, ou do órgão do Ministério Público, respeitado, em qualquer hipótese, o disposto no artigo 89, inciso III, do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963) (Redação dada pela Lei nº 5.010, de 30.5.1966)

Art. 22. No Distrito Federal e nas comarcas em que houver mais de uma circunscrição policial, a autoridade com exercício em uma delas poderá, nos inquéritos a que esteja procedendo, ordenar diligências em circunscrição de outra, independentemente de precatórias ou requisições, e bem assim providenciará, até que compareça a autoridade competente, sobre qualquer fato que ocorra em sua presença, noutra circunscrição.

Art. 23. Ao fazer a remessa dos autos do inquérito ao juiz competente, a autoridade policial oficiará ao Instituto de Identificação e Estatística, ou repartição congênere, mencionando o juízo a que tiverem sido distribuídos, e os dados relativos à infração penal e à pessoa do indiciado.

TÍTULO III

DA AÇÃO PENAL

Art. 24. Nos crimes de ação pública, esta será promovida por denúncia do Ministério Público, mas dependerá, quando a lei o exigir, de requisição do Ministro da Justiça, ou de representação do ofendido ou de quem tiver qualidade para representá-lo.

~~Parágrafo único. No caso de morte do ofendido ou quando declarado ausente por decisão judicial, o direito de representação passará ao cônjuge, ascendente, descendente ou irmão.~~

§ 1º No caso de morte do ofendido ou quando declarado ausente por decisão judicial, o direito de representação passará ao cônjuge, ascendente, descendente ou irmão. (Parágrafo único renumerado pela Lei nº 8.699, de 27.8.1993)

§ 2º Seja qual for o crime, quando praticado em detrimento do patrimônio ou interesse da União, Estado e Município, a ação penal será pública. (Incluído pela Lei nº 8.699, de 27.8.1993)

Art. 25. A representação será irretroatável, depois de oferecida a denúncia.

Art. 26. A ação penal, nas contravenções, será iniciada com o auto de prisão em flagrante ou por meio de portaria expedida pela autoridade judiciária ou policial.

Art. 27. Qualquer pessoa do povo poderá provocar a iniciativa do Ministério Público, nos casos em que caiba a ação pública, fornecendo-lhe, por escrito, informações sobre o fato e a autoria e indicando o tempo, o lugar e os elementos de convicção.

Art. 28. Se o órgão do Ministério Público, ao invés de apresentar a denúncia, requerer o arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer peças de informação, o juiz, no caso de considerar improcedentes as razões invocadas, fará remessa do inquérito ou peças de informação ao procurador-geral, e este oferecerá a denúncia, designará outro órgão do Ministério Público para oferecê-la, ou insistirá no pedido de arquivamento, ao qual só então estará o juiz obrigado a atender.

Art. 29. Será admitida ação privada nos crimes de ação pública, se esta não for intentada no prazo legal, cabendo ao Ministério Público aditar a queixa, repudiá-la e oferecer denúncia substitutiva, intervir em todos os termos do processo, fornecer elementos de prova, interpor recurso e, a todo tempo, no caso de negligência do querelante, retomar a ação como parte principal.

Art. 30. Ao ofendido ou a quem tenha qualidade para representá-lo caberá intentar a ação privada.

.....

Art. 46. O prazo para oferecimento da denúncia, estando o réu preso, será de 5 dias, contado da data em que o órgão do Ministério Público receber os autos do inquérito policial, e de 15 dias, se o réu estiver solto ou afiançado. No último caso, se houver devolução do inquérito à autoridade policial (art. 16), contar-se-á o prazo da data em que o órgão do Ministério Público receber novamente os autos.

§ 1º Quando o Ministério Público dispensar o inquérito policial, o prazo para o oferecimento da denúncia contar-se-á da data em que tiver recebido as peças de informações ou a representação

§ 2º O prazo para o aditamento da queixa será de 3 dias, contado da data em que o órgão do Ministério Público receber os autos, e, se este não se pronunciar dentro do tríduo, entender-se-á que não tem o que aditar, prosseguindo-se nos demais termos do processo.

.....

LEI Nº 9.099, DE 26 DE SETEMBRO DE 1995.

Mensagem de veto

Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências

O SR. PRESIDENTE (João Ribeiro. Bloco/PR – TO) – O projeto que acaba de ser lido será publicado e remetido à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (João Ribeiro. Bloco/PR – TO) – A Presidência comunica ao Plenário que recebeu os **Recursos n°s 13 e 14, de 2008**, interpostos no prazo regimental no sentido de que sejam submetidos ao Plenário, respectivamente, as seguintes matérias:

- **Projeto de Lei do Senado n° 344, de 2007**, de autoria da Senadora Ideli Salvatti, que *acrescenta inciso ao art. 14 da Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), de forma*

a instituir a eleição direta para diretores de escolas públicas; e

- **Projeto de Lei do Senado n° 576, de 2007**, de autoria do Senador Sérgio Guerra, que *altera o art. 45 e acrescenta artigo à Lei n° 9.096, de 19 de setembro de 1995, para dispor sobre as vedações aos programas de que trata o Título IV e estabelecer o acesso gratuito ao Rádio e a Televisão pelos Partidos Políticos.*

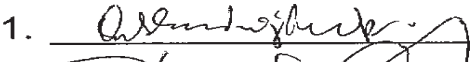


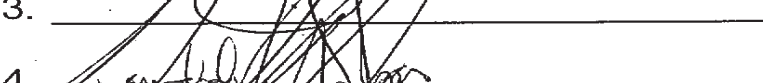
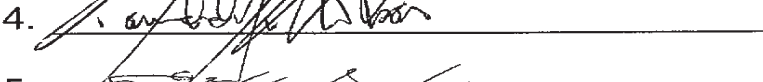


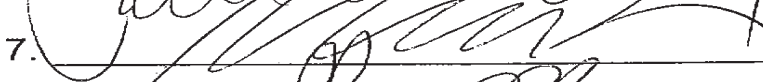
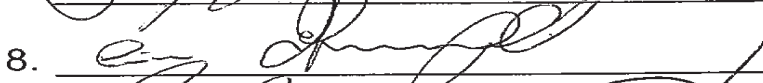
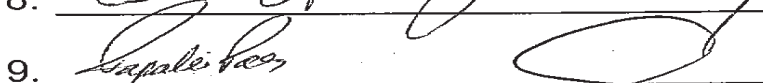
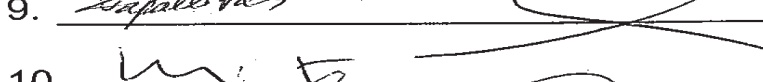
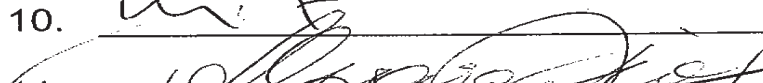



As matérias ficarão perante a Mesa durante cinco dias úteis, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, “c”, do Regimento Interno.

São os seguintes os Recursos recebidos:

Recurso n° 13, de 2008

Nos termos do artigo 91, §§ 3° e 4° do Regimento Interno do Senado Federal, interpomos recurso para a apreciação em Plenário do Projeto de Lei do Senado n° 344, de 2007.

Sala das Sessões, de dezembro de 2008.

1. 
2. 
3. 
4. 
5. 
6. 
7. 
8. 
9. 
10. 
11. 
12. 
13. 
13. 
13. 

Recurso nº 14, de 2008

Requeiro, nos termos do art. 91, § 3º e § 4º do Regimento Interno do Senado Federal, que o Projeto de Lei do Senado nº 576 de 2007 que *“Altera o art.45 e acrescenta artigo à Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, para dispor sobre as vedações aos programas de que trata o Título IV e estabelecer o acesso gratuito ao Rádio e a Televisão pelos Partidos Políticos”*, seja apreciado no Plenário do Senado.

Justificativa

O Projeto de Lei em questão trata da veiculação da propaganda partidária, importante instrumento da democracia, que não pode ser apreciado por esta Casa Legislativa sem amplo debate público e que deve passar por todos os partidos políticos, especialmente por aqueles que têm assento no Senado Federal.

Sala das Sessões,


Senador INÁCIO ARRUDA




O SR. PRESIDENTE (João Ribeiro. Bloco/PR – TO) – A Presidência recebeu as seguintes matérias do Supremo Tribunal Federal:

– Of. nº S/24, de 2008 (nº 83/2008, na origem), de 17 do corrente, encaminhando, para os fins previstos no art. 52, inciso X, da Constituição Federal, cópia do acórdão proferido no Recurso Extraordinário nº 556664, da referida legislação e da certidão de trânsito em julgado, pelo qual o Plenário daquela Corte negou provimento, declarando a inconstitucionalidade dos artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212/91 e do parágrafo único do art. 5º do Decreto-Lei nº 1.569/77; e

– Of. nº S/25, de 2008 (nº 84/2008, na origem), de 18 do corrente, encaminhando, para os fins previstos no art. 52, inciso X, da Constituição Federal, cópia do acórdão proferido no Recurso Extraordinário nº 559882, da referida legislação e da certidão de trânsito em julgado, pelo qual o Plenário daquela Corte negou provimento, declarando a inconstitucionalidade dos artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212/91 e do parágrafo único do art. 5º do Decreto-Lei nº 1.569/77.

Uma vez que o objeto dos referidos expedientes são conexos, a Presidência determina que tramitem em conjunto, nos termos do § 1º do art. 48 do Regimento Interno.

As matérias vão ao exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.

O SR. PRESIDENTE (João Ribeiro. Bloco/PR – TO) – Sobre a mesa, ofício do Ministro de Estado da Educação que passo a ler.

É lido o seguinte:

OFÍCIO DO MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

– Nº 200/2008, de 18 do corrente, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 282, de 2008, de autoria do Senador Alvaro Dias.

O SR. PRESIDENTE (João Ribeiro. Bloco/PR – TO) – As informações encontram-se na Secretaria-Geral da Mesa à disposição do Requerente.

Sobre a mesa, ofício do Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos que passo a ler.

É lido o seguinte:

Of. nº 0231/2008/CAE

Brasília, 16 de dezembro de 2008

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que na ocasião da 36ª Reunião da Comissão de Assuntos Econômicos, Ordinária, realizada em 16 de dezembro do corrente, foi dado conhecimento à Comissão e encaminhado aos seus Membros, através do Of. nº CAE nº

062/2008-Circular, o Aviso nº 70, de 2008 (nº 406/GMF, na origem), 10 de dezembro de 2008, do Ministério da Fazenda, encaminhando, em cumprimento ao art. 41 da Resolução do Senado Federal nº 43/01, relatório contendo as características das operações de crédito analisadas no âmbito daquele Ministério, no mês de novembro de 2008, tabela demonstrativa da Dívida Consolidada Líquida dos Estados e do Distrito Federal e relação entre a Dívida Consolidada Líquida e a Receita Corrente Líquida dos Municípios.

Comunico, ainda, que a referida Matéria deverá ser encaminhada ao Arquivo.

Respeitosamente, Senador **Aloizio Mercadante**, Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (João Ribeiro. Bloco/PR – TO) – O ofício que acaba de ser lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (João Ribeiro. Bloco/PR – TO) – O Sr. Senador Arthur Virgílio enviou discurso à Mesa, para ser publicado na forma do disposto no art. 203, combinado com o inciso I e o §2º do art. 210, do Regimento Interno.

S. Exª será atendido.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, a chamada Operação Feliz 2009, com a qual o Governo esperava um cenário de normalidade nos aeroportos do Brasil, falhou. E, diz levantamento publicado hoje pelo jornal *O Globo*, por falhas técnicas.

Brasília, São Paulo e Rio são os pontos de embarque e desembarque mais afetados. Em todos, atrasos superiores a 50 por cento, desde o último final de semana.

O que há, ninguém explica. A ANAC e a Infraero preferem o desagradável bate-boca com as empresas aéreas, chegando mesmo a emitir nota, atribuindo à Gol a responsabilidade pelas falhas. A empresa diz que não, que é culpa da Infraero.

No meio de tudo isso, os usuários é que se prejudicam. Sem saber o que está ocorrendo nem porque está ocorrendo, acabam sendo as vítimas desse filme que já havia sido exibido antes.

Vale perguntar: até quando?

Assim, para que conste dos Anais do Senado da República, estou anexando a este pronunciamento a reportagem a que me referi.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do inciso I, § 2º, art. 210 do Regimento Interno.)

Mau começo nos aeroportos

Início da Operação Feliz 2009, do governo, é marcado por falhas técnicas e atrasos de vôos

Flávio Freire, Gustavo Paul, Mônica Tavares e Rodrigo Vizeu

BRASÍLIA E SÃO PAULO

No primeiro fim de semana da Operação Feliz 2009, planejada pelo Ministério da Defesa e pela Agência Nacional de Aviação Civil (Anac), os passageiros voltaram a enfrentar esperas e longas filas nos aeroportos, apesar da promessa feita pelo governo de que, neste período de fim de ano, seriam evitados atrasos e a repetição do caos aéreo verificado em 2006. Ontem, do total de 1.432 vôos previstos entre meia-noite e 20h, 26,1% sofreram atrasos de mais de meia hora. No sábado, os atrasos chegaram a 40% das decolagens previstas, provocando problemas em diversos aeroportos do país e dando um indício do que pode vir pela frente.

De acordo com dados da Infraero, estatal responsável pela administração dos aeroportos, a maior responsável pelo volume de atrasos foi a companhia aérea Gol. Ontem, dos 433 vôos da empresa previstos até as 20h, 46,4% tiveram atrasos. Sábado, esse percentual foi ainda maior: 61% dos aviões da Gol saíram pelo menos 30 minutos depois do horário. Na busca por responsáveis pelos transtornos, a Gol e a Infraero trocaram acusações. A divergência girou em torno dos problemas nas esteiras de bagagens do aeroporto de Guarulhos, em São Paulo, que até as 20h de ontem registrava 32% de vôos fora do horário.

Em nota, a Gol explicou que os atrasos nos seus vôos foram motivados por "um defeito nas esteiras de bagagens do terminal da Infraero", que fez com que as primeiras decolagens do domingo em Guarulhos saíssem cerca de uma hora depois do horário. Além disso, explicou que um problema de conexão entre duas empresas de telecomunicações que prestam serviços à companhia deixou inoperante o sistema de atendimento aos passageiros em algumas posições de check-in no Aeroporto

Chuva fecha Congonhas por 45 minutos

• SÃO PAULO. Quem deixou para viajar ontem à tarde pelo Aeroporto de Congonhas também foi surpreendido com atraso de vôos. Por lá, no entanto, o problema foi provocado pela forte chuva que caiu à tarde em São Paulo. O temporal provocou o fechamento do terminal por cerca de 45 minutos, entre 15h39m e 16h24m. Ruas foram alagadas e pessoas ficaram ilhadas na região do aeroporto. O Centro de Gerenciamento de Emergências (CGE) da prefeitura colocou a Zona Sul em estado de atenção desde 15h10m.

A forte chuva provocou pontos de alagamento em toda a cidade e obrigou a Ecovias a bloquear por quase duas horas o acesso pela Via Anchieta, estrada que liga a capital às cidades do litoral paulista. Houve transbordamento no Ribeirão dos Couros, perto da divisa de São Bernardo do Campo e São Paulo, e a Via Anchieta foi bloqueada nos dois sentidos por volta de 16h40m. Com isso, o motorista que acessava a pista por volta das 17h20m enfrentava lentidão de seis quilômetros.

Por volta das 18h, a Ecovias informou ter liberado as pistas. A chuva também prejudicou o tráfego de veículos pela Rodovia dos Imigrantes. Um alagamento no sentido São Paulo da pista provocou lentidão de km 12 ao km 15. A rodovia Castello Branco apresentou lentidão em vários trechos.

Empresas de telecomunicações que prestam serviços à companhia “deixou inoperante o sistema de atendimento aos passageiros em algumas posições de check-in no Aeroporto Internacional de Guarulhos”.

De acordo com a companhia aérea, o sistema de atendimento foi normalizado por volta das 9h da manhã. A nota salientava ainda que a Infraero já estava “consertando as esteiras de bagagens”.

Anac diz que emitiu 8 autos de infração

• Em resposta, a Infraero acusou a Gol de sobrecarregar o equipamento por 18 minutos na manhã de ontem: “O problema ocasionado foi em virtude da má utilização da esteira pelos funcionários da empresa aérea. A empresa sabe que existe um peso máximo permitido pelo fabricante das esteiras e, se não utilizadas de maneira correta, pode vir a acontecer uma paralisação momentânea”, diz nota oficial da estatal.

Ainda assim, a Infraero descartou que o problema tenha relação direta com os atrasos. Segundo a nota, a paralisação das esteiras não teve relevância, “até mesmo porque a manutenção nem precisou ser acionada, conforme equipe técnica de plantão no Aeroporto de Guarulhos”. Na nota, a estatal alfinetou a companhia: “A Infraero alerta para que a Gol reforce o treinamento de seus funcionários”.

No sábado, outro problema técnico foi apontado como razão para os atrasos: uma pane no sistema automático de despacho das aeronaves da Gol. Ontem à noite, a Agência Nacional de Aviação Civil (Anac) divulgou nota admitindo que o índice de atrasos no primeiro fim de semana da operação Feliz 2009 “se agravou em relação à média que vinha sendo registrada no mês”. A agência soltou um balanço informando que emitiu oito autos de infração, em razão da falta de assistência a passageiros de vôos cancelados (casos da Iberia, TAP e American Airlines), informação deficiente sobre troca de portão de embarque (TAM), preterição de passageiros (Gol e TAM), bagagem desacompanhada (OceanAir) e atraso no ônibus para o desembarque remoto (Infraero). Os fiscais da Anac estão “infiltrados” dentro das salas de embarque, desembarque, nos balcões de check-in e nos centros operacionais.

— O que a agência quer no momento é resolver o problema do

passageiro — afirmou um funcionário da assessoria da Anac.

A nota informa que o superintendente de Segurança Operacional da Anac, Carlos Eduardo Magalhães da Silveira Pellegrino, esteve no Centro de Controle de Operações da Gol/Varig e identificou que, sábado, a companhia ficou sem energia elétrica por falha técnica no gerador, o que dificultou o check-in em todo o Brasil.

Numa comparação pura e simples com os dados divulgados em 2007, os atrasos deste fim de semana são maiores do que os contabilizados no último fim de semana antes do Natal do ano passado. Chegaram a 40% no sábado contra 33% no sábado de 2007 e 26,1% neste domingo contra 16% no domingo do ano passado. Mas a Infraero se apressou em divulgar uma nota, no início da noite, alegando que ano passado computava apenas os atrasos de uma hora ou mais. Este ano, o atraso é computado a partir de 30 minutos.

Assim, fazendo a mesma comparação, segundo a Infraero, os atrasos de 2007 foram maiores. Se no sábado o atraso médio foi de 40,37%, na mesma data de 2007, o índice ficou em 76,1% (atrasos a partir de 30 minutos). A empresa também comparou os dados até o meio-dia de ontem, que contabilizam apenas 20,6% de retardo, aos números correspondentes de 2007, cujo índice alcançou 35,7%. No final do dia, os atrasos já chegavam a 26,1% dos vôos.

A avaliação oficial é de que o domingo foi um dia um pouco mais tranquilo se comparado com sexta-feira

e o sábado. Os atrasos de ontem, segundo a assessoria da Anac, foram considerados aceitáveis para o número de passageiros, que aumenta muito nesta época do ano. A Anac também credita às condições climáticas parte do prejuízo na movimentação dos aeroportos, tanto na Região Norte, onde muitos ficaram fechados durante a manhã de ontem, como em São Paulo, onde ocorreram fortes chuvas no período da tarde.

A Operação Feliz 2009 foi deflagrada sexta-feira pelo Ministério da Defesa e incluiu a intensificação da fiscalização nos aeroportos de Congonhas e Guarulhos (Grandê SP), Galeão (RJ) e Brasília (DF). O esquema será aplicado pela Anac e Infraero até o dia 7 de janeiro. De acordo com a agência, as companhias aéreas TAM, Gol/Varig,

via dos Imigrantes. Um alagamento no sentido São Paulo da pista provocou lentidão do km 12 ao km 15. A rodovia Castello Branco apresentou lentidão em vários trechos.

O principal problema, no entanto, foi mesmo no Aeroporto de Guarulhos, onde houve discussões entre passageiros e atendentes, e filas atravessando o saguão. Além dos atrasos, ao longo do domingo 44 vôos foram cancelados naquele terminal.

— Fui levar uma amiga para embarcar e, quando chegamos no aeroporto, a impressão era de que ela ia passar o Natal no aeroporto, tamanha a fila que tinha de enfrentar — contou a designer Fernanda Castelo, que acompanhou a amiga por cerca de três horas, até que conseguisse entrar na área de embarque.

Segundo a Infraero, a estimativa de crescimento de passageiros nesta época do ano nos aeroportos da estatal é de 8%. No ano passado, a estatal registrou um movimento de 110 milhões de passageiros.

A Gol havia registrado atrasos nos vôos de sábado, justificados por uma falha no sistema automático de controle de despachos. A companhia informou que a situação foi normalizada naquele mesmo dia, quando a Infraero contabilizou atrasos em 60% dos vôos da companhia.

• AS CHUVAS EM MINAS GERAIS, na página 4

OceanAir e Webjet enviaram documentos se comprometendo a cumprir o serviço de atendimento especial durante o período da operação.

De acordo com os dados da Infraero, no Rio, até as 20h de ontem, o Aeroporto Internacional Tom Jobim registrava atrasos em 29,5% das decolagens, o que significava que 38 dos 129 vôos não saíram no horário. Já no Santos Dumont, sete dos 43 vôos atrasaram. Em São Paulo, no Aeroporto de Congonhas, dos 162 vôos, 23,5% registravam atrasos. O maior percentual de atraso ocorreu em Brasília: 41,9% ontem (até 20h) e 70,4% no sábado. ■

O GLOBO NA INTERNET

▶ Você teme um novo caos aéreo neste fim de ano?
oglobo.com.br/pais

O SR. PRESIDENTE (João Ribeiro. Bloco/PR – TO) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, desejando a todos um bom fim de semana, um feliz Natal e um bom final de ano.

-
-

O SR. PRESIDENTE (João Ribeiro. Bloco/PR – TO) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 35 minutos.)

-



SENADO FEDERAL

SECRETARIA-GERAL DA MESA
2ª Sessão Legislativa Ordinária da
53ª Legislatura -2008

Resenha Mensal
(269, II, do RISF)

PRIMEIRA PARTE

SUMÁRIOS CONSOLIDADOS (PERÍODO DE 6 DE FEVEREIRO A 22 DE DEZEMBRO DE 2008)

A - Secretaria de Coordenação Legislativa do Senado Federal	3
B - Secretaria de Coordenação Legislativa do Congresso Nacional.....	9
C - Secretaria de Comissões.....	10
C.1 - Subsecretaria de Apoio às Comissões Permanentes.....	10
C.2 - Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito	14

SEGUNDA PARTE

RESENHAS (PERÍODO DE 1º A 22 DE DEZEMBRO DE 2008)

D - Secretaria de Coordenação Legislativa do Senado Federal	17
E - Secretaria de Coordenação Legislativa do Congresso Nacional.....	56
F - Secretaria de Comissões	61

A – SUMÁRIO CONSOLIDADO DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO FEDERAL

PERÍODO DE 6 DE FEVEREIRO A 22 DE DEZEMBRO DE 2008

A.1 – SESSÕES PLENÁRIAS

SENADO FEDERAL – SESSÕES PLENÁRIAS (6 fevereiro a 22 de dezembro de 2008)	
Deliberativas Ordinária	101
Deliberativas Extraordinárias	19
Não Deliberativas	100
Especiais	31
Total de sessões realizadas	251
Sessões não realizadas	6

A.2 – PROPOSIÇÕES APRECIADAS, CLASSIFICADAS POR TIPO

Medidas Provisórias no Senado Federal - 2008

MPs Apreciadas	49
Enviadas à promulgação	15
Enviadas à sanção	21
Não admitidas	2
Rejeitadas	2
Prazo integral de vigência encerrado	1
Aprovadas com alterações e devolvidas à Câmara dos Deputados	8

Propostas de Emenda à Constituição (PEC)

Total de Propostas de Emenda à Constituição	10
Aprovadas pelo Plenário	6
- Encaminhadas à Câmara dos Deputados	4
- Promulgada (EC nº 57, de 18/12/2008)	1
- Encaminhada à promulgação (PEC 20/2008)	1
Retiradas	3
Arquivada (parecer contrário em comissão)	1

Projetos de Lei do Senado (PLS)

Total de PLS apreciados	203
(incluídos os retirados)	
- de leis ordinárias	200
- de leis complementares (1)	3

> PLS apreciados pelo Plenário	25
- Aprovados	24
- Rejeitados	1

> PLS apreciados por Comissão, em decisão terminativa	158
- Aprovados	132
- Rejeitados	9
- Prejudicados	17

> PLS Retirados pelos autores	20
(todos projetos de lei ordinária)	

> PLS aprovados	156
- Encaminhados à CD	145
- Encaminhados à sanção (2)	11
> PLS encaminhados ao arquivo	47

Notas: (1) Em relação aos PLS Complementares, dois foram aprovados pelo Plenário e um foi arquivado (houve parecer contrário em comissão, sem recurso).

(2) Todos os PLS encaminhados à sanção foram de lei ordinária, aprovados pelo Plenário.

Projetos de Lei da Câmara (PLC)

Total de PLC apreciados	84
- de leis ordinárias	82
- de leis complementares	2
- Aprovados pelo Plenário	81
- Aprovado por Comissão em decisão terminativa	2
- Rejeitado por Comissão em decisão terminativa	1
> PLC aprovados e encaminhados à sanção	63
> PLC apreciados e devolvidos à CD	20
> PLC encaminhados ao arquivo	1
> PLC de autoria de Deputado	43
> PLC de autoria de Comissão da CD	1
> PLC de autoria do Presidente da República	27
> PLC de autoria do TST	8
> PLC de autoria do STJ	2
> PLC de autoria do TCU	2
> PLC de autoria do Procuradoria-Geral da República	1

Nota:

(1) Em relação aos PLC Complementares, um é de autoria de deputado e outro do Presidente da República; ambos foram aprovados pelo Plenário em dezembro/2008.

Projetos de Decreto Legislativo (PDS)

Total de PDS apreciados	381
- Aprovados pelo Plenário	66
- Aprovados por Comissão em decisão terminativa	314
- Declarado prejudicado pelo Plenário	1
> PDS apreciados e encaminhados à promulgação	375
> PDS apreciados e encaminhados à Câmara dos Dep.	5
> PDS encaminhados ao arquivo	1

Projetos de Resolução do Senado Federal (PRS)

Apreciados pelo Plenário		46
- Aprovados	45	
- Declarado prejudicado	1	
Apreciados por Comissão, em decisão terminativa (todos aprovados)		4
Total		50

A.3 – PROPOSIÇÕES APRECIADAS, POR ENCAMINHAMENTO DADO À MATÉRIA

MATÉRIAS APROVADAS (ITENS I A XIV)	1.257
I – Medidas Provisórias aprovadas.....	44
1 – Aprovadas, na forma de Projeto de Lei de Conversão apresentado pela Câmara dos Deputados, e enviadas à sanção	21
2 – Aprovadas na íntegra e enviadas à promulgação	15
3 – Aprovadas, na forma de Projeto de Lei de Conversão, com alterações, e devolvidas à Câmara dos Deputados	08
II - Projetos aprovados e enviados à sanção	73
III – Proposições aprovadas e enviadas à Câmara dos Deputados.....	174
1 – Por decisão do Plenário	42
1.1 – Do Senado Federal.....	22
1.2 – Da Câmara dos Deputados.....	18
1.3 – Da Presidência da República	2
2 – Em decisão terminativa	132
IV - Proposições aprovadas e enviadas à promulgação	425
1 – Concessões de telecomunicações	311
2 – Atos Internacionais	63
3 – Operações de crédito	36
4 – Suspensão de Atos Normativos	4
5 – Projetos de Resolução (outras matérias).....	9
6 – Proposta de Emenda à Constituição	2
V – Escolha de Chefe de Missão Diplomática.....	39
VI – Escolha de Autoridades	26
VII – Requerimentos de Homenagem de Pesar	10
VIII – Requerimentos de Voto de Aplauso ou Semelhante	9
IX – Requerimentos de Sessões Especiais e Homenagens no Período do Expediente.....	73
X – Requerimentos de Informações aprovados pela Mesa.....	173

XI – Requerimentos de tramitação conjunta aprovados pela Mesa.....	70
XII – Requerimentos de criação/alteração de Comissão Temporária.....	14
XIII – Requerimentos Diversos.....	126
XIV - Parecer da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, sobre Indicação, aprovado pelo Plenário (art. 224, RISF)	1
MATÉRIAS ENVIADAS AO ARQUIVO (ITENS XV A XXIII)	86
XV - Matérias rejeitadas	14
XVI - Matérias prejudicadas	23
XVII - Matérias retiradas pelos autores	37
XVIII – Medidas Provisórias não admitidas	2
XIV – Medidas Provisórias rejeitadas.....	2
XX – Medida Provisória com prazo de vigência integral encerrado.....	1
XXI – Requerimentos de tramitação conjunta rejeitados pela Mesa.....	2
XXII – Requerimentos de Informação rejeitados pela Mesa.....	4
XXIII – Requerimento de Informação declarado prejudicado pela Mesa	1
TOTAL DE MATÉRIAS APRECIADAS (ITENS I A XXIII)	1343
Outras matérias:	
Requerimentos de Licença e Desempenho de Missão	946
Requerimentos de Homenagem de Pesar, Voto de Aplauso ou Semelhante (encaminhados pela Presidência, além daqueles apreciados pelo Plenário).....	485
Requerimentos de Criação de Comissão Parlamentar de Inquérito	2
Requerimentos de Prorrogação de Comissão Parlamentar de Inquérito	3

B – SUMÁRIO CONSOLIDADO DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

PERÍODO DE 6 DE FEVEREIRO A 22 DE DEZEMBRO DE 2008

Sessões Conjuntas realizadas.....	028
• Sessões Conjuntas.....	012
• Sessões Conjuntas Solenes.....	016
Matérias Legislativas	
• Apreciadas.....	265
Vetos (Dispositivos).....	171
PLNs.....	090
PRNs.....	004

C – SUMÁRIOS CONSOLIDADOS DA SECRETARIA DE COMISSÕES

C.1 - SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

RELATÓRIO ANUAL DAS REUNIÕES REALIZADAS E PROPOSIÇÕES APRECIADAS EM 2008

COMISSÕES REUNIÕES	ORDINÁRIAS	EXTRAORDINÁRIAS	CONJUNTAS	TOTAL
CAE	31	02	04	37
CE	24	29	03	56
CI	02	24	02	28
CAS	00	29	05	34
CRE	19	14	04	37
CCJ	36	14	02	52
CRA	00	21	05	26
CDR	00	18	03	21
CMA	20	10	06	36
CDH	00	49	07	56
CCT	00	37	04	41
TOTAL GERAL DE REUNIOES	132	247	45	424

SUBCOMISSÕES	REUNIÕES	RQS	REL
Permanente de Promoção, Acompanhamento e Defesa da Saúde – CAS	09	11	01
Permanente de Assuntos Sociais das Pessoas com Deficiência CAS	03	01	00
Permanente de Trabalho e Previdência – CAS	00	00	00
Temporária da Reforma Tributária – CAE	11	07	01
Temporária dos Marcos Regulatórios – CAE	17	15	01
Permanente de Assuntos Municipais – CAE	02	01	00
Permanente de Cinema, Teatro, Música e Comunicação Social – CE	06	01	00
Permanente dos Biocombustíveis – CRA	05	04	00

Temporária de Combate ao Trabalho Escravo – CDH	01	02	00
Permanente dos Direitos das Mulheres – CDH	02	05	00
Temporária para participar e Acompanhar as atividades do Fórum das Águas das Américas e do Fórum Mundial da Água – CMA	05	01	00
Temporária para acompanhar a crise ambiental na Amazônia – CMA	03	01	00
Temporária para Discussão sobre o Gerenciamento de Resíduos Sólidos – CMA	02	01	00
Permanente da Amazônia – CRE	02	00	02
TOTAL GERAL	68	50	05

PROPOSIÇÕES APRECIADAS

COMISSÕES	REQ (COMISSÃO)	PLS (T)	PLS (NT)	PDS	EMENDAS DE COMISSÃO	SUBS CD	ECD	PDH	PEC	IND	PET
CAE	104	50	57	04	95	02	11	00	00	01	00
CE	61	55	22	00	97	13	02	00	00	00	00
CI	55	16	10	00	51	01	00	00	00	00	00
CAS	41	07	33	00	20	01	00	00	00	00	01
CRE	56	02	03	59	24	00	00	00	00	00	00
CCJ	40	38	64	02	136	07	05	00	36	00	02
CRA	21	04	18	01	28	00	00	00	00	00	00
CDR	13	02	20	00	41	01	00	00	00	00	00
CMA	38	09	07	00	05	00	01	00	00	02	01
CDH	88	09	11	00	34	00	01	03	00	00	00
CCT	23	02	21	231	00	00	00	00	00	00	00
SUBTOTAL	540	194	266	297	531	25	20	03	36	03	04

PROPOSIÇÕES APRECIADAS

COMISSÕES	MSF	PRS	RQS SF	PLC	PLC (T)	OFS	AVS	PFC	SUG	PAR	EMEN PLEN	TOTAL
CAE	88	07	04	22	00	03	13	00	00	00	00	461
CE	01	05	00	48	00	01	00	00	00	00	00	305
CI	09	00	00	10	00	00	00	00	00	00	00	152
CAS	01	00	01	09	00	00	01	00	00	00	00	115
CRE	45	01	19	03	00	03	00	00	00	00	00	215
CCJ	05	02	03	52	01	13	00	00	00	00	12	418
CRA	00	00	00	01	00	00	01	00	00	00	00	74
CDR	01	00	00	02	00	00	00	00	00	00	00	80
CMA	01	00	00	04	00	05	39	12	00	02	00	126
CDH	00	00	00	04	00	00	00	00	02	00	00	152
CCT	00	01	00	03	00	00	01	00	00	00	00	282
SUBTOTAL	151	16	27	158	01	25	55	12	02	02	12	2.380

LEGENDAS – COMISSÕES

CAE – COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

CE – COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

CI – COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA – ESTRUTURA

CAS – COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

CRE – COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

CCJ – COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

CRA – COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA

CDR – COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO

CMA – COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

CDH – COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

CCT – COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LEGENDAS – PROPOSIÇÕES

REQ (COMISSÃO) – REQUERIMENTO DE PARLAMENTAR (S) APRESENTADO PERANTE A COMISSÃO

REQ (SF) – REQUERIMENTO DA COMISSÃO PARA O PLENÁRIO

PLS (T) – PROJETO DE LEI DO SENADO (DECISÃO TERMINATIVA)

PLS (NT) – PROJETO DE LEI DO SENADO (DECISÃO NÃO TERMINATIVA)

PDS – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

SUBS – SUBSTITUTIVO

SUBS CD – SUBSTITUTIVO DA CÂMARA À PLS

ECD – EMENDA DA CÂMARA À PLS

PEC – PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO

MSF – MENSAGEM

PRS – PROJETO DE RESOLUÇÃO

PLC – PROJETO DE LEI DA CÂMARA

OFS – OFÍCIO “S”

AVS – AVISO

PFC – PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

IND – INDICAÇÃO

SUG – SUGESTÃO

PET – PETIÇÃO

REL – RELATÓRIO

PAR – PARECER

EMEN PLEN – EMENDA DE PLENÁRIO

**C.2 – SUMÁRIO CONSOLIDADO DA SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS
COMISSÕES ESPECIAIS E PARLAMENTARES DE INQUÉRITO**

Relatório da SSCEPI 2008 – pág. 1 de 3

COMISSÕES PARLAMENTARES MISTAS DE INQUÉRITO - CPMI											
Tipo	Nome	Total Reuniões	Nº de Req.	Req. Aprov.	Nº Docs Recebidos	Proposições					Obs.
						PEC	PLC	REQ	PL - Comp	Pres	
CPMI	CARTÕES CORPORATIVOS RQN 01/2008.	18	261	48	2.864				1		Relatório Final nº 1, de 2008 aprovado em 5/06/08

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO - CPI											
Tipo	Nome	Total Reuniões	Req. Aprov.	Nº de Req.	Nº Docs Recebidos	Proposições					Obs.
						PEC	PLC	REQ	PLS	Pres	
CPI	ONGs RQS 201/2007.	13	97	125	136						
	PEDOFILIA RQS 200/2008.	34	216	216	199				4		
	CARTÕES CORPORATIVOS RQS 387/2008.										Não Instalada

Relatório da SSCEPI de 2008 – pag. 2 de 3

COMISSÕES MISTAS ESPECIAIS – CME										
Tipo	Nome	Total Reuniões	Nº de Req.	Req. Aprov.	Proposições			Obs.		
					PEC	PLC	PL		PL	Pres
CME	MUDANÇAS CLIMÁTICAS ATN 01/2004.	7	8	8				Relatório nº 2, de 2008, aprovado em 18.06.08		

COMISSÕES TEMPORÁRIAS – CT												
Tipo	Nome	Total Reuniões	Nº de Req.	Req. Aprov.	Proposições			Obs.				
					PEC	PLC	PL		PL	Pres	Indic.	
CT	RISCO AMBIENTAL RQS 193/2008	5	28	28								
Tipo	Nome	Total Reuniões	Nº de Req.	Req. Aprov.	PEC	PLC	PL	PL	Pres	Indic.	Obs.	
CT	REFORMA DO RISF RQS 208/2008	3										
Tipo	Nome	Total Reuniões	Nº de Req.	Req. Aprov.	PEC	PLC	REQ	PL	PL	Pres	Indic.	Obs.
CT	TRANSPOSIÇÃO S.FRANCISCO RQS 115/2008	3	2	2								

Relatório da SSCEPI de 2008 – pág. 3 de 3

COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA - CTE										
Tipo	Nome	Total Reuniões	Nº de Req.	Req. Aprov.	PEC	Proposições			Indic.	Obs.
						PLC	REQ	PL		
CTE	SANTA CATARINA ROS 1.483/2008									Não Instalada

D - SECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO FEDERAL

SENADO FEDERAL – SESSÕES PLENÁRIAS (1º a 22 DE DEZEMBRO DE 2008)	
Deliberativas Ordinária	7
Não Deliberativas	7
Deliberativas Extraordinárias	9
Especiais	2
Total de sessões realizadas	24
Sessões não realizadas	0

SUMÁRIO DAS MATÉRIAS APRECIADAS PELO SENADO FEDERAL (1º a 22 de dezembro de 2008)

MATÉRIAS APROVADAS (ITENS I A X) 132

I – Medidas Provisórias aprovadas..... 04

1 – Aprovadas, na forma de Projeto de Lei de Conversão apresentado pela Câmara dos Deputados, e enviadas à sanção 02

2 – Aprovadas na íntegra e enviadas à promulgação 01

3 – Aprovadas, na forma de Projeto de Lei de Conversão, com alterações, e devolvidas à Câmara dos Deputados 01

II - Projetos aprovados e enviados à sanção 14

1 – Por decisão do Plenário 14

1.1 – De iniciativa de Senador 1

1.2 – De iniciativa de Deputado 7

1.3 – De iniciativa de Comissão da Câmara dos Dep 1

1.4 - De iniciativa do Presidente da República 3

1.5 – De iniciativa do TST 1

1.6 – De iniciativa da PGR..... 1

III – Proposições aprovadas e enviadas à Câmara dos Deputados..... 18

1 – Por decisão do Plenário	9
1.1 – Do Senado Federal.....	3
1.2 – Da Câmara dos Deputados.....	5
1.3 – Da Presidência da República	1
2 – Em decisão terminativa	9
IV - Proposições aprovadas e enviadas à promulgação	63
1 – Concessões de telecomunicações	43
2 – Atos Internacionais.....	6
3 – Operações de crédito	10
4 – Projetos de Resolução (outras matérias).....	2
5 – Proposta de Emenda à Constituição	2
V - Parecer da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, sobre Indicação, aprovado pelo Plenário (art. 224, RISF)	1
VI – Escolha de Chefe de Missão Diplomática	2
VII – Escolha de Autoridades	1
VIII – Requerimentos de Sessões Especiais e Homenagens no Período de Expediente	2
IX – Requerimentos de criação/alteração de Comissão Temporária	5
X – Requerimentos Diversos	22
MATÉRIAS ENVIADAS AO ARQUIVO (ITENS XI A XIV)	9
XI - Matéria rejeitada.....	1
XII – Matéria arquivada	1
XIII - Matéria prejudicada	1
XIV - Matérias retiradas pelos autores.....	6
TOTAL DE MATÉRIAS APRECIADAS EM DEZEMBRO (ITENS I A XIV)	141
Requerimentos de Licença e Desempenho de Missões.....	54

I – MEDIDAS PROVISÓRIAS

Total.....	4
------------	---

I.1 - Aprovadas na forma de Projeto de Lei de Conversão e enviadas à sanção

Total.....	2
------------	---

Projeto de Lei de Conversão nº 29, de 2008 (Medida Provisória nº 442, de 2008), que dispõe sobre operações de redesconto pelo Banco Central do Brasil, autoriza a emissão da Letra de Arrendamento Mercantil - LAM, altera a Lei nº 6.099, de 12 de setembro de 1974, e dá outras providências.

Sessão: 02.12.2008

Projeto de Lei de Conversão nº 32, de 2008 (Medida Provisória nº 448, de 2008), que abre crédito extraordinário em favor da Presidência da República e dos Ministérios da Saúde, dos Transportes, da Defesa e da Integração Nacional, no valor global de R\$ 1.600.000.000,00 (um bilhão e seiscentos milhões de reais), para os fins que especifica.

Sessão: 17.12.2008

I.2 - Aprovadas na íntegra e enviadas à promulgação

Total.....	1
------------	---

Medida Provisória nº 444, de 2008, que autoriza o Poder Executivo a doar estoques públicos de alimentos à República de Cuba, à República do Haiti, à República de Honduras e à Jamaica.

Sessão: 17.12.2008

I.3 - Projetos de Lei de Conversão aprovados com alterações e devolvidos à Câmara dos Deputados

Total.....	1
------------	---

Projeto de Lei de Conversão nº 30, de 2008 (Medida Provisória nº 443, de 2008), que autoriza o Banco do Brasil S.A. e a Caixa Econômica Federal a constituírem subsidiárias e a adquirirem participação em instituições financeiras sediadas no Brasil, e dá outras providências.

Sessão: 17.12.2008

II - PROPOSIÇÕES APROVADAS E ENVIADAS À SANÇÃO

De iniciativa de Senador.....	1
De iniciativa de Deputado	7
De iniciativa de Comissão da Câmara dos Dep.....	1
De iniciativa do Presidente da República	3
De iniciativa do TST.....	1
De iniciativa da PGR	1
Total	14

Projeto de Lei da Câmara nº 162, de 2008 (nº 2550/2003, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, que dispõe sobre a criação de cargos efetivos e em comissão e funções comissionadas no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - RJ.

Sessão: 03.12.2008

Projeto de Lei da Câmara nº 112, de 2005 (nº 2462/2000, na Casa de origem), de iniciativa do Deputado Inácio Arruda, que dispõe sobre a criação da Área de Proteção Ambiental Serra da Meruoca, no Estado do Ceará, e dá outras providências.

Sessão: 03.12.2008

Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 2007 (nº 1140/2003, na Casa de origem), de iniciativa do Deputado Rubens Otoni, que regulamenta o exercício das profissões de Técnico em Saúde Bucal - TSB e de Auxiliar em Saúde Bucal - ASB.

Sessão: 03.12.2008

Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 2008 (nº 6981/2006, na Casa de origem), de iniciativa do Deputado Zezéu Ribeiro, que assegura às famílias de baixa renda assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social e altera a Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005.

Sessão: 03.12.2008

Projeto de Lei da Câmara nº 177, de 2008 (nº 3775/2008, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências.

Sessão: 03.12.2008

Projeto de Lei da Câmara nº 179, de 2008 (nº 940/2007, na Casa de origem), de iniciativa da Procuradoria-Geral da República, que dispõe sobre a remuneração dos membros do Conselho Nacional do Ministério Público.

Sessão: 03.12.2008

Projeto de Lei da Câmara nº 181, de 2008 (nº 4322/2008, na Casa de origem), de autoria do Deputado Virgílio Guimarães, que denomina Otto de Lara Resende e Fernando Sabino os viadutos que compõem o Complexo do Anel Rodoviário de Belo Horizonte, localizados no Km 312, 8 da BR-262.

Sessão: 03.12.2008

Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 2003 (nº 5.657/2001, na Casa de origem), de autoria do Deputado José Roberto Batochio, que acrescenta dispositivo à Lei nº 8906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

Sessão: 17.12.2008

Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 2007 (nº 6.672/2002, na Casa de origem) de iniciativa da Deputada Vanessa Grazziotin, que cria o rastreamento da produção e consumo de medicamentos por meio do controle eletrônico por códigos de barra.

Sessão: 17.12.2008

Projeto de Lei da Câmara nº 42, de 2008 (nº 732/2007, na Casa de origem), de iniciativa do Deputado Paulo Pereira da Silva, que institui o Dia Nacional do Auditor Fiscal do Trabalho.

Sessão: 17.12.2008

Projeto de Lei da Câmara nº 115, de 2008 (nº 7.568/2006, na Casa de origem), de iniciativa da Comissão de Educação e Cultura daquela Casa), que institui o Estatuto de Museus e dá outras providências.

Sessão: 17.12.2008

Projeto de Lei da Câmara nº 164, de 2008 (nº 3.674/2008, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que cria o Fundo Soberano do Brasil - FSB, dispõe sobre sua estrutura, fontes de recursos e aplicações e dá outras providências.

Sessão: 17.12.2008

Projeto de Lei da Câmara nº 191, de 2008 (nº 3.951/2008, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que cria o Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM, cria 425 (quatrocentos e vinte e cinco) cargos efetivos do Plano Especial de Cargos da Cultura, cria Cargos em Comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e Funções Gratificadas, no âmbito do Poder Executivo Federal, e dá outras providências.

Sessão: 17.12.2008

Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 139, de 2006 (nº 7.227/2006, naquela Casa), de autoria do Senador Tasso Jereissaiti, que altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, para prever a videoconferência como regra no interrogatório judicial.

Sessão: 17.12.2008

III - PROPOSIÇÕES APROVADAS E ENVIADAS À CÂMARA DOS DEPUTADOS

De iniciativa do Senado Federal	12
De iniciativa da Câmara dos Deputados	2
De iniciativa do Presidente da República	4
Total	18

III.1 - Propostas de Emenda à Constituição

Total.....	2
------------	---

Proposta de Emenda à Constituição nº 56, de 2001, primeiro signatário Senadora Marina Silva, que altera o inciso II do § 7º do artigo 201 da Constituição Federal para regulamentar a aposentadoria do extrativista vegetal.

Sessão: 17.12.2008

Proposta de Emenda à Constituição nº 22, de 2006, primeiro signatário Senador Demóstenes Torres, que altera o art. 103-B, para modificar a composição do Conselho Nacional de Justiça.

Sessão: 17.12.2008

III.2 - Projetos de Lei do Senado aprovados por Comissão, em decisão terminativa

Total.....	9
------------	---

Projeto de Lei do Senado nº 50, de 2005, de autoria do Senador Cristovam Buarque, que cria a Agência Nacional de Proteção à Criança e ao Adolescente.

(Decisão terminativa da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa)

Sessão: 03.12.2008

Projeto de Lei do Senado nº 338, de 2005, de autoria do Senador Pedro Simon, que dá nova redação ao inciso III do artigo 39, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

(Decisão terminativa da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle)

Sessão: 03.12.2008

Projeto de Lei do Senado nº 562, de 2007, de autoria do Senador Álvaro Dias, que institui a Semana Nacional da Visão.

(Decisão terminativa da Comissão de Educação, Cultura e Esporte)

Sessão: 03.12.2008

Projeto de Lei do Senado nº 741, de 2008, de autoria do Senador Romeu Tuma, que dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas fabricantes de equipamentos de escuta e monitoramento telefônico a comunicarem o Departamento da Polícia Federal, do Ministério da Justiça.

(Decisão terminativa da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Sessão: 03.12.2008

Projeto de Lei do Senado nº 161, de 2008, de autoria do Senador Expedito Junior, que autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Espigão do Oeste, no Estado de Rondônia.

(Decisão terminativa da Comissão de Educação, Cultura e Esporte)

Sessão: 03.12.2008

Projeto de Lei do Senado nº 306, de 2008, de autoria do Senador Marconi Perillo, que altera a Lei 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, para incluir, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, o trecho rodoviário que especifica, sob a designação BR-438, localizado no Estado de Goiás.

(Decisão terminativa da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura)

Sessão: 03.12.2008

Projeto de Lei do Senado nº 417, de 2007, de autoria do Senador Marcelo Crivella, que altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências, para obrigar entidades a terem, em seus quadros, pessoal capacitado para reconhecer e reportar maus-tratos de crianças e adolescentes.

(Decisão terminativa da Comissão de Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa,

Sessão: 18.12.2008

Projeto de Lei do Senado nº 477, de 2007, de autoria do Senador Expedito Junior, que altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para caracterizar como insalubre o exercício das atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias.

(Decisão terminativa da Comissão de Assuntos Sociais)

Sessão: 18.12.2008

Projeto de Lei do Senado nº 188, de 2007, de autoria do Senador Eduardo Azeredo, que dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada, para estudantes e idosos, em espetáculos artístico-culturais e esportivos.

(Decisão terminativa da Comissão de Educação, Cultura e Esporte)

Sessão: 22.12.2008

III.3 - Projetos de Lei da Câmara alterados pelo Senado Federal

Total.....	6
------------	---

Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 2008 (nº 2105/2007, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que institui o Regime de Tributação Unificada - RTU na importação, por via terrestre, de mercadorias procedentes do Paraguai; e altera as Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

Sessão: 03.12.2008

Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 128, de 2008-Complementar (nº 2/2007-Complementar, na Casa de origem), de iniciativa do Deputado Antonio Carlos Mendes Thame, que altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, altera as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, e 8.213, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências (altera o Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte). (Volume - II)

Sessão: 03.12.2008

Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 119, de 2006-Complementar (nº 184/2004-Complementar, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que institui, na forma do art. 43 da Constituição Federal, a Superintendência do Desenvolvimento Sustentável do Centro-Oeste - SUDECO, estabelece sua composição, natureza jurídica, objetivos, área de competência e instrumentos de ação.

Sessão: 03.12.2008

Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 90, de 2007 (nº 6.673/2006, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre as atividades relativas ao transporte de gás natural, de que trata o art. 177 da Constituição Federal, bem como sobre as

atividades de tratamento, processamento, estocagem, liquefação, regaseificação e comercialização de gás natural; altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e dá outras providências.

Sessão: 03.12.2008

Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 18, de 2000 (nº 1.176/1995, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que estabelece os princípios e as diretrizes para o Sistema Nacional de Viação e dá outras providências. VOLUME – II

Sessão: 17.12.2008

Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 2003 (nº 687/1995, na Casa de origem), de autoria do Deputado Koyu Iha, que dispõe sobre a política pesqueira nacional, regula a atividade pesqueira e dá outras providências.

Sessão: 17.12.2008

III.4 - Projeto de Decreto Legislativo aprovado pelo Plenário

Total.....1

Projeto de Decreto Legislativo nº 290, de 2008, de iniciativa de Líderes Partidários, que escolhe o nome do Senhor José Jorge de Vasconcelos Lima para o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 73, § 2º, inciso II, da Constituição Federal.

Sessão: 16.12.2008

IV - PROPOSIÇÕES APROVADAS E ENVIADAS À PROMULGAÇÃO

Total.....	63
------------	----

IV.1 - Aprovadas pelo Plenário

De iniciativa do Senado Federal	13
De iniciativa da Câmara dos Deputados	7
Total	20

IV.1.1 - Propostas de Emenda à Constituição aprovadas pelo Plenário

Total.....	2
------------	---

Substitutivo da Câmara à Proposta de Emenda à Constituição nº 12-A, de 2004 (nº 495/2006, na Câmara dos Deputados), primeiro signatário Senador Luiz Otavio, que acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. (Dispõe sobre os processos em andamento de criação de novos municípios).

Sessão: 17.12.2008

Proposta de Emenda à Constituição nº 20, de 2008 (nº 333/2004, na Câmara dos Deputados) primeiro signatário Deputado Pompeo de Mattos, que altera a redação do inciso IV do caput do art. 29 da Constituição Federal e do art. 29 - A, tratando das disposições relativas à recomposição das Câmaras Municipais.

Sessão: 17.12.2008

IV.1.2 - Projetos de Decreto Legislativo aprovados pelo Plenário

Total	6
-------------	---

Projeto de Decreto Legislativo nº 94, de 2008 (nº 2.374/2006, na Câmara dos Deputados), de iniciativa da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional daquela Casa, que aprova o texto do Acordo para a Criação do Visto Mercosul, aprovado pela Decisão CMC 16/03, emanada da XXV Reunião do Conselho do Mercado Comum, realizada em Montevideu, em 16 de dezembro de 2003.

Sessão: 17.12.2008

Projeto de Decreto Legislativo nº 108, de 2008 (nº 58/2007, na Câmara dos Deputados), de iniciativa da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional daquela Casa, que aprova o texto do Mecanismo para o Exercício Profissional Temporário, aprovado pela Decisão CMC 25 / 03, emanada da XXV Reunião de Cúpula do Mercosul, realizada em Montevideu, em 15 de dezembro de 2003.

Sessão: 17.12.2008

Projeto de Decreto Legislativo nº 120, de 2008 (nº 1.022/2007, na Câmara dos Deputados), de iniciativa da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional daquela Casa, que aprova o texto do Tratado de Extradicação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Libanesa, celebrado em Beirute, em 4 de outubro de 2002.

Sessão: 17.12.2008

Projeto de Decreto Legislativo nº 138, de 2008 (nº 2.146 /2006, na Câmara dos Deputados), de iniciativa da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional daquela Casa, que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha sobre o Estatuto de Instituições Culturais e seus Técnicos Enviados, celebrado em Berlim, em 1º de junho de 2005.

Sessão: 17.12.2008

Projeto de Decreto Legislativo nº 208, de 2008 (nº 518/2008, na Câmara dos Deputados), de iniciativa da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional daquela Casa, que aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha sobre Reconhecimento Recíproco de Carteiras de Habilitação, assinado em Madri, em 17 de setembro de 2007.

Sessão: 17.12.2008

Projeto de Decreto Legislativo nº 271, de 2008 (nº 668/2008, na Câmara dos Deputados), de iniciativa da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional daquela Casa, que aprova o texto do Convênio de Subscrição de Ações firmado com a Corporação Andina de Fomento - CAF, por meio do qual a República Federativa do Brasil subscreverá 35.378 (trinta e cinco mil, trezentos e setenta e oito)

ações do capital ordinário daquela Corporação, no valor total de US\$ 466.989.600,00 (quatrocentos e sessenta e seis milhões, novecentos e oitenta e nove mil e seiscentos dólares norte-americanos), de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Sessão: 17.12.2008

IV.1.3 - Projetos de Resolução aprovados pelo Plenário

Total.....	12
------------	----

Projeto de Resolução do Senado Federal nº 57, de 2008, de iniciativa da Comissão de Assuntos Econômicos, que autoriza o Estado do Ceará a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de até US\$ 240,000,000.00 (duzentos e quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Sessão: 03.12.2008

Projeto de Resolução do Senado Federal nº 58, de 2008, de iniciativa da Comissão de Assuntos Econômicos, que autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US\$ 83,450,000.00 (oitenta e três milhões, quatrocentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto de Expansão e Consolidação da Saúde da Família (PROESF II)".

Sessão: 03.12.2008

Projeto de Resolução do Senado Federal nº 26, de 2008, de autoria do Senador Romero Jucá, que altera dispositivo da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal. (Modifica o cálculo do comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada).

Sessão: 17.12.2008

Projeto de Resolução do Senado Federal nº 51, de 2008, de iniciativa da Comissão de Assuntos Econômicos, que autoriza o Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (Fonplata), no valor de até US\$ 3,217,500.00 (três milhões, duzentos e dezessete mil e quinhentos dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos destinam-se ao financiamento adicional do Projeto de Melhoria e Expansão da Infra-Estrutura Urbana de Corumbá - Projeto Curupah.

Sessão: 17.12.2008

Projeto de Resolução do Senado Federal nº 59, de 2008, de iniciativa da Comissão de Assuntos Econômicos, que autoriza o Município de Goiânia, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 56,700,000.00 (cinquenta e seis milhões e setecentos mil dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa Urbano Ambiental Macambira Anicuns.

Sessão: 17.12.2008

Projeto de Resolução do Senado Federal nº 60, de 2008, de iniciativa da Comissão de Assuntos Econômicos, que autoriza o Estado de Sergipe a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US\$ 20,800,000.00 (vinte milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América).

Sessão: 17.12.2008

Projeto de Resolução do Senado Federal nº 61, de 2008, de iniciativa da Comissão de Assuntos Econômicos, que autoriza a República Federativa do Brasil a conceder garantia ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), para contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 1,000,000,000.00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos destinam-se ao financiamento do "Programa BNDES de Crédito Multissetorial de Apoio às Micro, Pequenas e Médias Empresas - Terceira Etapa do Convênio de Linha de Crédito Condicional (CCLIP)".

Sessão: 17.12.2008

Projeto de Resolução do Senado Federal nº 65, de 2008, de iniciativa da Comissão de Assuntos Econômicos, que autoriza o Estado do Acre a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de até US\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Sessão: 17.12.2008

Projeto de Resolução do Senado Federal nº 66, de 2008, de autoria do Senador Eduardo Azeredo, que altera os arts. 16 e 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e o art. 1º da Resolução do Senado Federal nº 49, de 2007, para modificar o escopo e o prazo das verificações de adimplência e das certidões exigidas por esses dispositivos.

Sessão: 17.12.2008

Projeto de Resolução do Senado Federal nº 68, de 2008, de iniciativa da Comissão de Assuntos Econômicos, que autoriza a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (ELETROBRÁS) a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até EUR

13.293.588,91 (treze milhões, duzentos e noventa e três mil, quinhentos e oitenta e oito euros e noventa e um centavos), com o Kreditanstalt für Wiederaufbau - KfW, destinada a financiar, parcialmente, o Projeto Complexo São Bernardo - Tranche 1.

Sessão: 17.12.2008

Projeto de Resolução do Senado Federal nº 69, de 2008, de iniciativa da Comissão de Assuntos Econômicos, que autoriza o Município de Belém, Estado do Pará, a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US\$ 68.750.000,00 (sessenta e oito milhões e setecentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Saneamento da Bacia Estrada Nova (PROMABEN)".

Sessão: 17.12.2008

Projeto de Resolução do Senado Federal nº 71, de 2008, de iniciativa da Comissão de Assuntos Econômicos, que autoriza o Governo do Estado do Pará a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 85,000,000.00 (oitenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), com a Corporação Andina de Fomento - CAF, destinada ao financiamento parcial do "Programa de Infra-Estrutura Rodoviária do Pará".

Sessão: 18.12.2008

IV.2 - Projetos de Decreto Legislativo aprovados pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, em decisão terminativa

Total.....43

Projeto de Decreto Legislativo nº 141, de 2007 (nº 2.477/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à SISTEMA JAURU DE RÁDIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Jauru, Estado de Mato Grosso.

Sessão: 09.12.2008

Projeto de Decreto Legislativo nº 213, de 2008 (nº 534/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária de Pedro Afonso para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pedro Afonso, Estado do Tocantins.

Sessão: 09.12.2008

Projeto de Decreto Legislativo nº 218, de 2008 (nº 587/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de rádio FM Ebenézer Áudio para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bom Jesus do Norte, Estado do Espírito Santo.

Sessão: 09.12.2008

Projeto de Decreto Legislativo nº 225, de 2008 (nº 638/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à ASCCOMVE - Associação Comunitária de Comunicação Venâncio Aires para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Venâncio Aires, Estado do Rio Grande do Sul.

Sessão: 09.12.2008

Projeto de Decreto Legislativo nº 226, de 2008 (nº 504/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Sistema LBC de Comunicação LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Monteiro, Estado da Paraíba.

Sessão: 09.12.2008

Projeto de Decreto Legislativo nº 233, de 2008 (nº 578/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Gramado Xavier para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Gramado Xavier, Estado do Rio Grande do Sul.

Sessão: 09.12.2008

Projeto de Decreto Legislativo nº 239, de 2008 (550/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação de Comunicação da Rádio Comunitária "Vila Pavão Que Queremos" para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo.

Sessão: 09.12.2008

Projeto de Decreto Legislativo nº 250, de 2008 (nº 625/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural e Comunicação Social São Vicente do Sul para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Vicente do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Sessão: 09.12.2008

Projeto de Decreto Legislativo nº 255, de 2008 (nº 635/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Pró Arte Cultura Comunitária Caçapava para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Sessão: 09.12.2008

Projeto de Decreto Legislativo nº 6, de 2008 (nº 343/2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Sociedade Rádio Princesa LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

Sessão: 22.12.2008

Projeto de Decreto Legislativo nº 35, de 2008 (nº 312/2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Educadora de Loanda LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Loanda, Estado do Paraná.

Sessão: 22.12.2008

Projeto de Decreto Legislativo nº 38, de 2008 (nº 365/2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO EDUCADORA DE DOIS VIZINHOS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná.

Sessão: 22.12.2008

Projeto de Decreto Legislativo nº 68, de 2008 (nº 494/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural Rádio Comunitária FM de Quilombo para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Quilombo, Estado de Santa Catarina.

Sessão: 22.12.2008

Projeto de Decreto Legislativo nº 219, de 2008 (nº 590/2008, na Casa de origem), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Compromisso Com a Verdade e a Vida para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cosmópolis, Estado de São Paulo.

Sessão: 22.12.2008

Projeto de Decreto Legislativo nº 220, de 2008 (nº 591/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural de Pranchita para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pranchita, Estado do Paraná.

Sessão: 22.12.2008

Projeto de Decreto Legislativo nº 221, de 2008 (nº 603/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Talento FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rio Azul, Estado do Paraná.

Sessão: 22.12.2008

Projeto de Decreto Legislativo nº 222, de 2008 (nº 606/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Alternativa de Francisco Beltrão LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

Sessão: 22.12.2008

Projeto de Decreto Legislativo nº 224, de 2008 (nº 611/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Cultural Areiense para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Areias, Estado de São Paulo.

Sessão: 22.12.2008

Projeto de Decreto Legislativo nº 229, de 2008 (nº 572/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Edcomunicações LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Branca, Estado de São Paulo.

Sessão: 22.12.2008

Projeto de Decreto Legislativo nº 231, de 2008 (nº 575/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Parai, Estado do Rio Grande do Sul.

Sessão: 22.12.2008

Projeto de Decreto Legislativo nº 232, de 2008 (nº 576/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Educativa e Cultural Eldorado para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais.

Sessão: 22.12.2008

Projeto de Decreto Legislativo nº 234, de 2008 (nº 579/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Civil de Radiodifusão Comunitária Iguaraçu FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Iguaraçu, Estado do Paraná.

Sessão: 22.12.2008

Projeto de Decreto Legislativo nº 236, de 2008 (nº 581/2008, na Câmara dos Deputados), que Aprova o ato que outorga autorização à Associação de Comunicação e Cultura de Taquaraçu de Minas - ACCTM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Taquaraçu de Minas, Estado de Minas Gerais.

Sessão: 22.12.2008

Projeto de Decreto Legislativo nº 238, de 2008 (nº 552/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação de Desenvolvimento Comunitário de Coqueiro

Seco - Alagoas para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Coqueiro Seco, Estado de Alagoas.

Sessão: 22.12.2008

Projeto de Decreto Legislativo nº 240, de 2008 (nº 547/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Rádio Mongaguá FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mongaguá, Estado de São Paulo. (VOLUME - II)

Sessão: 22.12.2008

Projeto de Decreto Legislativo nº 243, de 2008 (nº 540/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Nova Alternativa de Cambé para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cambé, Estado do Paraná.

Sessão: 22.12.2008

Projeto de Decreto Legislativo nº 245, de 2008 (nº 521/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária dos Amigos de Pintópolis para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pintópolis, Estado de Minas Gerais.

Sessão: 22.12.2008

Projeto de Decreto Legislativo nº 246, de 2008 (nº 551/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação da Comunidade de Luzinópolis para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Luzinópolis, Estado do Tocantins.

Sessão: 22.12.2008

Projeto de Decreto Legislativo nº 252, de 2008 (nº 629/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais do Município de Itaquitinga para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaquitinga, Estado de Pernambuco.

Sessão: 22.12.2008

Projeto de Decreto Legislativo nº 256, de 2008 (nº 758/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Globo Comunicação e Participações S.A. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Recife, Estado de Pernambuco.

Sessão: 22.12.2008

Projeto de Decreto Legislativo nº 257, de 2008 (nº 583/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação dos Produtores Rurais de Santana do Itararé - PR - A.P.R. para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santana do Itararé, Estado do Paraná.

Sessão: 22.12.2008

Projeto de Decreto Legislativo nº 263, de 2008 (nº 600/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à TERRA FM COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Terra Rica, Estado do Paraná.

Sessão: 22.12.2008

Projeto de Decreto Legislativo nº 264, de 2008 (nº 601/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO SOM ALVORADA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Araguaçu, Estado do Tocantins.

Sessão: 22.12.2008

Projeto de Decreto Legislativo nº 267, de 2008 (nº 615/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação de Comunicação Comunitária para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rosário do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Sessão: 22.12.2008

Projeto de Decreto Legislativo nº 289, de 2008 (nº 760/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educativa Canaã do Brasil para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco.

Sessão: 22.12.2008

Projeto de Decreto Legislativo nº 291, de 2008 (nº 585/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Itapetinguense João Félix Neto para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itapetinga, Estado da Bahia. VOLUME – II

Sessão: 22.12.2008

Projeto de Decreto Legislativo nº 297, de 2008 (nº 636/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Colorense de Radiodifusão Comunitária na cidade de Lindolfo Collor, Estado do Rio Grande do Sul.

Sessão: 22.12.2008

Projeto de Decreto Legislativo nº 298, de 2008 (nº 637/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Tomé-Açu Cidade para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tomé-Açu, Estado do Pará.

Sessão: 22.12.2008

Projeto de Decreto Legislativo nº 300, de 2008 (nº 640/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação de Desenvolvimento Comunitário e Cultural de São

Miguel do Guamá - ASDECOCS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Miguel do Guamá, Estado do Pará.

Sessão: 22.12.2008

Projeto de Decreto Legislativo nº 301, de 2008 (nº 642/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária e Cultural Amigos de Gramado para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Gramado, Estado do Rio Grande do Sul.

Sessão: 22.12.2008

Projeto de Decreto Legislativo nº 311, de 2008 (nº 656/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Instituto Profissionalizar de Capacitação Profissional - IPCP para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Marituba, Estado do Pará.

Sessão: 22.12.2008

Projeto de Decreto Legislativo nº 320, de 2008 (nº 366/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Anapu - ASSANA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Anapu, Estado do Pará.

Sessão: 22.12.2008

Projeto de Decreto Legislativo nº 329, de 2008 (nº 731/2008, na Câmara dos Deputados), que Aprova o ato que outorga autorização à Associação da Rádio Comunitária Serrana Manganês para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Serra do Navio, Estado do Amapá.

Sessão: 22.12.2008

V - PARECER DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE INDICAÇÃO APROVADO PELO PLENÁRIO (ART. 224, RISF)

Total.....1

Parecer nº 106, de 2008, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, concluindo favoravelmente à Indicação nº 2, de 2007, de autoria da Senadora Serys Slhessarenko, que sugere à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa e, por seu intermédio, à Subcomissão de Trabalho Escravo, que analise todas as matérias que tratem do tema e que se encontram em tramitação no Senado Federal.

Sessão: 17.12.2008

VI – ESCOLHA DE CHEFE DE MISSÃO DIPLOMÁTICA

Total.....2

Mensagem nº 183, de 2008 (nº 732/2008, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a escolha do Senhor RUY DE LIMA CASAES E SILVA, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Representante Permanente do Brasil junto à Organização dos Estados Americanos.

Sessão: 09.12.2008

Mensagem nº 206, de 2008 (nº 818/2008, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a indicação do Senhor Paulo César de Oliveira Campos, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Reino da Espanha e, cumulativamente, junto ao Principado de Andorra.

Sessão: 09.12.2008

VII – ESCOLHA DE AUTORIDADES

Total.....1

Parecer nº 1.160, de 2008, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 216, de 2008 (nº 864/2008, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a indicação do Senhor Otávio Yazbek para exercer o cargo de Diretor da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, na vaga do Senhor Eduardo Weguelin Vieira, a partir de 1º de janeiro de 2009.

Sessão: 09.12.2008

VIII – REQUERIMENTOS DE SESSÕES ESPECIAIS E HOMENAGENS NO PERÍODO DO EXPEDIENTE

Total.....2

Requerimento nº 1.589, de 2008, de autoria do Senador José Nery, solicitando, em aditamento ao Requerimento nº 63, de 2008, de sua autoria, a antecipação para o dia 17 de dezembro corrente da Sessão Especial em homenagem aos 60 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos, anteriormente marcada para o dia 18 de dezembro.

Sessão: 03.12.2008

Requerimento nº 1.501, de 2008, de autoria do Senador Paulo Paim e outros Senhores Senadores, solicitando, nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, que o período do expediente da sessão do dia 16 de dezembro de 2008, seja destinado a homenagear, bem como, comemorar o 25º aniversário do Departamento de Intersindical de Assessoria Parlamentar - DIAP.

Sessão: 04.12.2008

IX – REQUERIMENTOS DE CRIAÇÃO/ALTERAÇÃO DE COMISSÃO TEMPORÁRIA

Total.....5

Requerimento nº 1.602, de 2008, de autoria do Senador Renato Casagrande, solicitando a prorrogação das atividades da Comissão de Juristas responsável pela elaboração de anteprojeto de Código de Processo Penal, criada na forma do Requerimento nº 227, de 2008, com as modificações do Requerimento nº 794, de 2008, ambos aprovados pelo Plenário do Senado Federal.

Sessão: 09.12.2008

Requerimento nº 1.622, de 2008, de autoria do Senador Marco Maciel, solicitando a a prorrogação do prazo, até 30 de abril de 2009, da Comissão Temporária Interna para Reforma do Regimento Interno do Senado Federal, criada nos termos do Requerimento nº 208, de 2008.

Sessão: 10.12.2008

Requerimento nº 1.691, de 2008, de autoria do Senador Cícero Lucena e outros Senhores Senadores, solicitando, nos termos do disposto no art. 76, II, do RISF, a prorrogação por mais 12 (doze) meses do prazo de funcionamento da Comissão Temporária Externa incumbida de acompanhar todos os atos, fatos relevantes, normas e procedimentos referentes às obras do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional.

Sessão: 18.12.2008

Requerimento nº 1.608, de 2008, de autoria do Senador Inácio Arruda, solicitando, na forma do art. 74, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, a criação de Comissão Externa, composta por cinco Senadores, destinada a representar o Senado Federal na 8ª edição do Fórum Social Mundial (FSM) - 2009 Amazônia, entre os dias 27 e 30 de janeiro de 2009, na cidade de Belém, Estado do Pará.

Sessão: 18.12.2008

Requerimento nº 1.692, de 2008, de autoria do Senador Jayme Campos, solicitando a prorrogação, por 12 meses, do prazo concedido à Comissão Temporária Externa criada pelo Requerimento nº 193, de 2008, destinada a verificar, in loco, o risco ambiental em que vivem os 31 municípios relacionados pelo Instituto Nacional de Pesquisa Espacial - INPE em seu "mapa do desmatamento".

Sessão: 18.12.2008

X – MATÉRIA REJEITADA (em razão de decisão terminativa de Comissão)

Total.....1

Projeto de Lei da Câmara nº 34, de 2005 (nº 1.283, de 2003, na Casa de origem), de iniciativa do Deputado Inaldo Leitão, que acrescenta parágrafo ao art. 578 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal (torna obrigatória a comunicação aos Órgãos de controle de atividade judiciária de recurso em que se alegue falta de fundamentação da decisão penal recorrida).

(Decisão terminativa da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Sessão: 01.12.2008

XI – MATÉRIA ARQUIVADA (por ter recebido parecer contrário de Comissão)

Total.....1

Proposta de Emenda à Constituição nº 84, de 2003, primeiro signatário Senador Demóstenes Torres, que altera o artigo 5º, inciso XI, da Constituição Federal, para autorizar que a busca e apreensão domiciliar possa ser determinada pelo Ministério Público e pela autoridade policial.

Sessão: 15.12.2008

XII - MATÉRIA DECLARADA PREJUDICADA

Total.....1

Projeto de Decreto Legislativo nº 318, de 2008, de iniciativa de Líderes Partidários, que escolhe o Senhor Leomar de Melo Quintanilha para o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 73, § 2º, inciso II, da Constituição Federal, e art. 105, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992.

(Prejudicado em virtude da aprovação do PDS nº 290, de 2008)

Sessão: 16.12.2008

XIII - MATÉRIAS RETIRADAS PELOS AUTORES

Total.....6

Projeto de Lei do Senado nº 198, de 2008, de autoria do Senador Eduardo Suplicy, que cria o Cadastro de Proteção ao Credor de Alimentos (CPCA) e dá outras providências.

(Retirado pelo Requerimento nº 1.598, de 2008, de autoria do Senador Eduardo Suplicy)

Sessão: 04.12.2008

Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2003, de autoria da Senadora Ideli Salvatti, que dá nova redação ao § 1º, Inciso I, e ao § 2º do artigo 2º, da Lei nº 9424, de 24 de dezembro de 1996, de modo a incluir as ponderações correspondentes à educação especial e às escolas rurais no processo de distribuição dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

(Retirado pelo Requerimento nº 1.630, de 2008, de autoria da Senadora Ideli Salvatti)

Sessão: 10.12.2008

Projeto de Lei do Senado nº 657, de 2007, de autoria do Senador Inácio Arruda, que altera a Lei nº 1.075, de 27 de março de 1950, que dispõe sobre a doação voluntária de sangue, para isentar os doadores voluntários de sangue do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos.

(Retirado pelo Requerimento nº 1.638, de 2008, de autoria do Senador Inácio Arruda)

Sessão: 11.12.2008

Projeto de Lei do Senado nº 471, de 2008, de autoria da Senadora Roseana Sarney, que altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a informatização dos serviços de saúde.

(Retirado pelo Requerimento nº 1.652, de 2008, de autoria da Senadora Roseana Sarney)

Sessão: 16.12.2008

Projeto de Lei do Senado nº 253, de 2007, de autoria do Senador Expedito Junior, que autoriza o Governo Federal a destinar, gratuitamente, dois por cento da energia gerada nas hidroelétricas construídas no Rio Madeira, em território rondoniense, para o Governo do Estado de Rondônia.

(Retirado pelo Requerimento nº 1.575, de 2008, de autoria do Senador Expedito Júnior).

Sessão: 17.12.2008

Projeto de Lei do Senado nº 459 de 2008, de autoria do Senador Cristovam Buarque, que permite que o desconto da contribuição patronal do imposto de renda das pessoas físicas, previsto na Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, seja feito em dobro quando o empregado doméstico freqüente instituição de ensino.

(Retirado pelo Requerimento nº 1.659, de 2008, de autoria do Senador Cristovam Buarque).

Sessão: 17.12.2008

XIV – REQUERIMENTOS DE LICENÇA

Total.....	46
------------	----

Observações:

Art. 13 – licença / representação a serviço da Casa / missão política ou cultural de interesse parlamentar.

Art. 40 - representação da Casa / missão no País ou no exterior.

Art. 43, I - tratamento de saúde.

Art. 43, II - interesse particular.

Requerimento nº 711, de 2008-M, Senador Jefferson Praia - art. 13 - 02/12/2008.

Requerimento nº 712, de 2008-M, Senador João Pedro - art. 13 - 04/12/2008.

Requerimento nº 713, de 2008-M, Senador Tasso Jereissati - art. 43, II - 03 a 11/12/2008.

Requerimento nº 714, de 2008-M, Senador Augusto Botelho - art. 13 - 02/12/2008.

Requerimento nº 715, de 2008-M, Senador Augusto Botelho - art. 13 - 04/12/2008.

Requerimento nº 716, de 2008-M, Senador José Maranhão - art. 43, II - 02/12/2008.

Requerimento nº 717, de 2008-M, Senador José Agripino - art. 13 - 04/12/2008.

Requerimento nº 718, de 2008-M, Senador Mário Couto - art. 13 - 04/12/2008.

Requerimento nº 719, de 2008-M, Senador Marco Maciel - art. 13 - 04/12/2008.

- Requerimento nº 720, de 2008-M**, Senador Expedito Júnior - art. 13 - 04/12/2008.
- Requerimento nº 721, de 2008-M**, Senador Sérgio Guerra - art. 13 - 04/12/2008.
- Requerimento nº 722, de 2008-M**, Senadora Fátima Cleide - art. 13 - 04/12/2008.
- Requerimento nº 723, de 2008-M**, Senador Valdir Raupp - art. 13 - 04/12/2008.
- Requerimento nº 724, de 2008-M**, Senadora Rosalba Ciarlini - art. 13 - 04/12/2008.
- Requerimento nº 725, de 2008-M**, Senadora Marina Silva - art. 13 - 27/11/2008.
- Requerimento nº 726, de 2008-M**, Senadora Marina Silva - art. 13 - 02/12/2008.
- Requerimento nº 727, de 2008-M**, Senador Marcelo Crivella - art. 43, II - 09 a 11/12/2008.
- Requerimento nº 728, de 2008-M**, Senador Jefferson Praia - art. 13 - 09 a 11/12/2008.
- Requerimento nº 729, de 2008-M**, Senador Sérgio Guerra - art. 13 - 09/12/2008.
- Requerimento nº 730, de 2008-M**, Senador Renato Casagrande - art. 13 - 04 e 05/12/2008.
- Requerimento nº 731, de 2008-M**, Senador Mário Couto - art. 13 - 09 a 11/12/2008.
- Requerimento nº 732, de 2008-M**, Senador Paulo Duque - art. 13 - 09/12/2008.
- Requerimento nº 733, de 2008-M**, Senadora Marina Silva - art. 13 - 11/12/2008.
- Requerimento nº 734, de 2008-M**, Senadora Ada Mello - art. 13 - 09/12/2008.
- Requerimento nº 735, de 2008-M**, Senador Wellington Salgado de Oliveira - art. 13, 09/12/2008.
- Requerimento nº 736, de 2008-M**, Senador João Ribeiro - art. 13 - 09/12/2008.
- Requerimento nº 737, de 2008-M**, Senador José Agripino - art. 13 - 09/12/2008.
- Requerimento nº 738, de 2008-M**, Senador Heráclito Fortes - art. 43, II - 11 a 15/12/2008.

- Requerimento nº 739, de 2008-M**, Senadora Ideli Salvatti - art. 13 - 11/12/2008.
- Requerimento nº 740, de 2008-M**, Senador Raimundo Colombo - art. 43, II - 11/12/2008.
- Requerimento nº 741, de 2008-M**, Senador Papaléo Paes - art. 13 - 11/12/2008.
- Requerimento nº 742, de 2008-M**, Senador Osmar Dias - art. 13 - 11/12/2008.
- Requerimento nº 743, de 2008-M**, Senador Expedito Júnior - art. 13 - 11/12/2008.
- Requerimento nº 744, de 2008-M**, Senadora Patrícia Saboya - art. 13 - 11/12/2008.
- Requerimento nº 745, de 2008-M**, Senadora Kátia Abreu - art. 13 - 11/12/2008.
- Requerimento nº 746, de 2008-M**, Senador Flávio Arns - art. 13 - 11/12/2008.
- Requerimento nº 747, de 2008-M**, Senador Lobão Filho - art. 43, II - 10/12/2008.
- Requerimento nº 748, de 2008-M**, Senador Adelmir Santana - art. 13 - 11/12/2008.
- Requerimento nº 749, de 2008-M**, Senadora Lúcia Vânia - art. 13 - 11/12/2008.
- Requerimento nº 750, de 2008-M**, Senadora Fátima Cleide - art. 13 - 11/12/2008.
- Requerimento nº 751, de 2008-M**, Senador Magno Malta - art. 13 - 11/12/2008.
- Requerimento nº 752, de 2008-M**, Senador João Durval - art. 13 - 16 a 18/12/2008.
- Requerimento nº 753, de 2008-M**, Senador Mário Couto - art. 13 - 16 a 18/12/2008.
- Requerimento nº 754, de 2008-M**, Senador Magno Malta - art. 13 - 16/12/2008.
- Requerimento nº 755, de 2008-M**, Senador Sérgio Guerra - art. 13 - 18/12/2008.
- Requerimento nº 756, de 2008-M**, Senador José Maranhão - art. 43, II - 16 e 17/12/2008.

XV - REQUERIMENTOS PARA DESEMPENHO DE MISSÃO

Total.....	8
------------	---

Observação:

Art. 40 – Representação da Casa / missão no País ou no exterior

Requerimento nº 1614, de 2008 - Senador Sérgio Zambiasi - 17 a 20/12/2008 - Participação na Sessão Extraordinária do Parlamento do Mercosul, Montevidéu, Uruguai.

Sessão: 10/12/2008.

Requerimento nº 1615, de 2008 - Senador Romeu Tuma - 17 a 22/12/2008 - Participação na Sessão Extraordinária do Parlamento do Mercosul, Montevidéu, Uruguai.

Sessão: 10/12/2008.

Requerimento nº 1616, de 2008 - Senador Aloizio Mercadante - 17 a 19/12/2008 - Participação na Sessão Extraordinária do Parlamento do Mercosul, Montevidéu, Uruguai.

Sessão: 10/12/2008.

Requerimento nº 1617, de 2008 - Senador Inácio Arruda - 17 a 20/12/2008 - Participação na Sessão Extraordinária do Parlamento do Mercosul, Montevidéu, Uruguai.

Sessão: 10/12/2008.

Requerimento nº 1626, de 2008 - Senadora Ideli Salvatti - 05/12/2008 - Missão Oficial do Senado para visitar o Estado de Santa Catarina.

Sessão: 10/12/2008.

Requerimento nº 1637, de 2008 - Senador Geraldo Mesquita Júnior - 17 a 20/12/2008 - Participação na Sessão Extraordinária do Parlamento do Mercosul, Montevidéu, Uruguai.

Sessão: 11/12/2008.

Requerimento nº 1647, de 2008 - Senadora Marisa Serrano - 17 a 20/12/2008 - Participação na Sessão Extraordinária do Parlamento do Mercosul, Montevidéu, Uruguai.

Sessão: 18/12/2008.

Requerimento nº 1693, de 2008 - Senador Eduardo Azeredo - 18 e 19/12/2008 - Participação na Sessão Extraordinária do Parlamento do Mercosul, Montevidéu, Uruguai.

Sessão: 18/12/2008.

XVI – OUTROS REQUERIMENTOS APROVADOS

Total.....	22
------------	----

XVI.1 - Solicitando tramitação conjunta de matérias, aprovados pelo Plenário

Total.....	9
------------	---

Requerimento nº 1.266, de 2008, de autoria do Senador Antonio Carlos Valadares, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 265, de 2006 e 164, de 2007.

Sessão: 17.12.2008

Requerimento nº 1.269, de 2008, de autoria do Senador Romero Jucá, solicitando a tramitação conjunta do Projeto de Lei da Câmara nº 114, de 2005, com os Projetos de Lei do Senado nºs 154, 625 e 735, de 2007.

Sessão: 17.12.2008

Requerimento nº 1.313, de 2008, de autoria do Senador Marco Maciel, solicitando a tramitação conjunta do Projeto de Lei da Câmara nº 49, de 2003; 86, de 2004; 14, de 2005 com os Projetos de Lei do Senado nºs. 205, de 2001; 410, de 2003; 224, 249 e 364, de 2004, 115 e 134, de 2005; 223 e 285, de 2006; 558, de 2007; 135, de 2008.

Sessão: 17.12.2008

Requerimento nº 1.364, de 2008, de autoria do Senador Romero Jucá, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 677 e 680, de 2007.

Sessão: 17.12.2008

Requerimento nº 1.570, de 2008, de autoria do Senador Demóstenes Torres, solicitando a tramitação conjunta do Projeto de Lei do Senado nº 505, de 2007, com o Projeto de Lei da Câmara nº 35, de 2000, e os Projetos de Lei do Senado nºs. 25, 165, 182, 242, 308 e 355, de 2003; 352, de 2004; 370, de 2005; 86, de 2006; e 151 e 531, de 2007.

Sessão: 17.12.2008

Requerimento nº 1.599, de 2008, de autoria da Senadora Lúcia Vânia, solicitando a tramitação conjunta do Projeto de Lei do Senado nº 316, de 2007, com o de nº 318, de 2008.

Sessão: 17.12.2008

Requerimento nº 1.600, de 2008, de autoria do Senador Augusto Botelho, solicitando que o Projeto de Lei do Senado nº 353, de 2007, seja apensado ao Projeto de Lei da Câmara nº 109, de 2006, já que tramita em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 53, de 2003, e com o Projeto de Lei do Senado nº 219, de 2005.

Sessão: 17.12.2008

Requerimento nº 1.641, de 2008, de autoria do Senador Romero Jucá, solicitando a tramitação conjunta das Propostas de Emenda à Constituição nºs 43, de 2003; 20, de 2006; e 8, de 2007, que já se encontram apensadas com as de nºs 22, de 2001 e 60, de 2005.

Sessão: 17.12.2008

Requerimento nº 1.645, de 2008, de autoria do Senador Sérgio Zambiasi, solicitando que o Projeto de Lei da Câmara nºs. 107, de 2006 que já tramita em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs. 1, 117 e 153, de 2003, 65 e 173, de 2007; e 287 de 2008 e o PLC nº 25, de 2008, seja apensado para tramitação conjunta, por versarem sobre a mesma matéria, ao Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 2007.

Sessão: 17.12.2008

XVI.2 - Solicitando audiência de Comissão, aprovados pelo Plenário

Total.....11

Requerimento nº 1.227, de 2008, de autoria do Senador Romero Jucá, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 353, de 2008, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sessão: 17.12.2008

Requerimento nº 1.245, de 2008, de autoria do Senador Wellington Salgado de Oliveira, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 337, de 2008, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

Sessão: 17.12.2008

Requerimento nº 1.293, de 2008, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 266, de 2007-Complementar, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sessão: 17.12.2008

Requerimento nº 1.303, de 2008, de autoria do Senador Wellington Salgado de Oliveira, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 6, de 2008, além da Comissão constante de despacho inicial, seja ouvida, também, a de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

Sessão: 17.12.2008

Requerimento nº 1.304, de 2008, de autoria do Senador Romero Jucá, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 678, de 2007-Complementar, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sessão: 17.12.2008

Requerimento nº 1.331, de 2008, de autoria do Senador Wellington Salgado de Oliveira, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 317, de 2008, além da Comissão constante de despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

Sessão: 17.12.2008

Requerimento nº 1.362, de 2008, de autoria do Senador Wellington Salgado de Oliveira, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 382, de 2008, além da Comissão constante de despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

Sessão: 17.12.2008

Requerimento nº 1.397, de 2008, de autoria do Senador Romero Jucá, solicitando que, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 137, de 2008, de autoria do Deputado Luiz Couto, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Direitos Humanos e Legislação Participativa.

Sessão: 17.12.2008

Requerimento nº 1.609, de 2008, de autoria do Senador Adelmir Santana, solicitando que a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania seja consultada quanto à constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Resolução nº 24, de 2008, do Senado Federal, em precedência à Comissão constante do despacho inicial de distribuição.

Sessão: 17.12.2008

Requerimento nº 1.611, de 2008, de autoria do Senador Antonio Carlos Junior, solicitando a remessa do Projeto de Resolução nº 24, de 2008, à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sessão: 17.12.2008

Requerimento nº 1.629, de 2008, de autoria do Senador Lobão Filho, solicitando, nos termos regimentais, que o Projeto de Lei do Senado nº 455, de 2008, seja remetido a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para verificação da constitucionalidade, antes de ser analisado pela Comissão de Educação.

Sessão: 17.12.2008

XVI.3 - Solicitando dispensa de parecer de Comissão Permanente, aprovado pelo Plenário

Total..... 1

Requerimento nº 1.214, de 2008, de autoria do Senador Expedito Junior, solicitando a remessa do Projeto de Lei do Senado nº 131, de 2008, à Comissão de Assuntos Econômicos, uma vez que o prazo na Comissão de Educação já se encontra esgotado.

Sessão: 17.12.2008

XVI.4 – Solicitando informações, aprovado pelo Plenário

Total..... 1

Requerimento nº 1.352, de 2008, de autoria do Senador Mozarildo Cavalcanti, solicitando, nos termos regimentais, informações ao Presidente do Tribunal de Contas da União sobre o resultado da análise das contas e repasses de recursos da FUNASA ao Conselho Indígena de Roraima - CIR, no período de 1999 a 2008.

Sessão: 18.12.2008

XVI.5 – Requerimento de desapensamento, aprovado pela Mesa

Total.....1

Requerimento nº 1.612, de 2008, de autoria do Senador Demóstenes Torres, solicitando, nos termos regimentais, o desapensamento dos Projetos de Lei do Senado nºs. 87, de 2003, 54, de 2005, 51, de 2006, e 551, de 2007, por tratarem de matérias diversas.

Sessão: 16.12.2008

XVII – OUTRAS DELIBERAÇÕES

Total.....24

Requerimento nº 1.567, de 2008, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, voto de louvor ao Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA pela realização, em Brasília, do 3º Congresso Mundial de Engenheiros e da 65ª Semana Oficial da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia.

Sessão: 02.12.2008

Requerimento nº 1.568, de 2008, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando, nos termos do art. 218 do Regimento Interno do Senado Federal, voto de pesar pelo falecimento do mais antigo cronista esportivo do Rio de Janeiro, Edison Righetti Mendes, ocorrido no dia 26 de novembro de 2008, no Rio de Janeiro-RJ.

Sessão: 02.12.2008

Requerimento nº 1.569, de 2008, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando, nos termos do art. 218 do Regimento Interno do Senado Federal, voto de pesar pelo falecimento do jornalista Carlos Alfredo de Macedo Miranda, ocorrido no dia 28 de novembro de 2008, no Rio de Janeiro-RJ.

Sessão: 02.12.2008

Requerimento nº 1.572, de 2008, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, voto de aplauso à Analista Legislativa Lygia Leite de Camargo, que se aposenta depois de quase meio século de contínua atividade no Senado da República.

Sessão: 02.12.2008

Requerimento nº 1.578, de 2008, de autoria do Senador Marco Maciel, solicitando, nos termos regimentais e de acordo com as tradições da Casa, homenagens de pesar pelo falecimento da Arquiteta Janete Costa, ocorrido no dia 28 de novembro de 2008, na cidade de Recife, no Estado de Pernambuco.

Sessão: 02.12.2008

Requerimento nº 1.579, de 2008, de autoria do Senador Sérgio Guerra e outros Senhores Senadores, solicitando, nos termos do art. 218 do Regimento Interno do Senado Federal, voto de pesar pelo falecimento da arquiteta Janete Costa, ocorrido no dia 28 de novembro de 2008, em Recife - Pernambuco.

Sessão: 02.12.2008

Requerimento nº 1.587, de 2008, de autoria da Senadora Ideli Salvatti, solicitando, nos termos do art. 222, do Regimento Interno do Senado Federal, voto de aplauso para os professores agraciados com o "Prêmio Professores do Brasil" - 3ª edição, pelo Ministério da Educação, no dia 03 de dezembro de 2008, como autores dos melhores trabalhos, nas categorias: Educação Infantil, Séries/Anos Iniciais do Ensino Fundamental, Séries/Anos Finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio. Homenagem especial para os premiados de Santa Catarina: no segmento Educação Infantil - Eliana Maria Gastaldi - Título/ Cineastas Mirins; no segmento Ensino Médio - Ivonete Helena Machado - Título/ Biogás: Uma Fonte Alternativa de Energia.

Sessão: 03.12.2008

Requerimento nº 1.597, de 2008, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, voto de aplauso ao escritor Adhemar João de Barros pelo lançamento de seu livro O Conceito Zero, romance-documento e brado de alerta, em texto de ficção, a respeito de propalada cobiça mundial sobre a Amazônia.

Sessão: 04.12.2008

Requerimento nº 1.603, de 2008, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando, nos termos do art. 222, do Regimento Interno do Senado Federal, voto de aplauso a Paula Toller, cantora e letrista, conhecida pela sua atuação como vocalista da banda Kid Abelha, pela conquista de Disco de Platina, representativo da marca de 100 mil downloads pagos na Internet e em telefones celulares, extraídos de músicas que gravou em CDs.

Sessão: 09.12.2008

Requerimento nº 1.604, de 2008, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando, nos termos do art. 222, do Regimento Interno do Senado Federal, voto de aplauso à Academia Amazonense de Letras, pela iniciativa de interiorizar a cultura, nos municípios amazonenses, com a

criação de Academias de Letras, a primeira delas, no final de novembro de 2008, implantada em Parintins.

Sessão: 09.12.2008

Requerimento nº 1.605, de 2008, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando, nos termos do art. 222, do Regimento Interno do Senado Federal, voto de estímulo ao ator Fábio Assunção, que deixa momentaneamente seu trabalho em novelas para submeter-se a tratamento médico nos Estados Unidos.

Sessão: 09.12.2008

Requerimento nº 1.606, de 2008, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando, nos termos do art. 222, do Regimento Interno do Senado Federal, voto de aplauso ao Pintor Cláudio Andrade, pela inauguração de três painéis de sua criação, com motivo amazônico, na Igreja Mãe Margarida, em Manaus.

Sessão: 09.12.2008

Requerimento nº 1.610, de 2008, de autoria do Senador Paulo Paim, solicitando, nos termos regimentais, voto de pesar às famílias dos líderes quilombolas, Joelma da Silva Elias e Volmir da Silva Elias, dos Quilombos dos Alpes do Rio Grande do Sul, os quais foram bruscamente assassinados.

Sessão: 09.12.2008

Requerimento nº 1.613, de 2008, de autoria dos Senadores Álvaro Dias e Flávio Arns, solicitando, nos termos do art. 218 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de pesar e apresentação de condolências à família, pelo falecimento ocorrido dia 09 de dezembro de 2008, do desembargador e ex-presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, Helianto Guimarães Camargo.

Sessão: 10.12.2008

Requerimento nº 1.621, de 2008, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, voto de aplauso para o lutador Rickson Gracie, maior ídolo da história do Jiu-Jitsu.

Sessão: 10.12.2008

Requerimento nº 1.628, de 2008, de autoria do Senador Eduardo Azeredo, solicitando, com base no Art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, seja oficiado, voto de aplauso ao Colégio Sagrado Coração de Maria, de Belo Horizonte, Minas Gerais, pelo transcurso de seus 80 anos de fundação.

Sessão: 10.12.2008

Requerimento nº 1.646, de 2008, de autoria do Senador Álvaro dias, solicitando, nos termos do art. 222, do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de aplauso ao advogado e professor René Ariel Dotti, pela passagem dos seus 50 anos de atividade profissional e contribuição à cultura jurídica do Paraná e do Brasil.

Sessão: 15.12.2008

Requerimento nº 1.655, de 2008, de autoria do Senador Flexa Ribeiro, solicitando, nos termos dos arts. 218 e 221 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de Voto de Pesar e apresentação de condolências à família, pelo falecimento ocorrido no dia 12 de dezembro de 2008, do Sr. Salvador Leon Nahmias.

Sessão: 17.12.2008

Requerimento nº 1.656, de 2008, de autoria do Senador Gerson Camata, solicitando, nos termos do art. 218 do Regimento Interno do Senado Federal, Voto de Pesar e de Solidariedade à Senhora Wanderly Marques Almeida e suas filhas Amanda Malini, Mila Rosa e Lisa Rosa pelo falecimento do Senhor Clóvis Rosa Filho, esposo e pai, ocorrido no dia 02 de dezembro de 2008.

Sessão: 17.12.2008

Requerimento nº 1.657, de 2008, de autoria do Senador Adelmir Santana, solicitando, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, Voto de Louvor ao Turismo Social do SESC por seus 60 anos de bons serviços prestados ao povo brasileiro, e que seja levado ao conhecimento do Presidente da Confederação Nacional do Comércio - CNC, Sr. Antônio de Oliveira Santos.

Sessão: 17.12.2008

Requerimento nº 1.660 de 2008, de autoria do Senador Gerson Camata, solicitando, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, Voto de Congratulações, e a inserção em ata, ao Senhor Jair Coser, Diretor-Presidente da Companhia de Comércio Exterior - UNICAFÉ, de Vitória, no Espírito Santo, e aos seus demais diretores Batista Mancini, Ary Bortolini, Carlos Honorato Ferreira, Octavio Rudge, Fábio Coser Teixeira, dando-lhes o devido conhecimento.

Sessão: 17.12.2008

Requerimento nº 1.695, de 2008, de autoria do Senador Cícero Lucena, solicitando, nos termos do art. 218 do Regimento Interno do Senado Federal, voto de pesar e apresentação de condolências à família, pelo falecimento do Senhor Antônio Ivo de Medeiros, Prefeito do Município de Santa Luzia - PB, ocorrido no dia 16 de dezembro de 2008.

Sessão: 18.12.2008

Requerimento nº 1.697, de 2008, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, VOTO DE APLAUSO à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA pelo lançamento, no mercado mundial, a partir de 2009, das primeiras sementes transgênicas brasileiras de soja tolerante a herbicidas. A espécie é a primeira de uma série de outras sementes assemelhadas, situando o País no mapa mundial da biotecnologia agrícola.

Sessão: 18.12.2008

Requerimento nº 1.701, de 2008, de autoria do Senador Adelmir Santana, solicitando, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, Voto de Louvor ao médico Paulo Marcelo Gehm Hoff por sua assunção ao cargo de Titular da Cadeira de Oncologia da Faculdade de Medicina da USP e por sua trajetória exitosa na carreira médica.

Sessão: 19.12.2008

E – SECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

CONGRESSO NACIONAL – 2008 SESSÕES REALIZADAS (1º a 22 de dezembro de 2008)

Sessão	Data/Hora/Local	Finalidade
Conjunta Solene	3-12-2008, às 11 horas, Plenário do Senado Federal	Destinada a reverenciar a memória do líder sindical e ecologista Chico Mendes.
Conjunta Solene	4-12-2008, às 11 horas, Plenário do Senado Federal	Destinada a comemorar o Dia Internacional de Solidariedade ao Povo Palestino, estabelecido pelas Nações Unidas – ONU.
Conjunta	4-12-2008, às 16 horas, Plenário do Senado Federal	Apreciação dos PLNs nºs 36, 52, 55, 57, 60, 61, 63, 67, 68, 70, 71,72, 73, 74, 75, 80, 81, 86.
Conjunta Solene	9-12-2008, às 10 horas, Plenário do Senado Federal	Destinada a comemorar o Dia do Marinheiro.
Conjunta	17-12-2008, às 12 horas, sendo suspensa e reaberta em 18-12-2008, às 10 horas Plenário da Câmara dos Deputados	Apreciação dos PLNs nºs 38, 56, 66, 69, 79, 84 e 84-A/2008. Extra-pauta: PRN nº 5/2008.
Conjunta Solene	18-12-2008, às 15h46min, Plenário da Câmara dos Deputados	Destinada à promulgação da Emenda Constitucional nº 57, de 2008, que “ <i>Acrésceta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para convalidar os atos de criação, fusão, incorporação e desmembramento de Municípios</i> ”, oriunda da Proposta de Emenda à Constituição nº 12-A, de 2004 (nº 495 , de 2006, na Câmara dos Deputados).

SUMÁRIO DAS MATÉRIAS APRECIADAS PELO CONGRESSO NACIONAL (1º a 22 de dezembro de 2008)

PLN	25
PRN	01

CONGRESSO NACIONAL – 2008
RESENHA DAS MATÉRIAS APRECIADAS NO PERÍODO DE 1º A 22 DE DEZEMBRO

MÊS	MESSAGEM	TIPO E Nº	EMENTA	SESSÃO	OBS.
Dezembro	110/2008-CN (nº 632/2008, na origem)	PL nº 36/2008-CN Leitura: 27-8-2008(SF)	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Educação, crédito especial no valor de R\$ 80.249.275,00, para os fins que especifica, e dá outras providências.	4-12-2008, às 16 horas	Lei nº 11.864, de 19-12-2008 (DOU 22-12-2008)
Dezembro	139/2008-CN (nº 748/2008, na origem)	PL nº 52/2008-CN Leitura: 6-10-2008(SF)	Abre ao Orçamento de Investimento para 2008, em favor de Companhias Docas, crédito especial no valor total de R\$ 49.743.680,00, para os fins que especifica.	4-12-2008, às 16 horas	Lei nº 11.857, de 15-12-2008 (DOU 16-12-2008)
Dezembro	146/2008-CN (nº 770/2008, na origem)	PL nº 55/2008-CN Leitura: 16-10-2008(SF)	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor das Justiças Federal e do Trabalho, de diversos órgãos do Poder Executivo e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor global de R\$ 63.250.589,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.	4-12-2008, às 16 horas	Lei nº 11.865, de 19-12-2008 (DOU 22-12-2008)
Dezembro	148/2008-CN (nº 772/2008, na origem)	PL nº 57/2008-CN Leitura: 16-10-2008(SF)	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Defesa, crédito especial no valor de R\$ 341.931.000,00, para os fins que especifica, e dá outras providências.	4-12-2008, às 16 horas	Lei nº 11.866, de 19-12-2008 (DOU 22-12-2008)
Dezembro	151/2008-CN (nº 775/2008, na origem)	PL nº 60/2008-CN Leitura: 16-10-2008(SF)	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Fazenda e de Operações Oficiais de Crédito, crédito especial no valor global de R\$ 9.350.000,00, para os fins que especifica.	4-12-2008, às 16 horas	Lei nº 11.867, de 19-12-2008 (DOU 22-12-2008)
Dezembro	152/2008-CN (nº 776/2008, na origem)	PL nº 61/2008-CN Leitura: 16-10-2008(SF)	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Senado Federal, crédito especial no valor de R\$ 75.000,00, para o fim que especifica.	4-12-2008, às 16 horas	Lei nº 11.868, de 19-12-2008 (DOU 22-12-2008)
Dezembro	154/2008-CN (nº 778/2008, na origem)	PL nº 63/2008-CN Leitura: 16-10-2008(SF)	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério Público da União, crédito especial no valor de R\$ 255.200,00, para o fim que especifica.	4-12-2008, às 16 horas	Lei nº 11.869, de 19-12-2008 (DOU 22-12-2008)
Dezembro	156/2008-CN (nº 782/2008, na origem)	PL nº 67/2008-CN Leitura: 16-10-2008(SF)	Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito suplementar no valor de R\$ 682.155.812,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.	4-12-2008, às 16 horas	Lei nº 11.870, de 19-12-2008 (DOU 22-12-2008)
Dezembro	159/2008-CN (nº 783/2008, na origem)	PL nº 68/2008-CN Leitura: 16-10-2008(SF)	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Integração Nacional, crédito especial no valor de R\$ 20.330.349,00, para o fim que especifica.	4-12-2008, às 16 horas	Lei nº 11.858, de 15-12-2008 (DOU 16-12-2008)
Dezembro	161/2008-CN (nº 785/2008, na origem)	PL nº 70/2008-CN Leitura: 16-10-2008(SF)	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério das Cidades e da Reserva de Contingência, crédito suplementar no valor global de R\$ 408.000.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.	4-12-2008, às 16 horas	Lei nº 11.859, de 15-12-2008 (DOU 16-12-2008)
Dezembro	162/2008-CN (nº 786/2008, na origem)	PL nº 71/2008-CN Leitura: 16-10-2008(SF)	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Ciência e Tecnologia, da Educação, da Cultura e do Esporte, crédito suplementar no valor global de R\$ 765.487.002,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.	4-12-2008, às 16 horas	Lei nº 11.871, de 19-12-2008 (DOU 22-12-2008)
Dezembro	163/2008-CN (nº 787/2008, na origem)	PL nº 72/2008-CN Leitura: 16-10-2008(SF)	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Ciência e Tecnologia, da Educação e da Cultura, crédito especial no valor global de R\$ 28.572.221,00, para os fins que especifica.	4-12-2008, às 16 horas	Lei nº 11.860, de 15-12-2008 (DOU 16-12-2008)

MÊS	MENSAGEM	TIPO E Nº	EMENTA	SESSÃO	OBS.
Dezembro	164/2008-CN (nº 788/2008, na origem)	PL nº 73/2008-CN Leitura: 16-10-2008(SF)	Abre ao Orçamento de Investimento para 2008, em favor de empresas estatais federais, crédito suplementar no valor total de R\$ 509.888.076,00, e reduz o Orçamento de Investimento de diversas empresas no valor global de R\$ 1.260.353.217,00, para os fins que especifica.	4-12-2008, às 16 horas	Lei nº 11.872, de 19-12-2008 (DOU 22-12-2008)
Dezembro	165/2008-CN (nº 789/2008, na origem)	PL nº 74/2008-CN Leitura: 16-10-2008(SF)	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de R\$ 176.652.166,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.	4-12-2008, às 16 horas	Lei nº 11.861, de 15-12-2008 (DOU 16-12-2008)
Dezembro	166/2008-CN (nº 790/2008, na origem)	PL nº 75/2008-CN Leitura: 16-10-2008(SF)	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e do Desenvolvimento Agrário e da Reserva de Contingência, crédito suplementar no valor global de R\$ 1.058.731.190,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.	4-12-2008, às 16 horas	Lei nº 11.873, de 19-12-2008 (DOU 22-12-2008)
Dezembro	171/2008-CN (nº 795/2008, na origem)	PL nº 80/2008-CN Leitura: 16-10-2008(SF)	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério das Cidades, crédito suplementar no valor de R\$ 250.000.000,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.	4-12-2008, às 16 horas	Lei nº 11.874, de 19-12-2008 (DOU 22-12-2008)
Dezembro	172/2008-CN (nº 796/2008, na origem)	PL nº 81/2008-CN Leitura: 16-10-2008(SF)	Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério das Cidades, crédito especial no valor de R\$ 19.000.000,00, para o fim que especifica.	4-12-2008, às 16 horas	Lei nº 11.875, de 19-12-2008 (DOU 22-12-2008)
Dezembro	177/2008-CN (nº 801/2008, na origem)	PL nº 86/2008-CN Leitura: 16-10-2008(SF)	Abre ao Orçamento de Investimento para 2008 crédito especial no valor total de R\$ 32.570.000,00, em favor da Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, para os fins que especifica.	4-12-2008, às 16 horas	Lei nº 11.876, de 19-12-2008 (DOU 22-12-2008)
Dezembro	113/2008-CN (nº 635/2008, na origem)	PL nº 38/2008-CN Leitura: 27-8-2008(SF)	Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2009.	17-12-2008, às 12 horas, sendo suspendida e reaberta em 18-12-2008, às 10 horas	Aprovado o substitutivo com erratas e adendo. À sanção.
Dezembro	147/2008-CN (nº 771/2008, na origem)	PL nº 56/2008-CN Leitura: 16-10-2008(SF)	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Ciência e Tecnologia, crédito especial no valor de R\$ 20.000.000,00, para o fim que especifica.	17-12-2008, às 12 horas, sendo suspendida e reaberta em 18-12-2008, às 10 horas	Aprovado o substitutivo À sanção.
Dezembro	157/2008-CN (nº 781/2008, na origem)	PL nº 66/2008-CN Leitura: 16-10-2008(SF)	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e das Cidades, crédito suplementar no valor global de R\$ 73.078.727,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.	17-12-2008, às 12 horas, sendo suspendida e reaberta em 18-12-2008, às 10 horas	Aprovado o projeto. À sanção.
Dezembro	160/2008-CN (nº 784/2008, na origem)	PL nº 69/2008-CN Leitura: 16-10-2008(SF)	Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito especial no valor de R\$ 7.678.214,00, para os fins que especifica.	17-12-2008, às 12 horas, sendo suspendida e reaberta em 18-12-2008, às 10 horas	Aprovado o substitutivo À sanção.
Dezembro	170/2008-CN (nº 794/2008, na origem)	PL nº 79/2008-CN Leitura: 16-10-2008(SF)	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios do Meio Ambiente e da Integração Nacional, crédito suplementar no valor global de R\$ 122.354.357,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.	17-12-2008, às 12 horas, sendo suspendida e reaberta em 18-12-2008, às 10 horas	Aprovado o substitutivo À sanção.

MÊS	MENSAGEM	TIPO E Nº	EMENTA	SESSÃO	OBS.
Dezembro	175/2008-CN (nº 799/2008, na origem)	PL nº 84/2008-CN Leitura: 16-10-2008(SF)	Abre aos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento da União, em favor do Senado Federal, das Justiças Federal, Eleitoral e do Trabalho, da Presidência da República e do Ministério Público da União, crédito especial no valor global de R\$ 107.655.575,00, para os fins que especifica, e dá outras providências. - PLN nº 84/2008 (Substitutivo) - "Abre aos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento da União, em favor do Senado Federal, das Justiças Federal, Eleitoral e do Trabalho, da Presidência da República e do Ministério Público da União, crédito especial no valor global de R\$ 142.509.575,00, para os fins que especifica, e dá outras providências."	17-12-2008, às 12 horas, sendo suspensa e reaberta em 18-12-2008, às 10 horas	De acordo com o Parecer nº 131/2008-PLN o PLN nº 84, foi desmembrado em 84 e 84-A. Aprovado o substitutivo À sanção.
Dezembro	175/2008-CN (nº 799/2008, na origem)	PL nº 84-A/2008-CN Leitura: 16-10-2008(SF)	- PLN nº 84-A/2008 (Substitutivo) – "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Senado Federal, da Justiça Eleitoral e do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de, R\$ 7.157.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária."	17-12-2008, às 12 horas, sendo suspensa e reaberta em 18-12-2008, às 10 horas	Apresentado como conclusão do Parecer nº 131/2008-PLN Aprovado o substitutivo À sanção.
Dezembro	-	PRN nº 5/2008	Cria, no âmbito do Congresso Nacional, Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas-CMMC.	17-12-2008, às 12 horas, sendo suspensa e reaberta em 18-12-2008, às 10 horas	Aprovado o projeto. À promulgação.

ATOS DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

Nº	Assunto
46/2008 (public. no DOU de 11-12-2008)	Prorroga, pelo período de sessenta dias, a partir de 21 de dezembro de 2008, a vigência da Medida Provisória nº 443, de 21 de outubro de 2008, que "Autoriza o Banco do Brasil S.A. e a Caixa Econômica Federal a constituírem subsidiárias e a adquirirem participação em instituições financeiras sediadas no Brasil, e dá outras providências".
47/2008 (public. no DOU de 11-12-2008)	Prorroga, pelo período de sessenta dias, a partir de 8 de fevereiro de 2009, a vigência da Medida Provisória nº 444, de 29 de outubro de 2008, que "Autoriza o Poder Executivo a doar estoques públicos de alimentos à República de Cuba, à República do Haiti, à República de Honduras e à Jamaica".

**CORRESPONDÊNCIAS EXPEDIDAS PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL**

Nº do Ofício	Destinatário	Assunto
Of. nº 690/2008-CN	Dep. Arlindo Chinaglia - Presidente da CD	Comunicando a convocação de sessão conjunta do Congresso Nacional a realizar-se dia 4-12-2008, quinta-feira, às dezesseis horas, no Plenário do Senado Federal, destina à apreciação de projetos de lei do Congresso Nacional.
Of. nº 706/2008-CN	Dep. Arlindo Chinaglia - Presidente da CD	Comunicando que o Senhor Presidente da República adotou, no dia 3-12-2008, e publicou no dia 4 do mesmo mês e ano, a Medida Provisória nº 449, de 2008, que "Altera a legislação tributária federal relativa ao parcelamento ordinário de débitos tributários, concede remissão nos casos em que especifica, institui regime tributário de transição, e dá outras providências." Que foi constituída a Comissão Mista e estabelecido o calendário para tramitação da Medida Provisória.
Of. nº 707/2008-CN	Dep. Arlindo Chinaglia - Presidente da CD	Comunicando que foi lido na sessão do Senado Federal realizada no dia 5-12-2008, o Aviso nº 44, de 2008-CN (nº 1241-GP/TCU/2008), do Presidente do TCU, encaminhando ao Congresso Nacional, em cumprimento ao disposto no § 4º do artigo 71 da Constituição Federal, o Relatório das Atividades daquele Tribunal, referente ao 3º trimestre do exercício de 2008, e despachado à CMO.
Of. nº 759/2008-CN	Sr. José Wellington Barroso de Araújo Dias - Governador do Estado do Piauí	Comunicando a aprovação dos PLNs nºs 36, 42, 55, 71 e 72/2008, na sessão conjunta do Congresso Nacional realizada no dia 4-12-2008, sendo que os projetos de nºs 42 e 72/2008, já foram transformados nas Leis nºs 11.844 e 11.860, de 2008, respectivamente, que se encontram publicadas nos Diários Oficial da União de 4 e 16-12-2008.
Of. nº 760/2008-CN	Dep. Arlindo Chinaglia - Presidente da CD	Comunicando que o Senhor Presidente da República adotou, no dia 9-12-2008, e publicou no dia 10 do mesmo mês e ano, a Medida Provisória nº 450, de 2008, que "Autoriza a União a participar de Fundo de Garantia a Empreendimentos de Energia Elétrica - FGEEL; altera o § 4º do art. 1º da Lei nº 11.805, de 6 de novembro de 2008; dispõe sobre a utilização do excesso de arrecadação e do superávit financeiro das fontes de recursos existentes no Tesouro Nacional; altera o art. 1º da Lei nº 10.841, de 18 de fevereiro de 2004; e autoriza a União a repassar ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES recursos captados junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento - BIRD." Que foi constituída a Comissão Mista e estabelecido o calendário para tramitação da Medida Provisória.
Of. nº 761/2008-CN	Dep. Arlindo Chinaglia - Presidente da CD	Comunicando que foi lido na sessão do Senado Federal realizada no dia 11-12-2008, o Ofício nº 40, de 2008-CN (Of. PRESI-1332/2008, na origem), do Presidente do Banco do Brasil, encaminhando ao Congresso Nacional, em cumprimento ao disposto no artigo 20, § 4º, da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, as Demonstrações Contábeis de 30 de junho de 2008, devidamente auditadas, do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO, e foi encaminhado à CMO.
Of. nº 762/2008-CN	Dep. Arlindo Chinaglia - Presidente da CD	Comunicando que foram autuados, por solicitação do Presidente da CMO, e lidos na sessão do Senado Federal realizada dia 11-12-2008, os Avisos nºs 45, de 2008-CN (nº 1593-Seses-TCU/2008, na origem), do Vice-Presidente do TCU, no exercício da Presidência, e 46, de 2008-CN (nº 1755-Seses-TCU/2008, na origem), do Presidente do TCU, e retornam à CMO.
Of. nº 766/2008-CN	Dep. Arlindo Chinaglia - Presidente da CD	Comunicando que o Senhor Presidente da República adotou, no dia 15-12-2008, e publicou no dia 16 do mesmo mês e ano, a Medida Provisória nº 451, de 2008, que "Altera a legislação tributária federal, e dá outras providências." Que foi constituída a Comissão Mista e estabelecido o calendário para tramitação da Medida Provisória.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 53ª LEGISLATURA (por Unidade da Federação)

Bahia

Minoria-DEM - Antonio Carlos Júnior* (S)
Bloco-PR - César Borges*
PDT - João Durval**

Rio de Janeiro

Bloco-PRB - Marcelo Crivella*
Maioria-PMDB - Paulo Duque* (S)
Bloco-PP - Francisco Dornelles**

Maranhão

Maioria-PMDB - Lobão Filho* (S)
Maioria-PMDB - Roseana Sarney*
PTB - Eptácio Cafeteira**

Pará

Minoria-PSDB - Flexa Ribeiro* (S)
PSOL - José Nery* (S)
Minoria-PSDB - Mário Couto**

Pernambuco

Minoria-DEM - Marco Maciel*
Minoria-PSDB - Sérgio Guerra*
Maioria-PMDB - Jarbas Vasconcelos**

São Paulo

Bloco-PT - Aloizio Mercadante*
PTB - Romeu Tuma*
Bloco-PT - Eduardo Suplicy**

Minas Gerais

Minoria-PSDB - Eduardo Azeredo*
Maioria-PMDB - Wellington Salgado de Oliveira* (S)
Minoria-DEM - Eliseu Resende**

Goiás

Minoria-DEM - Demóstenes Torres*
Minoria-PSDB - Lúcia Vânia*
Minoria-PSDB - Marconi Perillo**

Mato Grosso

Minoria-DEM - Gilberto Goellner* (S)
Bloco-PT - Serys Slhessarenko*
Minoria-DEM - Jayme Campos**

Rio Grande do Sul

Bloco-PT - Paulo Paim*
PTB - Sérgio Zambiasi*
Maioria-PMDB - Pedro Simon**

Ceará

PDT - Patrícia Saboya*
Minoria-PSDB - Tasso Jereissati*
Bloco-PC DO B - Inácio Arruda**

Paraíba

Minoria-DEM - Efraim Morais*
Maioria-PMDB - José Maranhão*
Minoria-PSDB - Cícero Lucena**

Espírito Santo

Maioria-PMDB - Gerson Camata*
Bloco-PR - Magno Malta*
Bloco-PSB - Renato Casagrande**

Piauí

Minoria-DEM - Heráclito Fortes*
Maioria-PMDB - Mão Santa*
PTB - João Vicente Claudino**

Rio Grande do Norte

Maioria-PMDB - Garibaldi Alves Filho*
Minoria-DEM - José Agripino*
Minoria-DEM - Rosalba Ciarlini**

Santa Catarina

Bloco-PT - Ideli Salvatti*
Maioria-PMDB - Neuto De Conto* (S)
Minoria-DEM - Raimundo Colombo**

Alagoas

Minoria-PSDB - João Tenório* (S)
Maioria-PMDB - Renan Calheiros*
PTB - Ada Mello** (S)

Sergipe

Maioria-PMDB - Almeida Lima*
Bloco-PSB - Antonio Carlos Valadares*
PSC - Virgínia de Carvalho** (S)

Amazonas

Minoria-PSDB - Arthur Virgílio*
PDT - Jefferson Praia* (S)
Bloco-PT - João Pedro** (S)

Paraná

Bloco-PT - Flávio Arns*
PDT - Osmar Dias*
Minoria-PSDB - Alvaro Dias**

Acre

Maioria-PMDB - Geraldo Mesquita Júnior*
Bloco-PT - Marina Silva*
Bloco-PT - Tião Viana**

Mato Grosso do Sul

Bloco-PT - Delcídio Amaral*
Maioria-PMDB - Valter Pereira* (S)
Minoria-PSDB - Marisa Serrano**

Distrito Federal

Minoria-DEM - Adelmir Santana* (S)
PDT - Cristovam Buarque*
PTB - Gim Argello** (S)

Rondônia

Bloco-PT - Fátima Cleide*
Maioria-PMDB - Valdir Raupp*
Bloco-PR - Expedito Júnior**

Tocantins

Bloco-PR - João Ribeiro*
Maioria-PMDB - Leomar Quintanilha*
Minoria-DEM - Kátia Abreu**

Amapá

Maioria-PMDB - Gilvam Borges*
Minoria-PSDB - Papaléo Paes*
Maioria-PMDB - José Sarney**

Roraima

Bloco-PT - Augusto Botelho*
Maioria-PMDB - Romero Jucá*
PTB - Mozarildo Cavalcanti**

Mandatos

*: Período 2003/2011 **: Período 2007/2015

COMPOSIÇÃO COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Aloizio Mercadante (PT-SP)

VICE-PRESIDENTE: Senador Eliseu Resende (DEM-MG)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) ⁽³⁾	
Eduardo Suplicy (PT)	1. Flávio Arns (PT)
Francisco Dornelles (PP)	2. Ideli Salvatti (PT)
Delcídio Amaral (PT)	3. Marina Silva (PT) ⁽⁸⁾
Aloizio Mercadante (PT)	4. Marcelo Crivella (PRB)
Renato Casagrande (PSB)	5. Inácio Arruda (PC DO B)
Expedito Júnior (PR)	6. Patrícia Saboya (PDT) ⁽¹⁾
Serys Slhessarenko (PT)	7. Antonio Carlos Valadares (PSB)
	8. César Borges (PR)
Maioria (PMDB)	
Romero Jucá (PMDB)	1. Valter Pereira (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	2. Roseana Sarney (PMDB)
Pedro Simon (PMDB)	3. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)
Mão Santa (PMDB)	4. Leomar Quintanilha (PMDB)
Gilvam Borges (PMDB) ^(5,12)	5. Lobão Filho (PMDB) ⁽⁶⁾
Neuto De Conto (PMDB)	6. Paulo Duque (PMDB)
Gerson Camata (PMDB)	7. Jarbas Vasconcelos (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Adelmir Santana (DEM)	1. Gilberto Goellner (DEM)
Antonio Carlos Júnior (DEM) ⁽¹⁵⁾	2. Heráclito Fortes (DEM) ⁽¹⁴⁾
Eliseu Resende (DEM)	3. Demóstenes Torres (DEM)
Jayme Campos (DEM)	4. Rosalba Ciarlini (DEM)
Kátia Abreu (DEM) ^(11,13)	5. Marco Maciel (DEM)
Raimundo Colombo (DEM) ⁽¹⁰⁾	6. Romeu Tuma (PTB) ⁽²⁾
Cícero Lucena (PSDB)	7. Arthur Virgílio (PSDB)
Flexa Ribeiro (PSDB)	8. Eduardo Azeredo (PSDB) ⁽¹⁶⁾
Sérgio Guerra (PSDB)	9. Marconi Perillo (PSDB)
Tasso Jereissati (PSDB)	10. João Tenório (PSDB)
PTB ⁽⁴⁾	
João Vicente Claudino	1. Sérgio Zambiasi ⁽⁹⁾

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

Gim Argello	2.
PDT	
Osmar Dias	1. Jefferson Praia (7)

Notas:

1. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
2. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007)
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
5. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 114/08-GLPMDB).
6. Em 07/05/2008, o Senador Lobão Filho é designado Suplente do PMDB na Comissão em virtude de o Senador Edison Lobão encontrar-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia. (Of. 142/2008 - GLPMDB).
7. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado suplente do PDT na Comissão (Of. nº 07/08-LPDT).
8. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 66/2008-GLDBAG).
9. Em 23.06.2008, o Senador Sérgio Zambiasi é designado membro suplente do PTB na Comissão (Of. nº 18/2008/GLPTB), em vaga anteriormente pertencente ao Bloco de Apoio ao Governo. O Senador Paulo Paim deixou de compor a Comissão, como membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 069/2008-GLDBAG).
10. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
11. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
12. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 362/2008).
13. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
14. Em 25/11/2008, o Senador Heráclito Fortes é designado suplente do DEM, na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Júnior, que assume a titularidade (Of. 119/08-GLDEM).
15. Em 25/11/2008, o Senador Antonio Carlos Júnior é designado titular do DEM, na Comissão, em substituição ao Senador Heráclito Fortes, que assume a suplência (Of. 119/08-GLDEM).
16. Em 26/11/2008, o Senador Eduardo Azeredo é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia (Of. 136/08-GLPSDB).

Secretário(a): Luiz Gonzaga Silva Filho

Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 10:00HS - Plenário nº 19 - ALA ALEXANDRE COSTA

Telefone(s): 3311-4605 e 33113516

Fax: 3311-4344

E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - ASSUNTOS MUNICIPAIS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2005, do Senador Luiz Otávio, com o objetivo de opinar sobre matérias de interesse do poder municipal local.

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cícero Lucena (PSDB-PB)

VICE-PRESIDENTE: Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (3)	
Antonio Carlos Valadares (PSB)	1. Delcídio Amaral (PT)
VAGO (6)	2. Serys Shhessarenko (PT)
Expedito Júnior (PR)	3. João Vicente Claudino (PTB)
Maioria (PMDB)	
Valdir Raupp (PMDB)	1. Mão Santa (PMDB)
VAGO (4)	2. Renato Casagrande (PSB) (2)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Rosalba Ciarlini (DEM)	1. VAGO (5)
Raimundo Colombo (DEM) (7)	
Sérgio Guerra (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
	3. VAGO (8)
PDT PSDB PMDB (1)	
Cícero Lucena (PSDB)	1.

Notas:

1. Vaga compartilhada entre PMDB, PSDB e PDT.
2. Vaga do PMDB cedida ao PSB
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
5. Em virtude do falecimento do Senador Jonas Pinheiro.
6. Em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.
7. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
8. Vago em virtude de o Senador Eduardo Azeredo ter sido substituído pelo Senadora Lúcia Vânia na Comissão de Assuntos Econômicos (Ofício nº 129/08-GLPSDB).

Secretário(a): Luiz Gonzaga Silva Filho

Telefone(s): 3311-4605 e 33113516

Fax: 3311-4344

E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA - PREVIDÊNCIA SOCIAL

Finalidade: Debater e examinar a situação da Previdência Social

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Luiz Gonzaga Silva Filho

Telefone(s): 3311-4605 e 33113516

Fax: 3311-4344

E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA - REFORMA TRIBUTÁRIA

Finalidade: Avaliar a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional na forma do inciso XV do art. 52 da Constituição Federal, assim como tratar de matérias referentes à Reforma Tributária

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE)

VICE-PRESIDENTE: Senador Neuto De Conto (PMDB-SC)

RELATOR: Senador Francisco Dornelles (PP-RJ)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (3)	
Eduardo Suplicy (PT)	1. Renato Casagrande (PSB)
Francisco Dornelles (PP)	2. Ideli Salvatti (PT)
Maioria (PMDB)	
Mão Santa (PMDB)	1.
Neuto De Conto (PMDB)	2.
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Raimundo Colombo (DEM) (4)	1. João Tenório (PSDB) (2)
Osmar Dias (PDT) (1)	2. Cícero Lucena (PSDB) (2)
Tasso Jereissati (PSDB)	3. Flexa Ribeiro (PSDB)

Notas:

1. Vaga cedida ao PDT

2. Vaga cedida ao PSDB

3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).

4. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.

Secretário(a): Luiz Gonzaga Silva Filho

Telefone(s): 3311-4605 e 33113516

Fax: 3311-4344

E-mail: scomcae@senado.gov.br

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

1.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA - REGULAMENTAÇÃO DOS MARCOS REGULATÓRIOS

Finalidade: Debater e estudar a regulamentação dos Marcos Regulatórios nos diversos setores de atividades que compreendem serviços concedidos pelo Governo, como telecomunicações, aviação civil, rodovias, saneamento, ferrovias, portos, mercado de gás natural, geração de energia elétrica, parcerias público-privadas, etc.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Delcídio Amaral (PT-MS)
VICE-PRESIDENTE: Senador Sérgio Guerra (PSDB-PE)
RELATOR: Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) ⁽¹⁾	
Delcídio Amaral (PT)	1. Francisco Dornelles (PP)
Inácio Arruda (PC DO B)	2. Renato Casagrande (PSB)
Maioria (PMDB)	
Valdir Raupp (PMDB)	1. Romero Jucá (PMDB)
VAGO ⁽²⁾	2. Valter Pereira (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO ⁽³⁾	1. José Agripino (DEM)
Eliseu Resende (DEM)	2. Romeu Tuma (PTB)
Sérgio Guerra (PSDB)	3. Tasso Jereissati (PSDB)

Notas:

1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
3. Vago, em virtude de a Senadora Kátia Abreu encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008, e ter sido substituída pelo Senador Marco Antônio Costa, na Comissão de Assuntos Econômicos. (Of. nº 62/08-GLDEM)

Secretário(a): Luiz Gonzaga Silva Filho
Telefone(s): 3311-4605 e 33113516
Fax: 3311-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Patrícia Saboya (PDT-CE)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Rosalba Ciarlini (DEM-RN)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (5)	
Patrícia Saboya (PDT) (3)	1. Fátima Cleide (PT)
Flávio Arns (PT)	2. Serys Shhessarenko (PT)
Augusto Botelho (PT)	3. Expedito Júnior (PR)
Paulo Paim (PT)	4. VAGO (1,2,13)
Marcelo Crivella (PRB)	5. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Inácio Arruda (PC DO B)	6. Ideli Salvatti (PT)
José Nery (PSOL)	7. Magno Malta (PR)
Maioria (PMDB)	
Romero Jucá (PMDB)	1. Leomar Quintanilha (PMDB)
VAGO (9)	2. Valter Pereira (PMDB)
VAGO (6)	3. Pedro Simon (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	4. Neuto De Conto (PMDB)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)	5.
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Demóstenes Torres (DEM)	1. Adelmir Santana (DEM)
Jayme Campos (DEM)	2. Heráclito Fortes (DEM)
Kátia Abreu (DEM) (12,15)	3. Raimundo Colombo (DEM) (10)
Rosalba Ciarlini (DEM)	4. Romeu Tuma (PTB) (4)
Eduardo Azeredo (PSDB)	5. Cícero Lucena (PSDB)
Lúcia Vânia (PSDB)	6. Sérgio Guerra (PSDB)
Papaléo Paes (PSDB)	7. Marisa Serrano (PSDB)
PTB (7)	
Mozarildo Cavalcanti (8,11)	1. Ada Mello (14)
PDT	
João Durval	1. Cristovam Buarque

Notas:

1. O Senador Fernando Collor encontra-se licenciado, nos termos do Requerimento nº 968, de 2007, aprovado em 27/08/2007.
2. Em 04/09/2007, o Senador Euclides Mello é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Fernando Collor (Of. 141/2007-GLDBAG).
3. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
4. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007)
5. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
6. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
7. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

8. Em 23/04/2008, o Senador Gim Argello deixa de integrar a Comissão (Of. 73/2008-GLPTB).
9. O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).
10. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
11. Em 02/07/2008, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado Titular do PTB, na Comissão, em vaga antes ocupada pelo Senador Gim Argello (Of. 111/2008-GLPTB).
12. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
13. Vago, em virtude do afastamento do Senador Euclides Mello, devido ao retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato, em 28.12.2007.
14. Em 07.10.2008, a Senadora Ada Mello é designada membro suplente do PTB na Comissão (Of. nº 145/2008/GLPTB).
15. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).

Secretário(a): Gisele Ribeiro de Toledo Camargo

Reuniões: QUINTAS-FEIRAS - 11:30HS - Plenário n.º 09 - ALA ALEXANDRE COSTA

Telefone(s): 3311-3515

Fax: 3311-3652

E-mail: scomcas@senado.gov.br

2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)

VICE-PRESIDENTE: Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) ⁽¹⁾	
Paulo Paim (PT)	1. Flávio Arns (PT)
Marcelo Crivella (PRB)	2.
Maioria (PMDB) e PDT	
VAGO ⁽²⁾	1.
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Jayme Campos (DEM)	1. VAGO ⁽³⁾
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Cícero Lucena (PSDB)

Notas:

- O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
- O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).
- Vago, em virtude de a Senadora Kátia Abreu encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008, e ter sido substituída pelo Senador Marco Antônio Costa, na Comissão de Assuntos Sociais. (Of. nº 62/08-GLDEM)

Secretário(a): Gisele Ribeiro de Toledo Camargo

Telefone(s): 3311-3515

Fax: 3311-3652

E-mail: scomcas@senado.gov.br

2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)

VICE-PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PT-PR)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) ⁽¹⁾	
Flávio Arns (PT)	1. Fátima Cleide (PT)
Paulo Paim (PT)	2.
Maioria (PMDB) e PDT	
VAGO ⁽²⁾	1.
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Rosalba Ciarlini (DEM)	
Eduardo Azeredo (PSDB)	1. Papaléo Paes (PSDB)
	2. Marisa Serrano (PSDB)

Notas:

1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).

Secretário(a): Gisele Ribeiro de Toledo Camargo

Telefone(s): 3311-3515

Fax: 3311-3652

E-mail: scomcas@senado.gov.br

2.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROMOÇÃO, ACOMPANHAMENTO E DEFESA DA SAÚDE

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Papaléo Paes (PSDB-AP)

VICE-PRESIDENTE: Senador Augusto Botelho (PT-RR)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) ⁽¹⁾	
Augusto Botelho (PT)	1. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Flávio Arns (PT)	2.
Maioria (PMDB) e PDT	
João Durval (PDT)	1. Adelmir Santana (DEM) ⁽²⁾
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Rosalba Ciarlini (DEM)	1. VAGO ⁽³⁾
Papaléo Paes (PSDB)	2. Cícero Lucena (PSDB)

Notas:

1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Vaga cedida pelo PDT ao DEM.
3. Vago, em virtude de a Senadora Kátia Abreu encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008, e ter sido substituída pelo Senador Marco Antônio Costa, na Comissão de Assuntos Sociais. (Of. nº 62/08-GLDEM)

Secretário(a): Gisele Ribeiro de Toledo Camargo

Telefone(s): 3311-3515

Fax: 3311-3652

E-mail: scomcas@senado.gov.br

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marco Maciel (DEM-PE) ⁽²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Valter Pereira (PMDB-MS)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) ⁽⁴⁾	
Serys Slhessarenko (PT)	1. Inácio Arruda (PC DO B) ⁽¹³⁾
Marina Silva (PT) ⁽⁸⁾	2. Francisco Dornelles (PP) ^(1,12,13)
Eduardo Suplicy (PT)	3. César Borges (PR)
Aloizio Mercadante (PT)	4. Expedito Júnior (PR) ^(13,14)
Ideli Salvatti (PT)	5. Magno Malta (PR)
Antonio Carlos Valadares (PSB)	6. Marcelo Crivella (PRB) ⁽¹⁶⁾
Maioria (PMDB)	
Jarbas Vasconcelos (PMDB)	1. Roseana Sarney (PMDB)
Pedro Simon (PMDB)	2. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	3. Leomar Quintanilha (PMDB)
Almeida Lima (PMDB)	4. Valdir Raupp (PMDB)
Valter Pereira (PMDB)	5. José Maranhão (PMDB)
Gilvam Borges (PMDB) ^(7,15)	6. Neuto De Conto (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Adelmir Santana (DEM)	1. Eliseu Resende (DEM)
Marco Maciel (DEM)	2. Jayme Campos (DEM)
Demóstenes Torres (DEM)	3. José Agripino (DEM)
Kátia Abreu (DEM) ^(11,17)	4. Alvaro Dias (PSDB) ⁽³⁾
Antonio Carlos Júnior (DEM)	5. Virgínio de Carvalho (PSC) ⁽⁶⁾
Arthur Virgílio (PSDB)	6. Flexa Ribeiro (PSDB)
Eduardo Azeredo (PSDB)	7. João Tenório (PSDB)
Lúcia Vânia (PSDB)	8. Marconi Perillo (PSDB)
Tasso Jereissati (PSDB)	9. Mário Couto (PSDB)
PTB ⁽⁵⁾	
Epitácio Cafeteira	1. Mozarildo Cavalcanti
PDT	
Osmar Dias ⁽⁹⁾	1. Cristovam Buarque ⁽¹⁰⁾

Notas:

1. Em 07/08/2007, o Senador Marcelo Crivella é designado quarto suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Inácio Arruda (Of 131/2007-GLDBAG).

2. Eleito em 8.8.2007.

3. Vaga cedida pelo DEM ao PSDB.

4. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

5. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
6. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
7. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 112/08-GLPMDB).
8. Em 03/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Titular do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 59/2008 - GLDBAG).
9. Em 04.06.2008, o Senador Osmar Dias é designado titular do PDT na Comissão (Of. nº 05/08-LPDT).
10. Em 04.06.2008, o Senador Cristovam Buarque é designado suplente do PDT na Comissão (Of. nº 05/08-LPDT), em substituição ao Senador Osmar Dias.
11. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
12. Em 06.08.2008, o Senador Francisco Dornelles é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Ofício nº 081/2008-GLDBAR).
13. Em 13.08.2008, a Liderança do Bloco de Apoio ao Governo solicitou alteração na ordem de seus membros na suplência da Comissão (Ofício nº 083/2008-GLDBAG).
14. Em 13.08.2008, o Senador Expedito Júnior é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Ribeiro (Ofício nº 083/2008-GLDBAG).
15. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 354/2008).
16. Em 28.10.2008, o Senador Marcelo Crivella é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador José Nery (Ofício nº 096/2008-GLDBAG).
17. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).

Secretário(a): Gildete Leite de Melo
Reuniões: QUARTAS-FEIRAS - 10:00HS - Plenário n.º 3 - ALA ALEXANDRE COSTA
Telefone(s): 3311-3972
Fax: 3311-4315
E-mail: scomcej@senado.gov.br

3.1) SUBCOMISSÃO - IMAGEM E PRERROGATIVAS PARLAMENTARES

Finalidade: Assessorar a Presidência do Senado em casos que envolvam a imagem e as prerrogativas dos parlamentares e da própria instituição parlamentar.

Número de membros: 5 titulares

Secretário(a): Gildete Leite de Melo
Telefone(s): 3311-3972
Fax: 3311-4315
E-mail: scomcej@senado.gov.br

3.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Gildete Leite de Melo
Telefone(s): 3311-3972
Fax: 3311-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cristovam Buarque (PDT-DF)

VICE-PRESIDENTE: Senador Gilvam Borges (PMDB-AP)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (3)	
Flávio Arns (PT)	1. Patrícia Saboya (PDT) (1)
Augusto Botelho (PT)	2. João Pedro (PT)
Fátima Cleide (PT)	3. Marina Silva (PT) (12)
Paulo Paim (PT)	4. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Ideli Salvatti (PT)	5. Francisco Dornelles (PP)
Inácio Arruda (PC DO B)	6. Marcelo Crivella (PRB)
Renato Casagrande (PSB)	7. João Vicente Claudino (PTB)
João Ribeiro (PR)	8. Magno Malta (PR)
Maioria (PMDB)	
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)	1. Romero Jucá (PMDB)
Gilvam Borges (PMDB) (8,16)	2. Leomar Quintanilha (PMDB)
Mão Santa (PMDB)	3. Pedro Simon (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	4. Valter Pereira (PMDB)
Paulo Duque (PMDB)	5. Jarbas Vasconcelos (PMDB)
Lobão Filho (PMDB) (5,9)	6. VAGO (15,17)
Gerson Camata (PMDB)	7. Neuto De Conto (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (4)	1. Adelmir Santana (DEM)
Heráclito Fortes (DEM)	2. VAGO (11)
Virgínio de Carvalho (PSC) (6)	3. Gilberto Goellner (DEM)
Marco Maciel (DEM)	4. José Agripino (DEM)
Raimundo Colombo (DEM) (13)	5. Kátia Abreu (DEM) (14,18)
Rosalba Ciarlini (DEM)	6. Romeu Tuma (PTB) (2)
Marconi Perillo (PSDB)	7. Cícero Lucena (PSDB)
Marisa Serrano (PSDB)	8. Eduardo Azeredo (PSDB)
Papaléo Paes (PSDB)	9. Sérgio Guerra (PSDB)
Flexa Ribeiro (PSDB)	10. Lúcia Vânia (PSDB)
PTB	
Sérgio Zambiasi (7)	1.
	2.
PDT	
Cristovam Buarque	1. VAGO (10)

Notas:

1. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
2. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007).
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. O Senador Edison Lobão encontra-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia.
5. O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).
6. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Titular em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
7. Em 07/04/2008, a Presidência designa o Senador Sérgio Zambiasi como membro titular da Comissão (Of. nº 18, de 2008, da Liderança do PTB).
8. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 110/08-GLPMDB).
9. Em 07/05/2008, o Senador Lobão Filho é designado Titular do PMDB na Comissão (Of. 143/2008 - GLPMDB).
10. Em virtude do falecimento do Senador Jefferson Peres, ocorrido em 23.05.2008.
11. Em virtude do desligamento do Senador Demóstenes Torres, em 04.06.2008 (Of. Nº 053/08-GLDEM).
12. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 64/2008-GLDBAG).
13. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
14. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
15. Em 09.07.2008, o Senador Casildo Maldaner é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 220/2008).
16. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 363/2008).
17. Vago em virtude do retorno do Senador Raimundo Colombo ao exercício do mandato, em 27.10.2008.
18. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares

Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 11:00HS - Plenário nº 15 - ALA ALEXANDRE COSTA

Telefone(s): 3311-3498

Fax: 3311-3121

E-mail: julioric@senado.gov.br

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, TEATRO, MÚSICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Número de membros: 12 titulares e 12 suplentes

PRESIDENTE: VAGO

VICE-PRESIDENTE: Senadora Marisa Serrano (PSDB-MS)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (2)	
Paulo Paim (PT)	1. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Flávio Arns (PT)	2. Ideli Salvatti (PT)
Sérgio Zambiasi (PTB)	3. Magno Malta (PR)
Maioria (PMDB)	
VAGO (3)	1. Marcelo Crivella (PRB)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)	2. Valdir Raupp (PMDB)
Paulo Duque (PMDB)	3. Valter Pereira (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (4)	1. VAGO (1)
Romeu Tuma (PTB)	2. Marco Maciel (DEM)
Rosalba Ciarlini (DEM)	3. Raimundo Colombo (DEM) (5)
Marisa Serrano (PSDB)	4. Eduardo Azeredo (PSDB)
Marconi Perillo (PSDB)	5. Flexa Ribeiro (PSDB)
PDT	
Francisco Dornelles (PP)	1. Cristovam Buarque

Notas:

1. Vago, em virtude de a Senadora Maria do Carmo Alves encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009, e ter sido substituída pelo Senador Virgínio de Carvalho, na Comissão de Educação, Cultura e Esporte (Of. 30/2008-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).
4. Em virtude do desligamento do Senador Demóstenes Torres, em 04.06.2008 (OF. Nº 053/08-GLDEM).
5. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares

Telefone(s): 3311-3498

Fax: 3311-3121

E-mail: julioric@senado.gov.br

4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares

Telefone(s): 3311-3498

Fax: 3311-3121

E-mail: julioric@senado.gov.br

4.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares

Telefone(s): 3311-3498

Fax: 3311-3121

E-mail: julioric@senado.gov.br

4.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO ESPORTE

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares

Telefone(s): 3311-3498

Fax: 3311-3121

E-mail: julioric@senado.gov.br

5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Leomar Quintanilha (PMDB-TO)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Marisa Serrano (PSDB-MS)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (2)	
Renato Casagrande (PSB)	1. Flávio Arns (PT)
Marina Silva (PT) (7)	2. Augusto Botelho (PT)
Fátima Cleide (PT)	3. Serys Slhessarenko (PT)
César Borges (PR)	4. Inácio Arruda (PC DO B)
	5. Expedito Júnior (PR)
Maioria (PMDB)	
Leomar Quintanilha (PMDB)	1. Romero Jucá (PMDB)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)	2. Gilvam Borges (PMDB) (5,11)
Valdir Raupp (PMDB)	3. Almeida Lima (PMDB)
Valter Pereira (PMDB)	4. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Eliseu Resende (DEM)	1. Adelmir Santana (DEM)
Heráclito Fortes (DEM)	2. VAGO (1)
Gilberto Goellner (DEM)	3. VAGO (3)
José Agripino (DEM)	4. Raimundo Colombo (DEM) (9)
Cícero Lucena (PSDB) (10)	5. Papaléo Paes (PSDB) (4)
Marisa Serrano (PSDB)	6. Flexa Ribeiro (PSDB)
Marconi Perillo (PSDB)	7. Arthur Virgílio (PSDB)
PTB	
Gim Argello (6)	1.
PDT	
Jefferson Praia (8)	1.

Notas:

1. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007.
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. O Senador Edison Lobão encontra-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia.
4. Em 15/04/2008, o Senador Papaléo Paes é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia (Of. 50/2008 - GLPSDB).
5. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Suplente em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 121/08-GLPMDB).
6. Em 22/04/2008, o Senador Gim Argello é designado Titular do PTB na Comissão (Of. 71/2008-GLPTB).
7. Em 03/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Titular do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 58/2008 - GLDBAG).
8. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado titular do PDT na Comissão (Of. nº 06/08-LPDT).

9. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
10. Em 05.08.2008, o Senador Cícero Lucena é designado titular do PSDB (Bloco Parlamentar da Minoria) na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Ofício nº 102/08 - GLPSDB).
11. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 361/2008).

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 11:30HS - Plenário nº 6 - ALA NILO COELHO
Telefone(s): 3311-3935
Fax: 3311-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - AQUECIMENTO GLOBAL

Finalidade: Estudar as mudanças climáticas em consequência do aquecimento global

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Renato Casagrande (PSB-ES)
VICE-PRESIDENTE: Senador Marconi Perillo (PSDB-GO)
RELATOR: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) ⁽¹⁾	
Renato Casagrande (PSB)	1. Flávio Arns (PT)
Inácio Arruda (PC DO B)	2. Expedito Júnior (PR)
Maioria (PMDB)	
Valter Pereira (PMDB)	1. VAGO ⁽²⁾
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
	1. Adelmir Santana (DEM)
Marconi Perillo (PSDB)	2. Marisa Serrano (PSDB)
VAGO ⁽³⁾	

Notas:

- O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
- Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
- Vago, em virtude de o Senador Cícero Lucena ter sido substituído pelo Senador Mário Couto, na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (Of. 40/2008-GLPSDB).

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Telefone(s): 3311-3935
Fax: 3311-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cícero Lucena (PSDB-PB)

VICE-PRESIDENTE: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (2)	
César Borges (PR)	1. Inácio Arruda (PC DO B)
Serys Shlessarenko (PT)	2. Augusto Botelho (PT)
Maioria (PMDB)	
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)	1. VAGO (3,4,6)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (1)	1. Adelmir Santana (DEM)
Cícero Lucena (PSDB) (5,7)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)

Notas:

1. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007.
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
4. Em 13/05/2008, o Senador Geovani Borges é designado Suplente do PMDB na Subcomissão (Of. 27/08-CMA).
5. Vago, em virtude de o Senador Cícero Lucena ter sido substituído pelo Senador Mário Couto, na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (Of. 40/2008-GLPSDB).
6. Vago em virtude do retorno do titular à Casa, Senador Gilvam Borges, em 25.08.2008 (Of. nº 073/2008 - GSGB).
7. Em 05/11/2008, o Senador Cícero Lucena é designado titular do PSDB na Subcomissão (Ofício nº 127/08-GLPSDB).

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho

Telefone(s): 3311-3935

Fax: 3311-1060

E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA - FÓRUM DAS ÁGUAS DAS AMÉRICAS E FÓRUM MUNDIAL DA ÁGUA

Finalidade: Participar e Acompanhar as atividades do Fórum das Águas das Américas, a realizar-se no Brasil, e do V Fórum Mundial da Água, que acontecerá em Istambul, Turquia, em março de 2009.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Marina Silva (PT-AC)

VICE-PRESIDENTE: Senador Renato Casagrande (PSB-ES)

RELATOR: Senadora Marisa Serrano (PSDB-MS)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP)	
Marina Silva (PT) ⁽¹⁾	1. Fátima Cleide (PT)
Renato Casagrande (PSB)	2. César Borges (PR)
Maioria (PMDB)	
Leomar Quintanilha (PMDB)	1. Almeida Lima (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Marisa Serrano (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)
Gilberto Goellner (DEM)	2. Adelmir Santana (DEM)

Notas:

1. Em 18.06.2008, a Senadora Marina Silva é designada titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão(Of. Nº 57/2008-CMA).

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho

Telefone(s): 3311-3935

Fax: 3311-1060

E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR A CRISE AMBIENTAL NA AMAZÔNIA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)

VICE-PRESIDENTE: VAGO ⁽²⁾

RELATOR: Senador Expedito Júnior (PR-RO)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP)	
Renato Casagrande (PSB)	1. Expedito Júnior (PR)
VAGO ⁽¹⁾	2. Augusto Botelho (PT)
Maioria (PMDB)	
Leomar Quintanilha (PMDB)	1. VAGO ^(3,5)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Flexa Ribeiro (PSDB)	1. VAGO ⁽⁴⁾
Gilberto Goellner (DEM)	2. Arthur Virgílio (PSDB)

Notas:

1. O Senador Sibá Machado deixou o exercício do mandato em 14.05.2008, em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.
2. O Senador Sibá Machado deixou o cargo em 14.05.2008.
3. Em 18/06/2008, o Senador Geovani Borges é designado Suplente do PMDB na Subcomissão (Of. 58/2008-CMA).
4. Vago, em virtude de o Senador Cícero Lucena ter sido substituído pelo Senador Mário Couto, na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (Of. 40/2008-GLPSDB).
5. Vago em virtude do retorno do titular à Casa, Senador Gilvam Borges, em 25.08.2008 (Of. nº 073/2008 - GSGB).

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho

Telefone(s): 3311-3935

Fax: 3311-1060

E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)

VICE-PRESIDENTE: Senador Cícero Lucena (PSDB-PB)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (8)	
Flávio Arns (PT)	1. Serys Slhessarenko (PT)
Fátima Cleide (PT)	2. Eduardo Suplicy (PT)
Paulo Paim (PT)	3. Marina Silva (PT) (12)
Patrícia Saboya (PDT) (5)	4. Ideli Salvatti (PT)
Inácio Arruda (PC DO B)	5. Marcelo Crivella (PRB)
José Nery (PSOL) (1,2)	
Maioria (PMDB)	
Leomar Quintanilha (PMDB)	1. Mão Santa (PMDB)
Geraldo Mesquita Júnior (PMDB)	2. Romero Jucá (PMDB)
Paulo Duque (PMDB)	3. Roseana Sarney (PMDB)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)	4. Valter Pereira (PMDB)
Gilvam Borges (PMDB) (11,13)	5. Jarbas Vasconcelos (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
César Borges (PR) (4)	1. VAGO
Eliseu Resende (DEM)	2. Heráclito Fortes (DEM)
Romeu Tuma (PTB) (6)	3. Jayme Campos (DEM)
Gilberto Goellner (DEM)	4. Virgínio de Carvalho (PSC) (10)
Arthur Virgílio (PSDB)	5. Mário Couto (PSDB)
Cícero Lucena (PSDB)	6. Lúcia Vânia (PSDB)
Magno Malta (PR) (3,7)	7. Papaléo Paes (PSDB)
PTB (9)	
	1. Sérgio Zambiasi
PDT	
Cristovam Buarque	1.

Notas:

1. Vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao PSOL.
2. Vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo ao PSOL.
3. Em virtude do retorno do titular, Senador Alvaro Dias.
4. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007.
5. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
6. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)
7. Vaga cedida pelo PSDB ao PR.
8. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
9. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

10. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
11. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 111/08-GLPMDB).
12. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 65/2008-GLDBAG).
13. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 355/2008).

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 12:00HS - Plenário nº 2 - ALA NILO COELHO
Telefone(s): 3311-4251/2005
Fax: 3311-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO IDOSO

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Leomar Quintanilha (PMDB-TO)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) ⁽²⁾	
Paulo Paim (PT)	1. Flávio Arns (PT)
Serys Slhessarenko (PT)	2. VAGO ⁽⁴⁾
Maioria (PMDB)	
Leomar Quintanilha (PMDB)	1. VAGO ⁽³⁾
Geraldo Mesquita Júnior (PMDB)	2.
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO ⁽¹⁾	1.
Heráclito Fortes (DEM)	2.
Lúcia Vânia (PSDB)	3. Papaléo Paes (PSDB)

Notas:

1. Vago, em virtude de a Senadora Maria do Carmo Alves encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009, e ter sido substituída pelo Senador Virgínio de Carvalho, na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (Of. 30/2008-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Vago, em virtude de o Senador Gilvam Borges ter-se licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008, e ter sido substituído pelo Senador Geovani Borges, na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (Of. 111/2008-GLPMDB).
4. Em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3311-4251/2005
Fax: 3311-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA CRIANÇA, ADOLESCENTE E JUVENTUDE
Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3311-4251/2005
Fax: 3311-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO
Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador José Nery (PSOL-PA)
VICE-PRESIDENTE: Senador Inácio Arruda (PC DO B-CE)

Prazo final: 22/03/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) ⁽³⁾	
Eduardo Suplicy (PT)	1. Flávio Arns (PT)
José Nery (PSOL) ⁽²⁾	2. Patrícia Saboya (PDT)
Maioria (PMDB)	
Inácio Arruda (PC DO B)	1. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO ⁽¹⁾	1. VAGO ⁽⁴⁾
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Cícero Lucena (PSDB)

Notas:

1. Vago, em virtude de a Senadora Maria do Carmo Alves encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009, e ter sido substituída pelo Senador Virgínio de Carvalho, na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (Of. 30/2008-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
2. Vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao PSOL.
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. O Senador Edison Lobão encontra-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia.

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3311-4251/2005
Fax: 3311-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DA MULHER

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Ideli Salvatti (PT-SC)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Serys Slhessarenko (PT-MT)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP)	
Ideli Salvatti (PT)	1. Fátima Cleide (PT)
Serys Slhessarenko (PT)	2. Patrícia Saboya (PDT) (2)
Maioria (PMDB)	
Roseana Sarney (PMDB)	1.
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (1)	1. Romeu Tuma (PTB)
Lúcia Vânia (PSDB)	2.

Notas:

1. Vago, em virtude de a Senadora Maria do Carmo Alves encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009, e ter sido substituída pelo Senador Virgínio de Carvalho, na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (Of. 30/2008-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).

2. A Senadora Patrícia Saboya integra a composição da Subcomissão em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo.

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares

Telefone(s): 3311-4251/2005

Fax: 3311-4646

E-mail: scomcdh@senado.gov.br

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Heráclito Fortes (DEM-PI)

VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (4)	
Eduardo Suplicy (PT)	1. Inácio Arruda (PC DO B)
Marcelo Crivella (PRB)	2. Aloizio Mercadante (PT)
Antonio Carlos Valadares (PSB)	3. Augusto Botelho (PT)
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	4. Serys Slhessarenko (PT)
João Ribeiro (PR)	5. Marina Silva (PT) (17)
	6. Francisco Dornelles (PP)
Maioria (PMDB)	
Pedro Simon (PMDB)	1. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) (1)
Mão Santa (PMDB)	2. Leomar Quintanilha (PMDB)
Almeida Lima (PMDB)	3. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)
Jarbas Vasconcelos (PMDB)	4. Gilvam Borges (PMDB) (14,19)
Paulo Duque (PMDB)	5. Valdir Raupp (PMDB) (5,16)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Heráclito Fortes (DEM)	1. José Nery (PSOL) (6)
Marco Maciel (DEM)	2. César Borges (PR) (2)
Virginio de Carvalho (PSC) (13)	3. Kátia Abreu (DEM) (18,22)
Romeu Tuma (PTB) (3)	4. Rosalba Ciarlini (DEM)
Arthur Virgílio (PSDB)	5. Flexa Ribeiro (PSDB)
Eduardo Azeredo (PSDB)	6. Tasso Jereissati (PSDB) (12)
João Tenório (PSDB)	7. Sérgio Guerra (PSDB)
PTB (7)	
Ada Mello (8,9,10,11,20,21)	1.
PDT	
Cristovam Buarque	1. Jefferson Praia (15)

Notas:

1. Em 22.08.2007, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 362/2007).
2. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007 (DSF 2.10.2007).
3. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)
4. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
5. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
6. Vaga cedida temporariamente ao PSOL, conforme Ofício nº 10/2008-DEM (DSF 14.02.2008).
7. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.

8. Senador Euclides Mello comunica filiação ao PRB, em 1º/10/2007, Of. nº 041/2007 (DSF 10.10.2007).
9. Em 05.09.2007, o Senador Euclides Mello é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Fernando Collor (Of. nº 146/2007-GLDBAG).
10. Em 28.12.2007, vago em virtude do afastamento do Senador Euclides Mello, devido ao retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato.
11. Em 14/02/2008, o Senador Fernando Collor é designado Titular do PTB na Comissão (Of. 15/2008-GLPTB).
12. Em 24/03/2008, o Senador Tasso Jereissati é designado Suplente do PSDB na Comissão (Of. 29/08 - GLPSDB).
13. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Titular em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
14. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Suplente em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 122/08-GLPMDB).
15. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado suplente do PDT na Comissão (Of. nº 09/08-LPDT).
16. Em 05.06.2008, o Senador Valdir Raupp é designado suplente do PMDB e do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 168/2008).
17. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão, em substituição à Senadora Fátima Cleide (Of. 67/2008 - GLDBAG).
18. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
19. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 360/2008).
20. Senador Fernando Collor encontra-se licenciado do exercício do mandato a partir de 10.09.2008, pelo prazo de 123 dias (Requerimento nº 1094, de 2008).
21. Em 07.10.2008, a Senadora Ada Mello é designada membro titular do PTB na Comissão, em substituição ao Senador Fernando Collor (Of. nº 140/2008-GLPTB).
22. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva

Reuniões: QUINTAS-FEIRAS - 10:00HS - Plenário nº 7 - ALA ALEXANDRE COSTA

Telefone(s): 3311-3496

Fax: 3311-3546

E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS CIDADÃOS BRASILEIROS NO EXTERIOR

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva

Telefone(s): 3311-3496

Fax: 3311-3546

E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Mozarildo Cavalcanti (PTB-RR)

VICE-PRESIDENTE: Senador Augusto Botelho (PT-RR)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (2)	
Augusto Botelho (PT)	1. João Ribeiro (PR)
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	2. Fátima Cleide (PT)
Maioria (PMDB)	
Valdir Raupp (PMDB) (1,5)	1. Leomar Quintanilha (PMDB)
Pedro Simon (PMDB)	2. Gilvam Borges (PMDB) (3,4)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Romeu Tuma (PTB)	1. Marco Maciel (DEM)
Flexa Ribeiro (PSDB)	2. Arthur Virgílio (PSDB)
PDT	
Jefferson Praia	1. Cristovam Buarque

Notas:

1. Vago em razão da substituição do Senador Valdir Raupp pelo Senador Geraldo Mesquita Júnior na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, em 22.08.2007 (Of. N° 362/2007-GLPMDB).
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Vago, em virtude de o Senador Gilvam Borges ter-se licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008, e ter sido substituído pelo Senador Geovani Borges, na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (Of. 122/2008-GLPMDB).
4. Em 07.10.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Subcomissão (Of. n° 174/2008-CRE).
5. Em 25.11.2008, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do PMDB na Subcomissão (Of. n° 188/2008-CRE).

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva

Telefone(s): 3311-3496

Fax: 3311-3546

E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DO REGIME INTERNACIONAL SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: VAGO (1,6,7)

VICE-PRESIDENTE: Senador João Ribeiro (PR-TO)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (2)	
VAGO (3,4,8)	1. Inácio Arruda (PC DO B)
João Ribeiro (PR)	2. Augusto Botelho (PT)
Maioria (PMDB)	
Mão Santa (PMDB)	1. Valdir Raupp (PMDB)
	2. Leomar Quintanilha (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Romeu Tuma (PTB)	1. Rosalba Ciarlini (DEM)
Eduardo Azeredo (PSDB)	2. Papaléo Paes (PSDB)
PDT	
Cristovam Buarque	1. VAGO (5)

Notas:

1. Senador Fernando Collor, eleito em 01.03.2007, encontra-se licenciado do exercício do mandato a partir de 29.08.2007, pelo prazo de 121 dias (Requerimento nº 968, de 2007).
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Em 28.12.2007, vago em virtude do afastamento do Senador Euclides Mello, devido ao retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato.
4. Em 21.02.2008, o Senador Fernando Collor é designado membro titular na Subcomissão (Of. nº 008/2008-CRE).
5. Em virtude do falecimento do Senador Jefferson Peres, ocorrido em 23.05.2008.
6. Senador Fernando Collor encontra-se licenciado do exercício do mandato a partir de 10.09.2008, pelo prazo de 123 dias (Requerimento nº 1094, de 2008).
7. Em 07.10.2008, vago em razão da substituição do Senador Fernando Collor pela Senadora Ada Mello na CRE (Of. Nº 140/2008-GLPTB).
8. Vago em razão da substituição do Senador Fernando Collor pela Senadora Ada Mello na CRE, em 07.10.2008 (Of. Nº 140/2008-GLPTB).

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva

Telefone(s): 3311-3496

Fax: 3311-3546

E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DAS FORÇAS ARMADAS

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Romeu Tuma (PTB-SP)

VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (2)	
VAGO (1)	1. Marcelo Crivella (PRB)
Maioria (PMDB)	
Paulo Duque (PMDB)	1. Pedro Simon (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Romeu Tuma (PTB)	1. Marco Maciel (DEM)
Eduardo Azeredo (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
PDT	
VAGO (3)	1.

Notas:

1. Vago, em virtude de o Senador Fernando Collor encontrar-se licenciado, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, no período de 30.08.2007 a 27.12.2007, e ter sido substituído pelo Senador Euclides Mello, na Comissão de Relações Exteriores (Of. nº 146/2007-GLDBAG).
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Em virtude do falecimento do Senador Jefferson Peres, ocorrido em 23.05.2008.

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva

Telefone(s): 3311-3496

Fax: 3311-3546

E-mail: scomcre@senado.gov.br

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marconi Perillo (PSDB-GO)

VICE-PRESIDENTE: Senador Delcídio Amaral (PT-MS)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (2)	
Serys Slhessarenko (PT)	1. Flávio Arns (PT)
Delcídio Amaral (PT)	2. Fátima Cleide (PT)
Ideli Salvatti (PT)	3. Aloizio Mercadante (PT)
Francisco Dornelles (PP)	4. João Ribeiro (PR)
Inácio Arruda (PC DO B)	5. Augusto Botelho (PT)
Expedito Júnior (PR)	6. Renato Casagrande (PSB)
Maioria (PMDB)	
Romero Jucá (PMDB)	1. Lobão Filho (PMDB) (3,6)
Valdir Raupp (PMDB)	2. José Maranhão (PMDB)
Leomar Quintanilha (PMDB)	3. Paulo Duque (PMDB) (8,10,11)
Gilvam Borges (PMDB) (5,9)	4. Neuto De Conto (PMDB)
Valter Pereira (PMDB)	5. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)	6. Pedro Simon (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Gilberto Goellner (DEM)	1. Demóstenes Torres (DEM)
Eliseu Resende (DEM)	2. Marco Maciel (DEM)
Jayme Campos (DEM)	3. Adelmir Santana (DEM)
Heráclito Fortes (DEM)	4. Rosalba Ciarlini (DEM)
Raimundo Colombo (DEM) (7)	5. Romeu Tuma (PTB) (1)
João Tenório (PSDB)	6. Cícero Lucena (PSDB)
Marconi Perillo (PSDB)	7. Eduardo Azeredo (PSDB)
Flexa Ribeiro (PSDB)	8. Mário Couto (PSDB)
Sérgio Guerra (PSDB)	9. Tasso Jereissati (PSDB)
PTB (4)	
Gim Argello	1. João Vicente Claudino
PDT	
João Durval	1.

Notas:

1. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
4. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
5. Em 23/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular do PMDB, na Comissão (Of. 125/08-GLPMDB).

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

6. Em 07/05/2008, o Senador Lobão Filho é designado Suplente do PMDB na Comissão (Of. 144/2008 - GLPMDB).
7. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
8. Em 09.07.2008, o Senador Casildo Maldaner é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 221/2008).
9. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 359/2008).
10. Vago em virtude do retorno do Senador Raimundo Colombo ao exercício do mandato, em 27.10.2008.
11. Em 02/12/2008, o Senador Paulo Duque é designado Suplente do PMDB na Comissão (Of. 532/2008 - GLPMDB).

Secretário(a): Dulcília Ramos Calhao
Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 14:00 HS - Plenário nº 13 - ALA ALEXANDRE COSTA
Telefone(s): 3311-4607
Fax: 3311-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - PLANO DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO

Finalidade: Subcomissão Permanente Destinada a Acompanhar a Implementação do Plano de Aceleração do Crescimento - PAC

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Dulcília Ramos Calhao
Telefone(s): 3311-4607
Fax: 3311-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Dulcília Ramos Calhao
Telefone(s): 3311-4607
Fax: 3311-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)

VICE-PRESIDENTE: Senador Adelmir Santana (DEM-DF)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (4)	
Fátima Cleide (PT)	1. VAGO (8)
Patrícia Saboya (PDT) (3)	2. Expedito Júnior (PR)
João Pedro (PT)	3. Inácio Arruda (PC DO B)
João Vicente Claudino (PTB)	4. Antonio Carlos Valadares (PSB)
	5. José Nery (PSOL) (1)
Maioria (PMDB)	
José Maranhão (PMDB)	1. Leomar Quintanilha (PMDB)
Gim Argello (PTB) (2)	2. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)
Romero Jucá (PMDB) (5,12)	3. Pedro Simon (PMDB)
Valter Pereira (PMDB)	4. Valdir Raupp (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Demóstenes Torres (DEM)	1. Gilberto Goellner (DEM)
Adelmir Santana (DEM)	2. Jayme Campos (DEM)
Marco Maciel (DEM)	3. Kátia Abreu (DEM) (10,13)
Rosalba Ciarlini (DEM)	4. Virgínio de Carvalho (PSC) (7)
Lúcia Vânia (PSDB)	5. Tasso Jereissati (PSDB)
Marisa Serrano (PSDB)	6. Flexa Ribeiro (PSDB) (11,14)
Cícero Lucena (PSDB)	7. João Tenório (PSDB)
PTB (6)	
Mozarildo Cavalcanti	1.
PDT	
Jefferson Praia (9)	1. Osmar Dias

Notas:

1. Vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo ao PSOL.
2. Vaga cedida ao PTB, nos termos do Ofício nº 361/2007 - GLPMDB.
3. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
4. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
5. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
6. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
7. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
8. Em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.
9. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado titular do PDT na Comissão (Of. nº 08/08-LPdT).
10. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Neuto De Conto (PMDB-SC)

VICE-PRESIDENTE: Senador Expedito Júnior (PR-RO)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (2)	
Delcídio Amaral (PT)	1. Paulo Paim (PT)
Antonio Carlos Valadares (PSB)	2. VAGO (5,7)
Expedito Júnior (PR)	3. César Borges (PR)
João Pedro (PT)	4. Augusto Botelho (PT)
	5. José Nery (PSOL) (1)
Maioria (PMDB)	
Gerson Camata (PMDB) (3,12)	1. Valdir Raupp (PMDB)
Leomar Quintanilha (PMDB)	2. Romero Jucá (PMDB)
Pedro Simon (PMDB)	3. Valter Pereira (PMDB)
Neuto De Conto (PMDB)	4. Mão Santa (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Heráclito Fortes (DEM)	1. VAGO (4)
Jayme Campos (DEM)	2. Eliseu Resende (DEM)
Gilberto Goellner (DEM)	3. Raimundo Colombo (DEM) (8)
Kátia Abreu (DEM) (9,11)	4. Rosalba Ciarlini (DEM)
Cícero Lucena (PSDB)	5. Marconi Perillo (PSDB)
Flexa Ribeiro (PSDB)	6. João Tenório (PSDB)
Marisa Serrano (PSDB)	7. Sérgio Guerra (PSDB)
PTB (6)	
VAGO (10)	1.
PDT	
Osmar Dias	1. João Durval

Notas:

1. Vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo ao PSOL.
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
4. O Senador Edison Lobão encontra-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia.
5. Em 01/04/2008, o Senador Sibá Machado é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Aloizio Mercadante.
6. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
7. Em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.
8. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
9. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
10. Em virtude do retorno do titular, Senador Cícero Lucena.

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

11. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).

12. Em 04/12/2008, o Senador Gerson Camata é designado Titular do PMDB na Comissão (Of.nº 536/2008-GLPMDB).

Secretário(a): Marcello Varella
Reuniões: QUINTAS-FEIRAS - 12:00HS -
Telefone(s): 3311-3506
E-mail: marcello@senado.gov.br

10.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DOS BIOCOMBUSTÍVEIS

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador João Tenório (PSDB-AL)

VICE-PRESIDENTE: VAGO ⁽³⁾

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) ⁽¹⁾	
VAGO ⁽²⁾	1. Paulo Paim (PT)
Antonio Carlos Valadares (PSB)	2. Expedito Júnior (PR)
Maioria (PMDB)	
Valter Pereira (PMDB)	1. Valdir Raupp (PMDB)
Neuto De Conto (PMDB)	2. Mão Santa (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Gilberto Goellner (DEM)	1. Raimundo Colombo (DEM) ⁽⁴⁾
	2. Rosalba Ciarlini (DEM)
João Tenório (PSDB)	3. Cícero Lucena (PSDB)
Marisa Serrano (PSDB)	

Notas:

1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).

2. O Senador Sibá Machado deixou o exercício do mandato em 14.05.2008, em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.

3. O Senador Sibá Machado deixou o cargo em 14.05.2008.

4. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.

Secretário(a): Marcello Varella
Telefone(s): 3311-3506
E-mail: marcello@senado.gov.br

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Wellington Salgado de Oliveira (PMDB-MG)

VICE-PRESIDENTE: Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (2)	
Marcelo Crivella (PRB)	1. Expedito Júnior (PR)
Augusto Botelho (PT)	2. Flávio Arns (PT)
Renato Casagrande (PSB)	3. João Ribeiro (PR)
Ideli Salvatti (PT)	4. Francisco Dornelles (PP)
	5. Fátima Cleide (PT)
Maioria (PMDB)	
Valdir Raupp (PMDB)	1. Romero Jucá (PMDB)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)	2. Gerson Camata (PMDB)
Gilvam Borges (PMDB) (5,8)	3. Gim Argello (PTB) (6,7)
Valter Pereira (PMDB)	4. Leomar Quintanilha (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Demóstenes Torres (DEM)	1. Eliseu Resende (DEM)
Romeu Tuma (PTB) (1)	2. Heráclito Fortes (DEM)
Virgínio de Carvalho (PSC) (4)	3. Marco Maciel (DEM)
Antonio Carlos Júnior (DEM)	4. Rosalba Ciarlini (DEM)
João Tenório (PSDB)	5. Flexa Ribeiro (PSDB)
Eduardo Azeredo (PSDB)	6. Marconi Perillo (PSDB)
Cícero Lucena (PSDB)	7. Sérgio Guerra (PSDB) (9)
PTB (3)	
Sérgio Zambiasi	1.
PDT	
Cristovam Buarque	1.

Notas:

1. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
4. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Titular em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
5. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 113/08-GLPMDB).
6. Vaga cedida pelo PMDB ao PTB, em 29.05.2008, nos termos do OF. GLPMDB Nº 151/2008.
7. Em 02.06.2008, o Senador Gim Argello, do PTB, é designado suplente na Comissão, em vaga do PMDB (OF. Nº 088/2008/GLPTB).
8. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 353/2008).

9. Em 21/10/2008, o Senador Sérgio Guerra é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Papaléo Paes (Of.nº 121/08-GLPSDB).

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira
Reuniões: QUARTAS-FEIRAS - 08:45HS -
Telefone(s): 3311-1120
Fax: 3311-2025
E-mail: scomcct@senado.gov.br

11.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)

VICE-PRESIDENTE: Senador Renato Casagrande (PSB-ES)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) ⁽¹⁾	
Flávio Arns (PT)	1. Sérgio Zambiasi (PTB)
Renato Casagrande (PSB)	2. Expedito Júnior (PR)
Maioria (PMDB)	
Valter Pereira (PMDB)	1. VAGO ⁽²⁾
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Demóstenes Torres (DEM)	1. Heráclito Fortes (DEM)
Eduardo Azeredo (PSDB)	2. Cícero Lucena (PSDB)

Notas:

1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Vago, em virtude de o Senador Gilvam Borges ter-se licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008, e ter sido substituído pelo Senador Geovani Borges, na Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (Of. 113/2008-GLPMDB).

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira
Telefone(s): 3311-1120
Fax: 3311-2025
E-mail: scomcct@senado.gov.br

11.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA - PÓLOS TECNOLÓGICOS

Finalidade: Estudo, acompanhamento e apoio ao desenvolvimento dos Pólos Tecnológicos

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (2)	
Marcelo Crivella (PRB)	1. Francisco Dornelles (PP)
Augusto Botelho (PT)	2. Fátima Cleide (PT)
Maioria (PMDB)	
Mão Santa (PMDB)	1. VAGO (3)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Romeu Tuma (PTB) (1)	1. Rosalba Ciarlini (DEM)
Cícero Lucena (PSDB)	2. Eduardo Azeredo (PSDB)

Notas:

1. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007)
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira

Telefone(s): 3311-1120

Fax: 3311-2025

E-mail: scomcct@senado.gov.br

2) CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

Número de membros: 12 titulares

PRESIDENTE: Senadora Serys Slhessarenko (PT-MT) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Inácio Arruda (PC DO B-CE) ⁽¹⁾

1ª Designação: 03/12/2001

2ª Designação: 26/02/2003

3ª Designação: 03/04/2007

MEMBROS

PMDB

Roseana Sarney (MA)

DEM

Marco Maciel (PE) ⁽²⁾

PSDB

Lúcia Vânia (GO)

PT

Serys Slhessarenko (MT)

PTB

Sérgio Zambiasi (RS)

PR

João Ribeiro (TO) ⁽³⁾

PDT

Cristovam Buarque (DF)

PSB

Renato Casagrande (ES) ⁽⁴⁾

PC DO B

Inácio Arruda (CE)

PRB

Marcelo Crivella (RJ)

PP

PSOL

Atualização: 27/11/2008

Notas:

1. Escolhidos, nos termos do Ofício GSSS nº 536/08.

2. Indicado para ocupar a vaga do DEM em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves, conforme OF. nº 098/08 - GLPFL, lido na Sessão do dia 16.10.2008.

3. Indicado para ocupar a vaga destinada ao PR, conforme Of. nº 81/2008-GLDPR, datado de 27/11/2008, lido na Sessão dessa mesma data.

4. Indicado para ocupar a vaga do PSB em substituição à Senadora Patrícia Saboya, conforme Of. GLPSB nº 73/2008, de 26/11/2008, lido na Sessão de 27/11/2008.

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

ÍNDICE ONOMÁSTICO

	Pág.		Pág.
ADELMIR SANTANA		ARTHUR VIRGÍLIO	
<p>Parecer nº 1.438, de 2008, da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 716, de 2007, do Senador João Durval, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Conceição do Coité, Estado da Bahia.....</p>	635	<p>Registro de matéria intitulada “Mau começo nos aeroportos”, publicada pelo jornal <i>O Globo</i>, na edição de 22 de dezembro de 2008.</p>	823
<p>Parecer nº 1.442, de 2008, da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 133, de 2008, do Senador Gerson Camata, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Colatina, do Estado do Espírito Santo.....</p>	651	CÍCERO LUCENA	
ANTONIO CARLOS VALADARES		<p>Parecer nº 1.398, de 2008, da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 391, de 2007, do Senador Mozarildo Cavalcanti, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) nos Municípios de Rorainópolis e Caracaraí, Estado de Roraima.</p>	
<p>Parecer nº 1.392, de 2008, da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 380, de 2007, de autoria do Senador João Vicente Claudino, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Floriano, no Estado do Piauí.....</p>	443	<p>Parecer nº 1.416, de 2008, da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 458, de 2007, do Senador Arthur Virgílio, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Tabatinga, Estado do Amazonas.....</p>	545
<p>Parecer nº 1.434, de 2008, da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 631, de 2007, de iniciativa do Senador João Vicente Claudino, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Bom Jesus, no Estado do Piauí.....</p>	618	ELISEU RESENDE	
<p>Parecer nº 1.448, de 2008, da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 246, de 2008, de autoria do Senador Wellington Salgado de Oliveira, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de João Monlevade, no Estado de Minas Gerais.....</p>	672	<p>Parecer nº 1.391, de 2008, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 379, de autoria do senador João Vicente Claudino, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no município de Picos, Estado do Piauí.....</p>	437
		<p>Parecer nº 1.393, de 2008, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 380, de 2007, de autoria do Senador João Vicente Claudino, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Floriano, no Estado do Piauí.....</p>	446
		<p>Parecer nº 1.395, de 2008, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 381, de 2007, de autoria do Senador José Maranhão, que dispõe sobre a criação de Zona de</p>	

	Pág.		Pág.
Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Cabedelo, no Estado da Paraíba.....	455	que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Alta Floresta, no Estado do Mato Grosso.....	532
Parecer nº 1.397, de 2008, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 382, de 2007 (que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação no Município de Uruguaiana, no Estado do Rio Grande do Sul).		Parecer nº 1415, de 2008, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 457, de 2007, de autoria do Senador Arthur Virgílio, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Itacoatiara, no Estado do Amazonas.	540
Parecer nº 1.399, de 2008, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 391, de 2007, do Senador Mozarildo Cavalcanti, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) nos Municípios de Rorainópolis e Caracaraí, Estado de Roraima.	463	Parecer nº 1.417, de 2008, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 458, de 2007, do Senador Arthur Virgílio, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Tabatinga, Estado do Amazonas.	547
Parecer nº 1.401, de 2008, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 395, de 2007, da Senadora Lúcia Vânia, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de São Simão, Estado de Goiás.....	471	Parecer nº 1.419, de 2008, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 488, de 2007, de autoria do Senador Mario Couto, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportações no Município de Redenção, Estado do Pará.....	555
Parecer nº 1.403, de 2008, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 397, de 2007, do Senador Mozarildo Cavalcanti, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Boa Vista no Estado de Roraima.....	480	Parecer nº 1.421, de 2008, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 489, de 2007, de autoria do Senador Mário Couto, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Tucuruí, Estado do Pará.....	563
Parecer nº 1.405, de 2008, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 415, de 2007, de autoria do Senador Jayme Campos, que dispõe sobre a criação de zona de processamento de exportação (ZPE) no Município de Barra do Garças, no Estado Mato Grosso.....	489	Parecer nº 1.423, de 2008, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 490, de 2007, de autoria do Senador Mário Couto, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Breves, Estado do Pará.....	571
Parecer nº 1.407, de 2008, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 418, de 2007, de autoria do Senador Cícero Lucena, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Campina Grande, no Estado da Paraíba.	498	Parecer nº 1.425, de 2008, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 508, de 2007, do Senador Gim Argello, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportações – ZPE – na cidade de Brasília, Distrito Federal.....	579
Parecer nº 1.409, de 2008, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 439, de 2007, de autoria do Senador Jayme Campos, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Sinop, no Estado do Mato Grosso....	507	Parecer nº 1.427, de 2008, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 515, de 2007, de autoria de Senador, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Castanhal, no Estado do Pará.....	588
Parecer nº 1.411, de 2008, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 440, de autoria do Senador Jayme Campos, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Várzea Grande, no Estado de Mato Grosso.....	516	Parecer nº 1.429, de 2008, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 529, de 2007, da Senadora Kátia Abreu, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Gurupi, Estado de Tocantins.....	596
Parecer nº 1.413, de 2008, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre Projeto de Lei do Senado nº 441, de autoria do Senador Jayme Campos,	524		

Pág.	Pág.
<p>Parecer nº 1.431, de 2008, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 536, de 2007, de autoria do Senador Alvaro Dias, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Foz do Iguaçu, no Estado do Paraná.</p>	<p>(ZPE) no Município de Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais.....</p>
605	668
<p>Parecer nº 1.433, de 2008, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 554, de 2007, de autoria do Senador Mário Couto, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação no Município de Paragominas, Estado do Pará.</p>	<p>Parecer nº 1.449, de 2008, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 246, de 2008, de autoria do Senador Wellington Salgado de Oliveira, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de João Monlevade, no Estado de Minas Gerais.....</p>
613	675
<p>Parecer nº 1.435, de 2008, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 631, de 2007, de iniciativa do Senador João Vicente Claudino, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Bom Jesus, no Estado do Piauí. .</p>	<p>FLEXA RIBEIRO</p>
621	<p>Parecer nº 1.406, de 2008, da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 418, de 2007, de autoria do Senador Cícero Lucena, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Campina Grande, no Estado da Paraíba.</p>
630	504
<p>Parecer nº 1.437, de 2008, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 648, de 2007; de autoria da Senadora Rosalba Ciarlini, que dispõe sobre criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Açú, no Estado do Rio Grande do Norte.</p>	<p>Parecer nº 1.455, de 2008, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), sobre a Aviso nº 278-Ses-TCU-Plenário, de 26 de março de 2008 (decorrente do Ofício “S” nº 50, de 2007), do Presidente do Tribunal de Contas da União (TCU), que encaminha ao Senado Federal cópia do Acórdão nº 485/2008-TCU-Plenário, proferido nos autos do processo TC 001.721/2008-9, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentaram.....</p>
638	692
<p>Parecer nº 1.439, de 2008, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 716, de 2007, do Senador João Durval, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Conceição do Coité, Estado da Bahia.....</p>	<p>GERALDO MESQUITA JÚNIOR</p>
647	<p>Parecer nº 1.396, de 2008, da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 382, de 2007 (que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação no Município de Uruguaiiana, no Estado do Rio Grande do Sul).</p>
654	461
<p>Parecer nº 1.441, de 2008, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 132, de 2008, do Senador Gerson Camata, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) na Região Leste do Estado do Espírito Santo.</p>	<p>GIM ARGELLO</p>
<p>Parecer nº 1.443, de 2008, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 133, de 2008, do Senador Gerson Camata, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Colatina, do Estado do Espírito Santo.....</p>	<p>Parecer nº 1.418, de 2008, da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 488, de 2007, de autoria do Senador Mario Couto, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportações no Município de Redenção, Estado do Pará.</p>
661	552
<p>Parecer nº 1.445, de 2008, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o projeto de Lei do Senado nº 232, de 2008, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no município de Uberlândia, no Estado de Minas Gerais.</p>	<p>Parecer nº 1.440, de 2008, da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 132, de 2008, do Senador Gerson Camata, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) na Região Leste do Estado do Espírito Santo.....</p>
661	644
<p>Parecer nº 1.447, de 2008, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 245, de 2008, de autoria do Senador Wellington Salgado de Oliveira, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação</p>	

IV

	Pág.		Pág.
JAYME CAMPOS			
Parecer nº 1.436, de 2008, da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 648, de 2007; de autoria da Senadora Rosalba Ciarlini, que dispõe sobre criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Açú, no Estado do Rio Grande do Norte.....	627	criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Cabedelo, no Estado da Paraíba.....	452
		Parecer nº 1.420, de 2008, da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 489, de 2007, de autoria do Senador Mário Couto, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Tucuruí, Estado do Pará.....	560
JEFFERSON PRAIA		JOÃO TENÓRIO	
Parecer nº 1.451, de 2008, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 57, de 2002, do Tribunal de Contas da União, que cuida da Decisão nº 871/2002-TCU-Plenário, proferida em razão de auditoria realizada no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF).....	682	Parecer nº 1.402, de 2008, da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 397, de 2007, do Senador Mozarildo Cavalcanti, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Boa Vista no Estado de Roraima.....	486
Parecer nº 1.452 de 2008, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle – CMA, sobre o Aviso nº 27, de 2008 (nº 357-Seses-TCU-Plenário, na origem), por meio do qual o Tribunal de Contas da União encaminha ao Senado Federal cópia do Acórdão nº 668/2008-TCU-Plenário, proferido no processo TC 009.240/2007-5, bem como do Relatório e do Voto que fundamentaram a deliberação.....	684	JOÃO VICENTE CLAUDINO	
Parecer nº 1.453, de 2008, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, sobre o AVS nº 33, de 2008, do Tribunal de Contas da União, que encaminha ao Senado Federal, em cumprimento ao disposto no § 4º do art. 71 da Constituição Federal, o Relatório das Atividades do Tribunal de Contas da União (TCU), referente ao 1º trimestre do exercício de 2008.....	686	Parecer nº 1.412, de 2008, da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 441, de autoria do Senador Jayme Campos, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Alta Floresta, no Estado do Mato Grosso.....	529
Parecer nº 1.454, de 2008, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), sobre o Aviso nº 35, de 2008 (nº 686-Seses-TCU-Plenário, na origem), por meio do qual o Tribunal de Contas da União encaminha ao Senado Federal cópia do Acórdão nº 1.173/2008-TCU-Plenário, proferido no processo TC-004.844/2007-4, bem como o Relatório e do Voto que fundamentam a deliberação.....	689	Parecer nº 1.426, de 2008, da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 515, de 2007, de autoria de Senador, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Castanhal, no Estado do Pará.....	585
JOÃO PEDRO		JONAS PINHEIRO	
Parecer nº 1.394, de 2008, da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 381, de 2007, de autoria do Senador José Maranhão, que dispõe sobre a		Parecer nº 1.404, de 2008, da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 415, de 2007, de autoria do Senador Jayme Campos, que dispõe sobre a criação de zona de processamento de exportação (ZPE) no Município de Barra do Garças, no Estado Mato Grosso.....	495
		Parecer nº 1.430, de 2008, da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 536, de 2007, de autoria do Senador Alvaro Dias, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Foz do Iguaçu, no Estado do Paraná.....	602

	Pág.	V	Pág.
JOSÉ MARANHÃO			
Parecer nº 1.424, de 2008, da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 508, de 2007, do Senador Gim Argello, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportações – ZPE – na cidade de Brasília, Distrito Federal.....	576		610
JOSÉ NERY			
Parecer nº 1.444, de 2008, da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, sobre o projeto de Lei do Senado nº 232, de 2008, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no município de Uberlândia, no Estado de Minas Gerais.	658		521
KÁTIA ABREU			
Parecer nº 1.408, de 2008, da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 439, de 2007, de autoria do Senador Jayme Campos, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Sinop, no Estado do Mato Grosso.	513		680
MARISA SERRANO			
Parecer nº 1414, de 2008, da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, sobre o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 457, de 2007, de autoria do Senador Arthur Virgílio, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Itacoatiara, no Estado do Amazonas.....	537		477
Parecer nº 1.428, de 2008, da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 529, de 2007, da Senadora Kátia Abreu, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Gurupi, Estado de Tocantins.....	93		568
MOZARILDO CAVALCANTI			
Parecer nº 1.432, de 2008, da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 554, de 2007, de autoria do Senador Mário Couto, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação no Município de Paragominas, Estado do Pará.....			610
ROSALBA CIARLINI			
Parecer nº 1.410, de 2008, da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 440, de autoria do Senador Jayme Campos, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Várzea Grande, no Estado de Mato Grosso.			521
VALDIR RAUPP			
Parecer nº 1.450, de 2008, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Resolução nº 64, de 2008, de autoria do Senador Raimundo Colombo, que suspende temporariamente os pagamentos de dívidas para com a União e dá outras providências (dívidas contratuais entre o Estado de Santa Catarina e os municípios atingidos pelas cheias deste ano de 2008 para com a União).....			680
VALTER PEREIRA			
Parecer nº 1.400, de 2008, da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 395, de 2007, da Senadora Lúcia Vânia, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de São Simão, Estado de Goiás.....			477
Parecer nº 1.422, de 2008, da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 490, de 2007, de autoria do Senador Mário Couto, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Breves, Estado do Pará.....			568
Parecer nº 1.446, de 2008, da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 245, de 2008, de autoria do Senador Wellington Salgado de Oliveira, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais.			665